



*Instituto de Estudos Políticos
Universidade Católica Portuguesa*

A Formação da Constituição de Timor-Leste

JOSÉ CARLOS GUERREIRO ADÃO

100503004

Orientador: Professor Doutor Jorge Miranda

Mestrado em Ciência Política

2009



*Instituto de Estudos Políticos
Universidade Católica Portuguesa*

A Formação da Constituição de Timor-Leste

1

JOSÉ CARLOS GUERREIRO ADÃO

100503004

Dissertação apresentada para a obtenção do Grau de Mestre em Ciência Política
Programa de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais

Orientador: Professor Doutor Jorge Miranda

2009

Uma Constituição possibilita a Nação e o Estado. Ela define a essência dos mesmos e daquilo que representam. Nesta dissertação aborda-se a formação da **Constituição de Timor-Leste** e, por inerência, do Estado Timorense. Realiza-se, primeiro, um enquadramento histórico, onde se invocam os principais dados, acontecimentos e intervenientes, até à independência de Timor, em 2002.

De seguida, descrevem-se a eleição, os intervenientes e metodologia de funcionamento de uma **Assembleia Constituinte**, cujo mandato elaborou o texto constitucional. Nela, apresentam-se os partidos políticos, o seu papel e a natureza dos **projectos constitucionais** por si apresentados. A par destes, são analisados os contributos dados pelas **consultas constitucionais**, antes e após a elaboração do texto constitucional, as propostas das Organizações Não Governamentais e a participação da sociedade civil.

Verificar-se-á, num último capítulo, o trabalho realizado pela Assembleia Constituinte na construção e harmonização de um texto final, particularmente quanto à inclusão ou não das sugestões e propostas dadas ao longo do processo constituinte até chegar à criação e aprovação da lei fundamental de Timor-Leste.

Lista de Siglas

AC – Assembleia Constituinte
APODETI - Associação Popular Democrática Timorense
ASDT – Associação Social Democrata Timorense
ASEAN – Associação da Nações do Sudeste Asiático
CAVR – Comissão de Amizade, Verdade e Reconciliação
CCN – Conselho Consultivo Nacional
CN - Conselho Nacional
CNRM – Conselho Nacional da Resistência Maubere
CNRT – Conselho Nacional da Resistência Timorense
CPD-RDTL - Comité Popular de Defesa - República Democrática de Timor -Leste
CPLP - Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CRDTL – Constituição da República Democrática de Timor-Leste
CSH – Comissão de Sistematização e Harmonização
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
ETSG – East Timor Study Group
FALINTIL – Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste
F-FDTL - Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste
FRETILIN - Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
INTERFET - International Force for East Timor
KOTA - Klibur Oan Timur Assuain
MAC – Movimento Anti-Comunista
MFA - Movimento das Forças Armadas
OJETIL - Organização dos Jovens do Timor-Leste
ONG - Organizações Não Governamentais
OPJT - Organização Popular da Juventude Timorense
OPMT - Organização Popular da Mulher Timorense
PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARENTIL- Partido República Nacional Timor Leste
PD- Partido Democrático
PDC – Partido Democrata Cristão
PDM - Partido Democrático Maubere
PL - Partido Liberal
PNT – Partido Nacionalista Timorense
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPT – Partido Povo de Timor
PSD – Partido Social Democrata
PST – Partido Socialista de Timor
RDTL – República Democrática de Timor-Leste
RENETIL - Resistência Nacional dos Estudantes Timorenses
TVTL - Televisão de Timor-Leste
UDC/PDC – Partido Democrata Cristão de Timor-Leste
UDT - União Democrática Timorense
UNAMET - United Nations Assistance Mission to East Timor
UNTAET - United Nations Transitional Administration in East Timor

Número aproximado de palavras:

60 000

Palavras-chave:

*Constituição de Timor-Leste
Assembleia Constituinte timorense
Projectos Constitucionais
Consultas Constitucionais*

Agradecimentos:

Gostaria, em primeiro lugar, de agradecer ao Professor Jorge Miranda por ter aceitado o meu convite e me ter orientado na elaboração desta dissertação de Mestrado.

Queria também agradecer à minha família e amigos que contribuíram para que fosse possível realizar esta dissertação quer através do seu apoio e incentivo quer na constante ajuda na revisão do texto.

Dirijo o meu agradecimento especialmente à Flávia, à Otília, à Eva, ao Luís, ao Fernando, ao José Manuel e ao Prof. António Mira pelo seu apoio, muitas vezes insistência, conselhos e sugestões ao longo destes meses.

A todos, muito obrigado.

Índice

Introdução	7
Capítulo I:	
Enquadramento Histórico:	
I.1 – Até à Revolução de 1974	13
I.2 - Os conflitos após 1974 e os partidos timorenses em 1974/75	24
I.3 - As tentativas de descolonização e a Lei constitucional 7/75.....	38
I.4 - A Declaração Unilateral da Independência de 1975 e o primeiro texto Constitucional ...	43
I.5 - Da ocupação indonésia ao referendo de 1999	50
I.6 - A preparação da independência e da Assembleia Constituinte.....	65
Capítulo II:	
A Assembleia Constituinte	78
Capítulo III:	
Os projectos dos partidos políticos	110
Capítulo IV:	
As consultas constitucionais e os contributos da sociedade civil	145
Capítulo V:	
O trabalho da Assembleia Constituinte	172
Considerações Finais	200
Bibliografia	213
Anexos	222

Introdução

Na concepção deste trabalho que aborda a formação da Constituição de Timor-Leste, há vários objectivos que procuramos atingir. Estes podem situar-se em âmbitos distintos. Uns são de carácter académico, isto é, científicos e históricos e, quer estes quer outros, são derivados de um gosto pessoal pelo tema, são emocionais e afectivos por Timor. Procuramos, ainda, no limite das nossas capacidades e possibilidades, dar, de um modo geral a qualquer interessado por esta problemática e de um modo particular aos timorenses, um modesto contributo para o conhecimento de um passado recente e de uma instituição específica. Esperamos que este trabalho seja uma ajuda para a construção da sua identidade nacional.

No âmbito académico, propomo-nos conhecer e registar, em pormenor, o desenvolvimento do processo conducente à Constituição de Timor-Leste e ao nascimento da nação timorense, sobre o qual não existe, ainda, em Portugal, um estudo específico e aprofundado. Identificamos as organizações, instituições e personalidades nacionais e internacionais envolvidas no processo, sem descurar também, como ponto de partida, pressupostos teóricos essenciais à compreensão do fenómeno inerente à formação de Países, Nações e Estados. Procura-se identificar a existência prática, ou não, em Timor, particularmente na feitura da Constituição de Timor-Leste, de modelos teóricos aplicados na construção de Estados, como os que poderão ter presidido à

conceptualização da *United Nations Transitional Administration in East Timor* (UNTAET) e à realização das consultas constitucionais.

Sendo o Capítulo I fundamentalmente histórico, nele procuraremos dar a conhecer dados e acontecimentos que caracterizam os quatro séculos de colonização portuguesa em Timor e, mais especificamente, os acontecimentos ocorridos em 1974/75, bem como os 24 anos de ocupação indonésia que se seguiram até à eleição da Assembleia Constituinte, em 2001. Procuramos, também, estabelecer a correlação entre esses factos históricos e a feitura da Constituição de Timor-Leste, nomeadamente nos princípios nela incluídos, nas suas referências simbólicas e culturais visíveis. Em simultâneo, constitui também nosso objectivo a identificação dos principais intervenientes no período pós 1974 e, nos anos mais recentes, durante o processo da elaboração da Constituição de Timor-Leste, não perdendo de vista o seu papel em ambos os contextos.

De forma a cumprir os objectivos definidos, considerámos importante a consulta de alguns elementos tidos como relevantes para este enquadramento. Para um conhecimento mais alargado dos primeiros séculos da colonização portuguesa, pensámos ser imprescindível a referência a obras como a de Geoffrey Gunn (1999), de Luiz Filipe Thomaz (1998 e 2002) e de Artur Teodoro de Matos (s/d), para o período que se estende de 1514 a 1941. No período que vai de 1941 a 1974, pareceram-nos ser bastante valiosos os contributos registados no volume I de Magalhães (2007), de Flávio Borda D'Água (2007) e de Bretes (1989), relativamente ao período que corresponde à Segunda Guerra Mundial e, novamente, os de Gunn, referidos em obra de Seixas (2006), acerca dos movimentos independentistas surgidos em 1959.

O período de 1974/75, nomeadamente o surgimento dos movimentos políticos, a relação com Portugal e a situação no território, revela-se nos contributos do Fundo

Documental do Museu da Resistência da Fundação Mário Soares, de Magalhães (2007) e de Mattoso (2005) os quais permitem registar e reunir os acontecimentos ocorridos. Bastante importantes para este período, até à ocupação indonésia, são os testemunhos de Pires (1991), de Almeida Santos (2005) e de Ramos-Horta (1996), a par dos documentos oficiais publicados. Nestes testemunhos e documentos e relatórios incluem-se as leis constitucionais 7/74 e 7/75 e vários relatórios como o Relatório *Riscado*¹. No plano constitucional, referente à primeira Constituição de Timor-Leste e às leis constitucionais, foi bastante útil a consulta de Miranda (2000 e 2002).

Acerca dos aspectos que marcaram o período da invasão indonésia, nomeadamente em relação aos acontecimentos dos vinte e quatro anos de ocupação indonésia e à Resistência, estudámos as obras de Magalhães (2007), de Mattoso (2005), de Ramos-Horta (1996) e de Marker (2009), a par dos documentos da Resistência, disponibilizados pelo Fundo Documental da Fundação Mário Soares. Marker (2009) documenta, tal como Magalhães (2007), o período do Referendo de 1999. Simultaneamente, pareceram-nos ser muito proveitosas as referências feitas a esse período pelos órgãos de comunicação social que, sempre que pertinente, consultámos e citamos.

Considerámos que as páginas das Nações Unidas, das Organizações Não Governamentais (ONG), onde se inclui o Observatório de Timor-Leste, de Magalhães (2007), e páginas de meios de comunicação social, na Internet, ajudam a compreender e a definir as diversas fases conducentes à formação da Assembleia Constituinte. Nestas destacam-se a forma de funcionamento da UNTAET, a criação do Conselho Consultivo Nacional, a criação do Conselho Nacional e o papel paralelo desempenhado pelo Conselho Nacional da Resistência Timorense.

¹ O relatório encontra-se incluído na obra: Vasconcelos, Jorge. (1992). *Timor – Imperativo de Consciência*. Lisboa: Crédito Predial Português.

No período de 2000 e 2001, pensámos ser importante referir a formação do multipartidarismo e do papel desempenhado pelos partidos, através da sua caracterização, como definidos em Sousa (2001), Walsh (2001) e Ryan (2007).

Para um conhecimento mais profundo do processo precursor e organizador da Assembleia Constituinte de Timor-Leste, decidimos abordar as campanhas de educação cívica, o registo dos partidos, a campanha eleitoral e os restantes acontecimentos, que se consideram marcantes, através de documentos e de descrições de Vasconcelos, *apud* Centeno (2006), e ainda através de artigos de instituições internacionais, de ONG e de órgãos de comunicação social, segundo páginas na Internet.

Ao início da Assembleia Constituinte de Timor-Leste correspondeu o início da elaboração de uma Constituição. É nesse âmbito que procuramos elencar, dentro das possibilidades, os projectos apresentados pelos partidos políticos que revelam, acima de tudo, a sua visão do futuro de Timor-Leste e o tipo de Nação e Estado pretendidos.

Uma abordagem que queremos coerente, cientificamente correcta e que alcance os objectivos propostos, tornou incontornável a consulta dos documentos da própria Assembleia Constituinte, incluindo os projectos dos partidos e todas as propostas de âmbito semelhante. Considerámos relevantes, também, as referências feitas por Magalhães (2007) e os diferentes acompanhamentos feitos pelas organizações timorenses, pelas organizações internacionais e pelos meios de comunicação social. Procurámos descrever estes pontos aqui referidos nos capítulos II e III.

O cerne do trabalho foi analisar os contributos da sociedade civil e das organizações internacionais para a construção do texto constitucional, verificando os modelos utilizados nas consultas constitucionais, promovidas pela UNTAET, nomeadamente o modelo de *novo constitucionalismo* proposto por Hart (2003) e as semelhanças com o processo utilizado na África do Sul, em 1996. É o que fazemos no

Capítulo IV. Além disto, decidimos realçar o contributo de Garrison (2005) e Baltazar (2004) nas suas descrições de todo o processo, bem como os relatórios e análise do Carter Center (2002), sobre as eleições e o trabalho da Assembleia Constituinte.

No respeitante ao trabalho realizado pela Assembleia Constituinte, constituíu nosso propósito identificar a presença ou ausência dos contributos dados para a feitura da Constituição de Timor-Leste, no texto final. Procurámos compreender se esse contributo foi dado pelos partidos políticos, através dos seus projectos e das suas propostas em sede de Assembleia Constituinte, se no decurso dos debates, conforme documentam os relatórios e pareceres das Comissões Temáticas ou, ainda, se pelas diversas consultas constitucionais realizadas nos períodos pré e pós eleição da Assembleia Constituinte. Desses contributos, da sua presença, forma de inclusão e organização no texto final da Constituição de Timor-Leste, votado em 22 de Março de 2002, tratará o Capítulo V, para o qual reunimos as informações constantes nos documentos autênticos, produzidos pelas diferentes Comissões da própria Assembleia Constituinte.

Acentuamos, ainda, o facto de privilegiarmos a inclusão de vários anexos que se justifica por três razões: - em primeiro lugar, alguns são essenciais à estruturação de ideias e no apoio à compreensão do conteúdo da dissertação; - em segundo lugar, outros que consideramos importantes não são de fácil acesso ao leitor. A inclusão aqui permite a sua consulta e preservação; e, - por último, a anexação da própria Constituição por ser central e a base deste trabalho.

Além dos objectivos e do percurso que acima se estruturaram, consideramos que houve outros elementos igualmente prementes enquanto móbil indutor para a realização desta dissertação. Um deles está relacionado com o conhecimento experiencial

acumulado pelo autor desta dissertação, aquando da sua passagem por Timor-Leste, como Assessor Linguístico do seu Parlamento Nacional, entre 2004 e 2006.

Essa experiência pessoal permitiu, por um lado, um conhecimento aprofundado da realidade estudada e dos intervenientes do período abordado na dissertação e, por outro lado, a necessidade de agirmos, permanentemente, de modo a evitarmos interferências subjectivas de carácter emocional e afectivo na análise do objecto do nosso estudo, devido a essa mesma vivência ocorrida no terreno estudado.

Esta dissertação procura, ainda, colocar ao serviço da comunidade um documento histórico exploratório com vista à compreensão de uma realidade, a posteriores investigações e, mesmo, servir de referência a outras experiências de criação constitucional de perfil semelhante.

CAPÍTULO I

Enquadramento Histórico

1.1 - Até à Revolução de 1974.

Abordar Timor-Leste torna inevitável recordar que se trata de um território habitado há milhares de anos, detentor de riquezas naturais incomensuráveis e de um povo determinado que não deixa ninguém indiferente, pela sua diversidade étnica e cultural e pelo passado político bastante complexo e interessante que transporta consigo.

Percorrendo a ilha de uma extremidade à outra, encontrar-se-ão acima de 20 grupos étnico-linguísticos diferentes². Entre estes, ressalta-se que cinco das várias línguas subjacentes aos referidos grupos remontam à época pré-histórica – *fataluco*, *macalere*, *macassae*, *mídic* e *búnac* (Thomaz, 2002). Isto demonstra-nos que Timor era já há muito habitado e tinha um longo percurso de co-habitação de diferentes identidades étnicas no território³ e que, mesmo após a colonização portuguesa, se

² Thomaz, Luís Filipe.F.R. (2002) *Babel Loro Sa'e - O Problema Linguístico de Timor – Leste*. Lisboa: Instituto Camões.

³ Hull, Geoffrey. (2001). *Timor-Leste – Identidade, Língua e Política Educacional*. Lisboa: Instituto Camões.

mantiveram e mantêm, ainda hoje, através dos costumes tradicionais e das diferentes línguas faladas no território⁴.

Ainda hoje se verifica a divisão em régulos ou reinos. Esta divisão foi respeitada durante todo o período da colonização portuguesa e, durante um largo período de tempo, foram realizadas negociações e acordos com os diversos reinos de Timor. Este factor originou alternadamente momentos de estabilidade, alguns episódios mais problemáticos e mesmo algumas revoltas em outras ocasiões.

Os primeiros contactos de Timor com o mundo ocidental remontam aos inícios do século XVI, realizados com o intuito de se estabelecerem, sobretudo, transacções comerciais, na sequência da conquista de Malaca pelos portugueses, em 1511. Após estes primeiros contactos, os navios desceram às ilhas de Solor, Flores e Sonda, atraídos pela rota do sândalo, já bastante conhecida na época. Segundo os registos de Gunn (1999)⁵ e de Thomaz (1998)⁶, chegaram três anos mais tarde à ilha de Timor, sendo o ano de 1514 apontado nos primeiros registos que documentam a chegada dos portugueses à ilha.

Ainda segundo Gunn (1999), o nome da ilha aparece, pela primeira vez, em documentos portugueses, numa carta de Rui de Brito Patalim ao Rei D. Manuel I, datada de 2 de Janeiro de 1514, paralelamente aos sucessivos relatos de viagens empreendidas pelos portugueses às ilhas de Solor, Sumba e Timor. Destaca-se, entre esses documentos, os de Pigafetta *apud* Gunn (1999: 56), onde se apresenta uma singular descrição dos aspectos económicos, comerciais e de realza na ilha:

No Sábado, vinte e cinco de Janeiro, mil quinhentos e vinte e dois, partimos da ilha de Mallua [Alor]. E no Domingo seguinte chegámos a uma grande ilha a cinco léguas da outra, entre o sul e o sudoeste. E eu fui a terra,

⁴ Anexo I – Mapa étnico e linguístico de Timor.

⁵ Gunn, Geoffrey C. (1999). *Timor Loro Sae 500 years*. Macau: Livros do Oriente.

⁶ Thomaz, Luís Filipe F.R. (1998) *De Ceuta a Timor*. 2ª Edição. Lisboa: Difel.

sozinho, para falar com o chefe da vila chamada Ambau, para que ele nos pudesse dar provisões. Ele respondeu poder dar-nos bois, porcos e cabras; porém não chegámos a acordo porque ele pedia-nos demasiado, do qual pouco tínhamos, por um boi (Gunn, 1999: 56).

O mesmo autor descreve da seguinte forma algumas áreas da ilha de Timor:

No outro lado da ilha existem quatro irmãos, os reis. E onde nós estivemos há apenas vilas e alguns chefes e senhores delas. Os nomes das moradas dos quatro reis são: Oibich [Behale], Lichsana [Liquisa?], Suai e Cabanazza [Camanassa]. Oibich é a vila maior. [...] E esta ilha é habitada. [...] Encontra-se na latitude de dez graus no sentido do Polo Antártico e na longitude de cento e sessenta e quatro graus e meio [...] e é chamada Timor⁷.

Nos anos que se seguiram, outras incursões comerciais foram realizadas à ilha, embora o enraizamento da presença portuguesa se deva, segundo Thomaz (1998), fundamentalmente aos missionários, primeiro aos franciscanos, através de Fr. António Taveira que converte os nativos, em 1556, e depois aos dominicanos que, em 1561, chegam a Solor e às ilhas de Adunara, Flores, Savu e Timor. Os dominicanos converteram inúmeros régulos e tornaram-nos leais ao suserano português. A presença portuguesa, que primeiro se concentrou fundamentalmente nas ilhas das Flores e de Solor, foi passando gradualmente para a ilha de Timor, em Cupão (ou Kupang), progredindo para uma presença mais visível, nomeadamente através da construção de um forte nesta cidade de Timor Ocidental e do aparecimento, já verificado em Solor e Flores, de topasses e mestiços.

A presença portuguesa manteve o seu centro em Cupão até que, com a assinatura do tratado de Paz entre Portugal e a Holanda, a 6 de Agosto de 1661, em Haia, a ocupação lusa se transferiu de Cupão para Lifau, cidade situada no actual enclave de Oecusse, deixando aos Holandeses a parte ocidental da ilha. Por volta de 1695, Lifau já estava bem estabelecido pelo que, nesta altura, o Vice-rei de Goa, do qual Timor

⁷ Gunn, 1999: 56-57.

dependia, nomeou o primeiro governador da ilha. Escolheu para o cargo António Mesquita Pimentel, expulso do território em 1697, pelo *mestiço* Domingos da Costa, descendente de Mateus da Costa. O Vice-rei tentou, então, nomear um segundo governador, André Coelho Vieira, que nem chegou a desembarcar, tendo sido preso em Larantuca, nas Flores e expulso para Macau, também por Domingos da Costa.

Apenas em 1702, após duas tentativas falhadas, o governador nomeado conseguiu tomar posse e iniciar funções. Foi António Coelho Guerreiro (1702-1705) o responsável por uma alteração da atitude e maior presença no território. Das medidas que tomou no território contam-se as tentativas de entendimento com os holandeses, o início da organização civil, militar e judicial e a integração dos régulos na estrutura administrativa. Assinalam-se, também, os acordos firmados entre os mestiços e os régulos e a entrega de ordens militares.

A organização militar, civil e administrativa que o governador introduziu e implementou no território durou até ao governo de Celestino da Silva (1894-1911), duzentos anos mais tarde. O pagamento de um tributo, ou *finta*, foi a estratégia utilizada como forma de sujeição dos diferentes reinos ao governo português. Esta relação e, nomeadamente, a existência do tributo destacam o carácter de compromisso ou simbiose entre as instituições lusas e as tradições nativas (Matos, s/d)⁸. A satisfação dos *liurais*⁹ durante três anos, relativamente ao governo de António Coelho Guerreiro foi bastante elevada e aqueles requereram, inclusivamente, a sua recondução, entretanto negada devido a entraves colocados por fr. Manuel de Santo António¹⁰ que detinha bastante influência no território e junto do poder administrativo em Goa (Matos,s/d).

⁸ Matos, Artur Teodoro de. (s/d.) *Tradição e Inovação na Administração das ilhas de Solor e Timor*. S/l.

⁹ Designação em tétum para o rei ou régulo. Significa literalmente *liu* – muito, *rai* – terra.

¹⁰ Este foi expulso em 1722 pelo governador António de Albuquerque Coelho e faleceu em 1734.

O período entre 1719 e 1769 foi marcado pela revolta de Cailaco¹¹, organizada pelos *topasses* contra os portugueses, apoiada pelos holandeses, que teve dois elementos impulsionadores fundamentais: o apoio por parte dos reinos vizinhos e o mito das pedras invencíveis de Cailaco. Um dos maiores ataques aos revoltosos de Cailaco ocorreu a 23 de Outubro de 1726, pelas forças portuguesas, mas a revolta só terminou em 1769. Dez anos antes, Vicente Ferreira de Carvalho vendera, imprudentemente, Lifau aos holandeses. Porém, quando estes foram ocupar o território, receberam uma forte resistência pelos habitantes, o que resultou num prolongado cerco. Em 1769, a capital mudou de Lifau para Díli, localização que oferecia melhores condições às populações particularmente no que diz respeito ao cultivo e protecção face às intempéries, aos ataques dos inimigos. Tinha-se acentuado a degradação das condições de segurança em Lifau devido ao cerco dos holandeses. No início da década de 1780, quase todos os reinos estavam pacificados, excepto o reino de Luca, onde ocorreu a revolta dos *loucos* ou dos *doidos* entre 1782 e 1785. O governador José Baptista Vieira Godinho conseguiu manter alguma paz na ilha de Timor oferecendo, entre outras medidas, honras militares aos régulos.

Em 20 de Setembro de 1844, Portugal desagregou a administração de Macau, Timor e Solor de Goa, passando Timor a pertencer de novo à Índia em 25 de Setembro de 1856; em 1863, o território passou a depender directamente de Portugal como província ultramarina.

Outra data igualmente importante é a de 1859, ano da assinatura do tratado de Lisboa entre portugueses e holandeses, que veio a possibilitar aos portugueses uma expansão por todo o território de Timor Oriental. Este tratado dividiu a província ultramarina em dez distritos – Díli, Manatuto, Viqueque; Lautém, Vemasse, Alas,

¹¹ Cadeia montanhosa na zona oeste do país.

Buursuco, Cailaco, Maubara e Batugadé. O distrito de Oecussi foi anexado em 1863, funcionando sob um sistema de administração indirecta.

Só com o governador Celestino da Silva, a administração se estendeu a todo o território¹². Durante o século XIX, houve ainda outras revoltas que merecem ser mencionadas: a revolta ocorrida em 1861, dos reinos de Lacló e Ulmera; em 1867 as revoltas de Laga e Laclia, em 1868, a revolta de Cova, com a destruição de fortalezas e, em 1887, a revolta dos *moradores* que, a 3 de Março, culminou com uma emboscada entre Díli e Lahane, resultando no assassinato do governador Alfredo de Lacerda e Maia (Gunn,1999).

Em 1893, teve lugar a revolta de Maubara como resposta às tentativas de maior controlo do território por António Francisco da Costa, o governador na altura. Um ano depois, começou a guerra de Manufahi em que o *liurai* D.Duarte e o filho D. Boaventura lançaram várias ofensivas contra o governador Celestino da Silva que tomou posse nesse ano (1894).

Todavia, a maior revolta seria a de 1911-1913, conhecida como a revolta dos Manufaistas, cuja figura de maior destaque é D. Boaventura, *liurai* de Manufahi. Empenhou-se no combate aos portugueses, especialmente ao governador Filomeno da Câmara, o que leva a que esta revolta sirva de inspiração a muito do nacionalismo desenvolvido. A figura de D. Boaventura, desde aí, tem sido referenciada como herói resistente, até nos anos mais recentes, nomeadamente por Ramos-Horta¹³ junto das Nações Unidas, na defesa da identidade timorense e no direito à auto-determinação (Gunn, 1999 e Ramos-Horta, 1996).

¹² Mendes, Nuno Canas. (2005). *A multidimensionalidade da construção identitária em Timor-Leste*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. p.138.

¹³ Ramos-Horta, José. (1996). *Funu – The unfinished saga of East Timor*. 2ª Edição. Eritreia: The red Sea Press.

Nesses últimos anos do século XIX, Thomaz (1998) assinala alguns desenvolvimentos importantes em termos educacionais e de implementação da religião católica no território. O autor destaca a deslocação a Timor do padre A.J.Medeiros, da Sociedade de Missões Ultramarinas, enviado para tomar conta das missões no território. Levou consigo sete missionários que distribuiu pela ilha e as primeiras freiras canossianas. Além disso, foi o responsável pela reorganização das missões católicas, construção de igrejas e a introdução, no território, de várias sementes e de animais. Em 1898, foi criado pelos jesuítas o Colégio de Soibada, por onde passaram muitos dos timorenses que constituem, ainda hoje, a elite intelectual do país.

Thomaz (1998) assinala alguns dos factores que lhe parecem ser importantes para a compreensão da identidade timorense e da inexistência de movimentos independentistas durante os quatro séculos de colonização portuguesa. O primeiro desses factores é de estes quatro séculos terem funcionado como um elemento aglutinador, onde houve um poder protector e defensor da identidade étnica e cultural de Timor-Leste e, por outro lado, o catolicismo que veio a funcionar como ponto diferenciador em relação ao outro lado da ilha. Além disso, não só este autor mas também Santos (2006)¹⁴ reitera a importância que os timorenses atribuem aos símbolos nacionais e, particularmente, ao culto da bandeira portuguesa.

O segundo motivo que Thomaz (1998) aponta é a existência de separação entre o poder português, administrativo, e o poder económico que estava nas mãos dos chineses, o que pressupõe que a entidade colonizadora desempenhava o papel de uma força arbitral. A terceira razão fundamental apresentada é a de não existir, em termos de funcionalismo público, concorrência aos timorenses por parte dos portugueses: 81% dos

¹⁴ Santos, António de Almeida.(2006). *Quase memórias – da descolonização de cada território em particular*. 2º Volume. Lisboa: Casa das Letras.

timorenses ocuparam, até 1974, os lugares na função pública do território (Thomaz, 1998).

O período correspondente à Segunda Guerra Mundial foi particularmente difícil para o território de Timor-Leste. Embora Portugal e todas as suas colónias se tenham mantido neutros durante a Guerra, o território de Timor-Leste foi invadido pelas tropas australianas e holandesas e pelas tropas japonesas. As tropas australianas desembarcaram em Cupão, no dia 12 de Dezembro de 1941, com a permissão dos Holandeses, colonizadores à data dessa parte da ilha.

Depois, contra a vontade de Portugal e não respeitando a neutralidade, desembarcaram em Timor português, utilizando como argumento os planos dos japoneses para invadir a ilha. Contudo, de acordo com Magalhães (2007)¹⁵, os japoneses invadiram a ilha porque as forças australianas e holandesas o tinham feito previamente. Mesmo assim, segundo o autor e contrariando a versão da maioria dos historiadores australianos, a invasão japonesa foi feita com relutância e contra a opinião da marinha de guerra alemã, uma vez que Portugal poderia, em consequência de uma invasão a Timor, ceder as suas bases do Atlântico aos Aliados.

As antigas relações entre Portugal e o Japão ponderaram também na decisão de invadir ou não o território. E, mesmo decidindo fazê-lo, os invasores tiveram instruções para respeitar a soberania portuguesa. A sua presença destinava-se a terminar logo que as tropas dos aliados abandonassem do território. Muitos timorenses apoiaram os australianos. Por isso, as forças japonesas foram extremamente duras e, em resultado disso, muitos timorenses perderam a vida. Fontes australianas afirmam que terão sido 40.000 mortos, mas presume-se que, segundo Magalhães (2007), tenham sido entre 60.000 a 80.000.

¹⁵ Magalhães, A. Barbedo de. (2007). *Timor-Leste – Interesses internacionais e actores locais. Volume I. Da invasão australo-holandesa à decisão australo-indonésia de anexar 1941-1974*. Lisboa: Afrontamento.

Os japoneses invadiram a ilha em 19 de Fevereiro de 1942 e permaneceram até Setembro de 1945, deixando um rasto de destruição e causando a morte de milhares de timorenses e alguns portugueses. Partiu-se de uma estratégia de destruição dos postos portugueses, passando pela morte dos portugueses pro-Austrália para culminar no aprisionamento de todos os portugueses no campo de concentração de Liquiçá, em Dezembro de 1942. Aí permaneceram 600 portugueses e muitos foram os que morreram neste campo devido às doenças e à falta de medicamentos. O próprio governador foi aprisionado no palácio de Lahane e todo o poder administrativo foi tomado pelos japoneses sem que, durante esse tempo, surgisse qualquer reacção de apoio ao território, de Portugal, através do envio de forças militares¹⁶.

Vários acontecimentos marcaram este período da invasão japonesa, nomeadamente as campanhas das Companhias Independentes australianas, bastante eficazes em operações de guerrilha, resultando dessas operações vários bloqueios às forças japonesas que tiveram que se manter em Timor-Leste durante a 2ª Guerra Mundial.

Um dos episódios que marcou a invasão japonesa foi a criação, no território, das “Colunas Negras”, através do recrutamento de timorenses do oeste para actuar na zona leste do país. Em 31 de Agosto de 1942, estas colunas atacaram na área de Ailéu, resultando na morte de cinco portugueses. Os japoneses saíram dois anos após a saída das tropas aliadas, em Setembro de 1945, com culpas para ambos os invasores, se pode encontrar em Magalhães (2007:43):

Assim terminaram as operações australianas que arrastaram Timor Português para a 2ª Guerra Mundial e provocaram a divisão e devastação do país em grande parte devido às acções japonesas. A estimativa de 40.000 vidas de timorenses de leste perdidas na consequência da violência ou fome durante a

¹⁶ Sobre este assunto cf. D'Água, Flávio Borda. (2007). *Le Timor oriental face à la seconde guerre mondiale (1941-1945)*. Lisboa: Instituto Diplomático.

operação japonesa é da mesma ordem de grandeza do número de australianos mortos em todos os teatros da 2ª Guerra Mundial.[...].

De igual modo, a responsabilidade australiana relativamente à ocupação japonesa de Timor Português não diminuiu, de modo algum, a coragem e a destreza dos soldados australianos e os seus sucessos em ocupar uma grande força japonesa que, de outro modo, poderia ser utilizada noutra frente.

Sobre este aspecto das responsabilidades, Magalhães refere que:

Os historiadores australianos ignoraram o facto de ter sido a Austrália a provocar a invasão japonesa de Timor Português e puseram as culpas a Portugal, por ter falhado na defesa de Timor, quando esta teria sido desnecessária se a Austrália não tivesse quebrado a sua neutralidade (Magalhães, 2007: 45).

As tropas japonesas renderam-se a 17 de Agosto de 1945 e, dois dias depois, a Indonésia declarou unilateralmente a independência do território, por Sukarno, impulsionado pelo final da ocupação japonesa e pelo fim da 2ª Guerra Mundial. Timor continuou sob a administração portuguesa, depois de restabelecida a soberania. Para uma melhor compreensão dos anos que se seguiram, há algumas datas e acontecimentos que serão fundamentais lembrar. O primeiro é a independência da Indonésia sob o regime de Sukarno, outros são o reconhecimento da República da Indonésia por Portugal, a 28 de Dezembro de 1949 e, mais tarde, a chegada de Suharto ao poder. O início da Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética, bem como todos os momentos críticos que se seguiram, fizeram com que todos os processos de descolonização nos diversos países estivessem profundamente influenciados ou por uma ou por outra potência militar. Também a Conferência dos Desalinados de Bandung (1955) ganhou uma enorme importância na década de 50.

Nesta mesma década, repetiram-se as garantias de Sukarno a Portugal acerca da não intenção de anexar ou invadir Timor-Leste, garantias essas que são postas em causa pelos documentos dos debates constitucionais de 1945¹⁷.

É num contexto de convulsões a nível mundial que ocorre a revolta de Permesta, na Indonésia, com repercussões em Timor-Leste, através da ida de exilados responsáveis por essa revolta para Timor. Instigados por esses exilados, os timorenses criaram um movimento que ficou conhecido como movimento de 1959 ou revolta de Viqueque. Esta revolta foi, segundo Gunn (2006) *apud* Seixas (2006:27):

de longe o maior desafio à autoridade portuguesa no período pós-guerra e antes da crise da descolonização de 1974-75[...], obviamente um importante acontecimento na história moderna de Timor-Leste, não só pelo raio da insurreição contra a colonização portuguesa, mas também a resposta drástica que levou a centenas de mortos em algumas contas, bem como a deportação e exílio dos alegados conspiradores e participantes.

Gunn *apud* Seixas (2006) recupera, a propósito destes acontecimentos, a contínua relação com o mito de D. Boaventura e o cariz nacionalista da revolta, posteriormente aproveitada, em certa medida, por pro-independentistas e pro-integracionistas:

Até ao momento, consideramos que a revolta de 1959 é útil para a história nacionalista e pro-integracionista. Sem dúvida os pro-integracionistas fizeram propaganda da revolta no contexto de intensas negociações sobre o futuro de Timor-Leste no final dos anos 90. [...] Enquanto acreditámos que a FRETILIN incorporou a revolta numa narrativa nacionalista a par de outros acontecimentos como a revolta de D.Boaventura, aguardamos uma nova historiografia de Timor-Leste.

¹⁷ “However, Indonesian interest in what was then Portuguese Timor officially dated back to the constitutional debates of 1945 (see Faith & Castles 1970). Furthermore, if, in a mandalic view of the state, power recedes the further one is from the centre, then East Timor continues symbolically to represent a point of dispersal of the central power from which other outlying regions could take a cue. The Indonesian government had repeatedly acknowledged East Timor’s potential to threaten the cohesion of the state in this way...” in: Kingsbury, Damien. (2005). *The Politics of Indonesia*. 3rd Edition. Melbourne: Oxford University Press.p.25.

A resposta contra os revoltosos foi brutal e, em consequência, cerca de 153 timorenses foram deportados para Angola, a bordo do navio *Índia*, em Outubro de 1959. O início do movimento data de 30 de Maio de 1959 e termina a 25 de Junho, com uma séria repressão e um elevado número de mortos (cf. Gunn *apud* Seixas, 2006: 32). O fim da revolta teve, como consequência directa, a chegada da Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE)¹⁸ a Díli, onde se manteve até 1974.

A geração de políticos timorenses que surgiu nos inícios dos anos 70, mais proactiva politicamente, poderá ter retirado lições e inspiração dos acontecimentos e das consequências. Começaram a publicar os primeiros artigos de cariz político no suplemento da *Seara* no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Díli*, tendo a publicação sido encerrada pela PIDE a 10 de Fevereiro de 1973. Nela escreveram figuras de Timor como Ramos-Horta, Nicolau Lobato, Mari Alkatiri, Francisco Xavier do Amaral, Domingos de Oliveira, Francisco Borja da Costa e Manuel Carrascalão (Gunn, 1999).

Entretanto, em Portugal, a 25 de Abril de 1974, ocorreu a Revolução que pôs fim a uma ditadura de 48 anos e que seria precursora da independência dos países sob domínio português, daquilo a que Huntington (1999)¹⁹ chamou a terceira vaga de democratização e que para Timor marcaria o início de um longo percurso em busca da autodeterminação e da independência.

1.2 - Os conflitos após 1974 e os partidos timorenses em 1974/75.

¹⁸ Contribuindo também para a implementação da PIDE em Timor, que até essa data não existia aí e foi pedida pelo governador Barata. (Gunn *apud* Seixas, ob.cit.p.48).

¹⁹ Huntington, Samuel. (1991) *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century* (http://books.google.pt/books?id=6REC58gdt2sC&dq=samuel+huntington+third+wave+of+democratization&printsec=frontcover&source=bn&hl=pt-PT&ei=og5ZSqDhKpqmnQPv0uHdCQ&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=4) - recuperado em 26 de Maio, 2009.

Logo após a revolução de 25 de Abril, surgiram vários movimentos políticos em território timorense. O primeiro foi a União Democrática Timorense (UDT), criada no dia 11 de Maio de 1974. Era um partido conservador que defendia uma autonomia progressiva sob *a bandeira de Portugal*. Devido à situação política em Portugal e com a evolução ditada pelos acontecimentos, a UDT alterou a sua orientação para a ideia da independência a curto prazo (Pires, 1991:38-39). Dela faziam parte as velhas gerações de letrados timorenses de formação católica tradicional e alguns régulos do interior. Mário e João Carrascalão, Francisco Lopes da Cruz e César Augusto da Costa Mousinho estão entre os fundadores. No seu comunicado de 11 de Maio de 1974, a UDT afirma-se como:

um partido com fins políticos que defende uma autonomia progressiva, materializada através de uma participação cada vez maior dos timorenses em todos os sectores da administração pública e a todos os níveis, tão ampla quanto o potencial humano com nível cultural adequado o permitir, mas sempre à sombra da bandeira de Portugal.²⁰

25

Entre os restantes princípios que a UDT se propôs defender contam-se:

[a] defesa do direito à autodeterminação, a integração de Timor numa comunidade da língua portuguesa e a defesa de um Portugal multirracial e pluricontinental, defesa dos princípios democráticos, da liberdade de pensamento e reunião, liberdade de expressão escrita e falada, liberdade religiosa, defesa dos Direitos Universais do Homem, justa repartição dos rendimentos. Defendia ainda uma participação activa na vida política timorense e nacional, bem como uma luta activa contra a corrupção.

Como requisitos de adesão à UDT surgem, entre outros, a obrigatoriedade de nacionalidade portuguesa de origem e condições favoráveis ao pleno gozo dos direitos políticos. Para a integração nos órgãos representativos era condição primordial a

²⁰ Anexo II – Comunicado da UDT (Magalhães, 2007).

permanência na província de Timor e não ter defendido, anteriormente, a anexação da província a qualquer potência estrangeira. No seu manual político²¹, a UDT estabelecia igualmente princípios de política institucional, divididos em cinco pontos; 1 – *Liberdades Públicas*, 2 – *Organização Política*, 3 – *Administração Interna*, 4 – *Justiça e Organização Judiciária*, 5 – *Segurança e Defesa Nacional*. No ponto dois, *Organização Política*, é reconhecido o pluralismo político, nomeadamente a existência de partidos políticos e de oposição política, é reconhecida a necessidade periódica de eleições, com intervalos quadrienais, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional²².

A UDT previa, no mesmo comunicado, a nomeação de uma comissão de organização para “*efeitos de estruturação e demais “démarches” relativas à criação do partido.*” Dessa comissão faziam parte o Eng. Mário Viegas Carrascalão, Governador durante a ocupação indonésia e o fundador do PSD, em 2000, César Augusto Costa Mouzinho, e ainda Jacinto da Costa Soares dos Reis, Domingos de Oliveira, Fausto do Carmo Soares e António de Jesus Nascimento.

A 20 de Maio de 1974, surgiu a segunda força política *de facto* do território, a Associação Social Democrata Timorense (ASDT). Este partido reunia camadas jovens da população, educadas nas escolas do Estado. A formação académica adquirida pelas camadas mais jovens no interior não foi acompanhada pela situação económica do território, escasseando oportunidades para os jovens, o que provocou uma rivalidade muito grande em relação à UDT e às gerações instaladas (Thomaz, 1998:604).

A ASDT defendia uma rejeição do colonialismo e a participação imediata dos timorenses na administração e governo local. Apelava também ao fim da discriminação

²¹ (Magalhães, 2007).

²² Tendo em conta o Manual Político da UDT, infere-se que esta propunha, em 1974, um regime presidencialista, mas com responsabilidade de nomeação de um primeiro-ministro que nomearia, depois, o restante elenco governamental. Prevê igualmente a existência de Conselheiros de Estado (Magalhães, 2007).

racial, à luta contra a corrupção e a criação e manutenção de boas relações com os países vizinhos. A ASDT transformou-se em Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN), a 11 de Setembro de 1974. Segundo Mattoso (2005:43)²³ e Pires (1991:40-41):

É provável que a opinião pública não se apercebesse logo da diferença entre os projectos de cada partido. Tornou-se mais nítida uns meses depois, sobretudo a partir de Setembro, quando chegaram a Díli alguns estudantes vindos de Portugal e que interromperam os seus estudos para regressar à pátria, trazendo consigo convicções mais elaboradas. Foi nesta altura que a ASDT passou a chamar-se Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente...

Ou, como realça Magalhães (2007):

Pela mesma altura, também regressou João Soares e, mais tarde, também Hélio Pina (HORTA, 1987, p38). Segundo o Brigadeiro-General Riscado, todos eles tiveram grande influência na transformação da ASDT em FRETILIN (RISCADO, 1981, p.54) (...)
No seu regresso a Timor, levavam consigo a ideia de criar um novo partido, mas parecido com os outros movimentos de libertação, para substituir a ASDT (Magalhães, 2007: 240).

27

Este regresso dos jovens timorenses, com ideias profundamente marcadas pelos outros movimentos independentistas, em particular a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e outros como o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e o Partido Africano pela Independência da Guiné Bissau e Cabo Verde (PAIGC), levaram a ASDT a transformar-se em FRETILIN²⁴.

E também estudantes timorenses, que frequentavam o ensino superior em Portugal, já tocados pela sedução – maoísta, marxista-leninista ou trotskista – dos partidos de extrema-esquerda, e que, mal soou a hora da liberdade e da emancipação das colónias portuguesas, tomaram a decisão, a que não faltou

²³ Mattoso, José. (2005). *A Dignidade. Konis Santana e a Resistência Timorense*. Lisboa: Temas e Debates.

²⁴ Guedes, Armando Marques e Mendes, Nuno Canas (eds). (2005). *Ensaio sobre nacionalismos em Timor-Leste*. Lisboa: Instituto Diplomático. p 133.

generosidade, de regressar às origens para ajudarem a libertar a sua futura pátria (Santos, 2006: 303).

No seu manifesto de 11 de Setembro de 1974, a recém-criada FRETILIN tecia fortes críticas à colonização portuguesa em 4 alíneas, afirmando que:

É um facto que os 500 anos de colonização portuguesa se traduziram condensadamente no seguinte panorama humano, sócio-económico, cultural e político, nitidamente opressivo e violador dos mais elementares direitos que devem assistir a qualquer ser humano:

- a) Simbólico, irrisório, humilhante, e desprestigiante rendimento per capita, demonstrativo de exploração desenfreada;
- b) Elevadíssimo índice, de analfabetismo revelador da discriminação e dominação da política colonial prosseguida pelo Governo Português;
- c) Corrupção cancerosa e degradante das superestruturas político-económicas, entorpecedoras de qualquer forma de desenvolvimento do povo dominado;
- d) Obsoleta e anacrónica estrutura político-administrativa (Manifesto da FRETILIN, 1974).

A FRETILIN representava uma *actuação mais militante junto dos povos de Timor-Leste*, ao contrário da ASDT. Por essa razão, proclamou-se como *único representante legítimo do Povo*. Dividido em sete pontos, o ideário constante no Manifesto descreve a FRETILIN como *movimento vanguardista que encarna as aspirações mais profundas dos povos, ou seja, o pensar, o sentir e a vontade de libertação dos Povos de Timor-Leste*. A independência e a erradicação total do colonialismo são consideradas como possíveis e ambicionadas através da *transformação das estruturas coloniais, desenvolvimento cultural inspirado em novo processo, luta activa contra a corrupção e outras formas de exploração do Povo e convívio multirracial e sem diferença de credos*.

Entre as exigências feitas no manifesto, radicalizando o discurso até aí predominante, defendia-se:

1. (...) intransigentemente o Direito Inalienável dos Povos à Independência pelo que preconiza:

- a) A Proclamação imediata da Independência «de jure»;
- b) A descolonização imediata e efectiva, integrando-se esta no Processo de transferência de Poderes a realizar-se simultaneamente com a transformação de estruturas preconizadas em

2.1. em ordem à Independência «de facto»;

- c) O seu reconhecimento por Portugal como único interlocutor para o processo descrito na alínea anterior - (Acordos bilaterais).

4. FRETTLIN defende a política de cooperação internacional, mais estreitamente com Portugal, Brasil, Guiné-Bissau e os futuros países de expressão lusíada, bem assim com os países da área geográfica em que se integra Timor, salvaguardando-se sempre os superiores interesses dos Povos do Timor-Leste (Manifesto da FRETILIN, 1974).

Posteriormente, em Novembro de 1974, a FRETILIN publicou o seu Programa prevendo negociações com o Governo português para a adopção de medidas para o seu reconhecimento, como as seguintes:

1 – a FRETILIN como único e legítimo representante do povo timorense, 2 – a independência imediata “de jure” a Timor-Leste e 3 – a colaboração com o Governo português para reconstruir e desenvolver o país (Magalhães, 2007).

A liderança da FRETILIN, na altura, era constituída por Francisco Xavier do Amaral, Mari Alkatiri, Nicolau Lobato, José Ramos-Horta, Abílio Araújo, Francisco Borja da Costa, António Duarte Carvarino (Mau Lear) e Vicente dos Reis.

O terceiro partido a surgir no período pós 25 de Abril, a partir de uma reunião que incluiu entre 30 a 40 timorenses, foi a Associação Popular Democrática Timorense (APODETI), inicialmente chamada de Associação para a Integração de Timor na Indonésia (AITI), constituída a 27 de Maio de 1974, por influência do delegado do MFA em Timor, o major Arnão Metelo, segundo Thomaz (1998:605) e Pires (1991:41).

A APODETI reunia o apoio dos que tinham estado envolvidos na revolta de Viqueque, de um número de funcionários descontentes com a administração portuguesa e de membros da comunidade árabe de Díli. Da parte de alguns *liurais* houve também apoio expresso como, por exemplo, de Guilherme Gonçalves que concedeu terreno ao partido na área de Atsabe. Gonçalves seria o segundo governador de Timor durante a ocupação indonésia, sucedendo-se ao primeiro governador, Arnaldo dos Reis Araújo²⁵ (cf. Gunn, 1999: 266).

O apoio ao partido foi muito reduzido, quer no tocante à adesão popular, quer nos votos nas eleições locais de 1975, de onde concluímos que a maioria dos timorenses era contrária à integração na Indonésia. O facto de a Indonésia ser uma continuação do império holandês a que Portugal sempre resistira era um dos vários motivos para rejeitar a integração.

A APODETI considerava, no seu *Manifesto*²⁶, as possibilidades existentes para o futuro de Timor Português: a integração na comunidade portuguesa, a independência ou a sua autonomia na comunidade indonésia. Ainda no documento, enumeravam-se os que defendiam a integração na comunidade portuguesa (UDT) e da independência (ASDT). A APODETI demarcava-se dessas duas, afirmando-se consciente do fracasso da colonização portuguesa devido à distância e considerava que uma escolha precipitada poderia ser a ruína de Timor e do seu futuro. Por isso, tratava o assunto *abstendo-se de saudosismos piegas e infundamentados orgulhos* (Manifesto APODETI).

A APODETI declarou, assim, defender os princípios:

[de] integração com autonomia na Indonésia, introdução da língua indonésia como língua obrigatória nas escolas primárias sem eliminar a língua portuguesa, os direitos e as liberdades essenciais da pessoa humana, uma

²⁵ Segundo Thomaz (1998:609), envolvido na invasão e colaborador dos japoneses durante a 2ª Guerra Mundial e também líder da APODETI.

²⁶ Manifesto da APODETI, 1974 – Anexo III.

distribuição justa dos financiamentos do governo, o direito à greve dos trabalhadores, a língua e civilização portuguesas, a educação e assistência sanitária, a liberdade religiosa, a liberdade responsável de pensamento e expressão, a eleição por sufrágio directo e combater práticas desumanas e anti-sociais de discriminação racial e a corrupção bem como todos os actos de cunho colonialista (Manifesto APODETI).

Este partido teve, como referido anteriormente, pouca expressão nas eleições de 1975, mas voltou a surgir como candidato às eleições de 2002, nas quais não conseguiu eleger quaisquer candidatos e teve apenas 0,6% dos votos expressos.

Na mesma altura, com o apoio da Indonésia, outros dois partidos foram igualmente formados, o Klibur Oan Timur Assuain (KOTA)²⁷ ou Associação Popular Monárquica Timorense, que seguia uma ideologia semelhante à da UDT, embora ainda mais conservadora. A liderança do KOTA pertencia a Leão dos Reis Amaral. O outro tratava-se do Partido Trabalhista (PT), sob a liderança de Paulo Freitas da Silva. O partido defendia a independência mas através de um processo faseado e com ligações a Portugal, mas não tinha uma expressão acentuada na sociedade (Walsh, 2001:22). Nenhum destes dois foi reconhecido pelas autoridades portuguesas e ambos tiveram, na sua base, apoio da Indonésia para a sua formação (Thomaz,1998)²⁸.

Nesta época pós 25 de Abril, a situação era bastante delicada no território, verificando-se um despertar político até aí inexistente e com várias forças políticas a extremarem as suas posições e a disputarem, entre si, o reconhecimento como *únicos representantes legítimos*²⁹ do povo de Timor-Leste. Guedes (2005) questiona-se acerca das razões que levaram a tal radicalização, retirando alguns motivos dos relatórios da Australian Council for Overseas Aid (ACFOA), em que estes apontavam a *existência de*

²⁷ Em português – Congregação dos Heróicos Filhos de Timor. Kota porém significa castelo ou fortaleza.

²⁸ Sobre a situação partidária timorense em 1974 cf. ainda Ramos-Horta (1996).

²⁹ Jill Jolliffe compara e deduz a apropriação deste slogan ao utilizado pelo Partido Africano para a Independência da Guiné Bissau e Cabo Verde (PAIGC) na Guiné Bissau. (Guedes, 2005:134).

lutas pré-modernas de ajustes de conta inter-étnicos ou inter-familiares (Guedes, 2005: 142).

As autoridades portuguesas no território não conseguiram apaziguar a situação. Pelo contrário, a presença da comissão local do MFA contribuiu para os acontecimentos que se seguiram, como nota Thomaz (1998:605-6):

Em Abril de 1974, o governador coronel Alves Aldeia foi mantido em funções mas sentindo a sua autoridade praticamente anulada pela comissão local do MFA, encabeçada por Arnão Metelo, retirou-se três meses depois para a Metrópole e pediu a demissão, sendo substituído interinamente pelo comandante militar, tenente-coronel Níveo Herdade, que se defrontou com os mesmos problemas. A crise de autoridade favoreceu a agudização das rivalidades numa surda luta pelo poder.

Almeida Santos, Ministro da Coordenação Inter-territorial na época, referiu-se diversas vezes à situação em Timor-Leste e visitou o território em finais de 1974. As suas palavras, em semanário organizado pelo jornal *Expresso* a 3 de Agosto (1974), deram origem a um clima de ansiedade e revolta, tendo sido muito mal recebidas pelos timorenses e levando igualmente a que a UDT tornasse a defesa de uma autonomia de Portugal imbuída de um desejo de independência progressiva. Santos (2005) afirmou que:

...Timor, digamos que é um transatlântico imóvel, que nos custa muito dinheiro. A Indonésia não está interessada em nos substituir em Timor. [...] A independência total é inviável por razões de carácter financeiro, a ligação indonésia torna-se inviável por causa do desinteresse da Indonésia e fica uma última alternativa, que é a ligação connosco. Estarmos a fazer um plebiscito para definirmos essa ligação, parece-me pouco realista (Santos, 2005 *apud* Magalhães 2007: 194).

O próprio reconhece o impacto das suas palavras:

Este o meu delito verbal [sic]. Passava-se isto, como disse, em Agosto de 1974, antes de eu ter visitado Timor e conhecido o seu povo. Mas as palavras são

assim. Quando a gente as solta, não mais pode voltar a recolhê-las. [...] O meu erro foi, porém, não ter acautelado a particular sensibilidade do povo de Timor. Com um pouco mais de circunspeção, eu teria podido prever que, afastando a independência imediata, desagradava aos que a defendiam. Caso da FRETILIN. Afastando a integração na Indonésia, desagradava aos que se batiam por ela. Caso da APODETI. Dificultando o plebiscito, desagradava aos que o tinham como saída a curto prazo. Caso, em certos termos, da UDT (Santos, 2005).

O autor refere, ainda, a situação que encontrou no território em termos políticos:

Apercebi-me, no decurso da minha visita, da falta de maturidade - que chegava a raiar a ingenuidade - das posições programáticas das associações políticas em confronto. Mas longe de mim recusar compreensão a esse facto. Convicto de que era mais do que escasso o apoio à tese de integração na Indonésia, advogada pela APODETI - embora, ao que se pretende, a constituição deste partido tenha sido acarinhada, se não estimulada, por um oficial português com destacadas funções políticas em Timor - e de que a divergência entre as posições programáticas da UDT e da FRETILIN não eram irreconciliáveis, [...] aconselhei os dirigentes destas associações a coligarem-se: Unidos seriam mais fortes e bem precisavam de o ser para se oporem a eventuais (nessa altura ainda não declaradas) ambições expansionistas da Indonésia (Santos, ob.cit).

33

Tanto Almeida Santos (2005) como Thomaz (1998) são bastante críticos em relação aos oficiais do MFA - *agentes dessa radicalização foram, entre outros, alguns militares mais imbuídos do espírito da ala mais à esquerda do MFA* (Santos, 2005:302).

Após a visita do Ministro a Timor, em finais de 1974, a 14 de Novembro, Lemos Pires foi nomeado novo governador, e manteve-se no território até 8 de Dezembro de 1975. O governador reconheceu a difícil tarefa que lhe foi atribuída e realçou o papel especial do MFA no território e a sua participação no processo eleitoral timorense em 1975 (Gunn, 1999). Encontrou também uma situação bastante difícil no território, repleta de posições extremadas e uma situação militar igualmente crítica, com difíceis questões relacionadas com o comportamento dos militares portugueses no território (cf. Santos, 2005). As tentativas que se sucederam com o intuito de apaziguar a situação no território foram infrutíferas e fizeram com que o governador, Lemos Pires, abandonasse

Díli, rumando a Ataúro, a 26 de Agosto de 1975, em consequência dos acontecimentos iniciados quinze dias antes, como veremos. A permanência em Ataúro durou até 8 de Dezembro de 1975.

Encontrando-se o país, em 1974, nesta situação complexa, foram repetidas as tentativas da UDT e da FRETILIN para que se formasse uma coligação e se procedesse à transição, já delineada na Lei 7/74 e depois especificada na Lei 7/75, tal como o Estatuto de Timor. Este foi proposto pela primeira vez em Dezembro de 1974, contudo os partidos não encontravam consenso entre si, sendo o referido estatuto recusado pela FRETILIN, aceite pela UDT e considerado desnecessário pela APODETI. Não obstante, viria a ser incluído, quase na totalidade, na Lei 7/75. A primeira tentativa de coligação surge em Julho de 1974, mas sem sucesso. A segunda acontece em Setembro, consequência indirecta de declarações australianas acerca da possibilidade de integração na Indonésia. A terceira tentativa emerge, então, por sugestão de Almeida Santos aquando da sua visita ao território e viria a concretizar-se a 20 de Janeiro de 1975³⁰, com o objectivo da preparação para independência no prazo de 5 a 10 anos, repudiando a posição da APODETI, defendendo o português como língua oficial e o apoio das Nações Unidas na transição.

A referida coligação durou até 27 de Maio de 1975, tendo sido terminada pela UDT, através de carta entregue a Xavier do Amaral a 29 de Maio de 1975. Durante este período, verificou-se a radicalização do discurso da FRETILIN, simpatia para com a derrota americana no Vietname e a preparação das *Brigadas revolucionárias*³¹, que se movimentavam no território. Também o golpe de 11 de Março, em Portugal, que virou o país mais à esquerda teve alguma influência na decisão da UDT (Ramos-Horta, 1996).

³⁰ Segundo Mattoso (2005), a data de assinatura é a 21 de Janeiro de 1975.

³¹ Cf. Magalhães, 2007, p.250-252.

De igual modo, a Indonésia começou a atrair a simpatia da UDT para boicotar a coligação e até convidou os líderes Lopes da Cruz e Costa Mousinho a visitarem o país e juntarem-se à APODETI contra a ameaça comunista. Estas e outras constantes manobras por parte da Indonésia levaram ao fim da coligação e, mais uma vez, a posições mais radicais que geraram confrontos entre os partidos, nomeadamente entre as camadas jovens da FRETILIN e da UDT, como os de 21 e 23 de Maio, durante as manifestações, em Díli, e a recusa na participação nos momentos importantes para a resolução do problema (Pires, 1991:111-114).

No sentido de apressar uma solução viável para o território e atendendo aos acontecimentos na metrópole, Lemos Pires nomeou uma Comissão de Descolonização de Timor, a 10 de Abril de 1975³². Esta Comissão devia preparar as linhas gerais de descolonização e coordenar todas as actividades a ela ligadas, bem como apreciar e sancionar os diplomas com incidências imediatas neste processo. Tentou reunir o consenso entre todas as forças políticas, tarefa bastante difícil, pois a coligação UDT/FRETILIN não reconhecia a APODETI e reclamava o seu fim enquanto partido. Outra das iniciativas tomadas pela Comissão foi a de enviar o major Vítor Alves a Timor em Maio de 1975 para aí obter consenso quanto à realização de uma cimeira em Macau, a 15 de Junho. A cimeira viria a realizar-se a 26 de Junho com a presença apenas da UDT e APODETI. A FRETILIN não participou, por não reconhecer qualquer legitimidade à APODETI e não aceitou negociar com esta força política.

Nessa cimeira em Macau, participaram o Governo Português, a UDT e a APODETI, e daí saíram as bases para a Lei Constitucional 7/75 e o Estatuto de Timor. O consenso foi bastante fácil e a lei promulgada a 17 de Julho. Deter-nos-emos nesta Lei no ponto seguinte deste capítulo (Magalhães, 2007 e Pires, 1991: 165-176).

³² PIRES, Lemos. (1991). *Descolonização de Timor: missão impossível?* Lisboa: Publicações D. Quixote.

Os meses de Junho e Julho foram bastante conturbados, marcados por greves e manifestações da UDT e por uma maior radicalização da FRETILIN, com trocas de acusações mútuas e com o início da *Operasi Komodo*³³ pela Indonésia, operação que tinha como objectivo a desestabilização e justificação da integração de Timor no país. Este agravamento da situação deveu-se em grande parte à campanha de desestabilização promovida pela Indonésia, através do General Ali Murtopo, junto dos líderes da UDT, acusando a FRETILIN de comunista e de preparar um golpe para tomar o poder às autoridades portuguesas em Timor³⁴.

A 11 de Agosto de 1974, a UDT lançou um golpe para forçar as autoridades portuguesas a deportar alguns oficiais portugueses e deter membros da ala mais radical da FRETILIN³⁵. Controlaram a Rádio Timor, o aeroporto e outras instituições com apoio da polícia. Apresentaram depois um comunicado ao governador em que exigiam a dissolução imediata da FRETILIN, o afastamento de pessoas de ideologia comunista, a transmissão do poder à UDT, com um alto-comissário responsável pelo território e negociações com o governo português para a transferência de poderes. Em resposta, a FRETILIN publicou no mesmo dia 11, um documento em que apresentava as condições para aceitar negociar com a UDT. Em 15 pontos, a FRETILIN aceitava negociar desde que a UDT retirasse dos locais que ocupava, recolhendo para a sua sede, fosse desarmada, parasse com as manifestações provocatórias, se a ordem fosse restabelecida pelo exército e se as comunicações fossem restabelecidas com o exterior. Além disso, a FRETILIN queria que o Governador, e só ele, fosse o interlocutor das negociações entre ambos.

Por seu lado, o Governador e a administração tinham também uma posição muito bem definida em que se destacavam a necessidade de evitar o derramamento de

³³ Pires, 1991: 117.

³⁴ Magalhães, vol II, 2007. p.258/9.

³⁵ Pires, 1991:181-231.

sangue, de não haver violência contra os civis e contra os militares portugueses. (Pires, 1991). O Governador pretendia que a UDT assumisse as responsabilidades do acto desencadeado, entrasse em contacto com a FRETILIN a fim de evitar o derramamento de sangue, libertasse o tenente-coronel Magiollo Gouveia, providenciasse a saída a todos os portugueses que o desejassem fazer e a retirada pela UDT do pedido de saneamento dos militares (Magalhães, 2007:262).

Apesar destas tentativas, não foram possíveis as negociações nem uma consequente reconciliação de posições. O golpe agravou-se, levando a que muitos apoiantes da FRETILIN, perseguidos, se refugassem em Ailéu. Entre os dias 11 e 15 de Agosto, a Comissão de Descolonização tentou conciliar os partidos em disputa e fazer a situação retornar à normalidade. Essas tentativas falharam e a FRETILIN retaliou levando a uma guerra civil que assolou o território durante o mês de Agosto de 1975, com uma violência extrema e com actos muitos cruéis de ambas as partes³⁶.

Numa série de acontecimentos conturbados, a 26 de Agosto e após muitos dos portugueses já terem abandonado o território, o governador abandonou Díli durante a noite, rumando a Ataúro³⁷. As tentativas de entendimento que se seguiram foram, também elas, infrutíferas. No início de Setembro, a FRETILIN dominava quase todo o território, tendo empurrado as forças da UDT para a zona da fronteira. A 24 de Setembro, a última posição da UDT foi conquistada, sob o comando de Rogério Lobato, irmão de Nicolau Lobato empurrando os militantes da UDT para o lado indonésio da ilha. Como condição para atravessarem a fronteira e pedirem asilo, as autoridades exigiram o compromisso em defenderem a integração de Timor na comunidade indonésia.

³⁶ Mattoso, 2005:49.

³⁷ Pires, 1991:267.

A 8 de Outubro, Batugadé foi atacado por forças indonésias, em número superior às forças da FRETILIN remontando a essa altura os conflitos armados entre as duas forças. As forças tiveram que se retirar para Balibó, local onde os indonésios assassinaram cinco jornalistas internacionais. Face a todos estes acontecimentos, aliado à incapacidade das forças portuguesas em repor a ordem e por continuarem recolhidas em Ataúro, a FRETILIN arreou a bandeira portuguesa do Palácio do Governo e hasteou a bandeira da República Democrática de Timor-Leste, proclamando unilateralmente a independência a 28 de Novembro. A 7 de Dezembro, a Indonésia invadiu Díli. Um dia depois, o governador Lemos Pires e os restantes portugueses que se encontravam em Ataúro abandonaram o território (Magalhães, 2007).

1.3 - As tentativas de descolonização e a Lei constitucional 7/75.

O 25 de Abril e a chegada da democracia tiveram consequências para Portugal e mudaram também o destino em seis outros países – Angola, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe e, aquele que aqui nos interessa tratar, Timor-Leste. O Movimento das Forças Armadas (MFA), responsável pela Revolução, iniciava logo após as bases da descolonização, no seu Programa, a definição da sua acção, nomeadamente naquilo que respeitava às colónias. Estabelecia o ponto 8:

- a) Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é política e não militar;
- b) Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino;
- c) Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz.

(Magalhães, 2007:166)

Será no seguimento deste ponto e da decisão em conceder o direito à auto-determinação e à independência às províncias ultramarinas que é publicada, a 27 de Julho de 1974, a Lei Constitucional 7/74, onde se reconhece aquilo que está no Programa do MFA e o direito à autodeterminação:

Artigo 1º

O princípio de que a solução das guerras no ultramar é política e não militar, consagrado no nº 8, alínea a), do capítulo B do Programa do Movimento das forças Armadas, implica, de acordo com a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do direito dos povos à autodeterminação.

Artigo 2º

O reconhecimento do direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, inclui a aceitação da independência dos territórios ultramarinos e a derrogação da parte correspondente do artigo 1º da Constituição Política de 1933³⁸.

39

Surgia, no mesmo dia, a declaração de Spínola relativamente à lei publicada, de onde destacamos o empenho em dar aos povos a capacidade de decidirem por si próprios,

Os povos africanos, como muitas vezes afirmei, são perfeitamente capazes de, por si sós, se institucionalizarem politicamente e de defenderem a sua própria liberdade. E, nesta linha política, impõe-se-nos coerentemente, remover a última barreira: o enquadramento legal da descolonização.

A Lei constitucional nº 7/74, decretada pelo Conselho de Estado, e ontem promulgada, cria o quadro de legitimidade constitucional necessário para que se dê imediatamente início ao processo de descolonização do ultramar português (Spínola, 1974).

³⁸ Lei 7/74, anexo IV.

E continuava, reiterando a vontade de Portugal em prestar apoio às novas nações, mantendo fortes laços com cada uma delas:

Portugal não enjeitará, em relação a esses novos países, as suas responsabilidades; dar-lhes-emos, na medida das nossas posses, todo o apoio de que carecem. Portugal continuará sendo, para todo o cidadão dessas jovens nações, uma segunda Pátria, como o é já para qualquer cidadão brasileiro (Spínola, 1974).

No quadro, quer da Lei 7/74, quer destas declarações sucintamente aqui citadas, preparou-se o caminho e o processo de descolonização nas colónias de África e, em 1975, começou a preparar-se a auto-determinação de Timor-Leste.

Sensivelmente um ano depois da publicação da Lei 7/74, surgiu a lei 7/75³⁹, relativa apenas à descolonização de Timor. Esta lei foi publicada em 17 de Julho, sendo o seu texto, quase na totalidade, aquele que foi aprovado na Cimeira de Macau, realizada entre o Governo português, a UDT e a APODETI (cf. Pires, 1991:165-176). O momento em que decorreu a publicação foi, pelo que já vimos antes, um momento particularmente difícil na história de Timor, sendo esses aspectos referidos no preâmbulo da Lei. Depois de celebrados acordos com as restantes colónias, o caso de Timor exigia resolução e as condições para a fixação por acordo eram impossíveis, sendo assim necessário recorrer a diploma constitucional. O objectivo da lei era o de definir o fim da presença portuguesa no território. A lei, constituída por 14 artigos,

³⁹ Anexo V.

reafirmou o direito à autodeterminação respeitando a vontade dos timorenses⁴⁰ e uma escrupulosa salvaguarda do princípio do respeito pela vontade do povo de Timor⁴¹.

A decisão seria, seguindo o princípio de que a soberania reside no povo, entregue a uma Assembleia Popular, a ser eleita no terceiro domingo de Outubro de 1976, ou seja, 17 de Outubro⁴², nos termos de uma lei eleitoral definida pelo Governo da República e com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento e oportunidade de todos os candidatos.

À futura Assembleia Popular cabia definir o estatuto político e administrativo de Timor *por maioria simples e voto directo e secreto [...] por forma que, através do Instituto da representação, esse estatuto venha a corresponder à genuína vontade do povo de Timor*⁴³. As decisões tomadas pela referida Assembleia deviam caminhar no sentido de fazer a transição para o novo país e que, a 15 de Outubro de 1978, o terceiro domingo cessassem *todas e quaisquer prerrogativas sobre aquele território*⁴⁴. Deveria, também, sob o mesmo artigo, tornar possível a continuação de laços de estreita cooperação, saídos de acordos livres entre dois países, continuando Portugal a prestar assistência financeira, técnica e cultural enquanto o país dela precisasse.

A mesma lei definia a preparação da eleição e estipulava que, no prazo de cem dias, fossem constituídos órgãos transitórios para representar o Governo e governar o território até ao fim da soberania portuguesa. Esse órgão transitório seria constituído, em termos executivos, por um Alto-Comissário e um governo com cinco Secretários de Estado para as áreas da Administração Interna e da Justiça, da Coordenação Económica,

⁴⁰ Sobre esta temática consultar o artigo de Jorge Miranda – “Timor e o Direito Constitucional” em Miranda, Jorge (org.). (2001) *Timor e o Direito*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa. pp. 111-155.

⁴¹ Artigo 1º - Lei Constitucional 7/75 de 17 de Julho.

⁴² Fernandes, Moisés Silva. (2007) “A Preponderância dos Factores Exógenos na Rejeição do Plano Português de Descolonização para Timor-Leste, 1974-1975” in *Negócios Estrangeiros*. Fevereiro 2007. Lisboa: Instituto Diplomático.

⁴³ Artigo 4º - Lei Constitucional 7/75 de 17 de Julho.

⁴⁴ Artigo 5º - Lei Constitucional //75 de 17 de Julho.

da Educação e Cultura, do Equipamento Social e Ambiente e do Trabalho e Assuntos Sociais. Além destes, seria também constituído um órgão de natureza consultiva, um Conselho de Governo – dois membros eleitos por cada Conselho Regional e quatro vindos de cada associação política reconhecida⁴⁵. O artigo 12º procurava acautelar ainda a difícil situação geoestratégica em que Timor se encontrava.

Artigo 12º - O Governo Português esforçar-se-á por levar a bom termo a descolonização do território de Timor, com salvaguarda, por um lado, do equilíbrio político da área estratégica em que Timor se insere e, por outro, com total prevenção contra quaisquer riscos de ambições neocolonialistas⁴⁶.

O Estatuto Orgânico, tentado em Dezembro de 1974, mas rejeitado pela FRETILIN, surgiu de novo, em moldes muito semelhantes anexo à Lei referida. Dividido em cinco capítulos e 42 artigos, o Estatuto determinava a forma de Governo do território no período de transição. Estabelecia os cargos e funções de Alto-Comissário, Governo, Conselho de Defesa e Segurança e Conselho do Governo. O Alto-Comissário, equiparado à categoria de primeiro-ministro no território, assumiria as funções de representação interna e externa, comandante-chefe das Forças Armadas e entre as suas competências contava-se a declaração de estado de sítio, mediante parecer favorável do Conselho de Defesa e Segurança e ainda a incumbência de zelar pela ordem assegurando a paz e a segurança no território.

Assim, asseguradas as funções, a representatividade da vontade do povo timorense, a ordem pública, a paz e a segurança bem como a estrutura administrativa e financeira do território, preparava-se, segundo a Lei 7/75, o fim da presença portuguesa, a ter lugar no dia 15 de Outubro de 1978, como já referimos, através de um acto solene

⁴⁵ O que exclui as forças políticas KOTA e Partido Trabalhista, não reconhecidas pelas autoridades portuguesas (Thomaz, 1998,p.605).

⁴⁶ Lei Constitucional 7/75 de 17 de Julho.

com a presença do Presidente da República Portuguesa e do Presidente da Assembleia Popular, na transmissão de poder. Porém, os acontecimentos já abordados levaram a que nenhum dos documentos fosse posto em prática, nem o plano de descolonização fosse iniciado.

1.4 - A Declaração Unilateral da Independência de 1975 e o primeiro texto Constitucional.

O golpe da UDT, a retaliação às agressões pelas forças da FRETILIN e a passividade das forças portuguesas levaram a que uma guerra civil se instalasse no território e tivesse consequências nefastas muito além dos meses de Agosto e Setembro de 1975.

43

Em Setembro, como aliás foi referido, a situação agravou-se ainda mais e a FRETILIN empurrou as forças da UDT para junto da fronteira de Batugadé. Encurralados entre as forças da FRETILIN e a fronteira, pediram asilo político à Indonésia que acedeu concedê-lo em troca de apoio, a favor da integração na Indonésia. Como nos relata Mattoso (2005),

Pouco tempo depois, o que restava das suas forças [UDT] e dos seus adeptos, algumas centenas de pessoas, retirou-se para Batugadé, na intenção de passar a fronteira. Preferindo o exílio às possíveis represálias dos seus rivais timorenses, pediram asilo político no território vizinho. Todavia o seu recurso só foi aceite na condição de os seus dirigentes assinarem uma petição formal dirigida ao Presidente Soeharto apelando à integração de Timor-Leste na Indonésia. Tendo cedido a esta exigência, foram autorizados a entrar como refugiados a 24 de Setembro (Mattoso, 2005:52).

Os primeiros ataques indonésios, também, segundo Mattoso (2005), iniciaram-se a 8 de Outubro na área fronteiriça de Batugadé, Maliana e Balibó. O cerco à FRETILIN tornou-se progressivamente mais complexo. Mediante toda a situação que se vivia, o constante receio de uma invasão indonésia e a influência de outros acontecimentos externos, como a independência de Angola a 11 de Novembro e o golpe de 25 de Novembro em Portugal, levou os líderes deste partido a decidirem proclamar unilateralmente a independência a 28 de Novembro.

O jornal *Público* de 20/05/2002 refere-se à primeira proclamação da independência, citando Francisco Xavier do Amaral numa explicação possível para a declaração de independência ...*recorda-se porém o suficiente para ainda hoje sustentar que a decisão nasceu do beco sem saída em que a guerra civil deixara a liderança do movimento*⁴⁷. Acrescenta ainda o jornal que,

Esquecidos e até desprezados por Portugal, que fazia orelhas moucas aos pedidos de instruções enviados da ilha do Ataúro pelo governador Lemos Pires, os homens da FRETILIN viam na proclamação unilateral da independência a única via de resistência aos apetites da Indonésia, cujas tropas ocupavam, desde meados de Outubro, uma faixa com cerca de uma dezena de quilómetros na parte ocidental do território (*Público*, 20/05/2002)

Ou, nas palavras de Adelino Gomes, em entrevista a Rui Marques (2005:214),

Há o 11 de Novembro, a independência de Angola, há o 25 de Novembro. A verdade é esta: a FRETILIN apercebeu-se que “o tempo já está a correr contra nós, já não podemos contar com Portugal.” Porque até aí ainda havia Portugal revolucionário. É por isso que se autoproclama independente a 28 de Novembro. Eu acho que eles perceberam: “Vamos perder este aliado também (Idem)⁴⁸.”

⁴⁷ In: “O dia em que eles proclamaram a primeira independência” – *Público*, 20/05/2005 (<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=666&id=144246>), recuperado em 2009, Junho 6.

⁴⁸ Marques, Rui. (2005). *Timor-Leste: O Agendamento Mediático*. Porto: Porto Editora. p.214.

Assim, a 28 de Novembro de 1975, durante a tarde, em frente ao Palácio do Governo, Francisco Xavier do Amaral proclamou a independência de Timor-Leste e a bandeira portuguesa deu lugar à bandeira da nova República Democrática de Timor-Leste.

Nessa altura, Francisco Xavier do Amaral proclamou a independência da República Democrática de Timor-Leste com as seguintes palavras:

“Encarnando a aspiração suprema do Povo de Timor-leste e para salvaguarda dos seus mais legítimos direitos e interesses como Nação soberana, o Comité Central da Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente - FRETILIN – decreta e eu proclamo, unilateralmente, a independência de Timor-Leste que passa a ser, a partir das 00.00h de hoje, a República Democrática de Timor-Leste, anticolonialista e anti-imperialista.

VIVA A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE!
VIVA O POVO DE TIMOR-LESTE LIVRE E INDEPENDENTE!
VIVA A FRETILIN!

Francisco Xavier do Amaral
Presidente da FRETILIN e da República Democrática de Timor-Leste
(Magalhães, 2007:272)

Segundo Magalhães (2007), foi a 29 de Novembro que o novo presidente tomou posse e que a primeira Constituição de Timor-Leste foi proclamada. Com um conteúdo largamente diferente do que foi aprovado em 2002, o primeiro texto constitucional dividia-se em VI capítulos: I – Princípios Gerais; II – Direitos e Deveres dos Cidadãos; III – Dos órgãos do Estado; IV – Da divisão e organização administrativa; V – Do poder Judicial; VI – Disposições finais e transitórias.

Os dois primeiros artigos afirmavam, desde logo, o carácter anticolonialista, anti-neocolonialista e imperialista da Constituição e da RDTL, defendendo uma nova sociedade, liberta das estruturas do colonialismo:

Artigo 1º A República Democrática de Timor-Leste é uma Nação soberana una e indivisível, anticolonialista, anti-neocolonialista e anti-imperialista, nascida de uma forte resistência popular generalizada de luta contra o

colonialismo português e o imperialismo, sob a justa direcção da única e legítima vanguarda do Povo Maubere, a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente – FRETILIN.

Artº 2 A República Democrática de Timor-Leste é conduzida pela orientação política da FRETILIN, no sentido de exterminar as caducas estruturas coloniais para a criação de uma sociedade nova liberta de qualquer dominação e exploração⁴⁹.

No juramento do Presidente da República também se nota este carácter da Constituição.

Juro pela minha honra dedicar todo o meu esforço e saber para combater o colonialismo, o imperialismo e todas as formas de dominação e exploração do homem pelo homem, defender os superiores interesses do povo de Timor-Leste, selar pela defesa intransigente da integridade da Pátria e pela Unidade da Nação de Timor-Leste (Artº 19º, ob.cit).

Além destes princípios que aqui se enunciaram, a Constituição determinava vários outros princípios e orientações, tanto internas como externas. Defendia uma política agrária porque a agricultura era o principal recurso de Timor-Leste, mas também propunha o desenvolvimento da indústria. Era dada muita importância, no artigo 12º, a campanhas de alfabetização para desenvolver o nível cultural dos timorenses. Estabelecia a igualdade entre homens e mulheres bem como a liberdade de culto com a separação entre Igreja e Estado.

O texto promovia a igualdade entre cidadãos, exceptuando aqueles que *pela acção ou omissão ou conduta, favoreçam o colonialismo, o imperialismo, o racismo, o regionalismo*, [esses] *serão privados do exercício de direitos político*⁵⁰. Eram igualmente punidos, de acordo com o texto constitucional, os actos de carácter contra-revolucionário. Determinado ficava, também, o direito e dever de participação na

⁴⁹ In: (s/d). *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*. Lisboa: Edições Comité 28 de Novembro. – Anexo VI.

⁵⁰ Artº 21 – (s/d). *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*. Lisboa: Edições Comité 28 de Novembro.

construção da Nação, usufruindo das liberdades de expressão, de pensamento, de reunião, de associação e de manifestação. A idade de voto começava aos 15 anos e a elegibilidade a partir dos 18 anos. De igual modo, era garantido o acesso à educação, o apoio aos mais necessitados e àqueles que se envolveram na luta de Libertação Nacional.

Na sua relação com o exterior, a Constituição apresentava o *desenvolvimento de relações fraternais e cooperação com todas as forças democráticas e progressistas do Mundo, considerando-as suas aliadas naturais*⁵¹, ao mesmo tempo que defendia os princípios de *mútuo respeito pela soberania, integridade territorial, igualdade e não interferência nos assuntos internos*⁵².

A Assembleia Popular seria o órgão de Estado supremo da República, detendo o poder legislativo. Seria constituída pelo Comité Central da FRETILIN, Ministros e Vice-Ministros, Administradores das regiões, representantes das unidades militares e dois representantes de cada sub-comité regional. As reuniões ordinárias da Assembleia teriam uma periodicidade anual e poderiam ocorrer reuniões extraordinárias se requeridas pelo Comité Central da FRETILIN, pelo Presidente da República (que seria o Presidente da FRETILIN e Comandante-em-chefe das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste - FALINTIL) ou por um terço dos membros da Assembleia.

Nas reuniões, a maioria absoluta dos membros deveria estar presente para que a Assembleia pudesse deliberar ou para que as resoluções fossem consideradas lei. As funções iam da votação de leis e resoluções, deliberação acerca de questões fundamentais do país, controlo da aplicação da linha política definida pela FRETILIN à modificação ou anulação de medidas de outros órgãos. Ao Conselho de Ministros

⁵¹ Artº 16 – ob.cit.

⁵² Artº 17 –ob.cit.

atribuiu-se o poder executivo, a elaboração e emissão de decretos e a garantia de direitos e liberdades dos cidadãos.

Ao Presidente da República cabia a defesa da Constituição e o bom funcionamento dos restantes órgãos, a criação de um Ministério [Governo] e a nomeação e demissão do primeiro-ministro e dos ministros, sob proposta do primeiro-ministro. As nomeações do Presidente do Tribunal de Recurso e do Banco de Timor-Leste seriam também responsabilidade do Presidente, bem como a promulgação de decretos-lei, acreditação e nomeação do corpo diplomático e declaração de guerra, mediante decisão do Comité Central da FRETILIN.

Assim, o poder legislativo, segundo a Constituição, encontrava-se no Comité Central da FRETILIN, na Assembleia Popular e no Conselho de Ministros, não esquecendo o peso decisivo que o Comité Central deteria em quase todas as áreas da sociedade. Ao Comité reservava-se também o direito à solicitação da revisão ou alteração da Constituição.

A natureza desta Constituição indica-nos semelhanças com o constitucionalismo de matriz soviética, como tipificado por Miranda (2002)⁵³:

Vanguarda consciente da classe operária [...] apresenta-se essencialmente como um partido ideológico apto a enquadrar as massas. Daí que surja como:

[...]

d) Partido com papel reconhecido na Constituição, havendo ao lado dos órgãos constitucionais órgãos do Partido, nuns casos com acumulação na mesma pessoa de funções nos dois «aparelhos», noutros casos de separação⁵⁴;

⁵³ Miranda, Jorge. (2002). *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora. p. 172.

⁵⁴ A propósito deste ponto confronte-se com o Artigo 1º da Constituição de Timor-Leste – “... *sob a justa direcção da única e legítima vanguarda do Povo Maubere, a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente – FRETILIN.*” Ou ainda o artigo 2º que já anteriormente citado – “*A República Democrática de Timor-Leste é conduzida pela orientação política da FRETILIN, no sentido de exterminar as caducas estruturas coloniais para a criação de uma sociedade nova liberta de qualquer forma de dominação e exploração.*”

- e) Partido que domina também as «organizações sociais», exprimindo, ao mesmo tempo, o Estado e a sociedade civil.

Nesta Constituição da RDTL de 1975, como conclui Miranda a propósito do constitucionalismo de matriz soviética,

A realidade do poder está no partido, e não nos órgãos de Estado, e o verdadeiro chefe político é o Secretário-Geral do Partido Comunista, e não o Presidente do Soviete Supremo ou o Presidente do Conselho de Ministros. Juridicamente os actos políticos provêm dos órgãos do Estado, mas politicamente as decisões ou as grandes decisões são sempre tomadas pelos órgãos do Partido (Miranda, 2002:173).

Tal pode observar-se no artigo 42º, em que se determina que:

O Presidente da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE é o Presidente da FRETILIN...” e que toda a decisão do Conselho de Ministros é orientada pelas resoluções do Congresso, do Comité Central e do Comité Executivo da FRETILIN...: (artigo 40º)

49

Além disto, a Constituição partilha também de uma forte influência do regime maoísta sendo comum a leitura do *Livro Vermelho* de Mao Tsé Tung, entre os membros da resistência, como se verá mais adiante. Encontram-se, de igual modo, elementos semelhantes aos primeiros sistemas constitucionais dos países africanos de língua portuguesa.

Miranda (2002) refere que, em alguns casos, foram os próprios movimentos que *proclamaram a independência e outorgaram Constituições, (Guiné, Moçambique e Angola)* (Miranda, 2002:229). Será, pois, possível estabelecer um forte paralelo entre os processos da libertação e da situação pré e pós independência nos países africanos com a situação vivida em Timor-Leste, principalmente se for tido em conta o facto de que uma guerra civil assolou o território, conduziu os timorenses a situações extremamente

sensíveis e impulsionou a proclamação unilateral da independência e a apresentação da primeira Constituição.

O primeiro Governo da RDTL tomou posse a 1 de Dezembro, constituído por Nicolau Lobato como primeiro-ministro e por figuras como Mari Alkatiri, Abílio Araújo, Ramos-Horta, Rogério Lobato, José Gonçalves, Alarico Fernandes, entre outras figuras de destaque na FRETILIN. A independência da nação timorense durou pouco tempo. Mari Alkatiri, Ramos-Horta e Rogério Lobato conseguiram sair do território, com o apoio de David Scott (Magalhães, 2005:4), a 3 de Dezembro e do envio de um último avião ao território⁵⁵, escassos quatro dias após a invasão.

1.5 - Da ocupação indonésia ao referendo de 1999.

Com o exílio dos apoiantes da UDT na Indonésia, derrotados pelas forças da FRETILIN, a *Operasi Komodo* ganhou novos contornos e preparou a invasão do território timorense⁵⁶. Tendo sempre a ameaça comunista como motivo para as suas tomadas de posição, os indonésios forçaram os apoiantes da UDT-KOTA-APODETI e Partido Trabalhista a assinar um pedido de integração de Timor-Leste na República da Indonésia e a constituírem o Movimento Anti-Comunista (MAC). Segundo os vários autores citados ao longo deste capítulo, assinaram também a *Declaração de Balibó* a 30 de Novembro de 1975, declarando a integração na Indonésia, um dia depois de a FRETILIN ter declarado a Independência⁵⁷.

⁵⁵ Magalhães, ob.cit. p.4.

⁵⁶ Sobre a ocupação indonésia cf. Ramos-Horta, 1996.

⁵⁷ Pires, 1991:319-322.

...em 7 de Setembro os líderes dos três partidos das forças anti FRETILIN (UDT, KOTA e Trabalhista), [...] foram obrigados a assinar uma petição que lhes foi apresentada pelos serviços secretos, como pré condição para poderem atravessar a fronteira e aí se poderem abrigar.

Nessa petição, dirigida ao Presidente da república da Indonésia, os líderes timorenses pediam a integração de Timor na Indonésia. Os principais líderes da APODETI já estavam a salvo na Indonésia, havia já alguns meses, e já há muito tempo que defendiam e pediam a integração (Magalhães, 2007:282).

Como já visto, as primeiras incursões das tropas indonésias em território timorense ocorrem nos inícios de Outubro de 1975, estão documentadas quer pelos documentos da resistência quer por imagens e relatos dos jornalistas. Um desses relatos é de Adelino Gomes que esteve em Balibó poucas horas antes do assassinato de cinco jornalistas estrangeiros e tinha consigo imagens que contrariavam a versão oficial do governo indonésio, a de que a luta se travava apenas entre forças timorenses. Isso levou à sua perseguição no território, como relata na entrevista a Rui Marques (2005)⁵⁸.

A 25 de Novembro, os indonésios conquistaram Atsabe após quinze dias de luta intensa contra a FRETILIN. O maior ataque, ocorreu a 7 de Dezembro através do lançamento e desembarque das forças indonésias (ABRI)⁵⁹ em Díli, sob o comando do general Ali Murtopo⁶⁰ e do major-general Benny Murdani⁶¹. As FALINTIL resistiram ao ataque até 28 de Dezembro, data em que abandonaram Díli (Mattoso, 2005:55-57 e Pires, 1991:348).

Thomaz (1998) descreve a invasão como prolongada, apontando a data de ocupação de Ainaro a 21/2/1976 e de Ermera a 9/4/1976, e refere igualmente o apoio

⁵⁸ Marques, 2005. pp 209 – 214.

⁵⁹ ABRI –Angatan Bersenjata Republik Indonesia - Forças Armadas da República da Indonésia que mais tarde vieram a chamar-se TNI – Tentara Nasional Indonesia.

⁶⁰ “Murtopo was given authority to support a pro-integrationist group (the Timorese popular Democratic Association, or APODETI) within East Timor, but when this strategy failed he helped intensify divisions between the leftist Revolutionary Front for an Independent East Timor (FRETILIN) and the rightist [...] UDT sparking the brief civil war of August 1975, after which the UDT, APODETI and others fled the border into West Timor. Murdani was thereafter in charge of incursions across the border – ostensibly under the banner of UDT-APODETI, but, in fact, using Indonesian commandos...” (Kingsbury, 2005.p 74).

⁶¹ Numa atitude de arrogância relativamente à facilidade da invasão e domínio do terreno, Benny Murdani afirmou mesmo «tomaremos o pequeno- almoço em Díli, almoçaremos em Baucau e jantaremos em Los Palos», subestimando claramente a capacidade de resistência dos timorenses, em Magalhães, 2007.

tácito do Presidente Gerald Ford dos Estados Unidos, que visitou Jacarta dois dias antes. Tal como ele, também Magalhães (2007) e Mattoso (2005) estabelecem as várias fases da invasão indonésia, nomeadamente o ataque a Baucau a 10 de Dezembro, a Oecussi a 19 de Dezembro e Ataúro a 29 de Dezembro, o último reduto dos portugueses até à saída em 8 de Dezembro⁶².

Entre as condenações imediatas à invasão, devemos citar a Resolução 3485 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 12 de Dezembro de 1975, defendendo o direito inalienável de Timor à autodeterminação e apelando à retirada das forças indonésias (Teles *apud* Miranda, 2001:69-88). De acordo com Magalhães (2007)⁶³, esta Resolução teve 72 votos a favor, 10 contra e 43 abstenções. A 22 de Dezembro, o Conselho de Segurança, aprovou a Resolução 384 em que pedia o respeito pela integridade territorial de Timor-Leste por parte de todos os Estados, a retirada das forças indonésias e a cooperação portuguesa com as Nações Unidas para que Timor pudesse exercer o seu direito de escolha e autodeterminação (Magalhães, 2007:286).

Resoluções semelhantes repetiram-se, anualmente, entre 1976 e 1982 sem que tivesse havido qualquer mudança por parte da Indonésia relativamente ao assunto. Entretanto, o regime de Suharto criou um Governo Provisório no território em 1976 e, dia 31 de Maio de 1976, criou uma *Assembleia Popular Representativa* de Timor, com membros não eleitos, escolhidos pelo ocupante. A esta Assembleia incumbia a tarefa de representar o povo de Timor.

Esta assembleia não foi eleita, mas sim formada por individualidades nomeadas na base de «consenso e consentimento». Todas as pessoas que constituíram esta assembleia foram designadas pelas forças de ocupação. Na sua primeira reunião, aprovaram por unanimidade uma petição dirigida ao

⁶²Operação Seroja in Relatório Chega! CAVR –
(<http://www.cavr-timorleste.org/chegaFiles/finalReportEng/04-Regime-of-Occupation.pdf>) p.10 -
recuperado em 2009, Junho 14.

⁶³ Magalhães, ob.cit. p.285.

Presidente Suharto pedindo-lhe que aceitasse a integração do território como parte da República da Indonésia (Magalhães, ob.cit.286).

O parlamento indonésio e Suharto aceitaram o pedido, levando a que, no dia 17 de Julho de 1976, este último promulgasse a lei 7/76 que declarava Timor como a 27ª Província da Indonésia. A organização da resistência ao invasor começou logo nesse ano, através da ida de muitos timorenses para o interior (iniciativa da FRETILIN)⁶⁴ e do apoio da população ao longo de todo o território. Entre 15 de Maio e 2 de Junho de 1976, o Comité Central da FRETILIN reuniu-se em Soibada, distrito de Manatuto, para a definição das linhas estratégicas do movimento *Revolução Maubere*, para a reestruturação da FALINTIL e a designação de Nicolau Lobato como comandante militar. A Resistência dividiu Timor em seis sectores, cada um deles liderado por um comissário político, um comandante de sector e um ou mais adjuntos políticos (Mattoso, 2005:63).

Em 1977, a FRETILIN tornou-se mais radical e adoptou o marxismo-leninismo como base ideológica, em Maio, na reunião de Laline. Mas, mesmo com esta viragem para o marxismo-leninismo por parte da FRETILIN, muitos elementos da Resistência continuavam a ter profundas influências maoístas.

Além dos livros de doutrina marxista inspirados na ortodoxia soviética, segundo parece não muito apreciados, lia-se com grande atenção o Livro Vermelho de Mao Tsé Tung, que ia passando de mão em mão depois de enviado por adeptos do MRPP português, antes da invasão de 7 de Dezembro (Mattoso, 2005:68).

Xavier do Amaral, até aí presidente da RDTL e da FRETILIN, foi afastado, acusado e julgado por traição pelo Comité Central da FRETILIN. Xavier do Amaral

⁶⁴ Magalhães.ob.cit.p. 295.

seria capturado pelos indonésios e levado para Bali, onde serviu como criado em casa de um general indonésio.

Em 7 de Setembro de 1977, o Conselho Permanente do Comité Central da FRETILIN acusou Xavier do Amaral de alta traição. Foi então submetido a um julgamento presidido por Alarico Fernandes e foi torturado (Magalhães, ob.cit.p.301).

A saída do primeiro presidente levou a que, a 16 de Outubro de 1977, Nicolau Lobato se tornasse Presidente da RDTL e da FRETILIN. Lobato era visto por muitos como um grande líder, ponderado e com grandes capacidades humanas, de acordo com os vários autores consultados. Durante a sua liderança da Resistência adoptou uma atitude de não negociação com o inimigo,

Conversar com o inimigo significa cometer um grande erro que podia trazer ao nosso Povo consequências desastrosas e irrecuperáveis [...] Negociar nunca! A vitória é uma questão de tempo⁶⁵.

54

Durante estes anos conturbados, as forças da Resistência levavam a cabo um intenso programa de educação e de reforço do papel da mulher. A utilização da língua portuguesa tornou-se muito incómoda para os indonésios e foi, em consequência disso e por conceder um pólo diferenciador de identidade aos timorenses, proibida e substituída por uma aculturação das culturas indonésia e malaia. Essa aculturação tentou ser bastante intensa no território, com a língua indonésia a ser ensinada nas escolas a par dos ensinamentos da *Pancasila*⁶⁶.

⁶⁵ Palavras de Nicolau Lobato *apud* Mattoso, 2005.p.69.

⁶⁶ *Pancasila* é a fundação filosófica do Estado Indonésio Constituída por duas palavras do sânscrito significa: panca – cinco; sila - princípios.

Os princípios dão os seguintes:

1 – Crença num só Deus;

2 – Humanidade justa e civilizada;

3 – A unidade da Indonésia;

A luta passou por momentos bastante difíceis como já vimos, nomeadamente a criação dos batalhões 744 e 745, em 1978, pelos indonésios, constituídos por timorenses que foram particularmente devastadores para a Resistência e entre 77 e 79, altura em que foi lançada a operação «Cercos e Aniquilamento» pelas ABRI⁶⁷. Nicolau Lobato foi assassinado a 31 de Dezembro de 1978 junto com o desaparecimento de muitos dos líderes, deixando a luta numa situação muito complicada.

Em finais de 1979, 90% dos combatentes e 80% das armas estavam perdidas. [...] Nos finais de 1979, não havia mais de 1500 homens das FALINTIL, que dispunham apenas de 500 armas (Magalhães, 2007:311).

Impôs-se, em consequência disso, uma reorganização, onde surgiu a figura de José Alexandre Gusmão, ou Xanana Gusmão, um dos dois únicos sobreviventes do Comité central da FRETILIN. Ele passou a liderar a Resistência, tornando-se comissário político nacional e Comandante-em-chefe das FALINTIL. Em Março de 1981 lançou a 1ª Conferência Nacional de onde resultou uma nova estratégia e reestruturação da luta.

55

Magalhães (2007) nota que:

Em 1981, a Resistência renasceu das cinzas, sob a liderança de Xanana Gusmão, com uma nova estratégia, muito mais realista, aberta ao diálogo e a todos os patriotas, incluindo os que colaboravam com o inimigo. A arte de «conviver com o ocupante» e de «vestir a capa do inimigo» passou a ser uma componente essencial da estratégia da luta (Magalhães, 2007:313).

4 – Democracia guiada pela visão interior da unanimidade derivada das decisões tomadas pelos representantes;

5 – Justiça social para todos os Indonésios.

Em: (<http://countrystudies.us/indonesia/86.htm>) - recuperado em 25 de Maio de 2009.

⁶⁷ ...and on 24 January 1978, the East Timor military commander, Colonel Dading Kalbuadi, formally established Infantry Battalion 744/Satya Yudha Bhakti. The new battalion of 460 troops was divided into four companies under the overall command of Major Yunus Yosfiah.⁸¹ In early 1978 these troops were given “raiders” training in Tacitolu, west of the Dili airport, and then declared ready for combat. A second group of more than 500 East Timorese recruits was trained in 1978. They formed Battalion 745/Sampada Yudha Bhakti which was inaugurated in September 1978 under Major Theo Syafei. in: Relatório CAVR – Chega! – (<http://www.cavr-timorleste.org/chegaFiles/finalReportEng/04-Regime-of-Occupation.pdf>)- p. 20 recuperado em 2009, Junho 14.

Em Setembro de 1982, Guilherme Gonçalves, o segundo Governador de Timor foi substituído por Mário Carrascalão, visto como um homem mais moderado, que poderia trazer alguma pacificação ao território e facilitar a aceitação do invasor pelos timorenses. Este desempenhou um papel bastante relevante enquanto Governador, proporcionando, inclusive, a possibilidade da Resistência se reorganizar, ao conceder um cessar-fogo de 3 meses a Xanana, num dos encontros mantidos entre os dois. Este cessar-fogo foi interrompido em Agosto de 1983.

O ano de 1986 ficou marcado pela «Convergência Nacionalista», assinada entre as forças da FRETILIN e UDT, em Lisboa, onde restabeleciam as relações entre os dois partidos. Abílio Araújo, presidente da FRETILIN desde 1981 e Moisés Amaral, presidente da UDT, assinaram a declaração de Convergência. A FRETILIN, acrescenta-se, tinha abandonado a ideologia marxista-leninista em 1984.

Dois anos depois, no interior de Timor, foi proposta a criação do Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM) por Xanana Gusmão, desvinculando a resistência da FRETILIN, em termos ideológicos. A criação do CNRM deu-se a 31 de Dezembro de 1988. Nesse ano, foi criada a Resistência Nacional dos Estudantes Timorenses (RENETIL) com Fernando Araújo “La Sama”, actual Presidente do Parlamento, como 1º Secretário. Antes, tinha havido, a 7 de Dezembro de 1987, uma reestruturação das FALINTIL, afastando-as de tendências partidárias. Xanana viu, nesta estratégia, a forma de conseguir arranjar um apoio mais generalizado e conseguir unanimidade em torno de uma causa apartidária, não ligada apenas a um partido. O líder demonstrava já consciência de que isso lhe traria problemas após a independência. Segundo Magalhães (2007):

Consciente de que a vitória só podia ser política e ganha no plano internacional, Xanana colocou a democracia multipartidária, e não a independência, sob a égide de um partido líder, como objectivo, e o realismo do contexto local, regional e mundial, e não a ideologia, como quadro de referência da luta. Para a resistência se tornar verdadeiramente nacional, Gusmão retirou-se da FRETILIN, o que nem todos aceitaram bem. [...] Declarou a democracia multipartidária como objectivo e desvinculou as FALINTIL da FRETILIN para se tornarem umas Forças Armadas verdadeiramente nacionais. Nessa altura, anteviu as dificuldades que poderia enfrentar a seguir à independência se a FRETILIN pretendesse dominar a cena política como partido líder (Magalhães, 2007:374).

A Igreja Católica, durante todo este período, desempenhou um importante papel na luta através da protecção dos timorenses e do apoio dado à resistência. Entre os membros da Igreja destacam-se o administrador apostólico de Díli até Maio de 1983, Monsenhor Martinho da Costa Lopes, que várias vezes ergueu a sua voz contra os massacres e as atrocidades que eram cometidas no território. Introduziu a língua tétum como língua litúrgica em 1981, após a proibição do português, pelos indonésios. Mesmo depois da expulsão de Timor, D. Martinho continuou a denunciar a situação. Foi substituído por D. Ximenes Belo que manteve igual postura e viria até a receber o Prémio Nobel da Paz em 1996, junto com Ramos-Horta⁶⁸.

O número de timorenses baptizados entre 1970 e 1980 é enorme. Havia 28% de católicos em 1970, em 1980 aumentaram para 80%, não só pela obrigatoriedade em ter uma religião, de acordo com a lei indonésia, mas também pela diferença identitária relativamente às restantes províncias da Indonésia (Mattoso, 2005). Outros padres e missionários desempenharam também um papel fundamental na luta – padre Domingos “Maubere”, padre João Felgueiras e padre José Alves Martins;

...onde o padre João Felgueiras e o padre José Alves Martins deram mostra de uma admirável persistência na sua defesa do povo timorense...

⁶⁸ Mendes, 2005:309- 315.

(Mattoso, 2005:104)

Os mesmos transportaram instrumentos de comunicação muito úteis para Timor e fizeram com que chegassem às mãos da Resistência no interior, arriscando a sua vida. Noutra plano, destaque-se a importância desempenhada pelo Externato de São José, o único sítio em Timor onde a Língua Portuguesa continuou a ser ensinada.

Nas escolas tinha deixado de se usar o português e, sempre que havia ocasião, as autoridades destruíam os livros da mesma língua. Os resistentes pacíficos, como o padre Leão da Costa e o padre Domingos Cunha, fundaram o Externato de São José em Díli, onde continuavam a ensiná-la. O governador Mário Carrascalão tentava, na medida do possível, defender as tradições culturais deixadas pelos Portugueses, mas os seus esforços eram neutralizados pelas decisões administrativas dos funcionários indonésios. O Externato acabou por ser encerrado no fim de Março de 1992 (Mattoso, 2005:141).

Também a visita do Papa João Paulo II ao território a 12 de Outubro de 1989 foi um momento essencial para a visibilidade da causa timorense, porque colocou Timor na imprensa internacional. Como sugere Magalhães (2007),

a visita de quatro horas que o Papa João Paulo II fez a Timor, em 12 de Outubro de 1989, tornou-se um marco do mais alto significado na luta do Povo Maubere pela sua autodeterminação e independência. [...] em primeiro lugar e acima de tudo, por lá ter ido e arrastado consigo numerosos jornalistas de todo o mundo. E também pela coragem dos jovens timorenses em gritar o seu desejo de independência, e a sua determinação na luta⁶⁹.

A Resistência, na frente externa, manteve-se sempre activa na defesa dos direitos dos timorenses. As figuras com mais visibilidade foram os líderes da FRETILIN, saídos para Moçambique. Entre eles, destaca-se o então ministro dos Negócios Estrangeiros, Ramos-Horta, que sempre pressionou as Nações Unidas e os governos internacionais

⁶⁹ Magalhães, 2007:394.

para que não permitissem que a situação de Timor caísse no esquecimento, tendo sido, como já referimos, galardoado com o Prémio Nobel da Paz em 1996, outro dos momentos marcantes na visibilidade externa da questão timorense. Mari Alkatiri, Roque Rodrigues, Rogério Lobato, José Luís Guterres e Guilhermina Araújo são nomes na luta externa pelo direito à autodeterminação (Magalhães, 2007).

A luta contou sempre com o apoio de Portugal e dos Países Africanos de Língua Portuguesa, embora tivesse havido algum esquecimento por parte de Portugal, conforme Horta lamenta (Magalhães, 2007) durante um período da ocupação, entre 1976 e 1982. A partir desse ano, a criação de uma Comissão Eventual para o Acompanhamento da Situação de Timor-Leste, a 2 de Abril, permitiu que a situação continuasse a fazer parte da agenda política portuguesa, ainda que enfrentando algumas campanhas de desinformação, mencionadas por Magalhães (2007)⁷⁰.

O final dos anos 80 e início dos anos 90 foram marcados por profundas alterações geoestratégicas. Após a queda do Muro de Berlim e o fim do Comunismo na Rússia, o mundo passou de uma visão bipolar para uma visão multipolar⁷¹, observando-se uma maior abertura por parte da Indonésia e uma atitude diferente em relação ao que consideravam a ameaça comunista. Isto não significou, porém, que a ocupação de Timor terminasse. Todavia, a ida do Papa a Timor e vários acontecimentos nos inícios da década de 90 levaram a que Timor deixasse de ser uma província da Indonésia esquecida e se tornasse num território anexado contra a vontade do seu povo, a quem não tinha sido concedido o direito de autodeterminação.

Entre muitos acontecimentos marcantes, conta-se aquele que abriu definitivamente as portas da situação ao mundo: o Massacre de Santa Cruz, ocorrido a 12 de Novembro de 1991. Este massacre ocorreu na sequência de uma série de eventos

⁷⁰ Ob.cit. p. 515.

⁷¹ Moreira, Adriano. (2007). *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Almedina.

e de manifestação de descontentamento por parte dos Timorenses. Esteve prevista uma visita de uma delegação parlamentar portuguesa ao território a 26 de Outubro de 1991, mas, por razões ligadas fundamentalmente à liberdade de movimentos no território e ao acompanhamento por alguns jornalistas cujos nomes tinham sido vetados por Jacarta, a visita foi cancelada. O cancelamento gerou uma enorme frustração junto dos timorenses que avidamente aguardavam a visita dos parlamentares portugueses.

Provavelmente, muita gente em Portugal, na Indonésia e em Timor tenha dificuldade em compreender as razões de tantas controvérsias e hesitações. Percebem-se melhor quando verificamos o grau de ansiedade criado pelas expectativas a que a visita deu lugar. O governo indonésio e os timorenses partidários da integração esperavam que os deputados portugueses, vindo só o lado exterior das coisas, se convencessem de que a integração era um facto consumado. A Resistência, pelo contrário, via na visita a possibilidade de retoma da administração portuguesa, ou seja, do processo que deveria conduzir à independência, e que fora interrompido pela invasão indonésia (Mattoso, 2005:159).

A 28 de Outubro, Sebastião Gomes, que se encontrava refugiado na igreja de Motael, foi assassinado por um *ninja*⁷², o que levou a retaliações, protestos e manifestações contra a Indonésia. No dia 12 de Novembro, após a missa celebrada em memória de Sebastião, a multidão dirigiu-se ao Cemitério de Santa Cruz a fim de depositar flores junto da campa, ao mesmo tempo que dava vivas à Resistência e à Independência durante o percurso.

A repressão foi de tal ordem brutal que o número de mortos e desaparecidos ascende a 500 (Mattoso, 2005). Max Stahl, um repórter que se encontrava no território conseguiu filmar o massacre e apresentar as imagens ao mundo. O choque com a situação foi tremendo e, a partir desta altura, sucederam-se as iniciativas e a consciência do mundo em relação a uma situação de violação constante de direitos humanos e de um

⁷² Segundo Mattoso (2005), os *ninjas* eram os civis timorenses mascarados e armados pelos serviços secretos indonésios.

genocídio em curso. Outra iniciativa mediática por jovens portugueses foi o lançamento, em 1992, do *Lusitânia Expresso*, um navio destinado a navegar até Timor, de modo a promover a causa maubere. Não chegou, porém, a concretizar-se mediante as ameaças indonésias de ataque ao navio.

Sensivelmente um ano depois dos acontecimentos de Santa Cruz, a 20 de Novembro de 1992, Xanana Gusmão foi capturado em casa de Aliança Araújo e levado para a prisão indonésia de Cipinang, obrigando a uma nova reestruturação da Resistência e da luta clandestina. Konis Santana tornou-se o chefe da Resistência, até à sua morte em 9 de Março de 1998. Assinale-se ainda, nos anos 90, as manifestações em Jacarta e a invasão e pedido de asilo em diferentes embaixadas na Indonésia.

Em 1996, a atribuição do Prémio Nobel da Paz a D. Ximenes Belo e Ramos Horta gerou um claro desagrado das entidades indonésias, nomeadamente pelo seu Ministro dos Negócios Estrangeiros – Ali Alatas (Magalhães, 2007). No ano seguinte, Nelson Mandela visitou a Indonésia, encontrando-se com Xanana Gusmão e pedindo a sua libertação a Suharto que, em vez disso, cedeu apenas em reduzir a pena em três meses⁷³.

Há um relatório que indica que Suharto começou por recusar o pedido de Mandela para se reunir com Xanana com a seguinte pergunta: “Porque quer falar com ele? Não passa de um criminoso comum” Quando Mandela respondeu que “foi precisamente isso que disseram de mim durante vinte e cinco anos”, Suharto respondeu de imediato e magnanimemente que trouxessem Xanana da prisão para um jantar particular com Mandela na Residência dos Convidados do Estado⁷⁴.

Foi neste o ano em que começaram as negociações entre Portugal e a Indonésia para encontrar uma solução para o problema de Timor-Leste, sob a mediação das

⁷³ Magalhães, 2007: 440-441.

⁷⁴ MARKER, Jamsheed. (2009). *Timor-Leste – Relato das Negociações para a Independência*. Lisboa: Instituto Diplomático. p. 346.

Nações Unidas, do Representante Especial, Jamsheed Marker, e do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan. Como refere Marker (2009:289), *o papel de Kofi Annan nas negociações sobre Timor-Leste foi absolutamente decisivo e por mais que se diga nunca se lhe fará justiça.*

No ano de 1998, entre 23 e 27 de Abril, a 1ª Convenção Nacional Timorense na Diáspora reuniu-se em Peniche, onde transformou o Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM) em Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) e aprovou uma Carta Magna de Liberdades, Direitos, Deveres e Garantias do Povo de Timor-Leste⁷⁵, da qual faziam parte a declaração de adesão a várias Declarações Universais e a Convenções Internacionais, a proclamação de, num Timor-Leste independente, promover:

A - A defesa de um Estado de Direito, democrático e multipartidário, assente na filosofia do Povo de Timor-Leste.

B - A defesa intransigente e o estrito respeito pelas liberdades fundamentais e pelos deveres de cada cidadão:[...]

62

Além destes princípios, eram várias as organizações internacionais a que o CNRT se propunha pertencer enquanto país independente, à CPLP, ASEAN, Fórum Pacífico Sul e APEC⁷⁶.

A Convenção em Peniche decorreu num período em que decorriam já negociações entre Portugal e a Indonésia desde 1997, marcadas com avanços e recuos entre as partes, num clima de grande desconfiança, que Marker (2009) nota. O caminho para o

⁷⁵ Sobre esta Convenção consulte-se:

- a) Acta da Constituição das Comissões Organizadora e Coordenadora do Congresso Nacional Timorense na Diáspora. (<http://amrtimor.org/drt/docs/pdfs/actas/06231.031.pdf>), recuperado em 22 de Junho de 2009;
- b) Estatutos do CNRT promulgados pela Convenção Nacional Timorense na Diáspora. Organograma – (<http://amrtimor.org/drt/docs/pdfs/docs/06237.176.pdf>) - recuperado em 22 de Junho de 2009;
- c) Carta Magna de Liberdades, Direitos, Deveres e Garantias do Povo de Timor-Leste - http://www.geocities.com/portugallorosae/docs/magnacarta_pt.html - recuperado em 12 de Junho de 2009;

⁷⁶ Carta Magna de Liberdades, Direitos, Deveres e Garantias do Povo de Timor-Leste – (http://www.geocities.com/portugallorosae/docs/magnacarta_pt.html), recuperado em 12 de Junho de 2009.

referendo que se realizou em 1999 teve um forte impulso por outros acontecimentos sem os quais não teria sido possível. O primeiro deles é a grave crise financeira que assolou o Sudeste Asiático e, em particular a Indonésia, levando à queda do regime de Suharto, a 21 de Maio de 1998, após várias manifestações de estudantes em Jacarta.

O ditador foi substituído por Jusuf Habibie que demonstrou maior abertura em relação a uma situação para Timor-Leste. Ao contrário do que defendia Ali Alatas, referindo-se sempre a que só seria possível encontrar uma solução sob o regime de Suharto, o desfecho foi conseguido sob a presidência de Habibie. Ali Alatas foi uma das figuras decisivas para chegar a um acordo e ao referendo (Marker, 2009).

Habibie aceitou um referendo acerca do futuro de Timor-Leste integrado ou não na Indonésia em 27 de Janeiro de 1999, rejeitando uma sugestão feita de John Howard, primeiro-ministro australiano, para que aplicasse o modelo da Nova Caledónia, na qual propunha uma autonomia e um adiamento do referendo por muitos anos. [Magalhães, ob.cit.p.464) Imediatamente após a decisão de Habibie, a situação no território timorense começou a complicar-se, agravada pela criação e armamento de milícias pro-integração pelas forças indonésias. Os massacres sucederam-se, a situação tornou as negociações ainda mais complicadas e aumentou o receio acerca das garantias de segurança para a realização do referendo⁷⁷. A 5 de Maio de 1999, foram assinados os acordos de Nova Iorque entre Portugal e a Indonésia, acordando a data de 8 de Agosto para a realização do referendo. Essa data foi posteriormente alterada para 30 de Agosto, devido às condições de segurança e aos atrasos no recenseamento da população. O Secretário-Geral das Nações Unidas criou a *United Nations Assistance Mission to East Timor* (UNAMET), para preparar e realizar o referendo, sob a chefia de Ian Martin.

A pergunta formulada aos timorenses foi a seguinte:

⁷⁷ Acerca das milícias leia-se o relatório da CAVR – Chega! (<http://www.cavr-timorleste.org/chegaFiles/finalReportEng/04-Regime-of-Occupation.pdf>) p.30-35 - recuperado em 12 de Junho de 2009.

ACEITA a autonomia especial proposta para Timor-Leste integrada no Estado Unitário da República da Indonésia?

Ou

REJEITA a autonomia especial proposta para Timor-Leste, levando à separação de Timor-Leste da Indonésia⁷⁸?

O CNRT representava o movimento favorável à independência de Timor-Leste, rejeitando a autonomia especial oferecida pela Indonésia. O Comité Popular de Defesa - República Democrática de Timor -Leste (CPD-RDTL), chefiado por Cristiano da Costa, antigo tradutor do general Wiranto, representava o lado oposto, defendendo a autonomia. Este movimento foi formado em 1999 pelo Major-Genral Zacky Anwar Makarim, nomeado também pelo General Wiranto como oficial de ligação com a UNAMET. Servindo-se das funções que desempenhava, foi-lhe atribuída muita da violência de 1999, como foi também à organização CPD-RDTL. Abílio Araújo, antigo presidente da FRETILIN e expulso do partido, aderiu e apoiou este movimento pro-autonomia. Kingsbury (2005) refere-se ao movimento nos seguintes termos:

Zacky organizou o CPD-RDTL, que foi efusivamente apoiado por Abílio de Araújo, formalmente líder do Partido Nacionalista de Timor. De Araújo, um antigo presidente da FRETILIN que trocou de lado e tinha negócios com a família Suharto, fez campanha activa contra o movimento de independência e mais tarde contra o papel da ONU em Timor-Leste⁷⁹ (Kingsbury, 2005:160).

⁷⁸ MARKER, ob.cit.

⁷⁹ Tradução nossa.

A realização da consulta popular teve lugar a 30 de Agosto, sob a organização da UNAMET, em condições de segurança que demonstraram ser manifestamente insuficientes no período pós-referendo, causando a morte a 1500 timorenses, pelas milícias pro-integracionistas até à chegada da *International Force for East Timor* (INTERFET) a 20 de Setembro de 1999⁸⁰.

A percentagem de votantes foi de 98,9% de votantes, o que a torna impressionante, tal como o resultado de 78,5% rejeitando a proposta indonésia e somente 21,5% aceitando a autonomia.

1.6 - A preparação da independência e da Assembleia Constituinte.

Perante o esmagador resultado favorável à independência, deterioraram-se as já difíceis condições de segurança no território e aumentaram os massacres que vinham sendo perpetrados pelas milícias pro-autonomia. A maioria dos dados disponíveis indicam que tenham sido mortas 1500 pessoas e muitos milhares se tenham refugiado nas montanhas ou atravessado a fronteira para Timor Ocidental, quer forçados pelas TNI quer procurando segurança no outro lado da ilha (Magalhães, 2007). As características e o enquadramento legal da UNAMET não lhe permitiam dar uma resposta nem proteger os milhares de timorenses que tinham exercido o seu direito de autodeterminação e se viam perseguidos pela escolha que fizeram.

A 4 de Setembro em Díli, o chefe da UNAMET, Ian Martin, pelas 9.00 da manhã anunciou os resultados, em simultâneo com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A violência e instabilidade por todo o território desde o dia seguinte à votação, agravaram-

⁸⁰ http://www.mindef.gov.sg/peacekeepers/east-timor_interfet.htm - recuperado em 24 de Maio de 2009.

se ainda mais⁸¹. Tal decorreu sob a cumplicidade dos militares indonésios e a passividade das autoridades políticas daquele país.

Entretanto, inúmeras pressões internacionais e uma onda de solidariedade sem par foram determinantes para que a Indonésia decidisse pedir ajuda e aceitar a entrada de forças internacionais para a garantia de segurança no território. A atitude das entidades portuguesas foi determinante, nomeadamente a do Presidente da República Jorge Sampaio e do Primeiro-Ministro António Guterres na constante pressão sobre os Estados Unidos e sobre as Nações Unidas para inverterem uma situação insustentável. Os primeiros resultados das pressões surgiram a 12 de Setembro, data em que a Indonésia pediu oficialmente o apoio das Nações Unidas para controlar a situação (Magalhães, 2007:614).

A Austrália e outros países disponibilizaram forças para entrar em Timor começaram a preparar a INTERFET, criada pela Resolução do Conselho de Segurança nº 1264, de 15 de Setembro. A resolução, mencionando os acordos entre Portugal e Indonésia, o resultado do referendo e a profunda preocupação com as condições humanitárias e de segurança que grassavam pelo território, autorizava uma força multinacional.

Agindo sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Condena todos os actos de violência em Timor-Leste, apela ao seu fim imediato e exige que os responsáveis por esses actos sejam trazidos perante a justiça;
[...]
2. Autoriza a criação de uma força multinacional sob um comando unificado, seguindo o pedido feito pelo governo da Indonésia ao Secretário-Geral a 12 de Setembro de 1999, com as seguintes tarefas: restaurar a paz e segurança em Timor-Leste, proteger e apoiar a UNAMET no cumprimento das suas funções e, dentro das suas capacidades, facilitar as operações de assistência humanitária e autoriza todos os Estados presentes na força

⁸¹ MARKER, ob.cit. p. 504-5.

multinacional e tomar todas as medidas necessárias para cumprir este mandato⁸².

A resolução concordava com o envio urgente da força para o território, a permanência no território até que fosse enviada uma força de manutenção de paz e requeria, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, a preparação de uma administração transitória em Timor-Leste.

11. Convida o Secretário-Geral a planejar e a preparar uma administração transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, incorporando uma operação de manutenção de paz das Nações Unidas, a ser mobilizada na fase de implementação da consulta popular (fase III) e a fazer recomendações o mais rapidamente possível ao Conselho de Segurança⁸³.

Com uma composição multinacional⁸⁴, sob o comando da Austrália, a INTERFET entrou no território iniciando a *Operação Sândalo* que restituiu a segurança, desarmando as milícias e preparando a entrada da nova missão das Nações Unidas.

Essa nova missão, a *United Nations Transitional Administration in East Timor* (UNTAET)⁸⁵ foi aprovada a 25 de Outubro de 1999 através da Resolução do Conselho de Segurança nº 1272. Além da referência a todas as resoluções aprovadas anteriormente⁸⁶, ao referendo e à decisão da Assembleia Consultiva da Indonésia em revogar a Lei 7/76, a Resolução 1272 louvava o trabalho realizado pela UNAMET e determinava as atribuições da UNTAET, uma missão diferente de todas as realizadas, combinando a manutenção de paz e construção de Estados:

1. Decide estabelecer, de acordo com o relatório do Secretário-Geral, uma Missão das Nações Unidas de Administração Transitória em Timor-Leste

⁸² In: S/RES/1264/99 – Anexo VII (tradução nossa).

⁸³ S/RES/1264/99.

⁸⁴ Entre eles, a Nova Zelândia, a Itália, o Reino Unido, os Estados Unidos, a França, a Irlanda e o Brasil.

⁸⁵ Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste.

⁸⁶ Nomeadamente a 384 de 1975, a 389 de 1976 e as aprovadas em 1999, resultantes dos acordos entre a Indonésia e Portugal.

(UNTAET), que será investida com a responsabilidade global da administração de Timor-Leste e terá a o mandato para exercer toda a autoridade legislativa e executiva incluindo a administração da justiça;

2. Decide também que o mandato da UNTAET consistirá nos seguintes elementos:

- a) Providenciar segurança e manter a lei no território de Timor-Leste;
- b) Estabelecer uma administração eficaz;
- c) Apoiar o desenvolvimento dos serviços civis e sociais;
- d) Assegurar a coordenação e prestação de ajuda humanitária, reabilitação e apoio ao desenvolvimento;
- e) Apoiar a capacitação para auto-governo;
- f) Apoiar o estabelecimento de condições para o desenvolvimento sustentável.

3. Decide além disso que a UNTAET terá objetivos e uma estrutura conforme as linhas delineadas na parte IV do relatório do Secretário-Geral, em particular as suas componentes principais serão:

- a) Uma componente de governação e administração pública, incluindo polícias internacionais com capacidade até 1640 membros;
- b) Uma componente de ajuda humanitária e reabilitação de emergência;
- c) Uma componente militar, com capacidade até 8900 tropas e até 200 observadores militares;

4. Autoriza a UNTAET a tomar todas as medidas necessárias para cumprir este mandato;

[...]

6. Recebe a intenção do Secretário-Geral em nomear um Representante Especial que, como Administrador Transitório, será responsável por todos os aspectos do trabalho das Nações Unidas em Timor-Leste e terá o poder para criar novas leis e regulamentos e para alterar, suspender ou rejeitar as existentes;

8. Acentua a necessidade de a UNTAET consultar e cooperar de perto com os timorenses de modo a cumprir o mandato de forma eficiente tendo em vista o desenvolvimento das instituições democráticas locais, incluindo uma instituição timorense de Direitos Humanos independente e para transferir para essas instituições as suas funções de administração e função pública⁸⁷.

A Resolução estabelecia o limite temporal da missão, apontando uma fase inicial até 31 de Janeiro de 2001. Prolongar-se-ia até 20 de Maio de 2002, somando um total de 30 meses. De acordo com o ponto seis da resolução, foi nomeado um Administrador Transitório, incidindo a escolha sobre Sérgio Vieira de Mello⁸⁸. O diplomata brasileiro

⁸⁷ S/RES/1272/99 – Anexo VIII (tradução nossa).

⁸⁸ Sobre a figura de Sérgio Vieira de Mello cf. Markovitch, Jacques. *Sérgio Vieira de Mello – Pensamento e Memória*. (http://books.google.pt/books?id=Zp6BeHupQdEC&source=gbs_navlinks_s) – recuperado em 26 de Junho de 2009.

chegou ao território a 16 de Novembro de 1999 e, no dia seguinte, iniciou funções como Administrador.

As primeiras iniciativas de Sérgio Vieira de Mello foram a deslocação a Timor Ocidental para negociar o regresso dos deslocados a Timor-Leste e o estabelecimento a autoridade do Administrador Transitório, bem como o regime legal através do Regulamento nº 1/1999 de 27 de Novembro. Segundo o Regulamento, o Administrador detém quase o poder absoluto, seja na área legislativa, executiva ou judicial tendo apenas o dever de consultar os timorenses e com eles cooperar:

1.1 Todos os poderes legislativos e executivos referentes a Timor Leste, incluindo a administração do sistema judicial, estão investidos na UNTAET e são exercidos pelo Administrador Transitório. No exercício destas funções, o Administrador Transitório consultará o povo timorense e com ele cooperará estreitamente⁸⁹.

Além da atribuição de poderes, o Regulamento determinava a observância do respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de todas as convenções internacionais e dos princípios de não discriminação (artigo 2º). Determinava igualmente a vigência das leis anteriores a 1999, com excepção daquelas que não respeitassem os princípios estabelecidos no artigo 2º. Eram essas leis, a *Lei das Organizações Sociais*; *Lei da Segurança Nacional*; *Lei da Protecção e Defesa Nacional*; *Lei da Mobilização e Desmobilização*; *Lei da Defesa e Segurança*; *Lei da Polícia*. No mesmo artigo, abolia-se a pena capital, em conflito com o artigo já citado. O Administrador regulava ainda o funcionamento da administração através da criação e aplicação de regulamentos, directivas e da administração do património.

⁸⁹ Regulamento UNTAET 1/1999 - <http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/reg1p.html>.

O segundo Regulamento por ele aprovado estabeleceu, a 2 de Dezembro de 1999, um Conselho Consultivo Nacional (CCN), *com o objectivo de assessorar o Administrador Transitório sobre todas as questões referentes ao exercício dos seus poderes executivos e legislativos, tal como prevê o Regulamento 1999/1 da UNTAET, de 27 de Novembro de 1999*⁹⁰. As funções atribuídas pelo Administrador Transitório faziam com que o CCN fosse *o mecanismo principal através do qual os representantes do povo timorense participarão activamente no processo de tomada de decisões durante o período da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste e através do qual serão apresentadas as opiniões, preocupações, tradições e interesses do povo timorense*. Mas, isso não implicou que as funções fossem além das meramente consultivas, como se pode ver no 1.3 do artigo 1º.

1.3 O Conselho será um fórum consultivo, conjunto de representantes do povo timorense e da UNTAET. Não prejudicará de nenhuma forma os poderes definitivos do Administrador Transitório no exercício das responsabilidades conferidas à UNTAET à luz da resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança, tal como especificado pelo Regulamento n.º.1999/1 da UNTAET (UNTAET/REG/1999/2).

O Conselho Consultivo Nacional era composto por 15 membros, sete representantes do CNRT, três representantes de outros grupos políticos existentes antes de 1999 e não incluídos no CNRT, um representante da Igreja Católica, o Administrador Transitório e três membros da UNTAET seleccionados pelo Administrador, sob a presidência do mesmo. Para um melhor funcionamento deste órgão, encontrava-se ainda dividido em comités sectoriais - (a) *Agricultura*, (b) *Educação*, (c) *Ambiente*, (d) *Finanças e Macro-Economia*, (e) *Saúde*, (f) *Direitos Humanos*, (g) *Infra-estruturas*, (h) *Administração Local*, e (i) *Recursos Naturais*. O Conselho Consultivo Nacional não

⁹⁰ UNTAET/REG/1999/2.

agradou aos timorenses por se encontrar demasiado afastado das necessidades destes. Era apenas de um órgão consultivo, cabendo todas as decisões em último lugar ao Administrador, situação visível em episódios como a escolha do dólar americano para moeda⁹¹ ou a entrega de cinco projectos de lei, aos membros do CCN, para aprovação, sem a possibilidade de consultar legisladores e com o debate a decorrer em língua inglesa.⁹² Em consequência das críticas, o CCN acabou por ser substituído pelo Conselho Nacional de Timor-Leste, a 14 de Junho de 2000, com novo formato.

O início de 2000 pautou-se pelo aumento das críticas à UNTAET e à sua postura. Os timorenses sentiam-se excluídos e não se reviam no processo de construção da Nação.

Em Maio, S. Vieira de Mello apresentou aos dirigentes timorenses duas opções para as futuras relações UNTAET-Timorenses: por um lado, um modelo tecnocrático, segundo o qual a administração seria totalmente composta por timorenses, de modo a constituir uma administração pública totalmente nacional para a independência; por outro lado, um modelo político, em que os timorenses partilhariam a responsabilidade do governo com a UNTAET. Diversos ministérios do governo provisório estariam nas mãos de timorenses que teriam a responsabilidade política dos seus ministérios (NU, Press Release SC/6882, 27-6-2000)⁹³.

O Conselho Nacional (CN) foi, então, aprovado a 14 de Julho, com uma composição e poderes muito diferentes do Conselho Consultivo Nacional, revogado através deste novo Regulamento (2000/24, artigo 12º). O Conselho era composto, inicialmente por 33 membros. Entre eles, *sete representantes do CNRT, três representantes de grupos políticos independentes do CNRT, um representante da Igreja*

⁹¹ Através do Regulamento 2000/7 de 22 de Janeiro de 2000. Um dia antes tinha criado o Serviço de Alfândegas.

⁹² Observatório Timor-Leste: (<http://members.tip.net.au/~wildwood/novtransp.htm#2>), recuperado em 25 de Junho de 2009.

⁹³ Observatório Timor-Leste: (<http://members.tip.net.au/~wildwood/novtransp.htm#2>) – Veja-se também aquilo que é referido pelo próprio Sérgio Vieira de Mello acerca das decisões do CCN em Beauvais, Joel C. *Benevolent Despotism: A critique of U.N State Building in East Timor* (<http://www1.law.nyu.edu/journals/jilp/issues/33/pdf/33z.pdf>), p 24, recuperado em 12 de Julho de 2009.

*Católica Romana em Timor-Leste; Um representante das igrejas protestantes em Timor-Leste; Um representante da comunidade muçulmana em Timor-Leste; Um representante das organizações de mulheres em Timor-Leste; Um representante das organizações estudantis e de jovens em Timor-Leste; Um representante do Foro de Organizações Não-Governamentais Timorenses; Um representante das Associações Profissionais; Um representante dos Agricultores; Um representante da comunidade empresarial; Um representante das organizações de trabalhadores; Um representante de cada um dos 13 distritos de Timor-Leste*⁹⁴.

O CN tinha como poderes *iniciar, modificar e aprovar recomendar projectos de regulamento; (b) emendar regulamentos; e (c) a pedido da maioria do Conselho, requerer o comparecimento de membros do Gabinete nomeados em conformidade com o Regulamento n.º 2000/23 da UNTAET para responder a perguntas relativas às suas funções (UNTAET/REG/2000/24).*

A pretensão de Sérgio Vieira de Mello e da UNTAET era que o Conselho Nacional funcionasse como um pré-parlamento de Timor-Leste, anterior à Assembleia Constituinte. A composição devia ser representativa da realidade da sociedade timorense. O número inicial para o Conselho Consultivo era de 33 membros, porém, mediante a cisão entre a FRETILIN/UDT e o CNRT após o Congresso de Agosto em Díli, foram aditados três outros membros ao CN. Em Outubro, na sua primeira reunião, os conselheiros elegeram Xanana Gusmão como presidente.

Mas a FRETILIN e a UDT estendem a sua contestação ao Conselho Nacional, o pré-Parlamento nomeado por Sérgio Vieira de Mello. O Conselho previa 7 lugares para os partidos do CNRT; após muitas hesitações os dois partidos nomeiam figuras de segunda linha para os representar, a UDT fá-lo no quadro previsto mas a FRETILIN recusa ocupar um dos lugares reservados ao CNRT, obrigando inclusivamente a UNTAET a modificar a composição do CN e a elevar o número dos seus membros de 33

⁹⁴ UNTAET/REG/2000/24 - <http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/Reg2400P.pdf> .

para 36. Xanana que não pensava entrar no CN entra para ocupar o lugar deixado vazio no bloco do CNRT e... o CN elege-o como seu presidente⁹⁵!

O Conselho Nacional iniciou as funções a 23 de Outubro de 2000 e funcionou até ao início da campanha eleitoral para a Assembleia Constituinte, cuja constituição foi decidida por si também na reunião de 17 de Novembro de 2000. Optaram por uma composição de 88 membros, 75 deputados eleitos através de listas nacionais e 13 em listas distritais. A data de realização das eleições foi apontada, pelo CN, para o final de 2001 ou início de 2002⁹⁶. Verificou-se, depois, a escolha do dia 30 de Agosto de 2001.

Um calendário político muito próximo deste foi proposto por Xanana Gusmão, enquanto presidente do CN, a 29 de Novembro, discutido por esse mesmo Conselho a 12 de Dezembro e a atitude quer dos conselheiros quer do Administrador face ao calendário levaram ao pedido de demissão de Xanana do lugar de presidente do Conselho Nacional, embora o mesmo apresente diferentes argumentos em carta aberta aos timorenses, datada de 5 de Dezembro de 2000.

O meu pedido de demissão foi, quanto a mim, uma posição transparente e natural em qualquer contexto político democrático.

[...]

É absolutamente incorrecto que o pedido de demissão foi uma reacção minha à negativa por parte do CN à calendarização do processo político proposto pela Presidência do CNRT.

[...]

O país precisa de democratas e não de autocratas⁹⁷.

⁹⁵ Observatório Timor-Leste - <http://members.pcug.org.au/~wildwood/01marindp.htm>.

⁹⁶ Regulamento que define a eleição e funções da Assembleia Constituinte na adopção da Constituição. UNTAET/REG/2001/2 de 16 de Março. - <http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/reg20012.pdf>.

⁹⁷ Carta Aberta de Xanana Gusmão acerca da demissão do cargo de Presidente do Conselho Nacional – 05/12/00. In: <http://www.geocities.com/angelobarreto/cartaaberta.htm> . à mesma declaração de Xanana Magalhães (2007, p. 643) faz também referência na página 643, invocando as razões do Presidente do CN para se demitir. O autor aborda igualmente o pedido efectivo de demissão em Abril de 2001.

A par da criação do Conselho Nacional, em 14 de Julho de 2000, foi estabelecido um novo Governo Transitório, já com a participação de timorenses no elenco. (Regulamento 23/2000). Este Regulamento atribuía ao Governo Transitório as funções de *decidir sobre políticas e programas para o governo de Timor-Leste; Supervisionar a administração de Timor-Leste; Recomendar regulamentos à consideração do Conselho Nacional, estabelecido em conformidade com o Regulamento n.º2000/24; Recomendar ao Administrador Transitório a aprovação e a promulgação de projectos de regulamentos tal como adoptados pelo Conselho Nacional, ou devolvê-los ao Conselho Nacional, juntamente com as recomendações do Gabinete e recomendar ao Administrador Transitório a aprovação e a promulgação de directivas*⁹⁸.

Este Governo tomou posse a 15 de Julho de 2000, com quatro ministros timorenses, Ana Pessoa na Administração Interna, João Carrascalão nas Infra-estruturas, Marí Alkatiri nos Assuntos Económicos e Padre Filomeno Jacob nos Assuntos Sociais. Em Outubro, Ramos-Horta foi incluído como Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevando o número para cinco⁹⁹. Alguns momentos de tensão marcaram o primeiro Governo, nomeadamente o sentimento de exclusão que levou os ministros timorenses ameaçar demitirem-se em Dezembro de 2000¹⁰⁰. Porém, esta Administração exerceu funções até à tomada de posse da Assembleia Constituinte, altura em que foi substituída pelo segundo Governo Transitório, composto inteiramente de timorenses e respeitando os resultados eleitorais. Tinha Marí Alkatiri como Primeiro-Ministro.

Todo o período do primeiro Governo Transitório foi particularmente difícil. O calendário a cumprir tornava-se cada vez mais curto, as condições de vida tardavam a

⁹⁸ In: UNTAET/REG/2000/23 - <http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/Reg2300P.pdf>.

⁹⁹ Notificação da UNTAET acerca da tomada de posse. - <http://www.unmit.org/legal/UNTAET-Law/Notifications%20Portuguese/Not2000-17.pdf>.

¹⁰⁰“Ministros timorenses ameaçam demitir-se” 02 DEZ 00 – TSF http://tsf.sapo.pt/PaginaInicial/Interior.aspx?content_id=780915.

melhorar e o problema dos refugiados continuava a contribuir para uma forte instabilidade na reconstrução do país. A par disto, uma complicada forma de tratamento às FALINTIL e sua conversão em Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste (F-FDTL) trouxeram descontentamento à maioria dos timorenses.

Uma elevadíssima taxa de desemprego e a destruição quase total das infra-estruturas do território pioravam ainda mais toda a situação. Foi feito um enorme esforço a nível internacional, quer dos doadores que da UNTAET quer das restantes organizações, para reabilitar as condições de vida no país. Portugal teve um papel de grande relevo, participando dessa tentativa de reconstrução em várias frentes. O governo português promoveu a criação de um Alto-Comissariado que coordenou a ajuda ao território, em cooperação multilateral através do *Trust Fund* para Timor-Leste, em cooperação bilateral para apoio à reconstrução, à estruturação do Estado e da educação com o programa de reintrodução da língua e no campo da assistência humanitária e do sector da saúde¹⁰¹.

Ao CNRT coube um importante papel durante a transição. Criado na Convenção Nacional da Diáspora Timorense, em Peniche de 23 a 27 de Abril de 1998, onde se juntaram as forças políticas pró independência em torno da mobilização para a autodeterminação, o CNRT participou activamente na preparação do referendo de 1999 e na defesa do sim à independência. Porém, a UNTAET manteve dele sempre algum afastamento no processo de transição, gerando fortes críticas por parte dos timorenses, reflectidas no artigo de Garrison (2005), em que este recorda as decisões tomadas pelo movimento na cidade australiana de Darwin, na sua reunião de Outubro de 1999 acerca do formato de um governo sob a supervisão das Nações Unidas e o que viria a acontecer. O CNRT, ainda segundo o mesmo autor, enviou uma proposta para Nova

¹⁰¹ Consulte-se, a este respeito, Val-Flores, Gustavo Silva. (2006). *Portugal e o Período de Transição em Timor-Leste*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

Iorque, às Nações Unidas, que foi recusada em detrimento de uma missão de paz mais tradicional. A deterioração das relações entre o CNRT e a UNTAET levou a que os membros do primeiro exigissem uma calendarização mais breve do que os cinco a dez anos previstos para a transição (Garrison, 2005:9).

Para a UNTAET, o CNRT era visto como uma facção dado que não constituía uma autoridade soberana. E enquanto tal, Garrison (2005) defende, a UNTAET decidiu manter uma certa distância não considerando, por isso, iniciativas como partilha de poder ou governação simultânea com o CNRT. Esta atitude para com o movimento impediu que assumisse um papel preponderante e muito útil, na transição, enquanto parceiro. O autor citado¹⁰² vê neste procedimento da UNTAET uma das razões conduziu ao início da dissolução do CNRT, em Agosto de 2000, aquando do seu congresso e a efectivar essa dissolução a 9 de Junho de 2001, após um encontro directivo, realizado nos dois dias anteriores¹⁰³. Essa decisão era anunciada desde o final do Congresso de 2000 e repetiu-se em vários momentos, como na declaração de 17 de Janeiro dos Quadros do CNRT:

2. Todos os quadros expressaram com grande desapontamento que, na generalidade, até mesmo ao nível dos sub-districtos, os internacionais da UNTAET e instituições internacionais não demonstram a mínima consideração para com os quadros do CNRT, como se o CNRT fosse um partido político que tem como estratégia a sua destrutiva implantação nas massas.

A arrogância de pensarem que eles (staff da UNTAET e instituições internacionais) vieram salvar o Povo de Timor das garras opressoras do CNRT [...] ¹⁰⁴.

¹⁰² Garrison, 2005.

¹⁰³ Declaração de Dissolução do CNRT apresentada por Xanana Gusmão a 9 de Junho de 2001 - <http://www.geocities.com/angelobarreto/Actualidade138.htm>.

¹⁰⁴ Encontro de Quadros do CNRT – Declaração Final: 17 de Janeiro de 2001. In: <http://www.geocities.com/angelobarreto/Actualidade135.htm>.

No congresso de Agosto, destinado a preparar e discutir alguns pontos essenciais da transição como a questão do português enquanto língua oficial, foi assinado o primeiro *Pacto de Unidade Nacional* estabelecendo os princípios basilares para uma Nação Independente. Durante o mesmo, surgiram *antigas diferenças* entre membros do CNRT e da FRETILIN, especialmente no tocante ao conturbado passado de Timor-Leste.¹⁰⁵ A discussão dos Estatutos da organização e a não inclusão de alguns líderes da FRETILIN na lista de liderança apresentada levou a que esta abandonasse o CNRT, seguida pela UDT. Estas saídas contribuíram largamente para a perda do peso político do CNRT e do seu significado na aglutinação de forças pro-independência. (Magalhães, 2007:639) Assim, a 9 de Junho de 2001, Xanana Gusmão anunciou a dissolução do CNRT, posição bem recebida por Sérgio Vieira de Mello¹⁰⁶, permitindo o aparecimento de várias forças partidárias e, logo, do multipartidarismo na corrida às eleições para a Assembleia Constituinte que, de seguida, se abordará.

¹⁰⁵ Magalhães, 2007, vol III p. 639.

¹⁰⁶ “A Dissolução do CNRT é “Corajosa Politicamente”

O Chefe da Administração de Transição, Sérgio Vieira de Mello, afirmou que a dissolução da organização de congregava a resistência de Timor Leste, o CNRT, foi “uma decisão difícil e dolorosa, mas corajosa politicamente, sensata e oportuna”. Em: Tais Timor, Junho 2001. Vol 2, nº 28 (http://www.gov.easttimor.org/old/news/Tais_Timor/2001070128/Port_Tais_Final.pdf), recuperado em 25 de Junho de 2009.

CAPÍTULO II

A Assembleia Constituinte

O calendário de transição até à independência, proposto pela UNTAET, estabelecia dez passos até à eleição da Assembleia. O primeiro era a regulamentação de registo civil, eleitoral e constitucional. O segundo consistia no registo das populações, a decorrer entre 16 de Março e 20 de Junho de 2001, seguido do registo dos partidos entre 7 de Maio e 24 de Junho. O trabalho das Comissões Constitucionais de Distrito decorreria entre 4 de Junho e 16 de Julho, preparando a campanha política entre 15 de Julho e 28 de Agosto. As eleições, como já foi mencionado, seriam a 30 de Agosto e o início da Assembleia Constituinte a 15 de Setembro. A data de 15 de Dezembro marcava o fim dos 90 dias previstos para a elaboração e adopção do novo texto constitucional. Para 2002, remetiam-se as eleições presidenciais e a Independência¹⁰⁷. No sentido de auscultar os timorenses acerca da forma de chegar à independência e de lhes apresentar a forma de adoptar uma Constituição, o Administrador Transitório da UNTAET reuniu-se, a 17 de Novembro de 2000, com os membros timorenses do Gabinete de Administração Transitória, Conselho Permanente do CNRT e partidos políticos. Pediu,

¹⁰⁷ East Timor- Road to Independence – (<http://www.seasite.niu.edu/EastTimor/independence.htm>), recuperado em 24 de Maio de 2009.

igualmente, ao Conselho Nacional, a apresentação de um calendário para o processo de transição que ficaria a cargo de Xanana Gusmão, presidente do Conselho¹⁰⁸.

A preparação das populações e as campanhas de educação cívica que estavam previstas, no calendário, deveriam ter começado em Setembro de 2000, de acordo com a vontade do responsável pelo Departamento de Assuntos Políticos da UNTAET, Pedro Bacelar de Vasconcelos¹⁰⁹, muito antes da data em que começaram e em moldes muito diferentes daqueles ambicionados pelo constitucionalista português (Magalhães, 2007:642).

A educação cívica não pretende ensinar aos Timorenses o sentido da democracia - nisto, são eles que, em 1999, deram ao mundo inteiro uma lição de democracia. Deve familiariza-los com as ferramentas da democracia representativa porque, obviamente, estas ferramentas não fazem parte da tradição cultural no território. Eles precisam de aprender o que são os partidos políticos e como trabalham¹¹⁰.

Segundo a mesma fonte¹¹¹, o constitucionalista pretendia envolver milhares de estudantes universitários desempregados, inculcando nestas campanhas uma utilidade, sob vários pontos de vista. O responsável pelo Departamento dos Assuntos Políticos, Constitucionais e Eleitorais, Peter Galbraight, opôs-se a estas iniciativas e tornou inviável a campanha proposta. Em consequência disso, Bacelar de Vasconcelos demitiu-se a 18 de Dezembro de 2000¹¹², causando o atraso das campanhas e uma acelerada

¹⁰⁸ Centeno, 2006:68.

¹⁰⁹ Cf. Observatório Timor-Leste – Transição e processo eleitoral, em: (<http://members.tip.net.au/~wildwood/01juneelectoralp.htm>), recuperado em 25 de Junho de 2009.

¹¹⁰ Transição e processo eleitoral, em: <http://members.tip.net.au/~wildwood/01juneelectoralp.htm>, site recuperado em a 25 de Junho de 2009.

¹¹¹ Magalhães, 2007.

¹¹² A demissão de Pedro Bacelar de Vasconcelos foi noticiada através de vários órgãos de comunicação social, nomeadamente a TSF – (http://tsf.sapo.pt/PaginaInicial/Interior.aspx?content_id=781086) e em

consulta, de um mês, às populações realizada pelas Comissões Constitucionais de Distrito, processo fortemente criticado pelo Fórum das Organizações Não Governamentais (ONG) e por forças políticas como a FRETILIN.

O processo de recenseamento das populações terminou a 22 de Junho, dois dias após a data prevista para o fim. A dissolução do CNRT, como tinha sido anunciado, ocorreu também, permitindo o surgimento de dezasseis partidos. Antes da campanha foi assinado um segundo *Pacto de Unidade Nacional*, reafirmando o respeito pela escolha da independência, pela não-violência e pelos resultados que saíssem das eleições. À excepção do Partido República Nacional Timor Leste (PARENTIL) e do Partido Nacionalista Timorense (PNT), todos os partidos o assinaram. O registo dos partidos prolongou-se por mais três dias que o previsto e apresentaram-se 968 candidatos partidários e cinco candidatos independentes ao círculo nacional. Aos 13 círculos distritais apresentaram-se 84 candidatos partidários e 11 candidatos independentes¹¹³.

A UNTAET realizou, em Janeiro de 2001, largas consultas populares¹¹⁴ para consensualizar os passos a tomar na adopção de uma Constituição. Os passos seguintes foram divididos em duas fases. A consulta nacional realizada para encontrar as modalidades eleitorais e a composição da Assembleia Constituinte, na primeira e a elaboração do projecto de Constituição pela Assembleia Constituinte, na segunda. A forma de adopção do texto constitucional encontrava-se ainda em discussão, mas colocavam-se duas hipóteses: através de um referendo, ou decidida pelos representantes

entrevista ao jornal *Público* de 26 de Dezembro de 2000. (<http://www.geocities.com/angelobarreto/Actualidade121.htm>).

¹¹³ Sousa, Lurdes Silva-Carneiro de. "Some facts and comments on the East Timor 2001 Constituent Assembly Election". *Lusotopie 2001*. p.299 – Consultado em 16 de Maio 2009 - www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/desousa.pd.

¹¹⁴ Consulte-se, a propósito destas consultas populares, o artigo de Vanya Tanaja, em que descreve a realização das consultas entre 14 e 24 de Janeiro de 2001, com a revelação dos diferentes pontos de vista acerca do processo transitório, nomeadamente de Avelino Coelho (Green Left – East Timor: Debate begins on transition process.- <http://www.greenleft.org.au/2001/436/26721>).

eleitos na Assembleia¹¹⁵. Outros momentos fariam também parte deste processo, nomeadamente o recenseamento das populações, o registo dos partidos e dos candidatos, a campanha cívica, a campanha eleitoral, a dissolução do CNRT e Conselho Nacional e as Comissões Constitucionais de Distrito.

Vasconcelos *apud* Centeno (2006) aborda o percurso dos preparativos para a Assembleia Constituinte, em que refere a sua função de preparar a criação da Comissão de Assuntos Constitucionais e Eleitorais, no âmbito do Conselho Nacional, que abandonou a 18 de Dezembro de 2000, conforme já foi referenciado no capítulo anterior. Refere igualmente a sua visão acerca da necessidade da realização de debates extensivos para disseminar uma cultura parlamentar, até aí inexistente no país. Estes, também segundo o mesmo autor, deveriam ser discretamente apoiados pelas Nações Unidas. Para Vasconcelos *apud* Centeno (2006) o processo constituinte devia centrar-se nos timorenses, através do Conselho Nacional, dado que as Nações Unidas não podiam nem deveriam substituir-se aos timorenses nas escolhas, sendo a sua intervenção restrita à defesa dos Direitos Humanos, da Democracia e do Estado de Direito (Vasconcelos *apud* Centeno, 2006:67).

Deste modo, caberia à Comissão Especializada para os Assuntos Constitucionais do Conselho Nacional a coordenação do debate constitucional e a responsabilidade de iniciar os trabalhos preparatórios e redigir um projecto de Constituição que fosse depois discutido e aprovado (Vasconcelos *apud* Centeno 2006:68/Idem).

Apesar de terem sido atribuídas as funções de pré-parlamento ao Conselho Nacional, com competência para discutir diversos assuntos como a lei dos partidos, a lei eleitoral, o recenseamento, a assembleia constituinte e um eventual referendo

¹¹⁵ Report of the Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor (for the period 27 July 2000 to 16 January 2001 em: (<http://www.eastimorlawjournal.org/UN/untactsecuritycouncilreport16jan2001.html>), recuperado em 14 de Junho de 2009.

constitucional, não lhe foi dada oportunidade para realizar o debate acerca da transição política e nem se pronunciar acerca do *Pacto de Unidade Nacional*. Relativamente a este, de acordo com o comunicado de imprensa da UNTAET de 4 de Julho de 2001¹¹⁶, as discussões entre os líderes dos partidos políticos para chegar a consenso sobre o texto do Pacto de Unidade Nacional prolongaram-se ao longo de seis horas e o texto deveria ser assinado, por todos os 16 partidos políticos registados juntos da Comissão Eleitoral Independente, a 6 de Julho de 2001 que, como foi explicitado no capítulo I, foi assinado por 14 desses partidos, a 8 de Julho, à excepção do PARENTIL e do PNT¹¹⁷.

O Pacto dividia-se em 14 pontos, defendendo princípios de não-violência, de aceitação incondicional da escolha dos timorenses no referendo de 1999 e o respeito pela escolha realizada nas eleições de 2001 para a Assembleia Constituinte. Defendia, ainda, a adopção de uma democracia multipartidária, paz, estabilidade, respeito pelos princípios de não discriminação e pela Constituição a ser aprovada na Assembleia Constituinte.

Do Pacto constavam também o compromisso em *elevantar o conhecimento de tanta gente quanto possível do Pacto de Unidade Nacional* e o testemunho de várias personalidades do território como Sérgio Vieira de Mello, Xanana Gusmão, os bispos D. Carlos Ximenes Belo e D. Basílio do Nascimento, José Ramos – Horta e o Presidente do Tribunal de Dili, para serem garantes do conteúdo do mesmo. Nas palavras de Sérgio Vieira de Mello transparece a consciência da importância do Pacto como *parte essencial da estratégia para garantir a segurança durante a campanha eleitoral*¹¹⁸.

Estes passos acima mencionados enquadram-se na Resolução 1272 das Nações Unidas sobre a UNTAET, que estipulava a necessidade de colaboração com os

¹¹⁶ <http://www0.un.org/peace/etimor/DB/Db040701.htm> - recuperado em 16 de Junho de 2009.

¹¹⁷ Texto do Pacto de Unidade Nacional (em Inglês) - <http://members.pcug.org.au/~wildwood/01augnup.htm> - recuperado em 17 de Junho de 2009.

¹¹⁸ <http://www0.un.org/peace/etimor/DB/Db040701.htm> - recuperado a 16 de Junho de 2009.

timorenses e o processo de transição, tendo *em vista o desenvolvimento de instituições locais democráticas* e à transição para a independência do território, num quadro temporal de cinco a dez anos. Todavia, pelas circunstâncias já apontadas no capítulo I, este enquadramento foi reduzido para menos de três anos. A Administração Transitória da UNTAET teria uma duração de 30 meses até à independência de Timor-Leste em 20 de Maio de 2002.

Foi estabelecida, depois das consultas e reuniões mencionadas, a criação de uma Assembleia Constituinte (AC), através do Regulamento nº 2001/2 de 26 de Fevereiro de 2001, promulgado a 16 de Março, *Sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste independente e democrático, através de eleições livres e justas [...] em sufrágio directo e universal por voto secreto*¹¹⁹. O mesmo Regulamento, dividido em cinco partes, abordava quer a estrutura quer o processo de eleição da Assembleia. A primeira das partes referia-se apenas à AC e determinava que esta tivesse uma só câmara, eleita em *eleições livres e justas, através de sufrágio universal por voto secreto*.

A AC seria constituída por 88 membros (REG/UNTAET/2001/2, artigo 3º), com a incumbência de que os deputados aprovassem um texto constitucional no prazo de 90 dias¹²⁰, com os votos favoráveis de 60 dos seus membros. O mesmo regulamento impunha ainda à AC que tomasse em consideração os resultados das consultas das Comissões Constitucionais. A análise e aprovação de projectos de regulamento enviados pelo Administrador Transitório constavam também do regulamento, bem como a

¹¹⁹ UNTAET/REG/2001/2 – Anexo IX.

¹²⁰ Estes noventa dias tiveram que ser prorrogados por igual período devido às dificuldades da AC em conseguir cumprir o prazo, dada a complexidade dos temas tratados.

possibilidade de transformação da Assembleia no futuro órgão legislativo de Timor-Leste¹²¹.

6. A Assembleia Constituinte poderá transformar-se no órgão legislativo de um Timor-Leste independente, caso isto esteja previsto na Constituição (ponto 6, artigo 2º, Regulamento 2001/2 UNTAET).

Os 88 membros, a quem caberia elaborar e aprovar a Constituição, seriam eleitos de acordo com o Regulamento, em duas modalidades diferentes. Uma, em sistema de representação proporcional, elegendo 75 dos deputados, num círculo eleitoral nacional. A outra, em círculos uninominais distritais elegendo 13 representantes, correspondentes a cada um dos distritos de Timor¹²².

A segunda parte do regulamento estabelecia uma Comissão Eleitoral Independente destinada a organizar e conduzir todo o processo eleitoral de forma independente. Nas suas funções incluíam-se a elaboração e a aplicação de *procedimentos, instruções, formulários e orientações para o processo eleitoral*. Incluía-se também o *registo dos partidos políticos, [...] a prevenção e controlo de irregularidades eleitorais* e a resolução de todos os conflitos surgidos durante o processo eleitoral (UNTAET/REG/2001/2, artº 14.).

A parte III ocupava-se do registo dos partidos políticos, nomeadamente as formalidades necessárias à apresentação do pedido de registo dos partidos, as informações a prestar e todos os restantes procedimentos burocráticos de legalização dos partidos. Para se poderem registar no círculo nacional, os partidos necessitavam

¹²¹ Esta decisão de transformar a Assembleia Constituinte em Parlamento Nacional, sem recorrer à realização de novas eleições causou grande polémica entre os vários partidos políticos e figuras de destaque em Timor-Leste.

¹²² Os artigos 4º e 5º colocavam uma diferença substancial em relação ao referendo de 1999. Neste, os timorenses residentes no estrangeiro puderam exercer o seu direito de voto, enquanto que nas eleições para a AC de 2001, somente os timorenses *que se tenham registado em Timor-Leste e estejam presentes neste território no dia das eleições*. Os eleitores dos círculos distritais deveriam estar presentes também em cada um dos seus distritos para poderem votar (UNTAET/REG/2001/2).

apresentar 500 assinaturas, entre outros requerimentos. Os candidatos independentes a nível nacional deveriam também apresentar 500 assinaturas de apoio e a nível distrital a entrega de 100 assinaturas¹²³. Também do regulamento faziam parte os critérios de elegibilidade dos candidatos, os maiores de 17 anos e recenseados nos cadernos eleitorais (Parte IV).

Foram 16 os partidos e movimentos que se registaram e se apresentaram às eleições de 2001. Pat Walsh, em publicação do *Australian Council for Overseas Aid* (ACFOA)¹²⁴ (2001), Lurdes Silva-Carneiro de Sousa (2001)¹²⁵ e Ryan (2007)¹²⁶ estabelecem os perfis de cada um desses partidos ou movimentos¹²⁷.

O primeiro a surgir, alfabeticamente, é a APODETI, surgida em 1974, como apresentado no Capítulo I, mas aparecendo em 2001 como APODETI Pro Referendum, após ter aceitado os resultados do referendo de 1999. A presidência da APODETI é detida por Frederico Almeida da Costa, reformado, um dos fundadores do partido em 1974 e seu representante no CNRT.

Enquanto concorrente às eleições para a AC, o partido abrangia no seu programa o desenvolvimento dos valores democráticos, a defesa da independência e soberania de Timor, a não-violência, a defesa da democracia, a tolerância e a preservação dos valores sócio-culturais do povo timorense (Walsh, 2001:6). Além disso, o seu programa defendia a *timorização* da administração, o diálogo e a reconciliação, uma democracia

¹²³ UNTAET/REG/2001/2 artigos 22º e 34º.

¹²⁴ Walsh, Pat (2001). “East Timor’s Political Parties and Groupings”. Australian Council for Overseas Aid. www.yale.edu/gsp/east_timor/ppp1.doc - Recuperado em 15 de Maio de 2009.

¹²⁵ Sousa, Lurdes, Silva-Carneiro de. (2001) “Some Facts and Comments on the East Timor 2001 Constituent Assembly Election” *Lusotopie* 2001:299-311. Recuperado em 16 de Maio 2009 – (www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/desousa.pdf).

¹²⁶ Ryan, Gavin, (2007). “Political Parties and Groupings of Timor-Leste”. Australian Labor’s International Project. Recuperado em 27 de Maio 2009 - <http://www.jornaldigital.com/images/TimorLeste.pdf>.

¹²⁷ No anexo X apresentam-se as listas de candidatos disponíveis na Comissão Eleitoral Independente da UNTAET.

multipartidária com respeito pelos direitos humanos, uma economia livre e acesso à educação e aos cuidados de saúde universais, tanto quanto possível. Em termos de línguas oficiais, a APODETI propunha o ensino provisório do Português, apoiando o desenvolvimento do Tétum e o ensino obrigatório do Inglês nas escolas primárias e secundárias. Apoiava, ainda, o apoio a vítimas da guerra, a criação de emprego e estabelecimento de relações diplomáticas com os seus vizinhos e com os países Lusófonos (Walsh, 2001:6 & Sousa, 2001:301-2). A APODETI apresentou 15 candidatos ao círculo nacional e um candidato distrital em Viqueque. Obteve apenas 0,6% dos votos em 91%, não suficientes para garantir qualquer mandato na AC¹²⁸.

À APODETI segue-se a ASDT, partido que recupera o nome da histórica Associação Social Democrata Timorense, de 1974. Esta nova ASDT foi fundada por Francisco Xavier do Amaral em Abril de 2001, procurando restaurar o governo da RDTL, de 1975, do qual foi presidente. No programa político da ASDT contam-se a criação de riqueza e sua justa distribuição justa, com ênfase no emprego e o desenvolvimento das infra-estruturas fora de Díli. Mais recentemente a ASDT aproxima-se do PSD e do Partido Democrático (PD) e defende a elevação do Inglês a língua oficial, a par do Português e do Tétum (Ryan, 2007:7). A ASDT apresentou 73 candidatos nacionais e três candidatos distritais em Díli, Bobonaro e Manatuto, onde obteve 7,8% dos votos e seis assentos na AC. Não conseguiu nenhum deputado distrital.

O CPD-RDTL foi fundado em 1999, nas circunstâncias anteriormente abordadas no capítulo I. Propunha-se, à semelhança da ASDT, em alguns pontos, restaurar a RDTL de 1975, desenvolver as FALINTIL numa força policial profissional e introduzir o sistema misto de moeda, utilizando o dólar australiano e a rupia indonésia. Além disso propunham também adoptar o Tétum enquanto língua nacional e o Português, Indonésio

¹²⁸ East Timor Election Results – recuperado em 30 de Maio 2009 – (<http://people.uncw.edu/tanp/table2web.html>).

e Inglês como línguas oficiais interinas. Em termos de sistema de governo, o CPD-RDTL propunha escolher entre o sistema presidencial ou parlamentar. Este movimento não se apresentou às eleições de 2001 (Walsh, 2001:9-10).

O partido que maior expressão eleitoral conseguiu foi a FRETILIN, criada em 11 de Setembro de 1974 e substituindo a ASDT¹²⁹. A presidência da FRETILIN pertence a Francisco Guterres (Lú-Olo), eleito presidente da Assembleia Constituinte como se verá. O Secretário-Geral do partido é Marí Alkatiri. No capítulo I, já se abordou a Conferência de Sidney, de onde emanaram o manual político, um conjunto de princípios acerca da política externa, da reconstrução nacional, da justiça social e da segurança e estruturas governamentais.

Esta Conferência marcou também a preparação para a reorganização partidária da FRETILIN em termos estatutários e de focalização na unidade nacional que se viria a concretizar na Conferência Geral de Quadros, entre 15 e 20 de Maio de 2000, em Díli. Foram tomadas algumas decisões essenciais para compreender o panorama político até e após a eleição da AC. Da Resolução 1/CGQ/2000 surgiu a Reestruturação da FRETILIN.

Considerando que a razão de ser da FRETILIN é o povo;
[...]

DECIDIU

Saudar calorosamente o processo de reestruturação institucional encetado pelo Conselho Presidencial da FRETILIN¹³⁰.

Outra resolução, a N°2 / CGQ / 2000, ocupava-se da Unidade Nacional promovendo os valores da educação, o esclarecimento político, os valores do diálogo e

¹²⁹ Para mais informações, consulte-se Capítulo I, ponto 1.2, p. 15-18.

¹³⁰ Resoluções da Conferência Geral de Quadros da FRETILIN, 15 a 20 de Maio de 2000, (http://www.geocities.com/alextilman/fretilin_resolutions0500.html#RESOLUÇÃO N° 1/ CGQ / 2000) - Recuperado em 26 de Junho 2009.

a tolerância entre os militantes, quadros e simpatizantes da FRETILIN. A mesma resolução repudiava todas as formas de *violência, corrupção e nepotismo*, bem como a *subserviência a bajulação e a intriga* (Res. N°2/CGQ/2000).

Sobre as FALINTIL e a relação da FRETILIN com estas forças, ocupava-se a Res N°3/CGQ/2000. Assim,

Atendendo finalmente que a FRETILIN defende a construção de um Estado de direito democrático;
Recordando a existência de quadros políticos no seio das FALINTIL ao longo dos 24 anos de resistência,

Decidiu:

Render uma vez mais e sempre, homenagem às gloriosas FALINTIL pela coragem e determinação, disciplina e perseverança com que tem sabido incarnar o desejo profundo de paz e estabilidade do nosso Povo;

Essa mesma homenagem que surge na Resolução apareceria no preâmbulo da Constituição da República Democrática de Timor-Leste:

88

A Resistência desdobrou-se em três frentes.
A frente armada foi protagonizada pelas gloriosas Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL), cuja gesta histórica cabe exaltar (Preâmbulo – *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*, 2002).

Igualmente importante para o período de transição é a Res. 4/CGQ/2000, que estabeleceu a posição da FRETILIN em relação ao CNRT. É especialmente elucidativo o último ponto, no qual se previa já a dissolução do CNRT, após o cumprimento do seu papel na promoção do entendimento entre as forças políticas, como se vê no corpo da resolução, citada abaixo.

Relação FRETILIN-CNRT

A Conferência Nacional de Quadros da FRETILIN, reunida de 15 a 20 de Maio de 2000, em Díli, depois de analisar a relação entre a FRETILIN e o CNRT, considerando que a unidade nacional sempre ocupou um lugar de destaque na política da FRETILIN, decidiu:

1. Que o CNRT é o instrumento ideal para a concretização deste objectivo.
2. Que o CNRT deve assumir e incentivar o diálogo e o entendimento entre as forças políticas existentes.
3. Que os quadros da FRETILIN, que integram o CNRT, deverão ser mandatados pela direcção da FRETILIN.
4. Que a medida que os objectivos apontados vão sendo cumpridos, o CNRT perderá a sua razão de ser (RES/4/CGQ/2000)¹³¹.

A Conferência de Maio contou, ainda, com a presença de todas as organizações ligadas à FRETILIN – a Organização Popular da Mulher Timorense (OMPT), e a Organização dos Jovens do Timor-Leste (OJETIL), a União Nacional dos Estudantes Timorenses e a Organização Popular da Juventude Timorense (OPJT). A OMPT reuniu-se, também, numa mini Conferência, de 25 a 27 de Maio de 2000, após a Conferência da FRETILIN, em que decidiram adoptar provisoriamente os presentes estatutos até à realização da primeira Conferência Nacional da OPMT¹³².

Walsh (2001) e Ryan (2007) referem a perda de membros para outros partidos surgidos por dissidência, especificamente para a ASDT, PD, PSD, PSD e PNT, embora reforcem que estes foram em número reduzido. Todavia, tanto os autores acima referidos como Sousa (2001) identificam os pontos essenciais que a FRETILIN defendeu e levou perante os timorenses nas eleições. Antes de mais, o apoio à democracia, ao pluralismo e a uma cultura de diálogo, tolerância e paz, reflexo das decisões tomadas pela Conferência de Quadros de Maio de 2000 e pelo 1º Congresso Nacional, realizado em Díli entre 10 e 15 de Julho de 2001. Mas a FRETILIN comprometia-se também a estabelecer uma Comissão sobre Tolerância e Unidade,

¹³¹ http://www.geocities.com/alextilman/fretilin_resolutions0500.html#RESOLUÇÃO N° 4/CGQ/2000 – recuperado em 26 de Junho de 2009.

¹³² Mini Conferência da OMPT - http://www.geocities.com/alextilman/OPMT_resolutions0500.html - recuperado em 26 Junho de 2009.

semelhante à CAVR, para encontrar e corrigir os erros cometidos pelo partido durante os anos de ocupação, tal como se comprometia em apoiar Timor-Leste como membro das Nações Unidas, em aderir à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e à ASEAN e em manter relações privilegiadas com a Austrália e a Indonésia.

A FRETILIN apresentou-se às eleições com 75 candidatos nacionais, com Francisco Guterres (Lú-Olo) como cabeça de lista, e com 12 candidatos distritais, à excepção de Oecusse, onde não foi apresentado nenhum candidato. Em termos de resultados eleitorais, a FRETILIN conseguiu afirmar-se como o partido de escolha dos timorenses, obtendo a maioria absoluta com a percentagem de 57,3% dos votos, 43 deputados no círculo nacional e 12 nos círculos distritais¹³³.

O quinto partido a surgir é o *Klibur Oan Timor Asuwain* (KOTA), que significa filhos da montanha guerreiros. O KOTA surgiu em 1974, como foi abordado no capítulo I, fundado por Leão Pedro dos Reis Amaral e José Martins, (já falecido). O KOTA era, em 1974 um partido pro-integracionista e assinou, em conjunto com os restantes partidos, à excepção da FRETILIN, a Declaração de Balibó, integrando Timor na Indonésia (30 de Novembro de 1975). Um ano depois, junto das Nações Unidas, José Martins abandonou a posição indonésia.

No ano de 1998, a 11 de Agosto, o KOTA juntou-se à UDT, FRETILIN, APODETI e Partido Trabalhista na rejeição das ofertas de autonomia feitas pela Indonésia. O partido tornou-se membro do CNRT (Walsh, 2001:14) e reorganizou-se a 30 de Agosto de 2000, reunindo à volta de 20 membros, representantes de todos os distritos. O KOTA tem a sua sede na casa do seu presidente, Leão Pedro dos Reis Amaral. O vice-presidente do partido é Clementino dos Reis Amaral que foi, durante sete anos, membro da Comissão Indonésia de Direitos Humanos da Indonésia. Mas, a

¹³³ Garrison, 2005:18.

figura mais proeminente do partido é Manuel Tilman, o ex-deputado da Associação Social-Democrata Independente (ASDI), em Portugal, e advogado em Macau.

O KOTA defende, no seu programa, um sistema multipartidário, uma presidência executiva e a redução da pobreza através da agricultura, pesca, criação de animais, turismo e produção de café (Walsh, 2001:14 & Ryan, 2007:19-20). Apesar da valorização das estruturas tradicionais e de um papel mais relevante dos liurais no território, o KOTA nega defender uma monarquia constitucional para o território, apesar das afirmações em contrário. O KOTA defende ainda o ensino do Tétum, do Português e do indonésio nas escolas timorenses (Sousa, 2001:303).

Nas eleições de 30 de Agosto de 2001, o partido apresentou 75 candidatos nacionais e oito candidatos distritais. A lista era encabeçada por Clementino dos Reis Amaral e Manuel Tilman. Foram ambos eleitos, e o KOTA arrecadou a percentagem eleitoral de 2,13% dos votos. Não elegendo nenhum candidato distrital¹³⁴. Refira-se, igualmente, que este partido foi um dos que apresentou um projecto de Constituição à AC.

O *Partido Republika Nasional de Timor-Leste* (PARENTIL), formado em Fevereiro de 2001, tinha como presidente Flaviano Pereira Lopez e é composto maioritariamente por jovens que procuram contra balançar o peso das gerações mais velhas. À semelhança do Partido Nacionalista Timorense, também o PARENTIL recusou o Pacto de Unidade Nacional, não assinando o documento. Apresentou uma lista às eleições nacionais, constituída por 52 membros e encabeçada por Flaviano Pereira Lopez, onde obteve 0,54% dos votos, não elegendo nenhum representante.

¹³⁴ Resultados eleitorais de Timor-Leste - <http://people.uncw.edu/tanp/table2web.html> - recuperado em 23 de Maio de 2009.

Um dos partidos que surpreendeu pela proximidade da sua criação com o acto eleitoral e pelo resultado foi o Partido Democrático (PD)¹³⁵. Fundado a 10 de Junho de 2001, este partido é liderado por Fernando ‘Lasama’ de Araújo, actual presidente do Parlamento Nacional e tem Mariano Sabino Lopes como Secretário-Geral. A maioria dos apoiantes do PD é constituída por jovens que estiveram envolvidos na luta clandestina, nomeadamente na RENETIL. O programa político do PD defende a construção da nação através da liberdade, da democracia e de uma sociedade justa, expressos em cinco *Princípios de Boa Governação*. Esses princípios são a *Construção Participada da Nação*, o *Estado de Direito*, *Transparência e Responsabilização* perante os cidadãos, *Gestão de Qualidade* dos fundos públicos e *Controlo e Combate da Corrupção*. Além destes, o PD manifestou-se a favor do reforço do Tétum como língua oficial, do reforço da capacidade institucional das forças armadas e das relações com os países vizinhos (Ryan, 2001:24-25).

Nas eleições de 2001, o PD apresentou 73 candidatos nacionais e 12 candidatos distritais. Conseguiram atingir os 8.72% e, por isso, foram o segundo partido mais votado, com sete deputados eleitos.

O Partido Democrata Cristão (PDC), presidido por António Ximenes, é um dos dois partidos cristãos em Timor-Leste (PDC e Partido Democrata Cristão de Timor-Leste - UDC/PDC). Fundado a 5 de Agosto de 2000, situa-se mais à esquerda do que o UDC /PDC. Participou no CNRT e desempenhou um importante papel no regresso de refugiados. Em termos programáticos, defendeu um sistema multipartidário, com ênfase no papel da sociedade civil e dos direitos humanos. O PDC declinou um regime presidencial, defendendo uma partilha de poderes e a existência de uma oposição forte que limitasse o poder. O PDC reforça ainda a importância da economia local,

¹³⁵ O Partido Democrático detém, desde 2005, um blogue na Internet - <http://pdemocratico.blogspot.com/>

direccionada para as pessoas. Apoiou a língua portuguesa como língua oficial e o Tétum como língua nacional, enfatizando a importância das relações de Timor com Portugal, com a Austrália e com a Indonésia.

O PDC apresentou 73 candidatos nacionais e um candidato distrital. Conseguiu obter uma votação de 1.98%, elegendo dois deputados a nível nacional – António Ximenes e Arlindo Marçal. Este último foi eleito Vice-Presidente da Assembleia Constituinte (Walsh, 2001:15-16).

Formado a 19 de Outubro de 2000, o Partido Democrático Maubere (PDM), recuperou o termo maubere¹³⁶, tornado conhecido por Ramos-Horta e pela FRETILIN nos anos 70. O partido é presidido por Paulo Sarmiento Pinto e não elegeu qualquer representante, conseguindo 0,49% dos votos (Walsh, 2001:16).

Por sua vez, o Partido Liberal (PL), formado também pouco tempo antes das eleições, em Maio de 2001, é um partido de cariz liberal, formado por jovens que estiveram envolvidos na luta da resistência. O seu presidente, Armando da Silva, foi eleito deputado, em consequência de o partido ter conseguido 1,1% dos votos. Apresentou-se às eleições com 32 candidatos nacionais e com cinco candidatos distritais (Sousa, 2001:304).

Já se referiu anteriormente o Pacto de Unidade Nacional e a sua assinatura por 14 dos 16 partidos. Viu-se, igualmente, que o PARENTIL foi um dos partidos que recusou assinar o Pacto e que o outro partido foi o Partido Nacionalista Timorense (PNT).

Este Partido foi formado em 1999, por Abílio Araújo e por Aliança de Araújo, sua irmã, em 15 de Julho de 1999, face ao referendo que se avizinhava. O PNT procurava ser uma alternativa ao CNRT, conforme Ryan (2007:29) e advogava o reconhecimento

¹³⁶ Maubere era uma palavra depreciativa utilizada pelos portugueses para se referir aos timorenses, mas foi reinventada por Ramos-Horta, tornando o termo como aglutinador da unidade nacional e símbolo da resistência. Em: Schouten, Maria Johanna. (s.d) “OS TIMORENSES, PORTUGAL E A INDONÉSIA - factores na formação de identidade.” IV Congresso de Sociologia. - http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462dc9af57f36_1.PDF - recuperado em 12 de Junho 2009.

da República Democrática de Timor-Leste de 1975 como a Iª República, sendo esta a IIª República. Entre os princípios defendidos pelo Partido, antes e depois das eleições de 2001, pelo Partido estão a inclusão do Malaio-indonésio como língua oficial, um sistema presidencialista, numa democracia multipartidária e o empenho num esforço de reconstrução nacional¹³⁷. O PNT apresentou apenas 48 candidatos nacionais, conseguindo eleger dois deputados, com 2,21% dos votos na eleição nacional.

O Partido Povo de Timor (PPT), liderado por Jacob Xavier, surgiu em Novembro de 2000, a partir do Movimento do Povo de Timor-Leste (MPTL). Trata-se de um partido pro-integracionista que não se incluiu no CNRT e foi inicialmente formado por Ermínio da Silva da Costa, um antigo membro das milícias pro-autonomia (Walsh, 2001:18 & Ryan, 2007:31-32).

Jacob Xavier passou, porém, a ser a figura predominante no partido e é o seu presidente. Viveu 30 anos em Portugal, regressando ao território e formando o PPT. Jacob Xavier é uma figura que se destaca pelas suas afirmações, entre as quais, a de ser descendente do rei de Portugal, logo herdeiro do trono, parente directo da rainha de Inglaterra e dono do Banco Mundial, entre outros aspectos conforme artigo publicado no jornal *Público* de 08 de Setembro de 2001¹³⁸. Apesar de monárquico, o partido apoiou o sistema de governo implementado com a Constituição, para a qual apresentou um projecto, à semelhança da FRETILIN, KOTA, PSD e UDT, que será abordado no próximo capítulo. O PPT conseguiu um resultado positivo nas eleições de 2001, tendo em conta as circunstâncias. Apresentou 71 candidatos nacionais e 9 candidatos distritais,

¹³⁷ Programa político PNT.

(http://pnt-timor-leste.planetaclix.pt/02_PROG_POL_PT/PROG_POL_PT.htm), recuperado em 26 de Maio de 2009.

¹³⁸ “O herdeiro do trono de Portugal e dono do Banco Mundial também foi eleito.” – de Luciano Alvarez, *Público* 08/09/2001 - <http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=81075> – recuperado em 14 de Junho de 2009.

conseguindo 2,21% dos votos e elegendo dois deputados nacionais, o seu presidente; Jacob Xavier e Ananias do Carmo Fuca.

O dia 20 de Setembro de 2000 assistiria ao nascimento de outro dos partidos concorrentes às eleições, o Partido Social Democrata (PSD), por Mário Carrascalão, antigo líder da UDT, antigo Governador de Timor durante a ocupação indonésia e embaixador de Timor na Roménia, contando a cerimónia de apresentação com a presença de Xanana Gusmão. O partido tinha Mário Carrascalão como presidente, Leandro Isaac e Agio Pereira como vice-presidentes e Zacarias da Costa como secretário-geral. O PSD afirmou-se como um partido de centro, procurando estabelecer uma alternativa à FRETILIN e à UDT, defendendo o fim dos movimentos de massas e substituindo-o por partidos focados nas estruturas, conteúdo político e gestão. O PSD foi favorável à proposta do CNRT de criar um governo de unidade nacional nos primeiros anos. Além disso, o programa do PSD é marcado pelos conceitos de pluralismo, participação, criatividade, justiça social, crianças, minorias e pequenas empresas. As suas prioridades são a educação, cultura, saúde, habitação e boa governação. Ao mesmo tempo, apoiam a entrada para a ASEAN e CPLP, sem detrimento de outras relações geoestratégicas. Juntam-se a muitos outros partidos na opção pelo Português enquanto língua oficial e no desenvolvimento do Tétum (Walsh, 2001:19, Sousa, 2001:305 & Ryan, 2007:37).

O PSD apresentou-se às eleições para a AC com 74 candidatos nacionais e 11 candidatos distritais. Obteve uma votação de 8,18% a nível nacional, elegendo 6 deputados,¹³⁹ que apresentaram um dos projectos constitucionais, elaborado pelo

¹³⁹ Resultados eleitorais - <http://people.uncw.edu/tanp/table2web.html> - recuperado em 23 de Maio de 2009.

constitucionalista português Jorge Miranda e enviado ao Comissário de Apoio à Transição em Timor-Leste¹⁴⁰.

À esquerda da FRETILIN surgiu, na Indonésia, em 1991, o Partido Socialista de Timor. Composto, nessa altura, principalmente por estudantes e grupos de trabalhadores timorenses, o partido defendia uma ideologia marxista-leninista fortemente marcada que a FRETILIN perdera na década anterior. Dedicava-se à construção de uma sociedade socialista e sem classes, tal como defendido outrora pela FRETILIN, em 1975.

Após o referendo de 1999, o PST realizou o primeiro congresso em 10 e 11 de Fevereiro, em Díli para definir a estratégia a seguir, sendo que o PST se encontrava representado no CNRT e no CN. As figuras proeminentes do PST são Pedro dos Mártires da Costa (presidente) e Avelino Coelho (secretário-geral) (Walsh, 2001:20 & Ryan, 2007:39).

Os princípios defendidos por este partido incluem a educação universal e livre, o desenvolvimento do Tétum, a par da adopção do Português e Inglês como línguas oficiais. Promovia, ainda, a escolha de um sistema parlamentar, multipartidário e democrático, com a devida separação de poderes e o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente a liberdade religiosa e de imprensa.

O PST propunha uma reforma agrária e a abolição de classes, a nacionalização da propriedade do governo indonésio em Timor, o desenvolvimento da agricultura, o direito à habitação e a proibição do trabalho infantil bem como da prostituição e da poligamia (Walsh, 2001:21 & Ryan, 2007: 39-40). No campo das relações internacionais, o PST defendia a ligação à CPLP e as boas relações com os países da região (Sousa, 2001:305). Nas eleições para a AC, o PST apresentou 75 candidatos ao

¹⁴⁰ Miranda, Jorge (2000) "Uma Constituição para Timor". *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Coimbra: Coimbra Editora.

círculo nacional e dois candidatos distritais, tendo recolhido 1,78% dos votos, garantindo a eleição de Pedro dos Mártires da Costa.

No campo ideológico da esquerda situou-se, também, o Partido Trabalhista Timorense (PTT), constituído em 1974 por Paulo Freitas da Silva. Na época, Paulo Freitas da Silva estava bastante ligado à Indonésia e assinou, inclusive, a Declaração de Balibó. A 25 de Julho de 1998, o presidente do PPT apresentou uma declaração defendendo o direito a um referendo, em rejeição à proposta indonésia de autonomia. O programa do PTT foca-se principalmente em assuntos de índole social e de direitos liberdades e garantias. Segundo Walsh (2001:22), o Estado deve proteger as tradições, assegurar um elevado grau de ensino e literacia. Deve também optar pelo Tétum e pelo Inglês enquanto línguas oficiais. Walsh (2001) sublinha também o facto de o PTT ser bastante crítico de Xanana Gusmão e de Ramos-Horta enquanto membro do CNRT.

O PTT concorreu às eleições para a Assembleia Constituinte com 33 candidatos nacionais e 5 candidatos distritais. O resultado das eleições foi de 0,56%, o que não foi suficiente para que elegeisse algum membro como deputado.

O penúltimo partido que se apresentou às eleições é o segundo dos partidos cristãos, em Timor. Trata-se do UDC/PDC, lançado por Vicente Guterres em Lisboa, a 14 de Março de 1998. O partido participou na Convenção Nacional na Diáspora, realizada em Peniche entre 23 e 27 de Abril de 1998. Tornou-se membro do CNRT, participando activamente nas iniciativas, nomeadamente no Congresso de Agosto de 2000 (Walsh, 2001:23).

A sua base ideológica centra-se fundamentalmente na doutrina social da Igreja e na defesa do humanismo cristão mantendo, por isso, relações privilegiadas com o Partido Popular português (CDS/PP). É favorável a uma democracia multipartidária, num sistema semi-presidencial à semelhança do sistema francês, com limitações aos

poderes presidenciais. Aponta a língua portuguesa como língua oficial, o Tétum como língua nacional e o Inglês como língua de comunicação internacional, enaltecendo a preservação da identidade e valores timorenses. Nas relações internacionais, o UDC/PDC ambiciona um número alargado de relações com outros países e comunidades internacionais como a ASEAN e a CPLP (Walsh, 2001:24).

O UDC/PDC apresentou 74 candidatos nacionais e três candidatos distritais, num resultado de 0,66% que lhe possibilitou a eleição de Vicente Guterres como deputado à Assembleia Constituinte.

O último dos partidos que aqui se abordará, seguindo o critério alfabético estabelecido, é a UDT. Constituída em 1974, foi o primeiro movimento partidário a surgir em Timor-Leste e esteve profundamente envolvida nos acontecimentos de 1974/75, como se verificou no capítulo anterior. A presidência da UDT é da responsabilidade de João Viegas Carrascalão e a secretaria-geral de Domingos Oliveira.

Entre 3 e 6 de Dezembro de 1997, a UDT reuniu-se em Perth, na Austrália, no II Congresso Nacional, de onde saiu uma revisão dos Estatutos, estabelecendo os seguintes princípios e objectivos:

2. A União Democrática Timorense tem por finalidade:

- a) lutar pela defesa intransigente do direito do Povo Timorense à Autodeterminação e Independência do Território de Timor Oriental;
- b) garantir a Paz, a Democracia, o Desenvolvimento e a Justiça Social do Povo de Timor Oriental;
- c) lutar pela observância da Declaração Universal dos Direitos do Homem em Timor Oriental;
- d) repudiar qualquer solução que se oponha aos verdadeiros interesses do Povo Timorense;
- e) promover e defender os valores da democracia política, socio-económica e cultural do Povo Timorense.

3. A UDT persegue os seus fins em rigoroso respeito e observância das regras democráticas de acção política, concorrendo para a formação e expressão da vontade política do Povo Timorense em liberdade e igualdade com as demais associações políticas e dentro do pluralismo ideológico.

4. A UDT repudia quaisquer processos violentos ou anti-democráticos de conquista ou conservação do poder¹⁴¹.

A realização de uma conferência nacional da UDT, entre 9 e 11 de Agosto de 2000, em Díli, estabeleceu princípios básicos de acção e de políticas para o futuro Estado de Timor. Propunha-se um sistema presidencial, com possibilidade de um segundo mandato, um sistema de governo centralizado, eleição dos administradores de distrito pelas populações locais. Alertava-se para a importância da lei costumeira e o papel dos mais velhos na resolução de litígios. Em simultâneo, a UDT reivindicava pensões para os antigos funcionários públicos portugueses e indonésios e para os guerrilheiros das FALINTIL já aposentados, bem como para as viúvas e órfãos (Walsh, 2001:25).

Pouco depois desta conferência, Mário Carrascalão afastou-se e criou o PSD, levando consigo alguns membros da UDT (Sousa, 2001:305). Ainda assim, a UDT apresentou 71 candidatos nacionais e 9 candidatos distritais. Obteve uma votação de 2,36%, elegendo dois deputados – Quitéria da Costa e João Viegas Carrascalão. A UDT apresentou também, como já se aludiu anteriormente, um projecto de constituição (Sousa, 2001:306).

Além dos partidos que acima se enunciaram e cujo contributo foi fundamental para a criação do multipartidarismo, houve também candidatos independentes quer a nível nacional, quer a nível distrital. Os candidatos nacionais foram Domingos Alves, Daniel da Silva Ramalho, Teresa Maria de Carvalho, Olandina Caeiro e Maria Domingas Fernandes. Nenhum deles foi eleito (Sousa, 2001:306).

No respeitante aos candidatos distritais, encontram-se: no distrito de Bobonaro, Domingos dos Santos; no distrito de Díli, Marcolino Ribeiro Afonso; no distrito de

¹⁴¹ Estatutos da UDT – Capítulo I – Anexo XI.

Ermera, Eduardo de Deus Barreto; no distrito de Lautem, Justino Valentim, Carolino da Silva, Aurélio Freitas Ribeiro e Agapito Ramos; no distrito de Manatuto, Manuel Cárceres da Costa; e, no distrito de Oecussi, Apolónia de Fátima da Costa, António da Costa Lelan e Etelvina da Costa. Entre todos estes candidatos, apenas António da Costa Lelan foi eleito, com 36.06% dos votos. Nos restantes distritos, a FRETILIN elegeu todos os candidatos (Sousa, 2001:307).

O domínio nas eleições foi, como se percebe, da FRETILIN que obteve 57.37%, 43 deputados nacionais e 12 deputados distritais, seguida pelo recém-criado PD que obteve sete assentos na AC, com 8.72% dos votos. Seguiu-se-lhe o PSD, também formado um ano antes das eleições, que elegeu seis deputados em 8,18% dos votos. A ASDT conseguiu eleger seis deputados, com 7,84% dos votos. Nove outros partidos conseguiram também assentos na Assembleia¹⁴².

Sousa (2001:307) tece vários comentários aos resultados eleitorais, no artigo citado. Segundo a autora, há vários apontamentos que são necessários em relação às eleições, entre eles, o facto de apenas quatro partidos terem conseguido percentagens acima de 5% dos votos (FRETILIN, PD, PSD, ASDT) e de todos os partidos históricos terem concorrido às eleições, embora a APODETI e o PTT não tenham elegido representantes. A autora (Sousa, 2001:307), bem como Tan (s/d)¹⁴³, concordam que o partido mais forte no sistema político timorense é a FRETILIN, que conseguiu mais de metade dos assentos na AC. Sousa (2001:309) apresenta o conceito de “família FRETILIN”.

What we denominate here in this concept of *family* is in the fact no more and no less than the splitting, the ramifications of Fretilin (namely the nationalist

¹⁴² Consulte-se os resultados detalhados no Anexo XII - <http://psephos.adam-carr.net/countries/e/easttimor/easttimor2.txt> - recuperado em 12 de Junho de 2009.

¹⁴³ Tan, Paige Johnson. (s.d) “Political Society, Parties, and Democracy.” <http://people.uncw.edu/tanp/polsocpartieset.html> - recuperado em 12 de Junho de 2009

idea and the resistance movement), that are to be found for example in the ASDT and the PD. ASDT was itself the party from which Fretilin originated in 1974 and the PD represent the urban young, mostly students, that have undertaken Fretilin resistance, in Indonesia and abroad and of course mostly on the territory. As Adelino Gomes puts it, what are ASDT and PD, other than two branches of the same independentist family ¹⁴⁴?

Também Walsh (2001) aponta a ASDT e o PD como fazendo parte da família ideológica da FRETILIN. Sousa (2001:310) refere-se à reduzida expressão obtida pelo PSD e UDT, ambos com o denominador comum de terem presidências detidas por membros da família Carrascalão (Mário Carrascalão e João Carrascalão). Walsh (2001:27-28) salienta ainda o papel desempenhado pela Igreja Católica timorense durante o processo de transição, procurando contribuir para uma transição pacífica, encorajando os partidos a concentrarem-se no futuro e não no passado e promovendo a igualdade de género e princípios que guiassem os candidatos eleitorais. Esses contributos estenderam-se ao processo de elaboração e conteúdo do texto constitucional. No decurso da AC, a Igreja Católica apresentou as suas propostas relativamente aos diversos pontos da Constituição, como se observará no capítulo relativo às consultas constitucionais e contributos da sociedade civil.

Alguma atenção deve ser dada, também, dada à representação e papel das mulheres nas eleições e na Assembleia Constituinte. Conseguindo uma representação de 27% na AC, as mulheres timorenses tiveram aí um papel activo, visível nos debates e nas decisões políticas realizadas. O Carter Center (2002:46) identifica as deputadas do PSD, UDT e PNT como particularmente activas, a par de algumas das representantes da FRETILIN, recompensando o esforço da UNTAET e das Organizações Não Governamentais em promover a igualdade de género e o reforço do papel da mulher na sociedade.

¹⁴⁴ Sousa, 2011:309.

Os resultados definitivos foram anunciados pela UNTAET a 10 de Setembro, classificando as eleições como livres e justas.

Todos os critérios para umas eleições "livres e independentes" foram cumpridos no acto eleitoral para a Assembleia Constituinte do passado dia 30, confirmou ontem o Colégio de Comissários Eleitorais da ONU, oficializando definitivamente os resultados divulgados há menos de uma semana. Eleito o primeiro parlamento timorenses, que toma posse no dia 15, a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) ultima agora a composição do II Governo de transição, que será revelado também no dia 15¹⁴⁵.

Tal como a UNTAET, os relatórios do Centro Carter¹⁴⁶, consideram o processo e acto eleitorais, de acordo com os *padrões internacionais de liberdade e justiça* e que a *actividade política, incluindo campanhas, decorreu calmamente na maioria dos casos, sem incidentes sérios*¹⁴⁷.

A 15 de Setembro, um sábado, a Assembleia Constituinte tomou posse, numa cerimónia presidida por Sérgio Vieira de Mello. Na segunda-feira, 17 de Setembro, a Assembleia elegeu o Presidente e os Vice-presidentes. A eleição do presidente recaiu sobre Francisco Guterres (Lú-Olo), também presidente da FRETILIN, depois de nomeado único candidato por Sérgio Vieira de Mello, que presidiu à eleição. A eleição decorreu em sistema de voto aberto, com 68 votos favoráveis, um voto contra, nove abstenções e oito dos deputados não expressando o seu voto. Dois dos deputados encontravam-se ausentes nesse dia. Bastavam 45 votos para conseguir a eleição do presidente. Após a sua eleição, Guterres anunciou a eleição dos vice-presidentes na sessão plenária do dia seguinte.

¹⁴⁵ Alvarez, Luciano, "ONU valida resultados de eleições "livres e independentes"", Publico de 11/09/2001 -<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=78437> recuperado em 9 de Junho 2009.

¹⁴⁶Carter Center. (2002) "Final Project Report: The East Timor Political and Election Observation Project." Special Report Series, Abril - (<http://www.jimmycarter.org/documents/1691.pdf>) - recuperado em 26 de Maio 2009.

¹⁴⁷ Ob.cit.

O Administrador Transitório entregou, à Assembleia, os relatórios com os resultados das consultas constitucionais realizadas nos distritos dois meses antes, para que fossem tidos em conta pela AC, tal como estipulado no ponto 4 do artigo 2º do Regulamento 2/2001¹⁴⁸. A 20 de Setembro, Sérgio Vieira de Mello entregou também a liderança do Governo Transitório à FRETILIN, considerando os resultados eleitorais. Marí Alkatiri foi nomeado a 20 de Setembro e constituiu governo, com membros da FRETILIN, alguns membros do PD e independentes (Tan, s/d).

Como anunciado, na Assembleia Constituinte, a 18 de Setembro de 2001, foram eleitos os vice-presidentes, Francisco Xavier do Amaral (ASDT) e Arlindo Marçal (PDC), gerando críticas da parte de deputados do PSD e do PD, por se sentirem excluídos da possibilidade de ocuparem cargos na assembleia e acusarem os três partidos de criarem uma coligação *de facto*¹⁴⁹.

A Mesa da Assembleia Constituinte teria ainda um secretário (António Tilman Cepeda da FRETILIN) e duas vice-secretárias (Judit Dias Ximenes e Maria Teresa H, Lay Correia, ambas da FRETILIN). Em termos de funções, cabia ao Secretário organizar os assuntos a ser submetidos a votação e ler os documentos necessários à Assembleia, podendo delegar essas funções nas vice-secretárias.

Ao Presidente competiam as funções de representar, informar e liderar a Assembleia Constituinte. O Presidente agendava as reuniões plenárias e a agenda, bem como lhe cabia decidir acerca das votações, propostas e petições apresentadas pelos deputados. Podia delegar funções nos Vice-Presidentes e no Secretário.

¹⁴⁸ Observatório Timor Leste. “U.N inducts East Timor assembly”. The Associated Press DILI, East Timor (September 15, 2001 11:23 a.m. EDT) - <http://members.tip.net.au/~wildwood/01sepinducts.htm> - recuperado em 17 de Junho de 2009.

¹⁴⁹ Observatório Timor Leste “Independence veteran elected E. Timor assembly speaker “ Christine T. Tjandraningsih . Díli, East Timor, Sept. 17 - <http://members.tip.net.au/~wildwood/01sepveteran.htm> - recuperado em 15 de Junho 2009.

Em termos de apoio de secretariado técnico, a AC dispunha de um Secretariado com um Director, um Director-Adjunto, especialistas constitucionais, redactores que forneceriam todo o apoio logístico e operacional ao funcionamento da Assembleia Constituinte. Entre os especialistas internacionais e o apoio externo dado à AC conta-se a presença de juristas e apoio logístico da Assembleia da República de Portugal, juristas de Moçambique, de Cabo Verde e do Canadá, entre o constante apoio da UNTAET¹⁵⁰.

As primeiras semanas da Assembleia Constituinte foram dedicadas à elaboração e aprovação de regras e procedimentos que regulariam o funcionamento da mesma, concretizado num regimento¹⁵¹. O texto foi aprovado e adoptado a 8 de Outubro de 2001. Com o estabelecimento das regras de funcionamento, e de acordo com as mesmas, foi implementado o método de elaboração da Constituição. Abordar-se-á mais detalhadamente o regimento e todo o processo no Capítulo V.

No entanto, parece importante referir, para já, alguns aspectos. A Assembleia estabeleceu, em primeiro lugar, uma Comissão de Sistematização e Harmonização, à qual competia decidir acerca da estrutura da futura Constituição e estabelecer as quatro Comissões Temáticas. Estas quatro Comissões tinham como função estudar e elaborar os diferentes capítulos da Constituição (Carter Center, 2002:41).

O prazo dado à Assembleia para a aprovação do texto constitucional foi inicialmente de 90 dias e, no início (entre 9 e 12) de Outubro, cinco dos partidos apresentaram projectos de Constituição, que deram entrada na Comissão de Sistematização e Harmonização a 18 de Outubro de 2001¹⁵². Estes projectos foram analisados pelas diferentes Comissões Temáticas cuja função era a de estudar os diversos modelos constitucionais e apresentar os projectos à Comissão de Sistematização e Harmonização (CSH). Apesar dos cinco projectos apresentados, o

¹⁵⁰ Assembleia Constituinte – Fact Sheet nº 1, Outubro 2001 – Anexo XIII.

¹⁵¹ Regimento da Assembleia Constituinte de Timor-Leste – Anexo XIV.

¹⁵² Data constante nos carimbos de Entrada na Comissão de Sistematização e Harmonização.

escolhido para ser utilizado como base para a discussão foi o da FRETILIN (Baltazar, 2004). O trabalho desenvolvido pelas Comissões Temáticas e pela Comissão de Sistematização e Harmonização, na elaboração de uma versão final da Constituição será abordado no Capítulo V desta dissertação.

As Comissões Temáticas referidas eram quatro: A primeira, Comissão I – Direitos, Deveres e Liberdades/Defesa e Segurança Nacional procedia à análise dos modelos e projectos no respeitante às questões ligadas às Partes II e V da actual Constituição. Tinha 21 membros, era presidida por Paulo Assis Belo (PD), tinha Vicente Soares Faria (FRETILIN) como Relator e Adalgisa M. Soares Ximenes (FRETILIN) como Secretária. Treze dos membros da Comissão eram do partido maioritário. O PD estava representado por dois deputados, bem como o PSD. A ASDT, KOTA, PDC e PNT tinham um membro cada nesta Comissão¹⁵³.

A Comissão Temática II – Organização do Estado/Organização do Poder Político, relacionada com as Parte III da Constituição, era presidida por Jacob Fernandes da FRETILIN, secretariada por Feliciano Fátima da ASDT e, tendo Adérito de Jesus Soares da FRETILIN, como redactor, que era também presidente da CSH. Era constituída por 24 membros, 14 da FRETILIN, dois do PSD, ASDT, um do PD, PPT, UDC/PDC, PDC e pelo deputado independente, António Lelan.

A fim de se ocupar daquela que viria a ser a Parte IV na Constituição, estava a Comissão Temática III – Organização Económica, Social e Financeira. A presidência desta comissão de 21 membros estava a cargo de Manuel Tilman (KOTA), secretariado por Maria Solana Fernandes (FRETILIN) e sendo redactor, Francisco Soares (FRETILIN). Quinze dos seus membros eram deputados da FRETILIN, e os restantes, um da ASDT, PSD, PD, KOTA e UDT. A Comissão IV – Princípios

¹⁵³ Assembleia Constituinte – Lista dos Deputados da Assembleia Constituinte, 26 de Outubro de 2001 – Anexo XV.

Fundamentais/Revisão Constitucional/Disposições Finais e Transitórias ocupou-se da Parte I, estabelecendo os Princípios Fundamentais, e das Partes VI e VII do texto constitucional. Era composta por treze membros da FRETILIN, dois do PD e da ASDT, um do PSD, PNT, PPT, PST e PL, perfazendo um total de vinte e dois membros.

A Comissão de Sistematização e Harmonização era a mais numerosa. Tinha quarenta e dois membros, vinte e quatro deputados da FRETILIN, quatro do PD, três da ASDT, PSD e um do PNT, UDT, PST, PPT, KOTA, PL, PDC e UDC/PDC. A Comissão era presidida por Adérito de Jesus Soares (FRETILIN), o redactor era Manuel Tilman (KOTA) e o Secretário era Vicente Guterres (UDC/PDC). A sua função era a de organizar e harmonizar o trabalho realizado pelas restantes comissões e elaborar o texto final.

O prazo estabelecido para entrega dos projectos à CSH era 30 de Outubro de 2001, porém, o prazo foi alargado até 5 de Novembro de 2001 e, para a Comissão Temática II, até 12 de Novembro de 2001. Quando os relatórios finais foram terminados, foram entregues à CSH, à qual cabia apresentar um projecto final de Constituição e depois apresentados ao plenário para discussão. A socialização do texto constitucional em todos os distritos e em todos os sectores da sociedade teve lugar durante uma semana, conforme decidido pela maioria dos deputados, em rejeição de um prazo mais alargado (Baltazar, 2004).

Uma outra Comissão foi criada durante a Assembleia Constituinte, para proceder à análise, estudo e aprovação de propostas vindas da Administração Transitória. Trata-se da Comissão Legislativa Especializada, composta por 29 membros. Desta, 20 eram deputados da FRETILIN, dois da ASDT, um do PNT, UDT, KOTA, PDC, PST, PL e PPT. A Presidência estava a cargo de Arlindo Marçal, do PDC, também vice-presidente

da AC. O relator era António Cardoso e Machado e a Secretária era Maria Teresinha da Silva Viegas e Costa, ambos deputados da FRETILIN.

Durante o mês de Outubro, é também importante citar a decisão de estabelecer a proclamação da independência a 20 de Maio de 2002, conforme Marí Alkatiri declarou à RDP Antena 1, em 27 de Outubro de 2001¹⁵⁴. Nessa mesma entrevista, o líder da FRETILIN anunciou, também, que a Assembleia Constituinte se transformaria em Parlamento Nacional, após a aprovação da Constituição. A possibilidade fora aberta pelo ponto 6 do artigo 2º do Regulamento 2001/2 e foi aproveitada pela FRETILIN, gerando uma série de críticas, nomeadamente de Xanana Gusmão, dos partidos da oposição e de vários sectores da sociedade civil (Magalhães, 2007:660-661, Gusmão, 2004:24-25 e Simões, 2002:92).

O prazo estabelecido para entrega dos projectos à CSH era 30 de Outubro de 2001, porém, o prazo foi alargado até 5 de Novembro de 2001 e, para a Comissão Temática II, até 12 de Novembro de 2001. Quando os relatórios finais foram terminados, foram entregues à CSH, à qual cabia apresentar um projecto final de Constituição e depois apresentados ao plenário para discussão. A socialização do texto constitucional em todos os distritos e em todos os sectores da sociedade teve lugar durante uma semana, conforme decidido pela maioria dos deputados, em rejeição de um prazo mais alargado (Baltazar, 2004).

A estrutura base para a Constituição foi aprovada em 30 de Novembro de 2001. A 9 de Fevereiro de 2002, o texto constitucional foi aprovado na globalidade pela Assembleia Constitucional. Seguiram-se as consultas constitucionais, entre 24 de Fevereiro e 2 de Março. Vinte dias depois, a 22 de Março de 2002, a Assembleia aprovou a Constituição com 72 votos favoráveis, 15 contra e 1 abstenção. Os partidos

¹⁵⁴ Observatório Timor-Leste – “East Timorese leader rejects fresh general elections after independence” - <http://members.pcug.org.au/~wildwood/01octrejects.htm> - recuperado em 8 de Junho de 2009.

que votaram contra fizeram-no, sentindo que o texto era fortemente influenciado pela FRETILIN e reflectia os seus pontos de vista.

As a result, many Assembly members and observers felt that ultimately the constitution was not the product of genuine legal and intellectual debate but merely the result of consensus among Fretilin leaders.[...] This opinion was also expressed during the public consultations, when Center observers found that some East Timorese in the districts felt that the draft constitution was a “Fretilin document”(Carter Center, 2002:41).

No relatório apresentado, o Carter Center (2002) enumera e analisa alguns pontos fundamentais do decurso da Assembleia Constituinte. Começa por referir o papel que a Assembleia teve no desenvolvimento do multipartidarismo e, pese embora as dificuldades enfrentadas pelos partidos, critica o método utilizado de voto aberto, por encorajar o voto em bloco de todo o partido e não de acordo com as consciências individuais.

A avaliação que é feita dos debates é positiva e destaca a expressão de diferentes posições sem ataques pessoais, em igualdade de circunstâncias para a FRETILIN e para os outros partidos minoritários. Ainda assim, o Carter Center (2002) aponta a posição dominante ocupada pela FRETILIN, mas ressalva a importância que os partidos minoritários tiveram no processo, nomeadamente as propostas apresentadas pelos membros dos partidos, acima da sua filiação partidária. O relatório atribui o resultado obtido no texto final ao contributo de três deputados, Adérito Soares, da FRETILIN, Vicente Guterres, do UDC/PDC e Manuel Tilman, do KOTA (Carter Center, 2002:43).

O distanciamento demonstrado pelos deputados distritais, em relação aos seus eleitores, durante o processo, recebe nota negativa do relatório, por não promoverem a proximidade e a participação dos timorenses no processo, funções para as quais tinham sido eleitos. A situação foi ligeiramente colmatada com as consultas constitucionais em

Fevereiro e Março de 2002, o que não veio a colmatar a distância já criada, por razões que se abordarão no capítulo IV (Carter Center, 2002:44 & Garrison, 2005:19).

O período de existência da Assembleia Constituinte decorreu entre 15 de Setembro de 2001 a 20 de Maio de 2002¹⁵⁵, tendo sido precedida por um longo percurso desde 1999, pelo CCN, CN, CNRT e pela UNTAET na elaboração do calendário e na implementação de medidas para tornar possível a transição para um país independente.

A criação de um sistema multipartidário, as intenções de promover a educação cívica, com o apoio da UNTAET e das Organizações Não Governamentais, o papel dos partidos no caminho para a independência e, mais importante, da organização e composição da Assembleia Constituinte foram explicitados, neste capítulo. Nos seguintes, a atenção será centrada nos projectos constitucionais apresentados pelos partidos, nas consultas constitucionais e no envolvimento da sociedade civil e no trabalho desenvolvido pela AC até à adopção do texto constitucional, considerando as propostas e contrastando-as com o texto final aprovado.

¹⁵⁵ Entre 15 de Setembro de 2001 e 22 de Março de 2002.

CAPÍTULO III

Os projectos dos partidos políticos

Marí Alkatiri, em discurso proferido a 5 de Dezembro de 2001, em Seul, na Conferência Internacional sobre Democracia no Leste Asiático e o Papel da Coreia do Sul, chamava a atenção para o papel da Assembleia e de todos os timorenses, no processo de transição para a Independência, nomeadamente aos deputados que apresentaram e discutiram, nos 180 dias seguintes ao início da Assembleia Constituinte, os projectos de Constituição.

110

A Assembleia Constituinte irá desenhar uma Constituição que abrirá caminho ao estabelecimento de um sistema político democrático. Considero que aos construir-se um Estado democrático garante-se a coesão social e reforça-se a unidade nacional.

Todos temos o dever de contribuir para a construção de um Estado desta natureza. Alguns assegurarão a sua contribuição através da participação no Governo; outros assegurarão a sua contribuição através da participação no debate e na redacção da Constituição¹⁵⁶;

Apenas um dos projectos constitucionais apresentados pelos partidos foi adoptado como texto base, mas todos os outros acrescentaram contributos bastante válidos ao debate, através da consideração dos seus artigos, proposta de estrutura ou, mesmo, adopção de artigos dos outros projectos. Este capítulo centrar-se-á, em primeiro

¹⁵⁶ Alkatiri, Mari. (2005). *Timor-Leste – O caminho do desenvolvimento; os primeiros anos de governação*. Lisboa:Lidel Editora. p. 26.

lugar, na estrutura e nas áreas contempladas pelos projectos, observando aquela a que é dado destaque e como se escalonam dentro dos projectos ao nível que esses partidos consideraram ser as prioridades na organização do país.

Os partidos KOTA, FRETILIN, PPT, PSD e UDT apresentaram projectos de Constituição. Várias Comissões Temáticas referem nos seus relatórios e pareceres¹⁵⁷ a existência de uma proposta do PD, escrita em indonésio. Não será aqui profundamente citada por se encontrar em língua indonésia e terem sido apresentados apenas alguns artigos junto de algumas Comissões Temáticas. Esses artigos serão destacados no capítulo V.

A proposta apresentada pelo KOTA, representado pelos deputados Manuel Tilman e Clementino Reis do Amaral, era composta por 84 artigos, divididos em três partes. A I parte ocupava-se dos Princípios Fundamentais, a IIª da Organização Económica e a IIIª, acerca da Organização do Poder Político. O KOTA define, ainda a noção em que se baseia na apresentação do projecto de texto constitucional.

1. A Constituição é a lei básica da nação que consiste num conjunto de princípios e de preceitos (normas estatutárias e programáticas). A Constituição deve consagrar os princípios que sintetizam a ideia de Estado de Direito democrático e pluralista e a Declaração Universal dos Direitos do Homem¹⁵⁸.

O KOTA definia, assim, a sua noção acerca da Constituição e do que a ela se devia ligar, apresentando também a estrutura sistemática proposta. Incluía, nos princípios fundamentais, artigos acerca da República de Timor, *uma república unitária, fundada nas tradições e na identidade cultural dos reinos de Timor*¹⁵⁹, acerca do

¹⁵⁷ Parecer da Comissão Temática IV – Anexo XVI.

¹⁵⁸ Proposta do KOTA – Constituição (Noções).

¹⁵⁹ Artigo 1º (Estatutos) - Proposta do KOTA.

território de Timor-Leste, das regiões autónomas e da descentralização da Administração Pública, do Estado de Direito democrático, da cidadania, do princípio da igualdade, dos Estrangeiros e apátridas, das Relações Internacionais e do Direito Timorense e Internacional. Sobre o Direito Timorense e Internacional, o projecto do KOTA determinava que:

Artigo 8º (Direito Timorense)

O direito interno timorense é profundamente humanista e personalista, baseado:

- a) No direito costumeiro timorense;
- b) Na matriz do direito português e do direito latino;
- c) Nos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dizem respeito aos direitos, liberdades e garantias que são de aplicação directa e vinculam as entidades públicas e privadas.

Artigo 9º (Direito Internacional)

As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito timorense¹⁶⁰.

Nos Princípios Fundamentais, o KOTA apresentava, ainda, artigos acerca das tarefas Fundamentais do Estado, acima de tudo, *garantir a independência nacional e criar condições políticas económicas, sociais, educacionais que a promovam*¹⁶¹, e assegurar uma participação da sociedade civil na implementação de um Estado de Direito democrático. Outros dois artigos acerca dos símbolos nacionais e das Línguas oficiais, onde eram atribuídas as funções ao Tétum e à Língua Portuguesa, completavam o Título I.

A segunda parte (Título II) estava relacionada com os Direitos Liberdades e Garantias, nomeadamente Direitos, Liberdades e Garantias pessoais, onde era garantida

¹⁶⁰ Projecto do KOTA – artigos 8º e 9º.

¹⁶¹ Projecto do KOTA – artigo 10º.

a defesa dos direitos, através do acesso aos tribunais, mas era também garantido o acesso aos cuidados de saúde, independentemente dos meios económicos (artigo 14º). Era salvaguardado o direito de asilo (artigo 16º) aos estrangeiros e apátridas perseguidos, bem como a proibição da extradição ou expulsão de cidadãos timorenses, a extradição por motivos políticos e por crimes que no Estado requisitante, correspondesse à pena de morte (artigo 17º).

O projecto do KOTA contemplava, ainda, a existência de uma Alto-Comissário contra a corrupção e a ilegalidade administrativa, no artigo 18º. Nos artigos seguintes, eram contempladas as Liberdades de Expressão, Informação, Consciência, Religião e Culto, bem como os Direitos à Educação e Cultura, à Segurança Social, Saúde, Habitação e Ambiente, Direito de Reunião, Manifestação e Associação e Direitos e Deveres Económicos, onde se podem incluir o direito à propriedade privada (artigo 65º).

O Título III referia-se à Organização Económica, estabelecendo os princípios gerais, bem como o ordenamento económico em três sectores, o primário ou agricultura, o sector industrial e o sector de serviços. O artigo 66º definia que o fundamento da organização económico-social devia *assentar no desenvolvimento das relações de produção social e de mercado, mediante a apropriação comunitária dos solos e a apropriação colectiva dos recursos naturais*¹⁶². Caberia ainda ao Estado, prioritariamente, contribuir para o bem-estar social e económico do povo e da correcção de desigualdades, estabilizando a conjuntura e obtendo a *plena utilização das forças produtivas* (artigo 67º). Este título definia, também, os princípios gerais e os sistemas financeiros e fiscais do país, bem como os circuitos comerciais de Timor-Leste.

¹⁶² Proposta do KOTA – artigo 66º.

A Organização do Poder Político, neste projecto constitucional, apresentava Timor como Estado unitário, numa divisão política em cinco órgãos. A saber, Presidente da República, a Câmara Alta – O conselho de Representantes das Autoridades Tradicionais e da Sociedade Civil, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais. Ao Presidente da República cabia a direcção política e os poderes de controlo, remetidos para discussão em sede própria pelo projecto constitucional. O segundo órgão do Estado, a Câmara Alta. Esta primeira das duas câmaras propostas pelo KOTA teria poderes consultivos e de veto, pois as funções electiva e de criação, legislativa, de controlo, de fiscalização, autorizante e de representação seriam desempenhadas pela Assembleia da República. Ao Governo, composto por um Primeiro-Ministro e pelos Ministros caberiam as funções política, de governo, e executiva, junto com as funções legislativa, algumas competências próprias a ser definidas em sede própria e as funções administrativas.

Por último, os Tribunais, a quem caberiam as funções jurisdicionais, de acordo com o projecto apresentado¹⁶³. Paralelamente, o KOTA defendia uma divisão administrativa do território, consistindo na autonomia político-administrativa da Região Autónoma de Oecussi-Ambeno, de autonomia administrativa na Região Especial de Díli, das províncias de Lorosa'e, Rai Klaran e Loromonu e dos distritos e sucos, conforme a proposta apresentada. As províncias seriam constituídas por um Governador, por um Governo provincial e por uma Assembleia provincial.

O projecto do KOTA definia, ainda, as competências do Governo e da Assembleia provinciais. Além desta divisão administrativa, o projecto focava-se igualmente nos princípios gerais e estrutura da Administração, bem como os direitos e garantias dos administrados, a responsabilidade dos funcionários e as estrutura das

¹⁶³ Projecto do KOTA – artigo 84°.

polícias. Apresentava um ponto relativo à Defesa Nacional, com a definição de Defesa Nacional, a organização das Forças Armadas e do Conselho Superior de Defesa Nacional. O projecto referia-se, ainda, à Defesa, serviço militar e serviço cívico, definindo as características de cada um deles.

A FRETILIN, partido maioritário na Assembleia Constituinte, apresentou o segundo projecto que aqui abordamos. O projecto da FRETILIN, de acordo com Garrison (2005:20) e Baltazar (2004), foi apresentado em 1998, no Congresso da FRETILIN, em Sidney, na Austrália. Em 2001, lia-se no jornal *Público* de 19 de Setembro,

A Fretilin, partido que venceu as eleições timorenses do passado dia 30 com maioria absoluta, tem já elaborado o projecto da Constituição que vai propor à Assembleia Constituinte que tomará posse dia 15. O documento [...] é muito idêntico à Constituição portuguesa e contempla os princípios basilares de um estado democrático, com um regime semi-presidencialista, laico, e que promove e defende os direitos fundamentais dos cidadãos de uma forma inequívoca¹⁶⁴.

Composto por 124 artigos, este projecto dividia-se em VII Títulos. O Título I, em 15 artigos, referia-se aos princípios fundamentais da República, nomeadamente a designação do país, a soberania e legalidade, as cidadanias originária e adquirida, o território, a descentralização, os objectivos do Estado, o sufrágio universal e o multipartidarismo, as relações internacionais privilegiadas com os países de língua oficial portuguesa, a valorização da Resistência, a separação do Estado e da Religião, as línguas oficiais e nacionais e os símbolos nacionais¹⁶⁵. Os artigos revelam a influência histórica, principalmente os que aqui citamos.

¹⁶⁴ “Uma Constituição Democrática” – Alvarez, Luciano, *Público* de 10 de Setembro de 2001 – (<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=7844>), recuperado em 16 de Julho de 2009.

¹⁶⁵ Projecto da FRETILIN – Título I (artigos 1 a 15).

Artigo 10 – Solidariedade

1 - A República Democrática de Timor-Leste é solidária com a luta dos povos pela libertação nacional.

2 - A República Democrática de Timor-Leste concede asilo político, nos termos da lei, aos estrangeiros perseguidos em função da sua luta pela libertação nacional e social, defesa dos direitos humanos, democracia e paz.

Artigo 11 – Valorização da Resistência

1 - A República Democrática de Timor-Leste reconhece e valoriza a resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira.

2 - o Estado assegura protecção especial aos deficientes, órfãos e outros dependentes daqueles, que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional.

Artigo 13 – Línguas oficiais

1 - O tétum e o português são as línguas oficiais na república Democrática de Timor-Leste.

2 - O Tétum e as outras línguas nacionais devem ser valorizadas e desenvolvidas pelo Estado como idiomas veiculares¹⁶⁶.

No Título II, dividido em três capítulos, o projecto enumerava e descrevia os Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais dos cidadãos, garantindo a universalidade de direitos, a igualdade da mulher e protecção das crianças, igualdade e protecção dos deficientes, as leis restritivas, o estado de excepção e o direito a não acatar ordens ilegais (Capítulo I). O Capítulo II, em 20 artigos, centrava-se nos direitos básicos dos cidadãos, nomeadamente a presunção de inocência, o limite de penas, a inviolabilidade do domicílio e correspondência e, nas liberdades de expressão e informação, de reunião e manifestação, de associação, de movimentação e de consciência, religião e culto. O mesmo Capítulo garantia ainda o direito de participação política, o direito de sufrágio aos 17 anos e o direito de petição.

Surgia, no projecto, um artigo relativo ao *habeas corpus* e à extradição, vedando a extradição por motivos políticos, a cidadãos timorenses. Os meios informáticos e a salvaguarda eram uma preocupação do projecto, expressa no artigo 32.

¹⁶⁶ Projecto da FRETILIN.

Artigo 32 – Informática

A informática não pode ser usada para tratamento de dados pessoais referentes à vida privada, convicções políticas, filosóficas, religiosas, de filiação partidária ou sindical¹⁶⁷.

O jornal *Público* (2001), no artigo já citado, apresentou alguns dos elementos do texto constitucional, constantes no projecto da FRETILIN, principalmente nos Títulos I e II.

O capítulo dos Direitos Liberdades e Garantias comporta ainda a "presunção de inocência", os direitos dos arguidos a escolher o seu defensor, garantindo que serão "nulas e sem efeito todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa à integridade física ou moral", bem como "intromissão abusiva na correspondência ou nas telecomunicações". A extradição "só pode ter lugar por decisão judicial" e, "por motivos políticos", está vedada¹⁶⁸.

O Título III, do projecto da FRETILIN, ocupava-se dos Órgãos do Estado, apresentando os princípios gerais, nomeadamente a natureza universal e livre das eleições, a representação proporcional no apuramento dos resultados eleitorais e a separação dos poderes. Os mesmos princípios consagravam quatro órgãos de soberania no Estado – O Parlamento Nacional, o Presidente da República, o Governo e os Tribunais¹⁶⁹. Igualmente, o direito à oposição, a proibição de cargos vitalícios, a existência de regiões administrativas e de poder local, concretizado em autarquias.

¹⁶⁷ Projecto da FRETILIN – artigo 32º.

¹⁶⁸ “Uma Constituição Democrática” – Alvarez, Luciano, *Público* de 10 de Setembro de 2001 – (<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=78441>), recuperado em 16 de Julho de 2009.

¹⁶⁹ Os Tribunais, enquanto órgão de soberania, serão, mais tarde, designados como poder judicial, pelo que Cláudio Ximenes pediu uma uniformização em audiência pública, perante a Comissão Temática II, a 22 de Outubro de 2001. Consulte-se capítulo IV desta dissertação, sobre este tópico. Anexo XX.

O Parlamento seria, como definido no artigo 58º, o *órgão legislativo da República Democrática de Timor-Leste*¹⁷⁰ eleito por *sufrágio universal, directo, igual, secreto e pessoal*¹⁷¹. O mesmo artigo colocava o número de deputados entre 52 e 65, num mandato de quatro anos. Este projecto dava competência exclusiva sobre pontos como as fronteiras territoriais e marítimas, a lei eleitoral, as leis de bases do sistema educativo e de saúde, a política de Defesa e Segurança, a suspensão de garantias constitucionais e a declaração do estado de sítio ou de emergência ao Parlamento.

Este poderia autorizar o governo a legislar sobre questões como direitos, liberdades e garantias, definição de crimes, penas, processo civil e criminal, assuntos ligados à função pública, sistemas monetário, financeiro e bancário, bem como os meios de comunicação e o serviço militar e civil obrigatórios. No artigo seguinte, a FRETILIN definia a iniciativa de lei e referendo, essa caberia ao Presidente da República, aos grupos parlamentares, aos deputados e ao Governo. Uma segunda secção apresentava e definia a natureza e competências da Comissão Permanente do Parlamento Nacional.

No Capítulo III, o Presidente da República era definido como *símbolo da independência nacional e da unidade do Estado, garante do regular funcionamento das instituições democráticas e, por inerência de funções, o Comandante Supremo das Forças Armadas*¹⁷². O projecto determinava como critérios para a elegibilidade a nacionalidade originária, mais de 35 anos, pelo uso de capacidades e que tivessem sido propostos por mais de 5000 eleitores (artigo 67º). O Presidente teria um mandato de quatro anos, renovável por igual período, eleito através de *sufrágio universal, directo, secreto e pessoal*.

O sistema eleitoral diverge daquele proposto para o Parlamento, pois trata-se do sistema de maioria dos votos validamente expressos, com possibilidade de uma segunda

¹⁷⁰ Projecto da FRETILIN, artigo 58º.

¹⁷¹ Projecto da FRETILIN, artigo 59º.

¹⁷² Projecto da FRETILIN – Artigo 66º.

volta entre os dois candidatos mais votados. No artigo 69º, a FRETILIN definia a tomada de posse e juramento a realizar pelo Presidente eleito, em cerimónia pública, perante o presidente do Supremo Tribunal, dos deputados do Parlamento Nacional e dos representantes dos órgãos de soberania.

Artigo 69 – Posse e Juramento

(...)

2 – No acto de investidura o Presidente da República presta o seguinte juramento:

“Juro, por minha honra, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis e dedicar todas as minhas energias á defesa e consolidação da independência e unidade nacionais.

Juro desempenhar com toda a lealdade e dedicação, as funções em que fico investido promovendo o progresso económico, social e cultural, para o bem estar do povo de Timor-Leste”¹⁷³.

Os restantes 10 artigos dedicados ao Presidente da República tratavam das incompatibilidades, competências próprias e quanto a outros órgãos, a sua substituição interina e os actos do presidente interino. Pensamos ser particularmente relevante atentar nos poderes reduzidos do Presidente. O artigo 76º torna extremamente difícil a demissão do Governo, pelo Presidente. Só em caso de *grave crise institucional que não permita a formação do governo ou a aprovação do Orçamento Geral do Estado por um período superior a noventa dias, com audição prévia dos partidos políticos*,¹⁷⁴ poderia dissolver o Parlamento. O sistema semi-presidencial que o projecto pretende assumir ganha, assim, contornos que o aproximam mais de um sistema parlamentar, contrariado nesse sentido pela eleição do Presidente através do sufrágio universal. O Parlamento tem, em comparação, poderes muito mais alargados, como refere Magalhães (2007:647).

¹⁷³ Projecto da FRETILIN – Artigo 69º (itálico no original). Este artigo surgirá com alterações no texto final da Constituição, em consequência das propostas de alteração recolhidas nos distritos, como se verá no Capítulo V.

¹⁷⁴ Projecto da FRETILIN – Artigo 76º.

O projecto constitucional define, ainda, o Conselho de Estado, enquanto órgão de consulta política do Presidente da República, por ele presidido e integrando ex-Presidentes da República, o Presidente do Parlamento Nacional, o Primeiro-Ministro e dez cidadãos idóneos e com mais de cinquenta anos, cinco eleitos pelo Parlamento Nacional e cinco designados pelo Presidente da República.

O terceiro órgão considerado no projecto era o Governo, *órgão de soberania responsável pela condução da política geral do país e é órgão superior da Administração Pública*¹⁷⁵. Um Primeiro-Ministro, Ministros, Vice-Ministros e Secretários de Estado comporiam o governo. O número de ministérios e secretarias de Estado seria definido por lei. Em termos de responsabilidade, a FRETILIN colocava o Governo a responder perante o Parlamento Nacional e perante o Presidente da República, relativamente à política interna e externa do país e à sua actividade governamental. O programa de Governo deveria ser apresentado no prazo de trinta dias, ao Parlamento Nacional e a sua rejeição só poderia ser pela maioria absoluta dos deputados. Por outro lado, parece-nos importante citar as razões que poderiam implicar a demissão do Governo, pois reforçam a afirmação que atrás referimos, a propósito do sistema de governo e dos poderes reduzidos do Presidente.

Artigo 89º - Demissão do Governo

1 – Implicam a demissão do Governo:

- a) O início da nova legislatura;
- b) A aceitação pelo Presidente da República do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro;
- c) A morte ou impossibilidade física permanente do Primeiro-Ministro;
- d) A rejeição do programa de Governo;
- e) A não aprovação de um voto de confiança;
- f) A aprovação de duas moções de censura por uma maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

2 – O Presidente só pode demitir o Primeiro-Ministro nos casos enunciados no número anterior, ouvido o Conselho de Estado e quando tal se torne

¹⁷⁵ Projecto da FRETILIN – Artigo 82º.

*necessário para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas*¹⁷⁶.

No restante capítulo, os artigos 91º e 92º definiam as competências do Governo, do Primeiro-Ministro e dos Ministros. O Título III apresentava ainda capítulos relativos ao Poder Judicial, ao Ministério Público e às incompatibilidades. No Poder Judicial, o projecto apresentava as funções dos tribunais, os titulares do poder jurisdicional, a existência de um Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais judiciais, um Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e tribunais administrativos de primeira instância, bem como tribunais militares. O projecto previa, ainda, a possibilidade de existirem tribunais marítimos e arbitrais.

Ao Supremo Tribunal de Justiça competia a apreciação e declaração da inconstitucionalidade dos actos legislativos e a defesa da Constituição, no domínio jurídico-constitucional. No domínio eleitoral, caberia ao Supremo Tribunal de Justiça a verificação e validação do acto eleitoral. De acordo com o mesmo artigo (100º), o Presidente da República, o Presidente do Parlamento Nacional, o Procurador-Geral da República e o Primeiro-Ministro poderiam suscitar a declaração de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sobre o Ministério Público, eram apresentadas as funções e estatutos, A Procuradoria-Geral da República a sua estrutura, subordinada ao Procurador-Geral da República (artigo 106º), e a consideração dos Advogados e das suas funções, remetendo para lei a regulamentação do exercício da advocacia (artigo 107º).

Os restantes Títulos compreendiam a Organização Económica e Financeira, a Defesa e Segurança Nacionais, a Revisão Constitucional e as Disposições Finais e Transitórias. A Organização Económica e Financeira ocupava quatro artigos e definindo

¹⁷⁶ Projecto da FRETILIN – Artigo 89º (itálico nosso).

a Propriedade do Estado, o investimento estrangeiro, o Banco Central e a justiça fiscal. O Título V estabelecia as Forças Armadas, designando-as FALINTIL/FDTL, definindo as suas funções e natureza apartidária, obediente aos órgãos de soberania. O mesmo Título estabelecia as polícias, na defesa da legalidade democrática e na garantia da segurança interna, bem como um Conselho Superior de Defesa e Segurança, presidido pelo Presidente da República.

Em termos de revisão Constitucional, definia-se a iniciativa e tempo de revisão, onde a iniciativa caberia aos deputados e ao Presidente da República, num prazo de quatro anos sobre a data de qualquer revisão para a seguinte, excepto se suscitado por quatro quintos dos deputados (artigo 116º). As alterações à Constituição deviam receber a aprovação de dois terços e não poderiam ser recusadas pelo Presidente da República. Os limites materiais da revisão eram descritos em nove alíneas, parecendo-nos especialmente relevantes a forma republicana de governo, a separação de poderes, o multipartidarismo e o direito de oposição democrática o sufrágio e a separação entre a religião e o Estado.

Artigo 118º - Limites materiais da revisão

As leis de revisão constitucional não podem desrespeitar:

- a) A independência nacional e a unidade do Estado;
- b) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- c) A forma republicana de governo;
- d) A separação de poderes;
- e) A independência dos Tribunais;
- f) O multipartidarismo e o direito de oposição democrática;
- g) O sufrágio universal, directo, secreto e periódico, dos titulares dos órgãos de soberania, bem como o sistema de representação proporcional;
- h) O carácter não confessional do Estado e o princípio da separação entre a religião e o Estado;
- i) A autonomia e o poder local¹⁷⁷.

¹⁷⁷ Projecto da FRETILIN – artigo 118º.

No respeitante aos limites circunstanciais da revisão, o projecto proibia a existência de revisão durante a vigência do estado de sítio ou de emergência (artigo 119°).

No final, o projecto apresentava as disposições finais e transitórias, mantendo, em termos de direito anterior, as leis e regulamentos vigentes em Timor-Leste que não fossem contrárias à Constituição, mas impunha a revisão dos acordos, tratados, convenções e alianças anteriores à independência e que se demonstrassem prejudiciais a Timor-Leste (artigos 120° e 121°, respectivamente). Nas disposições encontravam-se, também, a manutenção do Indonésio e do Inglês, como línguas de trabalho, enquanto necessário (artigo 122°), um painel de juízes nacionais e internacionais para julgar os crimes contra a humanidade cometidos em 1999 (artigo 123°) e a transformação da Assembleia Constituinte em Parlamento Nacional, sem a existência de novas eleições, um dos artigos que mais críticas recebeu, durante a Assembleia Constituinte. Esta transformação foi tema de vários debates e oposição dos partidos minoritários e do futuro presidente, Xanana Gusmão (Magalhães, 2007: 660-661).

Foi este projecto, da FRETILIN, aquele escolhido pelos deputados para servir de base à redacção do texto constitucional. Abordaremos as propostas de alteração e recomendação no capítulo V desta dissertação.

Vistos os projectos do KOTA e da FRETILIN, chega-se ao projecto apresentado pelo PPT, da responsabilidade de Jacob Xavier. O projecto, devemos referir, reveste-se de algumas singularidades facilmente detectáveis e passíveis de causar alguma estranheza. Pelo facto de este documento ter existência histórica, não seria possível contorná-lo. Queremos, contudo, colocar sob reserva e ao mesmo tempo ressaltar alguns dos seus traços distintivos descredibilizastes, os quais nos parecem ser facilmente detectáveis, naquilo que poderemos considerar como elementos caricatos.

Este projecto, feita a ressalva, era composto por 169 artigos, divididos em XVI Capítulos e em IV Títulos. O projecto iniciava-se com um longo preâmbulo de quatro páginas, em que o seu autor abordava vários elementos históricos de Timor-Leste e onde introduzia e justificava os conteúdos dos diferentes títulos. Timor-Leste designar-se-ia Timor-Díli, como explicava o projecto.

Sendo Díli a escolhida capital de Timor Português desde longa data histórica, portanto é sujeito do direito consuetudinário e opõe-se à capital Cupang de Timor Indonésio, deve-se ipso facto, o Timor Português designar-se pela República de Timor-Díli¹⁷⁸.

O Título I do projecto de Constituição continha seis artigos, onde expunha as noções preliminares, nomeadamente a definição da terra, do espaço aéreo, do espaço marítimo, do solo timorense, do subsolo timorense e da riqueza marina. O capítulo II deste Título definia o *Povo Timorense*, abordando assuntos como a cidadania, a soberania e sua defesa e direitos, como o direito à vida.

Artigo Décimo Primeiro (Artº 11º)
Direito à Vida

- 1 - Dado que o ser humano é criado à imagem e semelhança do Deus Pai eterno, de acordo com as leis católicas e apostólicas romanas, o direito a vida é postulado exigente.
- 2 – O estipulado no número anterior deste artigo exige que em nenhum caso a vida humana sofra qualquer espécie de violações.
- 3 – Dos números antecedentes resulta o direito à vida dada pelo criador Deus ao Povo Timorense.
- 4 – De consonância, toda ameaça da morte, sistemas políticos portadores de lutas sangrentas, tais como frentes revolucionárias, o uso de meios coercivos que ponham em perigo a vida do povo timorense devam ser afastados¹⁷⁹.

¹⁷⁸ Projecto do PPT – Preâmbulo, p.4.

¹⁷⁹ Projecto do PPT – Artigo 11º, p. 10.

O Capítulo III tratava da divisão administrativa do território de Timor, considerando quatro províncias, definindo os 13 distritos e os concelhos. No capítulo seguinte, o IV, abordavam-se temas como a administração tradicional, o papel dos *liurais*, dos chefes de suco¹⁸⁰ e das povoações. Um dos artigos definia as fronteiras internas de Timor e, outros dois definiam a língua oficial e o papel do Tétum.

Artigo Trigésimo Quarto (Artº 34º)

Língua Oficial

O Português rico no seu lexicon é factor constitutivo da identidade timorense pela sua dominância cultural no decurso de 460 anos que marcam a indissociabilidade da cultura portuguesa e timorense e assume o aspecto jurídico de língua oficial de Timor.

Artigo Trigésimo Quinto (artº 35º)

O Tétum

1 - O dialecto tétum estruturado por missionários portugueses com as regras das línguas europeias para facilitar a comunicação entre timorenses que falam 33 dialectos e enriquecido com o vocabulário português assume a forma de língua culta.

2 – O tétum mantém-se como meio transmissor da doutrina católica, cuja história remonta aos primeiros séculos da missiologia portuguesa.

O Título II do projecto designava-se *A República e os Cidadãos, Partidos Políticos e Sistemas Políticos* e os seus artigos eram sobre Timor enquanto república, com a definição da bandeira, em azul e branco, das armas de Timor e dos símbolos nacionais. Em capítulo separado (VI) eram referidos os cidadãos, os seus deveres e direitos, bem como as liberdades. Dos direitos constam o direito à família, elegibilidade e defesa e, das liberdades a liberdade de circulação, de expressão e consciência, e o livre acesso ao ensino e a cuidados de saúde. O capítulo VI tratava o direito do cidadão ao

¹⁸⁰ Suco refere-se a aldeias de Timor-Leste.

trabalho, definindo o trabalho e a relação dos cidadãos com este e a relação do Estado com o sector privado.

No Capítulo VIII encontravam-se a definição de partido político, os seus elementos constitutivos, o funcionamento e o financiamento, sendo este último, particularmente estranho na forma de apresentar as razões para a proibição de financiamento.

Artigo Sexagésimo sexto (artº 66º)
Suporte financeiro dado aos partidos

1. A guerra eclodiu em Timor por força de apoios financeiros e bélicos com promessas aliciantes para se colmatar o programa traiçoeiro das forças armadas portuguesas que tinham programado a morte do Nuno Miguel, herdeiro de Portugal, e a morte dos timorenses com direito à coroa portuguesa no intuito de estabelecer o comunismo em Timor.

2. De consonância, para que não se repita o drama de suporte financeiro vindo do exterior, camuflando fins traiçoeiros, deve-se proibir qualquer espécie de suporte dado por governos, agência ou singulares pessoas estrangeiras aos partidos políticos timorenses¹⁸¹.

126

Eram quatro órgãos de soberania apresentados pelo PPT, a Assembleia da República, com o poder legislativo, o Presidente da República, detentor do poder presidencial, o poder executivo atribuído ao Governo e, aos Tribunais, o poder judicial. A Assembleia deveria representar o povo timorense, sendo eleita directamente por ele, num mandato de quatro anos. Outros artigos no capítulo IX determinavam as funções, direitos e deveres do presidente da Assembleia da República e dos Deputados.

Depois surgia o Presidente da República, um católico exemplar e com um grau académico de relevo (artigo 80º), num sistema de governo semi-presidencial, em que o Presidente teria um mandato de cinco anos, sem possibilidade de renovação. O terceiro órgão de soberania descrito era o Governo, num sistema governativo definido como

¹⁸¹ Projecto do PPT – Artigo 66º.

proporcional, em que o governo seria composto por todos os partidos com assento parlamentar, proporcionalmente repartidos por esses partidos, nos ministérios (artigo 94º). O Primeiro-Ministro era escolhido pelos partidos com assento parlamentar (artigo 96º). Os Ministérios existentes seriam, além do Gabinete do Primeiro-Ministro, o das Finanças e da Economia, da Agricultura, da Educação, da Justiça, da Saúde, das Obras Públicas, da Administração Interna, do Trabalho, dos Negócios Estrangeiros, dos Recursos Naturais, do Transporte e Comunicação Social e, por fim, da Defesa (artigo 103º). No domínio dos ministérios, o projecto definia as funções de cada um deles, promovendo campanhas de alfabetização, com um ensino predominantemente católico, assistência gratuita na saúde e relações amistosas com todas as nações, em cooperação mútua.

No Capítulo XIII eram apresentados os Tribunais, o último dos órgãos de soberania. Especialmente centrado no Tribunal de Contas, o projecto descreve-o exaustivamente referindo-se, para isso, ao consagrado na Constituição Portuguesa (artigo 138º).

No Título IV o projecto definia a religião, a liberdade e a instituição religiosa e elegia o catolicismo como a religião da maioria em Timor-Leste, oficializando-a no artigo 148º, e previa uma Concordata com a Santa Sé (artigo 149º). Um outro capítulo, dentro do mesmo Título, especificava a autonomia da província de Oecussi, concretizada num governo autónomo e numa assembleia provincial.

Por último, o projecto apresentava as Disposições Finais em seis artigos, nomeadamente a abolição da pena de morte no artigo 162º, substituída por prisão perpétua e a duração do projecto constitucional até à elaboração da Constituição pela Assembleia eleita a 30 de Agosto de 2001 (artigo 163º), revogando a Constituição da República de Timor-Dili, em funcionamento desde 1984, cuja existência e conteúdo se

desconhecem (artigo 164º). É ainda curiosa a intenção de tornar o projecto em manual de ensino, após aprovação constitucional (artigo 165º) e o aviso aos leitores sobre o *crime de plágio* (artigo 167º), que aqui se regista.

Artigo Centésimo sexagésimo sétimo (artº 167º)
Crime de Plágio [sic]

A publicação ou comentário da presente constituição sem consultar o seu autor, por escrito, constitui crime de plágio¹⁸².

Os restantes artigos referiam-se à entrada em vigor da Constituição e da distribuição do texto que aqui se apresentou. Tentámos, tanto quanto possível, recolher os elementos deste projecto do PPT, obtendo uma visão global e compreensível do projecto que, em muitos artigos, denota um alheamento da realidade, com pouca objectividade. Recorde-se, a este propósito, aquilo que se referiu sobre o autor do projecto, no capítulo II.

O quarto projecto é aquele apresentado pelo PSD, da autoria do constitucionalista Jorge Miranda, em grupo de trabalho com António Candeias de Araújo, que se encarregou de elaborar uma lei dos partidos. Em carta datada de 30 de Junho de 2000, são apresentados os anteprojectos ao Comissário para o Apoio à Transição em Timor-Leste, padre Vítor Melícias¹⁸³. Nessa missiva, o constitucionalista refere a entrega de vários anteprojectos a Xanana Gusmão e Ramos-Horta, em Lisboa. Esses anteprojectos compreendiam uma lei constitucional provisória, dois anteprojectos de Constituição, contemplando dois sistemas de governo, um sistema semi-presidencial e um presidencial. Referia também o carácter gratuito do trabalho realizado, *como expressão*

¹⁸² Projecto do PPT.

¹⁸³ Miranda, Jorge. (2000) "Uma Constituição para Timor". In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Coimbra: Coimbra Editora. p. 936.

de solidariedade para com o povo de Timor e a vontade de conjugar este contributo com o dado por Pedro Bacelar de Vasconcelos, ao serviço da UNTAET. O papel desempenhado por este último foi já referido no Capítulo II desta dissertação.

O anteprojecto de lei constitucional provisória previa três fases na transição, a preparação de eleições, sob o poder do Administrador Transitório das Nações Unidas, o estabelecimento de um Governo Transitório, após as eleições, com o mesmo número de Ministros designados pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte e pelo Administrador da UNTAET. A terceira fase seria a proclamação da independência, com o funcionamento dos órgãos de soberania incluídos na Constituição. Dividida em quatro partes, a lei constitucional provisória consagrava, na primeira, os direitos fundamentais dos timorenses, os mesmos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos Pactos Internacionais em vigor (artigo 1º).

Na segunda parte, em sete artigos, definiam-se os poderes do Administrador Transitório e a realização de eleições, oito meses após a publicação da lei constitucional provisória, aberta a maiores de 18 anos, para eleger a Assembleia Nacional Constituinte e para eleger o Presidente da Assembleia. Para esta seriam elegíveis os cidadãos eleitores. O Presidente da Assembleia Nacional Constituinte poderia ser eleito entre candidatos com mais de 35 anos e cujas candidaturas fossem propostas por um *mínimo de 100 e um máximo de 2500 eleitores*¹.

A terceira parte definia a organização do poder, após as eleições. Os órgãos seriam o Administrador Transitório das Nações Unidas, a Assembleia Nacional Constituinte, o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte e o Governo Provisório (artigo 9º). O projecto definia as competências de cada um desses órgãos. Por último, abordava a data da Independência, remetendo a decisão para a Assembleia Nacional

¹ Miranda, ob.cit. p. 938.

Constituinte. Previa a conversão da Assembleia Nacional Constituinte em Assembleia Nacional e o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte em Presidente da República (artigo 15º).

A par da lei constitucional provisória surgiam os dois anteprojectos de Constituição para Timor-Leste. Em ambos, o autor procedeu a uma breve apresentação, descrevendo-os como projectos *de inspiração humanista e democrática*. Por esse motivo, como explicado pelo autor, o anteprojecto iniciava-se com a proclamação da dignidade da pessoa humana e só depois, a organização do poder. Nas palavras do constitucionalista, *porque é a pessoa o fim do Estado, e não o poder* (Miranda, 2000:941).

Assim, Miranda (2000) divide o projecto em três partes. Uma primeira, já abordada no parágrafo anterior, consagra os princípios fundamentais, com os direitos, liberdades e garantias e, com os direitos económicos, sociais e culturais. Como justifica o constitucionalista,

Distinguem-se duas categorias de direitos: os direitos, liberdades e garantias – em princípio incondicionados e susceptíveis de se realizar através de medidas jurídicas – e os direitos económicos, sociais e culturais – dependentes (como se lê na Declaração Universal) dos recursos nacionais e de cooperação internacional, mas que, nem por isso, devem deixar de obter expressão jurídica.

Por certo os cidadãos timorenses saberão que só à custa do seu próprio trabalho e da solidariedade de outros povos poderão atingir os patamares de progresso e justiça social para que aponta o articulado. E, por certo, compreenderão que só assim poderão concretizar a sua grande esperança¹⁸⁵.

No respeitante ao poder político, como refere Miranda (2000), foram incluídos os princípios que regem um Estado de Direito democrático, *o princípio da participação de homens e mulheres, os princípios gerais de Direito eleitoral, o pluralismo partidário, o*

¹⁸⁵ Miranda. Ob.cit. p.941.

direito de oposição, o princípio da responsabilidade política, civil e criminal dos titulares de cargos políticos e também, o princípio da renovação, a pluralidade dos órgãos governativos, a independência dos tribunais, a descentralização do poder local.

No referente aos sistemas de governo, o projecto que o PSD apresentou à Assembleia Constituinte, da autoria de Jorge Miranda, era semi-presidencial.

O anteprojecto inclina-se, com prudência e com grande abertura de previsão normativa, para um sistema de pendor semipresidencial com um Presidente forte em face do parlamento e do Governo, embora sem ser chefe do Poder executivo e sem ser dotado de funções de gestão política e administrativa quotidiana. A prática poderá, subsequentemente, orientar-se mais num sentido ou noutro ¹⁸⁶.

A terceira e última parte referia-se à garantia ou conservação da Constituição, em termos de fiscalização das leis produzidas, de revisão, e da sua regulamentação e dos limites materiais e circunstanciais da Constituição. No final da sua breve apresentação, Miranda (2000) justificava a proximidade e a escolha da Constituição Portuguesa como modelo, invocando duas razões. Primeira, *por ser uma Constituição moderna e à sombra da qual Portugal fez uma evolução extremamente significativa de fase pós-revolucionária para normalização democrática e o desenvolvimento económico, social e cultural*¹⁸⁷. A segunda razão devia-se à utilização do mesmo modelo nos países africanos de língua oficial portuguesa, com impacto em outros países como o Brasil e a Espanha (Miranda, 2000:942).

Vejamos, agora, alguns elementos fundamentais que constituem o anteprojecto proposto. Os princípios fundamentais, em 17 artigos, definiam Timor Lorosae como uma República unitária, baseada na dignidade da pessoa humana, um Estado não confessional, regido pelo respeito à Constituição. O Tétum surgia como língua nacional

¹⁸⁶ Ibidem.

¹⁸⁷ Ibidem.

e o Português, como língua oficial. Em termos de relações internacionais, Timor Lorosae obedeceria aos princípios da Declaração universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais.

Vários outros princípios como o da universalidade e da igualdade, o acesso aos tribunais, e a protecção no estrangeiro constituem o Título I da Parte I. Nos direitos pessoais, o projecto apresenta, em primeiro, o direito à vida, determinando a não existência da pena de morte e consagrando outros direitos e liberdades como o direito à integridade pessoal, à identidade e intimidade, à família, casamento e filiação e liberdades como a de consciência, religião e culto, a de expressão e informação, entre outros igualmente importantes. Em termos de garantias penais, o projecto garantia o direito à liberdade e à segurança, exceptuando os casos em consequência de decisões judiciais. Regulava também a prisão preventiva, a aplicação da lei criminal, o *habeas corpus*, as garantias do processo criminal e a expulsão e extradição.

132

Outro capítulo do projecto (V) era dedicado aos direitos e deveres políticos e um terceiro Título relacionado com os direitos e deveres económicos, em que os direitos dos trabalhadores eram salvaguardados, bem como o direito e dever ao trabalho. Dentro do mesmo título eram enunciados os direitos e deveres sociais, desde a segurança social e solidariedade, saúde, habitação e urbanismo, família, infância, juventude, cidadãos portadores de deficiência e terceira idade. E, também os direitos e deveres culturais, como o direito à educação, ao ensino, à fruição e criação cultural e à cultura física e desporto.

Em termos de organização do poder político (Parte II), o projecto apresentado pelo PSD dedicava sete artigos aos princípios gerais, incluindo a participação política dos cidadãos, os princípios gerais de direito eleitoral, o referendo, os partidos políticos e o direito de oposição, os órgãos colegiais, o estatuto dos titulares de cargos políticos e o

princípio da renovação (artigo 84º a 90º)¹⁸⁸. Em seguida, o projecto definia o órgão de soberania detido pelo Presidente da República, cuja função era *garantir a unidade e continuidade do Estado, a independência nacional e o regular funcionamento das instituições democráticas* (artigo 91º).

O Presidente seria eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos timorenses, entre candidatos maiores de 35 anos, timorenses de origem. Para se candidatarem deveriam ser proposta por um mínimo de 1000 e um máximo de 2500 eleitores. O projecto definia também a data da eleição, o sistema eleitoral que, como já se disse, seria sistema maioritário, a posse e juramento, a duração do mandato (em cinco anos), definindo ainda a responsabilidade criminal, a renúncia ao mandato e a substituição interina do Presidente. O capítulo II definia as competências relativamente a outros órgãos, as suas competências próprias, em termos de relações internacionais, a promulgação e veto, a falta de promulgação ou de assinatura, os actos do presidente da República interino e da referenda ministerial. Num capítulo diferente, mas sob o mesmo Título, definia-se o Conselho de Estado, a sua composição e competências.

No referente à Assembleia Nacional, o projecto estabelecia um órgão com *as funções legislativa, fiscalizadora e de decisão política* (artigo 111º), composto por um número mínimo de 35 e máximo de 40 deputados, inferior à proposta apresentada pela FRETILIN, que propunha entre 52 e 65 deputados, estabelecia o princípio representativo, onde os deputados representariam todos os timorenses e não apenas os seus eleitores e incluía, ainda, as imunidades e as razões para perda e renúncia do mandato. Em termos de competências, o projecto estabelecia a competência política e legislativa (artigo 116º) e a reserva absoluta e relativa da competência legislativa, i.e, as

¹⁸⁸ Projecto do PSD.

áreas de legislação da responsabilidade apenas da Assembleia e as que poderiam ser elaboradas pelo Governo, mediante autorização legislativa (artigos 117º e 118º).

Além da função legislativa, o projecto definia a função fiscalizadora no artigo 119º, as suas competências relativamente a outros órgãos, a determinação da iniciativa legislativa, a discussão e votação e a apreciação dos actos legislativos. No seu funcionamento, o projecto apresentado pelo PSD previa um mandato de quatro anos, ou seja, como é referido, quatro sessões legislativas. Cada sessão legislativa iniciar-se-ia a 15 de Março, com o período de funcionamento entre 15 de Março e 15 de Setembro. Fora deste período, funcionaria a Comissão Permanente, prevista no artigo 131º.

O Governo seria o *órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública* (artigo 133º), constituído por um Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado (artigo 135º) que, à excepção dos dois últimos, constituíam o Conselho de Ministros (artigo 135º). O Capítulo II determinava a formação e responsabilidade do Governo, nomeadamente as suas responsabilidades, a apresentação e apreciação do programa de Governo, os votos de confiança e moções de censura e, no artigo que já referimos a propósito do Presidente, os motivos de demissão do governo (artigo 144º). Eram, depois, definidas as competências política, legislativa e administrativa do governo, bem como a competência do Conselho de Ministros e dos membros do Governo (artigos 149º e 150º).

O Título V ocupava-se dos Tribunais e Ministério Público, composto de três categorias de tribunais; tribunais comunitários locais, tribunais judiciais de primeira instância e o Supremo Tribunal de Justiça (artigo 152º). Era, ainda, garantida a independência dos tribunais e determinadas as funções do Ministério Público, nos restantes artigos. No último Título desta IIª Parte surgiam os artigos relativos ao poder local, nomeadamente a definição e funções das autarquias locais, em órgãos

deliberativos e executivos e acerca das autoridades tradicionais e organizações comunitárias.

A última parte do projecto da autoria de Miranda (2000) referia-se à garantia da Constituição e à revisão constitucional. Estabelecia a fiscalização concreta e abstracta da Constituição, a possibilidade de estado de sítio ou de emergência, com as devidas garantias. No campo da revisão constitucional, permitia a revisão da Constituição, *a todo o tempo*, mediante deliberação da Assembleia por três quintos dos deputados. A Constituição impunha como limites materiais, no artigo 171º:

- a) A independência nacional e a unidade do Estado;
- b) A forma republicana de governo;
- c) A separação das confissões religiosas do Estado;
- d) A igualdade entre os cidadãos e o sistema dos direitos fundamentais;
- e) O sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico;
- f) O pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática;
- g) A separação e a interdependência dos órgãos de Estado;
- h) A independência dos tribunais¹⁸⁹.

No final do projecto apresentavam-se os limites circunstanciais da revisão, proibindo os actos de revisão na vigência do estado de sítio ou de emergência artigo 172º.

O constitucionalista, como se referiu, apresentou um outro projecto de índole presidencialista que definiu como:

um sistema presidencial atípico, com Presidente da República eleito por sufrágio directo e que dirige e orienta a acção do Governo, mas com limites ao seu poder (o primeiro dos quais, inerente a esse sistema, é a impossibilidade de dissolução do Parlamento)¹⁹⁰.

¹⁸⁹ Miranda, 2000:987.

¹⁹⁰ Miranda, 2000:988.

Porém, o projecto que o PSD adoptou e apresentou à Assembleia Constituinte foi o projecto semi-presidencial. Podemos encontrar algumas semelhanças entre o projecto de Jorge Miranda e aquele apresentado pela FRETILIN, por ambos tomarem como modelo a Constituição Portuguesa, mas também marcadas divergências, nomeadamente no referente aos poderes do Presidente e no número de moções de censura apresentadas para a demissão do Governo. O PSD exige uma, enquanto a FRETILIN coloca o requisito em duas. Também na estrutura dos tribunais se nota a diferença entre os dois projectos. A FRETILIN propunha o Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais judiciais, um Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e tribunais administrativos de primeira instância e tribunais militares¹⁹¹. O PSD propunha tribunais comunitários locais, tribunais judiciais de primeira instância e o Supremo tribunal de Justiça¹⁹². O projecto da FRETILIN veio a prevalecer no texto final da Constituição, relativamente a este artigo. Na área do poder judicial, outros artigos adoptados, seguindo o proposto pelo PSD, como se abordará no Capítulo V desta tese.

O último dos projectos apresentados, respeitando a ordem alfabética que definimos como critério de apresentação, é o projecto apresentado pela UDT. Este partido apresentou, em 9 de Outubro de 2001, uma proposta de títulos e articulado para a Constituição e a 26 de Outubro, a proposta para a III parte, acerca do poder político. A proposta de títulos e articulado, onde constam as partes os títulos e a indicação dos artigos, sem o seu conteúdo, propunha a divisão da Constituição em IV partes. A Constituição, segundo a UDT teria, antes da Parte I, os Princípios Fundamentais com artigos sobre a República Timorense, o Estado de direito democrático, a soberania e legalidade, a cidadania timorense, o território, o Estado unitário, as relações

¹⁹¹ Projecto da FRETILIN – artigo 97°.

¹⁹² Projecto do PSD – artigo 152°.

internacionais, o direito internacional, as tarefas fundamentais do Estado, o sufrágio universal e os partidos políticos e os símbolos nacionais.

À semelhança dos restantes projectos apresentados, a primeira parte incidia sobre os direitos fundamentais demonstrando também, neste projecto, o pendor humanista e democrático que refere Miranda (2000), a propósito do seu anteprojecto. Do projecto da UDT constava, no artigo 23º, a existência de um Provedor de Justiça. O Título II tratava de Direitos, liberdades e garantias, divididas em direitos, liberdades e garantias pessoais, de participação política e dos trabalhadores (capítulos I e II), em direitos e deveres económicos, sociais e culturais, abordando temas como a segurança social e solidariedade, a saúde, a habitação e urbanismo, o ambiente e qualidade de vida, a família, a paternidade e maternidade, a infância, a juventude, os cidadãos portadores de deficiência, a terceira idade, a educação, cultura e ciência, o ensino, a fruição e criação cultural, a cultura física e o desporto.

A Organização Económica ocupava a Parte II, estabelecendo os princípios fundamentais, as incumbências do Estado, os sectores de propriedade dos meios de produção, o domínio público, as cooperativas e experiências de autogestão, a actividade económica e investimentos estrangeiros e os meios de produção em abandono. Num segundo título propunha a existência de um Conselho Económico e Social (artigo 90º). As políticas agrícolas, comerciais e industriais constituíam o Título III do projecto, definindo os objectivos das políticas nesses campos e, concluindo a Parte II, um outro Título apresentava a estrutura dos sistemas financeiro e fiscal, previa a criação de um Banco de Timor e dedicava três artigos ao Orçamento, elaboração e fiscalização do mesmo (artigos 99º, 100º e 101º).

A organização do poder político (parte III), ao contrário do resto do projecto, apresentava, em detalhe os artigos e o seu conteúdo. Os órgãos de soberania eram o

Presidente da República, o Parlamento, o Governo e os Tribunais (artigo 104º) que deveriam respeitar a separação e a interdependência (artigo 105º). Nela eram, igualmente definidos os princípios gerais do direito eleitoral, os partidos políticos e direito de oposição, o referendo, os órgãos colegiais, em termos muito semelhantes ao projecto apresentado pelo PSD, tal como os restantes artigos deste Título I. Havia, depois, a abordagem à Presidência da República, enquanto órgão de soberania, dividida entre o Presidente da República e o Vice-Presidente. O Presidente representaria a República Timorense, sendo o garante da independência nacional, da unidade do Estado e para assegurar o normal funcionamento das instituições. Ao Vice-Presidente caberia a chefia do Governo. A eleição seria, como nos restantes projectos, por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos timorenses e a tomada de posse perante o Parlamento, num mandato de cinco anos, sem que sejam referidos condicionalismos à candidatura ao cargo de Presidente.

Eram descritas e enumeradas as competências quanto a outros órgãos, na prática de actos próprios e nas relações internacionais. Todas as competências se assemelham às que referimos, em projectos anteriores, bem como os artigos referentes aos actos do Presidente interino e à referenda ministerial. Consideramos, pelo referido a propósito da estrutura, que a UDT propôs a vigência de um regime presidencialista no país.

No mesmo âmbito, o Capítulo III definia as funções e competências do Vice-Presidente que consistiam em definir a política geral e o funcionamento do Governo, bem como informar o Presidente acerca da condução dos assuntos de política interna e externa (Artigos 1365º, 136º e 137º). No capítulo seguinte, era definido o Conselho de Estado, órgão político de consulta do Presidente da República. Sob a presidência do Presidente da República, o Conselho de Estado era composto pelo Presidente do Parlamento, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Tribunal Constitucional, pelo

Provedor de Justiça, pelos Bispos das dioceses de Díli e Baucau e por três cidadãos designados pelo Presidente da República e três pelo Parlamento¹⁹³.

As suas competências consistiam em:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução do Parlamento;
- b) Pronunciar-se sobre a demissão do Governo, no caso previsto no número 2 do artigo 192º;
- c) Pronunciar-se sobre a declaração da guerra e feitura da paz;
- d) Pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República interino referidos no artigo 133º;
- e) Pronunciar-se nos demais casos previstos na Constituição e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar¹⁹⁴.

Ao Presidente seguia-se o Parlamento, ou Assembleia Representativa de todos os cidadãos timorenses (artigo 144º). A composição do Parlamento consistia em 56 deputados, 34 eleitos em círculo nacional e 22 em círculos distritais, com especificação da utilização da representação proporcional e do método de Hondt na conversão dos votos em mandatos¹⁹⁵. Os artigos seguintes tratavam do exercício da função de deputado, do início e termo de mandato, das incompatibilidades e impedimentos, das imunidades, dos direitos e regalias, dos deveres e das causas de perda de mandato.

Tal como nos projectos do PSD e da FRETILIN, eram atribuídas as competências políticas e legislativas do Parlamento, as competências de fiscalização, as competências quanto a outros órgãos. A competência legislativa dividia-se entre a reserva absoluta, onde se incluía a criação da região especial de Oecussi, e a reserva relativa, que permitia autorizar o Governo a legislar sobre determinadas matérias, conforme se anexa a esta dissertação¹⁹⁶.

¹⁹³ Projecto da UDT.

¹⁹⁴ Projecto da UDT – artigo 142º.

¹⁹⁵ Projecto da UDT – artigo 146º

¹⁹⁶ Anexo XVII - projecto da UDT, artigos 158º a 167º.

Elementos como a organização e funcionamento ocupavam o Capítulo III. A legislatura, à semelhança do proposto no projecto do PSD, teria quatro sessões legislativas, com início a 15 de Fevereiro e período normal de funcionamento entre 15 de Fevereiro e 15 de Novembro. Fora desse período as comissões poderiam funcionar, bem como a Comissão Permanente (artigo 176º). O órgão de soberania descrito de seguida era o Governo, o *órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública*¹⁹⁷. O Governo seria composto pelo Vice-presidente, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado, permitindo a inclusão de um Ministro de Estado para coadjuvar o Vice-Presidente (artigo 180º). Nos artigos seguintes eram definidos o Conselho de Ministros (artigo 181º), a substituição de membros do Governo e o início e cessação de funções do mesmo (artigos 182º e 183º). O Capítulo II tratava da formação e responsabilidades do governo, abordando o voto de confiança e as moções de censura¹⁹⁸.

As razões para a demissão do Governo abordavam-se no artigo 192º, em que *o início de nova legislatura, a aceitação, pelo Presidente, do pedido de demissão apresentado pelo Vice-Presidente, a morte ou impossibilidade duradoura do Vice-Presidente, a rejeição do Programa de Governo, a não aprovação de uma moção de confiança, a aprovação de uma segunda moção de censura, pela maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções*¹⁹⁹. Além disso, era imposto que o Presidente só poderia demitir o Governo quando tal se tornasse *necessário para garantir o funcionamento das instituições democráticas, depois de ouvido o Conselho de Estado*²⁰⁰.

¹⁹⁷ Projecto da UDT – artigo 179º.

¹⁹⁸ Projecto da UDT – artigos 190º e 191º.

¹⁹⁹ Projecto da UDT – artigo 192º.

²⁰⁰ *Ibidem*.

No capítulo referido, constava, ainda, a especificação das competências do Governo, nas áreas política, legislativa, administrativa, do Conselho de Ministros e as competências dos membros do Governo²⁰¹.

O restante do projecto da UDT era apresentado de forma sumária e esquemática, propondo a existência de um sistema judicial independente, definindo as categorias dos tribunais e sugerindo a criação de um Supremo Tribunal de Justiça e instâncias (artigo 204º), tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais militares, Tribunal de Contas²⁰². Os restantes capítulos do projecto continham, ainda, artigos acerca do Estatuto dos juízes, Ministério Público e o último dos artigos previa a criação de um Tribunal Constitucional.

O Poder local era também abordado no projecto de articulação (Título VII), definindo os princípios gerais, a existência de municípios e de freguesias, assumindo uma forma semelhante à organização autárquica em Portugal. Ainda nesta parte referente aos órgãos de soberania, a UDT considerava Títulos dedicados à Administração Pública e Defesa Nacional.

A Parte IV do Projecto da UDT prendia-se com a garantia e revisão da Constituição, dividida em II Títulos, o Iº propondo artigos como a fiscalização preventiva da constitucionalidade (artigo 251º), a fiscalização concreta e abstracta da constitucionalidade e da legalidade (artigos 253º e 254º), os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade (artigo 255º) e a inconstitucionalidade por omissão (artigo 256º). O II Título referia-se às condições da revisão, nomeadamente artigos relacionados com a competência e tempo de revisão, a iniciativa, e os limites materiais e circunstanciais. A fechar o projecto, estabelecia-se o articulado para cinco artigos nas Disposições Finais e Transitórias, a saber, o direito anterior, o julgamento

²⁰¹ Projecto da UDT – Parte III, Título IV, capítulo III.

²⁰² Projecto da UDT – Parte III, Título V, capítulo II.

dos autores dos crimes previstos e punidos pelo direito, uma regra especial sobre partidos, a eleição do presidente de Timor e o regime aplicável aos órgãos das autarquias locais.

Aproveitamos, antes de algumas considerações acerca dos projectos dos partidos, para fazer uma breve referência à apresentação de sugestões apresentadas pelos partidos ASDT, FRETILIN, KOTA, PD, PPT, PSD e PST, acerca da estrutura sistemática da Constituição durante o decurso dos trabalhos das Comissões da Assembleia Constituinte, como se abordará no Capítulo V desta dissertação. Vejam-se, pois, as principais conclusões a ser retiradas dos projectos dos partidos.

Todos os projectos apresentam uma divisão justificada, em várias partes, separando os princípios fundamentais e os direitos, deveres, liberdades e garantias dos restantes elementos. Também, todos eles colocavam a pessoa humana em primeiro lugar, destacando os seus direitos, antes da organização económica e de poder. Demonstra-se, assim, a importância dada ao cidadão antes do poder que Miranda (2000) referia, a propósito do seu projecto. Os outros projectos partilharam esta estrutura.

Com algumas diferenças entre si, no que à estrutura diz respeito, todos os partidos asseguravam os direitos, liberdades e garantias que devem existir e ser consagrados na Constituição, tendo, todos eles, a Constituição Portuguesa como modelo. Coerência e semelhanças que se estendem às restantes partes dos projectos, à excepção do projecto do PPT que, pelas razões já enunciadas, prefere-se não desenvolver nesta tese.

Algumas das propostas do PPT, como se referiu, revestem-se de aspectos *sui generis*, nomeadamente no conteúdo do preâmbulo, na sua estrutura, definição do território de Timor, direitos dos cidadãos e na estrutura do governo. A parte final difere também dos restantes projectos por não apresentar qualquer capítulo relativamente à garantia e revisão da Constituição. Este é, também, o único projecto que propõe a

religião Católica como religião oficial do Estado. Os restantes projectos apontam um Estado laico, com a devida separação entre a religião e o Estado.

No respeitante aos sistemas de governo, a maioria apontava para um sistema semi-presidencialista, à excepção da UDT que propunha um sistema presidencialista. O Parlamento Nacional era proposto Assembleia Nacional, pelo projecto do PSD, Parlamento Nacional, pela FRETILIN, Assembleia da República, pelo KOTA e pelo PPT e Assembleia Timorense pela UDT. No seu funcionamento, os partidos propuseram um número reduzido de deputados, como se viu. A FRETILIN propunha entre 52 e 65 deputados, o PSD, entre 35 e 40 e a UDT propunha 56 deputados. O funcionamento normal decorreria, segundo o PSD, entre 15 de Março e 15 de Setembro, segundo a UDT, entre 15 de Fevereiro e 15 de Novembro e a FRETILIN remetia para o Regimento do Parlamento Nacional.

Outro elemento que deve ser considerado é a divergência nas propostas acerca do poder judicial, em que cada partido propõe diferentes tipos de tribunais, num entendimento diferente acerca da área da justiça. Não obstante, todos acentuavam a necessidade da independência judicial e, à excepção do PPT onde não consta referência, propuseram um tribunal que vigie e fiscalize o cumprimento da Constituição. Na maioria dos projectos, tratava-se do Supremo Tribunal de Justiça, exceptuando o projecto da UDT que propôs um Tribunal Constitucional.

Finalmente, resta realçar a importância destes contributos para a discussão durante a Assembleia Constituinte, enriquecendo o debate e a diversidade de ideias, quer tenham sido considerados em maior ou menor grau. Por ter sido adoptado como base do texto constitucional, ao projecto da FRETILIN dedicamos maior importância às considerações feitas sobre ele, sem descurar todos os outros contributos e o seu grau de

contribuição, como acontece com o projecto do PSD, principalmente no respeitante ao poder judicial.

Ainda, no âmbito dos contributos e para melhor compreender a sua abrangência e relevância, o capítulo que se segue tratará os restantes contributos, vindos da sociedade civil, das ONG e das instituições internacionais. Nele abordar-se-ão as consultas realizadas antes do início da Assembleia Constituinte, as audiências públicas, debates, cartas recebidas e as consultas distritais de 24 de Fevereiro a 2 de Março sobre o texto aprovado na globalidade, a 9 de Fevereiro. Os diferentes processos, as alterações propostas e aceites serão observados no próximo capítulo.

CAPÍTULO IV

As consultas constitucionais e os contributos da sociedade civil

No capítulo anterior apresentaram-se os projectos dos partidos políticos. Este será dedicado à apresentação e análise do Quadro Sintético das Consultas Constitucionais – Junho e Julho de 2001 (que apresenta pormenorizadamente os resultados qualitativos sobre as consultas constitucionais), aos contributos das ONG, das organizações internacionais e às segundas consultas constitucionais.

145

Os dados constantes no quadro I, em anexo, foram obtidos a partir do Relatório das Comissões Constitucionais da UNTAET²⁰³. O método de análise basear-se-á na descrição interpretativa dos resultados advenientes dos tópicos seleccionados e disponibilizados para o levantamento das opiniões. Os dados, tal como se apresentam no quadro em anexo, não apontam para resultados quantitativos (i.e., não ilustram o número de pessoas consultadas) mas sim qualitativos factor que, por sua vez, implica, reitera-se, uma análise descritiva interpretativa.

O quadro apresenta, na primeira coluna vertical à esquerda, doze tópicos sobre os quais se realizou a consulta: A Nação (Forma), Designação do País, Sistema de

²⁰³ UNTAET. (2001). *A Report on the National Constitutional Consultation*. June - July 2001.

Governo, Organização Administrativa, Língua Nacional, Línguas Oficiais, Hino, Bandeira, Símbolos Nacionais, Cidadania, Moeda e Sistema Judicial.

Na coluna horizontal que encabeça o quadro encontram-se os distritos de Timor-Leste, Ailéu, Ainaro, Baucau, Bobonaro, Covalima, Díli, Ermera, Lautém, Liquiçá, Manatuto, Manufahi, Oecusse e Viqueque. As restantes colunas apresentam as contribuições por tópico e por distrito.

A Constituição, além dos projectos dos partidos apresentados no capítulo II da presente tese, recebeu e apreciou diferentes pontos de vista acerca dos pontos fundamentais, em sessões públicas, debatendo as questões sensíveis, através de cartas às diferentes Comissões Temáticas e de consultas constitucionais, de apresentação da Constituição e de recolha de sugestões de alteração, eliminação e aditamento.

Neste como em todos os casos, a participação efectiva das populações, antes ou após a elaboração de projectos, através de sugestões e consciencialização, é fundamental, seja por meio de educação cívica, pela eleição de assembleias constituintes ou pela discussão de propostas em fóruns. É neste contexto que Hart (2003) nos introduz ao conceito de “novo constitucionalismo”, onde defende o enorme relevo que o processo assume, muito mais do que o produto final daí resultante, uma vez que o segundo terá, obrigatoriamente, que traduzir as vontades expressas no primeiro *A democratic constitution is no longer simply one that establishes democratic governance. It is also a constitution that is made in a democratic process* (Hart, 2003:3)²⁰⁴.

A organização de consultas e de debates constitucionais, nos moldes que Hart defende, esteve presente em todo o processo de elaboração da Constituição de 1996, na África do Sul (Hassen, 2000), assemelhando-se ao processo constituinte ambicionado

²⁰⁴ HART, Vivien. (2003) “Democratic Constitution Making, Special Report N° 107” . United States Institute for Peace, Washington. Julho. 2003; ‘, pp 3/4. Trad:

Uma constituição democrática não é mais aquela que estabelece a governação democrática. É também uma constituição que é elaborada num processo democrático.

para Timor-Leste, na concepção do processo constituinte e na metodologia utilizada. A adopção de um texto constitucional interino foi feita através da existência de uma Assembleia Constituinte, de uma Comissão Constitucional Nacional, de um painel Constitucional Independente, composto por constitucionalistas, e de seis Comissões Temáticas. Estas foram acompanhadas por um extenso debate público, utilizando os meios de comunicação social, de consultas constitucionais, debates e audiências públicas, que se prolongaram durante sete meses (Hassen, 2000:244).

A metodologia de consultas extensivas e adopção de uma constituição interina era fortemente defendida pelas ONG timorenses, o que fez com que estas recusassem participar no reduzido processo de consultas constitucionais²⁰⁵. A realização de uma campanha de educação cívica e de consultas constitucionais alargadas fora abordada em Agosto de 2000, prevendo-se o lançamento de um amplo debate público e campanha de educação cívica coordenado pela Comissão acima citada para o mês seguinte (Setembro de 2000). Vasconcelos *apud* Centeno (2006:69) aponta as grandes críticas feitas às campanhas, pelas Organizações Internacionais e pelos activistas dos Direitos Humanos.

Somente no ano seguinte, em 2001, se assistiu à criação de Comissões Constitucionais Distritais, cujos comissários receberam formação durante o mês de Abril de 2001, mas que só em Junho realizaram consultas no país, durante um mês.

Do amplo debate público que o Conselho Nacional iria protagonizar, repetidamente prometido e adiado, restaria uma caricatura: as 13 comissões constitucionais distritais nomeadas pelo Administrador Transitório para promover consultas a toda a população [...]

De facto, só em Abril de 2001, se concluiu o primeiro curso de formação de formadores para o decantado programa de Educação Cívica. E apenas nos finais de Junho, uma paródia deste projecto constituinte, as chamadas

²⁰⁵ Observatório Timor-Leste: “NGO Forum declines to join UNTAET Constitutional Process” – recuperado em 21 de Junho de 2009 - <http://members.pcug.org.au/~wildwood/01maydeclines.htm> e, sobre a adopção de uma constituição interina, leia-se a carta de Adérito Soares, representante das ONG – recuperado em 21 de Junho de 2009 – Observatório Timor-Leste - “For an Interim Constitution” - <http://members.pcug.org.au/~wildwood/01augconstitution.htm>.

«comissões constitucionais distritais» acima referidas, seria levada para o terreno (Vasconcelos *apud* Centeno, 2006:69).

A consulta constitucional, anteriormente ambicionada para um período temporal mais alargado e com uma maior participação da sociedade timorense, acabou por se realizar nos dias situados entre 14 de Junho e 18 de Julho de 2001 e foi precisamente uma das tentativas de atribuir responsabilidades às populações no início e desenrolar da construção da constituição.

Esta consulta foi feita nos 13 distritos de Timor-leste, por 77 comissários, todos de nacionalidade timorense, promovida pela UNTAET e apresentada ao Administrador Transitório da mesma em 16 de Agosto de 2001²⁰⁶. Os relatórios resultantes foram entregues pelo Administrador Transitório aos membros da Assembleia para consideração e para que servissem de base à elaboração do texto constitucional, no primeiro dia de reunião da Assembleia Constituinte, a 15 de Setembro de 2001.

148

The 13 Constitutional Commission reports were handed over to the Transitional Administrator by the 77 Commissioners at a high-level ceremony on 16 August, 2001. On the first day's sitting of the Constituent Assembly on 17 September, 2001 the Transitional Administrator presented the reports to the Constituent Assembly for its consideration, while drafting the country's first constitution²⁰⁷.

As propostas tinham como objectivo o de serem utilizadas pela Assembleia Constituinte em particular, pelas Comissões Temáticas e pela Comissão de Sistematização e Harmonização, mas nenhuma delas foi tida em consideração. Também os comissários envolvidos nas consultas, apesar de terem realizado pedidos nesse

²⁰⁶ Anexo XVIII – Directiva nº 2001/3 – Sobre a criação de Comissões Constitucionais para Timor-Leste.

²⁰⁷ UNTAET. [2001]. *A Report on the National Constitutional Consultation*. June July 2001, foreword. - *Os relatórios das 13 comissões constitucionais foram entregues ao Administrador Transitório pelos 77 comissários numa cerimónia de alto nível a 16 de Agosto de 2001. No primeiro dia de funcionamento da Assembleia Constituinte, o Administrador Transitório apresentou-lhes os relatórios para sua consideração durante a elaboração da primeira constituição do país.*” (tradução nossa).

sentido, não foram ouvidos no decorrer das sessões da Assembleia Constituinte. A decisão de não audição e não consideração das consultas populares deveu-se principalmente à Fretilin e ao Fórum das ONG, num processo considerado não democrático (Garrison, 2005:19)²⁰⁸.

A estimativa da população em Julho de 2001 era de 790.000 habitantes, de acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)²⁰⁹, a partir dos dados dos Censos de 2004, subiu para 924.000 habitantes. Porém, o que interessa neste capítulo, é a estimativa de 2001, por coincidir com o ano em que se realizaram as consultas e permitir observar a percentagem de timorenses consultados, em relação à população total. Baltazar (2004), Garrison (2005) e Mendes (2005) indicam 38000 pessoas consultadas ao longo do processo, entre as 790.000 estimadas pelo PNUD.

Os relatórios das consultas, que foram distribuídos aos deputados, de acordo com a língua preferida por estes, apresentam todos os dados relativos às consultas em cada um dos distritos e as conclusões relacionadas com cada um dos pontos abordados. As comissões apresentaram diversos tópicos indicadores de base à discussão nos distritos, relacionados com a nação, com o Estado - onde se incluem o nome do país, a forma de governo, os símbolos nacionais, as línguas nacionais e oficiais - com a cidadania seguida dos recursos naturais, ambiente, sistema político, divisão de poderes e direitos sociais e revisões à Constituição (cf. Mendes, 2005).

²⁰⁸ Garrison (2005) defende também que muitas das propostas apresentadas durante estas consultas, enunciadas neste capítulo, correspondem ao que efectivamente aparece no texto final da Constituição.

²⁰⁹ Dados disponibilizados no sítio da Internet – InfoTimor (<http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/infotimor.html>).

Inclui-se, em anexo, um quadro representativo dos principais tópicos e das opiniões expressas nos distritos²¹⁰. Deixam-se aqui, no entanto, algumas conclusões retiradas dos dados disponibilizados.

Pode concluir-se, antes de mais, que os resultados apresentam uma ideia bastante alargada acerca da vontade dos timorenses em relação aos temas integrantes da Constituição. Em primeiro lugar, a *Nação* recolhe, em todos os distritos, a forma de República e é quase consensual a criação de um Estado unitário baseado numa democracia multipartidária. A designação a dar ao país não é tão consensual quanto a forma da Nação, dividindo-se entre *Timor Lorosa'e* e Timor-Leste. Alguns distritos refutaram a designação Timor Lorosa'e, apontando como razão fundamental a divisão entre as duas partes da ilha (*Loro Sa'e* e *Loro Monu*). Foram os distritos da zona Leste da ilha que maioritariamente apontaram o nome *Lorosa'e*. A designação *República Democrática de Timor-Leste* foi a que se destacou em muitos dos distritos, embora se possam encontrar alguns em que a palavra *Democrática* não é bem aceite pelos participantes, devido à conotação socialista do termo, como também aponta Mendes (2005). Quanto ao sistema de governo, as opiniões dividiram-se entre um sistema presidencial e um sistema semi-presidencial, com oito dos treze distritos a apontar este último. Ainda no âmbito da organização administrativa recolheu-se, na maioria dos distritos, a preferência por um sistema de governo centralizado, exceptuando Oecussi, por se tratar de um enclave e região autónoma, que não se encontra fisicamente ligado ao restante território.

No âmbito das línguas nacionais e oficiais, o Tétum merece o apoio de todos os distritos, como língua nacional. Como línguas oficiais, o Português é referido em todos os distritos, seguido do Inglês e do Indonésio. Na Constituição, foi atribuído ao Tétum o

²¹⁰ Anexo XIX - Quadro sintético dos resultados das Consultas Constitucionais – 18 de Junho a 14 de Julho de 2001.

estatuto de língua oficial, a par do Português (artigo 13º). O Tétum receberia, ainda, no mesmo artigo, o estatuto de língua nacional, a par de outras línguas referidas no capítulo I. Quanto ao Inglês e Indonésio, tornaram-se línguas de trabalho, enquanto a situação o justifique (artigo 159º).

Outra questão colocada aos timorenses e que assume extrema importância em termos de unidade nacional foi a relacionada com a escolha do hino, bandeira e símbolos nacionais. Com algumas divergências no que se refere aos símbolos e ao hino, a bandeira da RDTL de 1975 parece ser, em todos os distritos, apoiada pela maioria dos timorenses. A bandeira do CNRT, utilizada no referendo de 1999, constituía a outra hipótese de escolha colocada aos timorenses nas consultas (cf. Mendes, 2005). A base de discussão do hino colocou-se entre o tema *Foho Ramelau* da autoria de Abílio Araújo e *Pátria* de Francisco Borja da Costa. Embora encontremos uma prevalência de opiniões favoráveis a *Foho Ramelau*, o hino nacional de Timor-Leste acabou por ser o tema *Pátria*. Como símbolos nacionais, surgiu com frequência, o crocodilo, a casa tradicional, o *kaibauk* e as espadas.

Mendes (2005) revela que a discussão da “*Cidadania foi vista como um assunto extremamente importante, para promover um sentimento forte de identidade nacional*”²¹¹. Revela também que a questão da dupla nacionalidade foi extremamente impopular em todos os distritos, como se refere também no quadro sintético em anexo. Atendendo às propostas dos distritos, no essencial, teriam direito à nacionalidade os nascidos em Timor, casados com timorenses ou descendentes de pai ou mãe timorense.

O sistema judicial merece especial atenção por ser uma das áreas sensíveis na fase pré e pós independência e por ser uma das áreas estruturantes do Estado timorense. As opiniões recolhidas nas consultas demonstram precisamente a consciência que os

²¹¹ Mendes, ob.cit.

timorenses tinham relativamente à justiça. Em todos os distritos se acentuou uma separação de poderes, assente na independência judicial, com condições que permitissem o trabalho dos juízes sem pressões externas. Alguns distritos propuseram a divisão em três tipos de tribunais, os gerais, marciais e os de lei costumeira. Sobre esta última, muitos foram os timorenses, nos distritos, que a ela se referiram bem como à preservação dos costumes e da ordem tradicional. Alguns distritos apontaram a existência de um Conselho de Anciãos (*Katuas*) e a existência, sob forma escrita, das leis costumeiras, a par da sua forma oral. Fundamentalmente, os timorenses encararam a lei costumeira como a apropriada para julgar crimes menores, mantendo as leis de carácter positivo.

Referência também para a moeda a adoptar, sendo que esta era um tema sensível. Em 1999, circulavam no país três moedas diferentes, a rupia indonésia, o dólar australiano e o dólar americano. A UNTAET tentou resolver a situação através do Regulamento 2/2000, de 14 de Janeiro²¹². Em alguns distritos, propunha-se a criação de uma moeda própria de Timor, o Dólar Timor. Em outros, propôs-se a utilização do Dólar Americano, moeda que veio a ser adoptada, estando ainda hoje em circulação no território, a par dos centavos timorenses, utilizados em valores inferiores a um dólar.

As forças de defesa e segurança timorenses receberam grande atenção, quer pelos comissários, quer pelas populações consultadas. O reforço das forças militares e policiais estende-se a todos os distritos, compreendendo os três ramos das forças armadas – Força Aérea, Exército e Marinha. A designação das forças armadas foi também bastante discutida, entre manter o nome FALINTIL ou renomeá-las como Forças de Defesa de Timor-Leste (FDTL). A hipótese de um Estado desmilitarizado foi excluída em todos os distritos.

²¹² UNTAET/REG/2000/2 – “Sobre a Utilização de Moedas em Timor-Leste” – recuperado em 25 de Julho de 2009 - <http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/Reg002P.pdf>.

Outro dos pontos apresentados para discussão, também realçado por Mendes (2005), foi a questão dos direitos humanos, que recolheu opiniões unânimes em torno da sua defesa, na defesa dos direitos sociais e de propriedade. A igualdade entre homens e mulheres, tal como todos os direitos, devem constar na Constituição e ser defendidos por ela.

Por último, resta acentuar as questões que envolveram as modalidades e possibilidades de revisão da Constituição. Muitos acentuaram que a revisão deverá ser feita através de referendo, outros que deve ser feita através da Assembleia, com dois terços dos votos. É interessante notar, também, que em alguns distritos se apontou um texto constitucional transitório e, só após cinco anos, a constituição definitiva.

Mendes (2005) apresenta também a maioria das conclusões aqui citadas e refere a necessidade de os resultados das consultas serem analisados pela sua essência, isto é, a forma como se desenrolaram, e pelo contributo dado à discussão posterior em sede de Assembleia Constituinte. Este segundo, como abordado, não se verificou devido às posições quer da FRETILIN, quer do Fórum das ONG.

Esta não-aceitação e a não discussão das conclusões destes relatórios, pela Assembleia Constituinte, levaram a que não exista um contributo visível, de forma directa. O contributo das consultas, pensa-se, teria sido bastante importante para a fase inicial da Assembleia em termos da sua sensibilização e para conhecer os temas que as populações consideravam fundamentais discutidos, as soluções que apresentavam e os seus anseios quanto ao texto constitucional (Carter Center, 2002:44).

As consultas realizaram-se antes do início da Assembleia Constituinte e, logo, antes dos projectos constitucionais. Foi, acima de tudo, um exercício de participação activa das populações, indo ao encontro do conceito de *novo constitucionalismo* e de

*constitucionalismo participado*²¹³ (Hart, 2003). Todavia, a maioria das propostas presentes nos relatórios, ainda que não tenham sido consultadas, (o sistema de governo, a designação do país, a bandeira, o hino nacional, a moeda, as línguas, a separação de poderes, a protecção ambiental e os direitos humanos e sociais), encontram-se reflectidas no texto Constitucional, aprovado a 22 de Março de 2002.

Além destas primeiras consultas, após o início da Assembleia, em Setembro de 2001, outros contributos foram dados para a elaboração do texto constitucional. Muitos timorenses participaram nas audiências públicas, organizadas pelas Comissões Temáticas, no decurso do seu trabalho de elaboração de um projecto constitucional, processo esse que será abordado no Capítulo seguinte. Muitas personalidades da sociedade civil timorense, com responsabilidades em diversas áreas, foram convidadas a expor as suas opiniões e os seus pontos de vista, pelas diferentes Comissões Temáticas²¹⁴.

154

Realizadas principalmente em Outubro, entre 22 e 31, as audiências ou audições públicas constituíram um valioso contributo. Não só pela possibilidade de consultar especialistas nas diversas matérias em discussão, mas principalmente porque essas consultas introduziram melhorias e alterações efectivas no texto constitucional, reflectindo de forma mais ampla a vontade dos timorenses em relação aos sectores de especialidade. Além destas audições, muitas foram, também, as cartas recebidas apresentando propostas a diferentes artigos da Constituição.

A *Asia Foundation*²¹⁵ é uma organização não governamental, destinada a desenvolver a região Ásia-Pacífico em termos de governação, lei e sociedade civil. A

²¹³ O processo de consultas foi realizado, em dez dias, (24 de Fevereiro a 2 de Março de 2002) e já existia uma versão quase final do texto constitucional aprovada na globalidade. A consulta destinar-se-ia apenas à sugestão de aditamentos ou exclusão de determinados artigos.

²¹⁴ Conforme os relatórios das quatro Comissões Temáticas.

²¹⁵ *Asia Foundation* – sítio na Internet – (<http://asiafoundation.org/>) - recuperado em 29 de Junho de 2009.

Asia Foundation está em Timor desde 1992, tornando-se presença efectiva no território a partir de 1999. Ao longo da Assembleia Constituinte, esta ONG deu apoio através de consultores e de propostas concretas relativamente a assuntos como a cidadania, liberdade de expressão e associação e as obrigações constitucionais do Presidente.

A *Asia Foundation* enviou propostas à AC, relativamente a 27 artigos da Constituição, nomeadamente nas áreas respeitantes à organização do Estado, deveres, direitos, liberdades e garantias dos cidadão e sobre a área da justiça. Em carta datada de 13 de Dezembro, esta ONG apresentou propostas relativas à estrutura e independência do sistema judicial. Apresentou, igualmente, propostas sobre o direito constitucional à propriedade, ilustrando essas propostas com artigos constantes em constituições como a das Filipinas, Malásia e nas mais recentes, em África, Lesoto, Malawi, África do Sul e Uganda. Além das alterações aos artigos, constava das propostas da *Asia Foundation*, a recomendação para a AC inserir um novo artigo que desse poderes aos tribunais para apreciarem casos de necessidade de reforçar o respeito pelos Direitos Humanos.

Do trabalho desenvolvido por esta ONG, Mendes (2005) aponta a importância da iniciativa de realização da primeira sondagem nacional, entre Fevereiro e Março de 2002, onde surgiram resultados bastante interessantes acerca do caminho a ser seguido pelo país. A sondagem revelou as preocupações dos timorenses, relativamente à violência, às estruturas governamentais e ao problema da corrupção e nepotismo.

Outra ONG que se envolveu no processo da Assembleia Constituinte foi a *Haburas Foundation*, uma organização timorense, fundada em 1998 e dedicada especialmente a questões ambientais, promovendo a cultura tradicional timorense e protegendo os recursos naturais de Timor-Leste. Durante a AC, a *Haburas Foundation* emitiu um parecer, redigido em língua indonésia, focando-se essencialmente sobre os princípios básicos, sobre os direitos económicos e sociais, sobre a organização

económica e sobre o Parlamento Nacional, propondo a alteração de alguns dos artigos, nomeadamente aos artigos 2º, 6º, 60º, 61º, 96º e 139º. A missiva foi enviada e deu entrada na Assembleia Constituinte, a 4 de Março de 2002, sendo assinada pelo Director Executivo, Demétrio de Carvalho e pelo Responsável pela divisão de Advocacia, José Maria Pompeia.

Das várias personalidades ouvidas nas audições, deve referir-se Cláudio Ximenes²¹⁶, juiz da UNTAET, posteriormente, presidente do tribunal de Recurso timorense, devido às notas que dirigiu à Assembleia, relativamente aos Tribunais e ao impacto que o seu contributo trouxe a essa parte do texto constitucional. Na audição, pela Comissão II, a Cláudio Ximenes foram abordados assuntos como os artigos relativos aos tribunais enquanto órgãos de soberania. Acerca do projecto da FRETILIN, o juiz acentuou a necessidade em harmonizar a linguagem no projecto da FRETILIN, dado que esta refere-se a Poder Judicial em alguns artigos e a Tribunais noutros (artigo 60º). Sugeriu, igualmente, uma melhor sistematização dos conteúdos, uma redacção diferente do artigo 93º, sobre a definição dos tribunais e da administração da justiça. Cláudio Ximenes apontou também que o texto constitucional deveria deixar em aberto a possibilidade de criação dos tribunais administrativo e fiscal e prever apenas a existência do tribunal de contas, negada pelo artigo 97º. O artigo 99º foi considerado confuso bem como o previsto no 99º.2, incongruente com o artigo 101º.

Cláudio Ximenes apresentou igualmente alterações ao artigo 102º e 106º, sobre o Conselho Superior de Magistratura Judicial e sobre o Procurador-Geral da República e Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente. O juiz considerou o artigo 107º desnecessário, uma vez que, segundo o mesmo, a regulamentação do exercício da advocacia poderia ser remetido para lei.

²¹⁶ Em audiência pública, perante a Comissão Temática II, a 22 de Outubro de 2001 e através de carta – *Notas sobre os projectos sobre os tribunais*, datada também de 22 de Outubro de 2001, conforme apresentado no anexo XX.

Acerca do projecto apresentado pelo PSD, da autoria de Jorge Miranda, referiu-se apenas ao artigo 143º, sugerindo a definição de Tribunais comunitários locais. Todas as alterações propostas foram, posteriormente, discutidas pela Comissão Temática II e serão abordadas, no próximo capítulo, no que se refere à construção do texto final e na adopção de artigos dos vários projectos constitucionais apresentados.

A consulta de várias Constituições, comparando os artigos respeitantes aos Direitos da Criança, foi um contributo importante para uma visão mais alargada acerca do assunto e das possibilidades de redacção e inclusão na Constituição. Foram consultados vários artigos da Constituição do Brasil de 1998, todos eles relacionados com os direitos gerais e principais que podiam ser incluídos na Constituição timorense, ao todo, catorze. Da Constituição da República da África do Sul (1996) foi seleccionada a secção 28, acerca dos Direitos da Criança, bem como o artigo 36º da República Democrática Federal da Etiópia. Apresentaram-se artigos das Constituições das Ilhas Fiji (1998), Cambodja (1993), Tailândia (1997), Uganda (1995) e Venezuela (1999). Todos estes artigos seleccionados eram acerca dos Direitos das Crianças.

O meio das cartas e das audiências públicas parece ter sido o mais utilizado em todo o processo, com propostas de alteração vindas do Administrador Transitório, do Ministro-Chefe (Primeiro-Ministro do Governo Transitório), Ministério dos Negócios Estrangeiros, Vice-Ministro da Justiça, Ministério da Saúde e Associação de Jornalistas. Em anexo, pode observar-se a identificação das propostas apresentadas, por quem e em que artigos incidiram, conforme trabalho realizado pela Assembleia Constituinte²¹⁷.

O East Timor Study Group (ETSG) promoveu a realização de um debate a 20 de Fevereiro de 2002, em conjunto com a UNTAET, TVTL e Suara Timor Lorosa'e (STL) de modo a alargar o conhecimento dos timorenses e apresentar contributos para

²¹⁷ Anexo XXI.

melhorar vários artigos da Constituição. A justificação para a realização surge no texto introdutório, bem como o sentimento em relação ao texto da Constituição.

Konstituisaun (Lei Inan) importante tebes. Ne'e duni nian tenki refleto povu nian hakarak ho povo nian lisan. Konstituisaun labele kopia deit konstituisaun rai seluk nian tanba lisan, hahaluk, ho hanoin rai seluk nian la hanesan Timor Lorosae nian. Timor Lorosae nian hahaluk hola husi aspetu religiosu Katoliku ho mos lisan. Buat rua nee ita hare la dun akomoda iha Draft Lei Inan Timor Lorosan nian . Ita le Draft ida ne'e ita senti hanesan ita ih arai seluk, la os iha Timor²¹⁸.

A sua elaboração deveu-se a Paulino Fonseca Guterres, investigador das áreas de educação e língua; Marcelino Ximenes Magno, investigador dos *media* e da área política, também director do Centro para a Democracia e Estudos Sociais; Estanislau de Sousa Saldanha, investigador de tecnologias e ambiente, director do centro de ciências aplicadas e estudos tecnológicos e João Mariano Saldanha, investigador de economia e política, director executivo do ETSG e director interino do Centro para os Estudos Económicos. Os tópicos sensíveis do debate prendem-se, fundamentalmente, com a preocupação dos intervenientes em relação a artigos ao parlamento e ao perigo de uma ditadura parlamentar, devido aos poderes que detém, comparativamente aos do presidente. Os problemas da unidade nacional, da corrupção e ineficiência e de outros artigos que causaram estranheza, durante o debate.

Este mesmo debate recebeu, ainda, mensagens do Bispo Carlos Ximenes Belo, onde afirma a importância vital da Constituição para Timor-Leste, congratulando os 88

²¹⁸ A Constituição (Lei mãe) é muito importante. A mesma tem que reflectir a vontade e os costumes do povo. A Constituição não pode limitar-se a copiar a Constituição de um país diferente por causa dos costumes, deste modo, pensamos que as de outras terras não são iguais à de Timor Lorosa'e. A de Timor Lorosa'e deve mencionar o aspecto religioso Católico e também os costumes. São duas coisas que vemos que não estão incluídas no projecto da lei mãe de Timor Lorosa'e. Quando lemos este projecto, sentimos que estamos noutro país mas não em Timor. (tradução nossa). Em: East Timor Study Group.(2002) - "Resultado, Debate Draft Konstituisaun Positivu Negativu Ho nia implikasaun ba futuro Timor Lorosae" Dili, 20 Fevereiro de 2002, Policopiado.

deputados, sugerindo a realização das consultas nos distritos e recordando o papel desempenhado pela Igreja no processo de transição.

Xanana Gusmão, enquanto presidente da Associação de Veteranos da Resistência, apresentou também um comentário ao projecto de Constituição e da AC, defendendo eleições quinquenais ou quadrienais, uma constituição provisória para permitir uma melhor discussão do texto constitucional adequado ao país. Abordou, também, o processo Constituinte referindo-se ao CCN e ao CN e terminou com o apreço pela realização do debate, necessário para aumentar o conhecimento dos timorenses em relação ao texto constitucional e, logo, a capacidade de discutir e questionar os artigos.

José António da Costa, Vigário-Geral, representando a Diocese de Díli, o Constitution Working Group e o Centre for Peace and Development, apresentou os aspectos negativos e positivos do processo constituinte. Como aspectos negativos, realçou a curta duração da socialização da Constituição, o papel dos deputados da Assembleia Constituinte e a sua relação com o povo que os elegeu, em termos de ideias defendidas. Realçou, também, o curto tempo para aprovar a Constituição, a tecnicidade e extensão da constituição, bem como o sistema de governo a adoptar, a questão do divórcio e a inexistência de preâmbulo.

No seguimento, realçou, como aspectos positivos, a capacidade limitada com que a AC trabalhou e conseguiu redigir o projecto, a inclusão de artigos acerca da discriminação, a relação entre a igreja e o governo e a protecção de diversas liberdades. Termina com algumas recomendações, a realização de revisões posteriores todos os anos, se necessário, de forma independente e deixar, em aberto, a possibilidade da ratificação da Constituição, através de referendo (ETSG, 2002:5-7).

A par de José António da Costa, Eurico N Marçal, coordenador do *Assembly Watch* e membro da RENETIL, chamou a atenção para a necessidade de a Constituição

reflectir a cultura e o espírito da Nação, de os políticos responderem a outras lógicas que não apenas a do interesse partidário. Eurico Marçal (ETSG, 2002:14-15) aponta o artigo 42º, no ponto 2, acerca das manifestações e da sua regulamentação por lei e o artigo 150º, sobre a fiscalização abstracta da constitucionalidade, como potenciadores de colocar a democracia em perigo. Aponta, por outro lado, aqueles que apresentam aspectos menos democráticos, sendo esses, as imunidades dos deputados e dos membros do governo, nos artigos 94º e 114º, a autorização legislativa dada ao governo, pelo Parlamento, no artigo 96º, o ponto 1 do artigo 139º sobre recursos naturais e o artigo 150º sobre a fiscalização abstracta da Constituição. Marçal (ETSG, 2002:14-15) apresenta, em consequência das considerações feitas, oito recomendações de alteração à Assembleia Constituinte, nomeadamente a definição da idade dos jovens e crianças, nos artigos 18 e 19º, a definição do ponto 2 do artigo 42º, a alteração do artigo 77º, no que respeita ao juramento do Presidente e na sua relação com o Parlamento, acerca das imunidades dos deputados (artigo 94º) e dos membros do Governo (artigo 114º), também sobre a autorização legislativa ao Governo (artigo 96º), sobre a composição do Governo (artigo 104º) e acerca da fiscalização abstracta da Constituição, no artigo 150º.

No relatório, o ETSG identifica e apresenta 57 artigos do projecto constitucional, que considera problemáticos, no relatório. Desses, 17 são sobre o perigo de uma ditadura parlamentar. Os autores insistem na possibilidade que é dada, no projecto, de controlo dos direitos do povo (artigo 24º), na possibilidade de controlo da imprensa pelo Estado (artigo 41º.6), na questão do direito à manifestação (artigo 42º.2), no que se refere ao referendo e à competência exclusiva do Parlamento (artigo 66º.3) e à tomada de posse, perante o Parlamento Nacional (artigo 77º). Artigos como o pedido de deslocação ao estrangeiro pelo Presidente ao Parlamento, a composição do conselho de

Estado, as suas competências, o mandato do Parlamento e a Comissão Permanente do Parlamento, constituem igualmente preocupação dos intervenientes.

Em relação aos artigos que colocam em causa a unidade nacional, os relatores identificaram seis, designadamente o artigo 1º, acerca do nome da Nação e relacionando a identificação que pode ser feita a partir de República Democrática com outras nações autocráticas, o artigo 2º, acerca da data da proclamação da Independência, por representar apenas um partido de Timor-Leste, o artigo 11º.1 acerca do termo Maubere nas implicações étnicas e nos conflitos entre firakus e kaladis, habitantes da parte leste e oeste da ilha, como abordado no Capítulo I, o artigo 15, sobre a bandeira, o artigo 75º.1ª, sobre a nacionalidade originária do presidente e o artigo 146º, que poderia criar divisões internas por se chamar FALINTIL_FDTL.

Artigos ke bele halakon unidade nasional

- 1) Naran nasaun. Artigu 1. Republlika Democratica de Timor Leste (RDTL) refleto naran nasoes autokratikas sira, hanesan Republica Democratica de Korea (Norte/Utara), Republica Democratica de Congo, Eis-Reublika Democratica da Alemanha Oriental (...)
- 2) Data proklamasau independensia. Artigu 2. Data proklamasau independensia 28 Novembru 1975 representad deit partidu ida (FRETILIN) Implikasaun seluk, se restora data 28 Novembru tenki restora mos Konstituisaun 75, bandeira ho governu nebe forma iha tinan 75. (...)
- 3) Povu Maubere. Artigu 11.1 Lian fuan Maubere la representa povu Timor tomak, maibe konseptu ida ke representa deite parte balu (Mambae) povu Timor. (...)
- 4) Bandeira. Artigu 15. Bandeira ne'e mos hanesan partidu ida deit, so representa FRETILIN deit. Bandeira tenki representa povu Timor tomak iha laran.
- 5) Presidente, sidadaun asli. Artigu 75.1.a hatete katak presidente tende sera cidadaun originaria. (...) hatete deit presidente cidadaun Timorensen.
- 6) FALENTIL-FDTL. Artigu 146. FALENTIL-FDTLbele kria dualismo iha forsas armadas nian laran.(...)²¹⁹.

²¹⁹ *Artigos que podem acabar com a Unidade Nacional:*

Outros artigos são ainda considerados estranhos, como os da cidadania (artigo 3º), da solidariedade da nação timorense com regiões como Aceh ou Papua, comprometendo boas relações com a Indonésia (artigo 10º.1), da valorização da luta realizada pela Igreja Católica, acrescentando *Católica* ao termo Igreja, que não se encontrava especificado no artigo 11º.2, das línguas oficiais e nacionais, no artigo 13º.3. Citam-se, sucintamente, os artigos como a protecção das crianças a idade de trabalho, juventude e terceira idade, a extradição, a família e casamento, a propriedade privada, e educação. Procedeu-se ainda à enumeração, ilustração e análise de problemas como a revisão orçamental, a morte do primeiro-ministro, os tribunais militares, a organização económica, o Orçamento geral do Estado, a Polícia e a Segurança. São também referidos o tempo de revisão da Constituição, bem como os limites materiais, a transferência de Assembleia Constituinte para Parlamento Nacional e a entrada em vigor da Assembleia.

A par dos artigos já referidos, mencionaram-se outros que poderiam aumentar a ineficiência e a corrupção, sugerindo soluções para a sua resolução. A exemplo: a presença do governo central, um sistema monetário dependendo de um banco central que seja independente, a questão dos vice primeiro-ministros e dos vice-ministros em relação à dimensão do país, de não haver necessidade de regular a economia e os

1) *Nome da Nação.* O artigo 1º República Democrática de Timor-Leste (RDTL) reflecte o nome de nações autocráticas, como a República Democrática da Coreia do Norte (Utara), República Democrática do Congo e Ex-República Democrática da Alemanha Oriental.(...)

2) *Data da proclamação da Independência.* O artigo 2º Data da proclamação da Independência 28 de Novembro de 1975 representa apenas um partido (FRETILIN). Tem outras implicações, se se restaura a data de 28 de Novembro, também tem que se restaurar a Constituição de 1975, a bandeira e o governo na forma que tinham em 1975. (...)

3) *Povo Maubere.* O artigo 11.1 a palavra Maubere não representa o povo todo, este conceito representa só uma parte do povo de Timor. (Mambae) (...)

4) *Bandeira* O artigo 15º Esta bandeira também é de um só partido, só representa a FRETILIN. A Bandeira tem que representar todo o povo de Timor.(..)

5) *Cidadania originária do Presidente* O artigo 75.1.a diz que o Presidente tem que ter cidadania originária. (...) Diga-se só que o presidente tem que ser cidadão timorense.

6) *FALINTIL-FDTL.* O artigo 146, FALINTIL-FDTL pode criar dualismos nas forças armadas do país. (...) Tradução nossa. Em: East Timor Study Group, 2002.

serviços sociais e também sobre o alargamento dos limites materiais da Constituição (ETSG, 2002: 7-12).

O debate terminou com uma sessão de perguntas e respostas em que várias pessoas colocaram perguntas sobre os temas em discussão, saindo daí recomendações à Assembleia Constituinte sobre o texto constitucional em geral e alguns artigos específicos que preocuparam os participantes, as ONG, as Instituições e Centros participantes.

Quatro dias após a realização deste debate, a 24 de Fevereiro de 2002, iniciaram-se as segundas consultas constitucionais, que duraram até 2 de Março do mesmo ano. As consultas foram realizadas num curto de espaço de tempo merecendo, por isso, as críticas dos partidos minoritários no parlamento. Estas segundas consultas realizadas apresentam três diferenças fundamentais em relação às primeiras realizadas. Se as primeiras foram realizadas num espaço de tempo reduzido, durante um mês, facto criticado por Vasconcelos *apud* Centeno (2005:69), estas segundas decorreram, apenas, durante uma semana. A segunda diferença prende-se com a base de trabalho. Enquanto na primeira consulta foram apresentados alguns tópicos para a discussão, na segunda a base de trabalho e discussão era o projecto de constituição, já aprovado na globalidade. Porém, o projecto foi distribuído, inicialmente, apenas em Português, gerando as críticas dos que não dominavam o idioma, uma vez que dificultava uma discussão aberta acerca do conteúdo do projecto constitucional (Baltazar, 2004). Em último lugar, as segundas consultas, ao contrário das primeiras, foram realizadas pelos membros da Assembleia Constituinte, eleitos pelos timorenses. Foi uma oportunidade para ouvirem, dos timorenses, os pontos de vista e opiniões, as recomendações, preocupações e sugestões de alteração e, também, diversas críticas ao distanciamento verificado entre os eleitos e os eleitores (Carter Center, 2002:45).

Das consultas realizadas nos 13 distritos de Timor-Leste, recolheram-se alguns dados bastante pertinentes para o texto final da Constituição. No distrito de Ailéu, recolheram-se cinco recomendações para o texto final, quatro delas relacionadas com aspectos religiosos e com a igreja Católica, nomeadamente em relação ao artigo 77º, ao propor o aditamento de *por Deus*, no juramento do Presidente, aquando da tomada de posse. A quinta proposta prendia-se com a substituição das siglas FALINTIL-FDTL por FDRDTL (Forças de Defesa da República Democrática de Timor-Leste).

Do distrito de Ainaro surgiram sete propostas de eliminação de alíneas, pontos e aditamentos. Os habitantes dos distritos sugeriram eliminar a expressão *Democrática* no artigo 1º, reconhecer os usos e costumes de Timor-Leste, especificar a Igreja Católica e não só Igreja e acrescentar o juramento por Deus, no artigo 77º, bem como a investidura do Presidente pelo Bispo, na tomada de posse. Além destes, Ainaro propôs ainda a adopção do hino *Pátria*, até à definição do mesmo, por lei ordinária (artigo 165º. a).

Em Baucau, as consultas permitiram recolher 40 propostas de alteração ao texto constitucional, muitas delas repetindo o que foi defendido nos restantes distritos no respeitante à religião e ao hino *Pátria*. Apresentaram, ainda, propostas mais conservadoras em relação à poligamia, poliandria e divórcio, bem como à moralidade do Presidente, para poder ser eleito. Em relação ao artigo 77º, propuseram também a inclusão de *por Deus* e de *pelos heróis da pátria*. As restantes propostas ligavam-se à organização do Estado e da designação das forças armadas.

As 8 propostas de Bobonaro não divergiram muito das apresentadas em outros distritos. Eram mais conservadoras do que o projecto constitucional apresentado, no aspecto religioso repetindo as sugestões dadas, especificamente no artigo 77º e no aditamento, no artigo 75º, da obrigatoriedade de o Presidente ser católico. Díli apresentou 22 propostas de alteração, quase todas elas ligadas a aspectos religiosos, aos

usos e costumes, à especificação de alguns símbolos nacionais. Uma das propostas focava, mais uma vez, a tomada de posse e juramento do presidente, outra prendia-se com a designação única FALINTIL para as forças armadas e sugeria-se também a adição de um artigo acerca da proibição do consumo de drogas.

Covalima apresentou apenas 6 propostas de alteração, sugerindo eliminar o conceito de cidadania adquirida, o aditamento da palavra Católica à Igreja, no artigo 11º, nº2, a especificação do significado das cores da bandeira e o juramento *por Deus*, na tomada de posse, pelo Presidente.

A alteração da data da independência para 20 de Maio de 2002, o aditamento das expressões *Buibere* junto a *Maubere* e católica nos pontos do artigo 11º, o acentuar de aspectos conservadores, quer na religião, quer nas relações familiares e em aspectos sociais, bem como o aditar de artigos sobre o divórcio, a poligamia, o sistema de governo e a designação das forças armadas, constituíram as 18 propostas do distrito de Ermera. O distrito vizinho de Liquiça apresentou um número superior de propostas, de novo relacionadas com aspectos religiosos, nomeadamente o artigo 77º, a defesa de aspectos sociais mais conservadores, como a adopção da pena de morte, a protecção aos professores, enquanto classe profissional e a inclusão do casamento monogâmico. As restantes propostas relacionavam-se com os símbolos nacionais e com os costumes tradicionais de Timor-Leste.

Lautém apresentou 45 propostas de alteração ao texto constitucional, entre essas, 19 são propostas para eliminar artigos. Entre as propostas de alteração mais relevantes, encontram-se a adopção do nome *Timor Lorosa'e* em substituição de Timor-Leste, a alteração da data de 28 de Novembro de 1975 para 20 de Maio de 2002, ou para 30 de Agosto de 1999. O distrito propôs a inclusão da religião Católica como religião oficial

do Estado e religião quer do Presidente²²⁰, quer do Primeiro-Ministro, a alteração das línguas oficiais, atribuindo mais importância ao Inglês e Indonésio, a alteração da bandeira nacional para a bandeira do CNRT. Os habitantes de Lautém consideraram ainda dever incluir-se a família como *potência básica da sociedade*, a existência de censura e a alteração da designação das Forças Armadas, eliminando o termo FALINTIL. Surgiram, além das alterações, cinco propostas de aditamento de novos artigos relacionados com os traidores da pátria, a ideologia do Estado, o divórcio, poligamia e aborto, bem como a eliminação de todos os artigos sobre imunidades dos deputados e membros do Governo constantes no projecto.

Em Manatuto, as 23 propostas situaram-se, mais uma vez, no âmbito da especificação de alguns aspectos religiosos, nomeadamente o juramento *por Deus*, pelo Presidente, na tomada de posse. Propuseram a possibilidade de divórcio, a legalização da prática de aborto, em determinados casos, a proibição da poliandria e poligamia, uma maior protecção social e cultural para jovens e crianças e a definição entre FALINTIL ou FDTL, no nome das Forças Armadas Timorenses.

Resultados muito semelhantes aos dos restantes distritos surgem de Manufahi, em que os consultados propuseram a inclusão de alguns aspectos religiosos, como no artigo 1º, com a afirmação da crença em Deus, do alargamento das religiões reconhecidas pelo Estado (artigo 12º). As línguas, a definição do sistema de governo como semi-presidencialista e o juramento *por Deus*, pelo Presidente na tomada de posse, completam as 10 propostas deste distrito.

O enclave de Oecussi reuniu 34 propostas, muitas delas relacionadas com o papel da religião, aos símbolos nacionais e alguns aspectos do código civil, dos costumes locais e da organização do Estado. Este distrito propôs o aditamento de sete

²²⁰ Sugestão para que o Presidente, na tomada de posse, jurasse *por Deus* (artigo 77º).

novos artigos na Constituição, sendo eles, a definição explícita do sistema de governo, a condenação dos actos de bruxaria, a consagração a Deus, a obrigatoriedade de monogamia aos membros do Governo, bem como a proibição de constituírem empresas, a proibição do controlo artificial da natalidade e um artigo contra a violência doméstica.

Por último, Viqueque apresentou 29 propostas de alteração, relacionadas com a relação entre a Igreja e o Estado, sobre a data da independência, as línguas oficiais, Direitos Humanos e sociais, a organização do Estado e sobre a transformação da Assembleia Constituinte em Parlamento Nacional.

Todos os dados reunidos nas consultas foram compilados em relatórios e entregues à Comissão de Sistematização e Harmonização, que os reuniu e colocou a debate pelas bancadas parlamentares e, depois, pelo plenário da Assembleia Constituinte. A CSH, tendo recebido as propostas dos distritos, Governo e sociedade civil, procedeu ao relacionamento das propostas substantivas e à sua selecção, de acordo com cinco critérios. As propostas deveriam *garantir as aspirações do povo no texto constitucional (Liberdade e Democracia, Estabilidade, Segurança e Prosperidade), assegurar a unidade e coerência internas do texto constitucional já aprovado na globalidade, não conduzir a contradições dentro do texto constitucional, ser conformes com os princípios basilares de justiça, equidade e igualdade e garantir a transição tranquila dos órgãos políticos em funcionamento para os órgãos de soberania do futuro Estado*²²¹.

A CSH apresentou 46 propostas de alteração às bancadas parlamentares, que se encontram anexadas à presente dissertação²²². Dessas, 23 propostas foram apresentadas através de cartas recebidas, ligadas às Liberdades e Garantias Pessoais, (artigo 40º a

²²¹ Adaptado de “Metodologia Adoptada” – documentos da Comissão de Sistematização e Harmonização, Assembleia Constituinte, 12 de Março de 2002.

²²² Anexo XXII - Propostas da Comissão de Sistematização e Harmonização, Assembleia Constituinte, 11 de Março de 2002.

44°), ao referendo (artigo 66°), à fiscalização abstracta da Constituição (artigo 150°), aos tratados acordos e alianças, desvinculando a RDTL de tratados, acordos e alianças realizados antes da entrada em vigor da Constituição (artigo 158°) e aos artigos 166^{o223}, no respeitante à entrada em vigor da Constituição.

Das propostas apresentadas pelos distritos foram, igualmente, seleccionadas 23, relacionadas com os princípios fundamentais, com aspectos religiosos, símbolos nacionais e bandeira, com direitos sociais, alguns aspectos acerca da organização administrativa já aqui abordados e com o artigo 77°, no juramento efectuado pelo Presidente, aquando da sua tomada de posse em que, na redacção proposta, o mesmo passa a jurar *por Deus, pelo Povo e pela sua honra*.

O artigo 160°, sobre crimes graves, recebeu também uma nova proposta de redacção, incluindo os crimes de *genocídio ou de guerra*, naqueles a ser julgados pelos tribunais nacionais ou internacionais. Dos distritos era proposta, também, nas Disposições Transitórias, a adopção do tema *Pátria* até à aprovação do hino nacional (artigo 165°) e a reflexão acerca da transformação automática entre Assembleia Constituinte e Parlamento Nacional, prevista pelo artigo 166°.

Baltazar (2004), Carter Center (2002:45) e Garrison (2005) partilham das mesmas conclusões relativamente ao processo de consultas constitucionais. Atribuem a primazia do processo aos partidos políticos, criticam o reduzido envolvimento directo das populações no processo e o espaço temporal em que foi realizada a elaboração do texto constitucional. Contudo, apontam alguns aspectos positivos em todo o processo como a participação interessada dos timorenses, a participação nos debates e a assistência às sessões da Assembleia Constituinte. Coincidem, igualmente, na identificação dos pontos sensíveis discutidos pelos timorenses, durante o processo e no

²²³ No texto final da Constituição aprovada, este artigo passaria a ser os artigos 167° e 168°.

enriquecimento dado por estes contributos para a elaboração do texto final da Constituição timorense.

Devem realizar-se, sumariamente, algumas considerações acerca do processo das consultas e dos contributos dados pela sociedade civil. As consultas constitucionais realizadas pela UNTAET procuraram assemelhar-se ao processo desenvolvido na África do Sul, entre 1994 e 1994 (Hassen, 2000). Porém, em Timor-Leste, decorreram num quadro temporal mais reduzido e com uma reduzida participação da população, o que valeu várias críticas à condução do processo de consultas por parte das ONG, FRETILIN e também de Vasconcelos *apud* Centeno (2006:69). A metodologia de realização inicialmente proposta muito pouco tinha a ver com a forma em que foram realizadas. Ao contrário do processo abrangente ambicionado, as consultas foram mais reduzido quer no tempo quer nos meios logísticos e humanos. Não obstante, o processo torna-se particularmente interessante porque põe em prática um conceito inovador de educação cívica, na explicação do texto constitucional às populações e à introdução de tópicos orientadores na elaboração de projectos constitucionais.

As consultas, não tendo sido consideradas pela Assembleia Constituinte, permitiram, mesmo assim, proceder ao levantamento das ideias dos timorenses acerca da futura Nação timorense, especificamente nos aspectos concretos e inerentes às necessidades quotidianas do povo, à memória colectiva e à identidade cultural timorense. São disso exemplos a recorrência a temas como o nome do país, as línguas nacionais, os símbolos, o hino, uma visão tradicional da justiça e a moeda. Outro factor que torna as consultas bastante pertinentes é o facto de se terem realizado e recolhido opiniões não vinculadas a um texto constitucional já preparado, como aconteceu a partir do momento em que a Assembleia elaborou um texto e o colocou em discussão pública.

As consultas tiveram lugar antes de se realizarem eleições e se iniciar a Assembleia Constituinte. Durante a Assembleia, foram promovidas, pelas Comissões Temáticas, as audições públicas que trouxeram elementos importantes para o enriquecimento e clarificação de vários artigos do texto constitucional, como é exemplo o contributo citado de Cláudio Ximenes e de muitos outros especialistas timorenses e especialistas internacionais que, em datas específicas, foram ouvidos pelos deputados das Comissões e apresentaram as suas opiniões sobre os artigos e temas em discussão. Este processo contribuiu certamente para um enriquecimento de opções na escolha dos artigos e decisões mais conscientes por parte dos deputados.

Em simultâneo, deve mencionar-se o esforço das várias ONG presentes no território em divulgar e disseminar o conteúdo do texto constitucional que estava a ser elaborado e discutido na Assembleia. Centradas, muitas vezes, nas suas áreas específicas, os seus contributos foram decisivos para criar um processo de participação democrática relativamente abrangente.

Por outro lado, a realização de debates fora do contexto da Assembleia Constituinte foi particularmente importante na divulgação e compreensão do texto constitucional junto dos timorenses, uma vez que foi através deles e dos meios de comunicação social que o texto da constituição foi, primeiro, levado a todo o país. Os debates trouxeram, também, muitos outros intervenientes ao debate constitucional que, de outra forma não teriam tido expressão. Por último, a realização de consultas constitucionais em cada um dos distritos, conduzidas pelos deputados eleitos foi importante por duas razões fundamentais. Uma, a possibilidade de recolha de elementos importantes que permitiram uma maior aproximação do projecto constitucional à realidade timorense. Outra, a aproximação dos deputados aos eleitores, encarados pelas populações como pouco próximos, segundo o Carter Center (2002).

As consultas decorreram durante uma semana apenas, na última fase do processo, assumindo assim um carácter de socialização, mais do que de consulta. Recorde-se, também, que as propostas de alteração destas últimas consultas focavam-se em aspectos concretos do texto constitucional, ligados sobretudo à religião e aos direitos liberdades e garantias dos cidadãos. Todos os elementos recolhidos revelam aquilo que, para as populações, é visto como importante. Os artigos mais recorrentes ligam-se sobretudo aos direitos das populações e à sua visão do país e dos que o devem guiar. É expectável que uma população que viveu isolada durante muitos anos tenha uma visão mais conservadora, em relação a aspectos da sociedade, como o divórcio ou o casamento monogâmico.

A forte ligação das populações à Igreja Católica torna-se visível nas propostas feitas pelas populações, sobre alguns pontos como a religião do Presidente da República e no juramento aquando da tomada de posse. Os resultados das consultas revelaram traços identitários muito característicos dos timorenses, e da sua diferenciação no espaço geocultural em que se inserem. Revelam também uma forte homogeneidade nas opiniões expressas e na visão de Timor-Leste quanto Nação, reforçando a unidade nacional, ainda que recolhidas em grupos étnicos heterogéneos que se denotam muitas vezes pelas diferenças em relação aos outros grupos.

Com base em todos estes elementos apresentados acentua-se a relevância, mesmo que não demasiado alargada, dos contributos dados ao projecto de base, como se abordará no capítulo seguinte e destaca-se, mais uma vez, o carácter de processo participado que Hart (2003) defende, à semelhança da África do Sul, onde a Constituição lançou um amplo debate nacional e foi construída no processo democrático, com a constante participação dos cidadãos.

CAPÍTULO V

O trabalho da Assembleia Constituinte

As referências históricas de Timor-Leste, os passos conducentes à independência no período pós-referendo e o processo relacionado com a Assembleia Constituinte, nomeadamente as eleições, a sua constituição política e partidária, os projectos apresentados e os diferentes contributos dados para a elaboração de um texto constitucional ocuparam os capítulos anteriores.

172

É momento de, neste capítulo, abordar o processo e considerar a elaboração do texto final da Constituição de Timor-Leste, como aprovado a 22 de Março de 2002, relativamente à proveniência dos contributos e a sua inclusão ou não nos diferentes artigos ou na estrutura da Constituição. Com início a 15 de Setembro de 2001, eleição da Mesa a 17 e 18 do mesmo mês, a Assembleia Constituinte iniciou os trabalhos efectivos a 21 de Setembro e promoveu a elaboração de um projecto de Regimento, a partir de 26 de Setembro. Esse projecto foi completado e aprovado pelo Plenário, a 8 de Outubro de 2001. O regulamento, aprovado através da Resolução nº 1, de 2001, da Assembleia Constituinte²²⁴, era constituído por 69 artigos. No Título I, eram definidas a natureza e funções, as suas competências, a metodologia, as línguas e a duração e

²²⁴ Anexo XIV.

transformação da Assembleia. O artigo 4º, *metodologia de elaboração da Constituição*, será, porventura, um dos mais importantes artigos do Regimento pois define a forma de elaboração do texto Constitucional e de todos os passos e fases na elaboração da Constituição. Neste artigo prevê-se a criação das diversas Comissões, a apresentação de propostas de sistematização e projectos e a discussão, debate a aprovação do texto final.

Dois outros artigos, no mesmo Título, ganham também relevo. O artigo 5º, acerca das *línguas da Assembleia*, por tornar a língua portuguesa e o Tétum, deixando para segundo plano as línguas inglesa e indonésia. O artigo 6º, *duração e transformação da Assembleia Constituinte*, aborda um dos assuntos mais polémicos por prever a possibilidade de transformação da Assembleia em Parlamento, sem eleições. Este tema, como já se viu gerou críticas de vários sectores, nomeadamente Xanana Gusmão e os partidos da oposição. Os restantes Títulos do Regimento referiam-se aos deputados, à organização da Assembleia, nomeadamente a criação e composição das Comissões, abordadas no Capítulo II, a definição do trabalho das mesmas, as bancadas parlamentares e o funcionamento da Assembleia. O funcionamento dos debates e as aprovações estavam definidos, no Capítulo IV do regimento e, no capítulo seguinte (V), a natureza e composição do Secretariado Técnico²²⁵.

A 10 de Outubro de 2001, já determinadas as regras e procedimentos de funcionamento, através do Regimento, o projecto de estrutura sistemática foi entregue e, nesse mesmo dia, foram criadas as Comissões Temáticas para elaborar e debater as diferentes partes da Constituição, cuja constituição se mencionou no Capítulo II desta dissertação. De molde a desempenhar o seu trabalho, as Comissões realizaram debates durante vários dias e audições públicas consultando especialistas internacionais e nacionais, sobre os assuntos em discussão. Desse trabalho foram elaborados relatórios e

²²⁵ Regimento da Assembleia Constituinte – Anexo XIV.

pareceres, por cada uma das comissões, entregues entre 6 e 14 de Novembro, conforme o constante na *Súmula dos Trabalhos Desenvolvidos pela Assembleia Constituinte, entre 15 de Setembro de 2001 e 9 de Fevereiro de 2002*²²⁶. Esses mesmos relatórios e pareceres foram depois entregues à Comissão de Sistematização e Harmonização que entregou o Projecto de Texto Constitucional à Mesa da Assembleia Constituinte em 28 de Novembro de 2001. A apreciação em Plenário iniciou-se a 29 de Novembro através de dois debates – uma discussão e votação na generalidade do texto constitucional, a 29 e 30 de Novembro e a discussão e votação na especialidade, entre 3 de Dezembro de 2001 e 1 de Fevereiro de 2002. Para aprovação, era necessário que os resultados das votações globais fossem iguais ou superiores a dois terços dos deputados.

A Comissão de Sistematização e Harmonização reiniciou funções a 23 de Janeiro, junto com as Mesas das Comissões Temáticas, sendo que o Plenário reuniria, nesse período, apenas durante a manhã. No dia 1 de Fevereiro de 2002, o texto final foi, de novo, à Comissão de Sistematização e Harmonização com 116 propostas aprovadas, em 236 apresentadas pelos deputados. Em 18 propostas apresentadas pelas Comissões Temáticas e pela CSH em Plenário, apenas 8 foram aprovadas²²⁷.

Todos os deputados, as várias Comissões Temáticas constituídas e a Comissão de Sistematização e Harmonização estabeleceram um texto base, a partir do projecto da FRETILIN, e debateram a estrutura e o conteúdo dos diferentes artigos. Divididas as tarefas, as Comissões Temáticas debateram, durante a primeira fase, os diferentes projectos e enviaram-nos, depois, à Comissão de Sistematização e Harmonização. Começaram por apresentar as propostas de sistematização para a estrutura e divisão da

²²⁶ Assembleia Constituinte de Timor-Leste. (2002). *Súmula dos trabalhos desenvolvidos no período de 15 de Setembro a 9 de Fevereiro*. Lisboa: Biblioteca da Assembleia da República, Volume I.

²²⁷ Deve recordar-se a proposta de um calendário para esta segunda fase. Em Janeiro surgiram também propostas de etapas para a realização dos trabalhos da Assembleia, até Março, que se apresentam no anexo XXIII.

Constituição. Nove partidos apresentaram, a 9 de Outubro, junto da Comissão de Sistematização e Harmonização, propostas para a estrutura sistemática da Constituição.

A primeira das propostas pertencia à FRETILIN, estruturada com um Preâmbulo, Princípios Fundamentais do Estado no Título I, Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais no Título II, divididos em três capítulos, os princípios gerais, os direitos, liberdades e garantias pessoais e, por fim, os direitos e deveres económicos, sociais e culturais. Só no Título III, a Constituição definia os órgãos de Estado. Em oito capítulos são definidos os órgãos do Estado, os princípios gerais, o Parlamento Nacional, Presidente da República, Conselho de Estado, Governo, Poder Judicial, Ministério Público e incompatibilidades. A organização económica do Estado seguia-se (Título IV), precedendo a Defesa e Segurança Nacional (Título V), a Revisão Constitucional (VI) e as Disposições Finais e Transitórias no VII e último capítulo da proposta²²⁸.

A proposta de sistematização do KOTA divergia da apresentada da FRETILIN, uma vez que juntava, os direitos e deveres fundamentais, os direitos, liberdades e garantias e os direitos económicos, sociais, educacionais e culturais nos Princípios fundamentais, sem estabelecer a divisão estabelecida na proposta da FRETILIN. Também, segundo a proposta do KOTA, a organização económica precedia a organização do poder político²²⁹.

A terceira proposta, escrita em língua indonésia, tal como a do PNT, foi apresentada pelo PD. Todas as outras propostas foram apresentadas em Português. O partido propunha uma divisão em cinco capítulos. O primeiro (I), *Pembukaan*, seria o preâmbulo, seguido dos (II) *Prinsip-prinsip fundamental* ou princípios fundamentais. Em terceiro lugar, o PD propunha um capítulo (III), dedicado ao *Hak fundamental*, ou

²²⁸ Proposta n.º 1/CSH – FRETILIN – Anexo XXIV.

²²⁹ Proposta n.º 2/CSH – KOTA – Anexo XXIV.

seja, direitos fundamentais. Em quarto (IV), *Lembaga-lembaga negara*, as Instituições do Estado e, por último, o capítulo V com a *Amendemen dan aturan peralihan*, isto é, a revisão da constituição e as disposições finais e transitórias. Alertava ainda para a necessidade de uma resposta a dois pontos importantes, antes do início da discussão. O primeiro, saber se a opção seria por uma Constituição breve e sólida ou uma Constituição detalhada. O segundo ponto tinha a ver com o aspecto permanente ou transitório da futura Constituição²³⁰.

A proposta do PSD consistia em III Partes, precedidas de um preâmbulo e dos princípios fundamentais. A primeira ocupar-se-ia dos direitos fundamentais e da ordem social, com a inclusão dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais nestes. A Parte II incluiria a organização do Poder Político, definindo todas as instituições do Estado e a estrutura administrativa e de poder local. Na Parte III, o PSD incluiria a garantia da Constituição, dividida em três pontos, a fiscalização da constitucionalidade, o Estado de necessidade e a revisão constitucional²³¹.

O PNT preparou a elaboração do projecto de Constituição, através do estabelecimento de quatro comissões, em Indonésio. A primeira trataria do preâmbulo, da forma de Estado, da forma de Governo, do sistema de Governo, dos símbolos do Estado, da língua e da cidadania. A segunda comissão estaria dividida em três pontos, um acerca do Poder Executivo, outro sobre o Poder Legislativo e um terceiro acerca do Poder Judicial. Na Comissão III encontrava-se a Educação, a Saúde, e Economia e Cultura Social. Por último, uma comissão sobre Defesa e Segurança, política e Direito.

O PST também apresentou diversas propostas de elementos básicos para a elaboração, debate e escrita da Constituição, das quais se apresentam algumas páginas

²³⁰ Proposta nº 3/CSH – PD – Anexo XXIV.

²³¹ Proposta nº 4/CSH – PSD – Anexo XXIV.

em anexo e, em documento da Comissão de Sistematização e Harmonização, a indicação do apoio às propostas da FRETILIN e KOTA, no respeitante à Organização do Estado²³². Ressalvam-se o preâmbulo e as questões focadas do Capítulo I ao Capítulo IX, estabelecendo:

[os] fundamentos políticos sociais e económicos do Estado, a cidadania, os estrangeiros residentes em Timor-Leste, a família, a educação e cultura, a igualdade de género, a defesa do território, os direitos e deveres fundamentais, os direitos dos operários e a sua participação política na gestão do país, bem como a questão dos agricultores e terras e propriedades²³³.

O PPT apresentou uma proposta de sistematização semelhante à do seu projecto de Constituição, sugerindo um preâmbulo e uma divisão em IV Títulos, como referido no Capítulo III desta dissertação²³⁴. A ASDT seguiu a proposta da FRETILIN, quer na distribuição dos temas pelos diferentes Títulos, quer na organização interna do texto constitucional²³⁵. O PDC subscreveu, tal como a ASDT, a proposta apresentada pela FRETILIN, em termos de sistematização da estrutura do texto constitucional. A proposta aceite para a sistematização e para o texto base foi, como referido no capítulo III, o Projecto da FRETILIN.

A discussão das propostas, dividida pelas quatro Comissões Temáticas que já se abordaram e na metodologia já também referida, com base no artigo 4º do Regimento da Assembleia Constituinte, iniciou-se em Outubro de 2001. A Comissão Temática I, cuja função era a de elaborar as partes relativas aos Direitos, Deveres e Liberdades/Defesa e Segurança Nacional. Esta Comissão reuniu-se a 17, 18, 19, 20, 22,

²³² No anexo XXV, apresenta-se quadro da Comissão Temática II, da Assembleia Constituinte, acerca das várias propostas para a organização do Estado e do poder político. Não foi possível reunir a proposta nº 7.

²³³ Proposta nº 6/CSH – PST - Anexo XXIV.

²³⁴ Proposta nº 8/CSH – PPT – Anexo XXIV.

²³⁵ Projecto nº 9/CSH – ASDT – Anexo XXIV.

23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de Outubro e a 5, 6 e 7 de Novembro de 2001. Para as audiências públicas realizadas por esta Comissão, cartas de 18 de Outubro de 2001²³⁶, foram convidadas várias personalidades e especialistas internacionais.

De acordo com os documentos mencionados, a 22 de Outubro foram ouvidos Xanana Gusmão, pela Associação de Veteranos da Resistência Timorense, Aniceto Guterres, da Yayasan Hak, Taur Matan Ruak das FDTL, Paulo Fátima Martins, da polícia, D.Ximenes Belo, bispo de Díli, Pe. José António e D.Basílio do Nascimento, bispo de Baucau. No mesmo dia foram ainda ouvidos Yoshiteru Uramoto da Comissão dos Direitos da Criança, Laura Abrantes, Jesuína Soares e Teresinha Cardoso da rede FETO, David Ximenes em relação aos Veteranos, Hugo Fernandes da Associação de Jornalistas, Demétrio Amaral Carvalho da Haburas Foundation e Annemarie Severeux e Benedito Santos do *Working Group on Future Human Rights Institutions*. A 24 de Outubro foi ouvido Virgílio Guterres da Associação de Jornalistas de Timor e, a 31 de Outubro, Nicola Daherendorf da UNTAET e o Coronel Lere das FDTL.

178

A partir dos contributos dados nestas audiências públicas e das propostas dos partidos em sede de discussão, foram aprovados os artigos referentes aos Direitos, Deveres, Liberdades e Garantias Fundamentais, aos Direitos e Deveres Económicos, Sociais e Culturais e ainda os artigos referentes à Defesa e Segurança Nacionais que seriam levados à Comissão de Sistematização e Harmonização. Incluem-se, em anexo, as propostas de alteração e as sugestões de redacção aprovadas na Comissão Temática I, tal como apresentadas pelo Técnico jurista José Manuel Pinto²³⁷. Mais adiante, neste capítulo, abordar-se-á a elaboração e aprovação dos artigos da responsabilidade desta Comissão.

²³⁶ Assembleia Constituinte de Timor-Leste. (2002). *Súmula dos trabalhos desenvolvidos no período de 15 de Setembro a 9 de Fevereiro*. Lisboa: Biblioteca da Assembleia da República, Volume I.

²³⁷ Anexo XXV.

A Comissão Temática II, referente à Organização do Estado/Organização do Poder Político, presidida pelo deputado Jacob Fernandes, procedeu também a diversas audiências públicas, a de Valentim Ximenes sobre o sistema de Governo, João Câncio acerca do poder local, Cláudio Ximenes sobre o poder judicial²³⁸, Maria Domingas Alves sobre a mulher timorense e Annemarie Patric acerca dos Direitos Humanos. Foram considerados três projectos de Constituição apresentados pelos partidos, para esta parte, precisamente da FRETILIN, PSD e UDT. A apreciação dos textos iniciou-se a 23 de Outubro de 2001 e, entre os dias 13 a 17 de Novembro, fez-se a apreciação e a deliberação sobre os artigos referentes ao Presidente da República. A 19 e 20 de Novembro, conforme relatado no relatório apresentado pelo presidente da Comissão, Jacob Fernandes, tratou-se das restantes matérias constitucionais e sobre o Conselho de Estado. Uma das questões que Jacob Fernandes apontou, no seu relatório, foi a da ordem de surgimento da Constituição, do Presidente da República e do Parlamento Nacional. O presidente da Comissão referiu, igualmente, o apoio prestado por Teodoato Hunguana, deputado da Assembleia da República de Moçambique e de Jorge Fonseca, jurista de Cabo Verde²³⁹.

A Comissão Temática III, Organização Económica e Financeira, recebeu propostas de Constituição de vários partidos, FRETILIN, KOTA, PD, PPT, PSD e UDT e discutiu artigos sobre os Princípios Gerais, os Solos e o Sistema Financeiro e Fiscal, Parte a abordar mais adiante no presente capítulo. A Comissão realizou, também, várias audiências públicas, à semelhança das restantes Comissões, nos dias 19, 20, 26 e 27 de Outubro. As personalidades que compareceram²⁴⁰ abordaram temáticas relacionadas

²³⁸ As notas relativas à audiência de Cláudio Ximenes e à discussão do poder judicial encontram-se no anexo XXVI.

²³⁹ Assembleia Constituinte de Timor-Leste. (2002). *Súmula dos trabalhos desenvolvidos no período de 15 de Setembro a 9 de Fevereiro*. Lisboa: Biblioteca da Assembleia da República, Volume I.

²⁴⁰ Anexo XXVII.

com o sistema financeiro e fiscal, o sistema bancário, o ordenamento económico e a reforma agrária, comércio e sistema empresarial. As propostas dos partidos e as opiniões recolhidas nas audiências resultaram na elaboração de um texto único, apresentado ao Plenário como proposta da Comissão.

A Comissão Temática IV, tratando os Princípios Fundamentais e a Revisão Constitucional/Disposições Finais e Transitórias, apresentou também o seu relatório final e respectivo parecer. Segundo o parecer da Comissão²⁴¹, os partidos FRETILIN, PSD, UDT, KOTA, PPT e PD apresentaram propostas de Constituição, enquanto os partidos ASDT e PDC subscreveram a proposta da FRETILIN, devendo aqui ressaltar-se que a proposta do PD foi apresentada em língua indonésia. No parecer que se anexa a esta dissertação poderão observar-se os artigos de cada uma das propostas admitidos a discussão, pela Comissão IV.

A 27 de Outubro de 2001, realizaram-se diversas audições públicas, de onde surgiram várias propostas e sugestões que foram apresentadas à CSH. O programa das audições públicas, apresenta as diversas personalidades convidadas e os temas que abordaram. O mesmo parecer refere a recolha de propostas já formuladas e o surgimento de novas propostas durante o debate. Porém, como é igualmente referido, a sistemática é a constante do projecto da FRETILIN. Todas as propostas e a descrição do processo ocorrido contribuem para um conhecimento mais aprofundado do texto constitucional. A partir do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas, foi possível alcançar o texto final que adiante se aborda em pormenor e cujo conteúdo se encontra em anexo, para uma melhor consulta²⁴².

²⁴¹ Anexo XVI.

²⁴² Anexo XXX - *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*.

Em primeiro lugar, o preâmbulo adoptado e os pontos essenciais nele constantes. O primeiro aspecto importante poderá ser o da definição da data da independência e a confirmação da anterior RDTL, proclamada pela FRETILIN em 1975:

A independência de Timor-Leste, proclamada pela Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) em 28 de Novembro de 1975, vê-se internacionalmente reconhecida a 20 de Maio de 2002, uma vez concretizada a libertação do povo timorense da colonização e da ocupação ilegal da Pátria Maubere por potências estrangeiras²⁴³.

O Preâmbulo abordava, em seguida, a resistência do povo timorense, enfatizando *a luta travada contra o inimigo*²⁴⁴ e as diversas fases ocorridas durante os 24 anos de ocupação indonésia. Menciona-se a FRETILIN, precursora da resistência e o alargamento a *formas mais abrangentes de participação política, com a criação sucessiva do Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM), em 1987, e do Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), em 1998*²⁴⁵. No mesmo âmbito descreviam-se as vertentes da Resistência, nomeadamente a frente armada, através das FALINTIL, a frente clandestina e a frente diplomática, reconhecendo a enorme importância do trabalho de todas as frentes. Faz-se, igualmente, referência ao papel desempenhado pela Igreja Católica, apontando a defesa dos direitos de todo o povo timorense e a presença ao lado do povo no sofrimento. O texto constitucional pretende homenagear todos os que lutaram nas diferentes frentes e, principalmente, os mártires da Pátria.

Uma segunda parte do Preâmbulo, em termos de conteúdo, referia-se ao referendo de 30 de Agosto de 1999 e ao papel das Nações Unidas. Após a referência, eram expressos os desejos do povo em construir um Estado de Direito democrático,

²⁴³ Em Preâmbulo, (2002). *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*, Lisboa: Assembleia da República (CRDTL).

²⁴⁴ Preâmbulo, ob.cit.

²⁴⁵ Ob.cit.

respeitando a Constituição, as leis e as instituições democraticamente eleitas. Nessa mesma parte é reiterada a fé do povo em Deus e nas suas aspirações em relação ao futuro. Desta forma, os timorenses, através do impresso na Constituição:

Reafirmam solenemente a sua determinação em combater todas as formas de tirania, opressão, dominação e segregação social, cultural ou religiosa, defender a independência nacional, respeitar e garantir os direitos humanos e os direitos fundamentais do cidadão, assegurar o princípio da separação de poderes na organização do Estado e estabelecer as regras essenciais da democracia pluralista, tendo em vista a construção de um país justo e próspero e o desenvolvimento de uma sociedade solidária e fraterna²⁴⁶.

O preâmbulo concluía-se, da forma acima citada, com uma última referência à data da aprovação da Constituição, a 22 de Março de 2002.

Como já foi mencionado atrás, o texto final da Constituição adoptou a estrutura do projecto da FRETILIN, com as alterações agora referidas. Os princípios fundamentais que no projecto se encontravam como Título I, passaram a designar-se Parte I, compreendendo igualmente 15 artigos apresentando, contudo, algumas diferenças. No ponto 1 do artigo 1º da Constituição surge a primeira alteração ao projecto original. Enquanto o projecto se referia apenas ao respeito pela *dignidade humana*, no texto final, surge como *respeito pela dignidade da pessoa humana*²⁴⁷. O mesmo artigo sofreu alterações no ponto 2, que foi completado, passando a referir o ano de 1975 na proclamação da independência e não só o dia 28 de Novembro. Além disso, ainda no mesmo artigo inclui-se a menção à República Democrática de Timor-Leste. As Comissões Temáticas propuseram o aditamento de um ponto 3 neste artigo 1º, estabelecendo o dia 30 de Agosto como o dia da Libertação Nacional. Contudo, este aditamento não foi adoptado, como não foi também a proposta do PPT, apresentada à

²⁴⁶ Preâmbulo da CRDTL, ob cit.

²⁴⁷ Artigo 1º - CRDTL.

CSH de 24 de Novembro de 2001. Por fim, o mesmo artigo ligava-se/ ao artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O artigo 2º, *Soberania e Legalidade* no projecto da FRETILIN, passou a designar-se *Soberania e Constitucionalidade*, constituído por quatro artigos, acolhendo a proposta do distrito de Ainaro, expressa nas segundas consultas constitucionais, para inclusão de um ponto 4, com a seguinte redacção:

Artigo 2º, nº 4

O Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e qualquer legislação que trate especialmente do direito costumeiro²⁴⁸.

No projecto da FRETILIN, a cidadania dividia-se em originária e adquirida. Nos documentos da CSH existem diversas propostas do deputado Rui Cruz, sobre o conteúdo desse artigo, nomeadamente a junção de ambos, eliminando artigo 4º, sobre cidadania adquirida, uma vez que a matéria já se encontrava contemplada no artigo 3º. A alteração foi aceite e o conteúdo do artigo 4º foi incluído no artigo 3º, designando-se apenas *Cidadania*²⁴⁹. O artigo sobre o *Território*, texto final da Constituição (*Território*), manteve-se com a mesma estrutura, com o aditamento de um terceiro ponto, sob proposta do deputado Rui Cruz, da FRETILIN, acerca da não alienação de partes do território timorense²⁵⁰. No artigo referente à descentralização (5º), encontram-se propostas de emenda e de aditamento do artigo nº 2, na Comissão de Sistematização e Harmonização, sendo que a redacção final recebeu uma das propostas, no ponto 2,

²⁴⁸ Artigo 2º CDRTL.

²⁴⁹ Artigo 3º - CRDTL.

²⁵⁰ Artigo 4º CDRTL.

definindo e fixando não só as *características dos diferentes escalões territoriais*, mas também as *competências administrativas dos respectivos órgãos*²⁵¹.

Os objectivos do Estado (artigo 6º) mantiveram-se os mesmos que os referidos no projecto da FRETILIN, aditando-se-lhe duas alíneas, a i) e a j), sendo a primeira, contributo da proposta do PSD, acerca do desenvolvimento regional e da repartição justa do produto nacional, enquanto a segunda alínea tratava da promoção do estatuto da mulher na sociedade. O artigo 7º, sobre *sufrágio universal e multipartidarismo*, manteve-se com idêntica redacção no projecto e na versão final da Constituição, bem como o artigo 8º, sobre *Relações Internacionais*, onde os pontos aparecem conforme os apresentados na CSH. Foi aditado o artigo 9º ao projecto inicial, estabelecendo a *Recepção do Direito Internacional*, adoptando os princípios de direito internacional e definindo a forma de aprovação das convenções, tratados e acordos internacionais, bem como o respeito das normas legais internas ao direito internacional e às convenções tratados e acordos internacionais assinadas. O artigo 10º, sobre *Solidariedade*, manteve-se semelhante ao projecto inicial, observando o artigo 14º da DUDH, conforme manifestado na CSH.

No respeitante à *Valorização da Resistência*, no artigo 11º, foram aditados dois pontos aos constantes no projecto base da FRETILIN, reconhecendo e valorizando o papel da Igreja Católica, no processo de libertação nacional de Timor-Leste. A este ponto, seria ainda aditado, por recomendação das segundas consultas constitucionais, a palavra «Católica» que não se encontrava no projecto. Surgiu, igualmente, um quarto ponto sobre a homenagem aos heróis nacionais, remetendo-o para a lei. No artigo 12º, (*O Estado e as confissões religiosas*), as Comissões Temáticas propuseram a reformulação do ponto 1 do projecto inicial e aditamentos ao ponto 2, enquanto a CSH

²⁵¹ Artigo 5º CRDTL.

propôs a alteração da epígrafe, dos pontos 1 e 2 e eliminação do nº 3; as propostas finais dos distritos recomendaram a eliminação dos pontos 1 e 4 do projecto inicial. Assim, o artigo apresenta-se com uma epígrafe diferente da inicial e com dois pontos que consideram o reconhecimento e respeito das confissões religiosas e compromete o Estado na promoção cooperação com as confissões religiosas; este artigo respeita o artigo 18º da DUDH.

O artigo 13º, sobre as línguas oficiais e nacionais manteve-se semelhante ao projecto inicial, ainda que tenham surgido propostas de alteração da parte das Comissões Temáticas e da CSH, adicionando-lhe o termo *dialectos* ao artigo, bem como a inclusão das línguas inglesa e indonésia como línguas curriculares, tendo sido apenas suprimida a expressão *como línguas veiculares*, no ponto 2. No artigo referente aos *símbolos nacionais*, o mesmo manteve-se idêntico ao do projecto, embora durante a CSH tenha surgido um terceiro ponto, referindo a possibilidade de surgirem outros símbolos a integrar o emblema nacional. Conforme o artigo 15º, a Bandeira Nacional estava meticulosamente definida/descrita, explicitando-se o significado dos seus símbolos e cores. Neste ponto, verificaram-se ligeiras alterações entre o projecto inicial e o texto final, como o significado da cor amarela, do preto e a cor vermelho-púrpura na bandeira. Este artigo encerra a primeira parte da Constituição, estabelecendo os princípios fundamentais.

Na segunda parte da Constituição estabelecem-se os Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais. O primeiro artigo (16º), nos princípios fundamentais, define a *universalidade e igualdade* dos timorenses, mantendo-se igual ao proposto no projecto da FRETILIN e respeitando os artigos 2º e 7º da DUDH. O artigo 17º, *Igualdade entre homens e mulheres*, respeitando o artigo 1º da DUDH, foi emendado, sob proposta da CSH, colocando em primeiro lugar a vida familiar e só depois a vida política e

separando-o da *protecção da criança* que surgiria no artigo seguinte, o 18º. Este artigo apresenta ambos os pontos do artigo, como propostos no texto base da CSH, de 28 de Novembro de 2001. Ainda no âmbito deste artigo foi apresentada uma recomendação da CSH, propondo a inclusão de um artigo sobre a *juventude* que viria a constituir o artigo 19º na versão final. Foi igualmente aditado um artigo ao projecto inicial, relativo à *terceira idade* (20º), dando protecção especial aos idosos e definindo o tipo de políticas, adoptando-se, no segundo ponto, o artigo 79º do projecto do PSD²⁵².

O artigo 21º concedia protecção aos *cidadãos portadores de deficiência*²⁵³ e sofreu alterações na CSH, quer na sua epígrafe, quer na organização interna do artigo. Aos *timorenses no estrangeiro* foi reservado um artigo, o 22º, garantindo protecção. Este artigo foi adoptado do projecto do PSD²⁵⁴. A proposta de incluir também um artigo acerca dos estrangeiros em Timor-Leste não foi aceite apesar de incluída no texto base de trabalho da CSH. Os artigos 20º e 21º, sobre *interpretação dos direitos fundamentais e leis restritivas* apresentam uma redacção semelhante à do projecto inicial, tal como no artigo 25ª, acerca do *estado de excepção*, onde se alterou a redacção do ponto 5.

Ao primeiro Título da Parte II foram ainda aditados três outros artigos, o 26º, sobre *acesso aos tribunais*, sendo a epígrafe a constante do projecto do PSD, no artigo 25º. O artigo relativo ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça, não constante no projecto inicial, passou a ser o artigo 27º e o último deste Título, o *direito de resistência e de legítima defesa*, artigo 28º previsto no texto base, com aditamentos na redacção propostos pelo KOTA, ponto 2 do artigo 14º do projecto do KOTA.

O Título II trata dos Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais e os seus artigos sofreram diversas alterações a nível da redacção. O primeiro deles, artigo 29º, é o *direito à vida*, onde foi aditado o ponto 1, que estabelece a vida humana como

²⁵² Cf. Miranda, 2000.

²⁵³ Artigo 21º - CRDTL.

²⁵⁴ Miranda, ob.cit.

inviolável, constante no projecto do PSD e à semelhança da Constituição portuguesa²⁵⁵. Os outros pontos mantêm-se tal como no projecto inicial, inspirando-se no artigo 3º da DUDH.

No que se refere ao *direito à liberdade, integridade e segurança*, os deputados mantiveram o previsto no projecto da FRETILIN, com adaptações na sua redacção²⁵⁶. O mesmo aconteceu no artigo 31º sobre a *aplicação da lei criminal*, onde apenas foram alterados aspectos de redacção, mantendo-se a estrutura do artigo proposto. O *limite das penas e das medidas de segurança* (artigo 32º) recebe a epígrafe da proposta do PSD, os dois primeiros pontos da proposta da FRETILIN e os pontos 3 e 4 do projecto do PSD.

Também o artigo 33º, referente ao *habeas corpus* mantém, na versão final, a estrutura do projecto e texto base da CSH e o artigo seguinte, sobre as *garantias de processo criminal*, apresenta a mesma epígrafe do artigo proposto pelo PSD, mas o conteúdo, com algumas alterações, é o proposto pela FRETILIN. No artigo 35º, *extradição e expulsão*, alguns dos pontos que o compõem são contributo do PSD e da FRETILIN, sendo a epígrafe do PSD. Do projecto da FRETILIN surge por inteiro o artigo 36º, tendo sofrido apenas uma ligeira alteração pela CSH, eliminando o adjectivo *pública* na defesa da imagem. O artigo trata do direito à honra e privacidade.

Os artigos 37º, 38º e 39º, referentes a assuntos como a *inviolabilidade do domicílio e da correspondência*, da *protecção de dados pessoais* e da *família, casamento e maternidade* correspondem ao texto base apresentado na CSH, com alguns aditamentos propostos por Francisco Guterres ‘Lu-Olo’ ao artigo 37º, enquanto o artigo 38º reúne propostas da FRETILIN, PSD e KOTA. Constava, no projecto inicial da FRETILIN, um artigo relativamente à Informática que foi eliminado do processo de discussão, não surgindo nos trabalhos da CSH. Os artigos referentes às liberdades (entre

²⁵⁵ Artigo 24º da *Constituição da República Portuguesa*.

²⁵⁶ Artigo 30º - CRDTL.

o 40º e o 45º) mantiveram os textos do texto base, sofrendo apenas alterações sugeridas a partir de cartas recebidas da parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Asia Foundation, como apresentado no anexo XXII. Também o artigo 44º, que aparecia como *liberdade de movimentação* no projecto inicial foi alterado para *liberdade de circulação*.

Os direitos de *participação política, sufrágio, petição e a defesa da soberania* constituíam os restantes artigos do Título II. No artigo 45º, sobre a *participação política*, foi eliminado o ponto 3 do projecto base da CSH e reformulado o ponto 4. Este artigo remetia também para a DUDH, artigo 21º. O artigo 46º sofreu alterações na redacção, mantendo o proposto pela FRETILIN, relativo ao *direito de participação política*, bem como o artigo 47º no *direito de petição e a defesa da soberania*, no artigo 48º. Salvo ligeiras alterações, estes artigos obedecem ao definido pela FRETILIN no seu projecto.

No Título III, os Direitos e deveres económicos, sociais e culturais são doze os artigos, ao contrário dos oito constantes no projecto inicial da FRETILIN. No artigo 50º, sobre o *Direito ao trabalho*, a CSH propôs alterar os números 3 e 4, tendo sido adicionado o ponto 5. O artigo seguinte (51º) foi claramente inspirado na Constituição portuguesa, inspiração constatável na utilização do estrangeirismo *lock out*. Os pontos constantes respeitam o proposto no texto base elaborado pela CSH, bem como o conteúdo do artigo 52º, acerca da *liberdade sindical*. O artigo seguinte, 53º, referente à *defesa dos consumidores* foi um contributo retirado do projecto do PSD, onde constituía o artigo 54º. Do *direito à propriedade privada* tratava o artigo 54º, proposta do PSD na Comissão Temática II. No 55º é aditado um novo artigo, sobre as *obrigações do contribuinte*, da mesma forma que o artigo seguinte (56º), em 3 pontos, acerca da *segurança e assistência social*, com o aditamento do ponto 1, proposto pelo PSD, sendo o restante artigo proposto pela FRETILIN.

No artigo sobre a *saúde*, 57º, a Assembleia alterou o ponto 1, por sugestão das consultas constitucionais aos distritos, e foi aditado um novo artigo, não constante no projecto inicial da FRETILIN, sobre a *habitação*²⁵⁷. O artigo do KOTA relativo à habitação foi proposto, mas rejeitado em sede de discussão, na Comissão Temática. O artigo 59º reconhecia o direito à *educação e cultura*, com um grande contributo do projecto do PSD. O artigo divide-se em cinco pontos, eliminando o ponto 4 do projecto apresentado pela CSH – *O Estado público não é confessional*. A garantia e protecção da *propriedade intelectual* não se encontrava nos projectos iniciais, tendo sido incluída pela CSH (artigo 60º). O artigo 61º, sobre o *meio ambiente*, recebeu da parte da CSH uma proposta de alteração do ponto 2 e mais um ponto, o 1, que não constava no primeiro projecto da FRETILIN e, durante a discussão, tanto Mário Carrascalão como Jacob Xavier propuseram a reformulação do ponto 2²⁵⁸. Este artigo encerrava a parte relativa aos direitos, liberdades e garantias, com muitas semelhanças com a Constituição da República Portuguesa em alguns dos artigos. A Constituição timorense apresenta, todavia, uma estrutura e elaboração do conteúdo menos complexa do que a Constituição portuguesa.

Ambas as Constituições acima referidas variam igualmente na sistematização, onde a organização do poder político precede a organização económica, na Constituição timorense, à semelhança do proposto pela FRETILIN na estrutura sistemática e que foi apoiado pelo PDC e pela ASDT, como foi referido. Assim, na Parte III a Assembleia e, mais concretamente, as Comissões, em primeiro lugar, alteraram a ordem dos artigos e aditaram outros igualmente pertinentes.

Enquanto na estrutura inicial proposta pela FRETILIN, os princípios gerais eram compostos por sete artigos – *eleições, princípio da separação de poderes, órgãos de*

²⁵⁷ Artigo 58ª - CRDTL.

²⁵⁸ Em Documentos da *Comissão de Sistematização e Harmonização*, datados de 27 de Novembro de 2001.

soberania, direito de oposição, princípio da renovação, regiões administrativas e poder local, no texto final da Constituição o número de artigos aumentou para doze. Os Princípios Gerais passaram a conter no primeiro artigo do Título I (artigo 62º) a *titularidade e exercício do poder político*, inexistente no primeiro projecto da FRETILIN.

No artigo seguinte (63º), a *participação política dos cidadãos* foi também incluída e dividida em dois pontos, ao contrário do inscrito na proposta inicial, na CSH. Como esse, foi alterado o conteúdo do artigo 64º, acerca do *princípio de renovação*, aceitando a sugestão de Mário Carrascalão para adicionar ao artigo a expressão *ou por períodos indeterminados*²⁵⁹. No artigo seguinte (65º), sobre as *eleições*, os artigos mantiveram-se numa redacção próxima, com o aditamento de um último ponto (6), acerca da criação de um órgão independente de supervisão. O ponto 4 foi também alterado, substituindo-se a expressão *apuramento* por *conversão dos votos em mandatos*, dado que a mesma se referia à conversão de votos em mandatos e não ao apuramento dos resultados, como apontado durante a sistematização do texto constitucional.

O artigo 66º referia-se ao *referendo*, tendo constituído um contributo do PSD. O artigo aparece, porém, com mais pontos do que o inicialmente previsto no projecto elaborado pelo constitucionalista Jorge Miranda, sendo o último ponto um contributo dado pela Asia Foundation. Os órgãos de soberania previstos no artigo 67º mantiveram-se os mesmos que os do projecto. Incluídos, de novo, após a primeira versão e discussão na CSH, foram os artigos 68º, sobre as *incompatibilidades* e o artigo 69º sobre a *separação de poderes*, também incluído em data posterior a Novembro de 2001.

²⁵⁹ Documentos da Comissão de Sistematização e Harmonização, 27 de Novembro de 2001.

No artigo 70º, a epígrafe surge idêntica à do projecto do PSD, enquanto o conteúdo foi retirado do projecto da FRETILIN. A *organização administrativa* substituiu o artigo inicial proposto pela FRETILIN como *regiões administrativas* no artigo 71º. Sobre este artigo, Jacob Xavier apresentou uma proposta escrita para a província autónoma de Oecusse e Mário Carrascalão não concordou com um tratamento especial para Ataúro, propondo a eliminação de Ataúro nas regiões administrativas. Esta proposta foi, de facto, aceite uma vez que Ataúro surge, no texto final, em ponto diferente de Oecusse Ambeno, gozando de um estatuto económico apropriado²⁶⁰. No respeitante ao poder local, o artigo é idêntico ao apresentado no projecto da FRETILIN, excepto na organização interna da terminologia. Um outro artigo foi adicionado, acerca da *publicidade dos actos*, no artigo 73º, não constante no projecto inicial.

No texto final, relativamente aos órgãos de soberania, o primeiro cargo a surgir é o de Presidente da República, ao contrário do projecto original da FRETILIN que colocava o Parlamento em primeiro lugar. O primeiro artigo (74º), semelhante ao do projecto inicial foi, porém, dividido em dois pontos: um relativo ao cargo de chefe de Estado e garante da Nação e o outro definindo-o como Comandante Supremo das Forças Armadas.

A *elegibilidade* e as *eleições* constituem os dois artigos seguintes (75º e 76º), mantendo-se semelhantes ao inicialmente proposto, excepto na dúvida quanto à idade mínima para candidatura, proposta na última fase de consultas. A idade, contudo, manteve-se nos 35 anos, à semelhança da Constituição portuguesa. O artigo 77º, sobre *posse e juramento*, constitui um dos artigos mais interessantes de todo o texto constitucional no respeitante ao elevado número de propostas de alteração sugerindo o

²⁶⁰ Ponto 3 – Artigo 71º - CRDTL.

juramento *por Deus*, recolhidas em todos os distritos de Timor-Leste. Lembre-se aqui que esta referência já foi feita em capítulo anterior (III).

O artigo seguinte, 78º, acerca das *incompatibilidades* é também da responsabilidade da FRETILIN, bem como a *responsabilidade criminal*, com o aditamento de *obrigações constitucionais*, no artigo 79º e a inclusão das sugestões recebidas por carta, na fase final, e o artigo 80º, sobre a *ausência* do Presidente. No artigo 81º é consagrada a possibilidade de *renúncia ao mandato*, artigo novamente incluído no texto constitucional apresentado pelo deputado da UDC/PDC, Vicente Guterres. Em termos de Competências, salvo ligeiras alterações elaboradas na Comissão Temática, ao nível das epígrafes, os artigos foram apresentados pela FRETILIN. Destaca-se, no artigo 87º, *competência nas relações internacionais*, onde a alínea d) é da responsabilidade da proposta apresentada pelo PSD. O artigo seguinte (88º), *promulgação e veto*, recebeu também alterações em relação à proposta inicial da FRETILIN. Os artigos sobre o *Conselho de Estado*, 90º e 91º, foram os apresentados pela FRETILIN.

No capítulo respeitante ao Parlamento Nacional, o artigo 92º, a *definição* do Parlamento, foi apresentado pelo PSD, com algumas alterações propostas por João Carrascalão. A *eleição e composição* do Parlamento, no artigo 93º, sofreram alterações em relação ao projecto inicial²⁶¹, bem como a organização e funcionamento, em termos de duração da *legislatura* (artigo 99º), que passou a ter cinco sessões legislativas, em sede de CSH.

Os artigos referentes à *competência do Parlamento Nacional, autorização legislativa e iniciativa da lei* (artigos 96º, 97º e 98º, respectivamente) seguiram as propostas apresentadas pela FRETILIN. No entanto, a *apreciação parlamentar dos*

²⁶¹ A sua composição dividiu-se entre os pontos 1, 2 e 4, vindos da proposta da FRETILIN e o ponto 3 do artigo, proposto pelo PSD.

actos legislativos, corresponde ao artigo 123º do projecto do constitucionalista Jorge Miranda, apresentado pelo PSD. À semelhança deste, também os artigos 99º e 100, *legislatura e dissolução*, respectivamente, são originários do projecto apresentado pelo PSD. A *participação dos membros do Governo*, artigo 101º, é a constante no projecto da FRETILIN; já o artigo 102º, sobre a *Comissão permanente do Parlamento Nacional*, reúne os artigos 64º e 65º do projecto da FRETILIN.

No respeitante ao Governo, em termos de definição e estrutura e de formação e responsabilidade, a maioria dos artigos correspondem aos apresentados pela FRETILIN, no seu projecto inicial. Note-se, porém, a inclusão do artigo 110º, *solicitação de voto de confiança* e do artigo 111º, *moções de censura*, ambos os artigos constantes no projecto apresentado pelo PSD. Observe-se que os artigos 112º (*Demissão do Governo*) e 113º (*Responsabilidade criminal dos membros do Governo*) foram apresentados pela FRETILIN e constam no seu projecto inicial, em termos semelhantes. É também bastante interessante notar a diferente forma de construção do ponto 2, do artigo 112º, nos projectos do PSD e da FRETILIN:

Projecto da FRETILIN:

Artigo 89º

2. O Presidente da República **só** pode demitir o Primeiro-Ministro nos casos previstos no número anterior e quando se mostre necessário para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas²⁶².

Projecto do PSD:

Artigo 144º

2. O Presidente da República pode demitir o Governo quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições, ouvido o Conselho de Estado²⁶³.

²⁶² Projecto da FRETILIN, artigo 89º - Atente-se na existência do advérbio de exclusão - **só**, que se colocou em negrito na citação relativa ao projecto da FRETILIN e que reduz substancialmente as possibilidades de o Presidente poder demitir o Governo. Além disso, a inclusão deste advérbio atribui um forte significado semântico a todo o artigo.

²⁶³ Projecto do PSD, artigo 144º.

Todo o artigo 115º, relativo à *Competência do Governo* foi proposto pela FRETILIN, à excepção do ponto 3, que foi adoptado do projecto do PSD, onde constituía o ponto 2 do artigo 147º, sobre *competência legislativa*. O artigo apresentado a seguir, o 116º, *competência do Conselho de Ministros* consta também do projecto elaborado por Jorge Miranda. A *competência dos membros do Governo* é da autoria da FRETILIN, apresentando apenas ligeiras alterações terminológicas no último ponto.

O Título V da Constituição, *Tribunais*, encontrava-se referido no projecto inicial como *Poder Judicial*. Contudo, em consequência da intervenção de Cláudio Ximenes, junto da Comissão Temática, na sua audição pública, o Título foi harmonizado com o anteriormente apresentado no projecto da FRETILIN²⁶⁴. O artigo 118º, *função jurisdicional*, é constituído por três pontos, os dois primeiros do projecto apresentado pelo PSD e o terceiro, apresentado pela FRETILIN. Um artigo foi também incluído em relação à *independência* dos tribunais (artigo 119º), como proposto no projecto do PSD. A *apreciação de inconstitucionalidade* constitui o artigo 120º, proposto pela FRETILIN, bem como o artigo 121º, acerca dos *juízes*. O artigo seguinte, 122º, assegura a *exclusividade* dos juízes e foi proposto pela FRETILIN e pelo PSD.

No que se refere às *categorias dos tribunais* foi a proposta da FRETILIN que vigorou. Realça-se o facto de a Constituição promover a existência de um Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais judiciais, de um Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e de tribunais administrativos e de primeira instância, além dos tribunais militares. A Constituição previa, também, no artigo 164º, a *competência transitória do Supremo Tribunal de Justiça*, o desempenho das funções do Supremo

²⁶⁴ Anexo XXVII.

Tribunal de Justiça pela Instância Judicial Máxima existente em Timor, até à existência desse Supremo Tribunal de Justiça. Os artigos 124º, 125º, 126º e 127º sobre o funcionamento, composição, competências e elegibilidade do Supremo Tribunal de Justiça constituem, todos eles, proposta da FRETILIN. Também os artigos 128º, 129º e 130º foram apresentados e aprovados a partir do projecto da FRETILIN. O artigo 131º (*audiências dos tribunais*) é, porém, originário do projecto do PSD.

O capítulo II deste Título sobre os Tribunais trata do Ministério Público, onde os artigos 132º, *funções e estatuto* e o 133º, *Procuradoria-Geral da República*, são contributo do projecto da FRETILIN, bem como o artigo 134º, sobre o *Conselho Superior do Ministério Público*, mas este último com alterações propostas por Cláudio Ximenes, na audição pública de 22 de Outubro de 2001. A advocacia, cujo capítulo III se aborda em dois artigos, corresponde ao projecto da FRETILIN. Um último Título, nesta Parte, trata sobre a Administração Pública, que foi inserido em fase posterior à da discussão nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização e Harmonização.

Oito artigos constituem a Parte IV. Para o artigo 138º foram apresentadas propostas pela FRETILIN, pelo KOTA, PD, PSD e UDT. A proposta do PSD foi aprovada, com algumas alterações. O artigo 139º, sobre os *Recursos Naturais*, corresponde ao apresentado pelo projecto da FRETILIN. No que se refere aos solos, a Comissão Temática II decidiu remeter à Comissão de Sistematização e Harmonização que a lei das Terras seja da competência reservada do Parlamento Nacional. O *sistema financeiro* reuniu várias propostas, adoptando a proposta da UDT, correspondente ao artigo 95º do seu projecto. O artigo 143º sobre o *Banco Central* é da responsabilidade da FRETILIN, com aditamento proposto nas segundas consultas constitucionais aos distritos. Houve ainda, da parte dos Distritos, uma proposta de alteração, que não foi considerada – a de se mudar o nome do «Banco Central» para «Banco de Timor»; o

sistema fiscal ocupa o artigo 144º, proposto pela FRETILIN. O artigo 145º trata do Orçamento Geral do Estado, tendo sido alterado durante os trabalhos da CSH.

A Parte V, Segurança e Defesa Nacionais, constituída pelos artigos 146º, Forças Armadas, 147º, Polícia e forças de segurança e 148º Conselho Superior de Defesa e Segurança são os propostos no projecto inicial da FRETILIN, com algumas alterações de redacção²⁶⁵.

Na parte VI, acerca da Garantia e Revisão da Constituição, foram considerados, pela Comissão Temática IV, os artigos 116º, 117º, 118º e 119º do projecto da FRETILIN, os artigos 167º, 169º, 171º e 172º do projecto do PSD e os artigos 257º, 258º, 259º, 261º e 262º do projecto da UDT. Os artigos referentes à garantia da Constituição foram adicionados na segunda fase de discussão, não se encontrando no primeiro projecto da Comissão de Sistematização e Harmonização, de 29 de Novembro de 2001. No Título II da Revisão da Constituição, o artigo 154º foi adoptado do projecto inicial da FRETILIN apresentando, no entanto, algumas diferenças substanciais em relação ao projecto inicial. O tempo de revisão da Constituição era o de, no projecto inicial, 4 anos decorridos sobre a data de publicação da lei de revisão anterior. No texto final, o tempo de revisão passou a ser de 6 anos, sobre a data da revisão anterior e de igualmente 6 anos sobre a entrada em vigor da Constituição. O projecto permitia, tal como no texto final, a possibilidade de revisão mediante quatro quintos dos deputados. O artigo 155º, sobre a *aprovação e promulgação*, segue o projecto da FRETILIN. Como este, também os artigos correspondentes aos *limites materiais e circunstanciais*, artigos 156º e 157º²⁶⁶.

A Comissão Temática IV, em termos de Disposições Finais e Transitórias, admitiu artigos do projecto da FRETILIN e da UDT. Da FRETILIN foram admitidos os

²⁶⁵ Parte V - CRDTL.

²⁶⁶ CRDTL.

artigos 120º, 121º, 122º, 123º e 124º e da UDT foram admitidos os artigos 263º e 264º. O artigo 158º, sobre *Tratados, acordos e alianças*, manteve o primeiro ponto e, decorrente de propostas recebidas pela CSH, sob a forma de carta, os pontos 2 e 3 foram aditados ao texto constitucional. O artigo seguinte (159º), acerca das *línguas de trabalho*, consagra o Inglês e o Indonésio como línguas de trabalho, em termos semelhantes aos apresentados no projecto da FRETILIN.

O artigo 160º (*Crimes graves*) surge com uma redacção diferente da proposta no projecto inicial e recebeu também alterações, propostas pelos distritos, adicionando os termos *de genocídio ou de guerra* ao artigo. Novos são os artigos que se seguem, sobre a *apropriação ilegal de bens* (161º), a *reconciliação* (162º), a *organização judicial transitória* (163º), a *competência transitória do Supremo tribunal de Justiça* (164º). O artigo 165º sobre o *direito anterior* estava já previsto pelo projecto da FRETILIN, tendo sido efectivamente adoptado. As consultas constitucionais dos distritos contribuíram para a inclusão de um artigo referente ao Hino Nacional, até a lei ordinária aprovar um novo hino. Neste artigo prevê-se a melodia «*Pátria, Pátria, Timor-Leste a nossa nação*».

Quanto ao artigo 167º, como observado repetidas vezes, previa a transformação da Assembleia Constituinte em Parlamento Nacional, sem recurso a eleições. Deste artigo, o ponto 3 foi proposto pelas cartas recebidas pela Comissão de Sistematização e Harmonização. Também sob proposta das cartas recebidas pela CSH surgiu o artigo 168º, sobre o II Governo Transitório. Os dois últimos artigos previam a eleição do Presidente da República, de acordo com o Regulamento da UNTAET nº 2002/01 e o respeito pela Constituição, cuja entrada em vigor estava definida no artigo 170º. Segundo esse artigo, a Constituição entrava, como efectivamente entrou, em vigor no dia 20 de Maio de 2002, data do reconhecimento internacional da independência de

Timor-Leste. Sobre todos os artigos da Constituição são incluídas, em anexo²⁶⁷, as votações relativas a cada um dos artigos da Constituição. No anexo é possível encontrar a votação global na especialidade com alterações, onde se inclui o número do artigo, a epígrafe, os votos favoráveis, os votos contra, as abstenções, as presenças, as faltas bem como as percentagens relativas aos votos a favor e as percentagens de presenças. Este quadro permite ter uma ideia mais clara e aprofundada do decurso das votações, bem como do grau de concordância ou de discussão em cada um dos artigos. Além disso, caracteriza as diferentes sessões de votação, em termos de assiduidade dos deputados.

* * *

Procurou-se, neste capítulo apresentar, de forma sucinta, a forma como decorreram os trabalhos da Assembleia Constituinte, durante os seis meses. A organização da Assembleia Constituinte, em termos de partidos políticos, a constituição de Comissões Temáticas e a distribuição dos deputados por elas, tinham sido já abordadas no Capítulo II. Neste capítulo V sentiu-se a necessidade de conhecer e descrever o trabalho realizado por essas Comissões no respeitante às reuniões realizadas e metodologia adoptada que, como se viu, respeita o artigo 4º do Regimento da Assembleia. O Capítulo III refere os projectos apresentados pelos partidos políticos, em que são descritos os projectos de cada um dos partidos, a sua organização interna e a estrutura sistemática de cada um dos partidos. Esse Capítulo permite conhecer cada um dos projectos em pormenor, mas é neste Capítulo V que são abordados os contributos de cada um dos projectos para os diferentes artigos do texto final da Constituição. Procurou-se, também, observar alguns elementos da discussão gerada nas Comissões

²⁶⁷ Anexo XXIX.

Temáticas, acerca dos artigos e, tanto quanto possível, verificar os diferentes contributos dados a esses artigos ou aos pontos em que se dividem.

As consultas constitucionais, as audições públicas e as diversas cartas recebidas pela Assembleia Constituinte constituem o corpo do Capítulo IV, onde se abordam os diversos contributos dados pelas entidades da sociedade civil, pelas personalidades e especialistas ouvidos pelas Comissões e se analisam os resultados das consultas constitucionais. No entanto, é apenas neste Capítulo V que se verificam as contribuições específicas para cada um dos artigos, as alterações surgidas a partir desses contributos e o processo em que tal se realizou.

O Capítulo V poderá constituir, por isto, uma parte basilar desta dissertação, pela descrição, tão pormenorizada quanto possível, de todo o trabalho realizado e pela apresentação dos números relativos a esse trabalho. Ao mesmo tempo, identifica a origem dos artigos, remetendo-os quer para o projecto a que pertenciam quer para o contributo da sociedade civil e das consultas constitucionais, contrastando-as com o texto final, permitindo conhecer a influência e a natureza de cada um dos artigos na Constituição.

Considerações Finais

Uma Constituição define uma Nação, estabelece a orientação de um país em termos legais e em termos de futuro. Transporta consigo, ao mesmo tempo, uma forte carga histórica e toda a identidade nacional construída ao longo de vários séculos. Há, como Miranda (2002) indica, vários tipos de constituições que fazem, conseqüentemente, vários tipos de Nações.

200

Os quatro séculos de colonização portuguesa, iniciados através dos primeiros encontros comerciais, uma crescente influência religiosa ao longo desse tempo, uma ocupação administrativa, sempre muito tímida, as revoltas dos séculos XIX e XX, a invasão japonesa durante a Segunda Guerra Mundial, os movimentos independentistas que surgiram nos finais dos anos 50, todo o processo em 1974/75 e a ocupação indonésia do território terão moldado o povo timorense na existência de idiosincrasias específicas.

No Capítulo I, procurámos dar a conhecer dados e acontecimentos que marcaram os quatro séculos de presença ocidental em Timor, no período antes da sua independência, em 2002, importantes para um conhecimento da formação da identidade

timorense e para a compreensão do presente. Assim, resumimos, através de um enquadramento histórico, tão minucioso quanto possível, esses dados e acontecimentos e fizemos referência a figuras intervenientes no processo histórico e de construção da identidade nacional. O capítulo apresenta os antecedentes que permitem uma melhor compreensão dos factos actuais.

Da forma como a UNTAET se afirmou e organizou no território, destacamos a relação estabelecida com os timorenses e sua participação no processo, muito reduzida no início, o que marcaria as primeiras críticas ao trabalho das Nações Unidas. Um dos reparos mais frequentes dos timorenses e das ONG durante todo o processo inicial diz respeito à falta de envolvimento dos timorenses e à extrema concentração de poderes na figura do Administrador Transitório.

A existência inicial de um Conselho Consultivo Nacional de quinze membros timorenses e internacionais, com poderes meramente consultivos, sem necessidade de vinculação por parte do Administrador Transitório às suas recomendações, mereceu críticas, já referidas, as quais conduziram à transformação do CCN em Conselho Nacional, cujos trinta e seis membros eram timorenses. Este Conselho Nacional cumpria os seus objectivos de representação dos sectores da sociedade e dos partidos políticos, como previsto pelas Nações Unidas, dado que pretendiam que o Conselho Nacional funcionasse como um pré parlamento. A par do CN, parece importante recordar o papel desempenhado pelo CNRT, enquanto organização totalmente timorense, envolvido na união dos timorenses, desde a sua criação até 2001, cuja extinção possibilitou o aparecimento do multipartidarismo e do debate de ideias entre os diferentes sectores da sociedade timorense.

Na fase que antecedeu a passagem da soberania para os timorenses, a UNTAET promoveu a inclusão de timorenses no I Governo Transitório e, posteriormente, no II

Governo Transitório, constituído na sua totalidade por timorenses, a partir dos resultados eleitorais obtidos pelos diferentes partidos políticos. Houve da parte dos timorenses a vontade de maior celeridade do processo de transição, levando à redução do tempo inicialmente idealizado para tal, sintoma de algum descontentamento com a condução do processo.

A celeridade terá sido, por um lado, benéfica, pois permitiu a Timor tornar-se uma nação independente num intervalo de tempo mais curto, mas poderá ter sido prejudicial em alguns aspectos como a ponderação dos passos a tomar e a participação de todos os timorenses na transição. Esta afirmação poderá constatar-se, por exemplo, nos procedimentos levados a cabo aquando das consultas constitucionais, realizadas pela UNTAET, onde o que fora inicialmente planeado se reduziu a um processo marginal sem efeitos práticos visíveis na elaboração de um texto constitucional, como lembra Vasconcelos *apud* Centeno (2006).

Os meses que antecederam as eleições para a Assembleia Constituinte, a 30 de Agosto de 2001, descritos no Capítulo II, serão pertinentes na verificação de uma responsabilização dos timorenses e, principalmente, dos membros dos partidos na busca de soluções e início da instituição sólida de uma cultura democrática. Essa era, aliás, a vontade expressa pelos timorenses nas consultas de Junho e Julho de 2001.

Verifica-se, entre os partidos e movimentos que se apresentaram em 2001, a existência de ligações profundas a movimentos e antecedentes históricos de Timor-Leste²⁶⁸. Os partidos que existem em 2001 remontavam já, na sua grande maioria, a 1974, seja através da emergência, nesse tempo, da presença dos mesmos membros ou das influências e ligações ideológicas aos movimentos iniciais. Notam-se, contudo, diferenças substanciais em relação ao defendido nessa altura e em relação aos princípios

²⁶⁸ Note-se, a propósito dos partidos, antes de mais, a assinatura de um Pacto de Unidade Nacional, por todos à excepção do PARENTIL e do PNT.

que constituem actualmente os programas partidários, salvo melhor opinião. A posição da FRETILIN, em 2001, parece ser mais moderada, moderação visível nos resultados da Conferência de Sidney de 1998 e no projecto constitucional apresentado à Assembleia Constituinte.

A UDT que, após os acontecimentos de Agosto de 1975, se uniu aos restantes partidos (KOTA, PPT e APODETI) na defesa da anexação por parte da Indonésia, cedo alterou a sua posição e defendeu a libertação do povo timorense que viria a acontecer a 30 de Agosto de 1999. A dissidência de alguns membros proeminentes da UDT, como Mário Carrascalão, levou à criação do PSD, em Setembro de 2000. Este novo partido viria a tornar-se um dos mais votados nas eleições de 2001, a par da ASDT. Partidos como a ASDT, o PST e até o PD partilhavam ideologias comuns ou muito próximas da FRETILIN, facto que levou a que Sousa (2002) os considerasse como integrantes da “família FRETILIN”. As proximidades ideologias podem, contudo, aplicar-se a outros partidos, como a existente entre a UDT e o PSD.

A contribuição dos partidos minoritários na Assembleia Constituinte verificou-se, segundo o Carter Center (2002), no enriquecimento do debate, mais que na aprovação das suas propostas. Esses contributos, no debate, julgam-se determinantes na afirmação do multipartidarismo e na exposição de diferentes perspectivas, independentemente do seu enquadramento ideológico.

Pensamos que a intenção da UNTAET seria criar uma Assembleia que, em simultâneo, promovesse o papel dos partidos e o envolvimento dos timorenses, mas reforçasse, também, o exercício da cidadania, através da promoção das candidaturas independentes e da representação distrital, a par da representação nacional proporcional em sistema de lista aberta, cuja organização e descrição apresentamos no Capítulo II.

As candidaturas não terão alcançado os resultados esperados. Apenas um deputado distrital independente foi eleito em Oecusse e o seu mandato foi desempenhado muito colado à FRETILIN. Os restantes doze deputados eleitos nas listas distritais, todos membros da FRETILIN, diluíram-se nos restantes deputados eleitos pelo círculo nacional e não se verificou a proximidade entre os eleitores distritais e os eleitos.

A distribuição dos oitenta e oito deputados na Assembleia Constituinte confirma a FRETILIN como o principal partido político do território, permitindo associar a enorme maioria obtida à importância dada ao papel desempenhado pelo partido durante os vinte e quatro anos de resistência à ocupação indonésia. Apresenta, além disso, dados que parecem interessantes sobre a representação de género, em que 27% do total dos seus deputados eram mulheres, a grande maioria pertencendo à FRETILIN. Todavia, Garrison (2005) e o Carter Center (2002) apontam, especificamente, o enriquecimento do debate dado pelas deputadas dos partidos minoritários. Dos sessenta deputados necessários para aprovar a Constituição, a FRETILIN tinha cinquenta e cinco e, como já observámos, o apoio da ASDT (com 7 deputados) e do PDC (com 2 deputados).

A obtenção de tal resultado nas eleições parece demonstrar a concordância e aceitação dos eleitores em relação às ideias e orientações políticas pretendidas pela FRETILIN, nomeadamente na natureza e conteúdo do futuro texto constitucional, uma vez que o partido conseguiu um resultado muito próximo dos dois terços dos deputados o que lhe permitiria a aprovação, quase imediata, do texto constitucional.

No Capítulo II abordamos, além dos partidos políticos, cujos apontamentos essenciais se notaram acima, aspectos como a distribuição dos deputados pelas Comissões Temáticas I, II, III e IV e pela Comissão de Sistematização e Harmonização, nas quais a FRETILIN deteve, claramente, um papel preponderante em termos de

representação e, conseqüentemente, nas decisões tomadas. A par das restantes Comissões mencionadas, pensamos ter sido relevante a existência de uma Comissão Legislativa Especializada, cujo papel terá sido determinante na ligação à UNTAET e à análise, estudo e aprovação de propostas vindas da Administração Transitória.

Mais uma vez, o contexto que descrevemos marcou o panorama e funcionamento da Assembleia Constituinte de Timor-Leste. Para realizar o estipulado no artigo 2º do Regulamento 2/2001 da UNTAET²⁶⁹. O prazo de noventa dias concedido à Assembleia Constituinte de Timor-Leste, nesse artigo, para apresentar uma Constituição, foi alargado para cento e oitenta dias, por não ser possível realizar todo o trabalho e atender à complexidade e importância dos assuntos tratados.

Durante o funcionamento da Assembleia Constituinte de Timor-Leste, baseada no Regimento, aprovado a 8 de Outubro de 2001, a forma decidida, no artigo 4º, para a elaboração de um texto constitucional foi a de reunir vários projectos dos partidos políticos relativamente à sistematização do texto constitucional e ao conteúdo global. Considerámos propostas de sistematização de nove partidos, algumas delas com pontos comuns entre si. Pensamos ser disso exemplo a FRETILIN e a ASDT. Outras caracterizam-se pela diferença em relação às restantes, como é o caso das do PPT e das do PD. Cada uma delas reflectiu as visões e prioridades dos partidos em relação à futura Nação Timorense, através do conteúdo das suas propostas.

O KOTA, a FRETILIN, o PSD, o PPT e a UDT apresentaram, além das propostas de sistematização, projectos de Constituição. Os projectos da FRETILIN, PSD e UDT ter-se-ão inspirado no modelo da Constituição Portuguesa, colocando em primeiro lugar a pessoa no centro do Estado, como refere Miranda (2000), a propósito desse projecto. Ao construir uma Nação em que a dignidade da pessoa humana ocupa o

²⁶⁹ Anexo IX.

artigo primeiro da Constituição transformará o Estado e dotá-lo-á de um forte pendor humanista, como aliás Miranda (2000) referia no seu projecto e à semelhança da Constituição Portuguesa (Miranda, 1978:161)²⁷⁰. O conteúdo das restantes propostas assemelhava-se bastante, consagrando os diferentes órgãos de soberania, interdependentes entre si, mas baseados na separação de poderes. A maioria dos projectos dos partidos privilegiava um sistema semi-presidencial. A UDT optava pelo sistema presidencial no seu projecto.

A escolha recairia sobre um sistema semi-presidencial, de acordo com o projecto da FRETILIN. Porém, aspectos na sua natureza poderão levar a considerá-lo mais parlamentar do que semi-presidencial, como é exemplo o equilíbrio de poderes que institui entre o Presidente da República e o Parlamento. Os poderes do primeiro parecem ser bastante reduzidos.

A organização económica apresentada pelos projectos criava um sistema económico livre, a existência de um sector público, privado e cooperativo, em equilíbrio. Importante seria igualmente a existência de um banco central, destinado a definir e fiscalizar a política monetária e financeira. Existiria, ainda, concordância entre propostas relativamente à garantia de revisão da Constituição, particularmente nos seus limites materiais e circunstanciais.

Abordámos os projectos apresentados pelos partidos no capítulo III, provenientes do definido pelo artigo 4º do Regimento da Assembleia Constituinte. O projecto apresentado pelo PSD resulta do contributo de um grupo de trabalho dirigido pelo constitucionalista Jorge Miranda. O projecto do PPT reveste-se de traços muito específicos, visíveis no seu Preâmbulo, que são, em larga medida, um reflexo do seu autor, Jacob Xavier e da sua visão muito particular da realidade. Entre todos os

²⁷⁰ Cf. Miranda, Jorge. (1978). *A Constituição de 1976 – Formação, estrutura, princípios fundamentais*. Lisboa: Livraria Petrony, acerca da estrutura da Constituição Portuguesa, à semelhança da timorense.

projectos, o apresentado pelo KOTA seria o mais reduzido em número de artigos. O projecto do PD, do qual se conhecem apenas referências feitas nas Comissões Temáticas, apresentaria singularidades como o facto de ser apresentado em língua indonésia, de onde se poderão concluir as influências remanescentes da cultura indonésia que se estendia, aliás, a outros aspectos quotidianos e culturais, além da língua.

O projecto da FRETILIN foi o escolhido como base para a elaboração do texto constitucional. Esta escolha estará directamente relacionada com o número de deputados da FRETILIN na Assembleia Constituinte de Timor-Leste. Deste projecto, com efeitos na Constituição de Timor-Leste aprovada, deve referir-se a designação dada ao país – República Democrática de Timor-Leste - recuperando a herança histórica da mesma república proclamada em 1975, a par da bandeira e do reconhecimento, no texto constitucional, da data da Declaração Unilateral da Independência, a 28 de Novembro de 1975.

Apesar de os artigos da Constituição de Timor-Leste serem maioritariamente originários da proposta da FRETILIN, um elevado número provém do projecto do PSD. A este propósito, parece-nos interessante verificar a existência de propostas comuns, algumas que sugerem uma clara inspiração no modelo da Constituição Portuguesa.

Em termos de organização da Assembleia Constituinte de Timor-Leste para analisar os projectos e propostas e para elaborar um texto final, o modelo de organização em Comissões Temáticas terá permitido uma detalhada abordagem aos assuntos fundamentais e a consulta a especialistas, nacionais e internacionais, para esclarecimento e aconselhamento dos responsáveis pela elaboração do texto final. Encontra-se paralelo deste modelo naquele utilizado na África do Sul, aquando da formação da sua Constituição em 1996. Os modelos parecem divergir num ponto

fundamental. Enquanto na África do Sul foi elaborado um texto constitucional provisório, em Timor-Leste foi aprovado o texto constitucional definitivo, ainda que Jorge Miranda tenha proposto uma fase transitória (Miranda, 2000). Estas Comissões entregaram, depois, à Comissão de Sistematização e Harmonização os resultados parciais que foram reunidos e harmonizados em texto, mediante as propostas entregues. Esse processo poderá ter conduzido a alguma celeridade na apresentação do texto.

Acentuámos, também, nos Capítulos III, IV e V, os contributos, de vária ordem, dados, no decurso do funcionamento da Assembleia Constituinte de Timor-Leste.

Encontram-se, no capítulo III, os projectos dos partidos, nos seus aspectos fundamentais e nas particularidades mais ou menos pertinentes para o resultado final. A par desses projectos considerámos, igualmente, as propostas vindas de personalidades e de entidades exteriores à Assembleia Constituinte de Timor-Leste.

Conforme a abordagem que fizemos no Capítulo IV, constatámos que, antes da eleição, a UNTAET procurou implementar um processo participado de elaboração do texto constitucional, no respeitante ao seu conteúdo e divisão, num conceito que parece inspirado no modelo sul-africano de 1996. Os resultados das consultas, sintetizados nas considerações finais desse capítulo, apesar de não considerados pela Assembleia Constituinte, não deixaram, pensamos, de se aproximar das decisões tomadas pelos deputados. Podemos citar, a título ilustrativo, o sistema de governo semi-presidencial, tal como os timorenses expressaram nas consultas. Também, os usos e leis tradicionais, parte do quotidiano timorense, consagrados no ponto 4 do artigo 2º e a coincidência de designações, datas e símbolos nacionais recolhidos nas consultas e os efectivamente determinados na Assembleia, entre as consultas e o texto constitucional. No referente às línguas, o tétum, em primeiro lugar, como língua nacional e o português como língua oficial coincidem com o anteriormente escolhido pelos timorenses. Nas consultas, o

indonésio e o inglês são também apontados enquanto línguas de comunicação em organismos internacionais e empresariais. De referir, a este propósito, que o artigo 13º da Constituição de Timor-Leste, acerca das línguas nacionais e oficiais, foi bastante criticado por sectores da presença internacional, como os anglófonos, principalmente os australianos.

Vimos, de igual modo, que as consultas se realizaram num formato reduzido e sob a completa alçada da UNTAET provocando muitas críticas e a recusa do Fórum das ONG e da FRETILIN em reconhecer o processo. Estes consideraram não ter havido um processo de escolha democrática dos comissários que realizaram as consultas e não ter sido promovido o envolvimento de todos nas consultas, levando a Assembleia Constituinte de Timor-Leste a ignorar os resultados.

No âmbito das participações exteriores à Assembleia Constituinte de Timor-Leste, considerámos as ONG, cuja participação se concretizou através de cartas enviadas às Comissões Temáticas, da promoção e realização de debates, de sessões de esclarecimento, bem como da participação nas audições públicas. As ONG mantiveram, igualmente, um acompanhamento estreito de todo o processo, da qual se podem destacar, entre outros, o East Timor Study Group, a Asia Foundation e o Carter Center, na observação eleitoral e em todo o processo.

O contributo da UNTAET e de membros do II Governo Transitório, nomeadamente do Administrador Transitório da UNTAET, do Ministro-Chefe, Marí Alkatiri, e dos Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, verificou-se através de propostas endereçadas às Comissões Temáticas, sobre artigos específicos, no decorrer dos trabalhos da Assembleia Constituinte de Timor-Leste, partilhando com os deputados as realidades conhecidas e experienciadas no Governo.

Como abordado no Capítulo IV, a participação das populações acompanhou todo o processo, de forma mais ou menos interveniente e em fases diferentes. A primeira dessas participações decorreu no período anterior à eleição da Assembleia Constituinte de Timor-Leste, concretizada na eleição dos representantes à Assembleia Constituinte de Timor-Leste e nas consultas constitucionais promovidas pela UNTAET. Durante o período de vigência da Assembleia Constituinte de Timor-Leste, verifica-se a possibilidade dada às populações para poderem assistir aos trabalhos e partilharem as suas sugestões com os deputados e, ainda, através de debates e sessões de esclarecimento realizadas pelas ONG e outras entidades internacionais.

No período final e após a aprovação na globalidade do texto constitucional, as populações voltaram a pronunciar-se directamente nas consultas distritais sobre o texto que tinha sido aprovado. Essas consultas terão consistido mais numa socialização do texto constitucional do que numa avaliação e apresentação de contributos ao texto apresentado. Ainda assim, o número de sugestões recolhidas foi bastante elevado.

Estas consultas revelam duas vertentes. Por um lado, as populações apontaram sobretudo sugestões acerca de aspectos sociais, do quotidiano ou intrinsecamente relacionados com a identidade nacional. Por outro lado, as suas sugestões apresentaram um carácter bastante mais conservador do que o próprio texto, quer em termos sociais, quer em termos religiosos. O artigo 77º da Constituição de Timor-Leste é o caso mais evidente a este respeito, em que o Presidente da República passou a invocar Deus no juramento, na sua tomada de posse, conforme sugerido. Esta sugestão foi praticamente unânime em todos os distritos. Ao contrário das primeiras consultas, nestas foram os próprios deputados que se organizaram em comissões e percorreram os distritos, apresentando o texto constitucional produzido e recolhendo sugestões acerca dele.

Destacamos, também, a profunda discussão gerada por alguns artigos, como se mencionou nos capítulos anteriores, onde sobressai o artigo 167º sobre a transformação da Assembleia Constituinte de Timor-Leste em Parlamento Nacional, rejeitada por personalidades com Xanana Gusmão e pelos partidos minoritários que viram nesta passagem a continuação da FRETILIN com a maioria parlamentar.

Com a apresentação das sugestões pela sociedade civil e feitas as alterações aprovadas em plenário, o texto foi a votação final. Foi aprovado com setenta e dois votos a favor, catorze contra, uma abstenção e uma ausência. Foi assinado a 22 de Março de 2002, pelos oitenta e oito deputados (Garrison, 2005).

Desse texto final aprovado, note-se, também, as impressões e opiniões de muitos dos partidos minoritários que o consideraram uma “Constituição FRETILIN” (Carter Center, 2001:41). Porém, como contrapõe Garrison (2005), a Constituição de Timor-Leste aprovada é aquela que os líderes da FRETILIN quiseram mas, ainda assim, trata-se de um resultado democrático, pois esse poder foi-lhes dado através de uma maioria clara, obtida na realização de eleições livres e democráticas.

Para que a Constituição de Timor-Leste aprovada produza efeitos e seja possível ver a sua adequação à sociedade timorense será, pois, necessário permitir que ela tenha tempo para se implementar e que seja interpretada coerentemente, como se lê nas palavras de Francisco Guterres ‘Lu-Olo’, no prefácio da Constituição de Timor-Leste.

O enfoque deste trabalho centrou-se, fundamentalmente, no processo e nos contributos mais que no conteúdo da Constituição de Timor-Leste. Terá sido possível, através deste trabalho, avaliar o grau de envolvimento dos timorenses, estimar as respostas dadas às necessidades e obstáculos surgidos e apreciar os resultados visíveis. Esta descrição do processo poderá constituir um documento importante para conhecer os aspectos mais e menos positivos de todo o processo e abrir a possibilidade de, em

exercícios idênticos, se escolherem as vias que apresentem mais viabilidade para a construção de uma nação e de um estado forte, coeso e adaptado às circunstâncias. O trabalho poderá servir, também, como documento de reflexão a estados já existentes, tendo mesmo em conta a sua própria realidade. As instituições internacionais podem ver nesta descrição do processo matéria sólida para reflectirem, criticamente, sobre a sua participação no processo. Estas ou outras possíveis instituições poderão encontrar aqui, ainda, material suficiente para ponderarem sobre eventuais participações futuras, suas, em situações semelhantes: criação de um país de uma nação, de um estado.

Contudo, a investigação que aqui se conclui não está necessariamente terminada e poderá prosseguir em diferentes linhas, das quais se enunciam aqui as que consideramos mais prementes. Será possível desenvolver este trabalho através de uma análise comparativa entre esta Constituição e as dos Países Africanos de Língua Portuguesa. Outra linha possível seria a abordagem às novas formas de encarar a construção de Estados no século XXI. Poder-se-ia, também, desenvolver um trabalho no âmbito dos diferentes modelos de constitucionalismo, considerando os teorizados e aqueles que foram, até hoje, aplicados em situações reais. Por último, seria importante conhecer a intervenção das ONG em contextos de pós conflito, no âmbito da construção de estados, associando-lhe o conteúdo que neste trabalho se procurou, da melhor forma possível, dar a conhecer.

Bibliografia

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Alkatiri, Marí. (2006). *Timor-Leste – O Caminho do Desenvolvimento, os primeiros anos de governação*. 2ª Edição. Lisboa: Lidel.

Baltazar, Alipio. (2004). “An Overview of the Constitution Drafting Process in East Timor.” (www.easttimorjournal.org/ARTICLES/2004/constitutional_drafting_process_east_timor_alipio_baltazar.html) – recuperado em 28 de Maio de 2009.

Beauvais, Joel C. *Benevolent Despotism: A critique of U.N State Building in East Timor* (<http://www1.law.nyu.edu/journals/jilp/issues/33/pdf/33z.pdf>), recuperado em 12 de Julho de 2009.

Beeson, Mark (Ed.). (2004). *Contemporary South East Asia - Regional dynamics, National differences*. London: Palgrave.

Bretes, Maria da Graça. (1989). *Timor entre invasores 1941-1945*. Lisboa: Livros Horizonte.

Carey, Peter e Cox, Steven. (2005). *Timor-Leste - Gerações de Resistência*. Lisboa: Editorial Caminho.

Centeno, Rui & Novais, Rui (orgs.) (2006). *Timor Leste – da Nação ao Estado*. Porto: Afrontamento.

Christello, Chris. *Timor-Leste – O Dossiê Secreto 1973 -1975*. eBooks Brasil. <http://www.scribd.com/doc/2629288/Timor-Leste-O-Dossie-Secreto-19731975>, recuperado em 23 de Julho de 2009.

Cunha, Teresa. *Vozes das Mulheres e Timor-Leste*. Edições Afrontamento. Porto. 2006.

D'Água, Flávio Borda. (2007). *Le Timor Oriental face à la Seconde Guerre mondiale (1941-1945)*. Lisboa: Instituto Diplomático.

Duarte, Nídio. (2007). *Romance em Timor – O menino de Lahane*. Portimão: Canallagos Editora.

East Timor Study Group. (2002) - “Resultado, Debate Draft Konstituisaun Positivu Negativu Ho nia implikasaun ba futuru Timor Lorosae” Dili, 20 Fevereiro de 2002, Policopiado.

Edwards, Michael. (2004). *Civil society*. Cambridge: Cambs. Polity.

Elias, Luís. (2006). *A Formação das Polícias nos Estados Pós-Conflito. O caso de Timor-Leste*. Lisboa: Instituto Diplomático.

Esperança, João Paulo Tavares. (2001). *Estudos de Linguística Timorese*. Aveiro: Associação Sul.

Finer, S. E. (1995). *Comparing constitutions*. Oxford: O.U.P.

Fukuyama, Francis. (2006). *A Construção de Estados - Governação e Ordem Mundial no século XXI*. Trad de Gonçalves. F.J. Azevedo. Lisboa: Gradiva.

Garrison, Randall. (2005). *The Role of Constitution-Building processes in democratization.-case study East Timor*. Suécia: International Idea.

Ghai, Yash. “Establishing a Liberal Political Order Through a Constitution: The Papua New Guinea Experience.” In: *Development and Change*, Volume 28. Number. Blackwell publishing. April 1997

214

_____. “The Making of the Independent Constitution” in: LARMOUR, Peter e TARUA, Sue. (1983). *Solomon Islands Politics*. Suva: Institute of Pacific Studies of the University of the South Pacific.

Guedes, Armando Marques e Mendes, Nuno Canas (eds). (2005). *Ensaio sobre Nacionalismos em Timor-Leste*. Lisboa: Instituto Diplomático.

Gomes, Adelino. (2004). *As flores nascem na prisão. Timor-Leste: ano um*. Lisboa: Editorial Notícias.

Gomes, José Júlio Pereira. (2004). *O Referendo de 30 de Agosto de 1999 em Timor Leste - O Preço da Liberdade* Lisboa: Gradiva Edições.

Gonçalves, João Luís Rodrigues. (2004). *Gente de Timor-Leste*. Faro: Tipografia União Folha do Domingo.Lda.

Gunn, Geoffrey C. (1999). *Timor Lorosa'e - 500 years*. s/l: Livros do Oriente.

Gusmão, Kay Rala Xanana. (2004). *A Construção da Nação Timorese - Desafios e Oportunidades*. Lisboa: Lidel.

Hadiz, Vedi R. e Dhakidae, Daniel. (Ed.). (2005). *Social Science and Power in Indonesia*. Jakarta: Equinox Publishing.

- Hall, John A. (2005). *Civil society : a reader in history, theory and global politics*. . Palgrave Macmillan. Basingstoke, Hants.
- Hart, Vivien. (2003). "Democratic Constitution making, special report N° 107" United States Institute for Peace. Washington. Junho 2003 (<http://www.usip.org/pubs/specialreports/sr107.pdf>), recuperado em 16 de Junho de 2009.
- Hassen, Ebraim. (2000), *The soul of a Nation: Constitution Making in South Africa*. Oxford: Oxford University Press.
- Huntington, Samuel. *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century* (1991) (http://books.google.pt/books?id=6REC58gdt2sC&dq=samuel+huntington+third+wave+of+democratization&printsec=frontcover&source=bn&hl=pt-PT&ei=og5ZSqDhKpqmnQPv0uHdCQ&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=4) recuperado a 26 de Maio de 2009.
- Hull, Terence H. (Ed.) (2005). *People, population, and policy in Indonesia*. Jakarta: Equinox Publishing.
- Kingsbury, Damien. (2005). *The Politics of Indonesia*. 3rd Edition. Melbourne: Oxford University Press.
- Knight, Barry. (2002). *Reviving democracy : citizens at the heart of governance*. London: Earthscan.
- Legge, J.D.(2003). *Sukarno – A Political Biography*. 3^a Edição. Singapura: Archipelago Press.
- Lutz, Nancy M. "Constitutionalism as Public Culture in East Timor" in: Law and Society Association meetings.. Pittsburg,, recuperado em 23 de Junho 2003 (www.indopubs.com/lutz.txt).
- Maddex, R. L.(1997). *Constitutions of the World*. London: Routledge.
- Magalhães, António Barbedo de. (2007).*Timor-Leste – Interesses Internacionais e actores locais, Volume I, II e III*. Lisboa: Edições Afrontamento.
- Magalhães, António Barbedo de. (2004). *Timor Leste na Encruzilhada da Transição Indonésia*. Lisboa: Gradiva Edições.
- Mats R. Berdal & Spyros Economides. (2007). *United Nations interventionism, 1991-2004.(ed.)* Cambridge University Press. Cambridge.
- Matos, Artur Teodoro de. (s/d). *Tradição e Inovação na Administração das ilhas de Solor e Timor*. In: www.humanismolatino.online.pt/v1/pdf/C003-018.pdf , recuperado a 29 de Maio de 2009.
- Mattoso, José.(2005). *A Dignidade. Konis Santana e a Resistência Timorense*. Lisboa:Temas e Debates.
- Marker, Jamsheed. (2009). *Timor-Leste – Relato das Negociações para a Independência*. Lisboa: Instituto Diplomático.

- Markovitch, Jacques.(org.) (2004). *Sérgio Vieira de Mello – Pensamento e Memória*.
(http://books.google.pt/books?id=Zp6BeHupQdEC&source=gbs_navlinks_s) – recuperado em 26 de Junho de 2009.
- Marques, Rui. (2005). *Timor-Leste: O Agendamento Mediático*. Porto Editora. Porto.
- Martins, Amândio. (2008). *A saga do crocodilo*. Lisboa: Prefácio Editora.
- Mc.Whinney, Edward. (1981). *Constitution-making: principles, process, practice*. Toronto: University of Toronto Press.
- Mendes, Nunco Canas. (2005) *A multidimensionalidade da construção identitária em Timor-Leste*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Miranda, Jorge. (1978). *A Constituição de 1976 - Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais* Lisboa: Livraria Petrony.
- _____. (2000). "Uma Constituição para Timor". Em: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Coimbra: Coimbra Editora.
- _____. (2002). *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Editora Coimbra.
- _____. (org.) (2001). *Timor e o Direito*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.
- Mohanty, Manoranjan. (1998). *People's rights : social movements and the State in the Third World*. New Dehli: Sage.
- Monteiro, André e Gorjão, Paulo. (2008). "Timor-Leste: Estado falhado ou com carências?" em *Política Internacional*, II Série, número 31, Abril 2008. Lisboa.
- Moreira, Adriano. (2007). *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Almedina.
- Norton, Philip. (Ed.). (1990). *Legislatures*. Oxford: Oxford University Press.
- Pires, Florbela de. (2005). *Fontes do direito e procedimento legislativo na República Democrática de Timor Leste – alguns problema*. Coimbra: Almedina.
- Pires, Mário Lemos. (1991). *Descolonização de Timor – Missão Impossível?* Lisboa: Publicações D. Quixote.
- Ramos-Horta, José. (1996). *Funu – The unfinished saga of East Timor*. 2ª Edição. Eritreia: The red Sea Press.

Ryan, Gavin, (2007). "Political Parties and Groupings of Timor-Leste" Australian Labor's International Project. <http://www.jornaldigital.com/images/TimorLeste.pdf> , Recuperado em 27 de Maio 2009

Santos, António de Almeida. (2006). *Quase memórias – Da descolonização de cada território em particular*. 2º Volume. Lisboa: Casa das Letras.

Sartori, Giovanni. (1994). *Comparative Constitutional Engineering: An Inquiry into Structures, Incentives and Outcomes*. New York. New York University Press.

Schwartz, Herman. (2000). *The Struggle for Constitutional Justice in Post-Communist Europe*. Chicago: University of Chicago Press.

Seixas, Paulo Castro. (2006). *Timor-Leste - Viagens, Transições, Mediações*. Edições Universidade Fernando Pessoa. Porto.

Seixas, Paulo Castro e Engelenhoven Aone. (orgs.). (2006). *Diversidade Cultural na Construção da Nação e Estado em Timor-Leste*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.

Simões, Mónica Rafael. (2001). *A Agenda Perdida da Reconstrução Pós-Bélica: O caso de Timor-Leste*. Coimbra: Quarteto Editora.

Sousa, Ivo Carneiro de. "Portugal e o Sudeste Asiático: problemas, tendências e novas orientações historiográficas." in *Revista da Faculdade de Letras. História*. Porto. III Série, vol 4. 2003. Pp 147-169. (ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2354.pdf)

Sousa, Lurdes, Silva-Carneiro de. (2001). "Some Facts and Comments on the East Timor 2001 Constituent Assembly Election" *Lusotopie* 2001:299-311. Recuperado em 16 de Maio 2009 - www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/desousa.pdf

Steele, Janet. (2005). *Wars Within – The story of Tempo, an Independent Magazine in Soeharto's Indonesia*. Singapura: Equinox.

Tan, Paige Johnson. (s.d). "Political Society, Parties, and Democracy." (<http://people.uncw.edu/tanp/polsocpartieset.html>), recuperado em 12 de Junho de 2009

Thomaz, Luís Filipe.F.R.(2002). *Babel Loro Sa'e - O Problema Linguístico de Timor - Leste*. Lisboa: Instituto Camões. Lisboa.

_____. (1998). *De Ceuta a Timor*. 2ª Edição. Lisboa: Difel.

United Nations.(2001). *A report on the National Constitutional Consultation in East Timor*. Timor-Leste.

Val-Flores, Gustavo Silva. (2006). *Portugal e o Período de Transição em Timor-Leste*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

Vasconcelos, Jorge. (1992). *Timor – Imperativo de Consciência*. Lisboa: Crédito Predial Português.

Veladas, António. (2001). *Timor – terra sentida*. Lisboa: Publicações Europa América.

Walsh, Pat. (1999). “From Opposition to proposition: The National Council of Timorese Resistance (CNRT) in Transition”. Australian Council for Overseas Aid. 8 Novembro 1999.
<http://members.pcug.org.au/~wildwood/CNRTPat.htm> recuperado em 12 de Junho de 2009.

Walsh, Pat (2001). “East Timor’s Political Parties and Groupings”. Australian Council for Overseas Aid.:
www.yale.edu/gsp/east_timor/ppp1.doc, recuperado em 15 de Maio de 2009.

Wolf-Phillips, Leslie. (1968). *Constitutions of Modern States – selected texts and commentary*. Londres: Frederick A. Praeger.

Zaum, Dominic. *The Sovereignty Paradox*. Oxford: Oxford University Press. 2007.
(http://books.google.pt/books?id=r75jPRD1dVIC&pg=PA180&dq=timorese+members+of+etta&source=gbs_toc_r&cad=6), recuperado em 15 de Junho de 2009.

FONTES DIRECTAS – DOCUMENTOS CONSULTADOS:

218

Assembleia Constituinte de Timor-Leste. (2002). *Súmula dos trabalhos desenvolvidos no período de 15 de Setembro a 9 de Fevereiro*. Lisboa: Biblioteca da Assembleia da República, Volume I.

Assembleia Constituinte de Timor-Leste. (2002). *Projectos de Constituição apresentados pelos partidos políticos à Assembleia Constituinte*. Lisboa: Biblioteca da Assembleia da República, Volume II.

(2003). *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*. Assembleia da República. Lisboa.

(s/d). *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*. Edições Comité 28 de Novembro. Lisboa.

(2002). *Relatório do East Timor Study Group*. (policopiado). Março.

Documentos da Comissão de Sistematização e Harmonização. Parlamento Nacional de Timor-Leste., Timor-Leste 2001/2002.

DOCUMENTOS DA INTERNET:

“Justiça social para todos os Indonésios”. (<http://countrystudies.us/indonesia/86.htm>) - recuperado em 25 de Maio de 2009.

- “Ministros timorenses ameaçam demitir-se” 02 DEZ 00 - TSF
(http://tsf.sapo.pt/PaginaInicial/Interior.aspx?content_id=780915), recuperado em 15 de Junho de 2009.
- “O dia em que eles proclamaram a primeira independência” em *Público* de 20/05/2005.
(<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=666&id=144246>) – recuperado em 16 de Junho de 2009.
- Acta da Constituição das Comissões Organizadora e Coordenadora do Congresso Nacional Timorense na Diáspora. – (<http://amrtimor.org/drt/docs/pdfs/actas/06231.031.pdf>), recuperado em 13 de Junho de 2009.
- Alvarez, Luciano (2001). “Uma Constituição Democrática” – *Público* de 10 de Setembro de 2001
(<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=7844>), recuperado em 16 de Julho de 2009.
- Alvarez, Luciano, (2001). “ONU valida resultados de eleições "livres e independentes"”, *Público* de 11/09/2001 –(<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=78437>) - recuperado em 9 de Junho 2009.
- Alvarez, Luciano. (2001). “O herdeiro do trono de Portugal e dono do Banco Mundial também foi eleito.”, *Público* de 08/09/2001,
(<http://dossiers.publico.clix.pt/noticia.aspx?idCanal=539&id=81075>) recuperado em 14 de Junho de 2009.
- Asia Foundation – (<http://asiafoundation.org/>) - recuperado em 29 de Junho de 2009.
- Carta Aberta de Xanana Gusmão acerca da demissão do cargo de Presidente do Conselho Nacional – 05/12/00. (<http://www.geocities.com/angelobarreto/cartaaberta.htm>), recuperado em 27 de Maio de 2009.
- Carta Magna de Liberdades, Direitos, Deveres e Garantias do Povo de Timor-Leste
(http://www.geocities.com/portugallorosae/docs/magnacarta_pt.html), recuperado em 12 de Junho de 2009.
- Carter Center. “Pre-Election Statement on East Timor Elections”, 23 de Agosto de 2001.
(<http://www.cartercenter.com/news/documents/doc251.html>), recuperado em 16 de Junho de 2009.
- Comunicado de Imprensa da UNTAET sobre Pacto de Unidade Nacional, 4 de Junho de 2001 -
(<http://www0.un.org/peace/etimor/DB/Db040701.htm>) - recuperado em 18 de Junho de 2009.
- Conselho Consultivo Nacional: recuperado em 15 de Junho de 2009,
(<http://www.un.org/peace/etimor/untaetPU/WUntaet.pdf>)
(<http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/etreg2.htm>)
- Declaração de Dissolução do CNRT apresentada por Xanana Gusmão a 9 de Junho de 2001 –
(<http://www.geocities.com/angelobarreto/Actualidade138.htm>), recuperado em 27 de Junho de 2009.
- Dissolução do CNRT. (<http://www.geocities.com/portugallorosae/docs/fimcnrt.html>), recuperado em 14 de Junho de 2009).
- East Timor- Road to Independence – (<http://www.seasite.niu.edu/EastTimor/independence.htm>),
recuperado em 24 de Maio de 2009.
- East Timor. Country Reports on Human Rights Practices.Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor 2000. February 23, 2001 <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2000/eap/688.htm>), recuperado em 4 de Julho de 2009.

- Encontro de Quadros do CNRT – Declaração Final: 17 de Janeiro de 2001. In: (<http://www.geocities.com/angelobarreto/Actualidade135.htm>), recuperado em 27 de Junho de 2009.
- Estatutos do CNRT promulgados pela Convenção Nacional Timorense na Diáspora. Organograma – (<http://amrtimor.org/drt/docs/pdfs/docs/06237.176.pdf>), recuperado em 22 de Junho de 2009.
- Green Left – East Timor: Debate begins on transition process.- (<http://www.greenleft.org.au/2001/436/26721>), recuperado em 23 de Junho de 2009.
- InfoTimor (<http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/infotimor.html>), recuperado em 29 de Maio de 2009.
- International Force for East Timor: Interfet – (http://www.mindef.gov.sg/peacekeepers/east-timor_interfet.htm), recuperado em 24 de Maio de 2009.
- Mini Conferência da OMPT – (http://www.geocities.com/alextilman/OPMT_resolutions0500.html) recuperado em 26 Junho de 2009.
- Notificação da UNTAET acerca da tomada de posse. – (<http://www.unmit.org/legal/UNTAET-Law/Notifications%20Portuguese/Not2000-17.pdf>), recuperado em 17 de Junho de 2009.
- Observatório Timor Leste Christine T. Tjandraningsih “Independence veteran elected E. Timor assembly speaker “. Díli, East Timor, Sept. 17 (<http://members.tip.net.au/~wildwood/01sepveteran.htm>), recuperado em 15 de Junho 2009.
- Observatório Timor-Leste – “East Timorese leader rejects fresh general elections after independence” – (<http://members.pcug.org.au/~wildwood/01octrejects.htm>) recuperado em 8 de Junho de 2009.
- Observatório Timor-Leste –Adérito Soares, “For an Interim Constitution” - (<http://members.pcug.org.au/~wildwood/01augconstitution.htm>), recuperado a 21 de Junho de 2009.
- Observatório Timor Leste “Independence veteran elected E. Timor assembly speaker “ Christine T. Tjandraningsih . Díli, East Timor, Sept. 17 - (<http://members.tip.net.au/~wildwood/01sepveteran.htm>) - recuperado em 15 de Junho 2009.
- Observatório Timor-Leste: “NGO Forum declines to join UNTAET Constitutional Process” – (<http://members.pcug.org.au/~wildwood/01maydeclines.htm>), recuperado em 21 de Junho de 2009.
- Observatório Timor-Leste – Transição e processo eleitoral. (<http://members.tip.net.au/~wildwood/01juneelectoralp.htm>), recuperado em 25 de Junho de 2009.
- Observatório Timor-Leste “Transição, a meio caminho para a independência” (<http://members.tip.net.au/~wildwood/novtransp.htm#2>), recuperado em 25 de Junho de 2009.
- Observatório Timor Leste. “U.N inducts East Timor assembly”. The Associated Press - DILI, East Timor (September 15, 2001 11:23 a.m. EDT) - (<http://members.tip.net.au/~wildwood/01sepinducts.htm>) recuperado em 17 de Junho de 2009.
- Programa Indicativo da Cooperação Portuguesa para Apoio à Transição de Timor-Leste – 2000, Ministério dos Negócios Estrangeiros: (http://www.comissariotimor.gov.pt/pdf/progr_indicativo_cooperacao_port.pdf), recuperado em 23 de Junho de 2009.

- Programa político PNT (http://pnt-timor-leste.planetaclix.pt/02_PROG_POL_PT/PROG_POL_PT.htm), recuperado em 26 de Maio de 2009.
- Relatório da CAVR – Chega! - (<http://www.cavr-timorleste.org/chegaFiles/finalReportEng/04-Regime-of-Occupation.pdf>), recuperado em 12 de Junho de 2009.
- Report of the Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor - 27 July 2000 to 16 January 2001- (<http://www.eastimorlawjournal.org/UN/untaetsecuritycouncilreport16jan2001.html>), recuperado em 17 de Junho de 2009.
- Report of the Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor (for the period 27 July 2000 to 16 January 2001 em: (<http://www.eastimorlawjournal.org/UN/untaetsecuritycouncilreport16jan2001.html>), recuperado em 14 de Junho de 2009.
- Resoluções da Conferência Geral de Quadros da FRETILIN, 15 a 20 de Maio de 2000 – (http://www.geocities.com/alextilman/fretilin_resolutions0500.html#RESOLUÇÃO N° 1/ CGQ / 2000), recuperado em 2 de Junho 2009.
- Resultados eleitorais de Timor-Leste – (<http://people.uncw.edu/tanp/table2web.html>), recuperado em 23 de Maio de 2009.
- Resultados Eleitorais detalhados – (<http://psephos.adam-carr.net/countries/e/easttimor/easttimor2.txt>), recuperado em 12 de Junho de 2009.
- Schouten, Maria Johanna. (s.d) “Os timorenses, Portugal e a Indonésia - factores na formação de identidade” IV Congresso de Sociologia. (http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462dc9af57f36_1.PDF), recuperado em 12 de Junho 2009.
- Tais Timor, Junho 2001. Vol 2, nº 28 (http://www.gov.easttimor.org/old/news/Tais_Timor/2001070128/Port_Tais_Final.pdf), recuperado em 25 de Junho de 2009.
- Texto do Pacto de Unidade Nacional (em Inglês) (<http://members.pcug.org.au/~wildwood/01augnup.htm>), recuperado em 17 de Junho de 2009.
- Timor-Leste: Desafios para uma nação nova. (<http://siteresources.worldbank.org/INTTIMORLESTE/Resources/Chap1+PORTUGESE.pdf>), recuperado em 15 de Junho de 2009.
- UNTAET REG/1999/1 (<http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/reg1p.html>), recuperado em 24 de Maio de 2009.
- UNTAET/REG/2000/23 (<http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/Reg2300P.pdf>), recuperado em 23 de Junho de 2009.
- UNTAET/REG/2000/24 (<http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/Reg2400P.pdf>), recuperado em 23 de Junho de 2009.
- UNTAET/REG/2001/2 (<http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/reg20012.pdf>), recuperado em 25 de Junho de 2009.
- UNTAET/REG/2000/2 – “Sobre a Utilização de Moedas em Timor-Leste” – recuperado em 25 de Julho de 2009 - <http://www.un.org/peace/etimor/untaetR/Reg002P.pdf>



*Instituto de Estudos Políticos
Universidade Católica Portuguesa*

A Formação da Constituição de Timor-Leste

ANEXOS

JOSÉ CARLOS GUERREIRO ADÃO

100503004

Orientador: Professor Doutor Jorge Miranda

2009

Anexos

- Anexo I** – Mapa de Timor-Leste (Gertil).
- Anexo II** – Comunicado da UDT de 11 de Maio de 1974.
- Anexo III** – Manifesto da APODETI (1974).
- Anexo IV** – Lei Constitucional 7/74.
- Anexo V** – Lei Constitucional 7/75.
- Anexo VI** – Constituição da RDTL (1975).
- Anexo VII** – Resolução 1264 das Nações Unidas.
- Anexo VIII** – Resolução 1272 das Nações Unidas.
- Anexo IX** – Regulamento 2001/2 da UNTAET, sobre a eleição da Assembleia Constituinte.
- Anexo X** – Lista de Candidatos às eleições (Comissão Eleitoral Independente – UNTAET)
- Anexo XI** – Estatutos da UDT (1997).
- Anexo XII** – Resultados eleitorais detalhados (30 de Agosto 2001).
- Anexo XIII** – *Fact Sheet n^a 1* – Assembleia Constituinte, Outubro 2001.
- Anexo XIV** – Regimento da Assembleia Constituinte.
- Anexo XV** – Lista de deputados e respectivas Comissões – Assembleia Constituinte.
- Anexo XVI** – Relatório e Parecer da Comissão Temática IV.
- Anexo XVII** – Projecto da UDT – artigos 158^o a 167^o.
- Anexo XVIII** – Directiva n^o 2001/3 – Criação de Comissões Constitucionais para Timor-Leste.
- Anexo XIX** – I - Quadro sintético dos resultados das Consultas Constitucionais.
- Anexo XX** – Notas sobre os tribunais – Cláudio Ximenes.
- Anexo XXI** – Cartas recebidas pela Comissão de Sistematização e Harmonização.
- Anexo XXII** – Propostas da CSH, Assembleia Constituinte, 11 de Março de 2002
- Anexo XXIII** – Propostas de Calendário para Assembleia Constituinte – Janeiro 2002.
- Anexo XXIV** – Propostas de Sistematização – CSH.
- Anexo XXV** – Quadro de Sugestões e Propostas aprovadas – Comissão Temática I.
- Anexo XXVI** – Comissão Temática II – Justiça.
- Anexo XXVII** – Audições públicas – Comissão Temática III.
- Anexo XXVIII** – Preâmbulos propostos.
- Anexo XXIX** – Votações Globais na Especialidade dos artigos da Constituição.
- Anexo XXX** – Constituição da República Democrática de Timor-Leste (2002).

Anexo I

Anexo II

Primeiros comunicados das associações políticas

União Democrática Timorense

COMUNICADO

Artigo 1º - A União Democrática Timorense é um partido com fins políticos que, independentemente do que vier a constar nos seus futuros estatutos, tem como princípios básicos os seguintes.

1. Defesa dos princípios de uma autonomia progressiva, materializada através de uma participação cada vez maior dos timorenses em todos os sectores da administração pública e a todos os níveis, tão ampla quanto o potencial humano com nível cultural adequado o permitir, mas sempre à sombra da bandeira de Portugal.

2. Defesa do direito à autodeterminação.

3. Defesa da integração de Timor numa comunidade da língua portuguesa.

4. Defesa de Portugal multirracial e pluricontinental.

5. Defesa dos princípios democráticos.

6. Defesa da liberdade de pensamento e de reunião.

7. Defesa da liberdade de expressão escrita e falada.

8. Defesa da liberdade religiosa.

9. Defesa dos Direitos Universais do Homem.

10. Defesa de uma justa repartição dos rendimentos.

11. Participação activa na vida política timorense e nacional

12. Luta activa contra a corrupção.

Artigo 2º Podem aderir à União Democrática Timorense todos os indivíduos de ambos os sexos que preencham os seguintes requisitos:

1. Terem nacionalidade portuguesa de origem, quer tenham nascido em Timor ou em outras partes do território nacional.

2. Estarem em pleno gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º São condições fundamentais para poderem constituir os órgãos representativos da Associação os filiados que reúnam os seguintes requisitos:

1. Ser natural de Timor e nele residente ou radicado mas com nacionalidade portuguesa de origem e com mais de dez anos de permanência na província.

2. Não ter pertencido a qualquer corrente política que defenda os princípios da alienação da província a qualquer potência estrangeira.

Foi nomeada para efeitos de estruturação e demais «démarches», relativas à criação do partido, a seguinte comissão da organização:

- Eng. Mário Viegas Carrascalão;

- César Augusto Costa Mouzinho

- Jacinto da Costa Soares dos Reis;

- Domingos de Oliveira;

- Fausto do Carmo Soares;

- António de Jesus do Nascimento.

Reunião realizada em 11 de Maio de 1974. – Pela Comissão de Organização, Mário Viegas Carrascalão.

Anexo III

Associação Popular Democrática Timorese

MANIFESTO

Considerando que, ao fim de 400 anos de ocupação portuguesa, o Movimento das Forças Armadas acaba de definir, concreta e objectivamente, que terá de ser o povo de cada parcela do Ultramar quem escolherá a sua bandeira:

Considerando que, em face da liberdade concedida cabe ao caso concreto de Timor, escolher:

- a) Integração na Comunidade Portuguesa;
- b) Independência;
- c) Viabilidade em termos de Direito Internacional, de uma integração com autonomia na comunidade indonésia.

Considerando que, apesar de válidos os dois primeiros princípios, aliás bem definidos pela União Democrática Timorese e Associação Social Democrata

Timorense, no entanto salvo o devido respeito pela opinião das entidades que os subscrevam;

nós os abaixo-assinados,

conscientes , porém de que o fracasso da colonização portuguesa em Timor se deve, em todo ou em parte à distância que o separa de Portugal;

conscientes também, de que, na presente conjuntura político-histórica abstendo-se de saudosismos piegas e de infundamentados orgulhos qualquer precipitada escolha poderá ser a ruína de Timor e do futuro dos seus filhos, dada a ausência de maturidade política e económica de Timor.

Conscientes, ainda, de que, só com o sacrifício comum de todos os timorenses de hoje, compenetrando-se cada um, principalmente os mais evoluídos, da enorme responsabilidade de que só com a renúncia abnegada de vantagens pessoais e imediatas se pode fundamentar e formar associações válidas para construir o bem-estar e a felicidade dos timorenses de amanhã.

Consciente, finalmente, de que, só a tão esquecida mística tradicional dos nossos avós timorenses e da imutabilidade da situação geográfico política de Timor nos poderão unir para traçar o caminho do futuro.

- Nestas condições:

- Depois de prolongadas discussões e interpretando a opinião da maioria da população de que para o desenvolvimento integral de 600 mil timorenses pelo exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais e pela instituição de condições político-sociais que assegurem o bem comum e a convivência com os outros povos e nações, chegámos ao acordo para formar uma associação política, que passará a designar-se Associação Popular Democrática de Timor (APODETI) e defendemos os seguintes princípios:

1º Viabilidade, em termos do Direito Internacional, de uma integração com autonomia da comunidade indonésia.

2º A necessidade da introdução da língua indonésia como disciplina obrigatória nas escolas secundárias e abertura de escolas primárias da língua indonésia, não eliminando as portuguesas já existentes:

3º Os direitos e liberdade essenciais da pessoa humana;

4º A justa distribuição dos financiamentos do governo:

5º O direito à greve dos trabalhadores como forma de consecução das suas legítimas reivindicações;

7º A língua e a civilização portuguesas;

8º A educação e assistência sanitária acessíveis e gratuitas a todas as camadas sociais;

9º A liberdade religiosa, com especial referência e rendida homenagem á Igreja Católica cuja obra de valorização humana será sempre acarinhada e dentro do possível, apoiada, pois é será na sua doutrina que queremos alicerçar a nossa política social;

10º A liberdade responsável de pensamento e expressão;

11º A eleição por sufrágio directo de acordo com os princípios estabelecidos na ordem jurídica;

12º A APODETI combate, aberta e declaradamente:

- a) A prática desumana e anti-social de intervenção das autoridades ao recrutamento do pessoal trabalhador;
- b) A discriminação racial;
- c) A corrupção e todos os actos de cunho colonialista.

13º As condições fundamentais para constituir os órgãos representativos os sócios que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser natural de Timor e nele residente ou não;
- b) Não sendo natural, aceitar os princípios aqui propostos ou que vierem a ser estatuídos e trabalhar pela divulgação da APODETI:

1º Desde já a APODETI, estando a par da evolução política do Sueste da Ásia, pode garantir aos seus adeptos e a todos os habitantes de Timor que a associação empenhar-se-á por conseguir:

- a) A política de coexistência pacífica dos seus povos admitindo na sua comunidade todos os povos que nela queiram continuar a habitar comprometendo-se a APODETI a defende sempre os seus direitos e bens, desde que a posterior conduta dos mesmos não prejudique a economia e a política de Timor;
- b) Imedita concessão de autorização a estudantes que queiram frequentar universidades estrangeiras, de preferência as da Indonésia e Austrália.

OS FUNDADORES:

Ass.) José Fernando Osório Soares, Arnaldo dos Reis Araújo, Armindo Tilman, João Martins, José António Bonifácio dos Reis Araújo, Gaspar da Silva, João Soares, Abel da Costa Belo, Moisés da Costa Martins, Ermínia da Costa dos Reis Araújo, Felisberto de Jesus Soares, João de Assunção O.C. Ximenes, João da Costa Damas, José da Costa, José Morato, Manuel Jacinto G da C. Soares, Francisco Orlando de Fátima Soares, Basílio de Sá Moniz da Silva, José Amaral, Mahrus Alkatiri, Ernesto Rebelo, João Afonso Gusmão, Ernesto Ananias Almeida da Costa, Duarte da Silva, João Soares da Silva, João Pereira da Silva, Abílio José Osório Soares, Domingos Pinto Soares, João Hermenegildo da Costa, Domingos F. Aleixo da Silva, Alexandrino Borroneu, Frederico Almeida Santos Costa, Gervásio Soriano Aleixo, Paulino Gomes, Germano das Dores Alves da Silva e Vital Ximenes.

Anexo IV



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	380\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Estado:

Lei n.º 7/74:

Esclarece o alcance do n.º 8 do capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Delega no Secretário de Estado da Saúde, Dr. Carlos Cruz de Oliveira, a competência para a resolução dos assuntos que corram pela Comissão Permanente da Reabilitação.

das Forças Armadas, implica, de acordo com a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do direito dos povos à autodeterminação.

ARTIGO 2.º

O reconhecimento do direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, inclui a aceitação da independência dos territórios ultramarinos e a derrogação da parte correspondente do artigo 1.º da Constituição Política de 1933.

ARTIGO 3.º

Compete ao Presidente da República, ouvidos a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e o Governo Provisório, concluir os acordos relativos ao exercício do direito reconhecido nos artigos antecedentes.

Visto e aprovado em Conselho de Estado.

Promulgado em 26 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, delegeo no Secretário de Estado da Saúde, Dr. Carlos Cruz de Oliveira, a competência para a resolução dos assuntos que corram pela Comissão Permanente da Reabilitação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DE ESTADO

Lei n.º 7/74 de 27 de Julho

Tendo o Movimento das Forças Armadas, através da Junta de Salvação Nacional e dos seus representantes no Conselho de Estado, considerado conveniente esclarecer o alcance do n.º 8 do capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas, cujo texto faz parte integrante da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Visto o disposto no n.º 1, 1.º, do artigo 13.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Conselho de Estado decreta e eu promulgo, para valer como lei constitucional, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O princípio de que a solução das guerras no ultramar é política e não militar, consagrado no n.º 8, alínea a), do capítulo B do Programa do Movimento

Anexo V



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Lei n.º 7/75:

Inserir disposições relativas à descolonização de Timor.

Resolução:

Nomeia uma comissão administrativa para a Editorial República, S. A. R. L., e o director do jornal República.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 373/75:

Reorganiza os institutos de medicina legal.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 374/75:

Atribui à Inspeção-Geral de Finanças competência para a prática de diversos actos.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 375/75:

Altera o artigo 16 da Tabela Geral do Imposto do Selo (arrendamento de prédios rústicos).

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Despacho:

Cria o Grupo de Gestão da Qualidade Industrial (GGQI) e fixa a sua constituição.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto n.º 376/75:

Prorroga o período transitório estabelecido no artigo 2.º do Decreto n.º 499/70, para aplicação das regras da carreira de administração hospitalar.

Portaria n.º 439/75:

Equipara os cursos técnicos das escolas do serviço de saúde e assistência do ultramar aos dos centros de preparação de técnicos e auxiliares dos serviços clínicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 109, de 12 de Maio de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Despacho:

Esclarece o alcance das alíneas c) e d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica, das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 306/75:

Estabelece normas sobre a classificação do leite e preços a atribuir-lhe. Revoga o despacho conjunto das Secretarias de Estado do Abastecimento e Preços e da Agricultura de 6 de Setembro de 1974.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Lei n.º 7/75

de 17 de Julho

Considerando que a Lei Constitucional n.º 7/74, de 27 de Julho, comete ao Presidente da República a prática dos actos e a conclusão dos acordos relativos ao exercício do direito dos territórios ultramarinos sob a administração portuguesa à autodeterminação, com todas as suas consequências;

Tendo já sido celebrados acordos concernentes à descolonização de todas as ex-colónias portuguesas, à excepção de Timor;

Não tendo sido possível, em relação a este território, a criação de condições para a fixação por acordo do processo e do calendário da respectiva descolonização;

Havendo por isso que recorrer à sua fixação através de diploma constitucional;

Convindo, por razões de ordem sistemática, incluir nesse diploma a matéria do novo estatuto orgânico de

Timor, por forma a constituir um texto orgânico integrado que simultaneamente regule o processo de descolonização e o exercício do poder político até ao termo das prerrogativas de soberania que Portugal exerce sobre o território de Timor;

Ouvido o Governo;

Ouvidas ainda as associações políticas de facto existentes em Timor que acederam a pronunciar-se sobre os pontos cardiais do esquema do processo de descolonização;

Visto o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei constitucional, o seguinte:

Artigo 1.º O Estado Português reafirma o direito do povo de Timor à autodeterminação, com todas as suas consequências, incluindo a aceitação da sua independência e a derrogação da parte correspondente ao artigo 1.º da Constituição Política de 1933, nos precisos termos da Lei Constitucional da República Portuguesa n.º 7/74, de 27 de Julho, de acordo com as resoluções pertinentes da Organização das Nações Unidas, e uma escrupulosa salvaguarda do princípio do respeito pela vontade do povo de Timor.

Art. 2.º Na sequência do princípio de que a soberania reside no povo, o Estado Português comete a definição do futuro político de Timor a uma Assembleia Popular representativa do povo do território, a constituir por eleição directa, secreta e universal, com inteiro acatamento dos princípios inscritos na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Art. 3.º A Assembleia Popular prevista no artigo precedente será eleita no terceiro domingo de Outubro de 1976, nos termos de uma lei eleitoral a elaborar pelo Governo da República, com prévia audição do Conselho de Governo do território de Timor, e com rigoroso acatamento do princípio da igualdade de tratamento e oportunidades de todos os candidatos.

Art. 4.º Uma vez eleita, caberá à Assembleia Popular definir, por maioria simples e por voto directo e secreto, o estatuto político e administrativo do território de Timor, ressalvado o que neste diploma se prevê para vigorar até ao termo da soberania portuguesa sobre aquele território, por forma que, através do instituto da representação, esse estatuto venha a corresponder à genuína vontade do povo de Timor.

Art. 5.º—1. A definição do estatuto político e administrativo do território de Timor deverá processar-se por forma que no terceiro domingo de Outubro de 1978 cessem todas e quaisquer prerrogativas de soberania e administração da República Portuguesa sobre aquele território, sem prejuízo da continuação de laços de estreita cooperação em todos os domínios, no âmbito de acordos livre e mutuamente aceites.

2. Qualquer excepção ao disposto no número precedente que envolva alteração do prazo nele fixado, acréscimo ou diminuição de responsabilidades e prerrogativas da República Portuguesa, só será possível mediante acordo prévio entre o Estado Português, para o efeito representado pelo Presidente da República, e a Assembleia Popular, para o efeito representada nos termos do seu regimento.

Art. 6.º Dentro de cem dias, contados da data do presente diploma, serão constituídos os seguintes órgãos transitórios de representação e de Governo do território de Timor, que exercerão funções até à data

do acto solene que marcará o termo da soberania portuguesa:

- a) Um Alto-Comissário;
- b) Um Governo constituído pelo Alto-Comissário, que presidirá, e Secretários-Adjuntos encarregados de um ou mais dos seguintes departamentos:

I — Secretariado da Administração Interna e da Justiça;

II — Secretariado da Coordenação Económica;

III — Secretariado da Educação e Cultura;

IV — Secretariado do Equipamento Social e do Ambiente;

V — Secretariado do Trabalho e Assuntos Sociais;

- c) Um Conselho de Governo, de natureza consultiva, que terá a seguinte constituição:

I — Dois membros eleitos por cada Conselho Regional, nos termos de uma lei eleitoral a elaborar pelo Governo de Timor;

II — Quatro membros designados por cada uma das associações políticas de Timor, como tais reconhecidas, e que queira exercer esse direito.

Art. 7.º Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, o acto solene que marcará o termo da soberania portuguesa sobre o território de Timor será assinado em Díli, no terceiro domingo de Outubro de 1978, pelo Presidente da República Portuguesa ou por quem, para o efeito, o representar e pelo Presidente da Assembleia Popular.

Art. 8.º O Estado Português declara a sua intenção de continuar a prestar ao território de Timor, enquanto dela carecer, a assistência financeira, técnica e cultural ao seu alcance, em ordem a manter e reforçar perfeitadas relações de amizade e cooperação activa em todos os domínios com aquele território, numa base de respeito e compreensão mútuos e reciprocidade de interesses.

Art. 9.º Comissões partidárias mistas, representativas do Governo Português e da Assembleia Popular de Timor, negociarão acordos de cooperação em todos os domínios entre a República Portuguesa e o território de Timor, os quais deverão ser assinados pelo Presidente da República Portuguesa e pelo Presidente da Assembleia Popular de Timor.

Art. 10.º O Governo Português, directamente ou através do Governo de Timor, promoverá a obtenção de apoios financeiros externos ao território de Timor, junto das agências especializadas ou dos Fundos de Emergência da Organização das Nações Unidas ou na base de acordos bilaterais com outros Estados.

Art. 11.º O Governo Português, directamente ou através do Governo de Timor, accionará, dentro das suas possibilidades, esquemas de desenvolvimento económico deste território, no âmbito de uma cooperação internacional que assegure a marcha para a independência económica do mesmo território.

Art. 12.º O Governo Português esforçar-se-á por levar a bom termo a descolonização do território de Timor, com salvaguarda, por um lado, do equilíbrio político da área estratégica em que Timor se insere

e, por outro, com total prevenção contra quaisquer riscos de ambições neocolonialistas.

Art. 13.º Até ao termo das prerrogativas de soberania e administração que o Estado Português detém e exerce sobre Timor, este território passará a reger-se pelo Estatuto Orgânico anexo ao presente diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

Art. 14.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 11 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ESTATUTO ORGÂNICO DE TIMOR

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Do Governo

Artigo 1.º O território de Timor constitui uma pessoa colectiva de direito público interno, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos das leis constitucionais da República Portuguesa.

Art. 2.º—1. Os órgãos de soberania da República, com excepção dos tribunais, são representados no território de Timor por um Alto-Comissário.

2. Na celebração de acordos ou convenções com países estrangeiros, e em geral nas relações com estes países, a representação de Timor compete ao Presidente da República, ouvido o Alto-Comissário.

Art. 3.º—1. Compete ao Alto-Comissário, além da representação genérica referida no artigo 2.º:

- a) Representar, nas relações internas, o território de Timor, podendo a lei, para actos determinados, designar outra entidade;
- b) Assinar os diplomas legais e mandar publicá-los;
- c) Exercer as funções de comandante-chefe das Forças Armadas e presidir ao Conselho de Defesa e Segurança;
- d) Declarar, com o parecer favorável do Conselho de Defesa e Segurança, e sempre que possível com o prévio acordo do Presidente da República, o estado de sítio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, em áreas delimitadas ou em todo o território de Timor, quando a segurança e a ordem públicas forem gravemente perturbadas ou ameaçadas, podendo assumir, pelo tempo indispensável, as funções de qualquer autoridade civil ou militar, dando imediatamente, pela via mais rápida, conhecimento ao Presidente da República dos actos que praticar no exercício dos poderes excepcionais assumidos;
- e) Adoptar, com o parecer favorável do Conselho de Defesa e Segurança, quando ocorra ou haja ameaça de grave alteração de ordem pública em qualquer parte do território de Timor e não se justifique a decla-

ração do estado de sítio, as providências necessárias para restabelecer a ordem pública, as quais, quando haja necessidade de restringir liberdades e garantias individuais, devem ser comunicadas, logo que possível, ao Presidente da República;

- f) Tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do disposto no presente diploma, com vista, nomeadamente, à defesa da integridade do território de Timor e à manutenção de um clima de paz e segurança que proporcionem ao povo de Timor uma opção livre quanto ao seu futuro.

2. Os diplomas legais que não contenham a assinatura do Alto-Comissário serão considerados juridicamente inexistentes.

Art. 4.º—1. A fim de estabelecer e coordenar directrizes sobre a defesa interna e a segurança do território de Timor é criado um Conselho de Defesa e Segurança do qual farão parte o Alto-Comissário, os comandantes dos três ramos das forças armadas, os Secretários-Adjuntos, e, sem voto, entidades de Timor designadas pelo Alto-Comissário, o qual poderá ainda convocar, para assistir a qualquer reunião, igualmente sem voto, outras pessoas que, pelos seus conhecimentos especializados, possam dar colaboração útil.

2. O Conselho reunirá quando convocado pelo Alto-Comissário, por iniciativa deste ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros com direito a voto.

Art. 5.º Os assuntos respeitantes à defesa externa do território são da competência do Presidente da República, que a exercerá através do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 6.º—1. O Governo é constituído pelo Alto-Comissário, que presidirá, e Secretários-Adjuntos encarregados de um ou mais dos seguintes departamentos:

- a) Secretário-Adjunto da Administração Interna e Justiça;
- b) Secretário-Adjunto da Coordenação Económica;
- c) Secretário-Adjunto da Educação e Cultura;
- d) Secretário-Adjunto do Equipamento Social e do Ambiente;
- e) Secretário-Adjunto do Trabalho e Assuntos Sociais.

2. O Alto-Comissário dirigirá directamente os departamentos da Defesa e da Comunicação Social, além dos assuntos que não estejam atribuídos aos departamentos dirigidos pelos Secretários-Adjuntos.

3. Diploma legal do Governo de Timor determinará os serviços que integrarão cada um dos departamentos dirigidos pelo Alto-Comissário e pelos Secretários-Adjuntos.

Art. 7.º—1. O Alto-Comissário e os Secretários-Adjuntos serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República, podendo eventualmente ser nomeados Secretários-Adjuntos representantes das associações políticas de Timor, como tais legalmente reconhecidas, numa base de igualdade de oportunidades.

2. Os departamentos da Administração Interna e Justiça e da Coordenação Económica serão necessariamente dirigidos por representantes directos do Governo Português.

3. Os Secretários-Adjuntos serão nomeados sob proposta do Alto-Comissário, ouvido o Conselho do Governo, se este já se encontrar constituído.

4. O Alto-Comissário tomará posse perante o Presidente da República e os Secretários-Adjuntos perante o Alto-Comissário.

5. As funções dos Secretários-Adjuntos cessam oficialmente com a exoneração do Alto-Comissário, continuando, no entanto, a exercer interinamente essas funções até serem confirmados no cargo ou substituídos.

Art. 8.º Em caso de falta, ausência ou impedimento do Alto-Comissário, o Presidente da República designará quem deva assumir as respectivas funções, as quais, entretanto, serão exercidas pelo oficial de patente mais elevada que se encontrar em serviço no território.

Art. 9.º O Alto-Comissário terá, na hierarquia da função pública, categoria correspondente à de Primeiro-Ministro e os Secretários-Adjuntos à de Secretário de Estado do Governo da República, sempre que se encontrem no território de Timor.

Art. 10.º O Alto-Comissário e os Secretários-Adjuntos não podem acumular com a respectiva função o exercício de outra função pública ou de qualquer actividade profissional.

Art. 11.º—1. O Governo definirá colegialmente as linhas de orientação governativa, cuja execução será assegurada pelo titular do departamento respectivo.

2. O Governo deliberará por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Alto-Comissário voto de qualidade.

Art. 12.º—1. Compete ao Governo o exercício da totalidade dos poderes legislativo e executivo relativamente aos territórios de Timor, ressalvada a competência que as leis constitucionais da República atribuíam aos respectivos órgãos de soberania.

2. Compete-lhe, nomeadamente, no exercício das funções executivas:

- a) Conduzir a política geral do território;
- b) A gestão económica e financeira do território;
- c) Administrar as finanças do território, nos termos da legislação aplicável;
- d) Disciplinar o funcionamento dos mercados monetário e financeiro;
- e) Superintender no conjunto da administração pública e fiscalizar superiormente os actos dos corpos administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- f) Garantir a liberdade, plenitude do exercício de funções e independência das autoridades judiciais;
- g) Determinar a expulsão ou recusar a entrada de nacionais ou estrangeiros no território de Timor, se da sua presença puder resultar grave inconveniente de ordem interna ou internacional.

3. O Governo exercerá a função legislativa por meio de decretos-leis e a função executiva por meio

de decretos, regulamentos e instruções, uns e outros assinados pelo Alto-Comissário e pelo Secretário ou Secretários-Adjuntos titulares do departamento ou departamentos a que as respectivas matérias digam respeito.

4. Havendo divergência entre normas dimanadas dos órgãos de soberania da República e normas dimanadas do Governo de Timor relativamente a este território, prevalecem as primeiras e só essas serão aplicadas pelas autoridades administrativas e pelos tribunais, salvo se forem materialmente inconstitucionais.

Art. 13.º—1. Os actos não constitutivos de direitos praticados pelo Alto-Comissário, pelo Governo ou pelos Secretários-Adjuntos poderão, a todo o tempo, ser revogados, modificados ou suspensos pelos respectivos autores.

2. Os actos constitutivos de direitos poderão também ser por eles revogados, modificados ou suspensos, mas apenas com fundamento na sua ilegalidade e dentro do prazo fixado na lei para o correspondente recurso contencioso ou até à interposição deste.

3. O regime prescrito no número anterior é aplicável à ratificação, reforma ou conversão de todos os actos ilegais do Alto-Comissário, do Governo e dos Secretários-Adjuntos.

4. Os actos administrativos, definitivos e executórios, do Alto-Comissário e dos Secretários-Adjuntos podem ser contenciosamente impugnados pelos interessados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Governo

Art. 14.º—1. O Governo, no exercício das suas funções, é assistido por um órgão consultivo denominado Conselho de Governo.

2. O Conselho de Governo é presidido pelo Alto-Comissário ou por quem o substituir.

3. O Alto-Comissário pode delegar a presidência num dos vogais ou num dos Secretários-Adjuntos.

Art. 15.º O Conselho de Governo terá a seguinte constituição:

- a) Dois membros eleitos por cada Conselho Regional, nos termos de uma lei eleitoral a elaborar pelo Governo de Timor;
- b) Quatro membros designados por cada uma das associações políticas de Timor, como tais reconhecidas, e que queiram exercer esse direito.

Art. 16.º—1. Os vogais do Conselho de Governo são invioláveis pelas opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. O Conselho pode, no entanto, determinar a destituição ou a suspensão do exercício de funções de qualquer dos seus membros, pelo período que fixar, sempre que entenda que há justificação para essa medida excepcional.

Art. 17.º—1. Ao Conselho de Governo compete:

- a) Assistir consultivamente o Governo de Timor, emitindo as sugestões que tiver por convenientes, bem como pareceres sobre os assuntos relativamente aos quais tiver sido expressamente consultado;
- b) Propor ao Governo a aprovação e promulgação de diplomas legislativos.

2. O Conselho de Governo será obrigatoriamente ouvido sobre os seguintes assuntos:

- a) Projectos de planos gerais de fomento económico do território;
- b) Definição das linhas gerais de desenvolvimento económico e social e de administração financeira do território;
- c) Expulsão de nacionais ou estrangeiros quando da sua presença puderem resultar ou tenham resultado graves inconvenientes de ordem interna ou internacional.

3. O Conselho de Governo elaborará o seu próprio Regimento.

Art. 18.º — 1. O Conselho de Governo reunirá sempre que for convocado pelo Alto-Comissário ou quem o substituir, directamente ou a pedido da maioria dos seus membros, e funcionará validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.

2. O Conselho delibera por maioria dos respectivos membros presentes a cada reunião, tendo o Alto-Comissário ou quem o represente apenas voto de desempate.

3. O Conselho de Governo emitirá os pareceres obrigatórios ou os que lhe forem solicitados dentro do prazo de trinta dias, ou em prazo inferior a fixar pelo Alto-Comissário, se a matéria for considerada de natureza urgente.

Decorridos esses prazos sem que o parecer tenha sido emitido, considerar-se-á que o mesmo é favorável nos casos de consulta obrigatória, e será dispensado nos restantes casos.

Art. 19.º — 1. Nas sessões poderão intervir, sem direito de voto, os Secretários-Adjuntos, os chefes de serviço e os funcionários superiores que o Alto-Comissário designar para cada caso.

2. O Alto-Comissário poderá convidar para assistirem às sessões, sem direito a voto, pessoas que, pela sua especial competência, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos jurisdicionais

Art. 20.º A administração da justiça ordinária no território de Timor continua a regular-se pela legislação emanada dos órgãos de soberania da República.

Art. 21.º — 1. Os serviços do Ministério Público em Timor serão dirigidos por um delegado do procurador da República, a quem competirá também:

- a) Exercer as funções de consulta jurídica do Governo;
- b) Representar o Ministério Público junto do Tribunal Administrativo;
- c) Superintender na Polícia Judiciária e nos serviços de investigação criminal.

2. O delegado do procurador da República receberá as instruções que, para defesa dos direitos e interesses de Timor, lhe forem transmitidas, por escrito, pelo Alto-Comissário, salvo no respeitante à técnica jurídica.

3. Para efeitos disciplinares, e quanto aos seus direitos e deveres, os representantes do Ministério Público estão sujeitos às leis gerais da República.

Art. 22.º Ao Tribunal de Contas da República compete julgar as contas anuais do território, decidir, por via de recurso, as divergências entre o Governo e o Tribunal Administrativo de Timor em matéria de exame ou visto, e ainda conhecer das decisões deste Tribunal proferidas sobre contas.

Art. 23.º Ao Tribunal Administrativo compete:

- a) Julgar os recursos dos actos definitivos e executórios das autoridades administrativas, com excepção dos actos referidos no artigo 13.º e bem assim das decisões ou deliberações dos organismos dirigentes dos serviços autónomos, dos corpos administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública;
- b) Decidir, nos termos da lei, em matéria de contencioso aduaneiro e fiscal;
- c) Julgar as contas dos corpos administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as demais que a lei indicar;
- d) Exercer as funções de exame e visto relativamente aos actos e contratos que forem da competência das autoridades do território.

CAPÍTULO III

Da administração financeira

Art. 24.º O território de Timor tem activo e passivo próprios e responde pelas dívidas e obrigações resultantes dos seus actos e contratos, nos termos da lei, competindo ao Governo a disposição dos seus bens e receitas.

Art. 25.º Constituem património de Timor os terrenos vagos ou que não hajam entrado definitivamente no regime de propriedade privada ou de domínio público e outras coisas móveis e imóveis que não pertençam a outrem dentro dos limites do seu território, e ainda as que adquirir ou lhe pertençam legalmente fora do mesmo território.

Art. 26.º A administração financeira do território está subordinada a orçamento privativo, elaborado anualmente e mandado executar pelo Alto-Comissário, nos termos da lei.

Art. 27.º — 1. Constituem receitas próprias de Timor as que constarem das leis vigentes ou de diplomas que vierem a ser emitidos pelo respectivo Governo.

2. Constituem receitas da República no território de Timor:

- a) As taxas, rendimentos ou participações de serviço, explorações ou concessões que a República custear ou caucionar por qualquer forma de prestação de garantia;
- b) Os juros e amortizações da dívida pública do território;
- c) Na medida das suas possibilidades, a contribuição do território para a manutenção das forças armadas nele estacionadas.

Art. 28.º Só podem ser cobradas as receitas que tiverem sido autorizadas em forma legal e que estiverem inscritas nas tabelas orçamentais, salvo se tiverem sido criadas ou autorizadas posteriormente.

Art. 29.º — 1. Constituem encargos da República em relação ao território de Timor:

- a) A contribuição para as despesas com a manutenção das forças armadas estacionadas no território;
- b) As despesas com estabelecimentos, serviços e explorações no território de Timor integrados em organizações hierárquicas da República e com concessões no território por esta garantidas;
- c) Os subsídios totais ou parciais a empresas de navegação marítima ou aérea e a outras que explorem meios de comunicação entre outros territórios da República e o território de Timor.

2. Constituem, designadamente, encargos do território de Timor:

- a) Os juros, anuidades de empréstimos e encargos que tiver assumido por contrato ou resultarem da lei;
- b) As dotações dos seus serviços, incluindo as despesas de transporte de pessoal ou material inerente ao seu funcionamento;
- c) As despesas com o fomento do respectivo território, incluindo os encargos legais ou contratuais de concessões ou obras realizadas para o mesmo fim;
- d) As despesas com o fabrico da sua moeda e de valores selados e postais;
- e) As pensões do pessoal das classes inactivas, na proporção do tempo durante o qual houver servido no território de Timor;
- f) As despesas com os órgãos ou organismos anexos ou dependentes do Ministério da Coordenação Interterritorial que a lei determinar e outros serviços comuns a diversos territórios na proporção das suas receitas ordinárias;
- g) Os subsídios concedidos pelo Governo de Timor a empresas que mantenham regularmente serviços de interesse público para este território.

3. A distribuição dos encargos a que se refere a alínea f) do número antecedente será fixada por despacho do Ministro da Coordenação Interterritorial, ouvido o Alto Comissário.

4. Não podem realizar-se despesas que não tenham sido inscritas no orçamento, nem contrair-se encargos ou efectuar-se despesas que excedam as dotações orçamentais.

5. As verbas autorizadas para certas despesas não podem ter aplicação diversa da que estiver indicada no orçamento ou no diploma que abrir o crédito.

Art. 30.º — 1. O território de Timor pode contrair empréstimos internos e externos, bem como realizar outras operações de crédito.

2. O território de Timor pode ainda obter, por meio de dívida flutuante, os suprimentos necessários, em substituição de receitas da gerência corrente no fim da qual deve estar feita a liquidação ou o Tesouro habilitado a fazê-lo pelas suas caixas.

3. O território de Timor não pode diminuir, em detrimento dos portadores dos títulos, o capital e o

juro da sua dívida pública fundada, podendo, porém, convertê-la nos termos de direito.

4. Não podem ser objecto de consolidação forçada os débitos por depósitos efectuados nas caixas do território de Timor ou nos estabelecimentos de crédito que lhe pertençam.

5. São imprescritíveis os direitos do tesouro público por dívidas pretéritas ou futuras do território de Timor, bem como os que este possa ter por créditos sobre aquele.

Art. 31.º O território de Timor só poderá contrair empréstimos para aplicações extraordinárias em fomento económico, amortização de outros empréstimos, aumento indispensável do seu património ou necessidades imperiosas de defesa e salvação públicas.

Art. 32.º — 1. O território de Timor poderá prestar avales a operações de crédito interno ou externo, a realizar por institutos públicos ou por empresas privadas com sede no seu território, quando se trate de financiamentos destinados a empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a sua economia ou em que tenha participação que justifique a prestação daquela garantia.

2. As normas relativas ao processo de concessão de avales, sua execução e garantias, serão estabelecidas pelo Governo de Timor.

Art. 33.º As contas anuais, depois de elaboradas e relatadas nos prazos e sob a cominação legal, serão submetidas a julgamento do Tribunal de Contas da República.

CAPÍTULO IV

Dos serviços públicos

Art. 34.º — 1. Os serviços públicos de Timor são privativos desse território, podendo constituir organismos autónomos, dotados ou não de personalidade.

2. O pessoal dos serviços públicos, seja qual for a sua categoria, integra-se nos quadros próprios do território de Timor, ficando apenas sujeito à autoridade e fiscalização dos seus órgãos.

3. Ao Governo de Timor pertence regular a organização dos serviços públicos e dos organismos autónomos, bem como a composição dos respectivos quadros.

4. Compete-lhe também regular as formas e condições de provimento dos cargos públicos, os deveres e direitos do pessoal, a disciplina da função pública e as demais matérias que forem julgadas convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

Art. 35.º — 1. Os funcionários do quadro comum e dos quadros complementares deste, actualmente colocados em Timor, manter-se-ão nos lugares que ocupam enquanto não forem transferidos para outros territórios ainda sob administração portuguesa, não ingressarem nos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial ou nos quadros privativos do território de Timor.

2. A transferência dos funcionários prevista no número anterior será determinada pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, depois de ouvidos o Governo de Timor e o Governo do território para onde o funcionário deverá ser transferido.

3. O ingresso dos funcionários nos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial terá lugar nos termos da legislação então vigente.

4. Os funcionários que ingressem nos quadros privativos do território de Timor conservarão todos os seus direitos, sendo-lhes contado, para todos os efeitos legais, nesses quadros, o serviço anteriormente prestado.

Art. 36.º — 1. O pessoal dos serviços nacionais colocado em Timor mantém-se na actual situação até regressarem aos respectivos Ministérios.

2. Com a concordância do Ministro de que depende, o pessoal referido no número anterior poderá ser integrado nos quadros privativos do território de Timor, sendo-lhe aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 35.º

Art. 37.º — 1. O pessoal dos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial poderá, mediante despacho do Ministro, proferido de acordo com o Governo de Timor, prestar serviço neste território em regime de comissão obrigatória.

2. O mesmo pessoal poderá, a seu requerimento e obtida a concordância do Governo de Timor, ser transferido, por despacho do Ministro, para lugares correspondentes dos quadros privativos de Timor.

Art. 38.º O pessoal dos quadros privativos do território de Timor poderá requerer ao Ministro da Coordenação Interterritorial a sua transferência para outro território ainda sob a administração portuguesa, mas o pedido só será considerado depois de obtida informação favorável do Governo de Timor e da autoridade civil superior do território para onde o funcionário pretenda ser transferido.

CAPÍTULO V

Disposições complementares e transitórias

Art. 39.º O Governo de Timor estabelecerá:

- a) A divisão administrativa do território;
- b) O regime jurídico da administração local;
- c) O regime jurídico das relações entre os órgãos da Administração Central do território e os da administração local;
- d) As condições em que os corpos administrativos poderão ser dissolvidos.

Art. 40.º — 1. As empresas concessionárias e aquelas em cujo capital o território de Timor participe ou venha a participar em mais de 50% terão a sua sede e administração central no mesmo território, devendo as que, à data da publicação desta lei, tenham a sua sede e administração central fora do território de Timor transferi-las para este no prazo de seis meses.

2. Quaisquer medidas especificamente aplicáveis a empresas de que a República seja credora, ou por cujas dívidas tenha assumida responsabilidades, ou em cujos capital ou lucros participe, ainda que incluídas na competência do Governo de Timor, só poderão ter eficácia após homologação do Ministro da Coordenação Interterritorial.

Art. 41.º — 1. Os diplomas legais emanados dos órgãos de soberania da República que devam ter aplicação no território de Timor serão obrigatoriamente publicados no respectivo *Boletim Oficial*, mantendo a data da publicação no *Diário do Governo*.

2. Só entrarão, porém, em vigor no território de Timor depois de transcritos no respectivo *Boletim*

Oficial, salvo se deverem aplicar-se imediatamente por declaração neles inserta. A transcrição será, em qualquer caso, obrigatoriamente feita num dos dois primeiros números do *Boletim Oficial* que forem publicados depois da chegada do *Diário do Governo*.

3. Sempre que se declare a aplicação imediata dos diplomas, e nos demais casos de urgência, o texto será transmitido telegraficamente e logo reproduzido no *Boletim Oficial* ou em suplemento a este.

Art. 42.º Salvo declaração especial, os diplomas legais entrarão em vigor, no concelho de Díli, no prazo de cinco dias e, nos restantes concelhos, no prazo de dez dias, contados da publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Resolução

O Conselho da Revolução, reunido em 9 de Julho de 1975, resolveu:

Nomear para a Editorial República, S. A. R. L., uma comissão administrativa, com a seguinte composição:

Capitão do serviço de administração militar António Fernando Mendes de Oliveira Torres;
Primeiro-tenente da Armada Tito Cerqueira;
Um elemento da Força Aérea a designar oportunamente.

Nomear director do jornal *República* o coronel de infantaria, na situação de reserva, Jorge Inglês Ganchinho Pereira de Carvalho.

Presidência da República, 9 de Julho de 1975. —
O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 373/75

de 17 de Julho

A organização e o funcionamento dos serviços médico-legais nas comarcas do continente e ilhas adjacentes ainda se pautam hoje, fundamentalmente, pelo Decreto n.º 5023, de 29 de Novembro de 1918, bem se podendo afirmar que, desde então, quase nada se fez no que toca quer a aumento de efectivos, quer à melhoria das condições económico-sociais dos trabalhadores em exercício nos institutos de medicina legal.

O presente decreto-lei é um primeiro passo na resolução do problema dos quadros do pessoal dos institutos de medicina legal, em virtude de as carências quantitativas de elementos técnicos, particularmente qualificados, estarem na base das maiores insuficiências dos serviços periciais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de

Anexo VI

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º A República Democrática de Timor Leste é uma Nação soberana, una e indivisível, anticolonialista, anti-neocolonialista e anti-imperialista, nascida de uma forte resistência popular generalizada de luta contra o colonialismo português e o imperialismo, sob a justa direcção da única e legítima vanguarda do Povo Maubere, a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente — FRETILIN.

Art. 2.º A República Democrática de Timor-Leste é conduzida pela orientação política da FRETILIN, no sentido de exterminar as caducas estruturas coloniais para a criação de uma sociedade nova liberta de qualquer forma de dominação e exploração.

Art. 3.º Compete às Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste — FALINTIL — como uma das principais forças do Poder de Estado a responsabilidade fundamental de defender a soberania da Nação e a integridade territorial do País; e como força verdadeiramente popular, contribuir para a Reconstrução Nacional em estreita colaboração com as vastas massas trabalhadoras.

Art. 4.º O Presidente da República Democrática de Timor-Leste é Comandante-em-Chefe das FALINTIL.

Art. 5.º O Comandante-em-Chefe das FALINTIL tem competência para demitir qualquer membro dos quadros militares.

Projecte antigo

FRÉSTIN

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DE TIMOR
LESTE**

Edições Comité 28 de Novembro
LISBOA

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS

Art. 21.º A República Democrática de Timor-Leste considera que todos os cidadãos timores têm os mesmos direitos, os mesmos deveres independentemente da sua cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, nível de Educação, posição social ou ocupação. Os indivíduos que pela acção ou omissão ou conduta, favoreçam o colonialismo, o imperialismo, o racismo, o regionalismo, serão privados do exercício dos direitos políticos.

Art. 22.º A colação com o inimigo é crime de alta traição. Leis especiais regularão a qualificação e aplicação das penas.

Art. 23.º Todo o cidadão tem o direito e dever de participar no processo da consolidação da Democracia para a criação de uma sociedade nova preconizada por esta Constituição.

Art. 24.º A República Democrática de Timor-Leste assegura a liberdade de expressão, de pensamento, de reunião, associação, de manifestação nas condições previstas na lei.

Art. 25.º Todo o cidadão da República Democrática de Timor-Leste com mais de 15 anos de idade tem o direito e dever de voto, e com mais de dezoito anos de idade pode ser eleito com excepção dos casos previstos na lei.

Art. 26.º Todo o cidadão da República Democrática de Timor-Leste, independentemente do sexo, tem o dever e o direito de participar na Revolução e contribuir na defesa da soberania nacional e integridade territorial.

Art. 27.º O Estado garante a todo o cidadão, o direito ao trabalho, à educação e à saúde a fim de combater as doenças estruturais coloniais, na base da exploração, de obscurantismo e da doença.

Art. 28.º O Estado providencia no sentido de criar condições para a subsistência dos velhos, dos inválidos, dos mutilados de guerra e dos familiares dos tomados na guerra de Libertação Nacional.

Art. 29.º O Estado garante a inviolabilidade do domicílio e o sigilo de correspondência.

Art. 30.º O Estado garante a todo o cidadão, todo o direito de defesa a qualquer arguido e acusado. Ninguém pode ser detido, preso ou condenado, senão em virtude de lei em vigor no momento da perpetração do facto que lhe é imputado.

Art. 31.º Todo o cidadão tem o dever de cumprir e respeitar a presente Constituição e toda a lei em vigor, sob pena de condenação.

Art. 32.º Todo o acto de carácter contra-revolucionário é considerado oposto aos interesses do Povo, pelo que será severamente punido.

DOS ORGÃOS DO ESTADO

Art. 33.º A Assembleia Popular é Órgão supremo do Poder de Estado da República Democrática de Timor-Leste. A Assembleia Popular é o Órgão soberano do Poder Legislativo da República Democrática de Timor-Leste, e é constituído por:

- a) O Comité Central da FRETILIN;
- b) Os Ministros e Vice-Ministros do Governo da República Democrática de Timor Leste;
- c) Os Administradores das Unidades Militares;
- d) Os representantes das Unidades Militares;
- e) Dois representantes de cada Sub-Comité Regional;

Art. 34.º A Assembleia Popular só pode ser deliberativa quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros. As resoluções só poderão ser consideradas como lei se forem aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 35.º As condições, o método e a data das eleições gerais, serão estabelecidas pela lei eleitoral. As primeiras eleições gerais terão lugar, um ano após a realização do primeiro Congresso da FRETILIN.

Art. 6.º Sendo Timor-Leste uma Pátria de camponeses, a base da economia da República Democrática de Timor-Leste é a agricultura. A atenção do Governo da República Democrática de Timor-Leste incide especialmente sobre a política de desenvolvimento agrário, considerando, no entanto, a indústria como factor decisivo de desenvolvimento.

Art. 7.º A República Democrática de Timor-Leste apoia toda e qualquer iniciativa particular, desde que ela não colida com os interesses gerais da Nação, explicitados na presente Constituição.

Art. 8.º São propriedades do Estado da República Democrática de Timor-Leste todos os recursos naturais do solo e subsolo. Só o Estado pode determinar as condições para o uso e desenvolvimento dessas riquezas.

Art. 9.º A propriedade do Estado colonialista, as propriedades dos traidores à Pátria e as propriedades abandonadas durante a luta armada serão transformadas em propriedade nacional.

Art. 10.º O Estado promove e planeia a economia nacional sempre com vista a garantir o desenvolvimento do País para o benefício do Povo de Timor-Leste.

Art. 11.º A República Democrática de Timor-Leste não se responsabiliza com qualquer compromisso de carácter político-económico, assumido pelo Governo Colonial Português.

Art. 12.º A República Democrática de Timor-Leste promove uma ampla campanha contra o analfabetismo e o obscurantismo e trabalha no sentido de proteger e desenvolver a cultura, tornando-a um relevante instrumento de libertação.

Art. 13.º A República Democrática de Timor-Leste organiza um sistema sanitário para benefício de todo o povo.

Art. 14.º A República Democrática de Timor-Leste considera a mulher igual ao homem em direitos e deveres, em todas as actividades sócio-políticas.

Art. 15.º A República Democrática de Timor-Leste respeita e garante a liberdade de culto a todos os cidadãos. Con-

sidera o Estado separado das Igrejas, isto é, o Estado não se deve ingerir nos assuntos das Igrejas e reciprocamente.

Art. 16.º A República Democrática de Timor-Leste estabelece e desenvolve relações fraternais e cooperação com todas as forças democráticas e progressistas do Mundo, considerando-as suas aliadas naturais.

Art. 17.º A República Democrática de Timor-Leste estabelece e desenvolve relações e cooperação com todos os Estados do Mundo, sempre na base dos princípios de mútuo respeito pela soberania, integridade territorial, igualdade e não interferência nos assuntos internos.

Art. 18.º O Território Nacional da República Democrática de Timor-Leste compreende a parte Oriental da Ilha de Timor, o enclave de Oé-Cussi Ambeno e as Ilhas de Ataúro e Jaco colonizado pelo Estado Português, bem como a faixa e a plataforma marítima e o respectivo espaço aéreo, definidos por leis internacionais.

Art. 19.º O Presidente da República, os membros do Conselho de Ministros e os Agentes do Estados, no acto de posse, devem prestar juramento nos seguintes termos:

Juro pela minha honra dedicar todo o meu esforço e saber para combater o colonialismo, o imperialismo e todas as formas de dominação e exploração do homem pelo homem, defender e promover os superiores interesses do povo de Timor-Leste, zelar pela defesa intransigente da integridade da Pátria e pela Unidade da Nação de Timor-Leste.

Art. 20.º Os símbolos da República Democrática de Timor-Leste são a Bandeira, a Divisa e o Hino Nacional.

A Bandeira é rectangular, formada por dois triângulos isósceles de bases sobrepostas, sendo o preto com altura igual a um terço do comprimento que se sobrepõe ao amarelo, cuja altura é igual a metade do comprimento da Bandeira com uma estrela branca no centro do triângulo preto e o resto da Bandeira de cor vermelha.

Divisa — Unidade, acção, progresso.

Art. 36.º As funções da Assembleia Popular da República Democrática de Timor-Leste são:

- a) Votar leis e resoluções;
- b) Deliberar sobre as questões fundamentais da política interna e externa do País;
- c) Controlar a aplicação da linha política, económica, social e cultural definida pela FRETILIN;
- d) Modificar ou anular as medidas adoptadas por outros órgãos do Estado.

Art. 37.º Os órgãos do Poder Legislativo são:

- a) O Comité Central da FRETILIN;
- b) A Assembleia Popular;
- c) O Conselho de Ministros.

Art. 38.º A Assembleia Popular é presidida pelo Presidente da República. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando é requerida pelo Comité Central da FRETILIN, pelo Presidente da República ou por um terço dos membros da Assembleia Popular.

Art. 39.º Os membros da Assembleia Popular não podem ser perseguidos, detidos, condenados e presos, salvo em casos de flagrante delito ou com assentimento da Assembleia Popular.

Art. 40.º O Conselho de Ministros compreende os Ministros e os Vice-Ministros da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, presidido pelo Primeiro Ministro. É responsável pela Assembleia Popular, pela condução da política interna e externa do Estado. Toda a decisão do Conselho de Ministros é orientada pelas resoluções do Congresso, do Comité Central e do Comité Executivo da FRETILIN, das leis emanadas da Assembleia Popular e das decisões do Presidente da República.

Art. 41.º Atribuições do Conselho de Ministros:

a) dirigir as actividades dos diversos Ministérios; e de outros órgãos do Estado que estão directamente dependentes do Conselho de Ministros;

b) Fazer decretos e emitir ordens dentro dos limites fixados na lei, para a realização das suas atribuições;

c) Garantir os direitos e as liberdades dos cidadãos.

Art. 42.º O Presidente da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE é o Presidente da FRETILIN. O Presidente da República de Timor-Leste é o Chefe do Estado. Ele é o símbolo da UNIDADE NACIONAL e representa a Nação dentro e fora do País. É dever do Presidente da República:

- a) Zelar pelo cumprimento da Constituição e assegurar o bom funcionamento dos órgãos do Estado;
- b) Criar um Ministério e definir a sua jurisdição;
- c) Nomear e demitir o primeiro ministro. Nomear e demitir os ministros, sob proposta do primeiro ministro;
- d) Nomear e demitir o Presidente do Supremo Tribunal da Justiça;
- e) Nomear e demitir o Governador do Banco de Timor-Leste;

f) Promulgar e mandar publicar decretos-leis;

g) Declarar a guerra e fazer a paz, mediante a decisão do Comité Central da FRETILIN;

h) Proclamar a mobilização geral ou parcial;

i) Acreditar os representantes diplomáticos de outros países;

j) Nomear e demitir os representantes diplomáticos da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE noutros países;

l) Perdoar, amnistiar e comutar penas;

m) Declarar o estado de sítio ou emergência.

Art. 43.º O Presidente da República pode delegar competências ao Primeiro Ministro ou a qualquer outro membro do Governo, para o representar em qualquer actividade.

Art. 44.º Em caso de morte, resignação, impedimento definitivo ou incapacidade do Presidente da República, as suas funções serão imediatamente assumidas pelo Comité Central da FRETILIN, que se encarregará de nomear um novo Presidente, no mais curto espaço de tempo.

- Art. 45.º Compete ao Primeiro Ministro:
- a) Coordenar as actividades dos Ministros;
 - b) Dirigir o Conselho de Ministros presidindo todas as reuniões;
 - c) Propor a nomeação e demissão dos Ministros e Vice-Ministros.

CAPITULO IV

DA DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 46.º A República Democrática de Timor-Leste, administrativamente é organizada em Regiões, Sub-Regiões, Sucos, Povoações e Knuas.

Art. 47.º A competência, organização do corpo administrativo ou outros órgãos de administração local, serão definidos por lei especial.

CAPITULO V

DO PODER JUDICIAL

Art. 48.º A função judicial na República Democrática de Timor-Leste, é exercida pelos Tribunais, através do Supremo Tribunal de Justiça e outros Tribunais criados por lei, que também define a sua composição e competência.

Art. 49.º O Supremo Tribunal de Justiça promoverá a aplicação uniforme e da lei para todos os tribunais, a fim de servir os interesses do Povo de Timor-Leste e respeitará fielmente a Constituição, Leis e normas legais da República Democrática de Timor-Leste.

Art. 50.º O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é nomeado e demitido pelo Presidente da República.

O juiz obedece apenas à lei e à sua consciência.

Art. 51.º Só poderá ser juiz o cidadão que pela sua prática, provar que exercerá a sua função de acordo com os fundamentos e objectivos desta Constituição.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52.º Só o Comité Central da FRETTILIN poderá solicitar qualquer alteração à Constituição.

Art. 53.º Toda a lei que seja contrária à Constituição é automaticamente revogada.

Art. 54.º Até à entrada em funcionamento da Assembleia Popular o Poder legislativo será exercido pelo Conselho de Ministros.

Art. 55.º A presente Constituição entra em vigor a partir das zero horas do dia 28 de Novembro de 1975.

Anexo VII



Security Council

Distr.
GENERAL

S/RES/1264 (1999)
15 September 1999

RESOLUTION 1264 (1999)

Adopted by the Security Council at its 4045th meeting,
on 15 September 1999

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and the statements of its President on the situation in East Timor,

Recalling also the Agreement between Indonesia and Portugal on the question of East Timor of 5 May 1999 and the Agreements between the United Nations and the Governments of Indonesia and Portugal of the same date regarding the modalities for the popular consultation of the East Timorese through a direct ballot and security arrangements (S/1999/513, Annexes I to III),

Reiterating its welcome for the successful conduct of the popular consultation of the East Timorese people of 30 August 1999 and taking note of its outcome, which it regards as an accurate reflection of the views of the East Timorese people,

Deeply concerned by the deterioration in the security situation in East Timor, and in particular by the continuing violence against and large-scale displacement and relocation of East Timorese civilians,

Deeply concerned also at the attacks on the staff and premises of the United Nations Mission in East Timor (UNAMET), on other officials and on international and national humanitarian personnel,

Recalling the relevant principles contained in the Convention on the Safety of United Nations and Associated Personnel adopted on 9 December 1994,

Appalled by the worsening humanitarian situation in East Timor, particularly as it affects women, children and other vulnerable groups,

Reaffirming the right of refugees and displaced persons to return in safety and security to their homes,

Endorsing the report of the Security Council Mission to Jakarta and Dili (S/1999/976),

Welcoming the statement by the President of Indonesia on 12 September 1999 in which he expressed the readiness of Indonesia to accept an international peacekeeping force through the United Nations in East Timor,

Welcoming the letter from the Minister for Foreign Affairs of Australia to the Secretary-General of 14 September 1999 (S/1999/975),

Reaffirming respect for the sovereignty and territorial integrity of Indonesia,

Expressing its concern at reports indicating that systematic, widespread and flagrant violations of international humanitarian and human rights law have been committed in East Timor, and stressing that persons committing such violations bear individual responsibility,

Determining that the present situation in East Timor constitutes a threat to peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. Condemns all acts of violence in East Timor, calls for their immediate end and demands that those responsible for such acts be brought to justice;

2. Emphasizes the urgent need for coordinated humanitarian assistance and the importance of allowing full, safe and unimpeded access by humanitarian organizations and calls upon all parties to cooperate with such organizations so as to ensure the protection of civilians at risk, the safe return of refugees and displaced persons and the effective delivery of humanitarian aid;

3. Authorizes the establishment of a multinational force under a unified command structure, pursuant to the request of the Government of Indonesia conveyed to the Secretary-General on 12 September 1999, with the following tasks: to restore peace and security in East Timor, to protect and support UNAMET in carrying out its tasks and, within force capabilities, to facilitate humanitarian assistance operations, and authorizes the States participating in the multinational force to take all necessary measures to fulfil this mandate;

4. Welcomes the expressed commitment of the Government of Indonesia to cooperate with the multinational force in all aspects of the implementation of its mandate and looks forward to close coordination between the multinational force and the Government of Indonesia;

5. Underlines the Government of Indonesia's continuing responsibility under the Agreements of 5 May 1999, taking into account the mandate of the multinational force set out in paragraph 3 above, to maintain peace and security in East Timor in the interim phase between the conclusion of the popular consultation and the start of the implementation of its result and to guarantee the security of the personnel and premises of UNAMET;

6. Welcomes the offers by Member States to organize, lead and contribute to the multinational force in East Timor, calls on Member States to make further contributions of personnel, equipment and other resources and invites Member States in a position to contribute to inform the leadership of the multinational force and the Secretary-General;

7. Stresses that it is the responsibility of the Indonesian authorities to take immediate and effective measures to ensure the safe return of refugees to East Timor;

8. Notes that Article 6 of the Agreement of 5 May 1999 states that the Governments of Indonesia and Portugal and the Secretary-General shall agree on arrangements for a peaceful and orderly transfer of authority in East Timor to the United Nations, and requests the leadership of the multinational force to cooperate closely with the United Nations to assist and support those arrangements;

9. Stresses that the expenses for the force will be borne by the participating Member States concerned and requests the Secretary-General to establish a trust fund through which contributions could be channelled to the States or operations concerned;

10. Agrees that the multinational force should collectively be deployed in East Timor until replaced as soon as possible by a United Nations peacekeeping operation, and invites the Secretary-General to make prompt recommendations on a peacekeeping operation to the Security Council;

11. Invites the Secretary-General to plan and prepare for a United Nations transitional administration in East Timor, incorporating a United Nations peacekeeping operation, to be deployed in the implementation phase of the popular consultation (phase III) and to make recommendations as soon as possible to the Security Council;

12. Requests the leadership of the multinational force to provide periodic reports on progress towards the implementation of its mandate through the Secretary-General to the Council, the first such report to be made within 14 days of the adoption of this resolution;

13. Decides to remain actively seized of the matter.

Anexo VIII



Security Council

Distr.
GENERAL

S/RES/1272 (1999)
25 October 1999

RESOLUTION 1272 (1999)

Adopted by the Security Council at its 4057th meeting,
on 25 October 1999

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and the statements of its President on the situation in East Timor, in particular resolutions 384 (1975) of 22 December 1975, 389 (1976) of 22 April 1976, 1236 (1999) of 7 May 1999, 1246 (1999) of 11 June 1999, 1262 (1999) of 27 August 1999 and 1264 (1999) of 15 September 1999,

Recalling also the Agreement between Indonesia and Portugal on the question of East Timor of 5 May 1999 and the Agreements between the United Nations and the Governments of Indonesia and Portugal of the same date regarding the modalities for the popular consultation of the East Timorese through a direct ballot and security arrangements (S/1999/513, annexes I to III),

Reiterating its welcome for the successful conduct of the popular consultation of the East Timorese people of 30 August 1999, and taking note of its outcome through which the East Timorese people expressed their clear wish to begin a process of transition under the authority of the United Nations towards independence, which it regards as an accurate reflection of the views of the East Timorese people,

Welcoming the decision of the Indonesian People's Consultative Assembly on 19 October 1999 concerning East Timor,

Stressing the importance of reconciliation among the East Timorese people,

Commending the United Nations Mission in East Timor (UNAMET) for the admirable courage and determination shown in the implementation of its mandate,

Welcoming the deployment of a multinational force to East Timor pursuant to resolution 1264 (1999), and recognizing the importance of continued cooperation between the Government of Indonesia and the multinational force in this regard,

Noting the report of the Secretary-General of 4 October 1999 (S/1999/1024),

Noting with satisfaction the successful outcome of the trilateral meeting held on 28 September 1999, as outlined in the report of the Secretary-General,

Deeply concerned by the grave humanitarian situation resulting from violence in East Timor and the large-scale displacement and relocation of East Timorese civilians, including large numbers of women and children,

Reaffirming the need for all parties to ensure that the rights of refugees and displaced persons are protected, and that they are able to return voluntarily in safety and security to their homes,

Reaffirming respect for the sovereignty and territorial integrity of Indonesia,

Noting the importance of ensuring the security of the boundaries of East Timor, and noting in this regard the expressed intention of the Indonesian authorities to cooperate with the multinational force deployed pursuant to resolution 1264 (1999) and with the United Nations Transitional Administration in East Timor,

Expressing its concern at reports indicating that systematic, widespread and flagrant violations of international humanitarian and human rights law have been committed in East Timor, stressing that persons committing such violations bear individual responsibility, and calling on all parties to cooperate with investigations into these reports,

Recalling the relevant principles contained in the Convention on the Safety of United Nations and Associated Personnel adopted on 9 December 1994,

Determining that the continuing situation in East Timor constitutes a threat to peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. Decides to establish, in accordance with the report of the Secretary-General, a United Nations Transitional Administration in East Timor (UNTAET), which will be endowed with overall responsibility for the administration of East Timor and will be empowered to exercise all legislative and executive authority, including the administration of justice;

2. Decides also that the mandate of UNTAET shall consist of the following elements:

(a) To provide security and maintain law and order throughout the territory of East Timor;

(b) To establish an effective administration;

(c) To assist in the development of civil and social services;

(d) To ensure the coordination and delivery of humanitarian assistance, rehabilitation and development assistance;

/...

(e) To support capacity-building for self-government;

(f) To assist in the establishment of conditions for sustainable development;

3. Decides further that UNTAET will have objectives and a structure along the lines set out in part IV of the report of the Secretary-General, and in particular that its main components will be:

(a) A governance and public administration component, including an international police element with a strength of up to 1,640 officers;

(b) A humanitarian assistance and emergency rehabilitation component;

(c) A military component, with a strength of up to 8,950 troops and up to 200 military observers;

4. Authorizes UNTAET to take all necessary measures to fulfil its mandate;

5. Recognizes that, in developing and performing its functions under its mandate, UNTAET will need to draw on the expertise and capacity of Member States, United Nations agencies and other international organizations, including the international financial institutions;

6. Welcomes the intention of the Secretary-General to appoint a Special Representative who, as the Transitional Administrator, will be responsible for all aspects of the United Nations work in East Timor and will have the power to enact new laws and regulations and to amend, suspend or repeal existing ones;

7. Stresses the importance of cooperation between Indonesia, Portugal and UNTAET in the implementation of this resolution;

8. Stresses the need for UNTAET to consult and cooperate closely with the East Timorese people in order to carry out its mandate effectively with a view to the development of local democratic institutions, including an independent East Timorese human rights institution, and the transfer to these institutions of its administrative and public service functions;

9. Requests UNTAET and the multinational force deployed pursuant to resolution 1264 (1999) to cooperate closely with each other, with a view also to the replacement as soon as possible of the multinational force by the military component of UNTAET, as notified by the Secretary-General having consulted the leadership of the multinational force, taking into account conditions on the ground;

10. Reiterates the urgent need for coordinated humanitarian and reconstruction assistance, and calls upon all parties to cooperate with humanitarian and human rights organizations so as to ensure their safety, the protection of civilians, in particular children, the safe return of refugees and displaced persons and the effective delivery of humanitarian aid;

/...

11. Welcomes the commitment of the Indonesian authorities to allow the refugees and displaced persons in West Timor and elsewhere in Indonesia to choose whether to return to East Timor, remain where they are or be resettled in other parts of Indonesia, and stresses the importance of allowing full, safe and unimpeded access by humanitarian organizations in carrying out their work;

12. Stresses that it is the responsibility of the Indonesian authorities to take immediate and effective measures to ensure the safe return of refugees in West Timor and other parts of Indonesia to East Timor, the security of refugees, and the civilian and humanitarian character of refugee camps and settlements, in particular by curbing the violent and intimidatory activities of the militias there;

13. Welcomes the intention of the Secretary-General to establish a Trust Fund available for, inter alia, the rehabilitation of essential infrastructure, including the building of basic institutions, the functioning of public services and utilities, and the salaries of local civil servants;

14. Encourages Member States and international agencies and organizations to provide personnel, equipment and other resources to UNTAET as requested by the Secretary-General, including for the building of basic institutions and capacity, and stresses the need for the closest possible coordination of these efforts;

15. Underlines the importance of including in UNTAET personnel with appropriate training in international humanitarian, human rights and refugee law, including child and gender-related provisions, negotiation and communication skills, cultural awareness and civilian-military coordination;

16. Condemns all violence and acts in support of violence in East Timor, calls for their immediate end, and demands that those responsible for such violence be brought to justice;

17. Decides to establish UNTAET for an initial period until 31 January 2001;

18. Requests the Secretary-General to keep the Council closely and regularly informed of progress towards the implementation of this resolution, including, in particular, with regard to the deployment of UNTAET and possible future reductions of its military component if the situation in East Timor improves, and to submit a report within three months of the date of adoption of this resolution and every six months thereafter;

19. Decides to remain actively seized of the matter.

Anexo IX



UNTAET

United Nations Transitional Administration in East Timor
Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste

UNTAET/REG/2000

26/02/2001

REGULAMENTO N .2001/2

SOBRE A ELEIÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE PARA A ELABORAÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO PARA UM TIMOR-LESTE INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante denominado “Administrador Transitório”),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272/99 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Evocando a Resolução 1338/01 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001, que reconhece ser da responsabilidade da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) garantir eleições livres e justas em Timor-Leste, em colaboração com o povo timorense,

Tendo em consideração o Regulamento ? 1/1999 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Para efeitos da eleição de uma assembleia constituinte que irá elaborar uma constituição para um Timor-Leste independente e democrático,

Após ter analisado as recomendações do Conselho Nacional e do Gabinete do Governo de Transição de Timor-Leste,

Promulga o seguinte:

PARTE I – DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Artigo 1º

Assembleia Constituinte de Timor-Leste

1. Para efeitos da execução da decisão tomada pelo povo de Timor-Leste na consulta popular de 30 de Agosto de 1999 e para garantir a protecção dos direitos humanos inalienáveis do povo de Timor-Leste, nomeadamente a liberdade de consciência, a liberdade de expressão, a liberdade

de associação e a protecção contra todas as formas de discriminação, será eleita uma Assembleia Constituinte para preparar uma Constituição para um Timor-Leste independente e democrático. A Assembleia Constituinte será unicameral.

2. As eleições para a Assembleia Constituinte serão regidas pelo presente Regulamento e serão livres e justas, realizando-se através de um sufrágio directo e universal por voto secreto.

Artigo 2º

Mandato da Assembleia Constituinte

1. A Assembleia Constituinte elaborará uma constituição para um Timor-Leste independente e democrático.
2. A Assembleia Constituinte aprovará uma Constituição por voto favorável de pelo menos 60 dos 88 representantes eleitos de acordo com o presente Regulamento.
3. A Assembleia Constituinte aprovará uma Constituição no prazo de 90 dias a contar do dia da sua primeira sessão.
4. Nas suas deliberações, a Assembleia Constituinte tomará em devida consideração os resultados das consultas realizadas por uma eventual Comissão Constitucional devidamente criada.
5. A Assembleia Constituinte analisará também projectos de regulamento que lhe venham a ser enviados pelo Administrador Transitório. Nessas circunstâncias, os projectos de regulamento serão aprovados por um voto favorável de uma maioria simples da Assembleia Constituinte.
6. A Assembleia Constituinte poderá transformar-se no órgão legislativo de um Timor-Leste independente, caso isto esteja previsto na Constituição.
7. A Constituição entrará em vigor na data da independência de Timor-Leste. Antes da data da independência, a Constituição ou disposições pertinentes desta (tais como as referentes a eleições) poderão entrar em vigor com a homologação do Administrador Transitório.

Artigo 3º

Composição da Assembleia Constituinte

A Assembleia Constituinte será composta por oitenta e oito (88) representantes eleitos em conformidade com o presente Regulamento. Os referidos representantes serão:

- (a) Treze (13) representantes provenientes de cada um dos treze (13) distritos administrativos existentes (doravante denominados “distritos”), nomeadamente:

Aileu
Ainaro
Baucau
Bobonaro
Cova Lima
Díli
Ermera
Lautem
Liquiça
Manatuto

Manufahi
Oecussi
Viqueque

e

(b) Setenta e cinco (75) representantes eleitos com base num único círculo eleitoral nacional.

Artigo 4º
Representantes distritais

1. Cada distrito do território de Timor-Leste elegerá um representante à Assembleia Constituinte (doravante denominado “representante distrital”).
2. Apenas os residentes de um determinado distrito, que se tenham registado como tal e estejam presentes naquele distrito no dia das eleições, estarão habilitados a votar para o representante distrital.

Artigo 5º
Representantes nacionais

1. Setenta e cinco (75) representantes serão eleitos a nível nacional (doravante denominados “representantes nacionais”) em conformidade com os procedimentos previstos no artigo 37º do presente Regulamento.
2. Todas as pessoas com direito a voto, tal como se define no artigo 30º do presente Regulamento, que se tenham registado em Timor-Leste e estejam presentes neste território no dia das eleições, poderão votar para os representantes nacionais.

Artigo 6º
Regimento Interno

Depois de ser eleita, a Assembleia Constituinte elegerá o seu presidente e elaborará o seu próprio regimento interno.

Artigo 7º
Privilégios e imunidades

1. Nenhum representante devidamente eleito à Assembleia Constituinte ao abrigo do presente Regulamento será responsabilizado, em foro criminal ou civil, por qualquer acto ou omissão, se o acto ou omissão tiver sido realizado no desempenho das suas funções como representante nos termos do presente Regulamento.
2. Nenhum representante poderá ser julgado em tribunal por infracções praticadas durante os trabalhos da Assembleia Constituinte a não ser que a sua imunidade seja especificamente levantada pela Assembleia Constituinte através de votação de uma maioria simples dos membros presentes. Esta disposição não deverá ser interpretada como proibição de um julgamento após a dissolução da Assembleia Constituinte.

Artigo 8º
Remuneração

O representante devidamente eleito à Assembleia Constituinte ao abrigo do presente Regulamento receberá a remuneração que vier a ser determinada pelo Administrador Transitório.

Artigo 9º
Demissão

O representante devidamente eleito à Assembleia Constituinte ao abrigo do presente Regulamento poderá demitir-se das suas funções apresentando um pedido de demissão por escrito ao Presidente da Assembleia Constituinte. O Presidente da Assembleia informará imediatamente o Administrador Transitório desse pedido de demissão.

Artigo 10º
Substituição de representantes em caso de assento vago

Na eventualidade de surgir um assento vago depois das eleições, será nomeado um representante substituto pelo Administrador Transitório, logo que possível, nos seguintes termos:

- (a) caso o representante a ser substituído tenha sido eleito como representante distrital, será nomeado um substituto tendo em devida consideração a tendência de voto no distrito em questão, tal como expressa nas eleições;
- (b) (i) caso o representante a ser substituído tenha sido eleito como representante nacional, o substituto será o candidato cujo nome vem a seguir na lista do partido político apresentada para as eleições.
(ii) na eventualidade de não haver nenhuma lista do partido político ou se essa lista estiver esgotada, ou ainda se o partido político tiver sido extinto, o substituto será nomeado tendo em devida consideração a tendência de voto do eleitorado no círculo nacional, tal como expressa nas eleições.

PARTE II: DA COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE

Artigo 11º
A Comissão Eleitoral Independente

1. É por este meio criada a Comissão Eleitoral Independente (doravante denominada “CEI”).
2. A autoridade eleitoral em Timor-Leste será exclusivamente da competência da CEI que funcionará como um órgão independente e que exercerá as suas funções sem quaisquer pressões impróprias, directas ou indirectas, de qualquer fonte.
3. A CEI será constituída por Comissários e pelo Director do Processo Eleitoral que não terá direito a voto.

Artigo 12º
Duração do Mandato da Comissão Eleitoral Independente (CEI)

A CEI entrará em funções a partir da data em que o presente Regulamento for aprovado e permanecerá em funções até à declaração dos resultados das eleições para a Assembleia Constituinte, definida pelo Administrador Transitório.

Artigo 13º Os Comissários

1. De acordo com o artigo 11º, a Comissão será constituída pelo Director do Processo Eleitoral, por cinco (5) Comissários, com direito a voto, nomeados pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, dois (2) dos quais Timorenses, e três (3) especialistas em assuntos eleitorais, reconhecidos internacionalmente.
2. O Administrador Transitório publicará, assim que possível, no Boletim Oficial de Timor-Leste os nomes dos Comissários nomeados.
3. Depois de se reunirem como CEI, os Comissários escolherão um dos seus membros como Presidente da Comissão.

Artigo 14º Funções da Comissão Eleitoral Independente

1. A CEI será responsável pela organização e a condução do processo eleitoral.
2. A CEI será responsável pelos procedimentos, instruções, formulários e orientações para o processo eleitoral estabelecido ao abrigo do presente Regulamento.
3. A CEI será responsável pelo registo dos partidos políticos nos termos previstos neste regulamento.
4. A CEI é responsável pela prevenção e controlo de irregularidades eleitorais.
5. A CEI deverá considerar todos os assuntos eleitorais que lhe vierem a ser submetidos pelo Administrador Transitório.
6. A CEI poderá, com base em informação recebida por esta, ou queixas que lhe tenham sido apresentadas ou encaminhadas, ou por sua própria iniciativa, investigar ou, conforme apropriado, regulamentar qualquer assunto ou situação que possa envolver qualquer pessoa ou entidade numa acção/omissão de natureza intimidatória obstrutiva, coerciva, corrupta, a publicação de informação falsa, ou qualquer outro acto que tenha como intenção ou que de facto resulte na obstrução ou fruste a preparação ou a condução de eleições livres e justas de acordo com o presente Regulamento.
7. A CEI deverá resolver qualquer litígio relacionado com o processo eleitoral, incluindo qualquer litígio relacionado com o registo dos partidos políticos, a capacidade eleitoral, a capacidade de elegibilidade e a validade dos resultados eleitorais. Todas estas decisões da CEI serão finais. Não haverá possibilidade de recurso a nenhum tribunal.

8. A CEI informará o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre se os critérios para eleições livres e justas foram cumpridos.
9. A CEI terá o poder para certificar os resultados das eleições e deverá comunicar os resultados ao Secretário-Geral das Nações Unidas através do Representante Especial do Secretário-Geral em Timor-Leste.
10. Após a sua criação a CEI aprovará o seu próprio regimento.

Artigo 15º
Reuniões da Comissão Eleitoral Independente

1. O Representante Especial do Secretário Geral deverá convocar a primeira reunião da Comissão. O Presidente da Comissão convocará as reuniões subsequentes, devendo determinar a sua hora e local e preparar a agenda para as reuniões após consultar os outros Comissários e o Director do Processo Eleitoral.
2. A Comissão tomará decisões por consenso sempre que possível. Na ausência de consenso tomará decisões com o voto favorável da maioria dos cinco (5) Comissários. Um Comissário pode delegar o seu voto por procuração.
3. O quorum para as reuniões da CEI será de três Comissários.
4. A CEI decidirá se as suas reuniões serão abertas ou fechadas e elaborará actas das suas reuniões.

Artigo 16º
Substituição dos Comissários

1. O mandato de um Comissário terá a mesma duração que o mandato da CEI.
2. Um Comissário pode resignar do seu cargo, submetendo, por escrito, uma carta de resignação ao Presidente da Comissão.
3. Após decisão da CEI, os Comissários podem recomendar ao Secretário Geral que um Comissário seja destituído do seu cargo na CEI, com base em incapacidade ou incompetência fundamentada, ou em actuação que ameace a credibilidade ou a confiança pública na CEI.
4. No caso de resignação, destituição ou morte de um Comissário, será nomeado um Comissário substituto nos termos descritos no Artigo 13º do presente Regulamento.

Artigo 17º
Director do Processo Eleitoral

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas nomeará um Director do Processo Eleitoral.
2. O Director do Processo Eleitoral desempenhará as funções de chefia executiva da CEI e terá os poderes acessórios próprios e necessários para o exercício das funções de gestão e administração.

3. O Director do Processo Eleitoral deverá prestar contas regularmente à CEI. Poderá ainda designar um seu representante para participar nas reuniões da CEI ou prestar contas aos Comissários em seu nome.
4. Sob a autoridade da CEI, o Director do Processo Eleitoral pode apresentar procedimentos, instruções, formulários e orientações para o processo eleitoral.
5. O Director do Processo Eleitoral pode encaminhar qualquer situação de litígio, denúncia, recurso ou outra questão relativa ao processo eleitoral ao Presidente da CEI para averiguação, informação ou decisão.
6. O Director do Processo Eleitoral deverá estabelecer o processo para a acreditação dos observadores eleitorais, dos representantes de partidos políticos e dos representantes de candidatos independentes e será responsável pela concessão da acreditação.

Artigo 18º
Funcionários da CEI

A CEI deverá ser dotada com os funcionários necessários ao correcto desempenho das suas funções.

Artigo 19º
Obrigações dos funcionários da CEI

1. Todos os funcionários da CEI serão independentes e imparciais no desempenho das suas funções e terão como dever assegurar que as eleições livres e justas reflectam a vontade do povo de Timor-Leste .
2. Todos os funcionários deverão abster-se de qualquer comportamento que ponha em causa a sua neutralidade ou imparcialidade e não receberão instruções de qualquer governo, partido político, candidato independente ou outra entidade ou pessoa, no desempenho das suas funções.
3. Todos os funcionários deverão abster-se de qualquer comportamento que possa comprometer a integridade do processo eleitoral.

PARTE III: DO REGISTO DE PARTIDOS POLÍTICOS

Artigo 20º

Direito dos partidos políticos registados a apresentar candidatos

1. Qualquer partido político registado ao abrigo do presente Regulamento poderá apresentar candidatos para concorrerem nas eleições.
2. Qualquer partido político não registado ao abrigo do presente Regulamento não poderá apresentar candidatos para concorrerem nas eleições.
3. Nos termos das leis de Timor-Leste, conforme previsto nos artigos 2º e 3º do Regulamento da UNTAET n.º 1999/1, todas as pessoas em Timor-Leste têm direito à liberdade de associação, direito à reunião pacífica, direito à liberdade de expressão, direito de eleger e de ser eleito e de participar na condução de assuntos políticos, quer directamente, quer através de representantes livremente escolhidos.

Artigo 21º
Apresentação do pedido de registo

1. Ao abrigo do presente Regulamento, qualquer partido político poderá recorrer à CEI para fins de registo.
2. O pedido de registo do partido deverá ser entregue ao Director do Processo Eleitoral pelo órgão competente dentro do partido político.
3. Na apresentação de pedido de registo, os partidos não pagarão qualquer taxa.

Artigo 22º
Informações que o pedido de registo deve conter

O pedido de registo de partido deve ser efectuado por escrito na forma determinada pela CEI e deve conter os seguintes dados:

- a) um requerimento na forma prevista no Formulário anexo ao presente Regulamento (que é parte integrante do presente Regulamento), indicando que o partido político solicita o seu registo com vista a apresentar candidatos para concorrerem na eleição de uma Assembleia Constituinte para redigir a constituição de um Timor-Leste independente e democrático;
- b) o nome completo, o acrónimo e o símbolo do partido político;
- c) o nome, endereço, outras informações para facilitar o contacto e a assinatura ou marca pessoal do líder do partido político;
- d) uma declaração escrita assinada pelo líder e por todos os outros responsáveis do partido político indicando que irão continuar a residir em Timor-Leste por pelo menos três meses antes da data da eleição e que são residentes habituais de Timor-Leste conforme definido no Regulamento da UNTAET sobre o registo civil;
- e) o endereço ou outras informações para facilitar o contacto do escritório do partido político em Dili para o qual toda a correspondência para o partido deve ser enviada;
- f) os nomes, datas e locais de nascimento, endereços e assinaturas ou marcas pessoais de um número não inferior a quinhentas (500) pessoas com capacidade eleitoral ao abrigo do presente Regulamento e que não tenham assinado o pedido de registo de um outro partido político;
- g) os estatutos do partido político, incluindo os nomes dos seus responsáveis e uma descrição da estrutura interna do partido.

Artigo 23º
Notificação e publicação dos pedidos de registo: objecções

1. O Director do Processo Eleitoral deverá, logo que possível, informar o público, por meio de publicação no Boletim Oficial de Timor-Leste, em jornais, por anúncio radiofónico e por afixação em todos os gabinetes das administrações distritais, sobre a recepção de um pedido de

registo, devendo tornar o mesmo pedido de registo disponível à inspecção pública por um período de catorze (dias) a contar da data da sua apresentação.

2. Qualquer pessoa com capacidade eleitoral poderá apresentar uma objecção ao registo de um partido político junto da CEI. As objecções podem ser apresentadas com fundamento em imprecisões ou deficiências relativas aos pontos contidos no pedido de registo. As objecções não serão consideradas se forem apresentadas após um período superior a catorze (14) dias a contar da data da apresentação do pedido de registo.

Artigo 24º

Registo

1. Qualquer partido político que tenha apresentado um pedido de registo deverá ser considerado como registado catorze (14) dias após a data de apresentação do pedido desde que o Director do Processo Eleitoral verifique que:
 - (a) não existem à primeira vista deficiências ou imprecisões nos dados contidos no pedido de registo;
 - (b) o partido político não possui um nome, acrónimo ou símbolo que seja susceptível de incitar ao ódio ou à violência;
 - (c) o partido político não possui um símbolo que seja o mesmo ou similar à bandeira de outra nação, ou que seja o mesmo ou similar a qualquer símbolo ou insígnia militar, o símbolo das FALINTIL ou o símbolo do CNRT;
 - (d) o partido político não possui um nome, acrónimo ou símbolo que seja o mesmo ou similar ao nome, acrónimo ou símbolo de um partido político previamente registado ou previamente estabelecido de tal modo que possa suscitar confusão ao povo de Timor-Leste.
2. Ao analisar se o critério previsto no artigo 24º.1 (d) foi cumprido, o Director do Processo Eleitoral deverá levar em consideração a evolução histórica e as circunstâncias políticas relativas ao pedido de registo.
3. Caso a Comissão Eleitoral Independente não estiver satisfeita em virtude de os critérios estabelecidos no artigo 24º.1 não terem sido observados, a mesma deverá, dentro de catorze (14) dias a contar da data de apresentação do pedido de registo, notificar o partido político interessado. O partido poderá reparar qualquer deficiência existente no pedido em qualquer altura e poderá, nomeadamente, propor um nome, acrónimo ou símbolo diferente.

Artigo 25º

Deficiências imateriais

A Comissão Eleitoral Independente não deverá rejeitar qualquer pedido de registo se a mesma considerar com razoável fundamento de que uma deficiência ou imprecisão nos dados contidos no pedido de registo não prejudicaria substancialmente os fins do presente Regulamento caso o pedido fosse aceite.

Artigo 26º

Identidade legal dos partidos registados

Um partido político que seja registado ao abrigo do presente Regulamento terá personalidade jurídica em Timor-Leste. Um partido político poderá possuir propriedades e poderá mandar instaurar processos judiciais e ser processado judicialmente.

Artigo 27º

Ausência de registo durante o período da eleição

Qualquer pedido de registo de um partido político só será aceite até vinte e um (21) dias antes do início do período de campanha eleitoral. A data de início do período de campanha deverá ser anunciada o mais tardar até trinta (30) dias antes da data do seu início.

Artigo 28º

Manutenção do Registo pela Comissão Eleitoral Independente

A Comissão Eleitoral Independente deverá manter um Registo dos partidos políticos registados, o qual deverá conter os pedidos de registo dos partidos. Todavia, esse Registo não deverá conter as listas de assinaturas das pessoas entregues em apoio aos pedidos de registo.

Artigo 29º

Necessidade de os partidos políticos notificarem da mudança de informação

Dentro de 14 dias a contar da data da ocorrência de qualquer alteração substancial relativamente à informação contida no Registo sobre um partido político registado, o órgão competente do partido político deverá notificar o Director do Processo Eleitoral, por escrito, dessa alteração.

PARTE IV: DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E FORMAS DE CANDIDATURAS

Artigo 30º

Capacidade eleitoral

As seguintes pessoas, com dezassete (17) anos de idade ou mais, terão capacidade de votar na eleição de uma Assembleia Constituinte;

- (a) pessoas nascidas em Timor-Leste
- (b) pessoas nascidas fora de Timor-Leste, mas que tenham pelo menos um progenitor nascido em Timor-Leste, e
- (c) pessoas cujos cônjuges se enquadrem na alínea (a) ou (b) do presente artigo.

Artigo 31º

Caderno eleitoral

Para poder votar, qualquer eleitor deverá estar incluindo no caderno eleitoral criado pela Comissão Eleitoral Independente.

Artigo 32º

Elegibilidade dos candidatos

1. Qualquer indivíduo com capacidade de votar, ao abrigo do artigo 30 do presente Regulamento, deverá ter a capacidade de se apresentar como candidato para a eleição à Assembleia Constituinte.
2. Um candidato que concorra para a eleição como representante distrital deverá ser residente do círculo eleitoral para o qual é candidato.
3. Nenhum indivíduo poderá ser candidato na eleição por mais de um círculo eleitoral.

Artigo 33º

Candidatos apresentados por partidos

1. Cada partido político registado que queira participar nas eleições apresentará uma lista à Comissão Eleitoral Independente, na ordem que o partido determinar, com setenta e cinco (75) candidatos no máximo para as eleições da Assembleia Constituinte como representantes nacionais.
2. Cada partido político registado com a intenção de participar nas eleições apresentará uma lista à Comissão Eleitoral Independente com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) do partido político para as eleições da Assembleia Constituinte como representantes distritais, indicando o distrito para o qual cada candidato é proposto.
3. Ao abrigo dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, a designação de candidatos de um partido político registado como representantes distritais ou nacionais deverá:
 - (a) ser feita pela autoridade competente dentro do partido político em causa nos termos prescritos pela Comissão Eleitoral Independente;
 - (b) ser apresentada à Comissão Eleitoral Independente antes da expiração do prazo fixado para a apresentação de candidaturas;
 - (c) ser acompanhada de uma declaração, nos termos prescritos pela Comissão Eleitoral Independente, de cada candidato, apresentando provas de elegibilidade e confirmando que o candidato está habilitado e disposto a ser designado pelo partido político em questão.
4. O partido político só poderá designar um candidato às eleições da Assembleia Constituinte se esse candidato for membro daquele partido.
5. Ninguém poderá ser candidato às eleições por mais de um partido político.

Artigo 34º

Candidatos independentes

1. A pessoa que pretenda ser designada como candidato independente às eleições como representante nacional deverá apresentar um pedido para o efeito à Comissão Eleitoral Independente nos termos prescritos por esta. O referido pedido deve fazer-se acompanhar de assinaturas de quinhentas (500) pessoas, no mínimo, com capacidade eleitoral e que apoiem a designação desse candidato.

2. A pessoa que se pretenda apresentar como candidato independente às eleições num distrito deverá apresentar um pedido para o efeito à Comissão Eleitoral Independente. O referido pedido deverá fazer-se acompanhar de assinaturas de cem (100) pessoas, no mínimo, com capacidade eleitoral que sejam residentes no distrito em que a pessoa se pretende candidatar, a apoiar a designação do candidato.

PARTE V: DA DETERMINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ASSENTOS

Artigo 35º

Comprovação dos resultados eleitorais

Depois de terem sido comprovados os números de votos apurados nas eleições para cada partido político ou candidato independente, o Director do Processo Eleitoral determinará, do modo previsto na presente parte, os candidatos que serão declarados eleitos.

Artigo 36º

Representantes distritais

O candidato com o maior número de votos no distrito será o representante distrital. Na eventualidade dos dois candidatos mais votados receberem igual número de votos, o candidato a quem será conferido o assento será decidido por sorteio com uma moeda.

Artigo 37º

Representantes nacionais

1. Para efeitos do presente artigo:
 - i) um candidato independente será considerado o candidato de um partido político que tenha nomeado somente um único candidato como representante eleito a nível nacional, e
 - ii) todos os votos atribuídos a esse candidato independente serão considerados votos desse partido político.
2. Para efeitos do presente artigo, um “partido não excluído” é todo aquele que não foi excluído nos termos do estabelecido no artigo 37.4 na parte referente à ‘Fase 3’.
3. A referência efectuada neste artigo ao número de assentos vagos a serem preenchidos reporta-se ao número de 75, menos o número total de candidatos de partidos excluídos que já tenham sido eleitos.
4. O número de candidatos por cada partido político será determinado de acordo com as seguintes regras.

Fase 1

Para cada partido não excluído, calcular ou recalcular (consoante o caso o requeira), o *rácio* (A/B), onde:

A representa o número de votos apurados para um determinado partido político; e
B é determinado pela divisão do número total de votos válidos apurados para todos os partidos não excluídos que tenham nomeado candidatos como representantes a

nível nacional pelo número de assentos vagos a serem preenchidos (ignorar o remanescente desta operação).

Passagem à Fase 2.

Fase 2

Determinar se algum partido político não excluído tenha nomeado um número de candidatos inferior ao rácio (A/B) calculado ou recalculado em relação ao partido como prescrito na Fase 1.

Se esta situação se verificar, passar à Fase 3.

Se esta situação não se verificar, passar à Fase 4.

Fase 3

Se um partido político não excluído tiver nomeado um número de candidatos inferior ao ratio (A/B) calculado ou recalculado em relação ao partido como prescrito na Fase 1:

- i) todos os candidatos do partido serão eleitos; e
- ii) o partido é, assim, excluído.

Passa à Fase 1, a não ser que todos os assentos vagos tenham sido preenchidos.

Fase 4

Subfase 1

Para cada partido não excluído, o número de candidatos eleitos deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$X=(A/B)+C$$

em que:

X representa o número referido;

A representa o número de votos apurados para o partido político em causa;

B é determinado pela divisão do número total de votos válidos apurados para todos os partidos não excluídos que tenham nomeado candidatos como representantes a nível nacional pelo número de assentos vagos a serem preenchidos (ignorar o remanescente desta operação).

C representa o valor 1 se o assento for atribuído ao partido político em causa nos termos da Subfase 2, e o valor 0 se não for atribuído nenhum assento ao partido político em causa,

e qualquer remanescente obtido no cálculo do valor de (A/B) é ignorado excepto nos termos da Subfase 2, onde este remanescente será considerado como votos não atribuídos.

Subfase 2

Quando o valor de (A/B) tenha sido determinado, para cada partido político não excluído, de acordo com o prescrito na Subfase 1, e se o número de assentos representado pelo total desses valores é inferior ao número de assentos vagos a serem preenchidos, o número dos assentos vagos em falta será distribuído na base de um lugar cada para igual número de partidos políticos, sendo estes os partidos políticos que obtiverem o maior número de votos não atribuídos.

Subfase 3

Se, após ser aplicado o prescrito na Subfase 2, ainda sobrar um único assento para ser atribuído e existirem dois ou mais partidos políticos com igual número de votos não atribuídos e se esses partidos tiverem mais votos não atribuídos do que qualquer outro partido político a que não tenha sido atribuído um assento nessa Subfase, o assento remanescente será atribuído ao partido político que tiver o número igual de votos não atribuídos mas que tenha recebido o menor número total de votos nas eleições.

Parte VI: Dos Diversos

Artigo 38º Interpretação

No presente Regulamento, a menos que expressamente indicado em contrário:

"circunscrição ou círculo eleitoral" significa uma área geográfica que constitua uma base para a eleição de representantes para os fins do presente Regulamento;

"candidato independente" significa um indivíduo que pretenda ser eleito à Assembleia Constituinte de Timor-Leste e que não seja designado como candidato de algum partido político;

"CEI" significa Comissão Eleitoral Independente criada ao abrigo do Artigo 11º do presente Regulamento;

"partido político registado" significa partido político registado ao abrigo do presente Regulamento;

"residente" significa um indivíduo cujo endereço fornecido exista num dos treze (13) distritos de Timor-Leste, conforme indicado no Artigo 3 do presente Regulamento.

Artigo 39º Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

FORMULÁRIO ANEXO AO REGULAMENTO DA UNTAET NO. 2001/2

AVISO DE PEDIDO DE REGISTO DE UM PARTIDO POLÍTICO

Para a designação de candidatos à eleição de uma Assembleia Constituinte para preparar uma constituição para um Timor-Leste independente e democrático

Ao abrigo do Artigo 22 (a) do Regulamento da UNTAET ? 2001/2 sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para Preparar uma Constituição para um Timor-Leste Independente e Democrático,

Eu,

.....

(nome de pessoa autorizada pela autoridade competente no seio do partido político que solicita o registo)

em nome do

.....

.....

(nome do partido político)

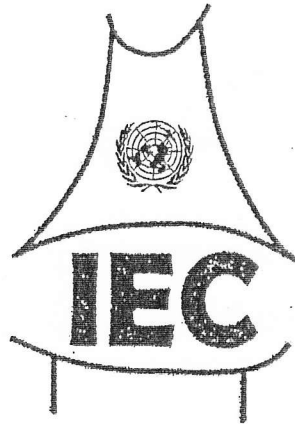
solicito o registo do partido político acima referido para fins de designação de candidatos à eleição de uma Assembleia Constituinte para preparar uma constituição para um Timor-Leste independente e democrático.

.....

(assinado / marca pessoal inscrita, e datado)

Anexo X

ANUNCIADO
.....
O Presidente.



UNTAET
Independent Electoral Commission

REVISED FINAL LISTS OF CANDIDATES
STANDING FOR ELECTION TO THE
CONSTITUENT ASSEMBLY

27 JULY 2001



UNITED NATIONS
UNTAET
NATIONS UNIES
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

DISTRICT: Viqueque

Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Januario Soares	Januario Soares	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente	FRETILIN
Hipolito de Carvalho	Hipolito de Carvalho	União Democrática Timorense	UDT
Felisberto Monteiro	Felisberto Monteiro	Partai Liberal	PL
Cosme Sarmento	Cosme Sarmento	Partido Democrático	PD
Sabino da Silva Pinto	Sabino da Silva Pinto	Associação Popular Democrática de Timor	Apodeti Pro. Ref.
Daniel Sarmento Soares	Daniel Sarmento Soares	Partido Social Democrata	PSD

DISTRICT: Dili

Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Tomás Silvano Santa Almeida dos Reis	Silvano dos Reis	Partido Trabalhista Timorense	PTT
Cipriana da Costa Pereira	Cipriana da Costa Pereira	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente	FRETILIN
Nivio da Costa Fernandes	Nivio da Costa Fernandes	Partai Liberal	PL
António Maher Lopes	António Lopes	Partido Socialista de Timor	PST
Francisco Antonio Galhós	Francisco António Galhos	Klibur Oan Timor Asuwain	KOTA
José Joanico Pereira dos Santos	José Joanico P. dos Santos	União Democrática Timorense	UDT
Luis Filomeno Rodríguez de Almeida	Luis Filomeno R. de Almeida	Partido do Povo de Timor	PPT
José Simões	José Simões	Associação Social-Democrata Timorense	ASDT
Marcolino Ribeiro Afonso	Marcolino Ribeiro Afonso	Independent	

DISTRICT: Aileu

Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Joaquim de Araújo	Joaquim de Araújo	Partido Democrático	PD
Domingos Mendes	Domingos Mendes	Partido do Povo de Timor	PPT
Valentin das Neves	Valentin das Neves	Klibur Oan Timor Asuwain	KOTA
Júlio da Conceição Tilman	Júlio da Conceição Tilman	Partido Social Democrata	PSD
Alfredo da Silva	Alfredo	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente	FRETILIN



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

DISTRICT: Cova Lima

Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Fortunato Doutel Sarmiento	Ya (Nato)	Partido Social Democrata	PSD
Gervasio Cardoso de Jesus da Silva	Gervasio C. de J. da Silva	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente	FRETILIN
Adriano do Nascimento	Adriano	Partido Democrático	PD
Gracindo da Cruz	Gracindo da Cruz	Partido do Povo de Timor	PPT

DISTRICT: Liquiça

Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Manuel Luis Fortunato da Silva	Manuel da Silva	Partido Social Democrata	PSD
Marcus Correia	Marcos Correia	Partai Liberal	PL
Francisco Vieira Gomes	Francisco Vieira Gomes	Klibur Oan Timor Asuwain	KOTA
Jerónimo dos Santos	Jerónimo dos Santos	Partido Democrático	PD
Joaquim Barros Soares	Joaquim Barros Soares	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente	FRETILIN
Josefa da Costa	Josefa da Costa	Partido Socialista de Timor	PST
Nelson Carvalho Pinto	Nelson Carvalho Pinto	União Democrática Timorense	UDT
Esperança Barreto S. Santos	Esperança	Partido do Povo de Timor	PPT

DISTRICT: Oecusse

Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Antonio da Costa Lelan	Antonio da Costa Lelan	Independent	
Etelvina da Costa	Etelvina da Costa	Independent	
Apolónia de Fátima da Costa	Apolónia de Fátima da Costa	Independent	
Jose Luis da Costa	Jose Luis da Costa	Partido do Povo de Timor	PPT
Jose Antonio Ote	Jose Ote	Partido Social Democrata	PSD
António da Conceição	António da Conceição	Partido Democrático	PD
Inácio T. H. da Costa	Inácio da Costa	União Democrática Timorense	UDT
Jacob de Araújo	Jacob de Araújo	Partai Liberal	PL



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

DISTRICT: Bobonaro

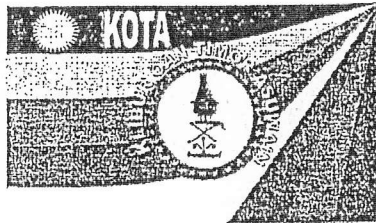
Candidate Name	Name on Ballot Paper	Party Name	Acronym
Domingas dos Santos	Mika	Independent	
Carlito Gomes	Carlito	Klibur Oan Timor Asuwain	KOTA
Ricardo Amaral Martins	Ricardo Amaral M.	Partido Democrata-Cristão de Timor	UDC/PDC
Domingos dos Santos Caeiro	Domingos Caeiro	Partido Democrático	PD
José Andrade da Cruz	José Andrade	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente	FRETILIN
Amilcar Tavares	Amilcar Tavares	Partido Social Democrata	PSD
Domingos de Jesus	Mau Lamas	Associação Social-Democrata Timorense	ASDT



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

KLIBUR OAN TIMOR ASUWAIN (KOTA)



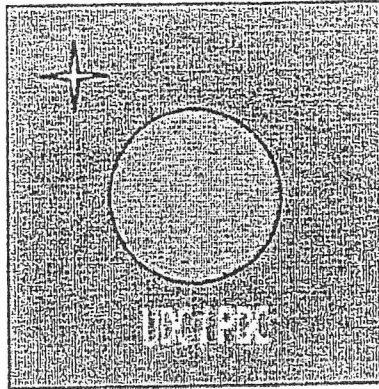
- | | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 1. Clementino dos Reis Amaral | 25. Laura Pina Menezes Lopes Belo | 51. Martinha de Araujo |
| 2. Manuel Tilman | 26. Rafael Afonso Cabral | 52. Micaela dos Reis S. da Silva |
| 3. Ildelfonso Fernandes Xavier | 27. Antonio Gomes da Costa | 53. Bia Araujo Lima |
| 4. Joao Francisco dos Reis Amaral | 28. Ligia Hermenigildo da Costa | 54. Lourenço dos Reis Amaral |
| 5. Augusto Pires | 29. Lourenço de Araujo | 55. Saozinha Trindade Barros |
| 6. Oscar Lucio Afonso Gonçalves | 30. Francisco dos Reis Carvalho | 56. Cristina Ribeiro D. Ximenes |
| 7. Dulce de Jesus Soares | 31. Pedro da Costa Ramalho | 57. Maria de Jesus Sarmento |
| 8. Jose Francisco Silva | 32. Maria do Rosario H. de Jesus | 58. Maria Cesaltina Amaral |
| 9. Guido Guterres Abel | 33. Tomas Alvaro da Cruz | 59. Edgar Filomeno da Silva |
| 10. Valdemar Antonio Freitas Belo | 34. Regina Menezes | 60. Tobias da Silva |
| 11. Sabastiao dos Santos | 35. Teresa da Conceicao Mota | 61. Martinho Ribeiro Soares |
| 12. Zeferino Verdial | 36. Tomasia Amaral | 62. Virgilio Duarte Fernandes Xavier |
| 13. Domingos Lamberto Belo | 37. Querina de Fatima Soares | 63. Olivio Cham |
| 14. Florindo Henrique | 38. Natalina Maria Fatima cabral | 64. Jose Zinho dos Santos |
| 15. Etelvina do Nascimento Correia | 39. Sandra Maria de O. Alves | 65. Duarte Barros |
| 16. Olga Raquel C. Lemos Aniceto | 40. Maria da Gloria | 66. Jose Casimiro Lopes |
| 17. Madalena Viegas Filipe | 41. Francisco Verdial | 67. Jorge Bere Lequi |
| 18. Teresinha de Jesus M.C.L. Cruz | 42. Justinho Monteiro | 68. Domingos dos santos |
| 19. Rodolfo de Carvalho | 43. Isolina da Silva | 69. Agostinho de Menino J.J. Fer. |
| 20. Andre Brito Viegas | 44. Tadeu Pereira Gusmao | 70. Expedito de Jesus Tilman |
| 21. Abel Sarmento | 45. Marcia Maria Reis Carvalho | 71. Jose Fernandes Xavier |
| 22. Lucio Menezes Lopes | 46. Jacinto Raimundo Alves | 72. Jonas Felisbela Alves do Rego |
| 23. Antonio Tonny Pereira | 47. Juvenal Trindade | 73. Apolonia Marques Henrique |
| 24. Timotio Miranda Freitas Soares | 48. Loduvico Abilio Conc. Neves | 74. Eurico Simeão da Silva |
| | 49. Maria Adelide | 75. Jose Carceres Martins Oliveira |
| | 50. Jaime Simiao de Can. Ribeiro | |



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

PARTIDO DEMOCRATA-CRISTÃO DE TIMOR (UDC/PDC)



- | | | |
|-----------------------------------|---|--------------------------------|
| 1. Vicente da Silva Guterres | 27. Jorge Araújo de Jesus | 49. Ana Maria Guterres |
| 2. Avelino Ximenes | 28. Hilário Tilman | 50. Violeta de Sousa Gama |
| 3. Natalia Soares dos Santos | 29. Luís Pinto | 51. Aparicio da Costa Soares |
| 4. Francisco dos Santos Ribeiro | 30. Francisco Varudo | 52. Lusía Justina Barbosa |
| 5. Alexandre Magno Ximenes | 31. Tolentino Paulo Xavier Sarmento | 53. Francisco Soares |
| 6. Bendita Moniz Magno | 32. Aniceto Fernandes Cunha | 54. Elvira das Neves Boavida |
| 7. Estanislau Aparicio Guterres | 33. Augusto de Jesus | 55. Armindo Conceição de Jesus |
| 8. Domingos de Deus Maia | 34. Nelson Exposto Galucho | 56. Julio da Costa X. Amaral |
| 9. Nelyo Isaac Sarmento | 35. Maria Madalena de Souza Gama | 57. Florbela da Araújo |
| 10. Jose Manuel Aparicio | 36. Joana de Fátima Magno Ximenes | 58. Afonso Amaral Fernandes |
| 11. Jose Godinho | 37. Benjamim Sarmento | 59. Mariana Dias Ximenes |
| 12. Fernanda de F. S. Ximenes | 38. Elda Maria Guterres | 60. Paulino Octavio S. Magno |
| 13. Benigna Maria Amaral | 39. Marcelina Guerra Timor Guterres Ximenes | 61. Francisca de Jesus |
| 14. Maria Filomena de F. Maia | 40. Maria Libania Dez Gama | 62. Julia da Silva Morais |
| 15. Antonino Sequeira Alves | 41. Edviges de Fátima Magno Ximenes | 63. Alarico de Jesus E. Soares |
| 16. Rui Manuel Guterres | 42. João Baptista dos Santos | 64. Tomas Alves |
| 17. Tomás Ximenes | 43. Adelaide Cabral | 65. Tito dos Santos |
| 18. Filomena Correia | 44. Joana da Silva Granadeiro Lebre | 66. Franciscos Seran Bois |
| 19. Virgílio dos Santos | 45. Emilio Augusto Ximenes Aparicio | 67. Julieta Edviges Gusmão |
| 20. Armandina de Jesus | 46. Alfredo Guterres | 68. Paulo Filipe S. Gama |
| 21. Maria Teresa Rosário Saldanha | 47. Rosa Ximenes Guterres | 69. Elsa da Costa |
| 22. Aristides Xavier | 48. Carlos Marques Belo | 70. Domingas Jose Teixeira |
| 23. Stela Filhar Dina Amaral | | 71. Amâncio Lopes O. Leto |
| 24. Carlos Boavida Tilman | | 72. Domingas Alves Teixeira |
| 25. António Guterres | | 73. Sebastião Justino Guterres |
| 26. Domingos Clemente Soares | | 74. Cosme Freitas |

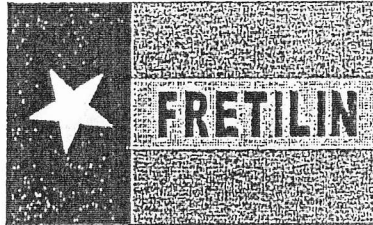


UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

FRENTE REVOLUCIONÁRIA DO TIMOR-LESTE INDEPENDENTE (FRETILIN)



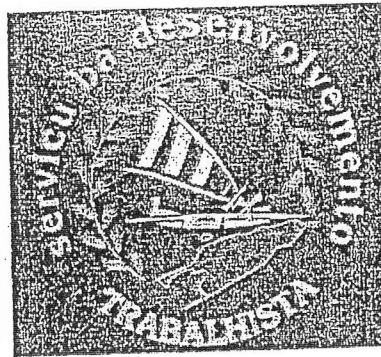
- | | | |
|--|--|--|
| 1. Francisco Guterres(Lú-olo) | 26. António Cardoso Machado | 52. Egídio de Jesus |
| 2. Mari Alkatiri | ✓27. Antoninho Bianco | 53. Francisco Lelan |
| ✓3. António João Gomes da Costa(Má - Hunu) | 28. Joaquim dos Santos | 54. Maria Maia dos Reis e Costa |
| 4. Ana Maria Pessoa Pereira da Silva Pinto | 29. Manuel Sarmento | 55. Ricardo da Costa Ribeiro |
| 5. Judit Dias Ximenes | 30. Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno | 56. Manuel Coutinho Carmo Bukar Corte Real |
| 6. Miguel Soares | 31. Gregório Saldanha | 57. Elizário Ferreira |
| ✓7. César Vital Moreira | 32. Maria Solana da Conceição Soares Fernandes | 58. José Manuel da Silva Fernandes |
| 8. Adalgisa M. Soares Ximenes | 33. Francisco Miranda Branco | 59. Faustino Godinho Gonçalves da Costa |
| 9. Lourdes Maria Assunção de Jesus Mascarenhas Alves | 34. Jacinto Maia | 60. Pedro de Sousa Xavier |
| ✓10. Estanislau da Silva | 35. Maria AVALZIZA Lourdes | 61. Maria dos Santos |
| 11. Adérito de Jesus Soares | 36. Maria Genoveva da Costa Martins | 62. Fernando de Araújo |
| ✓12. Jorge da Conceição Teme | 37. Vicente Soares Faria | 63. Mateus Brito Ximenes |
| 13. Francisco Jerónimo | 38. Rosária M. Corte Real | 64. Antoninho Pires |
| 14. Augusto da Conceição Amaral | 39. Osório Florindo | 65. Marcelina Irene dos Santos Mesquita |
| 15. Josefa A. Pereira Soares | 40. Jacob Fernandes | 66. Faustino Jovita |
| 16. Madalena da Silva | 41. Joaquim Amaral | 67. Cidália Mouzinho |
| 17. António Tilman Cepeda | 42. Francisco Carlos Soares | 68. Januário Soares |
| 18. Jerónimo da Silva | 43. Constância de Jesus | 69. Francisco da Silva |
| 19. Maria Terezinha Viegas | 44. José Maria dos Reis Costa | 70. Albano Salem |
| 20. José Maria Barreto Lobato Gonçalves | 45. Cristina da Silva | 71. Maria Helena das Neves |
| 21. Maria Teresa Hono Lay Correia | 46. Maria Filomena Exposto Martins | 72. Justiano de Jesus |
| 22. Rui António da Cruz | 47. Gregório de Araujo | 73. Florentina da Conceição P. Martins Smith |
| 23. Luisa da Costa | 48. Raúl Maria da Cunha Mouzaco | 74. Salustiano Magno |
| 24. Maria José da Costa | 49. Ricardo Cardoso Nheu | 75. Elisa Martins Ximenes |
| 25. Francisco K. Lay | 50. Norberto José Maria Espírito Santo | |
| | 51. Maria de Fátima Vaz | |



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

PARTIDO TRABALHISTA TIMORENSE (PTT)



1. Paulo Freitas da Silva
2. Maria Angela Freitas
3. Henrique Cesario da Costa
4. Jose de Carvalho Ferreira
5. Maria Odete P. V. Faria
6. Brigida Antonia Coreia
7. Avelino Tilman Soares
8. Maria Odete F. da Silva
9. Cesaria D. C. F. Soares
10. Armindo da Assunção
11. Osvaldo da Silva
12. Apolinario de Souza

13. Jorge Rui Martins
14. Adito Pereira
15. Belarmino Lopes
16. Joao Pereira
17. Inacio Cortereal
18. Louginos de Araujo
19. Filomena Lopes de
Carvalho
20. Armindo Martins
21. Josefina da Costa
22. Lucio Neves de Araujo
23. Alcino Sarmento D. C.

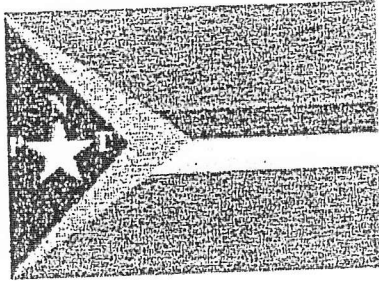
24. Filomeno da Dores
25. Silvino Lopes
26. Sonio da Costa
27. Evangelino D. J. Fatima
28. David Freitas Watts
29. Sebastiao Sarmento
30. Mateus Ximenes da Costa
31. Fonseca Pereira
32. Filomeno Soares Fernandes
33. Zizina Maria Tchong



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

PARTIDO NASIONALISTA TIMORENSE (PNT)



1. Aliança da C. Araújo
2. Aires Francisco Cabral
3. Aida de Jesus Soares
4. Juvita da C. Guimarães
5. Cristiano Moura de Carvalho
6. Rogério Alves
7. Zeraldo de Carvalho
8. Pedro Barbosa
9. Olívia de Lima
10. Luís F.O. Moura
11. Carlos Carvalho
12. Agostinho da Costa Tilman
13. António G. Carvalho
14. Ervina dos Santos Martins
15. Amélia da Cruz
16. Flaviano Amaral

17. Mariano Fátima
18. Francisco Vicente
19. Lúcio B. de Araújo
20. João Soares Martins
21. Jaime da Cruz
22. Sulívio Bernardo
23. Natércio de Carvalho
24. António de Araújo
25. Filomena Pereira
26. Natalina Bores
27. Alcino Maya
28. Muhamad Hamzah
29. Amélia Soares
30. Ana Noronha Soares
31. Julieta dos Santos
32. Domingas G. de Carvalho
33. Manuela G. de Carvalho

34. Margarida F. M. da Cruz
35. Raul Mauricio M. da Cruz
36. Mafalda Guterres
37. Flaminia G. de Carvalho
38. Angela Maia
39. Ludovina da Cruz
40. Fatima Lourdes Alves
41. Fernanda Branca Araújo
42. Odete da Conceição
43. Francisca Guterres
44. Alfredo de Araújo
45. Domingos Pereira
46. Maria Lúcia de S. Soares
47. José dos Santos
48. Imaculada Carvalho Raiva

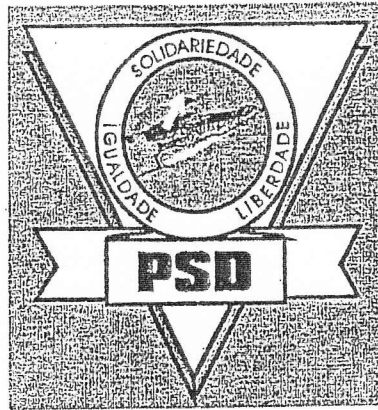


UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)



- | | | |
|--|--|------------------------------------|
| 1. Mário Viegas Carrascalão | 26. Paulina de Araujo Inacio Correia | 48. Melania Savsavubum Ximenes |
| 2. Leandro Isac | 27. Jesuina de Oliveira Sarmento | 49. Beatrix Gonçalves |
| 3. Vidal de Jesus(Riak Leman) | 28. Cesaltino N. dos Reis de Carvalho | 50. Benjamin Sanches Afonso |
| 4. Maria Helena(Milena) Pires | 29. Jorge Manuel de Araujo Serrano | 51. Salvador Maria R. Freitas |
| 5. Lucia Maria B F. Lobato | 30. Rui da Cruz | 52. Julio Ximenes Ribeiro |
| 6. Armandina Maria Gusmão Santos | 31. Mateus Gusmão | 53. Jorge Claudio Ximenes |
| 7. Germano Antonio Jesus da Silva | 32. Josefa Xavier | 54. Adelino dos Santos |
| 8. João Mendes Gonçalves | 33. Agapito da Costa | 55. João do Carmo Pinto |
| 9. Fernando Dias Gusmão | 34. Lourenço Soares | 56. Maria Pascoela Soares Carvalho |
| 10. Hermes da Rosa Correia Barros | 35. Celestino Sarmento | 57. Simeão Francisco Piedade Babo |
| 11. Maria Paixão Jesus da Costa | 36. Eugénio dos Santos Valente Cristovão | 58. Constancio Suni |
| 12. Alberto X.P. Carlos | 37. Florindo José Cristovão | 59. Nilda Maria de Jesus Maniquin |
| 13. Domingos Bossa Martins | 38. Delfina Maria Baptista Guterres | 60. Carlos Nono |
| 14. Adelino Soares Amaral | 39. Maria Helena Martins Pinto Henriques | 61. Olga Maria Lopes |
| 15. Filomeno de Araújo | 40. Artur N.P.S. da Silva | 62. Marcelina da Costa |
| 16. José Fernandes Leite | 41. Tjia Soh Siang | 63. José Manuel Moniz da Silva |
| 17. Feliciano da Costa | 42. Cância Pereira | 64. Francisca Fátima da Silva |
| 18. Maria Madalena dos Santos Fátima | 43. José Barreto Gonçalves | 65. Aldrualdo Markes |
| 19. João Edmundo Silveira | 44. Tarcisio da Conceição Barros Motá | 66. Francisca M.M.D. Sarmento |
| 20. Alfredo Manuel Pires | 45. Carmen Dolores Delgado Esteves | 67. Augusto da Costa |
| 21. Germinenino Amaral dos Reis | 46. João Bosco Soares | 68. Maria Lucia |
| 22. Salvador da Cruz | 47. Francisco Martins | 69. Lino Mendonça |
| 23. Cipriano S.D. Ferreira | | 70. Amílcar Q. Benevides |
| 24. Adão da Purificação | | 71. Sérgio da Silva |
| 25. Joaquim Jose Gusmão dos Reis Martins | | 72. Felipe da Silva |
| | | 73. André da Costa Oliveira |
| | | 74. Estevão Lopes |



UNITED NATIONS

NATIONS UNIES

UNTAET

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION

OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

FINAL LIST OF NATIONAL INDEPENDENT CANDIDATES STANDING FOR ELECTION TO THE CONSTITUENT ASSEMBLY

MARIA DOMINGAS FERNANDES

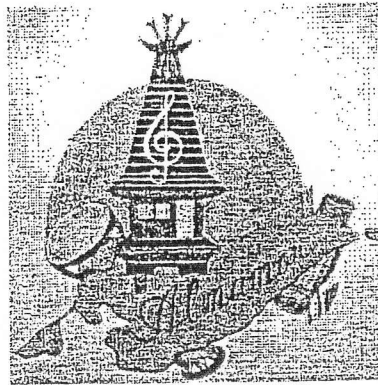
DANIEL DA SILVA RAMALHO



OLANDINA CAEIRO

TERESA MARIA DE CARVALHO

DOMINGOS ALVES



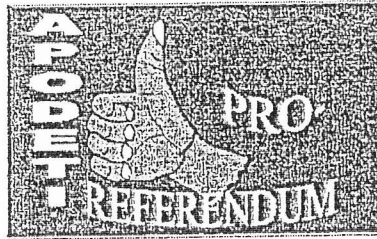
The order of national independent candidates above reflects the order in which they will appear on the national ballot papers.



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

ASSOCIAÇÃO POPULAR DEMOCRÁTICA DE TIMOR (APODETI PRO. REF.)



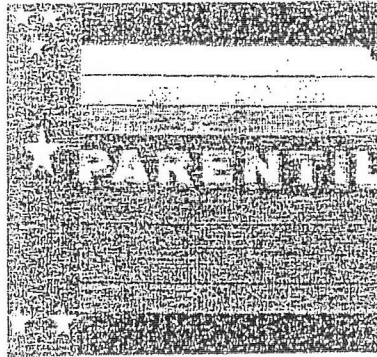
- | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 1. Frederico Almeida Santos da Costa | 5. Ana R. B. Apariço | 11. Maria M. S. F. de Jesus |
| 2. José Pinto | 6. Gabriel da Costa | 12. Vitalina H. Soares de Costa |
| 3. Marcos de C.V. de A. Moniz | 7. Natalia P. A. Goncalves | 13. Domingas de Costa |
| 4. Fernando José Gonçalves | 8. Vidal Fernandes | 14. Leonardi Lopes Fernandes Mase |
| | 9. Elsa da Costa | 15. Leonor Ximenes |
| | 10. Leonia Ximenes Lopes | |



UNITED NATIONS NATIONS UNIES
UNTAET
UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR

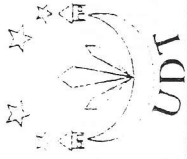
INDEPENDENT ELECTORAL COMMISSION
OFFICE OF THE CHIEF ELECTORAL OFFICER

PARTIDO REPUBLIKA NACIONAL TIMOR LESTE (PARENTIL)



- | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 1. Flaviano Pereira Lopez | 18. Albino Gomes | 36. Celestino Afonso F. |
| 2. Zaulino Ximenes Pereira | 19. Marcelino Mascarenhas | 37. Paulo Bernardo |
| 3. Francelino Sarmento
Martins | 20. Joseph Saco | 38. Virgilio Freitas Cabral |
| 4. Moises Sarmento da Costa | 21. Acacio Hornay | 39. Hermenegildo dos Santos |
| 5. Danino da Cunha | 22. Francisco Pires | 40. Patricio da Costa |
| 6. Martinho Martins | 23. Guilermino Mendonca | 41. Imersio dos Santos |
| 7. Joao da Costa | 24. Evaristo do Rego F.
Oliveira | 42. Leonardo Ximenes Pereira |
| 8. Joao Tilman do Rego | 25. Abel Sarita Mau Soares | 43. Martinho do Rego |
| 9. Mario Gomes dos Reis | 26. Placido Magno de Araujo | 44. Natalino do Carmo |
| 10. Arlindo Jose M.C.
Sarmento | 27. Marcal Ximenes | 45. Julio da Silva |
| 11. Domingos Soares Barros | 28. Augusto dos Reis de J. | 46. Cipriano D.C. Simas |
| 12. Jose Soares | 29. Lorensius Kefi | 47. Duarte de Deus |
| 13. Jose Neno | 30. Julio Bernardo | 48. Almeida dos Santos |
| 14. Arlindo de Oliveira | 31. Mariano Sarmento | 49. Henrique Ati Mau |
| 15. Francisco Nono | 32. Jose Martins | 50. Francisco Bianco |
| 16. Luis Sarmento | 33. Candido da Costa | 51. Paulino Barreto |
| 17. Osorio Bianco | 34. Moises Baptista de E. | 52. Afonso de Araujo Barros |
| | 35. Ligia Pires de Embros | |

Anexo XI



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

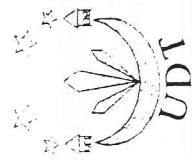
Princípios e Objectivos

Artigo 1º

1. A União Democrática Timorense, também designada por UDT, é um Partido político timorense, fundado a 11 de Maio de 1974 na cidade de Dili, Timor Oriental.
2. A União Democrática Timorense tem por finalidade:
 - a) lutar pela defesa intransigente do direito do Povo Timorense à Autodeterminação e Independência do Território de Timor Oriental;
 - b) garantir a Paz, a Democracia, o Desenvolvimento e a Justiça Social do Povo de Timor Oriental;
 - c) lutar pela observância da Declaração Universal dos Direitos do Homem em Timor Oriental;
 - d) repudiar qualquer solução que se oponha aos verdadeiros interesses do Povo Timorense;
 - e) promover e defender os valores da democracia política, socio-económica e cultural do Povo Timorense.
3. A UDT persegue os seus fins em rigoroso respeito e observância das regras democráticas de acção política, concorrendo para a formação e expressão da vontade política do Povo Timorense em liberdade e igualdade com as demais associações políticas timorenses e dentro do pluralismo ideológico.
4. A UDT repudia quaisquer processos violentos ou anti-democráticos de conquista ou conservação do poder.

Estatutos da UDT

Revoçados no II Congresso Nacional - Perth, 3 a 6/DEZ/97



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

5. A UDT pratica:

- a) a liberdade de discussão e o pluralismo de opiniões dentro dos seus órgãos;
- b) a eleição dos titulares dos seus Órgãos por voto secreto;
- c) o respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas de acordo com os Estatutos.

Artigo 2º

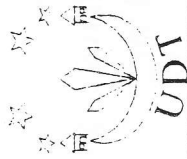
O Partido reafirma que o território de Timor Oriental é constituído pela parte oriental da ilha de Timor, pelo enclave do Oé-Cusse Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu de Jaco, em conformidade com o direito vigente.

Artigo 3º

A sede do Partido é em Timor Oriental, na cidade capital do território, podendo eventualmente ser deslocada para outro local se o Conselho Superior Político assim o decidir e o Congresso Nacional o ratificar, mas sempre dentro do espaço físico territorial.

Artigo 4º

1. O símbolo da UDT é formado pelo "Kaibauk", símbolo da autoridade tradicional timorense, encimado por quatro estrelas, dispostas em semi-círculo, representando as quatro parcelas que formam o território.
2. O estandarte da UDT é composto por cinco cores dispostas em duas faixas verticais tendo por altura dois terços do seu comprimento.
A faixa vertical à esquerda ocupa um terço da área total do estandarte e é composta por duas cores assim dispostas: o Azul, que serve de fundo ao "Kaibauk", ocupa os dois terços



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

superiores da faixa enquanto o Amarelo preenche o restante terço inferior.

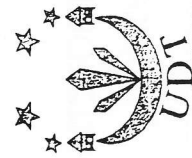
A faixa vertical à direita ocupa os outros dois terços da área total do estandarte e é constituída por três cores, dispostas horizontalmente: o Verde ocupa o terço superior da faixa, o Branco ocupa o terço do meio e o Encarnado ocupa o remanescente terço inferior da faixa.

CAPÍTULO II

Dos Filiados

Artigo 5º

1. Podem aderir à UDT todos os timorenses e seus descendentes, mesmo que não tenham nascido em Timor Oriental, desde que:
 - a) estejam no pleno gozo dos seus direitos cíveis e políticos;
 - b) não estejam associados a qualquer outra organização política timorense;
 - c) sejam maiores de 18 anos de idade;
 - d) obedeçam às condições de admissão prescritas no Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior Político.
2. Podem também aderir à UDT indivíduos de outras nacionalidades desde que se identifiquem com os Princípios e Objectivos do Partido e se sujeitem ao cumprimento escrupuloso do Estatuto e Regulamento Interno.
3. Os filiados obrigam-se ao pagamento individual do valor da quota mensal aprovada anualmente pela Comissão Executiva Nacional.



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

Artigo 6º

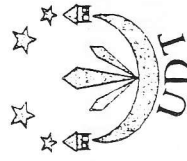
Aos filiados da UDT assiste o direito de:

- a) participar nas actividades do Partido e nas reuniões dos Órgãos a que pertencerem;
- b) manifestar livremente as suas opiniões no interior do Partido;
- c) participar qualquer infração aos Estatutos ou Regulamento Interno em vigor;
- d) eleger, desde que a sua filiação no Partido tenha sido ratificada em Assembleia Regional;
- e) ser eleito, desde que:
 - i- seja Timorense, cônjuge ou descendente de Timorense;
 - ii- não tenha pertencido a qualquer outra organização política, timorense ou não, cujos objectivos possam comprometer as aspirações do Povo Timorense à Independência;
 - iii- a sua filiação no Partido tenha sido ratificada em Assembleia Regional.

Artigo 7º

São deveres dos filiados:

- a) participar nas actividades da UDT, guardando sigilo das que forem relativas aos Órgãos do Partido;
- b) aceitar e acatar as decisões tomadas pela maioria;
- c) respeitar os Estatutos, Programa e Regulamento Interno em vigor;
- d) aceitar as funções para que forem eleitos, salvo por impedimento de força maior.



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

Artigo 8º

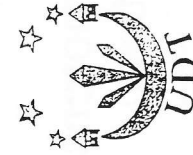
1. As sanções aplicáveis aos filiados por infração aos deveres para com a UDT são, por ordem de gravidade, as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) censura;
 - c) cessação de funções em órgão do Partido;
 - d) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até um ano;
 - e) Suspensão da qualidade de filiado, até dois anos;
 - f) Expulsão.
2. Consta do Regulamento Interno, no capítulo da Disciplina, a tipificação das infrações, o processo e respectivos recursos.

CAPÍTULO III

Organização e competências

Artigo 9º

1. São Órgãos Nacionais da UDT:
 - a) O Congresso Nacional (CN)
 - b) O Conselho Superior Político (CSP)
 - c) A Comissão Executiva Nacional (CEN)
 - d) O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN)
2. São Órgãos Regionais:
 - a) As Assembleias Regionais (AR)
 - b) As Direcções Regionais (DR)
 - c) Os Núcleos Operacionais (NO)



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

Secção A

Dos Órgãos Nacionais

Congresso Nacional (CN)

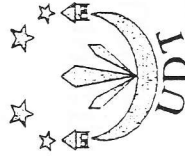
Artigo 10º

1. O Congresso Nacional é o órgão supremo da UDT.
2. Constituem o Congresso Nacional:
 - Os membros dos órgãos nacionais;
 - Os membros das Direcções Regionais e dos Núcleos Operacionais;
 - Delegados locais eleitos nas Delegações Regionais, num máximo de cinquenta (50), de acordo com os critérios aprovados no Regulamento Interno;
 - Os titulares dos Departamentos Especializados (até 9);
 - Três (3) delegados de cada uma das organizações especiais da UDT, eleitos por critérios definidos pelas próprias estruturas;
 - 10 delegados da Juventude da UDT, eleitos por critérios definidos pelas próprias estruturas;
3. A Mesa do Congresso é composta por pelo menos três (3) membros, sendo um Presidente, eleitos para cada sessão ordinária.

Artigo 11º

Compete ao Congresso Nacional:

- a) Definir as linhas de orientação política da UDT;
- b) Analisar a conduta de todos os órgãos;



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

- c) Ratificar os actos de órgãos da UDT que envolvam outros Partidos e associações políticas ou organismos quer nacionais quer estrangeiros;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Sob proposta do Conselho Superior Político vigente, eleger a Mesa do Congresso;
- f) Eleger os membros do Conselho Superior Político e os membros permanentes do Conselho de Jurisdição Nacional.

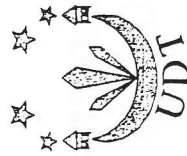
Artigo 12º

O Congresso Nacional reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Superior Político ou a requerimento de cento e cinquenta filiados.

Conselho Superior Político (CSP)

Artigo 13º

1. O Conselho Superior Político é o órgão responsável pela direcção política, pela execução da estratégia política traçada pelo Congresso e pela fiscalização política das actividades de todos os órgãos da UDT.
2. Constituem o Conselho Superior Político:
 - O Presidente do Conselho Superior Político e dois a quatro Vice-Presidentes, que formam a Presidência;
 - O Secretário Geral, o Vice-Secretário Geral e dois a quatro Secretários Coordenadores, que compõem o Secretariado Nacional;
 - Os Conselheiros Políticos.



União Democrática Timorense

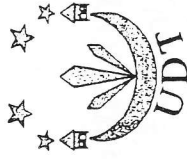
Timorese Democratic Union

3. O corpo dos Conselheiros Políticos, num máximo de quinze (15) membros, é composto por militantes que tenham sido membros de qualquer órgão nacional ou por destacados filiados propostos e eleitos em cada sessão ordinária do Congresso.
4. Os membros permanentes do Conselho de Jurisdição Nacional e os Secretários Executivos poderão participar nas reuniões do Conselho Superior Político, mas sem direito de voto.
5. Apesar da situação de isolamento do território, o Secretariado Nacional procurará antecipadamente auscultar os Secretários Políticos sobre os temas a debater nas reuniões do Conselho Superior Político.

Artigo 14º

Compete ao Conselho Superior Político:

- a) Analisar a evolução da situação política e decidir sobre questões cuja natureza exceda o âmbito dos poderes da Comissão Executiva Nacional mas que não careçam da convocação extraordinária do Congresso;
- b) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o seu Regulamento;
- c) Aprovar a participação em acordos e coligações com outras organizações;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar as linhas de orientação das relações internacionais;
- f) Aprovar as contas e o orçamento;
- g) Apresentar ao Congresso as linhas gerais de um Programa de Governo para Timor Oriental, bem como a constituição de um Gabinete Sombra;



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

- h) Definir os objectivos e critérios a seguir em função da estratégia traçada pelo Congresso;
- i) Aprovar a criação de Delegações Regionais e de Núcleos Operacionais;
- j) Apresentar ao Congresso Nacional propostas para a composição da sua Mesa e coordenar a respectiva eleição.

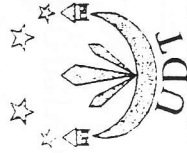
Artigo 15º

O Conselho Superior Político reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente a requerimento da Presidência ou de pelo menos 50% dos seus membros.

Artigo 16º

1. Compete ao Presidente do Conselho Superior Político:

- a) presidir ao Conselho Superior Político;
 - b) representar a UDT perante organismos de Estado e demais organizações políticas;
 - c) providenciar a substituição do titular de qualquer cargo de órgão nacional por vacatura ou impedimento prolongado, depois de ouvido o CSP;
 - d) conduzir as relações internacionais de acordo com a estratégia aprovada pelo Congresso;
 - e) coordenar a apresentação pública da posição oficial da UDT em todas as matérias políticas que digam respeito à causa de Timor;
 - f) deliberar e decidir no âmbito da sua competência o que neste Estatuto for omissivo.
2. É ainda da competência do Presidente constituir Departamentos Especializados até ao máximo de nove (9), bem como a nomeação dos respectivos titulares de entre os filiados.



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

3. Os Vice-Presidentes exercem as competências que o Presidente lhes delegar no exercício das suas funções.

Comissão Executiva Nacional (CEN)

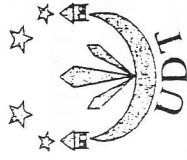
Artigo 17º

1. A Comissão Executiva Nacional é o órgão executivo da UDT.
2. Compõem a Comissão Executiva Nacional:
 - a) os membros do Secretariado Nacional;
 - b) os Secretários Executivos das Direcções Regionais;
 - c) os Secretários Políticos dos Núcleos Operacionais.
3. Os Secretários Executivos das Direcções Regionais e os Secretários Políticos dos Núcleos Operacionais formam o corpo do Secretariado Executivo.

Artigo 18º

Compete à Comissão Executiva Nacional:

- a) estabelecer as linhas de orientação perante os problemas políticos da causa timorense e colocá-los à consideração do CSP;
- b) apresentar, aos membros permanentes do Conselho de Jurisdição Nacional para parecer, e ao Conselho Superior Político para aprovação, as contas e o orçamento anuais da UDT;
- c) coordenar a actividade dos órgãos regionais e das organizações especiais;
- d) propôr ao Conselho de Jurisdição Nacional a dissolução de qualquer órgão regional que manifestamente viole os presentes Estatutos ou as determinações do Conselho



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

Superior Político e/ou da Comissão Executiva Nacional, convocando eleições;

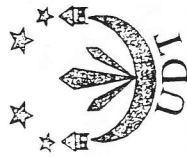
- e) ratificar as eleições Regionais;
- f) aprovar o valor da quota mensal.

Artigo 19º

A Comissão Executiva Nacional reúne uma vez por ano em sessão ordinária e, por convocação do Secretário Geral ou a requerimento de pelo menos 50% dos seus membros, em sessão extraordinária.

Artigo 20º

1. Compete ao Secretário Geral:
 - a) presidir à Comissão Executiva Nacional;
 - b) coordenar toda a actividade interna da UDT;
 - c) difundir pelos militantes as determinações do Congresso e CSP;
 - d) criar os Gabinetes de estudo ou apoio e nomear os seus responsáveis;
 - e) convocar e validar eleições regionais;
 - f) coordenar a gestão administrativa da UDT;
 - g) propôr ao Conselho Superior Político a criação de Delegações Regionais e de Núcleos Operacionais.
2. Compete ainda ao Secretário Geral:
 - a) assumir as funções de Presidente em caso de impedimento temporário deste;
 - b) convocar o CSP, no prazo de 60 dias, para eleger, de entre os seus membros, o novo Presidente em caso do seu impedimento definitivo.



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

3. O Vice-Secretário Geral e os Secretários Coordenadores coadjuvam o Secretário Geral nas competências que este lhes delegar.

Conselho de Jurisdição Nacional (CJN)

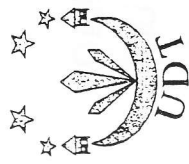
Artigo 21º

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão responsável pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias da UDT.
2. É da competência do Conselho de Jurisdição Nacional:
 - a) apreciar a actuação dos órgãos da UDT podendo, por si próprio ou a requerimento de qualquer órgão ou de pelo menos 30 militantes, impugnar actos tomados em inobservância dos Estatutos ou normas internas;
 - b) instaurar processos disciplinares e proceder aos inquéritos que forem justificados por solicitação do Conselho Superior Político ou da Comissão Executiva Nacional a qualquer órgão ou membro que o integre, designando como instrutores os militantes que entender;
 - c) julgar os recursos que lhes sejam interpostos de decisões de qualquer órgão;
 - d) examinar a escrita do Partido, elaborando o Parecer Anual sobre o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva Nacional;
 - e) emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e de outras normas internas;
 - f) julgar as propostas de dissolução de órgãos regionais apresentadas pela Comissão Executiva Nacional.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer outro órgão tendo o direito de consultar, para efeitos do exercício

Estatutos da UDT

Revoçados no II Congresso Nacional - Perth, 3 a 6/DEZ/97

12



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

da sua competência, todos os elementos relativos ao processo em causa.

Artigo 22º

Os membros permanentes do Conselho de Jurisdição Nacional são o Conselho Nacional, que preside, e dois Vice-Conselheiros Nacionais. Os Vice-Secretários Executivos, como responsáveis pela Administração e Jurisdição de cada Direcção Regional, constituem o corpo não permanente.

Artigo 23º

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne apenas em sessões extraordinárias por convocação do Conselho Nacional ou a requerimento de pelo menos 50% de todos os seus membros.

Secção B

Dos Órgãos Regionais

Artigo 24º

As Delegações Regionais são constituídas por dois órgãos: a Assembleia Regional (AR) e a Direcção Regional (DR).

Assembleia Regional (AR)

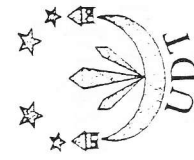
Artigo 25º

1. A Assembleia Regional (AR) é o órgão deliberativo e representativo de todos os militantes ao nível da região.
2. A Assembleia Regional é composta por todos os filiados inscritos na região.

Estatutos da UDT

Revoçados no II Congresso Nacional - Perth, 3 a 6/DEZ/97

13



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

3. A Mesa da Assembleia Regional é composta por três membros, dos quais um preside, eleitos em cada sessão ordinária.

Artigo 26°

Compete à Assembleia Regional:

- definir, a nível regional, as linhas de orientação na sequência dos princípios aprovados em Congresso;
- apreciar a actuação da Direcção Regional;
- aprovar as contas e orçamento da DR;
- eleger a Mesa da AR;
- eleger os membros da DR.

Artigo 27°

A Assembleia Regional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, em sessão extraordinária, a requerimento da Direcção Regional ou de pelo menos 30 dos seus filiados.

Direcções Regionais (DR)

Artigo 28°

As Direcções Regionais são órgãos de direcção e execução política permanente a nível da região a que pertencem.

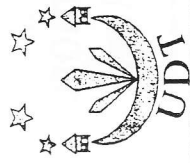
Artigo 29°

1. Cada Direcção Regional é composta por:
- um Secretário Executivo, que preside;
 - um Vice-Secretário Executivo (VSE), responsável pela Administração e Jurisdição;
 - 5 Secretários Regionais, dos quais um é o responsável pela Educação e Cultura (SRE), outro pelo Planeamento e

Estatutos da UDT

Revogados no II Congresso Nacional - Perth, 3 a 6/DEZ/97

14



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

- Relações Públicas (SRP), outro pelos Assuntos Comunitários (SRC), outro pelo Arquivo e Documentação (SRD) e outro pelas Finanças (SRF) da Direcção Regional.
2. O Vice-Secretário Executivo é o representante da DR no corpo não permanente do Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 30°

Compete ao Secretário Executivo:

- presidir às reuniões da DR;
- como membro do Secretariado Executivo, participar nas reuniões da CEN;
- convocar a Assembleia Regional;
- promover, ao nível regional, a execução de todas as linhas de orientação política do Partido.

Artigo 31°

A Direcção Regional reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional.

Núcleos Operacionais (NO)

Artigo 32°

O Núcleo Operacional é o órgão de direcção e execução política, no interior do território, a nível da área em que está inserido, enquanto não existir uma Delegação Regional.

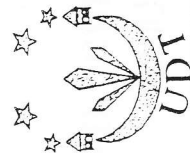
Artigo 33°

1. Os Núcleos Operacionais deverão constituir-se tendo em consideração a sua dispersão pelo Território.

Estatutos da UDT

Revogados no II Congresso Nacional - Perth, 3 a 6/DEZ/97

15



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

2. A identificação de qualquer membro dos Núcleos Operacionais é altamente sigilosa devendo utilizar-se, quando exstrictamente necessário, única e exclusivamente identificação codificada. O acesso à sua composição e identificação é **restricto** ao Secretário Geral, ao Secretário Coordenador responsável e aos membros da Presidência do CSP.
3. Incorre em grave pena disciplinar o militante que tornar pública a identificação de qualquer dos elementos que compõem os Núcleos Operacionais.

Artigo 34°

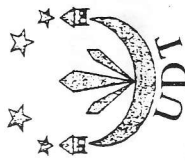
1. Cada Núcleo Operacional é composto por:
 - a) um Secretário Político, que preside;
 - b) quatro a seis Delegados Operacionais.
2. O tipo, caracter e regularidade de reuniões do NO dependem do critério do Secretário Político perante análise da situação no território.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 35°

1. Os órgãos da UDT, salvo o disposto no número seguinte, só têm poder deliberativo quando estiverem presentes mais de 50% dos seus membros em exercício de funções.
2. As Assembleias Regionais, convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência, podem deliberar com qualquer número de



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

presenças desde que estejam decorridos trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 36°

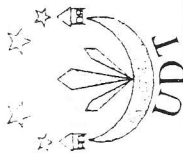
1. As candidaturas à Presidência do CSP, Secretariado Nacional e ao corpo permanente do CJN devem ser apresentadas à Mesa do Congresso em listas completas e individualizadas.
2. As candidaturas às Direcções Regionais devem igualmente constituir-se em listas.
3. Nenhuma candidatura poderá constar em mais do que uma lista para o mesmo órgão.
4. O apuramento para a Presidência será feito pela maioria absoluta dos votos, devendo repetir-se imediatamente o acto eleitoral para apuramento por maioria simples dos votos.
5. O apuramento para as restantes situações é feito por maioria simples.

Artigo 37°

1. A impugnação de qualquer acto eleitoral ou acto praticado por órgãos da UDT, por violação dos Estatutos ou do Regulamento Interno, deve ser dirigida ao Conselho de Jurisdição Nacional no prazo de oito (8) dias após a prática do acto.
2. Anulado um acto eleitoral por obtenção de provimento junto do CJN, será convocada, no mais curto espaço de tempo, nova assembleia eleitoral.

Artigo 38°

1. Nenhum militante poderá candidatar-se simultaneamente a membro de dois órgãos nacionais.



União Democrática Timorense

Timorese Democratic Union

Artigo 39º

O mandato dos órgãos da UDT é de quatro anos.

Artigo 40º

1. As propostas de alteração aos Estatutos só serão aceites pela Mesa do Congresso se forem subscritas:

- a) pelo Conselho Superior Político, ou
- b) pela Comissão Executiva Nacional, ou
- c) por pelo menos dois terços das Direcções Regionais, ou
- d) por pelo menos dois terços dos Comissários Políticos, ou
- e) por pelo menos 150 filiados; ou
- f) por pelo menos 50% dos membros do Congresso.

2. A alteração aos Estatutos só será efectuada se as propostas forem aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional presentes.

Artigo 41º

Os presentes Estatutos revogam os anteriormente aprovados.

Perth, 3 a 6 de Dezembro de 1997

A Mesa do II Congresso Nacional:

Presidente: - Eduardo Sanches Massa
Vogais: - Carolina Nascimento Ferreira
- José Barreto Martins
- Manuel Viegas Carrascalão Jr.

Secretariado Nacional * JAN/98

Edições Kaibauk

Estatutos da UDT

Revogados no II Congresso Nacional - Perth, 3 a 6/DEZ/97

Anexo XII

EAST TIMOR
 CONSTITUENT ASSEMBLY ELECTION OF 30 AUGUST 2001

=====
 Elections to the Constituent Assembly
 Source: East Timor Elections website

VOTING BY DISTRICT
 =====

AILEU
 =====

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES
 =====

Total Votes Cast:	14,976	
Invalid Votes:	681	04.5%
Total Valid Votes:	14,295	95.5%

Party	Votes	%
-----	-----	-----
Partido Democrata Cristão	403	02.8
União Democrática Timorense	208	01.5
Partido Democrático	749	05.2
Apodeti	37	00.3
Fretilin	3,024	21.1
Klibur Oan Timor Asuwain	534	03.7
Parentil	55	00.4
Partido Nasionalista Timorense	281	02.0
Partido Trabalhista Timorense	66	00.5
Partai Demokratik Maubere	59	00.4
Partido Social Democrata	213	01.5
Partido Democrata-Cristão de Timor	54	00.4
Partido do Povo de Timor	65	00.4
Partido Socialista de Timor	805	05.6
Associação Social-Democrata Timorense	7,478	52.3
Partai Liberal	83	00.6
Independents	181	01.3
-----	-----	-----
Total	14,295	
-----	-----	-----

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE
 =====

Total Votes Cast:	14,970	
Invalid Votes:	6,065	40.5%
Total Valid Votes:	8,905	59.5%

Candidate	Party	Votes	%
-----	-----	-----	-----
Joaquim de Araujo	PD	1,915	21.5
Domingos Mendes	PPT	241	02.7
Valentin das Neves	KOTA	1,056	11.9
Julio da Conceicao Tilman	PSD	575	06.5
Alfredo DA SILVA	Fretilin	5,118	57.5
-----	-----	-----	-----
Total		8,905	
-----	-----	-----	-----

AINARO
 =====

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES
 =====

Total Votes Cast:	20,991	
Invalid Votes:	1,270	06.0%
Total Valid Votes:	19,721	94.0%

Party	Votes	%
-----	-----	-----
Partido Democrata Cristão	743	03.8
União Democrática Timorense	1,005	05.1
Partido Democrático	1,650	08.4
Apodeti	118	00.6
Fretilin	5,436	27.6
Klibur Oan Timor Asuwain	1,211	06.1
Parentil	156	00.8
Partido Nasionalista Timorense	561	02.8
Partido Trabalhista Timorense	278	01.4

Partai Demokratik Maubere	180	00.9
Partido Social Democrata	1,230	06.2
Partido Democrata-Cristão de Timor	188	00.9
Partido do Povo de Timor	2,826	14.3
Partido Socialista de Timor	385	01.9
Associação Social-Democrata Timorese	2,969	15.1
Partai Liberal	65	00.3
Independents	721	03.6
Total	19,721	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	20,972	
Invalid Votes:	3,501	16.7%
Total Valid Votes:	17,471	83.3%

Candidate	Party	Votes	%
Alfredo Bossa Vicente	PSD	2,605	14.9
Agapito Fatima Martins	PPT	3,461	19.8
Francisco Desa	PDM	359	02.0
Salomao de Araujo	KOTA	1,426	08.2
Cesario Magno Sarmento	UDT	1,039	05.9
Mario FERREIRA	Fretilin	6,050	34.6
Fernando Xavier	PD	1,527	08.7
Vasco Sarmento	PTT	490	02.8
Roberto da Costa Magno	PDCT	514	02.9
Total		8,905	

BAUCAU

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	47,047	
Invalid Votes:	2,474	05.3%
Total Valid Votes:	44,583	94.7%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	328	00.7
União Democrática Timorese	789	01.8
Partido Democrático	1,087	02.4
Apodeti	309	00.7
Fretilin	36,551	82.0
Klibur Oan Timor Asuwain	766	01.7
Parentil	232	00.5
Partido Nacionalista Timorese	1,358	03.0
Partido Trabalhista Timorese	190	00.4
Partai Demokratik Maubere	173	00.4
Partido Social Democrata	1,585	03.6
Partido Democrata-Cristão de Timor	393	00.9
Partido do Povo de Timor	71	00.2
Partido Socialista de Timor	140	00.3
Associação Social-Democrata Timorese	161	00.4
Partai Liberal	164	00.4
Independents	286	00.6
Total	44,583	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	46,980	
Invalid Votes:	2,167	04.6%
Total Valid Votes:	44,813	95.4%

Candidate	Party	Votes	%
Miguel Martins	KOTA	604	01.3
Eugenio Mario Freitas	PL	354	00.8
Manuel Augusto dos Santos	PSD	1,961	04.4
Elias FREITAS	Fretilin	38,525	86.0
Agostinho Cabral	UDT	1,272	02.8
Manuel da Costa Pinto (Alari)	PD	1,408	03.1
Francisco da Silva	PTT	179	00.4

Cancio G Pires	PDCT	510	01.1

Total		44,813	

BOBONARO

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	32,591	
Invalid Votes:	1,675	05.1%
Total Valid Votes:	30,916	94.9%

Party	Votes	%

Partido Democrata Cristão	430	01.4
União Democrática Timorense	395	01.3
Partido Democrático	3,924	12.7
Apodeti	184	00.6
Fretilin	17,751	57.4
Klibur Oan Timor Asuwain	743	02.4
Parentil	168	00.5
Partido Nasionalista Timorense	815	02.6
Partido Trabalhista Timorense	193	00.6
Partai Demokratik Maubere	146	00.5
Partido Social Democrata	3,446	11.1
Partido Democrata-Cristão de Timor	322	01.0
Partido do Povo de Timor	464	01.5
Partido Socialista de Timor	231	00.7
Associação Social-Democrata Timorense	1,351	04.4
Partai Liberal	89	00.3
Independents	264	00.8

Total	30,916	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	32,491		
Invalid Votes:	1,431	04.4%	
Total Valid Votes:	31,060	95.6%	

Candidate	Party	Votes	%

Domingas dos Santos (Mika)		401	01.3
Carlito Gomes	KOTA	493	01.6
Ricardo Amaral	PDCT	780	01.5
Domingos dos Santos Caeiro	PD	5,159	16.6
José Andrade DA CRUZ	Fretilin	18,743	60.3
Amilcar Tavares	PSD	3,864	12.4
Domingos de Jesus (Mau Lamas)	ASDT	1,620	05.2

Total		31,060	

COVA LIMA

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	22,593	
Invalid Votes:	1,144	05.1%
Total Valid Votes:	21,449	94.9%

Party	Votes	%

Partido Democrata Cristão	287	01.3
União Democrática Timorense	262	01.2
Partido Democrático	3,999	18.6
Apodeti	101	00.5
Fretilin	13,173	61.4
Klibur Oan Timor Asuwain	224	01.0
Parentil	65	00.3
Partido Nasionalista Timorense	316	01.5
Partido Trabalhista Timorense	51	00.2
Partai Demokratik Maubere	60	00.3
Partido Social Democrata	1,309	06.1
Partido Democrata-Cristão de Timor	65	00.3
Partido do Povo de Timor	261	01.2

Partido Socialista de Timor	68	00.3
Associação Social-Democrata Timoreense	992	04.6
Partai Liberal	107	00.5
Independents	109	00.5

Total	21,449	
-------	--------	--

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	22,580	
Invalid Votes:	1,344	05.9%
Total Valid Votes:	21,236	94.1%

Candidate	Party	Votes	%
Fortunato Doutel Sarmiento (Ya Nato)	PSD	1,931	09.1
Gervasio Cardoso de Jesus DA SILVA	Fretilin	13,961	65.7
Adriano do Nascimento	PD	4,852	22.8
Gracindo da Cruz	PPT	492	02.3
Total		21,236	

DILI

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	70,833	
Invalid Votes:	4,027	05.7%
Total Valid Votes:	66,806	94.3%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	530	00.8
União Democrática Timoreense	1,534	02.3
Partido Democrático	3,930	05.9
Apodeti	400	00.6
Fretilin	44,128	66.0
Klibur Oan Timor Asuwain	832	01.2
Parentil	276	00.4
Partido Nacionalista Timoreense	935	01.4
Partido Trabalhista Timoreense	186	00.3
Partai Demokratik Maubere	158	00.2
Partido Social Democrata	3,178	04.8
Partido Democrata-Cristão de Timor	291	00.4
Partido do Povo de Timor	849	01.3
Partido Socialista de Timor	1,070	01.6
Associação Social-Democrata Timoreense	7,169	10.7
Partai Liberal	509	00.8
Independents	831	01.2
Total	66,806	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	70,716	
Invalid Votes:	4,605	06.5%
Total Valid Votes:	66,012	93.5%

Candidate	Party	Votes	%
Tomás Silvano Santa Almeida dos Reis	PTT	585	00.9
Cipriana da Costa PEREIRA	Fretilin	47,855	72.5
Nivio da Costa Fernandes	PL	1,220	01.8
António Maher Lopes	PST	1,814	02.7
Francisco Antonio Galhos	KOTA	1,528	02.3
José Joanico Pereira dos Santos	UDT	3,001	04.5
Luis Filomeno R de Almeida	PPT	1,075	01.6
Jose Simoes	ASDT	7,962	12.1
Marcolino Ribeiro Afonso		972	01.5
Total		66,012	

ERMERA

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	40,345	
Invalid Votes:	2,445	06.4%
Total Valid Votes:	37,900	93.6%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	1,654	04.4
União Democrática Timorense	1,346	03.5
Partido Democrático	7,852	20.7
Apodeti	273	00.7
Fretilin	12,107	31.9
Klibur Oan Timor Asuwain	842	02.2
Parentil	190	00.5
Partido Nacionalista Timorense	553	01.5
Partido Trabalhista Timorense	257	00.7
Partai Demokratik Maubere	235	00.6
Partido Social Democrata	7,578	20.0
Partido Democrata-Cristão de Timor	436	01.1
Partido do Povo de Timor	179	00.5
Partido Socialista de Timor	547	01.4
Associação Social-Democrata Timorense	1,659	04.4
Partai Liberal	416	01.1
Independents	1,776	04.7
Total	37,900	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	70,716	
Invalid Votes:	4,605	06.5%
Total Valid Votes:	66,012	93.5%

Candidate	Party	Votes	%
Jose SOARES	Fretilin	14,724	39.8
Paulino Babo	PD	7,130	19.3
Natalino Lourenco dos Santos	PSD	7,836	21.2
Domingos Soares Lemos	UDT	1,645	04.4
Eduardo de Deus Barreto		5,673	15.3
Total		66,012	

LAUTEM

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	24,467	
Invalid Votes:	1,220	05.0%
Total Valid Votes:	23,247	95.0%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	528	02.3
União Democrática Timorense	386	01.7
Partido Democrático	2,421	10.4
Apodeti	203	00.9
Fretilin	14,589	62.8
Klibur Oan Timor Asuwain	440	01.9
Parentil	145	00.6
Partido Nacionalista Timorense	665	02.9
Partido Trabalhista Timorense	151	00.6
Partai Demokratik Maubere	225	01.0
Partido Social Democrata	2,350	10.1
Partido Democrata-Cristão de Timor	125	00.5
Partido do Povo de Timor	136	00.6
Partido Socialista de Timor	440	01.9
Associação Social-Democrata Timorense	69	00.3
Partai Liberal	157	00.7
Independents	217	00.9
Total	23,247	

 VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE
 =====

Total Votes Cast:	24,423	
Invalid Votes:	1,183	04.8%
Total Valid Votes:	23,240	95.2%

Candidate	Party	Votes	%
Justino Valentim		923	04.0
Carolino da Silva		173	00.7
Agapito Ramos		327	01.4
Aurelio Freitas Ribeiro		3,208	13.8
Maria Olinda Quintas	UDT	628	02.7
Angelo Miranda	PDM	407	01.7
Julio Perreira	PPT	316	01.4
Armindo da Conceição SILVA FREITAS	Fretilin	12,766	54.9
Fernando Horacio	KOTA	380	01.6
Alves Ribeiro	PD	2,065	08.9
Tomas Monteiro Neves	PSD	2,047	08.8
Total		23,240	

 LIQUICA
 =====

 VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES
 =====

Total Votes Cast:	21,922	
Invalid Votes:	1,118	05.1%
Total Valid Votes:	20,804	94.9%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	244	01.2
União Democrática Timorense	269	01.3
Partido Democrático	820	03.9
Apodeti	95	00.5
Fretilin	15,071	72.4
Klibur Oan Timor Asuwain	485	02.3
Parentil	158	00.8
Partido Nacionalista Timorense	520	02.5
Partido Trabalhista Timorense	83	00.4
Partai Demokratik Maubere	92	00.4
Partido Social Democrata	1,029	04.9
Partido Democrata-Cristão de Timor	107	00.5
Partido do Povo de Timor	309	01.5
Partido Socialista de Timor	750	03.6
Associação Social-Democrata Timorense	535	02.6
Partai Liberal	121	00.6
Independents	116	00.5
Total	20,804	

 VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE
 =====

Total Votes Cast:	21,898	
Invalid Votes:	1,181	05.4%
Total Valid Votes:	20,717	94.6%

Candidate	Party	Votes	%
Manuel Luis Fortunato da Silva	PSD	1,231	05.9
Marcos Correia	PL	196	00.9
Francisco Vieira Gomes	KOTA	250	01.2
Jeronimo dos Santos	PD	1,187	05.7
Joaquim BARROS SOARES	Fretilin	16,249	78.4
Josefa da Costa	PST	869	04.2
Nelson Carvalho Pinto	UDT	324	01.6
Esperança Barreto S Santos	PTT	411	02.0
Total		20,717	

 MANATUTO

=====
 VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES
 =====

Total Votes Cast:	17,011	
Invalid Votes:	1,136	06.7%
Total Valid Votes:	15,875	93.3%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	318	02.0
União Democrática Timorense	622	03.9
Partido Democrático	1,749	11.0
Apodeti	89	00.6
Fretilin	7,551	47.6
Klibur Oan Timor Asuwain	390	02.5
Parentil	87	00.5
Partido Nasionalista Timorense	507	03.2
Partido Trabalhista Timorense	165	01.0
Partai Demokratik Maubere	89	00.6
Partido Social Democrata	872	05.5
Partido Democrata-Cristão de Timor	83	00.5
Partido do Povo de Timor	309	01.9
Partido Socialista de Timor	934	05.9
Associação Social-Democrata Timorense	1,856	11.7
Partai Liberal	61	00.4
Independents	193	01.2
Total	15,875	

 =====
 VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE
 =====

Total Votes Cast:	16,985	
Invalid Votes:	1,539	09.1%
Total Valid Votes:	15,446	90.9%

Candidate	Party	Votes	%
Agustinho da Cunha (Agus)	ASDT	2,192	14.2
Edgar José dos Santos	PSD	998	06.5
Belarmino Soares Lopes	PTT	320	02.1
Manuel Soares	PPT	576	03.7
Flavio Maria Guterres			
DA SILVA	Fretilin	8,501	55.0
Boaventura Soares (Tocha)	PD	1,749	11.3
Carlos da Costa	KOTA	272	01.8
Manuel Carceres da Costa		838	05.4
Total		15,446	

 =====
 MANUFAHI
 =====

 =====
 VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES
 =====

Total Votes Cast:	17,560	
Invalid Votes:	739	04.2%
Total Valid Votes:	16,821	95.8%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	339	02.0
União Democrática Timorense	227	01.3
Partido Democrático	782	04.6
Apodeti	39	00.2
Fretilin	9,177	54.6
Klibur Oan Timor Asuwain	177	01.0
Parentil	142	00.8
Partido Nasionalista Timorense	461	02.7
Partido Trabalhista Timorense	67	00.4
Partai Demokratik Maubere	130	00.8
Partido Social Democrata	595	03.5
Partido Democrata-Cristão de Timor	58	00.3
Partido do Povo de Timor	469	02.8
Partido Socialista de Timor	291	01.7
Associação Social-Democrata Timorense	3,686	21.9
Partai Liberal	53	00.3
Independents	128	00.8

 Total 16,821

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE
 =====

Total Votes Cast: 17,549
 Invalid Votes: 3,924 22.4%
 Total Valid Votes: 13,625 77.6%

Candidate	Party	Votes	%
Abel da Silva	PTT	178	01.3
Egas Barros	PDC	513	03.8
Joao da Costa	UDT	489	03.6
Tobias Amaral Magno (Maksakur)	PD	1,131	08.3
Riak Mali	PDM	386	02.8
Alberto Amaral	PPT	693	05.1
Arão Noé de Jesus DA COSTA AMARAL	Fretilin	10,235	75.1
Total		13,625	

OECUSSI
 =====

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES
 =====

Total Votes Cast: 23,971
 Invalid Votes: 1,098 04.6%
 Total Valid Votes: 22,873 95.4%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	683	03.0
União Democrática Timorense	932	04.1
Partido Democrático	1,607	07.0
Apodeti	131	00.6
Fretilin	8,829	38.6
Klibur Oan Timor Asuwain	588	02.6
Parentil	168	00.7
Partido Nacionalista Timorense	507	02.2
Partido Trabalhista Timorense	221	01.0
Partai Demokratik Maubere	139	00.6
Partido Social Democrata	5,366	23.5
Partido Democrata-Cristão de Timor	179	00.8
Partido do Povo de Timor	1,313	05.7
Partido Socialista de Timor	201	00.9
Associação Social-Democrata Timorense	412	01.8
Partai Liberal	1,316	05.7
Independents	281	01.2
Total	22,873	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE
 =====

Total Votes Cast: 23,903
 Invalid Votes: 1,142 04.8%
 Total Valid Votes: 22,761 95.2%

Candidate	Party	Votes	%
Antonio DA COSTA LELAN		8,207	36.1
Etelvina da Costa		348	01.5
Apolonia de Fatima da Costa		293	01.3
Jose Luis da Costa	PPT	1,973	08.7
Jose Antonio Ote	PSD	7,357	32.3
Antonio da Conceicao	PD	1,798	07.9
Inácio T H da Costa	UDT	1,256	05.5
Jacob de Araujo	PL	1,529	06.7
Total		22,761	

VIQUEQUE
 =====

VOTING FOR NATIONAL REPRESENTATIVES

Total Votes Cast:	29,931	
Invalid Votes:	1,720	05.7%
Total Valid Votes:	28,211	94.3%

Party	Votes	%
Partido Democrata Cristão	694	02.5
União Democrática Timorense	606	02.1
Partido Democrático	1,110	03.9
Apodeti	202	00.7
Fretilin	21,144	74.9
Klibur Oan Timor Asuwain	503	01.8
Parentil	129	00.5
Partido Nasionalista Timorense	556	02.0
Partido Trabalhista Timorense	118	00.4
Partai Demokratik Maubere	102	00.4
Partido Social Democrata	975	03.5
Partido Democrata-Cristão de Timor	112	00.4
Partido do Povo de Timor	71	00.2
Partido Socialista de Timor	621	02.2
Associação Social-Democrata Timorense	158	00.6
Partai Liberal	872	03.1
Independents	238	00.8
Total	28,211	

VOTING FOR ONE LOCAL REPRESENTATIVE

Total Votes Cast:	29,981	
Invalid Votes:	2,051	06.8%
Total Valid Votes:	27,839	93.2%

Candidate	Party	Votes	%
Januario SOARES	Fretilin	22,721	81.6
Hipolito de Carvalho	UDT	795	02.9
Felisberto Monteiro	PL	1,236	04.4
Cosme Sarmiento	PD	1,478	05.3
Sabino da Silva Pinto	Apodeti	362	01.3
Daniel Sarmiento Soares	PSD	1,247	04.5
Total		27,839	

Anexo XIII

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
CONSTITUENT ASSEMBLY
EAST TIMOR

*Secretariado
Secretariat*

FACT SHEET No. 1

October 2001

The Constituent Assembly of East Timor was elected on 30 August 2001 on the basis of Regulation No. 2001/2 ("*On the Election of a Constituent Assembly to prepare a Constitution for an Independent and Democratic East Timor*") of the United Nations Transitional Administration in East Timor (UNTAET). The Assembly was inaugurated on 15 September 2001 by Special Representative of the UN Secretary-General, Sergio Vieira de Mello. Its mandate is to draft and approve the first Constitution of East Timor.

The Assembly is comprised of 88 members representing twelve political parties and one independent member. The political parties are:

- ASDT – Associação Social-Democrata Timorese (6)
- FRETILIN – Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (55)
- KOTA – Klibur Oan Timor Asuwain (2)
- PD - Partido Democrático (7)
- PDC – Partido Democrata Cristão (2)
- PL – Partai Liberal (1)
- PNT – Partido Nasionalista Timorese (2)
- PPT – Partido do Povo de Timor (2)
- PSD – Partido Social Democrata (6)
- PST – Partido Socialista de Timor (1)
- UDC/PDC – Partido Democrata - Cristão de Timor (1)
- UDT – União Democrática Timorese (2)

Composition of the Chair of the Constituent Assembly

- President: Francisco Guterres "Lú-Olo" (Fretilin)
- Vice-President: Arlindo Francisco Marçal (PDC)
- Vice-President: Francisco Xavier do Amaral (ASDT)
- Secretary: António Tilman Cepeda (Fretilin)
- Vice-Secretary: Judit Dias Ximenes (Fretilin)
- Vice-Secretary: Maria Teresa H. Lay Correia (Fretilin)

The President represents, informs and leads the Constituent Assembly. He sets the plenary meetings and the agenda. The president decides on voting, proposals and petitions by the members. He can delegate certain tasks to the Deputy-Presidents and the Secretary.

The Secretary organizes the issues to be submitted to vote and will read out the necessary documents to the Assembly. The work of the Secretary can be delegated to the Vice-Secretaries.

The Technical Secretariat

The Constituent Assembly is supported by a technical Secretariat that consists of a Director, a Deputy-Director, constitutional experts, legal drafters and provides all the logistical and operational support for the functioning of the Constituent Assembly.

Rules and Procedures

During the weeks following its inauguration the Constituent Assembly's plenary sessions focused on establishing the Rules and Procedures which describe the internal functioning of the Assembly. The text on the Internal Rules and Procedures was adopted on 8 October 2001.

Three Steps

In the process of drafting the Constitution for East Timor three phases can be distinguished:

Step 1 – Commission for Systematization and Harmonization

In accordance with the Rules and Procedures, the method of drafting the Constitution started with the establishment of a Commission for Systematization and Harmonization, which decided on the structure of the future Constitution and established four Thematic Committees to study and draft different chapters of the Constitution.

Step 2 - Thematic Committees

Four Thematic Committees were established by the Constituent Assembly reflecting the structure of the future Constitution:

- Committee I - Rights, Duties and Liberties / Defense and National Security
- Committee II - Organization of the State / Organization of Political Power
- Committee III - Economic, Social and Financial Organization
- Committee IV - Fundamental Principles / Guarantees, Control and Amendment of the Constitution / Final and Transitional Provisions

The four thematic Committees have been meeting since 15 October 2001 in separate sessions, which are open to the public, discussing topics related to their mandate. The committees have been organizing Public Hearings at which Timorese and international experts and organizations were invited to present statements addressing specific topics relating to the work of the committees. Radio UNTAET and TVTL have been reporting live on the Assembly's Public Hearings.

The committees were expected to approve and finalize their drafts on 30 October 2001, though the drafting period was extended to 5 November 2001. Committee II was granted an extra extension of its working period and will submit its final report on Monday 12 November 2001.

Step 3 - Approval of the Constitution

The thematic committees will send their drafts to the Commission for Systematization and Harmonization, which will prepare a final draft of the Constitution. The document will then be submitted for discussion to the plenary session. Following approval by the Constituent Assembly of the final text of the Constitution the document will be fully disseminated throughout all sectors of civil society, which shall be invited to make representations within a period of one week. Following a debate on the comments received from the public, the Constitution will be approved by the Constituent Assembly. No exact timetable is available for this last phase.

Constituent Assembly open to the Public

The plenary sessions, the meetings of the Specialized Legislative Committee and the Thematic Committees, including the Public Hearings, are open to the public. Anyone can enter the Assembly building upon submission of an identity document, without previous notice.

Anexo XIV

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE TIMOR LESTE

RESOLUÇÃO N.º 1/01, DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, QUE
“APROVA O REGIMENTO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE”.

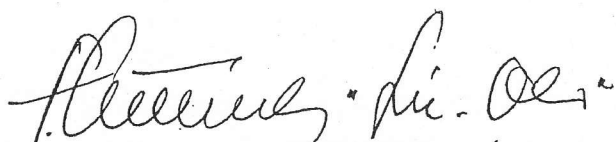
A Assembleia Constituinte, em Sessão Plenária de 8 de Outubro de 2001, resolve o seguinte:

Artigo único.

1. Aprovar o Regimento da Assembleia Constituinte.
2. O Regimento da Assembleia Constituinte é publicado em anexo nas línguas tétum, portuguesa e indonésia, fazendo parte integrante da presente resolução.
3. A versão original do Regimento da Assembleia Constituinte em língua portuguesa faz fé relativamente às outras línguas.

Aprovada em 8 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE



FRANCISCO GUTERRES “LÚ OLO”

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Natureza e função)

1. A Assembleia Constituinte, eleita a 30 de Agosto de 2001, é o órgão representativo de todo o povo com competência exclusiva para elaborar e aprovar a Constituição da República, nos termos do disposto no Regulamento n.º 2001/2 da UNTAET, de 16 de Março.
2. A Assembleia Constituinte rege-se, no seu funcionamento, pelo presente Regimento.

Artigo 2.º
(Sede)

A Assembleia Constituinte tem a sua sede em Dili.

Artigo 3.º
(Competência interna)

Compete à Assembleia Constituinte, nomeadamente:

- a) Eleger o Presidente e os demais membros da Mesa;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Definir a metodologia de elaboração da Constituição;
- d) Constituir comissões de trabalho, escolhendo os Deputados que as vão integrar, e definir os prazos para os seus trabalhos;
- e) Decidir sobre os projectos e as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas, bem como acerca dos relatórios das comissões;
- f) Iniciar projectos legislativos;
- g) Analisar e discutir projectos legislativos apresentados pelo II Governo de Transição da UNTAET;
- h) Tomar as demais deliberações previstas neste Regimento.

Artigo 4.º
(Metodologia de elaboração da Constituição)

A Constituição será elaborada obedecendo aos trâmites seguintes:

- a) Apresentação de propostas de sistematização do texto constitucional pelos Deputados ou bancadas parlamentares;
- b) Nomeação de uma comissão para dar o seu parecer às propostas de sistematização;

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

- c) Aprovação da estrutura sistemática da Constituição e nomeação de comissões temáticas para a elaboração de cada título ou capítulo da Constituição;
- d) Debate na generalidade e na especialidade de cada título ou capítulo da Constituição com base nas propostas apresentadas a propósito;
- e) Criação de uma comissão de harmonização das propostas aprovadas e elaboração final do texto constitucional;
- f) Aprovação do texto final da Constituição;
- g) Após aprovação do texto final, o mesmo será profusamente circulado por todos os sectores da sociedade civil, convidando a mesma a pronunciar-se num prazo limite de uma semana;
- h) Análise, discussão e debate sobre a matéria recebida do pronunciamento popular;
- i) Aprovação global e final da Constituição.

Artigo 5.º

(Línguas da Assembleia)

1. O tétum e o português são as línguas da Assembleia, podendo os Deputados expressar-se também em língua indonésia ou inglesa.
2. A versão original do texto do Regimento será em língua portuguesa, que faz fé relativamente às versões noutras línguas.

Artigo 6.º

(Duração e transformação da Assembleia Constituinte)

1. A Assembleia Constituinte envidará todos os esforços no sentido de concluir os trabalhos no prazo de três meses após a tomada de posse dos Deputados, como estipulado pelo Regulamento n.º 2001/2 da UNTAET, de 16 de Março; provada a impossibilidade de cumprir o prazo, o Presidente da Assembleia, após deliberação da mesma, proporá ao Administrador de Transição a sua prorrogação pelo tempo julgado necessário.
2. A Assembleia Constituinte poderá transformar-se em Parlamento uma vez aprovada a Constituição da República se assim for consagrado no texto constitucional.

TÍTULO II

DEPUTADOS

Artigo 7.º

(Natureza do mandato)

Os Deputados são representantes de todo o povo independentemente do círculo eleitoral pelo qual foram eleitos.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 8.º

(Posse e juramento)

1. Os Deputados tomam posse na primeira sessão da Assembleia Constituinte perante o Administrador de Transição e prestam juramento público de servir os interesses do povo e os valores da democracia.
2. Nos demais casos regimentais, os Deputados tomam posse perante o Presidente da Assembleia Constituinte em sessão plenária.
3. Cada Deputado assinará o respectivo termo de juramento.

Artigo 9.º

(Competências)

Os Deputados têm, de entre outras, as seguintes competências:

- a) Apresentar projectos de Constituição e demais disposições constitucionais;
- b) Apresentar outras propostas de deliberação;
- c) Apresentar projectos legislativos;
- d) Usar da palavra em conformidade com as disposições regimentais;
- e) Votar;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações e protestos.

Artigo 10.º

(Imunidades)

1. Os Deputados da Assembleia Constituinte não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções ou por causa delas.
2. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente, a não ser por crime doloso punível com pena de prisão superior a cinco anos, mediante autorização da Assembleia Constituinte.
3. Existindo processo criminal contra algum Deputado e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para dar prosseguimento ao processo.

Artigo 11.º

(Direitos e regalias)

1. Os Deputados da Assembleia Constituinte têm direito a:
 - a) Cartão especial de identificação;
 - b) Livre trânsito;
 - c) Subsídios prescritos por lei.
2. Os Deputados Constituintes não podem ser jurados, testemunhas ou peritos, sem autorização da Assembleia, que é concedida ou negada depois de o Deputado ser ouvido a respeito.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 12.º
(Deveres)

1. Constituem deveres dos Deputados:
 - a) Comparecer pontualmente e participar nas sessões plenárias e nas sessões das comissões de trabalho a que pertencam;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que forem designados na Assembleia, sob proposta do respectivo partido;
 - c) Participar nas votações.
2. A justificação das faltas dadas em qualquer sessão da Assembleia deve ser apresentada dentro dos cinco dias que se seguem à retomada das funções.
3. Haverá um livro de registo de presenças dos Deputados na Sala de Sessões, que deve ser assinado.

Artigo 13.º
(Substituição temporária)

1. O Deputado que tiver de se ausentar por mais de três dias consecutivos por razões ponderosas pode apresentar, através do partido a que pertence, o pedido de justificação antecipada de faltas e de substituição temporária do mandato.
2. A substituição far-se-á pelo primeiro candidato não eleito da lista a que pertence o substituído.

Artigo 14.º
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados que:
 - a) Não tomem injustificadamente assento na Assembleia Constituinte até à quinta sessão ou deixem de comparecer a cinco sessões consecutivas do Plenário ou das comissões e ainda os que derem quinze faltas intercaladas sem motivo justificado;
 - b) Se inscrevam em partido diferente daquele em que se encontravam filiados quando foram eleitos;
 - c) Forem condenados judicialmente por crime doloso, com pena de prisão concreta superior a dois anos.
2. A perda do mandato é declarada pela Mesa comprovados os factos que lhe deram origem.
3. O Deputado tem o direito de ser ouvido e de recorrer da decisão da Mesa para o Plenário, que delibera em definitivo por escrutínio secreto.

Artigo 15.º
(Renúncia ao mandato)

Os Deputados podem renunciar ao seu mandato, mediante declaração escrita fundamentada.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 16.º

(Preenchimento das vagas)

1. As vagas são preenchidas por um candidato não eleito na respectiva lista a que pertencia o titular do mandato vago.
2. O Administrador de Transição nomeará alguém para preencher a vaga aberta pelos Deputados distritais e, no caso dos Deputados pelo círculo nacional, nomeará igualmente alguém, se não existirem mais candidatos na lista a que pertencia o titular do mandato vago, nos termos do que se dispõe no REGULAMENTO N.º 2001/2 da UNTAET, de 16 de Março.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I
PRESIDENTE E MESA

Artigo 17.º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes, por um Secretário e por dois Vice-Secretários.
2. O Presidente da Assembleia Constituinte é eleito mediante lista uninominal, em votação aberta pelo sistema de braço no ar.
3. Os Vice-Presidentes são eleitos mediante lista fechada, pelo sistema de braço no ar.
4. O Secretário e os Vice-Secretários são igualmente eleitos, em lista fechada pelo sistema de braço no ar.

Artigo 18.º

(Substituição dos membros da Mesa)

1. Qualquer dos membros da Mesa pode renunciar ao cargo mediante declaração fundamentada.
2. Em caso de renúncia ou cessação de mandato de algum dos membros da Mesa, a Assembleia procederá à eleição do novo titular na reunião imediata.

Artigo 19.º

(Competência da Mesa)

À Mesa da Assembleia Constituinte compete:

- a) Manter a segurança indispensável aos trabalhos da Assembleia;
- b) Providenciar no sentido de ser dada satisfação aos pedidos de informação e publicações oficiais solicitadas pelos Deputados;
- c) Declarar a perda de mandato em que incorrer qualquer Deputado;
- d) Assegurar o desempenho dos serviços de secretaria;

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

- e) Assegurar, nos termos a definir com o II Governo de Transição da UNTAET, a gestão financeira da Assembleia;
- f) Superintender o pessoal ao serviço da Assembleia;
- g) Quaisquer outras funções que se mostrarem pertinentes ao bom desempenho dos trabalhos.

Artigo 20.º

(Autoridade e honras do Presidente)

1. O Presidente, no exercício das suas funções, exerce autoridade sobre todos os funcionários e forças de segurança ao serviço da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia Constituinte ocupa o segundo lugar na ordem de precedência do Protocolo do Território.

Artigo 21.º

(Competências do Presidente)

1. Ao Presidente da Assembleia Constituinte compete:
 - a) Representar a Assembleia Constituinte e chefiar as delegações da Assembleia de que faça parte;
 - b) Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem do dia;
 - c) Julgar as justificações de faltas dos Deputados às reuniões plenárias;
 - d) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - e) Conceder a palavra aos Deputados e assegurar a ordem dos debates, advertindo qualquer Deputado quando for caso disso;
 - f) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo a retirada da sala em caso de perturbação do bom andamento dos trabalhos da Constituinte;
 - g) Dar conhecimento à Assembleia das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - h) Admitir e rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos Deputados, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia em caso de rejeição;
 - i) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - j) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
 - l) Enviar ao Administrador de Transição, para efeitos de promulgação e publicação, o texto da Constituição, bem como os textos dos Regulamentos aprovados pela Assembleia;
 - m) Velar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções da Assembleia.
2. O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes as funções previstas na alínea a) e no Secretário as previstas na alínea j) do número anterior.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 22.º

(Substituição do Presidente)

O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, rotativamente, por um dos Vice-Presidentes e, nas faltas ou impedimentos destes, pelo Deputado mais idoso presente na sessão.

Artigo 23.º

(Secretário)

1. Compete ao Secretário o expediente da Mesa, nomeadamente:
 - a) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - b) Organizar as inscrições dos Deputados que pretenderem usar da palavra;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
2. A Mesa pode delegar no Secretário a superintendência dos trabalhos de secretaria.

Artigo 24.º

(Vice-Secretários)

1. Compete aos Vice-Secretários:
 - a) Substituir o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Servir de escrutinadores.
2. A falta temporária dos Vice-Secretários será suprida pelos Deputados que o Presidente designar.

CAPÍTULO II
COMISSÕES

Artigo 25.º

(Natureza e número das comissões)

1. Haverá uma Comissão de Sistematização e Harmonização constituída por quarenta e dois Deputados integrando 24 Deputados da FRETILIN, 4 do PD, 3 do PSD e 3 da ASDT, compreendendo-se neste número os chefes das bancadas parlamentares.
2. Na Comissão de Sistematização e Harmonização os restantes partidos far-se-ão representar por um Deputado.
3. Haverá igualmente o número de comissões temáticas aprovadas pelo Plenário em conformidade com a estrutura sistemática da Constituição.
4. As comissões temáticas integrarão 20 Deputados, estando os partidos políticos nelas representados proporcionalmente.
5. Um Deputado não pode pertencer a mais do que uma comissão temática.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 26.º

(Comissão Legislativa Especializada)

1. Haverá uma Comissão Legislativa Especializada (CLE) que decidirá da aprovação das propostas legislativas apresentadas pelo II Governo de Transição da UNTAET.
2. Na CLE não podem tomar assento Deputados que sejam simultaneamente membros do Conselho de Ministros do II Governo de Transição da UNTAET.
3. A CLE será constituída por 35 Deputados, sendo 20 da FRETILIN, 3 do PD, 2 do PSD, 2 da ASDT e um por cada um dos partidos KOTA, PDC, PL, PNT, PPT, PST, UDC/PDC e UDT.
4. A CLE tem plenos poderes, delegados pelo Plenário, para deliberar sobre todas as propostas legislativas em seu nome, excepção feita à aprovação do orçamento, que competirá ao Plenário mediante parecer da CLE nesse sentido.

Artigo 27.º

(Presença de outros Deputados nas reuniões das comissões)

É permitida a presença a qualquer Deputado nas reuniões das comissões temáticas.

Artigo 28.º

(Direcção dos trabalhos nas comissões)

1. Na primeira reunião, as comissões, sob a presidência do Deputado mais velho e, secretariadas pelo Deputado mais novo, elegerão um presidente, um secretário e um relator.
2. As eleições fazem-se por sufrágio uninominal, em votação aberta pelo sistema de braço no ar.

Artigo 29.º

(Audições públicas)

1. Cada comissão temática deve proceder a audições públicas de grupos de interessados, convenientemente identificados.
2. A decisão de levar ou não a cabo audições públicas é da exclusiva competência da comissão temática, que decidirá por maioria simples, mediante votação aberta, pelo sistema de braço no ar.

Artigo 30.º

(Reuniões conjuntas)

Sempre que se mostrar relevante, duas ou mais comissões temáticas podem reunir em conjunto para debate de assuntos de interesse comum.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

TIMOR-LESTE

Artigo 31.º

(Regimento das Comissões)

As comissões regem-se, em tudo o que lhes for aplicável e com as necessárias adaptações, pelo presente Regimento.

Artigo 32.º

(Actas das comissões)

1. Cada comissão terá o seu livro de actas, com os termos de abertura e encerramento assinados e as folhas rubricadas pelo Presidente da Assembleia.
2. Da acta deve constar as presenças e ausências registadas, os assuntos tratados, os resultados das votações e as declarações de voto formuladas por escrito, sendo esse o caso.
3. A acta é aprovada no fim da última reunião da comissão.
4. A acta pode ser consultada, a todo o momento, por qualquer Deputado.

CAPÍTULO III

BANCADAS PARLAMENTARES

Artigo 33.º

(Bancada parlamentar)

1. O Deputado ou Deputados eleitos por cada partido podem constituir-se em bancada parlamentar.
2. O Deputado ou Deputados eleitos por círculos distritais podem igualmente constituir-se em bancada parlamentar.
3. A organização e funcionamento interno de cada bancada parlamentar é por si livremente estabelecida.
4. Na medida do possível, serão atribuídas às bancadas parlamentares os serviços de apoio indispensáveis, nomeadamente salas de reunião.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34.º

(Reuniões plenárias e em comissões)

1. A Assembleia Constituinte funciona em reuniões plenárias e em comissões de trabalho.
2. As comissões não podem reunir durante o funcionamento do Plenário.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 35.º

(Horário das sessões)

1. A Assembleia Constituinte decorre de segunda a sexta-feira em duas sessões diárias, uma no período da manhã e outra no período da tarde, respectivamente das 9H00 às 13H00 e das 15H00 às 18H00.
2. As sessões têm um intervalo de ½ hora entre as 11H00 e as 11H30, na sessão da manhã, e entre as 16H00 e as 16H30, na sessão da tarde.
3. Em princípio, as segundas e quartas-feiras são reservadas aos trabalhos das comissões temáticas, sendo as terças e as quintas-feiras dedicadas às sessões plenárias e as sextas-feiras reservadas às reuniões das bancadas parlamentares e reuniões interbancadas, para concertação de posições, ou, sendo esse o caso, às reuniões das restantes comissões.
4. O horário das sessões pode ser prolongado por decisão da própria Assembleia sempre que se mostrar necessário.
5. A Assembleia Constituinte pode, excepcionalmente, decidir reunir aos sábados e feriados não religiosos.

Artigo 36.º

(Lugar na sala das sessões)

Os Deputados tomarão lugar na Sala conforme for acordado previamente com os representantes das bancadas parlamentares.

Artigo 37.º

(Chamada dos Deputados)

Sempre que o Presidente entender por conveniente, proceder-se-á à chamada dos Deputados.

Artigo 38.º

(Quorum de funcionamento)

1. O início dos trabalhos no Plenário e nas comissões de trabalho tem lugar à hora marcada desde que estejam presentes mais de metade dos Deputados.
2. Antes de qualquer votação, pode verificar-se o *quorum* por meio de contagem.

Artigo 39.º

(Técnicos contratados)

Os trabalhos da Assembleia Constituinte podem ser coadjuvados por funcionários requisitados e por técnicos contratados.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

TIMOR-LESTE

Artigo 40.º

(Proibição da entrada de pessoas estranhas)

Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença de pessoas estranhas aos serviços da Assembleia, salvo nos locais destinados ao público e à comunicação social e em situações excepcionais.

SECÇÃO II REUNIÕES PLENÁRIAS

Artigo 41.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. Haverá um período de antes da ordem do dia para:
 - a) Apresentação de assuntos relevantes de política nacional e de assuntos de relevância para a Assembleia Constituinte, bem como de quaisquer outras propostas não constantes da agenda de trabalhos;
 - b) Emitir votos de saudação ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado.
2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de meia hora, podendo ser prolongado por mais uma hora, a pedido de pelo menos seis Deputados.

Artigo 42.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é fixada com pelo menos vinte quatro horas de antecedência, normalmente na sessão anterior, e dela é dado público conhecimento através da afixação em quadro no edifício da Assembleia.
2. A discussão da ordem do dia é contínua, não podendo ser interrompida, a não ser para o Presidente fazer alguma comunicação grave e urgente ou quando tiver que restabelecer a ordem na Sala.

Artigo 43.º

(Carácter público das reuniões)

1. As reuniões plenárias da Assembleia Constituinte são abertas ao público, mas nelas só podem tomar a palavra os Deputados e os membros do Governo que forem expressamente convidados pela Assembleia Constituinte para o efeito.
2. As reuniões das comissões serão públicas se estas assim o deliberarem.
3. Haverá um número de lugares reservados, na Sala das Sessões, aos representantes dos meios de comunicação social, devidamente credenciados.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

CAPÍTULO V
DO USO DA PALAVRA

Artigo 44.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

A palavra é concedida aos Deputados para:

- a) Intervir no período de antes da ordem do dia;
- b) Participar nos debates;
- c) Apresentar projectos ou propostas;
- d) Exercer o direito de defesa;
- e) Defender o bom nome do Partido dos ataques proferidos durante os trabalhos da Assembleia;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Pedir ou dar esclarecimentos;
- h) Apresentar reclamações e protestos;
- i) Formular declarações de voto.

Artigo 45.º

(Ordem no uso da palavra)

1. O Presidente da Mesa respeitará a ordem de inscrição na concessão do uso da palavra.
2. A Mesa pode alterar a ordem de inscrição se o Deputado a quem couber o uso da palavra o consentir.
3. O Presidente, os Vice-Presidentes e os demais membros da Mesa podem, querendo, usar da palavra na qualidade de Deputados da Assembleia Constituinte.

Artigo 46.º

(Duração do uso da palavra)

1. No debate sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade quer na especialidade, os Deputados podem usar da palavra duas vezes.
2. Na discussão na generalidade, a primeira intervenção não pode exceder vinte minutos e a segunda dez.
3. No debate na especialidade, o tempo máximo de uso da palavra é de dez minutos para a primeira intervenção, sendo a segunda intervenção do mesmo Deputado limitada a cinco.
4. A Presidência da Mesa pode fixar previamente o tempo global do debate e ajustar em conformidade o limite de tempo por cada intervenção.
5. Sempre que um Deputado seja secundado no requerimento para encerramento do debate, o Presidente da Mesa submete a proposta, sem discussão, a deliberação e, uma vez aceite, declara encerrado o debate.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 47.º
(Ponto de Ordem)

1. O ponto de ordem é pedido para invocar o Regimento ou a agenda de trabalhos.
2. O ponto de ordem interrompe todos os procedimentos que estiverem em curso, com excepção da votação.
3. O Deputado que invocar o Regimento deve fundamentar o pedido e indicar a norma infringida.
4. A invocação da agenda de trabalhos implica a demonstração do seu desrespeito.
5. O uso da palavra para o ponto de ordem não deverá exceder três minutos.

Artigo 48.º
(Pedidos de esclarecimento)

1. Os pedidos de esclarecimento são feitos imediatamente após a intervenção que os suscita.
2. Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas não podem ultrapassar três minutos.
3. Se o orador responder, no conjunto, a diferentes pedidos de esclarecimento, o Presidente da Mesa determinará o tempo de resposta ajustando-o à situação.

Artigo 49.º
(Decoro no uso da palavra)

1. Só é permitido usar da palavra quando concedida pelo Presidente da Mesa e respeitando as regras da boa educação.
2. O orador não pode ser interrompido, excepto se se desviar do assunto em discussão, devendo nesse caso ser advertido pelo Presidente, que pode retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 50.º
(Uso indevido da palavra)

1. O Presidente da Mesa deve advertir o orador no uso da palavra se tiver, de entre outros, os seguintes comportamentos:
 - a) Sair da ordem do dia ou do assunto em debate;
 - b) Exceder o tempo que lhe foi concedido;
 - c) Usar da palavra sem autorização;
 - d) Ofender o decoro da Assembleia ou dos seus Deputados;
 - e) Usar de linguagem imprópria, injuriosa ou ofensiva da moral;
 - f) Proferir ameaças.
2. Se o orador persistir no comportamento, o Presidente da Mesa pode retirar-lhe a palavra até ao fim da sessão, sem prejuízo de eventuais procedimentos judiciais a que a conduta possa dar lugar.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

CAPÍTULO VI
DEBATE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 51.º

(Debate na generalidade)

1. O debate começa por ser feito na generalidade, no Plenário, sobre o conteúdo global e os princípios fundamentais dos documentos em apreciação.
2. O Presidente pode limitar o tempo de debate na generalidade.
3. Concluído o debate na generalidade, procede-se à sua votação, para então se passar ao debate na especialidade.

Artigo 52.º

(Debate na especialidade)

1. O debate na especialidade segue-se à sua aprovação na generalidade e consiste na discussão de cada um dos parágrafos dos relatórios das comissões ou na discussão artigo por artigo, se for esse o caso, podendo a Assembleia decidir apreciar simultaneamente mais de um artigo ou apenas os artigos, números e alíneas em que existam propostas de emendas.
2. Concluído o debate, procede-se à votação dos parágrafos ou, sendo esse o caso, dos artigos, números ou alíneas que são objecto de emendas.

Artigo 53.º

(Intervenção do Presidente e dos restantes membros da Mesa)

O Presidente da Assembleia e os restantes membros da Mesa, quando quiserem intervir na discussão, fazem-se substituir nos termos regimentais e só podem reassumir de novo os respectivos cargos depois de finalizada a votação.

Artigo 54.º

(Emendas)

1. Se durante o debate no Plenário surgirem propostas de eliminação, de emenda ou de aditamento ao texto, estas só podem ser consideradas se forem secundadas por pelo menos três Deputados.
2. Não precisam de apoio as propostas feitas nesse sentido pelas comissões.
3. As emendas meramente literárias devem ser transmitidas directamente ao Secretariado Técnico.

Artigo 55.º

(Votação)

1. A cada Deputado corresponde um voto.
2. O Deputado presente não pode deixar de votar e, se não votar, a falta é registada e anunciada pelo Secretariado, perdendo o Deputado, em consequência, o direito a intervir na votação seguinte.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 56.º
(Formas de votação)

1. A votação tem uma das seguintes formas:
 - a) Voto ordinário;
 - b) Voto nominal;
 - c) Voto por escrutínio secreto.
2. O voto por escrutínio secreto só tem lugar no caso especificamente previsto no n.º 3 do artigo 14.º do presente Regimento.
3. Não é admitido o voto por aclamação.

Artigo 57.º
(Votação ordinária)

1. A votação ordinária é a forma usual de deliberação da Assembleia Constituinte e consiste em se perguntar quem vota a favor, em seguida quem vota contra e finalmente quem se abstém.
2. A votação é feita pelo sistema de braço no ar.

Artigo 58.º
(Votação nominal)

Haverá votação nominal quando a Assembleia Constituinte assim o deliberar, a requerimento de dez Deputados.

Artigo 59.º
(Empate na votação)

1. Se a votação produzir empate, a questão objecto da votação será novamente discutida antes de ser submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 60.º
(Aprovação)

Em votação final global e definitiva do texto da Constituição, é exigido um número mínimo de 60 votos para aprovação, sendo as restantes matérias aprovadas por maioria simples dos Deputados presentes.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

Artigo 61.º

(Votação das emendas)

A votação das emendas é feita pela seguinte ordem:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de emenda do texto, começando-se pelas mais afastadas do texto original;
- c) Propostas de aditamento.

Artigo 62.º

(Declaração de voto)

1. Cada Deputado pode apresentar uma declaração de voto de viva voz ou por escrito, antes ou depois da votação.
2. A declaração de voto não deve ultrapassar três minutos e deve constar das actas e sínteses, devendo ser entregue à Mesa imediatamente depois de apresentada quando tenha a forma escrita.

Artigo 63.º

(Proibição)

Anunciado o início do processo de votação, o Deputado não pode sair ou entrar na Sala, nem usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 64.º

(Aprovação do documento)

Depois de o texto global ter sido votado favoravelmente na especialidade, o Presidente da Mesa submete-o à votação definitiva para sua aprovação.

CAPÍTULO VII

SECRETARIADO TÉCNICO

Artigo 65.º

(Natureza e composição)

1. O Secretariado Técnico da Assembleia Constituinte é a estrutura administrativa responsável pela boa execução dos trabalhos, no que a questões administrativas diz respeito.
2. O Secretariado Técnico compõe-se de funcionários previamente seleccionados mediante concurso público aberto para o efeito.
3. Compete especificamente ao Secretariado Técnico:

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE

- a) Elaborar as actas de cada sessão plenária e o *Diário da Assembleia*;
- b) Preparar o resumo das deliberações do Plenário e das comissões para conhecimento público.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º
(Relações institucionais)

As relações institucionais da Assembleia Constituinte com o II Governo de Transição da UNTAET, o Administrador de Transição, instituições parlamentares de outros países ou outras instituições nacionais ou estrangeiras têm lugar através do Presidente da Assembleia Constituinte ou de delegações de Deputados ou Deputado por ele designado para o efeito.

Artigo 67.º
(Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Constituinte por maioria simples dos Deputados eleitos, mediante proposta de pelo menos ¼ dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 68.º
(Interpretação e integração de lacunas)

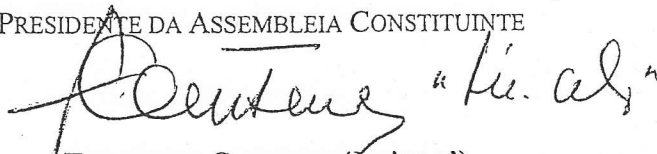
Compete à Mesa da Assembleia Constituinte interpretar e integrar as eventuais lacunas do seu Regimento, com recurso para o Plenário.

Artigo 69.º
(Entrada em vigor)

Aprovado em Plenário e assinado pelo seu Presidente, o Regimento entra imediatamente em vigor.

Aprovado na Sessão Plenária de 8 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE


(FRANCISCO GUTERRES 'LU'OLO')

Anexo XV

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

Lista dos Deputados da Assembleia Constituinte List of Members of the Constituent Assembly (As of October 26, 2001)

ASDT (6 members)

Afonso Noronha
Feliciano Alves Fatima
Francisco Xavier do Amaral
Jacinto de Andrade
Maria da Costa Valadares
Pedro Gomes

FRETILIN (55 members)

Adalgisa M. Soares Ximenes
Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno
Adérito de Jesus Soares
Alfredo da Silva (district representative Aileu)
Ana Pessoa
António Cardoso e Machado
António Tilman Cepeda
Arão Noé de Jesus da Costa Amaral (district representative Manufahi)
Armindo da Conceição Silva Freitas (district representative Lautem)
Augusto da Conceição do Amaral
Cipriana da Costa Pereira (district representative Dili)
Constância de Jesus
Elias Freitas (district representative Baucau)
Elizario Ferreira
Flávio Maria Guterres da Silva (district representative Manatuto)
Francisco Carlos Gonçalves Soares
Francisco Guterres "Lú-Olo"
Francisco M.C.P. Jerónimo
Francisco Kalbuadi Lay
Francisco Miranda Branco
Gervásio Cardoso de Jesus da Silva (district representative Cova Lima)
Gregório Saldanha
Jacinto Maia
Jacob Martins dos Reis Fernandes
Januário Soares (district representative Viqueque)
Jerónimo da Silva
Joaquim Amaral
Joaquim dos Santos
Joaquim Barros Soares (district representative Liquiça)
Jorge da Conceição Teme/Francisco Lelan

José Andrade da Cruz (district representative Bobonaro)
Josefa A. Pereira Soares
José Maria Barreto Lobato Gonçalves
José Maria dos Reis Costa
José Soares (district representative Ermera)
José Manuel da Silva Fernandes
Judít Dias Ximenes
Lourdes Maria A.J. Mascarenhas Alves
Luisa da Costa
Madalena da Silva
Manuel Sarmento
Marí Alkatiri
Maria Avalziza Lourdes
Maria Genoveva da Costa Martins
Maria José da Costa
Maria Solana da Conceição Soares Fernandes
Maria Teresa H. Lay Correia
Maria Teresinha da Silva Viegas e Costa
Mário Ferreira (district representative Ainaro)
Miguel Soares
Norberto José Maria do Espírito Santo
Osório Florindo
Rosária Maria Corte-Real de Oliveira
Ruí António da Cruz
Vicente Soares Faria

INDEPENDENT (1 member)

António da Costa Lelan (district representative Oecusse)

KOTA (2 members)

Clementino dos Reis Amaral
Manuel Tilman

PD (7 members)

Aquilino Ribeiro Fraga Guterres
Eusébio Guterres
José da Silva
Mariano Sabino Lopes
Paulo Alves Sarmento "Túloda Alves"
Paulo Assis Belo
Rui Meneses da Costa

PDC (2 members)

António Ximenes da Costa
Arlindo Francisco Marçal

PL (1 member)

Armando José Dourada da Silva

PNT (2 members)

Aires Francisco Cabral
Aliança da Conceição Araújo

PPT (2 members)

Ananias do Carmo Fuca
Jacob Xavier

PSD (6 members)

Germano A.J. da Silva
Leandro Isaac
Lúcia Maria F. Lobato
Mílina Pires
Mário Viegas Carrascalão
Vidal de Jesus "Riak Leman"

PST (1 member)

Pedro dos Martires da Costa

UDC/PDC (1 member)

Vicente da Silva Guterres

UDT (2 members)

Quiteria da Costa
João Viegas Carrascalão

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

Comissão I – Direitos, Deveres e Liberdades/Defesa e Segurança **Nacional** **Committee I – Rights, Duties and Liberties/ Defence and National** **Security**

Presidente/President: Paulo Assis Belo (PD)
Relator/Rapporteur: Vicente Soares Faria (Fretilin)
Secretária/Secretary: Adalgisa M. Soares Ximenes (Fretilin)

1. Adalgisa M. Soares Ximenes (Fretilin)
2. Flávio Maria Guterres da Silva (Fretilin)
3. Rosária Maria Corte-Real de Oliveira (Fretilin)
4. Josefa A. Pereira Soares (Fretilin)
5. Maria José da Costa (Fretilin)
6. Manuel Sarmento (Fretilin)
7. Luisa da Costa (Fretilin)
8. Vicente Soares Faria (Fretilin)
9. Joaquim Barros Soares (Fretilin)
10. Maria Avalziza Lourdes (Fretilin)
11. Gervásio Cardoso de Jesus da Silva (Fretilin)
12. Francisco Guterres “Lú-Olo” (Fretilin)
13. Joaquim dos Santos (Fretilin)
14. Paulo Assis Belo (PD)
15. Paulo Alves Sarmento “Túloda Alves” (PD)
16. Lúcia Maria F. Lobato (PSD)
17. Vidal de Jesus “Riak Leman” (PSD)
18. Maria da Costa Valadares (ASDT)
19. Clementino dos Reis Amaral (KOTA)
20. Arlindo Francisco Marçal (PDC)
21. Aires Francisco Cabral (PNT)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

Comissão II – Organização do Estado/Organização do Poder Político Committee II – Organization of the state/Organization of Political Power

Presidente/President: Jacob Martins dos Reis Fernandes (Fretilin)
Relator/Rapporteur: Adérito de Jesus Soares (Fretilin)
Secretário/Secretary: Feliciano Alves Fatima (ASDT)

1. José Maria dos Reis Costa (Fretilin)
2. António Cardoso e Macheda (Fretilin)
3. Ana Pessoa (Fretilin)
4. Jacob Martins dos Reis Fernandes (Fretilin)
5. Ruí António da Cruz (Fretilin)
6. Marí Alkatiri (Fretilin)
7. Januário Soares (Fretilin)
8. Alfredo da Silva (Fretilin)
9. Miguel Soares (Fretilin)
10. Elizario Ferreira (Fretilin)
11. Gregório Saldanha (Fretilin)
12. Adérito de Jesus Soares (Fretilin)
13. José Manuel da Silva Fernandes (Fretilin)
14. Armindo da Conceição Silva (Fretilin)
15. Mariano Sabino Lopes (PD)
16. Mário Viegas Carrascalão (PSD)
17. Milena Pires (PSD)
18. João Viegas Carrascalão (UDT)
19. Ananias do Carmo Fuca (PPT)
20. Feliciano Alves Fatima (ASDT)
21. Afonso Noronha (ASDT)
22. Vicente da Silva Guterres (UDC/PDC)
23. António Ximenes da Costa (PDC)
24. António da Costa Lelan (Independent)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

Comissão III – Organização Económica, Social e Financeira Committee III – Economic, Social and Financial Organization

Presidente/President: Manuel Tilman (KOTA)
Relator/Rapporteur: Francisco Carlos Gonçalves Soares (Fretilin)
Secretária/Secretary: Maria Solana da Conceição Soares Fernandes (Fretilin)

1. António Tilman Cepeda (Fretilin)
2. Maria Genoveva da Costa Martins (Fretilin)
3. Francisco Carlos Soares (Fretilin)
4. Joaquim Amaral (Fretilin)
5. José Soares (Fretilin)
6. José Andrade da Cruz (Fretilin)
7. Maria Teresa H.Lay Correia (Fretilin)
8. Jorge da Conceição Teme/Francisco Lelan (Fretilin)
9. Maria Teresinha da Silva Viegas e Costa (Fretilin)
10. Maria Solana da Conceição Soares Fernandes (Fretilin)
11. Jerónimo da Silva (Fretilin)
12. Jacinto Maia (Fretilin)
13. Judit Dias Ximenes (Fretilin)
14. Francisco Kalbuadi Lay (Fretilin)
15. Francisco M.C.P. Jerónimo (Fretilin)
16. Leandro Isaac (PSD)
17. Ruí Meneses da Costa (PD)
18. José da Silva (PD)
19. Pedro Gomes (ASDT)
20. Manuel Tilman (KOTA)
21. Quiteria da Costa (UDT)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

Comissão IV – Princípios Fundamentais/Revisão Constitucional/Disposições Finais e Transitórias

Committee IV – Fundamental Principles/Guarantees, Control and Amendment of the Constitution/Final and Transitional Provisions

Presidente/President: Francisco Xavier do Amaral (ASDT)
Relator/Rapporteur: Francisco Miranda Branco (Fretilin)
Secretário/Secretary: Eusébio Guterres (PD)

1. José Maria Barreto Lobato Gonçalves (Fretilin)
2. Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno (Fretilin)
3. Arão Noé Jesus da Costa Amaral (Fretilin)
4. Augusto da Conceição Amaral (Fretilin)
5. Lourdes Maria A.J. Mascarenhas Alves (Fretilin)
6. Madalena da Silva (Fretilin)
7. Francisco Miranda Branco (Fretilin)
8. Mário Ferreira (Fretilin)
9. Constância de Jesus (Fretilin)
10. Osório Florindo (Fretilin)
11. Norberto José Maria do Espírito Santo (Fretilin)
12. Cipriana da Costa Pereira (Fretilin)
13. Elias Freitas (Fretilin)
14. Aquilino Ribeiro Fraga Guterres (PD)
15. Eusébio Guterres (PD)
16. Germano A.J. da Silva (PSD)
17. Francisco Xavier do Amaral (ASDT)
18. Jacinto de Andrade (ASDT)
19. Aliança da Conceição de Araújo (PNT)
20. Jacob Xavier (PPT)
21. Pedro dos Martires da Costa (PST)
22. Armando José Dourada da Silva (PL)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO SYSTEMATIZATION AND HARMONIZATION COMMITTEE

CONSISTS OF 42 MEMBERS

Presidente/President: Adérito de Jesus Soares (Fretilin)
Relator/Rapporteur: Manuel Tilman (KOTA)
Secretário/Secretary: Vicente da Silva Guterres (UDC/PDC)

1. Marí Alkatiri (Fretilin)
2. Adérito de Jesus Soares (Fretilin)
3. Ana Pessoa (Fretilin)
4. Francisco Miranda Branco (Fretilin)
5. Maria Teresinha da Silva Viegas (Fretilin)
6. Jacob Martins dos Reis Fernandes (Fretilin)
7. Rosária Maria Corte-Real de Oliveira (Fretilin)
8. Flávio Maria Guterres da Silva (Fretilin) – district representative Manatuto
9. Adalgiza Albertina Xavier Reis Magno (Fretilin)
10. Francisco Carlos Gonçalves Soares (Fretilin)
11. Maria Solana da Conceição Soares Fernandes (Fretilin)
12. José Maria dos Reis Costa (Fretilin)
13. Lourdes Maria A.J. Macarenhas Alves (Fretilin)
14. António Cardoso e Machedo (Fretilin)
15. Cipriana da Costa Pereira (Fretilin) – district representative Dili
16. Joaquim Amaral (Fretilin)
17. Adalgiza M. Soares Ximenes (Fretilin)
18. Vicente Soares Faria (Fretilin)
19. José Maria Barreto Lobato Gonçalves (Fretilin)
20. Januário Soares (Fretilin) – district representative Viqueque
21. Joaquim dos Santos (Fretilin)
22. Ruí António da Cruz (Fretilin)
23. Osório Florindo (Fretilin)
24. Jacinto Maia (Fretilin)
25. Francisco Xavier do Amaral (ASDT)
26. Pedro Gomes (ASDT)
27. Feliciano Alves Fatima (ASDT)
28. Aires Francisco Cabral (PNT)

29. Marió Viegas Carrascalão (PSD)
30. Milena Pires (PSD)
31. Lúcia Maria F. Lobato (PSD)
32. Mariano Sabino Lopes (PD)
33. Paulo Assis Belo (PD)
34. Eusébio Guterres (PD)
35. Aquilino Ribeiro Fraga Guterres (PD)
36. Quitéria da Costa (UDT)
37. Pedro dos Martires da Costa (PST)
38. Jacob Xavier (PPT)
39. Manuel Tilman (KOTA)
40. Armando José Dourada da Silva (PL)
41. António Ximenes da Costa (PDC)
42. Vicente da Silva Guterres (UDC/PDC)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Secretariado

COMISSÃO LEGISLATIVA ESPECIALIZADA SPECIALIZED LEGISLATIVE COMMITTEE

Presidente/President: Arlindo Francisco Marçal (PDC)
Relator/Rapporteur: Antonio Cardoso e Machedo (Fretilin)
Secretária/Secretary: Maria Teresinha da Silva Viegas e Costa (Fretilin)

1. Adérito de Jesus Soares (Fretilin)
2. Rosária Maria Corte-Real de Oliveira (Fretilin)
3. Jacob Martins dos Reis Fernandes (Fretilin)
4. Maria Teresinha da Silva Viegas e Costa (Fretilin)
5. Francisco Kalbuadi Lay (Fretilin)
6. Cipriana da Costa Pereira (Fretilin)
7. Antonio Cardoso e Machedo (Fretilin)
8. Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno (Fretilin)
9. José Maria dos Reis Costa (Fretilin)
10. Luisa da Costa (Fretilin)
11. Vicente Soares Faria (Fretilin)
12. Josefa A. Pereira Soares (Fretilin)
13. Francisco M.C.P. Jerónimo (Fretilin)
14. José Maria Barreto Lobato Gonçalves (Fretilin)
15. Flavió Maria Guterres da Silva (Fretilin)
16. Arão Noé de Jesus da Costa Amaral (Fretilin)
17. Alfredo da Silva (Fretilin)
18. José Soares (Fretilin)
19. Elias Freitas (Fretilin)
20. José Andrade da Cruz (Fretilin)
21. Maria da Costa Valadares (ASDT)
22. Jacinto de Andrade (ASDT)
23. Aliança da Conceição Araújo (PNT)
24. João Viegas Carrascalão (UDT)
25. Manuel Tilman (KOTA)
26. Arlindo Francisco Marçal (PDC)
27. Pedro dos Martires da Costa (PST)
28. Armando José Dourada da Silva (PL)
29. Ananias do Carmo Fuca (PPT)

Anexo XVI

PARECER

Nos termos da alínea c) do Artigo 4 do Regimento da Assembleia Constituinte, a Comissão Temática IV de Princípios Fundamentais/Garantias, Fiscalização e Revisão da Constituição/Disposições Finais e Transitórias vem por este meio apresentar o seu Relatório final e o seu parecer.

I. - À Comissão foram apresentadas propostas de Constituição pelos seguintes partidos:

- FRETILIN;
- PSD;
- UDT;
- KOTA;
- PPT;
- PD.

Os partidos ASDT e PDC subscreveram a proposta da FRETILIN.

II. - Sem prejuízo da introdução, no curso do debate, de sugestões avulsas relativas à redacção de diversas disposições constitucionais, foram admitidos para discussão os seguintes artigos das propostas de Constituição. No caso do PD, a admissão e discussão dos artigos constantes do respectivo Projecto, apresentado em língua indonésia, foi feita de modo gradual em função do progresso do debate em comissão.

Em matéria de "Princípios Fundamentais":

- Projecto FRETILIN: Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;
- Projecto PSD: Artigos 1, 2, 3, 13, 15, 16 e 17;
- Projecto UDT: Artigos 1, 3, 4, 5, 7, 10 e 11;
- Projecto KOTA: 1, 2, 4, 7, 11 e 12;
- Projecto PPT: Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 38, 144, 145 e 148.

Em matéria de "Revisão da Constituição":

- Projecto FRETILIN: Artigos 116, 117, 118 e 119;
- Projecto PSD: Artigos 167, 169, 169, 171 e 172;
- Projecto UDT: 257, 258, 259, 261 e 262;

Em matéria de "Disposições Finais e Transitórias":

- Projecto FRETILIN: Artigos 120, 121, 122, 123 e 124;
- Projecto UDT: Artigos 263 e 264.

A Comissão considerou que as matérias relativas à garantia e fiscalização da constitucionalidade pertenciam ao conjunto de assuntos confiado à Comissão Temática II, designadamente às secções que se ocupam da competência dos órgãos de soberania e da organização dos tribunais, pelo que se absteve de discutir expressamente estes assuntos. Contudo, os membros da Comissão Temática IV vieram ainda a ocupar-se de algumas questões atinentes aos processos de fiscalização da constitucionalidade e aos direitos e liberdades fundamentais, dando assim um contributo para adiantar os trabalhos de redacção da Constituição. O resultado das respectivas discussões virá a ser comunicado às comissões competentes.

III. - A Comissão deliberou ainda realizar audições públicas durante todo o dia 27 de Outubro do corrente mês de Outubro, vindo a incorporar no articulado recomendado à Comissão de Sistematização e Harmonização diversas sugestões formuladas pelas personalidades convidadas.

As audições públicas decorreram de acordo com o seguinte programa:

Benjamin Corte Real	Reitor da Universidade de Timor Leste	Línguas nacionais e oficiais
Valentim Ximenes	Director da Faculdade de Ciências Políticas e Sociais, Universidade de Timor Leste	Cidadania, território, sufrágio universal e multipartidarismo
Pe. José António da Costa	Vigário-Geral da Diocese de Díli	Separação da Religião e do Estado
Cristiano da Costa	Convidado a título particular	República, valorização da resistência, símbolos nacionais
Joaquim Fonseca Manuel Exposto	Yayasán HAK	Revisão constitucional, disposições finais e transitórias
Ivete de Oliveira	REDE Feto	Questões gerais
Francisco Vasconcelos	Representante da Igreja Protestante	Separação da Religião e do Estado
Imam Moeslin	Representante da Comunidade Muçulmana	Separação da Religião e do Estado

IV. - O trabalho e discussão em comissão, seguido das audições públicas, recolheu não apenas propostas já formuladas por escrito nos Projectos de Constituição e no Relatório das Comissões Constitucionais, mas deu também origem a novas propostas e sugestões nascidas no curso dos debates. Para simplificar o enquadramento das diversas propostas, a Comissão adoptou a sistemática constante do Projecto FRETILIN. Abaixo reproduz-se o articulado aprovado na Comissão IV e recomendado para a Comissão de Sistematização e Harmonização.

Anexo XVII

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 158º (Competência política e legislativa)

Compete ao Parlamento:

- a) Aprovar alterações à Constituição, nos termos dos artigos 261.º a 262.º;
- b) Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo;
- c) Conceder amnistias e perdões genéricos;
- d) Aprovar as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo;
- e) Autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais, e estabelecer o limite máximo dos avales a conceder em cada ano pelo Governo;
- f) Aprovar os tratados, designadamente os tratados de participação de Timor em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos de natureza militar, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;
- g) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional;
- h) Autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
- i) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer paz;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.



Artigo 159 (Competência de fiscalização)

Compete ao Parlamento, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração;
- b) Apreciar a aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo;
- d) Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o parecer do Tribunal de Contas e os demais elementos necessários à sua apreciação;
- e) Apreciar os relatórios de execução dos planos nacionais.

Artigo 160º (Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Parlamento, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar a tomada de posse do Presidente da Republica;
- b) Dar assentimento à ausência do Presidente da Republica do território nacional;
- c) Promover o processo de acusação contra o Presidente da Republica por crimes praticados no exercício das suas funções e decidir sobre a suspensão de membros do Governo, no caso previsto no artigo 190.º;
- d) Apreciar o programa do Governo;
- e) Votar moções de confiança e de censura ao Governo;
- f) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, tres membros do Conselho de Estado, cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- g) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o presidente do Conselho Económico Social, cinco vogais do Conselho Superior da Magistratura e os membros de outros órgãos constitucionais cuja designação seja cometida ao Parlamento.

Artigo 161º (Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência do Parlamento legislar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleições dos titulares dos órgãos de soberania;
- b) Regimes dos referendos;
- c) Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional;
- d) Organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas;
- e) Regimes do estado de sítio e do estado de emergência;
- f) Aquisição, perda e reaquisição da cidadania Timorense;
- g) Definição dos limites das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Timor aos fundos marinhos contíguos;
- h) Associações e partidos políticos;



União Democrática Timorense

- i) Bases do sistema de ensino;
- j) Eleições dos titulares dos órgãos do poder local ou outras realizadas por sufrágio directo e universal, bem como dos restantes órgãos constitucionais;
- k) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal;
- l) Criação da região especial de Oé-Cusse;**
- m) Criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime;
- n) Restrições ao exercício de direitos por militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo.
- o) Regime do sistema de informações de Timor e do segredo de Estado;
- p) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das autarquias locais;
- q) Regime dos símbolos nacionais;
- r) Regime das forças de segurança;
- s) Regime da autonomia organizativa, administrativa e financeira dos serviços de apoio do Presidente da Republica.

Artigo 162º (Reserva relativa de competência legislativa)

1. É da exclusiva competência do Parlamento legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) Estado e capacidade das pessoas;
- b) Direitos, liberdades e garantias;
- c) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal;
- d) Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
- e) Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- f) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
- g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
- h) Regime geral do arrendamento rural e urbano;
- i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
- j) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- k) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
- l) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
- m) Bases da política agrícola;
- n) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;



União Democrática Timorense

- o) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
 - p) Estatuto da região especial de Oé-Cussi e das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais;
 - q) Colaboração dos titulares do poder tradicional Timorense no exercício do poder local;
 - r) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
 - s) Bases do regime e âmbito da função pública;
 - t) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
 - u) Definição e regime dos bens do domínio público;
 - v) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
 - x) Bases do ordenamento do território e do urbanismo.
2. As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.
 3. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.
 4. As autorizações caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução do Parlamento.
 5. As autorizações concedidas ao Governo na lei do Orçamento observam o disposto no presente artigo e, quando incidam sobre matéria fiscal, só caducam no termo do ano económico a que respeitam.

Anexo XVIII



DIRECTIVA NO. 2001/3

SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES CONSTITUCIONAIS PARA TIMOR-LESTE

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

À luz do Regulamento No. 2001/2 da UNTAET, de 16 de Março de 2001, sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para a Elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste Independente e Democrático;

Com o propósito de solicitar opiniões ao povo de Timor-Leste sobre a futura Constituição de um Timor-Leste independente e democrático, em coordenação com iniciativas da sociedade civil,

Promulga o seguinte:

Artigo 1

Criação das Comissões Constitucionais

1.1 Será criada uma Comissão Constitucional em cada um dos treze (13) distritos administrativos de Timor-Leste (doravante designadas por Comissões Constitucionais).

1.2 Cada Comissão Constitucional será independente da Administração Transitória, incluindo o Conselho Nacional, e será independente das outras Comissões Constitucionais.

1.3 O período de funcionamento das Comissões Constitucionais estender-se-á de 1 de Abril de 2001 a 15 de Julho de 2001. O período de funcionamento de qualquer das Comissões Constitucionais poderá ser prorrogado a critério do Administrador Transitório.

Artigo 2
Mandato das Comissões Constitucionais

- 2.1 As Comissões Constitucionais solicitarão opiniões ao povo de Timor-Leste sobre a futura Constituição de um Timor-Leste independente e democrático.
- 2.2 Cada Comissão Constitucional solicitará as opiniões do povo do distrito em que a Comissão Constitucional é criada. Em assim procedendo, as Comissões Constitucionais utilizarão peritos nacionais e internacionais conforme apropriado.
- 2.3 Cada Comissão Constitucional elaborará um relatório escrito (doravante designado por Relatório Constitucional) a ser apresentado à Assembleia Constituinte. Cada Relatório Constitucional deverá descrever de maneira minuciosa as opiniões do povo solicitadas pela Comissão Constitucional.
- 2.4 Cada Relatório Constitucional elaborado pelas Comissões Constitucionais deverá ser apresentado ao Administrador antes da expiração do período de funcionamento das Comissões Constitucionais.

Artigo 3
Coordenação com a sociedade civil

No cumprimento do mandato descrito no Artigo 2, cada Comissão Constitucional deverá

- (a) tomar nota das iniciativas da sociedade civil que forem levadas a efeito no distrito em relação a questões constitucionais, incluindo iniciativas no âmbito da educação cívica;
- (b) na medida do possível, coordenar iniciativas com a sociedade civil de modo a assegurar que o povo do distrito seja informado do processo de desenvolvimento constitucional em Timor-Leste e das principais questões constitucionais com que se debate Timor-Leste antes de dar as suas opiniões à Comissão Constitucional; e
- (c) adequar o uso de quaisquer outros processos de consulta constitucional que possam ter lugar no distrito, incluindo reuniões e workshops constitucionais organizados pela sociedade civil.

Artigo 4
O Administrador Transitório

- 4.1 O Administrador Transitório deverá colocar os Relatórios Constitucionais à disposição do público.
- 4.2 O Administrador Transitório deverá, em nome das Comissões Constitucionais, apresentar os Relatórios Constitucionais à Assembleia Constituinte no primeiro dia de sessão da Assembleia Constituinte.

Artigo 5
Assembleia Constituinte

Nada na presente directiva pode ser interpretado como estando a limitar ou, de outro modo, a afectar o mandato da Assembleia Constituinte tal como descrito no Artigo 2 do Regulamento No. 2001/2 da UNTAET, sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para a Elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste Independente e Democrático.

Artigo 6
Composição das Comissões Constitucionais

6.1 Cada Comissão Constitucional será composta de cinco (5) a sete (7) membros. Todos os membros de uma Comissão Constitucional serão timorenses.

6.2 Os membros das Comissões Constitucionais serão nomeados pelo Administrador Transitório depois de ouvidos os respectivos distritos. Os membros deverão ser pessoas respeitadas na sua comunidade, e deverão desempenhar as suas funções de maneira imparcial.

6.3 Cada Comissão Constitucional elegerá um dos seus membros para servir de Presidente.

6.4 Um membro de uma Comissão Constituinte que seja nomeado por um partido político como candidato à eleição para a Assembleia Constituinte, ou que concorra como candidato independente à eleição para a Assembleia Constituinte, deverá demitir-se da Comissão Constitucional imediatamente.

Artigo 7
Juramento ou declaração solene

Após nomeação, cada membro de uma Comissão Constitucional deverá apresentar uma cópia assinada do seguinte juramento (ou declaração solene) ao Administrador Transitório:

“A fim de implementar a decisão do povo de Timor-Leste saída da consulta popular de 30 de Agosto de 1999,

Juro (declaro solenemente) que solicitarei com lealdade as opiniões do povo de Timor-Leste sobre a futura constituição de um Timor-Leste independente e democrático, e, de outro modo, esforçar-me-ei por assegurar que a Comissão Constitucional cumpra com o seu mandato, e

Participarei activamente no trabalho da Comissão e promoverei sempre o respeito pelos direitos humanos, pelo primado da lei e pelos princípios democráticos. Cumprirei as minhas funções sem qualquer forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, ascendência ou situação patrimonial.

Artigo 8
Destituição do Cargo e Substituição

8.1 Se, a qualquer altura, o Administrador Transitório concluir com base em provas substanciais que algum membro de uma Comissão Constitucional tenha violado os princípios consagrados no juramento ou declaração solene, o Administrador Transitório pode destituir esse membro da Comissão.

8.2 Na eventualidade de demissão, destituição do cargo ou morte de um membro de uma Comissão Constitucional, o Administrador Transitório deverá nomear um novo membro para a Comissão, em conformidade com a presente directiva.

Artigo 9
Audições Públicas das Comissões Constitucionais

9.1 Cada Comissão Constitucional deverá realizar no mínimo uma (1) Audição Pública em cada um dos subdistritos do distrito em que a Comissão Constitucional foi criada.

9.2 As Audições Públicas descritas no Parágrafo 9.1 deverão ser para o exposto propósito de solicitar as opiniões do povo do distrito em que a Comissão Constitucional for criada.

9.3 Nada no presente Artigo deverá obstar a que uma Comissão Constitucional realize Audições Públicas no distrito além das descritas no Parágrafo Artigo 9.1.

9.4 Nada no presente Artigo deverá obstar a que uma Comissão Constitucional solicite as opiniões do povo do distrito por outros meios que não Audições Públicas.

Artigo 10
Honorários diários

Os membros das Comissões Constitucionais receberão honorários diários em conformidade com a sua participação em Audições Públicas. Tais honorários serão prescritos pelo Administrador Transitório.

Artigo 11
Relatores

11.1 O Administrador Transitório deverá nomear um (1) timorense para servir de Relator em cada Comissão Constitucional.

11.2 Os Relatores serão membros em regime de tempo inteiro do corpo de funcionários das Comissões Constitucionais, devendo auxiliar as Comissões Constitucionais no cumprimento do seu mandato descrito no Artigo 2 da presente directiva.

11.3 Os Relatores receberão a remuneração que vier a ser prescrita pelo Administrador Transitório.

11.4 Um Relator que seja indicado por um partido político como candidato à eleição para a Assembleia Constituinte, ou que concorra como candidato independente à eleição para a Assembleia Constituinte, deverá demitir-se da Comissão Constitucional imediatamente.

Artigo 12
Entrada em vigor

A presente directiva entrará em vigor no dia 30 de Março de 2001.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

Anexo XIX

I - Quadro Sintético dos resultados das Consultas Constitucionais – 18 de Junho a 14 de Julho de 2001

Distritos de Timor-Leste													
Tópicos focados nas consultas:	Ailéu	Ainaro	Baucau	Bobonaro	Covalima	Dili	Ermera	Liquiça	Lautém	Manatuto	Manufahi	Oecussi	Viqueque
A Nação (Forma)	Estado unitário	República, com regiões	República democrática unitária, multipartidária	República	Estado unitário, multipartidário	República Democrática	República unitária	República unitária	República Democrática multipartidária	República unitária, multipartidária	República unitária, em democracia guiada	República unitária, multipartidária	República unitária, multipartidária
Designação do país	República Democrática de Timor-Leste	Timor-Leste	Timor Lorosa'e	a)	República de Timor-Lorosa'e	Timor Lorosa'e	República de Timor-Leste	República Democrática de Timor-Leste	Timor Lorosa'e	República Democrática de Timor-Leste	República Democrática de Timor-Leste	República Unitária de Timor-Leste	Timor Lorosa'e
Sistema de Governo	Presidencial	Semi-presidencial	Semi-presidencial	Semi-presidencial	Presidencial	Semi-presidencial	Presidencial	Presidencial	Presidencial	Semi-presidencial	Semi-presidencial	Semi-presidencial	Semi-presidencial
Organização administrativa	Sistema centralizado de governo	Sistema centralizado de governo	Sistema centralizado, com governos regionais	a)	Sistema descentralizado de governo	Sistema descentralizado de governo	Sistema centralizado	Sistema centralizado	Governo central e Governo Local	Sistema centralizado	Sistema centralizado	Governo local em Oecussi, por ser um enclave	Divisão em três regiões
Língua nacional	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum	Tétum
Línguas oficiais	Português, inglês e indonésio	Português, inglês e indonésio	Português e indonésio. Inglês como língua internacional	Português, inglês e indonésio	Português	Português	Português	Português	Malalaio e português	Português	Português	Português	Português e Inglês
Hino	Foho Rameilau	Foho Rameilau	a)	Foho Rameilau	Foho Rameilau	Foho Rameilau e Pátria	Pátria	Pátria	a)	Pátria	Foho Rameilau e Pátria	a)	a)
Bandeira	Bandeira da RDTL de 1975	A ser determinada pela Assembleia Constituinte	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	A ser determinada pela Assembleia Constituinte	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975	Bandeira da RDTL de 1975
Símbolos Nacionais	Crocodilo (lafaek), casa tradicional, kaibauk	Crocodilo, casa tradicional, espada e coroa	Crocodilo, espada e mapa de Timor.	Crocodilo	Crocodilo	Crocodilo, casa tradicional e tais	Crocodilo, casa tradicional e espada	Casa tradicional, espada, lança, algodão e arroz	A ser determinada pela Assembleia Constituinte	Crocodilo, casa tradicional e mapa de Timor	Crocodilo, prego, espada, tambor e casa tradicional	Crocodilo, casa tradicional	Casa tradicional, com pomba em cima
Cidadania	Todos os nascidos em Timor, filhos de pai ou mãe timorenses	Rejeitam a dupla cidadania.	Aberta a todos.	Ligada ao local de nascimento e ascendência.	Nascidos em Timor, consanguinidade e naturalização	Todos os nascidos em Timor, cônjuges ou filhos de pai ou mãe timorenses	Rejeitam a dupla cidadania	Nacionalidade única, rejeitam a dupla cidadania	Jus sanguinae	Jus sanguinae	Nascido em Timor, conjuge. Rejeitam a dupla cidadania.	Todos os nascidos em Timor, filhos de pai ou mãe timorenses	Todos os nascidos e filhos de pai ou mãe timorense
Moeda	Dolar Timor	a)	a)	Dolar americano	Dolar Timor	a)	a)	a)	a)	a)	Dolar americano	Dolar americano	a)
Sistema judicial	Independência judicial, em 3 tipos de tribunais	Independência judicial	Regido por um Supremo Tribunal independente.	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial	Independência judicial

Dados recolhidos de: UNTAET (2001) A report on the National Constitutional Consultation in East Timor. Dili.

I - Quadro Sintético dos resultados das Consultas Constitucionais – 18 de Junho a 14 de Julho de 2001

	Ailéu	Ainaro	Baucau	Bobonaro	Covalima	Dili	Ermera	Liquiça	Lautém	Manatuto	Manufahi	Oecussi	Viqueque
Lei e usos tradicionais	Existência de um Conselho dos Katuas	Para julgar crimes menores	Devem ser preservados	Lei escrita e oral destinada a julgar crimes menores	Para julgar crimes menores	Para julgar crimes menores	Para julgar crimes menores	Para julgar crimes menores	Manutenção de leis positivas	a)	Manutenção das leis positivas.	a)	a)
Forças de Segurança e Defesa	Forças de Defesa de Timor-Leste (FDTL), academia militar. Existência de polícia para manter a ordem pública	Serviço militar obrigatório nas FDTL, incluindo mulheres	Exército, Força aérea, Marinha E a existência de uma polícia	Exército, Força aérea, Marinha E a existência de uma polícia numerosa	Exército, Força aérea, Marinha Serviço militar obrigatório	Existência das FDTL	Forças Armadas separadas da Polícia	Forças Armadas e polícia para garantir a segurança	Existência das FDTL	Existência das FDTL e de uma força policial em Timor-Leste	Aumento das forças militares	Sistema ligado entre as Forças Armadas e a polícia	Sistema entre as FDTL, polícia e países vizinhos
Direitos humanos e sociais	Defesa de direitos positivos e proibições na Constituição	Defesa de direitos individuais, sociais, direito à propriedade privada	Igualdade e defesa dos direitos sociais e individuais.	Defesa de Direitos Humanos, Sociais e Individuais	Defesa de Direitos Humanos, Sociais e Individuais	Igualdade entre homens e mulheres, defesa dos direitos sociais e individuais	Igualdade perante a lei, defesa dos direitos sociais e individuais.	Devem constar na Constituição, direitos individuais e sociais	Devem ser garantidos na Constituição	Garantia dos direitos humanos, sociais e individuais na Constituição	Devem ser consagrados na Constituição	Devem ser assegurados pela Constituição	Consagrados na constituição
Revisão da Constituição	Através de referendo.	Referendo	Referendo	Autorizada por 2/3 dos timorenses	a)	Revisão de constituição para ser depois tomada permanentemente. Referendo	Autorizada por 2/3 dos deputados	a)	Flexível, de acordo com os tempos	Uma constituição transitória inicial, implementada ao fim de cinco anos a constituição definitiva. A revisão deve ser feita através de referendo.	Acordado pela maioria parlamentar	Referendo	a)

a) Informação não disponibilizada nos relatórios apresentados pelas Comissões Constitucionais de Distrito à UNTAET

Anexo XX

**Notas
sobre os Projectos sobre
Os Tribunais**

Projecto da Fretelin

Depois de definir no artº 60 como órgãos de soberania o Presidente da Republica, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais, no tratamento específico de cada um desses órgãos, vem utilizar a expressão Poder Judicial em vez da expressão Tribunais (cap. VI, 100).

- É melhor continuar a adoptar aqui a expressão Tribunais (utilizada em 60) em vez da expressão Poder Judicial, para uniformização da linguagem e evitar ambiguidade.

Sistematização – deficiente

Precisa de separar matérias e dar melhor arrumação:

Princípios gerais

Organização dos tribunais

Estatuto dos juizes

Ministério Público

artº 93

Preferia em vez de 93.1 o seguinte texto

1. Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.
2. Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Pois, é necessário afirmar a natureza de órgão de soberania dos tribunais, que muitas vezes é esquecida na prática. E definir em que se traduz a administração da justiça.

Artº 97

A existência de tribunal administrativo e fiscal autónomo constitui um encargo pesado nas despesas para o Estado sem vantagem manifesta neste momento; além disso, não existem ~~de~~ juizes suficientes para preencher os lugares.

Será mais aconselhável

- deixar em aberto a possibilidade de criação desses tribunais
- atribuir as competências que lhes cabem aos tribunais judiciais
- prever apenas a existência do tribunal de contas.

Artº 99

A redacção é confusa

Jurados no STJ não parece solução de aceitar, porque este tribunal decide mais sobre questões de direito, para a qual os jurados não estão preparados. Nos casos em que decide de matéria de facto não parece que haja vantagem a intervenção dos jurados.

O artº 99.2 é incongruente como o artº 101

A matéria desse artigo deve ser reformulada

Artº 101

É incongruente com o artº 99.2

Artº 102

Convém definir as funções e a composição do Conselho Superior da Magistratura Judicial em vez de o remeter para a lei.

Há vantagem que na composição do CSMJ haja elementos nomeados pelo Presidente da República, pelo Parlamento, pelo Ministro da Justiça, para além do eleito pelos juizes. Com isso, introduz-se a legitimação democrática dos tribunais, evita-se o corporativismo e permite-se a co-responsabilização de todos os órgãos do poder na eficácia ou no insucesso do sistema de justiça.

Há também vantagem em que os elementos nomeados pelo Presidente da República, pelo Parlamento, pelo Ministro da Justiça integrem ao mesmo tempo o Conselho Superior do Ministério Público. Poupa-se em recursos humanos e permite-se uma interligação dos dois conselhos que favorece uma política conjugada e de co-responsabilização na gestão do sistema de justiça

Artº 106º

Basta a nomeação do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República, deixando-se a restante composição da Procuradoria para a lei.

No entanto convém definir as funções e a composição do Conselho Superior Ministério Público em vez de o remeter para a lei.

Há também vantagem em que os elementos nomeados pelo Presidente da República, pelo Parlamento, pelo Ministro da Justiça integrem ao mesmo tempo o Conselho Superior do Ministério Público. Poupa-se em recursos humanos e permite-se uma interligação dos dois conselhos que favorece uma política conjugada e de co-responsabilização na gestão do sistema de justiça.

Artº 107º

Basta remeter para a lei o regulamento do exercício da advocacia e do apoio judiciário que deve incluir a existência da defensoria pública.

A solução de exigir a presença obrigatória do advogado para a busca, apreensão, arrolamento, etc., inviabiliza esses actos quando o visado não quer estar presente. A exigência é excessiva. A melhor solução é dar-lhe a possibilidade de estar presente, sem a impor a sua presença obrigatória, visto que não se pode obrigá-lo a estar presente se ele não quiser.

Projecto do Partido Social Democrata

Artº 143º

Não define o que são “Tribunais comunitários locais”.

Se se referir a tribunais de composição de litígios segundo os usos e costumes de Timor Leste – justiça tradicional? Se for assim, é aconselhável deixar em aberto a possibilidade da sua criação por lei ordinária. A sua criação exige um estudo mais aprofundado que neste momento não existe.

Bastará neste momento a consagração a nível constitucional da existência de tribunais de primeira instância e do STJ.

Se se referir tribunais locais/tipo julgados de paz, a demanda não será tão grande ao ponto de justificar de imediato a criação de tribunais locais/julgados de paz...

Díli, 22 de Outubro de 2001

Cláudio de Jesus Ximenes

Anexo XXI

70

**ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE**
Comissão de Sistematização e Harmonização

B – CARTAS RECEBIDAS

Foram recebidas cartas enviadas por:

- a) Administrador Transitório;
- b) Ministro-Chefe;
- c) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- d) Vice-Ministro da Justiça;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Haburas Foundation;
- g) East Timor Study Group;
- h) Asia Foundation;
- i) Associação de Jornalistas.

As cartas respeitam aos seguintes artigos constantes do texto em debate:

ARTIGO	CARTA ENVIADA POR
Artigo 3.º (Cidadania)	The Asia Foundation
Artigo 6.º (Objectivos do Estado)	Ministério dos Negócios Estrangeiros The Asia Foundation
Artigo 8.º (Relações internacionais)	Ministro-Chefe
Artigo 10.º (Solidariedade)	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Artigo 11.º (Valorização da Resistência)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 16.º (Universalidade e igualdade)	Administrador Transitório Vice-Ministro da Justiça
Artigo 18.º (Protecção da criança)	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Artigo 20.º (Terceira idade)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 21.º (Cidadão portador de deficiência)	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Artigo 23.º (Interpretação dos direitos fundamentais)	The Asia Foundation
Artigo 24.º (Leis restritivas)	Administrador Transitório Ministério dos Negócios Estrangeiros The Asia Foundation
Artigo 25.º (Estado de excepção)	Administrador Transitório Ministério dos Negócios Estrangeiros The Asia Foundation
Artigo 26.º (Acesso aos tribunais)	The Asia Foundation
Artigo 27.º (Provedor de Direitos Humanos e Justiça)	Administrador Transitório Ministério dos Negócios Estrangeiros Vice-Ministro da Justiça

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão de Sistematização e Harmonização

Artigo 29.º (Direito à vida)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 30.º (Direito à liberdade, segurança e integridade pessoal)	Administrador Transitório The Asia Foundation
Artigo 31.º (Aplicação da lei criminal)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 33.º (<i>Habeas corpus</i>)	Administrador Transitório
Artigo 35.º (Extradição e expulsão)	The Asia Foundation
Artigo 40.º (Liberdade de expressão e informação)	Ministério dos Negócios Estrangeiros The Asia Foundation
Artigo 42.º (Liberdade de reunião e de manifestação)	Ministério dos Negócios Estrangeiros The Asia Foundation
Artigo 43.º (Liberdade de associação)	Ministério dos Negócios Estrangeiros The Asia Foundation
Artigo 44.º (Liberdade de circulação)	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Artigo 48.º (Direito de Petição)	Administrador Transitório
Artigo 54.º (Direito à propriedade privada)	Administrador Transitório Ministério dos Negócios Estrangeiros
Artigo 57.º (Saúde)	Ministério da Saúde
Artigo 58.º (Habitação)	The Asia Foundation
Artigo 66.º (Referendo)	The Asia Foundation
Artigo 68.º (Incompatibilidades)	The Asia Foundation
Artigo 75.º (Elegibilidade)	The Asia Foundation
Artigo 76.º (Eleição)	The Asia Foundation
Artigo 79.º (Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais)	Administrador Transitório The Asia Foundation
Artigo 80.º (Ausência)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 83.º (Casos excepcionais)	Administrador Transitório
Artigo 86.º (Competência quanto a outros órgãos)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 93.º (Eleição e composição)	Asia Foundation

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão de Sistematização e Harmonização


Artigo 95.º (Competência do Parlamento Nacional)	Administrador Transitório Ministro-Chefe The Asia Foundation
Artigo 112.º (Demissão do Governo)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 115.º (Competência do Governo)	Administrador Transitório
Artigo 116.º (Competência do Conselho de Ministros)	Administrador Transitório The Asia Foundation
Artigo 121.º (Juizes)	Administrador Transitório The Asia Foundation
Artigo 124.º (Supremo Tribunal de Justiça)	The Asia Foundation
Artigo 127.º (Elegibilidade)	The Asia Foundation
Artigo 131.º (Audiências dos tribunais)	Administrador Transitório
Artigo 139.º (Recursos naturais)	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Artigo 146.º (Forças Armadas)	Administrador Transitório Vice-Ministro da Justiça
Artigo 147.º (Polícia e Forças de Segurança)	Administrador Transitório
Artigo 149.º (Fiscalização preventiva da inconstitucionalidade)	The Asia Foundation
Artigo 150.º (Fiscalização abstracta da inconstitucionalidade)	Administrador Transitório
Artigo 154.º (Iniciativa e tempo da revisão)	The Asia Foundation
Artigo 158.º (Tratados, acordos e alianças)	Ministro-Chefe
Artigo 160.º (Crimes graves)	Administrador Transitório Ministério dos Negócios Estrangeiros Vice-Ministro da Justiça
Artigo 161.º (Apropriação ilegal de bens)	Vice-Ministro da Justiça
Artigo 163.º (Organização judicial transitória)	Administrador Transitório The Asia Foundation
	Administrador Transitório -Recomenda ainda o aditamento de mais duas disposições transitórias. Uma relativamente ao Presidente da Assembleia Constituinte e outra relativamente ao II Governo Transitório

**ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE**
Comissão de Sistematização e Harmonização

	Ministro-Chefe -Recomenda também a inserção de um preceito sobre títulos pretéritos de propriedade, designadamente sobre apropriações indonésias.
	The Asia Foundation: -Recomenda a inserção de um novo artigo dando aos tribunais poderes de apreciarem casos de necessidade de reforçar a garantia de direitos humanos.

NOTA: Chama-se a atenção para o facto de o East Timor Study Group ter enviado o seu parecer, o qual, escrito em tétum, foi distribuído a todas as bancadas parlamentares; foi ainda distribuído por todos os deputados o parecer da Haburas Foundation, que está escrito em bahasa indonésia.

Anexo XXII



ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão de Sistematização e Harmonização

C – PROPOSTAS DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO:


A Mesa da Comissão de Sistematização escolheu e recomenda, para apreciação das bancadas parlamentares, as seguintes propostas:

- **Preâmbulo:** Incluir referências às datas de 12 de Novembro de 1991, 30 de Agosto de 1999, 4 de Setembro de 1999, 30 de Agosto de 2001 e 20 de Maio de 2002. (d)
- **Artigo 1.º:** Reflectir, no n.º 1, sobre a eventual eliminação do adjectivo “*Democrática*” e, no n.º 2, sobre a eventual alteração da data da proclamação da independência - “28 de Novembro de 1975”. (d)
- **Artigo 2.º, n.º 4:** “*O Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e qualquer legislação que trate especialmente do direito costumeiro*”. (d)
- **Artigo 3.º, n.º 2:** Unificar a redacção das alíneas a) e b).
Eliminar a alínea d). (c) (d)
- **Artigo 3.º:** Novo n.º 3 dizendo “*São cidadãos originários de Timor-Leste, ainda que nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe timorenses*”. (c)
- **Artigo 5.º, n.º 3:** Acrescentar “*nos termos da lei*” a seguir a “*especial*”. (d)
- **Artigo 6.º, alínea j):** Substituir “*Promover*” por “*Promover e garantir*”. (c)
- **Artigo 8.º, n.º 1:** “... *autodeterminação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da protecção dos direitos humanos...*”. (c)
- **Artigo 11.º, n.º 1:** Reflectir sobre a eventual substituição da palavra “*Maubere*” por outra por mais abrangente (ex. “*Timorense*”) e sobre a inclusão de referência aos combatentes das ex-FALINTIL. (d)
- **Artigo 11.º, n.º 2:** Aditar o adjectivo “*Católica*” imediatamente a seguir a “*Igreja*”. (d)
- **Artigo 12.º:** Eliminar os n.ºs 1 e 4. (d)
- **Artigo 15.º:** Reflectir sobre a eventual substituição da bandeira definida no texto pela do CNRT, bem como sobre as suas cores. (d)
- **Artigo 16.º, n.º 2:** Reflectir sobre a adição de outras condições de não discriminação, como a «*língua*». (c)
- **Artigo 21.º, n.º 1:** Eliminar a expressão “*exercício ou do*”. (c)

10

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão de Sistematização e Harmonização

- **Artigo 25.º, n.º 5:** “... criminal, a liberdade de consciência e de religião, o direito a não ser sujeito a tortura, escravatura ou servidão, o direito a não ser sujeito a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante e a garantia de não discriminação.” (c)
- **Artigo 33.º, n.º 3:** Reflectir sobre a redução do prazo de oito dias (c)
- **Artigo 39.º:** Reflectir sobre a proibição da poligamia e da poliandria, assegurando-se a monogamia. (d)
- **Artigo 40.º, n.º 1:** Substituir “Todos os cidadãos” por “*Todas as pessoas*”. (c)
- **Artigo 42.º, n.º 1:** Substituir “A todo o cidadão” por “*A todos*”. (c)
- **Artigo 42.º, n.º 2:** Eliminar “nos termos da lei”. (c)
- **Artigo 43.º, n.º 1:** Substituir “O cidadão goza da” por “*A todos é garantida a*”. (c)
- **Artigo 44.º, n.º 1:** Substituir “Todo o cidadão” por “*Todo o indivíduo*”. (c)
- **Artigo 54.º, n.º 3:** Aditar o adjectivo “*justa*” imediatamente antes de “indemnização”. (d)
- **Artigo 57.º, n.º 1:** “*Todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e o dever de as defender e promover.*” (d)
- **Artigo 61.º, n.º 3:** Eliminar a expressão “*na medida das suas capacidades.*” (d)
- **Artigo 65.º:** Aditar um n.º 6 referindo “*A supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais cabe a um órgão independente cujas competências, composição, organização e funcionamento são fixados por lei.*” (c)
- **Artigo 66.º:** Aditar um n.º 4, passando o actual n.º 4 a 5, com a seguinte redacção: «*O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.*» (c)
- **Artigo 71.º:** Reflectir sobre a eventual eliminação do n.º 1. (d)
- **Artigo 75.º, n.º 1, alínea b):** Reflectir sobre a idade mínima como requisito de elegibilidade (30 anos? 45 anos?)
- **Artigo 77.º, n.º 3:** “*Juro, por Deus, pelo Povo e por minha honra, cumprir com lealdade as funções em que sou investido, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis e dedicar todas as minhas energias à defesa e consolidação da independência e da unidade nacionais.*” (d)
- **Artigo 79.º, n.º 2:** Aditar as expressões «*grave*» entre «*clara*» e «*das suas obrigações constitucionais.*» (c)



ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão de Sistematização e Harmonização

- **Artigo 93.º:** Reflectir sobre a redução para 50 do limite mínimo do número de deputados. (d)
- **Artigo 95.º, n.º 2, alínea b):** Substituir “aos fundos marinhos contíguos” por “à zona contígua e plataforma continental”. (c)
- **Artigo 130.º:** Ponderar a eliminação deste artigo. (d)
- **Artigo 143.º:** Reflectir sobre a eventual atribuição de um nome ao banco central, chamado-lhe por exemplo “Banco de Timor”. (d)
- **Artigo 143.º, n.º 2:** “A lei define as funções e a relação entre o banco central, o Parlamento Nacional e o Governo, salvaguardando a autonomia de gestão da instituição financeira”. (d)
- **Artigo 146.º:** Reflectir sobre a designação a dar às forças armadas. (d)
- **Artigo 150.º:** Aditar três novas alíneas que atribuam, também, o direito de requerer a declaração de inconstitucionalidade a:
 - Associações de juristas;*
 - Associações nacionais;*
 - Grupos de mais de 2000 cidadãos.* (c)
- **Artigo 156.º:** Incluir a propriedade pelo Estado dos recursos naturais como limite material da revisão constitucional. (d)
- **Artigo 158.º:**
 - n.º 1: (actual corpo do artigo)
 - n.º 2: “A República Democrática de Timor-Leste não fica vinculada por nenhum tratado, acordo ou aliança, celebrado anteriormente à entrada em vigor da Constituição, que não seja confirmado ou ratificado ou a que não haja adesão, nos termos do n.º 1”.
 - n.º 3: “A República Democrática de Timor-Leste não reconhece quaisquer actos ou contratos relativos aos recursos naturais referidos no n.º 1 do artigo 139.º celebrados ou praticados antes da entrada em vigor da Constituição que não sejam confirmados, subsequentemente a esta, pelos órgãos competentes.” (c)
- **Artigo 160.º - (Crime graves):** “Os actos cometidos entre o 25 de Abril de 1974 e 31 de Dezembro de 1999 que possam ser considerados crimes contra a humanidade, de genocídio ou de guerra são passíveis de procedimento criminal junto dos tribunais nacionais ou internacionais” (d)
- **Artigo 165.º – A (Hino nacional provisório):** “Enquanto a lei ordinária não aprovar o hino nacional nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, é cantada nas cerimónias oficiais a melodia ‘Pátria, Pátria, Timor-Leste a nossa nação’” (d)

4

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão de Sistematização e Harmonização

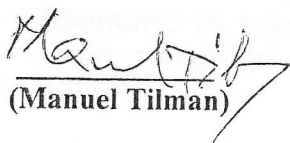
- **Artigo 166.º:** Reflectir sobre a opção pela transformação automática da Assembleia Constituinte em Parlamento Nacional, sem necessidade de eleição. (d)
- **Artigo 166.º, n.º 1:** "... com a *entrada em vigor* da Constituição...". (c)
- **Artigo 166.º:** Aditar um *n.º 3* explicitando que o Presidente da Assembleia Constituinte é reconhecido como ocupando o cargo de Presidente no parlamento Nacional até à altura em que este órgão eleger o seu presidente, em conformidade com a Constituição. (c)
- **Artigo 166.º-A:** Novo artigo estabelecendo que o executivo actual nomeado ao abrigo do Regulamento n.º 2002/28 seja reconhecido como Governo, até que um novo Governo seja nomeado e empossado pelo Presidente da República, em conformidade com a Constituição. (c)

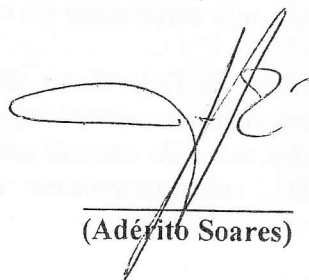
(c) – propostas extraídas de CARTAS recebidas

(d) – propostas extraídas de relatórios apresentados pelos DISTRITOS

Dili, 11 de Março de 2002.

A MESA DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO,


(Manuel Tilman)


(Adérito Soares)


(Vicente Guterres)

Anexo XXIII

Constituent Assembly Calendar

28-31 January -- Systematisation and harmonisation of the text and develop a Preamble for the Constitution

The Constituent Assembly's Systematisation and Harmonisation Commission will work through the text of the draft and correct technical errors. A group of members will also draft a preamble for the constitution.

1-4 February -- Approval of the global text

Members will provisionally approve the global text of the constitution and the preamble.

5-8 Feb -- CA Members and Secretariat prepare for the public information process

Members of the CA will prepare to go out into the districts to disseminate the constitution to the people. The CA's secretariat will prepare the logistics for the information campaign and publish and distribute copies of the draft constitution.

11-15 Feb -- Explanation of the constitution to the civil society

The 88 members of the CA will divide into 13 groups made up of people from different political parties. These groups will visit the districts and sub-districts to explain the constitution and to listen to the views of the people.

18 Feb -- Preparing reports

Each group will compile a report in which they record the concerns and suggestions people might have about the content of the constitution.

19 Feb -- Presentation of the group reports

Each group will present their reports to the plenary.

20-23 Feb -- Study, analyse and synthesize the reports

The reports will be studied and discussed in plenary and compiled into a single document.

25-26 Feb -- Appraisal of the elaborated report

Members will study the final report and discuss its content.

28 Feb - 4 March -- Finalisation of the text of the constitution

Members will work at finalising the constitution and, where necessary, include changes and alterations proposed by the people during the information process.

5-6 March -- Final Appraisal

Members will study and debate the constitution in preparation for the final approval of the text.

6-8 March -- Preparation of the formal session

9 March -- Global and final approval of the constitution during the formal session

Members will approve the constitution before the formal signing session which will take place on the same day.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE TIMOR LESTE

PROPOSTA

ETAPAS PARA APROVAÇÃO FINAL DO TEXTO CONSTITUCIONAL APÓS APROVAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- SISTEMATIZAR E HARMONIZAR O TEXTO E A ELABORAÇÃO DO PREÂMBLO - mesa da CSH + peritos + juristas de entre os deputados /representante do grupo Parlamentar + comissão linguística
(4 dias úteis)
- APRECIAR E APROVAR O TEXTO NA GLOBALIDADE - Plenário
(2 dias úteis)
- PREPARAÇÃO DA GRELHA/FORMULARIO etc. - Secretariado Tecnico
(3 dias uteis)
- DIVULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO Á SOCIEDADDE CIVIL - Distritos/sub-distritos
(5 dias úteis)
- ELABORAÇÃO DO RELATORIO APÓS A DIVULGAÇÃO - Cada equipa
(1 dia util)
- APRESENTAÇÃO DOS RELATORIOS POR CADA EQUIPA - Plenario
(1 dia util)
- ESTUDAR, ANALISAR E SINTETIZAR OS RELATORIOS - CSH + representantes das equipas + Peritos
(3 dias úteis)
- APRECIACÃO DO RELATORIO ELABORADO - Plenário
(2 dias úteis)
- FINALIZAÇÃO DA REDACÇÃO DO TEXTO - CSH + Peritos + Comissão Linguística
(2 dias uteis)
- APRECIACÃO FINAL - Plenario
(2 dias úteis)
- PREPARAÇÃO DA SESSÃO SOLENE - Secretariado Tecnico
- SESSÃO SOLENE DA APROVAÇÃO GLOBAL E FINAL DA CONSTITUIÇÃO
(1 dia)

CALENDARIO

Dia 28 – 31 de Janeiro - SISTEMATIZAR E HARMONIZAR O TEXTO E A ELABORAÇÃO DO PREÂMBLO

Dia 1 e 4 de Fevereiro - APRECIAR E APROVAR O TEXTO NA GLOBALIDADE

Dia 5 – 8 de Fevereiro – PREPARAÇÃO DO SECRETARIADO TECNICO

Dia 11 – 15 de Fevereiro – DIVULGAÇÃO DA CCONSTITUIÇÃO A SOCIEDADDE CIVIL

Dia 18 – de Fevereiro – ELABORAÇÃO DO RELATORIO APÓS A DIVULGAÇÃO

Dia 19 de Fevereiro – APRESENTACAO DOS RELATORIOS POR CADA EQUIPA

Dia 20 – 23 de Fevereiro - ESTUDAR ANALZAR E SINTETIZAR OS RELATORIOS

Dia 25 – 26 de Fevereiro - APRECIACÃO DO RELATORIO ELABORADO

Dia 28 a 4 de Marco – FINALIZAÇÃO DA REDACÇÃO DO TEXTO

Dia 5 – 6 de Marco – APRECIACÃO FINAL

Dia 6 – 8 de Marco – PREPARAÇÃO DA SESSÃO SOLENE

Dia 9 de Marco – APROVACÃO GLOBAL E FINAL EM SESSÃO SOLENE

Dili, 19 de Janeiro de 2002

Comissão de elaboração do calendario de trabalho

Bancadas :	ASDT	_____
	UDC/PDC	_____
	UDT	_____
	PNT	_____
	PST	_____
	PPT	_____
	PD	_____
	PSD	_____
	PDC	_____
	PL	_____
	KOTA	_____
	FRETILIN.	_____

Anexo XXIV

PROPOSTA Nº 1/CSH
A.C., 9/10/2001.

A ESTRUTURA SISTEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO

- **PREÂMBLO**

- **TÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

- **TÍTULO II – DIREITOS, DEVERES E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.**
 - Capítulo 1 – Princípios Gerais.
 - Capítulo 2 – Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais.
 - Capítulo 3 – Direitos e Deveres Económicas, Sociais e Culturais.

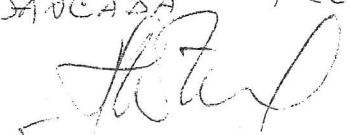
- **TÍTULO III – ORGÃOS DO ESTADO**
 - Capítulo 1 – Princípios Gerais
 - Capítulo 2 – Parlamento Nacional
 - Capítulo 3 – Presidente da República
 - Capítulo 4 – Conselho do Estado
 - Capítulo 5 – Governo
 - Capítulo 6 – Poder Judicial
 - Capítulo 7 – Ministério Público
 - Capítulo 8 – Incompatibilidade

- **TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA DO ESTADO**

- **TÍTULO V – DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL**

- **TÍTULO VI – REVISÃO CONSTITUCIONAL**

- **TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

BAUCADA TRETILIN


JACOB FERNANDES


CONSTITUIÇÃO

(Noções)

1 – A Constituição é a lei básica da nação que consiste num conjunto de princípios e de preceitos (normas estatutárias e programáticas).

A constituição deve consagrar os princípios que sintetizam a ideia de Estado de Direito democrático e pluralista e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 – O conteúdo da constituição é composto pelos:

I – Princípios fundamentais que são

- a) Direitos e deveres fundamentais;
- b) Direitos, liberdades e garantias;
- c) Direitos económicos, sociais, educacionais e culturais.

II – Organização Económica que consagra a coexistência, numa economia social e de mercado, de três sectores de propriedade dos meios de produção:

- a) Sector Público que comporta propriedade estadual, colectiva, autogestionária e comunitária;
- b) Sector Cooperativo que abrange também a propriedade social (ONGS);
- c) Sector Privado.

III – Organização do Poder Político que estabelece

- a) o Estado unitário da República, a autonomia político-administrativa da Região Autónoma de Oé-Cussi Ambeno e da Autonomia administrativa da Região Especial de Dili, das Províncias de Loros'ae, Rai Klaran e Loro Monu, e dos Distritos e Sucos
- b) Os Órgãos de Soberania, que são
 - Presidente da República,
 - Assembleia dos Representantes

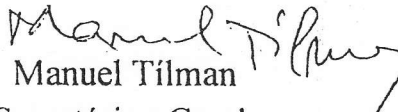
- Assembleia Nacional
- Governo
- Tribunais.

- c) a Forma de Governo que é Semi-Presidencial e o relacionamento
- 1 - entre o Presidente da República e a Assembleia Nacional (eleitos por sufrágio secreto, universal e directo);
 - 2 - entre o Presidente da República, a Assembleia Nacional e o Governo;
 - 3 - entre o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais e a Assembleia dos Representantes (eleita segundo os usos e costumes timorenses).

IV – Garantia, Fiscalização e Revisão da Constituição que cabem

- a) aos Tribunais, à Assembleia dos Representantes e a um Órgão Específico de comunicação entre os Tribunais e a Assembleia dos Representantes, a constituir, a Comissão Constitucional; e
- b) à Assembleia Nacional, relativamente à revisão, decorridos cinco anos sobre a data da publicação da lei da revisão ordinária e, em qualquer momento, por uma lei de revisão extraordinária, aprovada por maioria de três quartos dos Deputados em efectividade de funções.

Dili, Maio de 2001.


Manuel Tilman
Secretário - Geral.-

PARTIDO DEMOCRATICO

Usulan mengenai pembentukan komisi tematik

Badan konstitusi

- I. Pembukaan
- II. Prinsip-prinsip fundamental
- III. Hak Fundamental
- IV. Lembaga-lembaga negara
- V. Amandemen dan aturan peralihan

Tetapi sebelum masuk pada pembagian komisi tematik pertama-tama kami ingin ada tanggapan yang serius terhadap dua pertanyaan mendasar berikut:

1. Kita menghendaki konstitusi yang singkat dan padat atau konstitusi yang rinci dan detail
2. Apakah kita menghendaki konstitusi yang permanent atau tidak permanent

Kita dapat menggali argument yang lebih significant terhadap proposal ini. Terima kasih.

Partido Social Democrata (PSD)

Sugestões da PSD para sistematização baseado no projecto de Constituição para Timor
Lorosae de Professor Jorge Miranda

PREAMBULO

Princípios fundamentais

PARTE 1

DIREITOS FUNDAMENTAIS E ORDEM SOCIAL

TITULO I

Princípios gerais

TITULO II

Direitos, liberdades e garantias

Capitulo I – Direitos pessoais

Capitulo II – Liberdades civicas

Capitulo III – Direitos e garantias penais

Capitulo IV – Direitos, liberdades e garantias economicas

Capitulo V – Direitos e deveres politicos

TITULO III

Direitos e deveres economicos, sociais e culturais

Capitulo I – Direitos e deveres economicos

Capitulo II – Direitos e deveres sociais

Capitulo III- Direitos e deveres culturais

PARTE II

ORGANIZACAO DO PODER POLITICO

TITULO I

Princípios gerais

TITULO VII

Estrutura administrativa e poder local

Capitulo I – Estrutura administrativa

Capitulo II – Poder local

PARTE III

GARANTIA DA CONSTITUICAO

TITULO I

Fiscalizacao da constitucionalidade

TITULO II

Estado de necessidade

TITULO III

Revisao constitucional

Proposta N. E/CSA
9/20/2011

KOMISI PENYUSUNAN DRAF KONSTITUSI

PNT

KOMISI I

PEMBUKAAN

1. BENTUK NEGARA
2. BENTUK PEMERINTAHAN
3. SISTEM PEMERINTAHAN
4. LAMBANG NEGARA
5. BAHASA
4. KEWARGANEGARAA

KOMISI II

1. EKSECUTIF
2. LEGISLATIF
3. YUDIKATIF

KOMISI III

1. PENDIDIKAN
2. KESEHATAN
3. EKONOMI
4. SOSIAL BUDAYA

KOMISI IV

1. PERTAHANAN DAN KEAMANAN
- ~~2. KEWARGANEGARAAN~~
- ~~3. POLITIK~~
- ~~4. HUKUM~~

AIRES FRANCISCO CABRAL
PNT.

Proposta No. 6/ESH

A.C. 9/10/2001



THE SOCIALIST PARTY OF TIMOR
PARTIDO SOCIALISTA DE TIMOR

RESIDÊNCIA: Rua Colégio das Madres, Balide – Dili, Phone : 0417310929 /0407705378

**PROPOSTAS DE ELEMENTOS BÁSICOS
PARA A ELABORAÇÃO, DEBATE E
ESCRITA DA CONSTITUIÇÃO**

DÍLI, 9 DE OUTUBRO DE 2001

PREAMBULO

CAPITULO I

**FUNDAMENTOS POLITICOS, SOCIAIS E ECONOMICOS
DO ESTADO**

CAPITULO II

QUESTÃO DA CIDADANIA

QUESTÃO DE ESTRANGEIROS RESIDENTES EM TIMOR LESTE

CAPITULO III

QUESTÃO DA FAMILIA

CAPITULO IV

QUESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPITULO V

QUESTÃO DA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER

CAPITULO VI

QUESTÃO DA DEFESA DO TERRITORIO

CAPITULO VII

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

CAPITULO VIII

**QUESTÃO DOS DIREITOS DOS OPERARIOS E SUA PARTICIPAÇÃO
POLITICA NA GESTAO DO PAIS**

CAPITULO IX

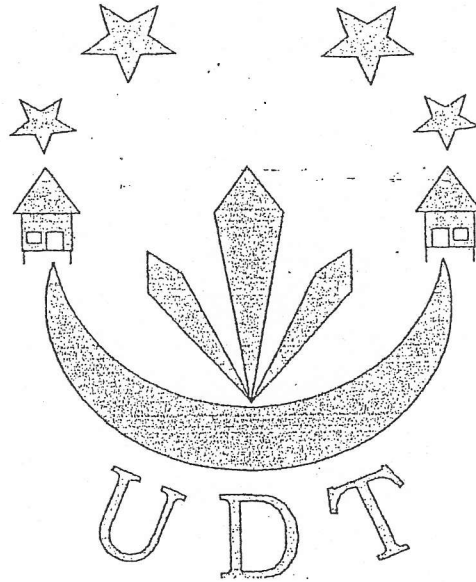
QUESTAO DOS AGRICULTORES E TERRAS E PROPRIEDADES



PROPOSTA n.º 7/CSH
A.C., 9/10/2001.

União Democrática Timorense

União Democrática Timorense



Proposta de

TITULOS E CAPITULOS

PARA A SISTEMATIZACAO ESTRUTURAL

da

Constituição da República Timorense



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

PARTE I - DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

TÍTULO I - Princípios gerais

TÍTULO II - Direitos, liberdades e garantias

CAPÍTULO I - Direitos, liberdades e garantias pessoais

CAPÍTULO II - Direitos, liberdades e garantias de participação política

CAPÍTULO III - Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores

TÍTULO III - Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

CAPÍTULO I - Direitos e deveres económicos

CAPÍTULO II - Direitos e deveres sociais

CAPÍTULO III - Direitos e deveres culturais

PARTE II - ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA

TÍTULO I Princípios gerais

TÍTULO II Planos

TÍTULO III Políticas agrícola, comercial e industrial

TÍTULO IV Sistema financeiro e fiscal



PARTE III - ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

TÍTULO I - Princípios gerais

TÍTULO II - Presidente de Timor

CAPÍTULO I - Estatuto e eleição

CAPÍTULO II - Competência

CAPÍTULO III - Conselho de Estado

TÍTULO III - Assembleia Timorense

CAPÍTULO I - Estatuto e eleição

CAPÍTULO II - Competência

CAPÍTULO III - Organização e funcionamento

TÍTULO IV - Governo

CAPÍTULO I - Função e estrutura

CAPÍTULO II - Formação e responsabilidade

CAPÍTULO III - Competência

TÍTULO V - Tribunais

CAPÍTULO I - Princípios gerais

CAPÍTULO II - Organização dos tribunais

CAPÍTULO III - Estatuto dos juizes

CAPÍTULO IV - Ministério Público

TÍTULO VI - Tribunal Constitucional



União Democrática Timorense

TÍTULO VII - Poder Local

CAPÍTULO I -Princípios gerais

CAPÍTULO II – Uma Kain - Knua

CAPÍTULO III – Suco - Municipio

TÍTULO VIII - Administração Pública

TÍTULO IX - Defesa Nacional

PARTE IV - GARANTIA E REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

TÍTULO I - Fiscalização da constitucionalidade

TÍTULO II - Revisão constitucional

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Data e entrada em vigor da Constituição)

Proposta n.º 8/CSH
A.C., 9/10/2001.

PROPOSTA DO PPT

PREÂMBULO

A PERTINENTE NEGAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE PELA POTÊNCIA COLONIZADORA, PORTUGAL, ALEGANDO FÚTIL INSTABILIDADE POLÍTICA E EMERGENTE POR FORÇA DA GUERRA CIVIL, DESTARTE, PORTUGAL COMUFLAVA A PREMEDITADA TRAIÇÃO PORTUGUESA URDIDA DESDE QUANDO O PRIMEIRO MINISTRO PORTUGUÊS, ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR REINAVA, ISTO POR UM LADO, ENQUANTO POR OUTRO AS NAÇÕES UNIDAS DENEGAM RDTL, NÃO RECONHECENDO - A ATÉ AO PRESENTE MOMENTO, PONDERADOS DRACÓNICOS EVENTOS NO TERRITÓRIO TIMORENSE, SÃO EFECTIVAMENTE FACTORES CONDICIONANTES DA JUSTA ASPIRAÇÃO MAUBERE EM "UCUN RACIK AAN" PROPALADO COM O 25 DE ABRIL CONSIDERADO REVOLUÇÃO SEM DERRAMAR SANGUE PORTUGUES E TIMORENSE.

ENTANTO O ESPECTRO BÉLICO GANHAVA TERRENO. A INVASÃO INDONÉSIA SOBREVEIO. PRETEXTAVA FRETILIN COMUNISTA, SANGUINÁRIA E DESESTABILIZADORA. PÓS COBRO AO DESMANDO NO TERRITÓRIO TIMORENSE.

"A INDONÉSIA MATOU O POVO, FRETILIN TAMBÉM MATOU O POVO" (1), SÃO PALAVRAS TEXTUAIS DO PRIMEIRO PRESIDENTE DA RDTL, FRANCISCO XAVIER DO AMARAL, E PROFERIDAS NO DIA 18/08/2001 DURANTE O ENCONTRO ENTRE A MEDIA E OS PARTIDOS POLITICOS EM BAUCAU.

MAS ENTRE AQUELES QUE TRUCIDARAM O POVO TIMORENSE, O MAIS FORTE NO TEATRO BÉLICO ERA A INDONÉSIA. ESFOLOU O POVO, MASSACROU OS COMUNISTAS E INTEGROU TIMOR NO SEU COLOÇAL IMPÉRIO, COM SENDO VISÉSSIMA SÉTIMA PROVÍNCIA.

DIREITO "DE FACTO" PENDIA A BALANÇA. OS OCUPANTES, SENHORES DO TIMOR - TIMUR, MINIMIZAVAM POSSÍVEL ALTERAÇÃO DO FACTO CONSUMADO, DANDO LUGAR AO GENOCÍDIO TIMORENSE PROGRAMADO DESDE LONGA DATA PELA POTÊNCIA COLONIZADORA, PORTUGAL.

MAU GRADO, VOLVIDOS 24 ANOS DE MASSACRES, HORRORES E "POBREZA CORTANTE" (2), A VÍTIMA TIMORENSE MEXIA - SE. DAVA SINAIS DE DESTRUIR TUDO EM SEU REDOR, EMBORA ETIVESSE CORTADO POR RAIOS LEISERS, MÍSSEIS E INSTRUMENTOS CONTUNDENTES, BEM COMO PELA CIRURGIA MÉDICA.

-
1. FRANCISCO XAVIER DO AMARAL, PRESIDENTE DA ASDT.
 2. ANA GOMES, EXPRESSÃO DA EMBAIXADORA DE PORTUGAL NA INDONÉSIA, PROFERIDA EM DILI APÓS OS MASSACRES DE SETEMBRO DE 1949.

A POLÍTICA PORTUGUESA, FACE À SOBREVIVÊNCIA DE TIMORENSE NUNO MIGUEL, MALOGRADOS OS ESFORÇOS TITÂNICOS DE O ELIMINAR FISICAMENTE, TRABALHAVA ARDUAMENTE E CONSEGUIU ENDOSAR O SEU PODER DE POTÊNCIA ADMINISTRANTE CONSIGNADO NO ARTº 293º DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA AO SECRETÁRIO - GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, CUJA RESOLUÇÃO 1272 FLEXIBILIZOU O CONFLITO BÉLICO E DECRETOU REFERENDO.

EM OBEDIÊNCIA AO MANDATO DAS NAÇÕES UNIDAS A VOTAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO, DIA 30, 1999, OPTOU PELA INDEPENDÊNCIA. O SANGUE HUMANO JORRAVA EM PROFUSÃO PELA TERRA - QUEIMADA.

DESTA FORMA, O GENOCÍDIO PREMEDITADAMENTE CONGEMINADO PARA OS TIMORENSES PERDEREM INALIENÁVEIS DIREITOS DE EXISTÊNCIA COMO POVO, TERMINAVA DRAMATIZADO.

DE CONSONÂNCIA, AS NAÇÕES UNIDAS COMEÇAVAM A ADMINISTRAR TIMOR E PREPARAR O UKUN RACIK AAN, PRODUTO DUM FANATISMO INDEPENDENTISTA DOENTIO E SEM MEIOS ECONÓMICOS DE SOBREVIVÊNCIA. A PRIMEIRA ETAPA DESTA PREPARAÇÃO, E BEM, POSTULAVA URGENTE ELABORAÇÃO DUM TEXTO CONSTITUCIONAL QUE SOLIDIFIQUE A NAÇÃO TIMORENSE ASSENTE SOBRE FIRME E INQUEBRANTÁVEL ROCHA, DE ACORDO COM O JUIZ PORTUGUÊS, PINHADAS LOURENÇO QUE DIZIA AO MNLITD :- " PODEM MATAR, MAS FICAM AS PEDRAS AMARELAS " (3).

(3) PINHADAS LOURENÇO EXERCIA FUNÇÕES DE JUIZ NA COLÓNIA DE TIMOR E EM 1979 ORIENTAVA O MNLITD NA CIDADE DE LISBOA, PORTUGAL.

REGULAMENTO DA UNTAET NÚMERO 2001 /2 PROMULGADO NO DIA 16. 03. 2001 PELO REPRESENTANTE ESPECIAL DO SECRETÁRIO - GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, DR. SÉRGIO VIEIRA DE MELO, CRIOU LEGAIS E DEMOCRÁTICAS CONDIÇÕES PARA O POVO ATRAVÉS DOS PARTIDOS POLÍTICOS ELEGER OS SEUS REPRESENTANTES QUE INTEGRARIAM UMA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE.

PORTANTO, " AS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE SERÃO REGIDAS PELO PRESNTE REGULAMENTO E SERÃO LIVRES E JUSTAS, REALIZANDO - SE ATRAVÉS DE UM SUFRÁGIO DIRECTO E UNIVERSAL POR VOTO SECRETO " (4) DE CONSONÂNCIA, " A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE ELABORARÁ UMA CONSTITUIÇÃO PARA UM TIMOR LESTE INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO " (5).

(4) REGULAMENTO DA UNTAET Nº 2001 /2, ARTº 1º, 1, DE 16. 03. 2001

(5) IDEM, ARTº 2º, 1º. " MANDATO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE ".

ESTA COMEÇARÁ POR ARTICULAR AS NOÇÕES PRELIMINARES DA TERRA DEIXADA PELA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA COM A ÚNICA CAPITAL DILI EM OPOSIÇÃO AO CUPANG, CAPITAL DO TIMOR OCIDENTAL INTEGRADO NA INDONÉSIA. UM POVO SOBERANO, EMBORA OPRIMIDO POR EVENTOS HISTÓRICOS, SOBREVIVE NA EX-COLÔNIA PORTUGUESA.

OS USOS E COSTUMES, AS TRADIÇÕES E LÍNGUAS DESTE POVO AMALGAMADO COM O COLONIZADOR MAXIMIZAM A IDENTIDADE PECULIAR E ÚNICA NO MEIO DAS MILHENTAS ILHAS OCEÂNICAS.

HÁ QUE, PORTANTO, DEFINIR NA CONSTITUIÇÃO A TERRA E O POVO COM PREDICADOS JURÍDICOS RECONSTITUÍDOS, ENCABEÇANDO ESTES O TÍTULO I DE NOÇÕES PRELIMINARES.

TENDO EM MENTE O ESBOÇO NACIONAL CLARIFICADO E ESTRIBADO SOBRE BASES LEGAIS ORIUNDAS DE FONTES DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO, PARTIREMOS PARA A ÁRDUA TAREFA CONSTITUCIONAL QUE VERSARÁ A REPÚBLICA, OS CIDADÃOS, PARTIDOS POLÍTICOS E SISTEMAS POLÍTICOS.

SENDO TIMOR A ILHA DIVIDIDA ENTRE PORTUGAL E OS PAÍSES BAIXOS, HOLANDA;

SENDO DILI A ESCOLHIDA CAPITAL DE TIMOR PORTUGUÊS DESDE LONGA DATA HISTÓRICA, PORTANTO É SUJEITO DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO E OPÕE-SE À CAPITAL CUPANG DE TIMOR INDONÉSIO, DEVE, IPSO FACTO, O TIMOR PORTUGUES DESIGNAR-SE PELA REPÚBLICA DE TIMOR-DILI.

LEGALIZADA A REPÚBLICA DE TIMOR - DILI NOS TERMOS DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO, ARTICULAREMOS OS CIDADÃOS, PARTIDOS POLÍTICOS E SISTEMAS POLÍTICOS. NESTE ESPAÇO JURÍDICO A SOBREVIVÊNCIA DO CIDADÃO MERECE TRATAMENTO ESPECÍFICO, QUANDO ENFRENTARMOS OS PROBLEMAS CRIADOS POR PARTIDOS OU AGITADOS NOS TERMOS DOS DIREITOS HUMANOS A BASE DO SUSTENTO ADQUIRIDO PELO TRABALHO, ENQUANTO ISTO, OS PARTIDOS POLÍTICOS E OS SEUS SISTEMAS CONSTRUÍDOS NO PLURALISMO DEMOCRÁTICO POSTULARÃO CUIDADO TEXTO CONSTITUCIONAL, PARA SE EVITAR A DESESTABILIZAÇÃO NACIONAL COM IMPORTADOS SISTEMAS POLÍTICOS. ESTES ENUNCIADOS FORMARÃO O TÍTULO II DA ELABORADA CONSTITUIÇÃO PARA BASEAR A REPÚBLICA.

^{DA} PENETREMOS DE SEGUIDA NOS ÓRGÃOS SOBERANOS, QUE, POR FORÇA DA SEQUÊNCIA TEMÁTICA NO SEU TODO INDISSOCIÁVEL, CONSTITUIRÃO NO TÍTULO III A PARTE MAIS VOLUMOSA.

NESTE CAPÍTULO TRATAREMOS DE QUATRO ÓRGÃOS SOBERANOS A SABER:

- a). ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, PODER LEGISLATIVO;
- b). PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PODER PRESIDENCIAL;
- c). GOVERNO, PODER EXECUTIVO;
- d). TRIBUNAIS, PODER JUDICIAL.

CADA ÓRGÃO SOBERANO ENROUPA CONGRUENTE ARTICULAÇÃO E ABRE PERSPECTIVAS JURÍDICO-GOVERNATIVAS , QUE ACALENTEM ANSEIOS POPULACIONAIS EM PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL .

VAI DAÍ A ESTRUTURAÇÃO CONCERNENTE AOS AFAZERES JULGADOS PERTINENTES NA ESPECIFICIDADE DA SOBERANIA , ENGLOBANDO ESTA MULTIFACETADOS QUADROS TÉCNICOS QUE REQUEREM UM LUGAR ADEQUADO NA CONSTITUIÇÃO . DAÍ EMERGE O VOLUMOSO LABOR , SOBRETUDO NO QUANTO FOCA A MAIORIA PARLAMENTAR , CUJO DERRUBO O SISTEMA PROPORCIONAL ENFRENTARÁ , LEGISLANDO OBJECTIVAMENTE .

EMERGE DO SISTEMA DA MAIORIA A OPRESSÃO , PORQUANTO TODOS OS PARTIDOS COM ASSENTO PARLAMENTAR QUEREM GOVERNAR .

JUSTA ASPIRAÇÃO GOVERNATIVA CEDE PERANTE MAIORIA , ENQUANTO OS PARLAMENTARES NÃO ENCONTRAREM UM MEIO PROPORCIONAL QUE SUBSTITUA O SISTEMA OPRESSOR .

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE TIMOR - DILI ESTABELECE REGRAS . ESTAS ADMITEM TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE OU NO PARLAMENTO GOVERNAR SEGUNDO O NÚMERO DE ASSENTOS CONQUISTADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DEMOCRÁTICA .

DE CONSONANCIA , O PARTIDO QUE OBTIVER MAIOR NÚMERO DE ASSENTOS NA ASSEMBLEIA OCUPARÁ MAIOR NÚMERO DE MINISTÉRIOS .

O PARTIDO COM MENOR NÚMERO DE ASSENTO PARLAMENTAR CONTENTAR - SE - Á EM OCUPAR UM MINISTÉRIO OU SECRETARIADO . DAQUI RESULTA A CONSTITUIÇÃO DO GOVERNO .

TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS ESCOLHERÃO O PRIMEIRO MINISTRO . ESTE FORMARÁ GOVERNO . APRESENTARÁ PROGRAMA AO POVO E AOS PARTIDOS POLÍTICOS .

NESTE SISTEMA PROPORCIONAL TODOS OS PARTIDOS GOVERNAM E TODOS VIGIAM O PROGRAMA DO PRIMEIRO MINISTRO . LOGO QUE SE VERIQUE O DESVIO PROGRAMÁTICO , OS PARTIDOS ELEGEM OUTRO E A GOVERNANÇA PROSEGUE OS SEUS TRABALHOS SEM CRIAR FRICÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO .

DESTA FORMA NÃO HÁ BRECHA PARA GOLPES . NINGUÉM DESESTABILIZA A NAÇÃO . OS ÓDIOS E APETÊNCIA DE CONTINUAR A GOVERNAR DESAPARECEM . O FLAGELO BÉLICO CESSA . NENHUM PARTIDO POLÍTICO SE QUEIXA DE "EMA HANEHAN AMI " OU SE VANGLORIA DE " AMI MAK UKUN , AMI MAK MANDA " , CAUSA DE CONTINUAS GUERRAS . TODOS GOVERNAM E A PAZ REINA EM **TIMOR - DILI** .

ENCARADO O PROBLEMA DA SOBERANIA TIMORENSE SOB O ÂNGULO DA PROPORCIONALIDADE , ENFRENTAREMOS A RELIGIÃO E A LIBERDADE RELIGIOSA , OECUSSE COMO PROVÍNCIA AUTÓNOMA E AS DISPOSIÇÕES FINAIS ENQUADRADAS NO TÍTULO IV COMPLETARÃO O TRABALHO CONSTITUCIONAL DESEJADO PROFÍCUO AO POVO MARTIRIZADO TIMORENSE .

INDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO	PÁGINA
PREÂMBULO	1
TÍTULO I	
NAÇÕES PREMILINARES : DA TERRA E DO POVO	
CAPÍTULO I :	
A TERRA DE TIMOR - DILI, ESPAÇO AÉREO E MARÍTIMO , SOLO E O SUBSOLO COM AS RIQUEZAS	5
CAPÍTULO II :	
O POVO TIMORENSE	8
CAPÍTULO III :	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO TIMOR	10
CAPÍTULO IV :	
ADMINISTRAÇÃO TRADICIONAL , LÍNGUAS E MANUTENÇÃO DA CULTURA TIMORENSE	15

INDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO II :	
A REPÚBLICA E OS CIDADÃOS, PARTIDOS POLÍTICOS E SISTEMAS POLÍTICOS	
CAPÍTULO V :	
A REPÚBLICA	18
CAPÍTULO VI :	
DA CIDADANIA	20
CAPÍTULO VIII :	
DIREITO DO CIDADÃO AO TRABALHO	24
CAPÍTULO VIII :	
DE PARTIDOS POLÍTICOS E SISTEMAS POLÍTICOS	28

INDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO

PÁGINA

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA SOBERANIA TIMORENSE :

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,
PODER LEGISLATIVO ;

PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
PODER PRESIDENCIAL ;

GOVERNO, PODER EXECUTIVO ;

TRIBUNAIS, PODER JUDICIAL .

CAPÍTULO IX :

DA ASSEMBLEIA OU PARLAMENTO 31

CAPÍTULO X :

A PRESIDENCIA DA REPÚBLICA 35

CAPÍTULO XI :

DO GOVERNO TIMORENSE 39

INDICE DOS ASSUNTO

ASSUNTO	PAGINA
CAPÍTULO XII :	
GOVERNANÇA MINISTERIAL	44
CAPÍTULO XIII :	
OS TRIBUNAIS	57
TÍTULO IV :	
RELIGIÃO, LIBERDADE RELIGIOSA ; PROVÍNCIA AUTÓNOMA DE OECUSSE, E DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO XIV :	
RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA	59
CAPÍTULO XV :	
PROVÍNCIA AUTÓNOMA DE OECUSSE	62
CAPÍTULO XVI :	
DISPOSIÇÕES FINAIS	65

Proposta da ASDT

• Preâmbulo

• Título I - Princípios Fundamentais:

- Definição da Nação (Data da proclamação da Independência)
- Definição dos símbolos nacionais (Bandeira Nacional, Brasão)
- Cidadania (originária, adquirida) Hino Nacional
- Soberania
- Definição do Território
- Organização Territorial
- Objectivos do Estado
- Sufrágio Universal e multipartidarismo
- Relações Internacionais
- Solidariedade
- Valorização da Resistência
- Separação do Estado e da Religião
- Língua oficial

• Título II - Direitos, deveres e liberdades fundamentais

- Princípios Gerais
- Direitos, liberdades e garantias pessoais
- Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

Título III - Órgãos do Estado

- Princípios gerais

Título IV - Organização Económica e Financeira

Título V - Defesa e Segurança nacionais

Título VI - Revisão Constitucional

Título VII - Disposições Finais e Transitórias

Feliciano

**ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE**

Comissão de Sistematização e Harmonização

Comissão Temática II

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO / ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

PPT	PD	PNT
<p>Sistema governamental proporcional</p> <p>Escolha do 1.º ministro por todos os partidos</p> <p>Partido maioritário</p> <p>Escolha dos ministérios</p> <p>Programa do Governo</p> <p>Governo de todos os partidos com assento na Assembleia</p> <p>Fiscalização do programa do Governo por todos os partidos</p> <p>Substituição da maioria por sistema proporcional</p> <p>Especificação dos ministérios</p> <p>Decretos-lei</p> <p>Tribunais (outro órgão de soberania)</p> <p>Funcionamento</p> <p>Regras de funcionamento</p> <p>Independência dos tribunais</p> <p>Tribunal de Contas</p> <p>Sistema político</p> <p>Partidos políticos</p> <p>Ideologia e organização</p> <p>Não sujeição dos partidos políticos aos governos estrangeiros</p> <p>Província autónoma de Oecusse</p>	<p>Poder dos órgãos judiciais</p> <p>Apreciação da inconstitucionalidade</p> <p>Hierarquia dos tribunais</p> <p>Tribunal supremo</p> <p>Outras competências</p> <p>Supremo tribunal de justiça</p> <p>Instituições judiciais tradicionais</p> <p>Tribunal superior administrativo, fiscal e de contas</p> <p>Procurador geral</p> <p>Posição e função do procurador geral</p> <p>Incompatibilidades</p> <p>Outros órgãos do Estado</p> <p>Formas dos órgãos do Estado</p> <p>Conselho do Estado</p> <p>Competências</p> <p>Conselho de Segurança Nacional</p> <p>Fiscalização</p> <p>Órgão/Auditor de contas/ Inspector geral de contas</p>	<p>Sistema do Governo</p> <p>Estrutura do Governo</p> <p>Relações do governo central e o governo local</p> <p>Separação de poderes: executivo, legislativo e judicial</p>

PST subscreve as propostas da **FRETILIN** e do **KOTA**
ASDT e **PDC** subscrevem a proposta da **FRETILIN**

Anexo XXV

SUGESTÕES sobre as PROPOSTAS APROVADAS NA COMISSÃO
Que indiciam consenso ou aprovação por mais de 60 Deputados

PROPOSTA APROVADA	SUGESTÃO de redacção/alteração	JUSTIFICAÇÃO
PARTE II – “Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais”	“PARTE II – “Direitos, Deveres, Liberdades e <u>Garantias Fundamentais</u> ”	Já que o Título II contempla ainda as garantias, para além da figura das “liberdades”, sugere-se o aditamento de “e <u>Garantias</u> ” na designação da Parte II, ficando esta mais completa
ARTIGO 16.º, N.º 1 “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres”	ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16.º, N.º 1 “Todos os cidadãos, <u>homens ou mulheres</u> , são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres”.	A inclusão da expressão “homens e mulheres”, imediatamente a seguir à palavra “cidadãos”, é consequência da eliminação do artigo 17.º que adiante se propõe
ARTIGO 17.º (Igualdade entre homens e mulheres) “(…)”	ELIMINAÇÃO DO ARTIGO 17.º Sugere-se a <u>eliminação do artigo 17.º</u> ; porque o seu alcance está já assegurado pelo artigo 16.º.	Nos Estados democráticos, é adquirido que homens e mulheres gozam, em geral, dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres; nisso consiste a igualdade entre homens e mulheres, fruto de sucessivas conquistas das mulheres sedimentadas ao longo dos tempos; o reconhecimento da igualdade plena infere-se das expressões utilizadas nos textos constitucionais; quando estes se referem a “todos” e a “qualquer” cidadão, os destinatários são sempre todos os homens e mulheres; a utilização do masculino resulta das regras da língua portuguesa; por isso, onde se lê “todos” deve entender-se que são todos os cidadãos, sejam do sexo masculino ou do sexo feminino; quando se fala do Homem em geral, tem-se em vista, naturalmente, o ser humano na sua globalidade e não apenas o ser humano macho; a Declaração Universal dos Direitos do Homem, por exemplo, não é só dirigida aos seres do sexo masculino - visa toda a Humanidade, composta por homens e mulheres; por isso, parece-me desnecessário reservar um comando constitucional à afirmação da igualdade entre homem e mulher
ARTIGO 17.º-A (Protecção da criança) “1. A criança tem direito a protecção especial por parte da família, da comunidade e do Estado. 2. (...)”	ALTERAÇÃO DO N.º 1 do ARTIGO 17.º-A “1. A criança tem direito a <u>protecção especial por parte da família, da comunidade e do Estado, particularmente contra todas as formas de abandono, discriminação, violência, opressão, abuso sexual e exploração.</u> ”	Assegura maior protecção das crianças relativamente às formas mais condenáveis de violação dos seus direitos
ARTIGO 18.º (Cidadão deficiente) “O cidadão deficiente goza de direitos e está sujeito a deveres, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontre impossibilitado”	ALTERAÇÃO DO ARTIGO 18.º (Cidadão portador de deficiência) “O cidadão <u>portador de deficiência física ou mental</u> goza dos <u>mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres dos cidadãos em geral</u> , com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontre impossibilitado”.	Tem de se dizer de que direitos é titular e a que deveres está sujeito o deficiente, sob pena de o complemento da oração e a própria ideia subjacente ao preceito ficarem incompletos; por outro lado, há expressões menos estigmatizantes para designar os destinatários desta norma constitucional, pessoas já de si marcadas por enfermidade incapacitante; na Constituição Portuguesa, adoptou-se, na sequência de processo de revisão constitucional, a expressão “ <u>cidadãos portadores de deficiência</u> ” (na epígrafe do correspondente preceito) e “ <u>cidadãos portadores de deficiência física ou mental</u> ” (no corpo da norma); mas há outras expressões similares

NOTA: Estão sublinhadas as alterações sugeridas.

37
jmt

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão Temática I
Comissão de Direitos, Deveres e Liberdades / Defesa e Segurança Nacionais

PROPOSTA APROVADA	SUGESTÃO de redacção/alteração	JUSTIFICAÇÃO
<p>ARTIGO 22.º (Direito a não acatar ordens ilegais, direito de resistência e direito de legítima defesa) "1. Todos os cidadãos têm o direito a não acatar ordens ilegais ou que ofendam os seus direitos, liberdades e garantias. 2. A todos é garantido o direito de resistir e o direito de legítima defesa."</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 22.º, N.º 2 "1. (...). 2. A todos <u>são garantidos</u> o direito de resistir <u>a ordens ilegais ou que ofendam os seus direitos, liberdades e garantias</u> e o direito de legítima defesa, <u>nos termos a definir na lei.</u>" * proposta apresentada oralmente pelo Sr. Deputado Francisco Guterres "Lu-Olo"</p>	<p>O n.º 2 aditado, prevendo as figuras do direito de resistência e da legítima defesa, tem uma formulação demasiado vaga susceptível de gerar interpretações perversas; não se diz, nomeadamente, a que se refere o direito de resistir; apenas se estabelece que os cidadãos têm direito de resistir, mas não se diz a quê; podem, por absurdo, resistir a ordens legítimas e legais?; sugere-se, para clarificar o alcance do preceito e prevenir leituras perigosas, que se aprove a proposta de alteração indicada na coluna ao lado; além disso, trata-se de dois direitos, razão por que se colocou o predicado no plural</p>
<p>ARTIGO 26.º, N.º 4 (Limites das penas e das medidas de segurança) 4. Os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução."</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26.º, N.º 4 (Limites das penas e das medidas de segurança) 4. Os condenados <u>aos quais</u> sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução."</p>	<p>Em vez de "a quem", prefere-se "aos quais", por ser uma redacção mais correcta</p>
<p>ARTIGO 29.º (Extradição) "1. A extradição só pode ter lugar por decisão judicial. 2. É vedada a extradição por motivos políticos. 3. O cidadão timorense não pode ser expulso ou expatriado do território nacional."</p>	<p>ALTERAÇÃO DA EPIGRAFE DO ARTIGO 29.º "(Extradição, <u>expulsão e expatriação</u>)"</p>	<p>No corpo do artigo estão previstas três figuras distintas: a mera expulsão, a extradição e a expatriação; a epígrafe do preceito está, pois, incompleta, pois só se refere à extradição propriamente dita; expulsar significa fazer sair à força do território (por exemplo, cidadão que nele tenha entrado ilegalmente); extraditar significa entregar uma pessoa às autoridades de outro país, para neste ser julgada por crime de que está acusada (e neste caso a decisão de extraditar deve caber a autoridade judicial); expatriar significa exilar, expulsar alguém da sua própria pátria (não só em termos físicos, mas também em termos jurídicos)</p>
<p>ARTIGO 36.º (Liberdade de associação) 1. (...). 2. (...). 3. São proibidas as associações armadas, militares ou paramilitares e as organizações de carácter fascista ou racista."</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 36.º, N.º 3 "3. São proibidas as associações armadas, militares ou paramilitares e as organizações que defendam ideias ou apelem a comportamentos de carácter fascista, totalitário, racista ou xenófobo"</p>	<p>A redacção proposta consubstancia fórmula que abarca outro tipo de preconização de ideias ou incitamento a atitudes, não menos condenáveis, para além do fascismo e do racismo; e permite ainda clarificar melhor a que se refere a expressão "carácter" (trata-se do objectivo ou finalidade da organização e não da sua própria natureza)</p>

NOTA: Estão sublinhadas as alterações sugeridas.

38
Pinto

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR LESTE
Comissão Temática I
Comissão de Direitos, Deveres e Liberdades / Defesa e Segurança Nacionais

PROPOSTA APROVADA	SUGESTÃO de redacção/alteração	JUSTIFICAÇÃO
<p>ARTIGO 37.º, N.º 2 “(Liberdade de movimentação) 1. (...). 2. A todos é garantido o direito de livremente imigrar e emigrar, bem como o direito de regressar ao País.”</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37.º, N.º 2 “2. A todos é garantido o direito de livremente <u>emigrar</u>, bem como o <u>direito de regressar ao País.</u>”</p>	<p>Sugere-se a eliminação de “imigrar”; “emigrar” significa sair do país e ir viver para um país estrangeiro, aí fixando residência; “regressar” ao país de origem significa voltar a ele depois de ter estado a viver no estrangeiro; “imigrar” quer dizer entrar num país estrangeiro para nele viver e fixar residência; ora, a Constituição pode dizer que um timorense é livre de ir viver para o estrangeiro (emigrar), mas, à luz das regras de Direito Internacional, não pode dizer que é livre de se aceitar, para viver, em qualquer país estrangeiro (imigrar), porque é cada Estado que soberanamente fixa as regras de imigração no seu país, ou seja, diz quem é que pode ou não entrar e fixar residência no seu território e em que condições; se com a palavra “imigrar” se pretende prever a possibilidade do regresso a Timor de pessoa nascida no estrangeiro mas filha de pais timorenses, entendo desnecessário utilizar a expressão em causa, porque esse cidadão é timorense de pleno direito e goza, então, do direito, previsto no n.º 1, de fixar residência em qualquer parte do território nacional</p>
<p>ARTIGO 46.º, N.º 3 “(Direito à propriedade privada) 1. (...). 2. (...). 3. A requisição e a expropriação só têm lugar nos termos da lei. 4. (...).”</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46.º, N.º 3 “3. A requisição e a expropriação <u>por utilidade pública</u> só têm lugar nos termos da lei e mediante o pagamento de justa indemnização.”</p>	<p>A requisição e a expropriação só devem ser admitidas, como regra, por utilidade pública e mediante pagamento de justa indemnização ao lesado ou lesados; a requisição e a expropriação só podem ter lugar fora desses parâmetros em condições muito excepcionais e devidamente fundamentadas com base em lei que o permita</p>
<p>ARTIGO 48.º, N.º 1 “(Saúde) 1. O Estado reconhece ao cidadão o direito à saúde e à assistência médica e sanitária. 2. (...). 3. (...).”</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48.º, N.º 1 “1. O Estado reconhece ao cidadão o direito à saúde, <u>nomeadamente através da assistência médica e sanitária</u>”</p>	<p>A assistência médica e sanitária, em bom rigor, não é figura completamente distinta e apartada do direito genérico à saúde; trata-se, a meu ver, de uma componente do direito à saúde, uma das formas de o concretizar, como outras existem (por exemplo, as acções de prevenção de doenças)</p>
<p>ARTIGO 48.º, N.º 2 “(Segurança e assistência social) 1. (...). 2. O Estado deve promover, na medida das disponibilidades nacionais, a organização de um sistema de segurança social. 3. (...).”</p>	<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48.º, N.º 2 “2. O Estado deve promover, na medida das disponibilidades nacionais, a organização de um sistema de segurança social <u>que proteja os cidadãos no desemprego e na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade.</u>”</p>	<p>A redacção sugerida clarifica melhor o conceito de segurança e assistência social, enumerando as áreas típicas em que o sistema público de assistência social deve incidir; esta clarificação é igualmente acolhida no n.º 5 do artigo 48.º do projecto do KOTA (que, por sua vez, adopta a redacção do n.º 3 do artigo 63.º da Constituição Portuguesa)</p>

NOTA: Estão sublinhadas as alterações sugeridas.

6-11-2001

Pg. 3

O TÉCNICO JURISTA,

José Manuel de Paula Pinto
(JOSÉ MANUEL PINTO)

Anexo XXVI

TÍTULO VI
TRIBUNAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO / PODER JUDICIAL E MINISTÉRIO PÚBLICO

Capítulo I
Poder Judicial¹

FRETILIN	PSD
<p>Artigo 93 Função jurisdicional</p> <ol style="list-style-type: none">1. A justiça é administrada, exclusivamente, pelos Tribunais em nome do Povo, para garantir e reforçar a legalidade.2. São proibidos os tribunais de exceção e não haverá tribunais especiais para o julgamento de determinadas categorias de crime, exceptuado o caso dos tribunais militares.3. As decisões dos Tribunais são de cumprimento obrigatório e prevalecem sobre todas as decisões de quaisquer autoridades.	<p>Artigo 151.º (Função Jurisdicional)</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os tribunais são os órgãos de Estado com competência para administrar a justiça em nome do povo.2. No exercício das suas funções os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.3. A lei pode institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos. <p>Artigo 156.º (Decisões dos tribunais)</p> <p>As decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.</p>

NOTA: Segundo a opinião do Dr. Cláudio Ximenes seria importante lembrar e frisar que os Tribunais também são órgãos de soberania, e ainda definir em que consiste a administração da justiça. Sugeriu a introdução de um art.º novo no qual se define o que é a administração da justiça, como por exemplo: Os tribunais asseguram a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos; reprimem a violação da legalidade democrática; dirimem conflitos de interesses públicos privados.

Artigo...*

Titulares do poder jurisdicional

1. A função jurisdicional é exclusiva dos Juizes, investidos nos termos da lei.
2. No exercício das suas funções os Juizes são independentes e apenas devem obediência á lei e à sua consciência.
3. Os Juizes são inamovíveis, não podendo ser suspensos, transferidos, aposentados ou demitidos, senão nos termos da lei.
4. Os Juizes gozam da garantia de irresponsabilidade e não respondem pelos seus julgamentos e decisões a não ser nos casos, especialmente, previstos na lei.
5. A lei regula a organização judiciária e o estatuto dos magistrados judiciais.

* *Corresponde ao art.º 94.º do Proj. da Fretilin, o qual contém o mesmo regime que os artigos 153.º e 154.º do Proj. do Prof. Jorge Miranda.*

¹ Na audiência pública de 22.Outubro.2001 o Dr. Cláudio Ximenes chamou a atenção para a necessidade de se harmonizar a linguagem uma vez que o Proj. da Fretilin, no seu art.º 60.º define como órgãos de soberania os Tribunais, em vez de Poder Judicial.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE
Comissão Temática II

FRETILIN	PSD
<p style="text-align: center;">Artigo 95 Exclusividade</p> <p>Os juizes em exercicio, não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, exceptuada a actividade docente ou de investigação jurídica.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 155.º (Magistratura dos tribunais judiciais)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os juizes judiciais de 1.º instância e do Supremo Tribunal de Justiça formam um corpo único e regem-se por um só estatuto. 2. Os juizes dos tribunais judiciais não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas, nos termos da lei. <p style="text-align: right;"><i>AF. 17 C.O ABST. 5 = Passa.</i></p>

Artigo *

Apreciação de inconstitucionalidade

Os Tribunais não podem aplicar normas contrárias à Constituição ou aos princípios nela consagrados.

** Matéria não comum. Corresponde ao art.º 96.º do Proj. da Fretilin*

Fretilin	PSD
<p style="text-align: center;">Artigo 97 Categorias de tribunais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na República Democrática de Timor-Leste existem as seguintes categorias de tribunais: <ol style="list-style-type: none"> a) Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais judiciais; b) Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e tribunais administrativos de primeira instância; c) Tribunais militares. 2. Não são permitidos tribunais de excepção, além dos expressamente previstos na Constituição. 3. Podem existir tribunais marítimos e tribunais arbitrais. 4. A lei determina os casos e as formas por que os tribunais previstos nos números anteriores se podem constituir. 	<p style="text-align: center;">Artigo 152.º (Categoria dos tribunais)</p> <p>São tribunais:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Os tribunais comunitários locais; b) Os tribunais judiciais de 1.ª instância; c) O Supremo Tribunal de Justiça,

NOTA: Por razões de menor encargo para o Estado o Dr. Cláudio Ximenes sugeriu que a competência dos tribunais administrativos e fiscais, previstos na al. b) do n.º 1 do art.º 97.º do Proj. da Fretilin, ficasse incluída nos tribunais judiciais. Em sua opinião criar-se-ia somente o Tribunal de Contas. Quanto ao disposto no art.º 152.º do Proj. do Prof. Jorge Miranda, apresentado pelo PSD, levantou algumas dúvidas quanto aos tribunais comunitários locais. Desconhecendo a sua natureza considerou melhor solução deixar em aberto a possibilidade de criação deste tipo de tribunais para a lei ordinária uma vez que a criação destes tribunais exigirá um aprofundado estudo que actualmente não existe.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE
Comissão Temática II

Sublinhou que a organização judiciária tem que ser adequada à procura do serviço dos tribunais não valendo a pena criar demasiados serviços se estes não podem ser implementados neste momento.

Artigo ...*

Supremo Tribunal de Justiça

1. Supremo Tribunal de Justiça é o mais alto órgão judicial e o garante da aplicação uniforme da lei, com jurisdição em todo o território nacional.
2. Ao Supremo Tribunal de Justiça compete também administrar justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional e eleitoral.
3. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é nomeado pelo Presidente da República de entre Juizes Conselheiros.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 98.º do Proj. da Fretilin.*

Artigo ...*

Funcionamento e composição

1. O Supremo Tribunal de Justiça funciona:
 - a) Em secções, como tribunal de primeira instância;
 - b) Em plenário, como tribunal de segunda e única instância nos casos, expressamente, previstos por lei.
2. Supremo Tribunal de Justiça é composto por juizes profissionais e por jurados, em número a ser estabelecido por lei, sendo:
 - a) Um eleito pelo Parlamento Nacional;
 - b) E, os demais, designados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.
3. Juiz eleito pelo Parlamento Nacional será, obrigatoriamente, escolhido de entre Magistrados Judiciais ou do Ministério Público e os demais serão designados de entre Magistrados Judiciais de carreira.
4. A eleição dos jurados do Supremo Tribunal de Justiça compete ao Parlamento Nacional.
5. Nos julgamentos a matéria de direito é sempre decidida pelos Juizes profissionais participando os jurados apenas, nos julgamentos em primeira instância.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 99.º do Proj. da Fretilin. Segundo o Dr. Cláudio Ximenes não há vantagens em introduzir no STJ os jurados, uma vez que este tribunal está mais vocacionado para decidir questões de direito do que de facto e em sua opinião os jurados não estão preparados para discutir questões de direito.*

Artigo ...*

Competência constitucional e eleitoral

- a) Ao Supremo Tribunal de Justiça compete, no domínio das questões jurídico-constitucionais:
- b) Apreciar e declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade dos actos legislativos e normativos dos órgãos do Estado;
- c) Verificar previamente a constitucionalidade e a legalidade dos referendos;

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE
Comissão Temática II

- d) Verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações e ordenar o seu registo ou extinção, nos termos da Constituição e da lei;
2. No domínio específico das eleições, cabe ao Supremo Tribunal de Justiça:
 - a) Verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República;
 - b) Julgar em última instância a regularidade e validade dos actos do processo eleitoral, nos termos da lei respectiva;
 - c) Validar e proclamar os resultados do processo eleitoral.
3. Podem suscitar a declaração de ilegalidade ou de inconstitucionalidade:
 - a) Presidente da República;
 - b) Presidente do Parlamento Nacional;
 - c) Procurador-Geral da República;
 - d) Primeiro-Ministro.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 100.º do Proj. da Fretilin.*

Artigo ...*
Elegibilidade

1. Só podem ser Juizes do Supremo Tribunal de Justiça, cidadãos nacionais, licenciados em direito, de reputado mérito, com mais de 35 anos de idade e dez anos de actividade profissional na magistratura, advocacia ou de docência de direito.
2. Além dos requisitos referidos no número anterior a lei pode definir outros.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 101.º do Proj. da Fretilin.*

Artigo ...*
Conselho Superior da Magistratura Judicial

A lei regula a competência, composição, organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

** Corresponde ao art.º 102.º do Proj. da Fretilin.*

O Dr. Cláudio Ximenes considerou importante que se definissem as funções e a composição deste órgão na Constituição. Considerou, também, que a composição do Conselho Superior de Magistratura Judicial (CSMJ) deverá ter elementos nomeados pelos outros órgãos de soberania – do Presidente da República, do Parlamento, do Governo – e elementos eleitos pelos próprios juizes, pois só assim, em sua opinião, se introduz a legitimação democrática dos tribunais. O CSMJ é o órgão destinado à gestão e administração dos próprios juizes, destinado a garantir o bom funcionamento dos tribunais. Por isso deve envolver-se o Estado na responsabilidade da administração dos juizes.

O mesmo se aplica ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP). O Dr. Cláudio Ximenes sugeriu ainda que por uma questão de racionalidade dos recursos e dos meios os representantes dos órgãos de soberania devem ser os mesmos em ambos os órgãos. Permitir-se-ia, assim, que ambas as Magistraturas (a Judicial e a do Ministério Público) fossem administradas de uma forma mais encorpada, sistematizada e completa.

Artigo ...*
Tribunal Superior Administrativo Fiscal e de Contas

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE
Comissão Temática II

1. Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos, fiscais e de contas, sem prejuízo da competência própria do Supremo Tribunal de Justiça.
2. controlo da legalidade dos actos administrativos e a fiscalização da legalidade das despesas públicas, cabe ao Tribunal Superior Administrativo e de Contas e aos tribunais administrativos de primeira instância.
3. Presidente do Tribunal Superior Administrativo Fiscal e de Contas é eleito de entre e pelos respectivos juizes.
4. Compete ao Tribunal Superior Administrativo e de Contas e aos tribunais administrativos fiscais e de contas de primeira instância:
 - a) Julgar as acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais.
 - b) Julgar os recursos contenciosos interpostos das decisões dos órgãos do Estado, dos seus respectivos titulares e agentes:
 - c) Fiscalizar a legalidade das despesas públicas e julgar as contas do Estado:
 - d) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 103.º do Proj. da Fretilin.*

Artigo ...*

Tribunais Militares

A competência, organização, composição e funcionamento dos tribunais militares são estabelecidos por lei.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 104.º do Proj. da Fretilin.*

Capítulo II
Ministério Público

Artigo ...*

Funções e estatutos

1. Ministério Público representa o Estado, exerce a acção penal, assegura a defesa dos menores, ausentes e incapazes, defende a legalidade democrática e promove o cumprimento da lei.
2. Ministério Público constitui uma magistratura hierarquicamente organizada, subordinada ao Procurador Geral da República.
3. No exercício das suas funções, os agentes do Ministério Público estão sujeitos a critérios de legalidade, objectividade, isenção e exclusiva sujeição às directivas e ordens previstas na lei.
4. Ministério Público goza de estatuto próprio não podendo os seus agentes ser suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE
Comissão Temática II

A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar compete à Procuradoria Geral da República.

** Corresponde ao art.º 105 do Proj. da Fretilin cuja redacção é semelhante à do art.º 158.º do Proj. do Prof. Jorge Miranda.*

Artigo ...*

Procuradoria Geral da República

1. A Procuradoria Geral da República é o órgão superior do Ministério Público.
2. A Procuradoria Geral da República é dirigida pelo Procurador Geral da República, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Adjunto do Procurador-Geral mais antigo.
3. Procurador-Geral responde perante o Chefe de Estado e presta informação anual ao Parlamento Nacional.
4. Os adjuntos do Procurador-Geral são nomeados, demitidos e exonerados pelo Presidente da República ouvido o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.
5. A lei determina a orgânica, composição e funcionamento da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 106.º do Proj. da Fretilin. Ainda segundo a opinião do Dr. Cláudio Ximenes bastaria constar na Constituição a nomeação pelo Presidente da República e deixar o resto do regime para lei ordinária. Sublinha por outro lado que convém definir na Constituição as competências e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público à semelhança do que já anteriormente tinha sugerido para o Conselho Superior da Magistratura Judicial.*

Artigo ...

Advogados

1. O exercício da assistência jurídica e judiciária é de interesse social devendo os advogados e defensores nortearem-se por este princípio.
2. Os advogados e defensores tem por função principal contribuir para a boa administração da justiça e a salvaguarda dos direitos e legítimos dos cidadãos.
3. O exercício da advocacia privada é regulada por lei.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 107.º do Proj. da Fretilin*

Artigo ...

Garantias no exercício da advocacia

1. Estado deve garantir, nos limites da lei, a inviolabilidade dos documentos respeitantes ao exercício da profissão de advogado não sendo admissíveis buscas, apreensões arrolamentos e outras diligências judiciais sem a presença do magistrado competente e do advogado em questão.

(Matéria não comum)

CAPÍTULO VIII
INCOMPATIBILIDADES

Artigo 109

Incompatibilidades

1. Os cargos de Presidente da República, Presidente do Parlamento Nacional, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Timor-Leste, Primeiro-Ministro, Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, Procurador Geral da República, Ministros, Vice-Ministros, Governador e Secretário de Estado são incompatíveis entre si.
2. A lei define outras incompatibilidades.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
TIMOR-LESTE
Comissão Temática II

2. Os advogados têm o direito de comunicar pessoal e reservadamente com os seus clientes, especialmente se estes se encontrarem detidos ou presos em estabelecimentos civis ou militares.

**Matéria não comum. Corresponde ao art.º 108.º do Proj. da Fretilin. O Dr. Cláudio Ximenes apresentou a sugestão de ser dada em alternativa a possibilidade do advogado estar presente em caso de busca, apreensão e arrolamento e outras acções, ao invés da obrigatoriedade, uma vez que em sua opinião corre-se o risco de criar um bloqueio ao exercício da justiça.*

Matéria não consensual:

Artigo 157.º
(Audiências dos tribunais)

As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento.

Projecto do Prof. Jorge Miranda

Anexo XXVII

4. A Comissão deliberou realizar audiências públicas nos dias 19, 20, 26 e 27 do corrente mês de Outubro, onde compareceram as seguintes personalidades:

<i>DATA</i>	<i>Personalidade</i>	<i>Organização</i>	<i>Tema</i>
<i>19 Outubro</i>	Lucas da Costa	Instituto Superior de Economia e Gestão	Economia e Finanças Públicas
	Nuno Rodrigues	Sahe Institute for Liberation	Ordenamento Económico e Reforma Agrária
	Antero Benedito da Silva	Kadalak Sulimutu Institute	Ordenamento Económico e Reforma Agrária
<i>20 Outubro</i>	Manuel Coutinho Bucar	Universidade Nacional de Timor	Dólarização económica, Circuitos Comerciais e o Sistema Financeiro e Fiscal
	Salustiano de Carvalho	Universidade Nacional de Timor	Dólarização económica, Circuitos Comerciais e o Sistema Financeiro e Fiscal
	Pedro de Sousa Xavier	Ministério da Justiça – Unidade de Terras e Propriedades	Terra e propriedades
<i>26 Outubro</i>	Jan Van Houten	Fundo Monetário Internacional (FMI)	O Sistema Financeiro e Fiscal
	Benedito Freitas	Programa Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD)	O Sistema Financeiro e Fiscal
	Sarah Cliffe	Banco Mundial (BM)	O Sistema Financeiro e Fiscal
	Robert Boumphrey	Banco Asiático para o Desenvolvimento	O Sistema Fiscal e Financeiro
	Ministro Estalinou da Silva	Ministério da Agricultura e Pescas	Agricultura e Pescas
	Vice Ministro Arlindo Rangel	Ministério das Finanças	O Sistema Financeiro e Fiscal
<i>27 Outubro</i>	João Bosco Guterres	Associação de Economistas Timorenses	O Sistema Bancário
	João Mariano Saldanha	Grupo de Estudos de Timor Leste	O Sistema Financeiro
	Oscar Lima	Associação de Empresários de Timor Leste	O tecido empresarial timorense
	Elias da Costa	Gabinete Central de Pagamentos	O Sistema Bancário – Banco Central de Timor

Anexo XXVIII

Fretilin

Entrada no Livro
Data 16.3.2002
Hora 13.00
O Presidente
<i>[Assinatura]</i>

1

PRÊAMBLO

A República Democrática de Timor-Leste proclamada pelo Comité Central da FRETILIN a 28 de Novembro de 1975 ve-se restaurada a 20 de Maio de 2002, após uma longa Resistência de todo o Povo de Timor-Leste contra a colonização e a ocupação ilegal da Pátria Maubere por potencias estrangeiras.

A luta travada contra a ocupação estrangeira, na sua forma política, cultural, armada e diplomática, foi o factor que permitiu restituir aos timorenses a liberdade perdida em 7 de Dezembro de 1975, restabelecer a legalidade internacional abrindo caminho para o reconhecimento internacional da independência de Timor-Leste.

A elaboração e a adopção da presente Constituição da RDTL culmina a longa Resistência do Povo timorense iniciada em 1975 sob a liderança da FRETILIN que deu lugar a formas mais abrangentes de participação política com a criação do CNRM em Dezembro de 1987 e do CNRT em Abril de 1998.

Nesta longa Resistência as Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste-FALINTIL – representaram sempre a determinação na sua vontade inquebrantavel de manter viva a luta em condicoes inegualavelmente dificeis.

Na sua vertente cultural e humana a Igreja Catolica em Timor-Leste sempre soube assumir com dignidade com dignidade o sofrimento de todo o Povo, colocando-se ao seu lado na luta pela defesa dos seus direitos mais elementares.

Esta Constituicao e tambem uma homenagem a todos os martires da patria, aqueles que sacrificaram as suas proprias vidas em defesa da Independencia e da Liberdade.

Esta e tambem a Constituicao produto do sacrificio que milhares e milhares de jovem consentiram em todas as frentes de Luta , em particular na luta armada e clandestina.

Assim, nós, Deputados da Assembleia Constituinte, legitimos representantes do Povo eleitos a 30 de Agosto de 2001.

Cientes de todo o sacrificio e o sofrimento consentidos pelo noso povo ao longo de 24 anos de Resistencia:

Conscientes de que novos e enormes desafios serao ainda enfrentados no sentido de aprofundar a paz, a democracia e a estabilidade:

Plenamente conscientes da necessidade de se erigir uma cultura democratica e institucional propria de um Estado de direito onde o respeito pela Constituicao, pelas leis e pelas instituicoes democraticamente eleitas sao a base inquestionavel:

Interpretando o sentimento de todo o povo de Timor-Leste, reafirmamos solenemente a nossa determicao de combater todas as formas de tirania, opressao, dominacao e segregacao social, cultural ou religiosa, defender a independencia nacional, respeitar e garantir os direitos humanos e os direitos fundamentais do cidadao, assegurar o principio da separacao de poderes na organizacao do estado e estabelecer as regras essenciais da democracia, tendo em vista a construcao de um pais justo e

prospero e o desenvolvimento de uma sociedade solidaria e fraternal e de justicia social.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessao plenaria e solene dede Marco de 2002, aproca e decreta a seguinte Constituicao da Republica Democratica de Timor-Leste.

BANCA DA FRETILIN
JACOBO FERNANDES

UDT

Entrada na Mesa
Data 18.03.2002
Hora 18.07
Assinatura
<i>[Handwritten Signature]</i>

3

PREAMBULO

Do alto das montanhas aos vales mais profundos, dos campos à cidade, da ilha-prisão à diáspora, do Fatuc Sinai no enclave ao místico ilhéu do Jaco, todos os Timorenses se uniram em prol do ideal da LIBERDADE e por este valor tombaram no campo da luta muitos mártires de TIMOR.

Da heróica resistência das gloriosas Falintil nas impenetráveis montanhas de Timor, à felina mas astuta acção da frente clandestina ~~no~~ em pleno território hostil, passando pela inteligente e determinada actuação da frente diplomática no sofisticado mundo da politica internacional, todos inspirados pela sacrificada actuação de mães e filhos, derramando sentidas e salgadas lágrimas pelos entes queridos que regaram com sangue o solo pátrio, demonstraram firmeza e determinação inquebrantáveis pelo ideal da INDEPENDÊNCIA.

E devidamente conjugados todos os factores do processo de Libertação, firmemente ancorados e apoiados nos países de expressão Portuguesa (e com a intervenção fundamental de uma consciência internacional finalmente despertada), o POVO TIMORENSE em 30/08/99 teve a coragem de expressar a vontade mais almejada que longos anos de martírio não conseguiram sufocar.

A Assembleia Constituinte eleita em 30/08/01, interpretando as aspirações mais profundas desta gesta heróica, redigiu um instrumento jurídico pleno de humanismo, consagrador de direitos, liberdades e garantias fundamentais e instituidor de um regime democrático onde o POVO é verdadeiramente Livre e Soberano.

Assim, a letra e o espirito da lei Fundamental devem impregnar todo o quotidiano e recantos de Timor, potencializando, com a benção de DEUS, o progresso da Nação, a riqueza das pessoas, o bem estar das populações e o aperfeiçoamento espiritual de todos quantos habitam a PÁTRIA SAGRADA TIMOR.

Dili, 18 de Março de 2002-03-18

[Handwritten Signature]
 João Viegas Carrascalão
 Membro da Assembleia Constituinte

PROPOSTA DA
 BANCA DA
 UDT

PPT

2

PROPOSTA DO PPT, PARTIDO DO POVO
DE TIMOR, QUANTO AO

PREÂMBULO

DILI, 18.03.2002

Entrega na Mesa
Data 18.3.2002
Hora 18.00.....
O Presidente.....
A. Antunes

A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA
DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE, RDTL

PREÂMBULO

Draconizantes ocorrências históricas pronunciadamente traçoeriras condicionaram a Justa Aspiração de autogovernar-se, Ukun Rasik Aan, do Povo Timorense Libertado por Capitães portugueses sem derramar sangue humano em Abril, dia 25, 1974.

Efectivamente a guerra civil entre timorenses criou instabilidade politica.

O ~~Governo Português~~ cruzou as braços. Retirou-se para Atauro de acordo com premeditada traição urdida desde 1939, Segunda Guerra Mundial (1).

(1). Declarações feitas por António de Oliveira Salazar, ex-primeiro Ministro Português, e Rapazate Fernandes, ex-Secretário do Marcelo Caetano, bode expiatório do 25 de Abril

Esta traição constitui o marco histórico na constituição timorense, transmite à geração vindoura o rol das mortes durante 24 anos e coloca as Nações Unidas responsáveis pela mortandade a que o povo timorense se sujeitava, porque denegaram a República Democrática de Timor Leste, RDTL, sem impedir o espectro bélico. Lúgubre invasão sobreveio. O direito "de facto" pendia a balança. Os ocupantes, senhores do timor-timur, minimizaram possível alteração do facto consumado e implementaram o genocídio timorense desde longa data.

Volvidos 24 anos ensanguentados com massacres, horrores e "pobreza cortante", a vítima timorense dava sinais de sobrevivência e forçou políticos portugueses ao esforço titânico em endosar o seu poder de potência administrante consignado no Artigo 293º da Constituição Portuguesa ao Secretario Geral das Nações Unidas, transferência ratificada pelo acordo de Maio, dia 5, 1998, sob os auspícios do honrado cavalheiro DR. Coffi Anam. Em consonância o Conselho de Segurança das Nações Unidas na sua resolução 1272 flexibilizou o conflito bélico e decretou referendun. Este ocorreu no dia 30 de Agosto de 1999 com a massiça votação pela Independência.

O sangue humano jorrava em profusão pela terra - queimada, Timor.

Desta forma, o genocidio premeditadamente congeminado para os timorenses perderá inalienavel direito de existência como povo, terminava dramatizado.

De consonância, as Nações Unidas começavam a administrar Timor e preparar o "Ukun Rasik Aan", produto dum fanatismo independentista doentio e sem meios económicos de sobrevivência. A primeira etapa desta preparação, e bem, postulava urgente elaboração dum texto constitucional que solidifique a Nação Timorense assente sobre firme rocha.

O Regulamento da Untaet número 2001/2 promulgado no dia 16.03.2001 pelo representante especial do Secretário Geral das Nações Unidas, Dr. Sérgio Viera de Melo, criou legais e democráticas condições para o povo através dos partidos políticos eleger os seus representantes que integrariam uma Assembleia Constituinte.

Portanto, "as eleições para a Assembleia Constituinte serão regidas pelo presente regulamento e serão livres e justas, realizando-se através de um sufrágio directo e universal por voto secreto"(2).

De consonância, "a Assembleia Constituinte elaborará uma constituição para um Timor Leste independente e democratico"(3).

(2) Regulamento da Untaet No 2001/2, Artigo 1º,1, de 16.03.2001

(3) Idem, Artigo 2º, 1º, "Mandato da Assembleia Constituinte"

Esta Assembleia Constituinte legal e legitimamente constituída pelos 88 deputados começará por articular os princípios fundamentais que cimentem a República Democrática de Timor Leste, RDTL, com a soberania no povo exercida em termos constitucionais por cidadãos dum território independente face às relações internacionais destacando a estabilidade democrática e valorização da resistência. Daqui partem os articulados sobre a religião, as linguas, os símbolos e a bandeira dum povo soberano, cujos princípios fundamentais geram direitos, deveres, liberdades e garantias de igualdade dos cidadãos perante a lei sem conceitos discriminatórios. Nesta sequência o cidadão timorense sente-se com direito à vida inviolável por não temer a pena da morte e circula livremente no seu território, onde expande sob uma governança próspera.

Do conceito jurídico de prosperidade sem atropelos nascem os Órgãos da Soberania, tendo em mente o esboço nacional clarificado e estribado sobre bases legais oriundas de fontes do direito costumeiro.

Por força da sequência temática no seu todo indissociável, esta parte da constituição, que estabelecem Quatro Órgãos Soberanos, é a mais volumosa e laboriosa parte que os oitenta e oito deputados enfrentarão.

Efectivamente cada Órgão Soberano enroupa congruente articulação e abre perspectivas juridico-constitucionais. Estes acalentam anseios populacionais em participar na governança dum país crível. E vai daí a estruturação concernente aos afazeres julgados pertinentes na especificidade da soberania. Engloba multifacetados quadros técnicos que requerem um lugar adequado na constituição e avolumam o labor constitucional, sobretudo no quanto foca a maioria parlamentar e delicada questão constitucional a que se prendem os quatro órgãos soberanos, embora o equilíbrio do poder derime problemas candentes e torna-os exequíveis. Nesta sequência a nota dominante da constituição é o equilíbrio estabelecido entre poderes concedidos constitucionalmente para se evitar fricções governamentais que destabilizem a nação baseada na estabilidade económica.

Penetraremos, desta forma, nos articulados que regem a exploração económica do solo e subsolo pautada pela conjugação das formas comunitárias na liberdade de iniciativas privadas e cooperativas, tendo em conta os sistemas financeiros que garantem o desenvolvimento económico social.

Toda esta gama constitucional converge para o estabelecimento dum governo coeso política e economicamente da República Democrática de Timor Leste, cuja independência e integridade territorial, bem como a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa cabem às Forças Armadas das FALINTIL-FDTL.

Destarte, chegaremos ao termo da Constituição, articulando os mecanismos jurídicos para garantir o funcionamento constitucional, as consequentes revisões e disposições finais.

A terminar salientaremos os técnicos juristas que mais ^{COLABORARAM} colaboraram na feitura e elaboração constitucional e merecem especial destaque.

De Portugal :

Dr. Vasco Almeida,

Dra. Cristina Ferreira,

Dra. Isabel Leal

Dr. José Martins, *PINTO*

Dr. Luis MARTENS

De Moçambique :

Dr. Feodato Hunguana

De Còbo Verde :

Dr. Jorge Carlos Fonseca

De Canada :

Dr. Joseph Maingot

Destarte, com valiosos apoios dos técnicos mencionados consolidaremos um sistema politico eficaz para defender a identidade cultural timorense, liberdade, estabilidade politica e social que garanten a prosperidade do povo timorense.

~~PROPOONENTES~~

José Xavier Soares
Quonias do Casulo Fua Pina

Anexo XXX

VOTACAO GLOBAL NA ESPECIALIDADE COM ALTERACOES

ART	EPÍGRAFO	V. FAVOR	V. CONTRA	ABSTEN	D. PRESENCIA	FALTAS	% V. FAVOR	% D. PRESENCIA
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS								
1	A República	72	1	8	81	7	88.89	92.05
2	Soberania e Constitucionalidade	71	2	9	82	6	85.54	94.32
3	Cidadania Orgânica	82	0	2	84	4	97.62	95.45
4	Cidadania Aquirida	58	18	6	82	6	70.73	93.18
5	Território	80	0	5	85	3	94.12	96.59
6	Descentralização	75	0	8	83	5	90.36	94.32
7	Objetivos do Estado	71	2	14	87	1	81.61	98.86
8	Sufrágio Universal e Multipartidarismo	80	0	0	80	8	100.00	90.91
9	Relações Internacionais	79	1	1	81	7	97.53	92.05
10	Solidaridade	66	5	13	84	4	78.57	95.45
11	Valorização da Resistência	71	0	8	79	9	89.87	89.77
12	Separação do Estado da Religião	67	5	8	80	8	83.75	90.91
13	Línguas Oficiais e Nacionais	81	0	2	83	5	97.59	94.32
14	Símbolos Nacionais	79	1	2	82	6	96.34	93.18
15	Bandeira Nacional	75	0	8	83	5	90.36	94.32
DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS								
16	Universalidade e Igualdade	78	0	1	79	9	98.73	89.77
17	Igualdade entre Homens e Mulheres	81	0	0	81	7	100.00	92.05
18	Proteção da Criança	78	0	0	78	10	100.00	88.64
18a	Juventude	73	0	10	83	5	87.95	94.32
18b	Política Terceira Idade	55	6	19	80	8	68.75	90.91
19	Cidadão Deficiente	76	0	1	77	11	98.70	87.50
20	Timorenses no Estrangeiro	40	30	9	79	9	50.63	89.77
21	Estrangeiros em Timor-Leste (Eliminação do artigo 21)	53	17	13	83	5	63.86	94.32
22	Interpretação dos Direitos Fundamentais	68	4	8	80	8	85.00	90.91
23	Leis Restritivas	71	1	13	85	3	83.53	96.59
24	Estado de Excepção	80	1	4	85	3	94.12	96.59
25	Acesso aos Tribunais	82	1	2	85	3	96.47	96.59
26	Prevedor de Direito Humanos e Justiça	65	8	13	86	2	75.58	97.73
27	Direito de Resistência e Legítima Defesa	80	0	3	83	5	96.39	94.32
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS								

28	Direito à Vida	68	2	13	83	5	81.93	94.32
29	Direito à Liberdade, Segurança e Integridade	72	1	9	82	6	87.80	93.18
30	Aplicação da Lei Criminal	76	0	6	82	6	92.68	93.18
31	Limite das Penas e das medidas de Segurança	77	1	4	82	6	93.90	93.18
32	Habeas Corpus	79	1	2	82	6	96.34	93.18
33	Garantias de Processo Criminal	80	0	2	82	6	97.56	93.18
34	Extradicação	56	4	22	81	6	69.14	92.05
35	Direito à Honra e à Privacidade	74	0	6	80	8	92.50	90.91
36	Inviolabilidade do domicílio e da correspondência	73	0	7	81	8	90.12	92.05
37	Proteção de dados pessoais	75	0	7	82	6	91.46	93.18
38	Família, Casamento e Maternidade	72	1	9	82	6	87.80	93.18
39	Liberdade de Expressão e Informação	67	7	9	83	5	80.72	94.32
40	Liberdade de Imprensa e dos meios de Comunicação Social	75	0	7	82	6	91.46	93.18
40a	Alta Autoridade para a Comunicação Social	68	3	12	83	5	81.93	94.32
41	Liberdade de reunião e de Manifestação	65	13	5	83	5	78.31	94.32
42	Liberdade de Associação	69	0	12	81	7	85.19	92.05
43	Liberdade de Movimentação	76	0	4	80	8	95.00	90.91
44	Liberdade de Consciência, Religião e Culto	69	0	11	80	8	86.25	90.91
45	Direito de Participação Política	69	0	8	77	11	89.61	87.50
46	Direito de Sufrágio	75	2	3	80	8	93.75	90.91
47	Direito de Petição	69	0	4	73	15	94.52	82.95
48	Defesa da Soberania	72	0	6	78	10	92.31	88.64
DIREITOS E DEVERES ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS								
49	Direito ao Trabalho	63	5	12	80	8	78.75	90.91
50	Direito à Greve e Proibição do lock-out	73	0	6	79	9	92.41	89.77
51	Liberdade Sindical	71	0	9	80	8	88.75	90.91
52	Direito dos Consumidores	74	0	6	80	8	92.50	90.91
53	Direito à Propriedade Privada	69	7	10	86	2	80.23	97.73
54	Segurança e assistência Social	74	1	8	83	5	89.16	94.32
55	Saúde	69	7	9	85	3	81.18	96.59
56	Habituação	68	0	1	69	19	98.55	78.41
57	Educação e Cultura	61	3	11	75	13	81.33	85.23
58	Meio Ambiente	73	0	2	75	13	97.33	85.23
ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO / PRINCÍPIOS GERAIS								
59	Titularidade e Exercício do Poder	59	0	14	73	15	80.82	82.95
60	Participação Política dos Cidadãos	73	0	0	73	13	100.00	82.95

61	Princípio da renovação	67	0	10	77	11	87.01	87.50	
62	Eleições	81	0	0	81	7	100.00	92.05	
63	Referendo	73	0	3	76	12	96.05	86.36	
64	Princípio da Separação dos Poderes	77	0	0	77	11	100.00	87.50	
65	Órgãos de Soberania	63	1	13	77	11	81.82	87.50	
66	Partidos Político e Direito de Oposição	77	0	0	77	11	100.00	87.50	
67	Organisacção Administrativa	69	1	7	77	11	89.61	87.50	
68	Poder Local	74	1	5	80	8	92.50	90.91	
69	Publicidade dos Actos	74	0	5	79	9	93.67	89.77	
PRESIDENTE DA REPUBLICA / ESTATUTO, ELEICAO E NOMEACAO									
70	Definição	79	2	2	83	5	95.18	94.32	
71	Elegibilidade	75	1	4	80	8	93.75	90.91	
72	Eleição	79	1	2	82	6	96.34	93.18	
73	Posse e Juramento	61	4	12	77	11	79.22	87.50	
74	Incompatibilidades	68	2	9	79	9	86.08	89.77	
75	Responsabilidade Criminal e Obrigações Constitucional	78	2	1	81	7	96.30	92.05	
75a	Imunidade Presidencial	69	0	1	70	18	98.57	79.55	
76	Ausencia	70	0	3	73	15	95.89	82.95	
77	Renúncia ao Mandato	73	0	0	73	15	100.00	82.95	
78	Morte, Renúncia ou Incapacidade Permanente	73	0	2	75	13	97.33	85.23	
78a	Caso Excepcionais	71	4	3	78	10	91.03	88.64	
79	Substituicao Internidade	67	1	10	78	10	85.90	88.64	
COMPETENCIA									
80	Competencia Própria	69	0	10	79	9	87.34	89.77	
81	Competencia quanto a outros órgãos	75	0	4	79	9	94.94	89.77	
82	Competencia nas Relações Internacionais	66	3	10	79	9	83.54	89.77	
83	Promulgacção e Veto	67	0	10	77	11	87.01	87.50	
84	Actos do Presidente Interino	61	0	16	77	11	79.22	87.50	
85	Concelho de Estado (C.E)	54	2	19	75	12	72.00	85.23	
86	Competencia, Organizacção e Funcionamento do C. E.	78	0	1	79	9	98.73	89.77	
PARLAMENTO NACIONAL / ESTATUTO, ELEICAO									
87	Definição	62	2	16	80	8	77.50	90.91	
88	Eleicção e Composicção	63	2	14	79	9	79.75	89.77	
88a	Imunidades	72	1	4	77	11	93.51	87.50	
89	Competencia do Prlenento Nacional	69	0	10	79	9	87.34	89.77	
90	Autorizacção Legislativa	66	9	8	83	5	79.52	94.32	

119	Elegibilidade	68	3	10	78	6	87.18	88.64		
120	Conselho Superior da Magistratura Judicial	72	1	8	81	7	88.89	92.05		
121	Tribunal Superior Administrativo fiscal e de Contas	73	0	8	81	7	90.12	92.05		
122	Tribunais Militares	74	1	6	81	7	91.36	92.05		
123	Audencias dos Tribunais	59	7	15	81	7	72.84	92.05		
MINISTERIO PUBLICO										
124	Funções e Estatuto	76	0	3	79	9	96.20	89.77		
125	Procuradoria-Geral da República	74	0	2	76	12	97.37	86.36		
126	Conselho Superior do Ministério Público	65	0	12	77	11	84.42	87.50		
127	Advogados	77	0	1	78	10	98.72	88.64		
128	Garantias no Exercício da Advocacia	78	0	0	78	10	100.00	88.64		
INCOMPATIBILIDADES										
129	Incompatibilidades	58	4	18	78	10	74.36	88.64		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA										
129a	Administracao Publica / Principio Fundamentais	64	1	12	77	11	83.12	87.50		
ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA										
130	Organização Econômica	71	2	9	82	6	86.59	93.18		
131	Recursos Naturais	61	9	12	82	6	74.39	93.18		
132	Investimentos	75	1	1	77	11	97.40	87.50		
132a	Propriedade Intelectual	76	0	1	77	11	98.70	87.50		
133	Terras	77	0	0	77	11	100.00	87.50		
SISTEMA FINANCEIRO E FISCAL										
134	Sistema Financeiro	77	0	0	77	11	100.00	87.50		
135	Banco Central	52	1	25	78	10	66.67	88.64		
136	Sistema Fiscal	75	1	1	77	11	97.40	87.50		
137	Orçamento Geral do Estado	68	0	11	79	9	86.08	89.77		
DEFESA E SEGURANÇA NACIONAIS										
138	Forças Armadas	58	4	17	79	9	73.42	89.77		
139	Polícia e Forças de Segurança	65	1	13	79	9	82.28	89.77		
140	Conselho Superior de defesa e Sigurança	70	2	5	77	11	90.91	87.50		
REVISÃO CONSTITUCIONAL										
141	Iniciativa e Tempo de Revisão	77	0	7	84	4	91.67	95.45		
142	Aprocação e Promulgação	78	0	0	78	10	100.00	88.64		
143	Limites Materiais da Revisão	69	1	8	78	10	88.46	88.64		
144	Limites Circunstanciais da revisão	76	0	2	78	10	97.44	88.64		
145	Combatantes da Liberdade da Pátria	Ficou a Cargo da CSH								

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS									
146	Tratados, Acordos e Alianças	74	0	4	80	10	92.50	90.91	
147	Lingua de Trabalho	68	3	7	80	10	85.00	90.91	
148	Crimes Graves	70	1	12	83	5	84.34	94.32	
148a	Organização Judicial Transitória	72	3	8	83	5	86.75	94.32	
148b	Reconciliação	70	5	8	83	5	84.34	94.32	
149	Competencia Transitória do Supremo Tribunal de Justiça	78	0	4	82	6	95.12	93.18	
149a	Analogia	73	2	7	82	6	89.02	93.18	
150	Direito Anterior	66	0	14	80	8	82.50	90.91	
151	Transformação da Assembleia	65	16	2	83	5	78.31	94.32	
151a	Eleicao Presidencial de 2002	77	0	1	78	10	98.72	88.64	
152	Entrada em Vigor da Constituição	66	2	12	80	8	82.50	90.91	

Anexo XXIX



ÍNDICE

Preâmbulo

PARTE I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigos

- 1 A República
- 2 Soberania e constitucionalidade
- 3 Cidadania
- 4 Território
- 5 Descentralização
- 6 Objectivos do Estado
- 7 Sufrágio universal e multipartidarismo
- 8 Relações internacionais
- 9 Recepção do direito internacional
- 10 Solidariedade
- 11 Valorização da resistência
- 12 O Estado e as confissões religiosas
- 13 Línguas oficiais e línguas nacionais
- 14 Símbolos nacionais
- 15 Bandeira Nacional

PARTE II DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

- 16 Universalidade e igualdade
- 17 Igualdade entre mulheres e homens
- 18 Protecção da criança
- 19 Juventude
- 20 Terceira idade
- 21 Cidadão portador de deficiência
- 22 Timorenses no estrangeiro
- 23 Interpretação dos direitos fundamentais
- 24 Leis restritivas
- 25 Estado de excepção
- 26 Acesso aos tribunais
- 27 Provedor de Direitos Humanos e Justiça

28 Direito de resistência e de legítima defesa

TÍTULO II
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS

29 Direito à vida
30 Direito à liberdade, segurança e integridade pessoal
31 Aplicação da lei criminal
32 Limites das penas e das medidas de segurança
33 *Habeas corpus*
34 Garantias do processo criminal
35 Extradicação e expulsão
36 Direito à honra e à privacidade
37 Inviolabilidade do domicílio e da correspondência
38 Protecção de dados pessoais
39 Família, casamento e maternidade
40 Liberdade de expressão e informação
41 Liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social
42 Liberdade de reunião e de manifestação
43 Liberdade de associação
44 Liberdade de circulação
45 Liberdade de consciência, de religião e de culto
46 Direito de participação política
47 Direito de sufrágio
48 Direito de petição
49 Defesa da soberania

TÍTULO III
DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

50 Direito ao trabalho
51 Direito à greve e proibição do *lock-out*
52 Liberdade sindical
53 Direitos dos consumidores
54 Direito à propriedade privada
55 Obrigações do contribuinte
56 Segurança e assistência social
57 Saúde
58 Habitação
59 Educação e cultura
60 Propriedade intelectual
61 Meio ambiente

PARTE III
ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

62 Titularidade e exercício do poder político
63 Participação política dos cidadãos
64 Princípio da renovação
65 Eleições
66 Referendo

- 67 Órgãos de soberania
- 68 Incompatibilidades
- 69 Princípio da separação dos poderes
- 70 Partidos políticos e direito de oposição
- 71 Organização administrativa
- 72 Poder local
- 73 Publicidade dos actos

TÍTULO II
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
ESTATUTO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO

- 74 Definição
- 75 Elegibilidade
- 76 Eleição
- 77 Posse e juramento
- 78 Incompatibilidades
- 79 Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais
- 80 Ausência
- 81 Renúncia ao mandato
- 82 Morte, renúncia ou incapacidade permanente
- 83 Casos excepcionais
- 84 Substituição e interinidade

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

- 85 Competência própria
- 86 Competência quanto a outros órgãos
- 87 Competência nas relações internacionais
- 88 Promulgação e veto
- 89 Actos do Presidente da República interino

CAPÍTULO III
CONSELHO DE ESTADO

- 90 Conselho de Estado
- 91 Competência, organização e funcionamento do Conselho de Estado

TÍTULO III
PARLAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I
ESTATUTO E ELEIÇÃO

- 92 Definição
- 93 Eleição e composição
- 94 Imunidades

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

- 95 Competência do Parlamento Nacional
- 96 Autorização legislativa
- 97 Iniciativa da lei
- 98 Apreciação parlamentar de actos legislativos

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 99 Legislatura
- 100 Dissolução
- 101 Participação dos membros do Governo

CAPÍTULO IV
COMISSÃO PERMANENTE

- 102 Comissão Permanente

TÍTULO IV
GOVERNO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

- 103 Definição
- 104 Composição
- 105 Conselho de Ministros

CAPÍTULO II
FORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 106 Nomeação
- 107 Responsabilidade do Governo
- 108 Programa do Governo
- 109 Apreciação do programa do Governo
- 110 Solicitação de voto de confiança
- 111 Moções de censura
- 112 Demissão do Governo
- 113 Responsabilidade criminal dos membros do Governo
- 114 Imunidades dos membros do Governo

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA

- 115 Competência do Governo
- 116 Competência do Conselho de Ministros
- 117 Competência dos membros do Governo

TÍTULO V
TRIBUNAIS

CAPÍTULO I
TRIBUNAIS E MAGISTRATURA JUDICIAL

- 118 Função jurisdicional

- 119 Independência
- 120 Apreciação da inconstitucionalidade
- 121 Juízes
- 122 Exclusividade
- 123 Categorias de tribunais
- 124 Supremo Tribunal de Justiça
- 125 Funcionamento e composição
- 126 Competência constitucional e eleitoral
- 127 Elegibilidade
- 128 Conselho Superior da Magistratura Judicial
- 129 Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
- 130 Tribunais militares
- 131 Audiências dos tribunais

CAPÍTULO II
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 132 Funções e estatuto
- 133 Procuradoria-Geral da República
- 134 Conselho Superior do Ministério Público

CAPÍTULO III
ADVOCACIA

- 135 Advogados
- 136 Garantias no exercício da advocacia

TÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 137 Princípios gerais da Administração Pública

PARTE IV
ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

- 138 Organização económica
- 139 Recursos naturais
- 140 Investimentos
- 141 Terras

TÍTULO II
SISTEMA FINANCEIRO E FISCAL

- 142 Sistema financeiro
- 143 Banco central
- 144 Sistema fiscal
- 145 Orçamento Geral do Estado

PARTE V
DEFESA E SEGURANÇA NACIONAIS

- 146 Forças Armadas
- 147 Polícia e forças de segurança
- 148 Conselho Superior de Defesa e Segurança

**PARTE VI
GARANTIA E REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO**

***TÍTULO I
GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO***

- 149 Fiscalização preventiva da constitucionalidade
- 150 Fiscalização abstracta da constitucionalidade
- 151 Inconstitucionalidade por omissão
- 152 Fiscalização concreta da constitucionalidade
- 153 Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

***TÍTULO II
REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO***

- 154 Iniciativa e tempo de revisão
- 155 Aprovação e promulgação
- 156 Limites materiais da revisão
- 157 Limites circunstanciais da revisão

**PARTE VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 158 Tratados, acordos e alianças
- 159 Línguas de trabalho
- 160 Crimes graves
- 161 Apropriação ilegal de bens
- 162 Reconciliação
- 163 Organização judicial transitória
- 164 Competência transitória do Supremo Tribunal de Justiça
- 165 Direito anterior
- 166 Hino Nacional
- 167 Transformação da Assembleia Constituinte
- 168 II Governo Transitório
- 169 Eleição presidencial de 2002
- 170 Entrada em vigor da Constituição

PREÂMBULO

A independência de Timor-Leste, proclamada pela Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) em 28 de Novembro de 1975, vê-se internacionalmente reconhecida a 20 de Maio de 2002, uma vez concretizada a libertação do povo timorense da colonização e da ocupação ilegal da Pátria Maubere por potências estrangeiras.

A elaboração e adopção da Constituição da República Democrática de Timor-Leste culmina a secular resistência do povo timorense, intensificada com a invasão de 7 de Dezembro de 1975.

A luta travada contra o inimigo, inicialmente sob a liderança da FRETILIN, deu lugar a formas mais abrangentes de participação política, com a criação sucessiva do Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM), em 1987, e do Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), em 1998.

A Resistência desdobrou-se em três frentes.

A frente armada foi protagonizada pelas gloriosas Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL), cuja gesta histórica cabe exaltar.

A acção da frente clandestina, astutamente desencadeada em território hostil, envolveu o sacrifício de milhares de vidas de mulheres e homens, em especial jovens, que lutaram com abnegação em prol da liberdade e independência.

A frente diplomática, conjugadamente desenvolvida em todo o Mundo, permitiu abrir caminho para a libertação definitiva.

Na sua vertente cultural e humana, a Igreja Católica em Timor-Leste sempre soube assumir com dignidade o sofrimento de todo o Povo, colocando-se ao seu lado na defesa dos seus mais elementares direitos.

Esta Constituição representa, finalmente, uma sentida homenagem a todos os mártires da Pátria.

Assim, os Deputados da Assembleia Constituinte, legítimos representantes do Povo eleitos a 30 de Agosto de 2001,

Alicerçados ainda no acto referendário de 30 de Agosto de 1999, que, concretizado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, confirmou a vontade autodeterminada de independência;

Plenamente conscientes da necessidade de se erigir uma cultura democrática e institucional própria de um Estado de Direito onde o respeito pela Constituição, pelas leis e pelas instituições democraticamente eleitas sejam a sua base inquestionável;

Interpretando o profundo sentimento, as aspirações e a fé em Deus do povo de Timor-Leste;

Reafirmam solenemente a sua determinação em combater todas as formas de tirania, opressão, dominação e segregação social, cultural ou religiosa, defender a independência nacional, respeitar e garantir os direitos humanos e os direitos fundamentais do cidadão, assegurar o princípio da separação de poderes na organização do Estado e estabelecer as regras essenciais da democracia pluralista, tendo em vista a construção de um país justo e próspero e o desenvolvimento de uma sociedade solidária e fraterna.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 22 de Março de 2002, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Democrática de Timor-Leste:

PARTE I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º **(A República)**

1. A República Democrática de Timor-Leste é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana.
2. O dia 28 de Novembro de 1975 é o dia da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 2.º **(Soberania e constitucionalidade)**

1. A soberania reside no povo, que a exerce nos termos da Constituição.
2. O Estado subordina-se à Constituição e às leis.
3. As leis e os demais actos do Estado e do poder local só são válidos se forem conformes com a Constituição.
4. O Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e a legislação que trate especialmente do direito costumeiro.

Artigo 3.º **(Cidadania)**

1. Na República Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.
2. São cidadãos originários de Timor-Leste, desde que tenham nascido em território nacional:
 - a) Os filhos de pai ou mãe nascidos em Timor-Leste;
 - b) Os filhos de pais incógnitos, apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
 - c) Os filhos de pai ou mãe estrangeiros que, sendo maiores de dezassete anos, declarem, por si, querer ser timorenses.
3. São cidadãos originários de Timor-Leste, ainda que nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe timorenses.
4. A aquisição, perda e reacquirição de cidadania, bem como o seu registo e prova, são regulados por lei.

Artigo 4.º **(Território)**

1. O território da República Democrática de Timor-Leste compreende a superfície terrestre, a zona marítima e o espaço aéreo delimitados pelas fronteiras nacionais, que historicamente integram a parte oriental da ilha de Timor, o enclave de Oecusse Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu de Jaco.
2. A lei fixa e define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Timor-Leste na zona contígua e plataforma continental.
3. O Estado não aliena qualquer parte do território timorense ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

Artigo 5.º
(Descentralização)

1. O Estado respeita, na sua organização territorial, o princípio da descentralização da administração pública.
2. A lei define e fixa as características dos diferentes escalões territoriais, bem como as competências administrativas dos respectivos órgãos.
3. Oe-Cusse Ambeno e Ataúro gozam de tratamento administrativo e económico especial.

Artigo 6.º
(Objectivos do Estado)

O Estado tem como objectivos fundamentais:

- a) Defender e garantir a soberania do país;
- b) Garantir e promover os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender e garantir a democracia política e a participação popular na resolução dos problemas nacionais;
- d) Garantir o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;
- e) Promover a edificação de uma sociedade com base na justiça social, criando o bem-estar material e espiritual dos cidadãos;
- f) Proteger o meio ambiente e preservar os recursos naturais;
- g) Afirmar e valorizar a personalidade e o património cultural do povo timorense;
- h) Promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados;
- i) Promover o desenvolvimento harmonioso e integrado dos sectores e regiões e a justa repartição do produto nacional;
- j) Criar, promover e garantir a efectiva igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem.

Artigo 7.º
(Sufrágio universal e multipartidarismo)

1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico e através das demais formas previstas na Constituição.
2. O Estado valoriza o contributo dos partidos políticos para a expressão organizada da vontade popular e para a participação democrática do cidadão na governação do país.

Artigo 8.º
(Relações internacionais)

1. A República Democrática de Timor-Leste rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do direito dos povos à autodeterminação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da protecção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela soberania, integridade territorial e igualdade entre Estados e da não ingerência nos assuntos internos dos Estados.
2. A República Democrática de Timor-Leste estabelece relações de amizade e cooperação com todos os outros povos, preconizando a solução pacífica dos conflitos, o desarmamento geral, simultâneo e controlado, o estabelecimento de um

sistema de segurança colectiva e a criação de uma nova ordem económica internacional, capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

3. A República Democrática de Timor-Leste mantém laços privilegiados com os países de língua oficial portuguesa.
4. A República Democrática de Timor-Leste mantém laços especiais de amizade e cooperação com os países vizinhos e os da região.

Artigo 9.º

(Recepção do direito internacional)

1. A ordem jurídica timorense adopta os princípios de direito internacional geral ou comum.
2. As normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais vigoram na ordem jurídica interna mediante aprovação, ratificação ou adesão pelos respectivos órgãos competentes e depois de publicadas no jornal oficial.
3. São inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições das convenções, tratados e acordos internacionais recebidos na ordem jurídica interna timorense.

Artigo 10.º

(Solidariedade)

1. A República Democrática de Timor-Leste é solidária com a luta dos povos pela libertação nacional.
2. A República Democrática de Timor-Leste concede asilo político, nos termos da lei, aos estrangeiros perseguidos em função da sua luta pela libertação nacional e social, defesa dos direitos humanos, democracia e paz.

Artigo 11.º

(Valorização da resistência)

1. A República Democrática de Timor-Leste reconhece e valoriza a resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todos os que lutaram pela independência nacional.
2. O Estado reconhece e valoriza a participação da Igreja Católica no processo de libertação nacional de Timor-Leste.
3. O Estado assegura protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira, nos termos da lei.
4. A lei define os mecanismos para homenagear os heróis nacionais.

Artigo 12.º

(O Estado e as confissões religiosas)

1. O Estado reconhece e respeita as diferentes confissões religiosas, as quais são livres na sua organização e no exercício das actividades próprias, com observância da Constituição e da lei.
2. O Estado promove a cooperação com as diferentes confissões religiosas, que contribuem para o bem-estar do povo de Timor-Leste.

Artigo 13.º

(Línguas oficiais e línguas nacionais)

1. O tétum e o português são as línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

2. O tétum e as outras línguas nacionais são valorizadas e desenvolvidas pelo Estado.

Artigo 14.º
(Símbolos nacionais)

1. Os símbolos nacionais da República Democrática de Timor-Leste são a bandeira, o emblema e o hino nacional.
2. O emblema e o hino nacional são aprovados por lei.

Artigo 15.º
(Bandeira Nacional)

1. A Bandeira Nacional é rectangular e formada por dois triângulos isósceles de bases sobrepostas, sendo um triângulo preto com altura igual a um terço do comprimento que se sobrepõe ao amarelo, cuja altura é igual a metade do comprimento da bandeira. No centro do triângulo de cor preta fica colocada uma estrela branca de cinco pontas, que simboliza a luz que guia. A estrela branca apresenta uma das pontas virada para a extremidade superior esquerda da bandeira. A parte restante da bandeira tem a cor vermelha.
2. As cores representam:
 - Amarelo – os rastos do colonialismo;
 - Preto – o obscurantismo que é preciso vencer;
 - Vermelho – a luta pela libertação nacional;
 - Branco – a paz.

PARTE II
DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 16.º
(Universalidade e igualdade)

1. Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres.
2. Ninguém pode ser discriminado com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Artigo 17.º
(Igualdade entre mulheres e homens)

A mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política.

Artigo 18.º
(Protecção da criança)

1. A criança tem direito a protecção especial por parte da família, da comunidade e do Estado, particularmente contra todas as formas de abandono, discriminação, violência, opressão, abuso sexual e exploração.
2. A criança goza de todos os direitos que lhe são universalmente reconhecidos, bem como de todos aqueles que estejam consagrados em convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas pelo Estado.

3. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam dos mesmos direitos e da mesma protecção social.

Artigo 19.º

(Juventude)

1. O Estado promove e encoraja as iniciativas da juventude na consolidação da unidade nacional, na reconstrução, na defesa e no desenvolvimento do país.
2. O Estado promove, na medida das suas possibilidades, a educação, a saúde e a formação profissional dos jovens.

Artigo 20.º

(Terceira idade)

1. Todos os cidadãos de terceira idade têm direito a protecção especial por parte do Estado.
2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal através de uma participação digna e activa na vida da comunidade.

Artigo 21.º

(Cidadão portador de deficiência)

1. O cidadão portador de deficiência goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres dos demais cidadãos, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontre impossibilitado em razão da deficiência.
2. O Estado, dentro das suas possibilidades, promove a protecção aos cidadãos portadores de deficiência, nos termos da lei.

Artigo 22.º

(Timorenses no estrangeiro)

Os cidadãos timorenses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país.

Artigo 23.º

(Interpretação dos direitos fundamentais)

Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes da lei e devem ser interpretados em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 24.º

(Leis restritivas)

1. A restrição dos direitos, liberdades e garantias só pode fazer-se por lei, para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos e nos casos expressamente previstos na Constituição.
2. As leis restritivas dos direitos, liberdades e garantias têm, necessariamente, carácter geral e abstracto, não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos dispositivos constitucionais e não podem ter efeito retroactivo.

Artigo 25.º

(Estado de excepção)

1. A suspensão do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais só pode ter lugar declarado o estado de sítio ou o estado de emergência nos termos previstos na Constituição.
2. O estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados em caso de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave perturbação ou ameaça de perturbação séria da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.
3. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é fundamentada, com especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso.
4. A suspensão não pode prolongar-se por mais de trinta dias, sem impedimento de eventual renovação fundamentada por iguais períodos de tempo, quando absolutamente necessário.
5. A declaração do estado de sítio em caso algum pode afectar os direitos à vida, integridade física, cidadania e não retroactividade da lei penal, o direito à defesa em processo criminal, a liberdade de consciência e de religião, o direito a não ser sujeito a tortura, escravatura ou servidão, o direito a não ser sujeito a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante e a garantia de não discriminação.
6. As autoridades estão obrigadas a restabelecer a normalidade constitucional no mais curto espaço de tempo.

Artigo 26.º

(Acesso aos tribunais)

1. A todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.
2. A justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos.

Artigo 27.º

(Provedor de Direitos Humanos e Justiça)

1. O Provedor de Direitos Humanos e Justiça é um órgão independente que tem por função apreciar e procurar satisfazer as queixas dos cidadãos contra os poderes públicos, podendo verificar a conformidade dos actos com a lei, bem como prevenir e iniciar todo o processo para a reparação das injustiças.
2. Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça, que as apreciará, sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias.
3. O Provedor de Direitos Humanos e Justiça é eleito pelo Parlamento Nacional, por maioria absoluta dos Deputados, para um mandato de quatro anos.
4. A actividade do Provedor de Direitos Humanos e Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.
5. Os órgãos e os agentes da administração têm o dever de colaboração com o Provedor de Direitos Humanos e Justiça.

Artigo 28.º

(Direito de resistência e de legítima defesa)

1. Todos os cidadãos têm o direito de não acatar e de resistir às ordens ilegais ou que ofendam os seus direitos, liberdades e garantias fundamentais.
2. A todos é garantido o direito de legítima defesa, nos termos da lei.

TÍTULO II

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS

Artigo 29.º
(Direito à vida)

1. A vida humana é inviolável.
2. O Estado reconhece e garante o direito à vida.
3. Na República Democrática de Timor-Leste não há pena de morte.

Artigo 30.º
(Direito à liberdade, segurança e integridade pessoal)

1. Todos têm direito à liberdade, segurança e integridade pessoal.
2. Ninguém pode ser detido ou preso senão nos termos expressamente previstos na lei vigente, devendo sempre a detenção ou a prisão ser submetida à apreciação do juiz competente no prazo legal.
3. Todo o indivíduo privado de liberdade deve ser imediatamente informado, de forma clara e precisa, das razões da sua detenção ou prisão, bem como dos seus direitos, e autorizado a contactar advogado, directamente ou por intermédio de pessoa de sua família ou de sua confiança.
4. Ninguém pode ser sujeito a tortura e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 31.º
(Aplicação da lei criminal)

1. Ninguém pode ser submetido a julgamento senão nos termos da lei.
2. Ninguém pode ser julgado e condenado por um acto que não esteja qualificado na lei como crime no momento da sua prática, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam expressamente fixados em lei anterior.
3. Não podem aplicar-se penas ou medidas de segurança que no momento da prática do crime não estejam expressamente previstas na lei.
4. Ninguém pode ser julgado e condenado mais do que uma vez pelo mesmo crime.
5. A lei penal não se aplica retroactivamente, a menos que a nova lei beneficie o arguido.
6. Qualquer pessoa injustamente condenada tem direito a justa indemnização, nos termos da lei.

Artigo 32.º
(Limites das penas e das medidas de segurança)

1. Na República Democrática de Timor-Leste não há prisão perpétua, nem penas ou medidas de segurança de duração ilimitada ou indefinida.
2. Em caso de perigosidade por anomalia psíquica, as medidas de segurança poderão ser sucessivamente prorrogadas por decisão judicial.
3. A responsabilidade penal é insusceptível de transmissão.
4. Os condenados aos quais sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução.

Artigo 33.º
(Habeas corpus)

1. Toda a pessoa ilegalmente privada da liberdade tem direito a recorrer à providência do *habeas corpus*.

2. O *habeas corpus* é interposto, nos termos da lei, pela própria ou por qualquer outra pessoa no gozo dos seus direitos civis.
3. O pedido de *habeas corpus* é decidido pelo juiz no prazo de oito dias em audiência contraditória.

Artigo 34.º

(Garantias de processo criminal)

1. Todo o arguido se presume inocente até à condenação judicial definitiva.
2. O arguido tem o direito de escolher defensor e a ser assistido por ele em todos os actos do processo, determinando a lei os casos em que a sua presença é obrigatória.
3. É assegurado a qualquer indivíduo o direito inviolável de audiência e defesa em processo criminal.
4. São nulas e de nenhum efeito todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa à integridade física ou moral e intromissão abusiva na vida privada, no domicílio, na correspondência ou em outras formas de comunicação.

Artigo 35.º

(Extradição e expulsão)

1. A extradição só pode ter lugar por decisão judicial.
2. É vedada a extradição por motivos políticos.
3. Não é permitida a extradição por crimes a que corresponda na lei do Estado requisitante pena de morte ou de prisão perpétua, ou sempre que fundadamente se admita que o extraditando possa vir a ser sujeito a tortura ou tratamento desumano, degradante ou cruel.
4. O cidadão timorense não pode ser expulso ou expatriado do território nacional.

Artigo 36.º

(Direito à honra e à privacidade)

Todo o indivíduo tem direito à honra, ao bom nome e à reputação, à defesa da sua imagem e à reserva da sua vida privada e familiar.

Artigo 37.º

(Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)

1. O domicílio, a correspondência e quaisquer meios de comunicação privados são invioláveis, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.
2. A entrada no domicílio de qualquer pessoa contra sua vontade só pode ter lugar por ordem escrita da autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas prescritas na lei.
3. A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite, contra a sua vontade, é expressamente proibida, salvo em caso de ameaça grave para a vida ou para a integridade física de alguém que se encontre no interior desse domicílio.

Artigo 38.º

(Protecção de dados pessoais)

1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados pessoais informatizados ou constantes de registos mecanográficos e manuais que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam.

2. A lei define o conceito de dados pessoais e as condições aplicáveis ao seu tratamento.
3. É expressamente proibido, sem o consentimento do interessado, o tratamento informatizado de dados pessoais relativos à vida privada, às convicções políticas e filosóficas, à fé religiosa, à filiação partidária ou sindical e à origem étnica.

Artigo 39.º

(Família, casamento e maternidade)

1. O Estado protege a família como célula base da sociedade e condição para o harmonioso desenvolvimento da pessoa.
2. Todos têm direito a constituir e a viver em família.
3. O casamento assenta no livre consentimento das partes e na plena igualdade de direitos entre os cônjuges, nos termos da lei.
4. A maternidade é dignificada e protegida, assegurando-se a todas as mulheres protecção especial durante a gravidez e após o parto e às mulheres trabalhadoras direito a dispensa de trabalho por período adequado, antes e depois do parto, sem perda de retribuição e de quaisquer outras regalias, nos termos da lei.

Artigo 40.º

(Liberdade de expressão e informação)

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão e ao direito de informar e ser informados com isenção.
2. O exercício da liberdade de expressão e de informação não pode ser limitado por qualquer tipo de censura.
3. O exercício dos direitos e liberdades referidos neste artigo é regulado por lei com base nos imperativos do respeito da Constituição e da dignidade da pessoa humana.

Artigo 41.º

(Liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social)

1. É garantida a liberdade de imprensa e dos demais meios de comunicação social.
2. A liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a liberdade editorial, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão.
3. Não é permitido o monopólio dos meios de comunicação social.
4. O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos públicos de comunicação social perante o poder político e o poder económico.
5. O Estado assegura a existência de um serviço público de rádio e de televisão que deve ser isento, tendo em vista, entre outros objectivos, a protecção e divulgação da cultura e das tradições da República Democrática de Timor-Leste e a garantia da expressão do pluralismo de opinião.
6. As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão só podem funcionar mediante licença, nos termos da lei.

Artigo 42.º

(Liberdade de reunião e de manifestação)

1. A todos é garantida a liberdade de reunião pacífica e sem armas, sem necessidade de autorização prévia.
2. A todos é reconhecido o direito de manifestação, nos termos da lei.

Artigo 43.º

(Liberdade de associação)

1. A todos é garantida a liberdade de associação, desde que não se destine a promover a violência e seja conforme com a lei.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação ou a nela permanecer contra sua vontade.
3. São proibidas as associações armadas, militares ou paramilitares e as organizações que defendam ideias ou apelem a comportamentos de carácter racista ou xenófobo ou que promovam o terrorismo.

Artigo 44.º

(Liberdade de circulação)

1. Todo o indivíduo tem o direito de se movimentar e fixar residência em qualquer ponto do território nacional.
2. A todo o cidadão é garantido o direito de livremente emigrar, bem como o direito de regressar ao país.

Artigo 45.º

(Liberdade de consciência, de religião e de culto)

1. A toda a pessoa é assegurada a liberdade de consciência, de religião e de culto, encontrando-se as confissões religiosas separadas do Estado.
2. Ninguém pode ser perseguido nem discriminado por causa das suas convicções religiosas.
3. É garantida a objecção de consciência, nos termos da lei.
4. É garantida a liberdade do ensino de qualquer religião no âmbito da respectiva confissão religiosa.

Artigo 46.º

(Direito de participação política)

1. Todo o cidadão tem o direito de participar, por si ou através de representantes democraticamente eleitos, na vida política e nos assuntos públicos do país.
2. Todo o cidadão tem o direito de constituir e de participar em partidos políticos.
3. A constituição e a organização dos partidos políticos são reguladas por lei.

Artigo 47.º

(Direito de sufrágio)

1. Todo o cidadão maior de dezassete anos tem o direito de votar e de ser eleito.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

Artigo 48.º

(Direito de petição)

Todo o cidadão tem o direito de apresentar petições, queixas e reclamações, individual ou colectivamente, perante os órgãos de soberania ou quaisquer autoridades, para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral.

Artigo 49.º

(Defesa da soberania)

1. Todo o cidadão tem o direito e o dever de contribuir para a defesa da independência, soberania e integridade territorial do país.

2. O serviço militar é prestado nos termos da lei.

TÍTULO III
DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 50.º
(Direito ao trabalho)

1. Todo o cidadão, independentemente do sexo, tem o direito e o dever de trabalhar e de escolher livremente a profissão.
2. O trabalhador tem direito à segurança e higiene no trabalho, à remuneração, ao descanso e às férias.
3. É proibido o despedimento sem justa causa ou por motivos políticos, religiosos e ideológicos.
4. É proibido o trabalho compulsivo, sem prejuízo do disposto na legislação sobre a execução de penas.
5. O Estado promove a criação de cooperativas de produção e apoia as empresas familiares como fontes de emprego.

Artigo 51.º
(Direito à greve e proibição do lock-out)

1. Os trabalhadores têm direito a recorrer à greve, sendo o seu exercício regulado por lei.
2. A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
3. É proibido o *lock-out*.

Artigo 52.º
(Liberdade sindical)

1. O trabalhador tem direito a organizar-se em sindicatos e associações profissionais para defesa dos seus direitos e interesses.
2. A liberdade sindical desdobra-se, nomeadamente, na liberdade de constituição, liberdade de inscrição e liberdade de organização e regulamentação interna.
3. Os sindicatos e as associações sindicais são independentes do Estado e do patronato.

Artigo 53.º
(Direitos dos consumidores)

1. Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, a uma informação verdadeira e à protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.
2. A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indirecta ou enganosa.

Artigo 54.º
(Direito à propriedade privada)

1. Todo o indivíduo tem direito à propriedade privada, podendo transmiti-la em vida e por morte, nos termos da lei.
2. A propriedade privada não deve ser usada em prejuízo da sua função social.

3. A requisição e a expropriação por utilidade pública só têm lugar mediante justa indemnização, nos termos da lei.
4. Só os cidadãos nacionais têm direito à propriedade privada da terra.

Artigo 55.º
(Obrigações do contribuinte)

Todo o cidadão com comprovado rendimento tem o dever de contribuir para as receitas públicas, nos termos da lei.

Artigo 56.º
(Segurança e assistência social)

1. Todos os cidadãos têm direito à segurança e à assistência social, nos termos da lei.
2. O Estado promove, na medida das disponibilidades nacionais, a organização de um sistema de segurança social.
3. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo.

Artigo 57.º
(Saúde)

1. Todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e o dever de as defender e promover.
2. O Estado promove a criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e, na medida das suas possibilidades, gratuito, nos termos da lei.
3. O serviço nacional de saúde deve ser, tanto quanto possível, de gestão descentralizada e participativa.

Artigo 58.º
(Habitação)

Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Artigo 59.º
(Educação e cultura)

1. O Estado reconhece e garante ao cidadão o direito à educação e à cultura, competindo-lhe criar um sistema público de ensino básico universal, obrigatório e, na medida das suas possibilidades, gratuito, nos termos da lei.
2. Todos têm direito a igualdade de oportunidades de ensino e formação profissional.
3. O Estado reconhece e fiscaliza o ensino privado e cooperativo.
4. O Estado deve garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística.
5. Todos têm direito à fruição e à criação culturais, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Artigo 60.º
(Propriedade intelectual)

O Estado garante e protege a criação, produção e comercialização da obra literária, científica e artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor.

Artigo 61.º
(Meio ambiente)

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o proteger e melhorar em prol das gerações vindouras.
2. O Estado reconhece a necessidade de preservar e valorizar os recursos naturais.
3. O Estado deve promover acções de defesa do meio ambiente e salvaguardar o desenvolvimento sustentável da economia.

PARTE III
ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 62.º
(Titularidade e exercício do poder político)

O poder político radica no povo e é exercido nos termos da Constituição.

Artigo 63.º
(Participação política dos cidadãos)

1. A participação directa e activa de mulheres e homens na vida política constitui condição e instrumento fundamental do sistema democrático.
2. A lei promove a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

Artigo 64.º
(Princípio da renovação)

Ninguém pode exercer a título vitalício ou por períodos indeterminados qualquer cargo político.

Artigo 65.º
(Eleições)

1. Os órgãos eleitos de soberania e do poder local são escolhidos através de eleições, mediante sufrágio universal, livre, directo, secreto, pessoal e periódico.
2. O recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo actualizado para cada eleição.
3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda eleitoral;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
 - c) Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
 - d) Transparência e fiscalização das contas eleitorais.
4. A conversão dos votos em mandatos obedece ao sistema de representação proporcional.
5. O processo eleitoral é regulado por lei.
6. A supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais cabe a um órgão independente, cujas competências, composição, organização e funcionamento são fixados por lei.

Artigo 66.º
(Referendo)

1. Os cidadãos recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se em referendo sobre questões de relevante interesse nacional.
2. O referendo é convocado pelo Presidente da República, por proposta de um terço e deliberação aprovada por uma maioria de dois terços dos Deputados ou por proposta fundamentada do Governo.
3. Não podem ser sujeitas a referendo as matérias da competência exclusiva do Parlamento Nacional, do Governo e dos Tribunais definidas constitucionalmente.
4. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.
5. O processo de referendo é definido por lei.

Artigo 67.º
(Órgãos de soberania)

São órgãos de soberania o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais.

Artigo 68.º
(Incompatibilidades)

1. A titularidade dos cargos de Presidente da República, Presidente do Parlamento Nacional, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, Procurador-Geral da República e membro do Governo é incompatível entre si.
2. A lei define outras incompatibilidades.

Artigo 69.º
(Princípio da separação dos poderes)

Os órgãos de soberania, nas suas relações recíprocas e no exercício das suas funções, observam o princípio da separação e interdependência dos poderes estabelecidos na Constituição.

Artigo 70.º
(Partidos políticos e direito de oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos do poder político de acordo com a sua representatividade democrática, baseada no sufrágio universal e directo.
2. É reconhecido aos partidos políticos o direito à oposição democrática, assim como o direito a serem informados, regular e directamente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse nacional.

Artigo 71.º
(Organização administrativa)

1. O governo central deve estar representado a nível dos diversos escalões administrativos do território.
2. Oe-Cusse Ambeno rege-se por uma política administrativa e um regime económico especiais.
3. Ataúro goza de um estatuto económico apropriado.
4. A organização político-administrativa do território da República Democrática de Timor-Leste é definida por lei.

Artigo 72.º
(Poder local)

1. O poder local é constituído por pessoas colectivas de território dotadas de órgãos representativos, com o objectivo de organizar a participação do cidadão na solução dos problemas próprios da sua comunidade e promover o desenvolvimento local, sem prejuízo da participação do Estado.
2. A organização, a competência, o funcionamento e a composição dos órgãos de poder local são definidos por lei.

Artigo 73.º

(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial os actos normativos produzidos pelos órgãos de soberania.
2. A falta de publicidade dos actos previstos no número anterior ou de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania e do poder local implica a sua ineficácia jurídica.
3. A lei determina as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta.

TÍTULO II

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I

ESTATUTO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO

Artigo 74.º

(Definição)

1. O Presidente da República é o Chefe do Estado, símbolo e garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas.
2. O Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Artigo 75.º

(Elegibilidade)

1. Podem ser candidatos a Presidente da República os cidadãos timorenses que cumulativamente:
 - a) Tenham cidadania originária;
 - b) Possuam idade mínima de 35 anos;
 - c) Estejam no pleno uso das suas capacidades;
 - d) Tenham sido propostos por um mínimo de cinco mil cidadãos eleitores.
2. O Presidente da República tem um mandato com a duração de cinco anos e cessa as suas funções com a posse do novo Presidente eleito.
3. O mandato do Presidente da República pode ser renovado uma única vez.

Artigo 76.º

(Eleição)

1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, livre, directo, secreto e pessoal.
2. A eleição do Presidente da República faz-se pelo sistema de maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos em branco.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos, proceder-se-á a segunda volta, no trigésimo dia subsequente ao da primeira votação.

4. À segunda volta concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 77.º

(Posse e juramento)

1. O Presidente da República é investido pelo Presidente do Parlamento Nacional e toma posse, em cerimónia pública, perante os Deputados e os representantes dos outros órgãos de soberania.
2. A posse efectua-se no último dia do mandato do Presidente da República cessante ou, no caso de eleição por vacatura, no oitavo dia subsequente ao dia da publicação dos resultados eleitorais.
3. No acto de investidura o Presidente da República presta o seguinte juramento:
“Juro, por Deus, pelo Povo e por minha honra, cumprir com lealdade as funções em que sou investido, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis e dedicar todas as minhas energias e capacidades à defesa e consolidação da independência e da unidade nacionais”.

Artigo 78.º

(Incompatibilidades)

O Presidente da República não pode exercer qualquer outro cargo político ou função pública a nível nacional e, em nenhum caso, assumir funções privadas.

Artigo 79.º

(Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais)

1. O Presidente da República goza de imunidade no exercício das suas funções.
2. O Presidente da República responde perante o Supremo Tribunal de Justiça por crimes praticados no exercício das suas funções e pela violação clara e grave das suas obrigações constitucionais.
3. A iniciativa do processo cabe ao Parlamento Nacional, mediante proposta de um quinto e deliberação aprovada por maioria de dois terços de todos os Deputados.
4. O acórdão é proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal de Justiça no prazo máximo de trinta dias.
5. A condenação implica a destituição do cargo e a impossibilidade de reeleição.
6. Por crimes estranhos ao exercício das suas funções, o Presidente da República responde igualmente perante o Supremo Tribunal de Justiça, verificando-se a destituição do cargo apenas em caso de condenação em pena de prisão efectiva.
7. Nos casos previstos no número anterior, a imunidade é igualmente levantada por iniciativa do Parlamento Nacional em conformidade com o disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 80.º

(Ausência)

1. O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem prévio consentimento do Parlamento Nacional ou, não estando este reunido, da sua Comissão Permanente.
2. O não cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo determina a perda do cargo, nos termos do disposto no artigo anterior.

3. As viagens privadas com uma duração inferior a quinze dias não carecem de consentimento do Parlamento Nacional, devendo, de todo o modo, o Presidente da República dar prévio conhecimento da sua realização ao Parlamento Nacional.

Artigo 81.º

(Renúncia ao mandato)

1. O Presidente da República pode renunciar ao mandato em mensagem dirigida ao Parlamento Nacional.
2. A renúncia torna-se efectiva com o conhecimento da mensagem pelo Parlamento Nacional, sem prejuízo da sua ulterior publicação em jornal oficial.
3. Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 82.º

(Morte, renúncia ou incapacidade permanente)

1. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente da República, as suas funções são interinamente assumidas pelo Presidente do Parlamento Nacional, que toma posse perante os Deputados e os representantes dos outros órgãos de soberania e é investido pelo Presidente do Parlamento Nacional em exercício.
2. A incapacidade permanente é declarada pelo Supremo Tribunal de Justiça, ao qual cabe igualmente verificar a morte e a perda do cargo do Presidente da República.
3. A eleição do novo Presidente da República por morte, renúncia ou incapacidade permanente deve ter lugar nos noventa dias subsequentes à sua verificação ou declaração.
4. O Presidente da República é eleito para um novo mandato.
5. Em caso de recusa de tomada de posse, morte ou incapacidade permanente do Presidente eleito, aplicam-se as disposições do presente artigo.

Artigo 83.º

(Casos excepcionais)

1. Quando a morte, renúncia ou incapacidade permanente ocorrerem na pendência de situações excepcionais de guerra ou emergência prolongada ou de insuperável dificuldade de ordem técnica ou material, a definir por lei, que impossibilitem a realização da eleição do Presidente da República por sufrágio universal nos termos do artigo 76.º, este será eleito pelo Parlamento Nacional de entre os seus membros, nos 90 dias subsequentes.
2. Nos casos referidos no número anterior o Presidente da República eleito cumprirá o tempo remanescente do mandato interrompido, podendo candidatar-se nas novas eleições.

Artigo 84.º

(Substituição e interinidade)

1. Durante o impedimento temporário do Presidente da República, assumirá funções o Presidente do Parlamento Nacional ou, no impedimento deste, o seu substituto.
2. O mandato de Deputado do Presidente do Parlamento Nacional ou do seu substituto fica automaticamente suspenso durante o tempo em que exerce, por substituição ou interinamente, o cargo de Presidente da República.

3. A função de Deputado do Presidente da República substituto ou interino será temporariamente preenchida, em conformidade com o Regimento do Parlamento Nacional.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIA**

Artigo 85.º **(Competência própria)**

Compete exclusivamente ao Presidente da República:

- a) Promulgar os diplomas legislativos e mandar publicar as resoluções do Parlamento Nacional que aprovem acordos e ratifiquem tratados e convenções internacionais;
- b) Exercer as competências inerentes às funções de comandante Supremo das Forças Armadas;
- c) Exercer o direito de veto relativamente a qualquer diploma legislativo, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção;
- d) Nomear e empossar o Primeiro-Ministro indigitado pelo partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional;
- e) Requerer ao Supremo Tribunal de Justiça a apreciação preventiva e a fiscalização abstracta da constitucionalidade das normas, bem como a verificação da inconstitucionalidade por omissão;
- f) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 66.º;
- g) Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, mediante autorização do Parlamento Nacional, ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e o Conselho Superior de Defesa e Segurança;
- h) Declarar a guerra e fazer a paz, mediante proposta do Governo, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa e Segurança, sob autorização do Parlamento Nacional;
- i) Indultar e comutar penas, ouvido o Governo;
- j) Conferir, nos termos da lei, títulos honoríficos, condecorações e distinções.

Artigo 86.º **(Competência quanto a outros órgãos)**

Compete ao Presidente da República relativamente aos outros órgãos:

- a) Presidir ao Conselho Superior de Defesa e Segurança;
- b) Presidir ao Conselho de Estado;
- c) Marcar, nos termos da lei, o dia das eleições para o Presidente da República e para o Parlamento Nacional;
- d) Requerer a convocação extraordinária do Parlamento Nacional, sempre que imperiosas razões de interesse nacional o justifiquem;
- e) Dirigir mensagens ao Parlamento Nacional e ao país;
- f) Dissolver o Parlamento Nacional, em caso de grave crise institucional que não permita a formação de governo ou a aprovação do Orçamento Geral do Estado por um período superior a sessenta dias, com audição prévia dos partidos políticos que nele tenham assento e ouvido o Conselho de Estado,

sob pena de inexistência jurídica do acto de dissolução, tendo em conta o disposto no artigo 100.º;

- g) Demitir o Governo e exonerar o Primeiro-Ministro, quando o seu programa tenha sido rejeitado pela segunda vez consecutiva pelo Parlamento Nacional;
- h) Nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º;
- i) Nomear dois membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança;
- j) Nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e empossar o Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas;
- k) Nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de quatro anos;
- l) Nomear e exonerar os Adjuntos do Procurador-Geral da República nos termos do n.º 6 do artigo 133.º;
- m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas, ouvido, nos últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- n) Nomear cinco membros do Conselho de Estado;
- o) Nomear um membro para o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 87.º

(Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, no domínio das relações internacionais:

- a) Declarar a guerra, em caso de agressão efectiva ou iminente, e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho Superior de Defesa e Segurança e mediante autorização do Parlamento Nacional ou da sua Comissão Permanente;
- b) Nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo;
- c) Receber as cartas credenciais e aceitar a acreditação dos representantes diplomáticos estrangeiros;
- d) Conduzir, em concertação com o Governo, todo o processo negocial para a conclusão de acordos internacionais na área da defesa e segurança.

Artigo 88.º

(Promulgação e veto)

1. No prazo de trinta dias contados da recepção de qualquer diploma do Parlamento Nacional para ser promulgado como lei, o Presidente da República promulga-o ou exerce o direito de veto, solicitando nova apreciação do mesmo em mensagem fundamentada.
2. Se o Parlamento Nacional, no prazo de noventa dias, confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar do dia da sua recepção;
3. Será, porém, exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos diplomas que versem matérias previstas no artigo 95.º.
4. No prazo de quarenta dias contados da recepção de qualquer diploma do Governo para ser promulgado, o Presidente da República promulga-o ou exerce o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo o sentido de veto.

Artigo 89.º

(Actos do Presidente da República interino)

O Presidente da República interino não pode praticar os actos previstos nas alíneas f), g), h), i), j), k), l), m), n) e o) do artigo 86.º

CAPÍTULO III

CONSELHO DE ESTADO

Artigo 90.º

(Conselho de Estado)

1. O Conselho de Estado é o órgão de consulta política do Presidente da República, que a ele preside.
2. O Conselho de Estado integra:
 - a) Os ex-Presidentes da República que não tenham sido destituídos;
 - b) O Presidente do Parlamento Nacional;
 - c) O Primeiro-Ministro;
 - d) Cinco cidadãos eleitos pelo Parlamento Nacional de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura, que não sejam membros de órgãos de soberania;
 - e) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República, pelo período correspondente à duração do seu mandato, que não sejam membros de órgãos de soberania.

Artigo 91.º

(Competência, organização e funcionamento do Conselho de Estado)

1. Compete ao Conselho de Estado:
 - a) Pronunciar-se sobre a dissolução do Parlamento Nacional;
 - b) Pronunciar-se acerca da demissão do Governo;
 - c) Pronunciar-se sobre a declaração de guerra e a feitura da paz;
 - d) Pronunciar-se nos demais casos previstos na Constituição e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar.
 - e) Elaborar o seu Regimento interno.
2. As reuniões do Conselho de Estado não são públicas.
3. A lei define a organização e o funcionamento do Conselho de Estado.

TÍTULO III

PARLAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I

ESTATUTO E ELEIÇÃO

Artigo 92.º

(Definição)

O Parlamento Nacional é o órgão de soberania da República Democrática de Timor-Leste, representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

Artigo 93.º

(Eleição e composição)

1. O Parlamento Nacional é eleito por sufrágio universal, livre, directo, igual, secreto e pessoal.
2. O Parlamento Nacional é constituído por um mínimo de cinquenta e dois e um máximo de sessenta e cinco deputados.
3. A lei estabelece as regras relativas aos círculos eleitorais, às condições de elegibilidade, às candidaturas e aos procedimentos eleitorais.
4. Os Deputados do Parlamento Nacional têm um mandato de cinco anos.

Artigo 94.º
(Imunidades)

1. Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.
2. A imunidade parlamentar pode ser levantada de acordo com as disposições do Regimento do Parlamento Nacional.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Artigo 95.º
(Competência do Parlamento Nacional)

1. Compete ao Parlamento Nacional legislar sobre as questões básicas da política interna e externa do país.
2. Compete exclusivamente ao Parlamento Nacional legislar sobre:
 - a) As fronteiras da República Democrática de Timor-Leste, nos termos do artigo 4.º;
 - b) Os limites das águas territoriais e da zona económica exclusiva e os direitos de Timor-Leste à zona contígua e plataforma continental;
 - c) Símbolos nacionais, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
 - d) Cidadania;
 - e) Direitos, liberdades e garantias;
 - f) Estado e capacidade das pessoas e direito da família e das sucessões;
 - g) A divisão territorial;
 - h) A lei eleitoral e o regime do referendo;
 - i) Os partidos e associações políticas;
 - j) Estatuto dos Deputados;
 - k) Estatuto dos titulares dos órgãos do Estado;
 - l) As bases do sistema de ensino;
 - m) As bases do sistema de segurança social e de saúde;
 - n) A suspensão das garantias constitucionais e a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
 - o) A política de defesa e segurança;
 - p) A política fiscal;
 - q) Regime orçamental.
3. Compete-lhe também:
 - a) Ratificar a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e a eleição do Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas;
 - b) Deliberar sobre o relatório de actividades do Governo;
 - c) Eleger um membro para o Conselho Superior de Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público;

- d) Deliberar sobre o Plano e o Orçamento do Estado e o respectivo relatório de execução;
 - e) Fiscalizar a execução orçamental do Estado;
 - f) Aprovar e denunciar acordos e ratificar tratados e convenções internacionais;
 - g) Conceder amnistias;
 - h) Dar assentimento à deslocação do Presidente da República em visita de Estado;
 - i) Aprovar revisões à Constituição por maioria de dois terços dos Deputados;
 - j) Autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e estado de emergência;
 - k) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de interesse nacional.
4. Compete ainda ao Parlamento Nacional:
- a) Eleger o seu Presidente e demais membros da Mesa;
 - b) Eleger cinco membros para o Conselho do Estado;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Constituir a Comissão Permanente e criar as restantes comissões parlamentares.

Artigo 96.º
(Autorização legislativa)

1. O Parlamento Nacional pode autorizar o Governo a legislar sobre as seguintes matérias:
 - a) Definição de crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos;
 - b) Definição do processo civil e criminal;
 - c) Organização judiciária e estatuto dos magistrados;
 - d) Regime geral da função pública, do estatuto dos funcionários e da responsabilidade do Estado;
 - e) Bases gerais da organização da administração pública;
 - f) Sistema monetário;
 - g) Sistema financeiro e bancário;
 - h) Definição das bases de uma política para a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
 - i) Regime geral de radiodifusão, televisão e demais meios de comunicação de massas;
 - j) Serviço militar ou cívico;
 - k) Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
 - l) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações.
2. As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, que pode ser prorrogada.
3. As leis de autorização legislativa não podem ser utilizadas mais de uma vez e caducam com a demissão do Governo, com o termo da legislatura ou com a dissolução do Parlamento Nacional.

Artigo 97.º
(Iniciativa da lei)

1. A iniciativa da lei pertence:
 - a) Aos Deputados;
 - b) Às Bancadas Parlamentares;

- c) Ao Governo.
2. Não podem ser apresentados projectos ou propostas de lei ou de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento ou nos Orçamentos Rectificativos.
 3. Os projectos e as propostas de lei rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa em que tiverem sido apresentados.
 4. Os projectos e propostas de lei que não tiverem sido votados não carecem de ser renovados na sessão legislativa seguinte, salvo termo de legislatura.
 5. As propostas de lei caducam com a demissão do Governo.

Artigo 98.º

(Apreciação parlamentar de actos legislativos)

1. Os diplomas legislativos do Governo, salvo os aprovados no exercício da sua competência legislativa exclusiva, podem ser submetidos a apreciação do Parlamento Nacional, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de um quinto dos Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento do Parlamento Nacional.
2. O Parlamento Nacional pode suspender, no todo ou em parte, a vigência do diploma legislativo até à sua apreciação.
3. A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que o Parlamento Nacional tenha apreciado o diploma.
4. Se for aprovada a cessação da sua vigência, o diploma deixa de vigorar desde o dia em que a resolução for publicada no jornal oficial e não pode voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.
5. Se, requerida a apreciação, o Parlamento Nacional não se tiver sobre ela pronunciado ou, havendo deliberado introduzir emendas, não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas quinze reuniões plenárias, considerar-se-á caduco o processo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 99.º

(Legislatura)

1. A legislatura compreende cinco sessões legislativas e cada sessão legislativa tem a duração de um ano.
2. O período normal de funcionamento do Parlamento Nacional é definido pelo Regimento.
3. O Parlamento Nacional reúne-se ordinariamente por convocação do seu Presidente.
4. O Parlamento Nacional reúne extraordinariamente sempre que assim for deliberado pela Comissão Permanente, requerido por um terço dos Deputados ou convocado pelo Presidente da República para tratar de assuntos específicos.
5. No caso de dissolução, o Parlamento Nacional eleito inicia nova legislatura, cuja duração é acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.

Artigo 100.º

(Dissolução)

1. O Parlamento Nacional não pode ser dissolvido nos seis meses posteriores à sua eleição, no último semestre do mandato do Presidente da República ou durante a

vigência do estado de sítio ou do estado de emergência, sob pena de inexistência jurídica do acto de dissolução.

2. A dissolução do Parlamento Nacional não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados até à primeira reunião do Parlamento após as subseqüentes eleições.

Artigo 101.º

(Participação dos membros do Governo)

1. Os Membros do Governo têm o direito de comparecer às reuniões plenárias do Parlamento Nacional e podem usar da palavra, nos termos do Regimento.
2. Haverá sessões de perguntas ao Governo formuladas pelos Deputados, nos termos regimentais.
3. O Parlamento Nacional ou as suas comissões podem solicitar a participação de membros do Governo nos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 102.º

(Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente funciona durante o período em que se encontrar dissolvido o Parlamento Nacional, nos intervalos das sessões e nos restantes casos previstos na Constituição.
2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente do Parlamento Nacional e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados pelos partidos, de acordo com a respectiva representatividade no Parlamento.
3. Compete à Comissão Permanente, nomeadamente:
 - a) Acompanhar a actividade do Governo e da Administração;
 - b) Coordenar as actividades das comissões do Parlamento Nacional;
 - c) Promover a convocação do Parlamento Nacional sempre que tal se mostre necessário;
 - d) Preparar e organizar as sessões do Parlamento Nacional;
 - e) Dar assentimento à deslocação do Presidente da República nos termos do artigo 80.º;
 - f) Dirigir as relações entre o Parlamento Nacional e os parlamentos e instituições análogas de outros países;
 - g) Autorizar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência.

TÍTULO IV

GOVERNO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 103.º

(Definição)

O Governo é o órgão de soberania responsável pela condução e execução da política geral do país e o órgão superior da Administração Pública.

Artigo 104.º

(Composição)

1. O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários de Estado.
2. O Governo pode incluir um ou mais Vice-Primeiro-Ministros e Vice-Ministros.
3. O número, as designações e as atribuições dos ministérios e secretarias de Estado são definidos por diploma legislativo do Governo.

Artigo 105.º

(Conselho de Ministros)

1. O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiro-Ministros, se os houver, e pelos Ministros.
2. O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro.
3. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Ministros, sem direito a voto, os Vice-Ministros, se os houver, e os Secretários de Estado.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 106.º

(Nomeação)

1. O Primeiro-Ministro é indigitado pelo partido mais votado ou pela aliança de partidos com maioria parlamentar e nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional.
2. Os restantes membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Artigo 107.º

(Responsabilidade do Governo)

O Governo responde perante o Presidente da República e o Parlamento Nacional pela condução e execução da política interna e externa, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 108.º

(Programa do Governo)

1. Nomeado o Governo, este deve elaborar o seu programa, do qual constarão os objectivos e as tarefas que se propõe realizar, as medidas a adoptar e as principais orientações políticas que pretende seguir nos domínios da actividade governamental.
2. O Primeiro-Ministro submete o programa do Governo, aprovado em Conselho de Ministros, à apreciação do Parlamento Nacional, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do início de funções do Governo.

Artigo 109.º

(Apreciação do programa do Governo)

1. O programa do Governo é submetido à apreciação do Parlamento Nacional e, se este não se encontrar em funcionamento, é obrigatoriamente convocado para o efeito.
2. O debate do programa do Governo não pode exceder cinco dias e até ao seu encerramento qualquer bancada parlamentar pode pedir a sua rejeição ou o Governo solicitar um voto de confiança.
3. A rejeição do programa do Governo exige a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 110.º

(Solicitação de voto de confiança)

O Governo pode solicitar ao Parlamento Nacional a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto de relevante interesse nacional.

Artigo 111.º

(Moções de censura)

1. O Parlamento Nacional pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto de relevante interesse nacional, por iniciativa de um quarto dos Deputados em efectividade de funções.
2. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 112.º

(Demissão do Governo)

1. Implicam a demissão do Governo:
 - a) O início da nova legislatura;
 - b) A aceitação pelo Presidente da República do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro;
 - c) A morte ou impossibilidade física permanente do Primeiro-Ministro;
 - d) A rejeição do programa do Governo pela segunda vez consecutiva;
 - e) A não aprovação de um voto de confiança;
 - f) A aprovação de uma moção de censura por uma maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
2. O Presidente da República só pode demitir o Primeiro-Ministro nos casos previstos no número anterior e quando se mostre necessário para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, ouvido o Conselho de Estado.

Artigo 113.º

(Responsabilidade criminal dos membros do Governo)

1. O membro do Governo acusado definitivamente por um crime punível com pena de prisão superior a dois anos é suspenso das suas funções, para efeitos de prosseguimento dos autos.
2. Em caso de acusação definitiva por crime punível com pena de prisão até dois anos, caberá ao Parlamento Nacional decidir se o membro do Governo deve ou não ser suspenso, para os mesmos efeitos.

Artigo 114.º

(Imunidades dos membros do Governo)

Nenhum membro do Governo pode ser detido ou preso sem autorização do Parlamento Nacional, salvo por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a dois anos e em flagrante delito.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 115.º

(Competência do Governo)

1. Compete ao Governo:

- a) Definir e executar a política geral do país, obtida a sua aprovação no Parlamento Nacional;
 - b) Garantir o gozo dos direitos e liberdades fundamentais aos cidadãos;
 - c) Assegurar a ordem pública e a disciplina social;
 - d) Preparar o Plano e o Orçamento Geral do Estado e executá-los depois de aprovados pelo Parlamento Nacional;
 - e) Regulamentar a actividade económica e a dos sectores sociais;
 - f) Preparar e negociar tratados e acordos e celebrar, aprovar, aderir e denunciar acordos internacionais que não sejam da competência do Parlamento Nacional ou do Presidente da República;
 - g) Definir e executar a política externa do país;
 - h) Assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste nas relações internacionais;
 - i) Dirigir os sectores sociais e económicos do Estado;
 - j) Dirigir a política laboral e de segurança social;
 - k) Garantir a defesa e consolidação do domínio público e do património do Estado;
 - l) Dirigir e coordenar as actividades dos ministérios e restantes instituições subordinadas ao Conselho de Ministros;
 - m) Promover o desenvolvimento do sector cooperativo e o apoio à produção familiar;
 - n) Apoiar o exercício da iniciativa económica privada;
 - o) Praticar os actos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;
 - p) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei.
2. Compete ainda ao Governo relativamente a outros órgãos:
- a) Apresentar propostas de lei e de resolução ao Parlamento Nacional;
 - b) Propor ao Presidente da República a declaração de guerra ou a feitura da paz;
 - c) Propor ao Presidente da República a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
 - d) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional;
 - e) Propor ao Presidente da República a nomeação de embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários.
3. É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, bem como à da administração directa e indirecta do Estado.

Artigo 116.º

(Competência do Conselho de Ministros)

Compete ao Conselho de Ministros:

- a) Definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução;
- b) Deliberar sobre o pedido de voto de confiança ao Parlamento Nacional;
- c) Aprovar as propostas de lei e de resolução;
- d) Aprovar os diplomas legislativos, bem como os acordos internacionais não submetidos ao Parlamento Nacional;
- e) Aprovar os actos do Governo que envolvam aumento ou diminuição das receitas ou despesas públicas;
- f) Aprovar os planos.

Artigo 117.º

(Competência dos membros do Governo)

1. Compete ao Primeiro-Ministro:
 - a) Chefiar o Governo;
 - b) Presidir ao Conselho de Ministros;
 - c) Dirigir e orientar a política geral do Governo e coordenar a acção de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade directa de cada um pelos respectivos departamentos governamentais;
 - d) Informar o Presidente da República sobre os assuntos relativos à política interna e externa do Governo;
 - e) Exercer as demais funções atribuídas pela Constituição e pela lei.
2. Compete aos Ministros:
 - a) Executar a política definida para os seus ministérios;
 - b) Assegurar as relações entre o Governo e os demais órgãos do Estado, no âmbito do respectivo ministério.
3. Os diplomas legislativos do Governo são assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros competentes em razão da matéria.

TÍTULO V TRIBUNAIS

CAPÍTULO I

TRIBUNAIS E MAGISTRATURA JUDICIAL

Artigo 118.º

(Função jurisdicional)

1. Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.
2. No exercício das suas funções, os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.
3. As decisões dos tribunais são de cumprimento obrigatório e prevalecem sobre todas as decisões de quaisquer autoridades.

Artigo 119.º

(Independência)

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à Constituição e à lei.

Artigo 120.º

(Apreciação de inconstitucionalidade)

Os Tribunais não podem aplicar normas contrárias à Constituição ou aos princípios nela consagrados.

Artigo 121.º

(Juizes)

1. A função jurisdicional é exclusiva dos juizes, investidos nos termos da lei.
2. No exercício das suas funções, os juizes são independentes e apenas devem obediência à Constituição, à lei e à sua consciência.
3. Os juizes são inamovíveis, não podendo ser suspensos, transferidos, aposentados ou demitidos, senão nos termos da lei.

4. Para a garantia da sua independência os juízes não podem ser responsabilizados pelos seus julgamentos e decisões, salvo nos casos previstos na lei.
5. A lei regula a organização judiciária e o estatuto dos magistrados judiciais.

Artigo 122.º
(Exclusividade)

Os juízes em exercício não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, exceptuada a actividade docente ou de investigação científica de natureza jurídica, nos termos da lei.

Artigo 123.º
(Categorias de tribunais)

1. Na República Democrática de Timor-Leste existem as seguintes categorias de tribunais:
 - a) Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais judiciais;
 - b) Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e tribunais administrativos e fiscais de primeira instância;
 - c) Tribunais militares.
2. São proibidos tribunais de excepção e não haverá tribunais especiais para o julgamento de determinadas categorias de crime.
3. Podem existir tribunais marítimos e arbitrais.
4. A lei determina a constituição, a organização e o funcionamento dos tribunais previstos nos números anteriores.
5. A lei pode institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos.

Artigo 124.º
(Supremo Tribunal de Justiça)

1. O Supremo Tribunal de Justiça é o mais alto órgão da hierarquia dos tribunais judiciais e o garante da aplicação uniforme da lei, com jurisdição em todo o território nacional.
2. Ao Supremo Tribunal de Justiça compete também administrar justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional e eleitoral.
3. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é nomeado para um mandato de quatro anos pelo Presidente da República, de entre os juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 125.º
(Funcionamento e composição)

1. O Supremo Tribunal de Justiça funciona:
 - a) Em secções, como tribunal de primeira instância, nos casos previstos na lei;
 - b) Em plenário, como tribunal de segunda e única instância, nos casos expressamente previstos por lei.
2. O Supremo Tribunal de Justiça é composto por juízes de carreira, por magistrados do Ministério Público ou por juristas de reconhecido mérito, em número a ser estabelecido por lei, sendo:
 - a) Um eleito pelo Parlamento Nacional;
 - b) E os demais designados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 126.º

(Competência constitucional e eleitoral)

1. Ao Supremo Tribunal de Justiça compete, no domínio das questões jurídico-constitucionais:
 - a) Apreciar e declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade dos actos legislativos e normativos dos órgãos do Estado;
 - b) Verificar previamente a constitucionalidade e a legalidade dos diplomas legislativos e dos referendos;
 - c) Verificar a inconstitucionalidade por omissão;
 - d) Decidir, em sede de recurso, sobre a desaplicação de normas consideradas inconstitucionais pelos tribunais de instância;
 - e) Verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações e ordenar o seu registo ou extinção, nos termos da Constituição e da lei;
 - f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas na Constituição ou na lei.
2. No domínio específico das eleições, cabe ao Supremo Tribunal de Justiça:
 - a) Verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República;
 - b) Julgar em última instância a regularidade e validade dos actos do processo eleitoral, nos termos da lei respectiva;
 - c) Validar e proclamar os resultados do processo eleitoral.

Artigo 127.º

(Elegibilidade)

1. Só podem ser membros do Supremo Tribunal de Justiça juizes de carreira, magistrados do Ministério Público ou juristas de reconhecido mérito que sejam cidadãos nacionais.
2. Além dos requisitos referidos no numero anterior, a lei pode definir outros.

Artigo 128.º

(Conselho Superior da Magistratura Judicial)

1. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais, a quem compete a nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes.
2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais:
 - a) Um designado pelo Presidente da República;
 - b) Um eleito pelo Parlamento Nacional;
 - c) Um designado pelo Governo;
 - d) Um eleito pelos magistrados judiciais de entre os seus pares.
3. A lei regula a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 129.º

(Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas)

1. O Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos, fiscais e de contas, sem prejuízo da competência própria do Supremo Tribunal de Justiça.
2. O Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas é eleito para um mandato de quatro anos de entre e pelos respectivos juizes.

3. Compete ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.
4. Compete ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e aos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância:
 - a) Julgar as acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais;
 - b) Julgar os recursos contenciosos interpostos das decisões dos órgãos do Estado e dos seus agentes;
 - c) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

Artigo 130.º
(Tribunais Militares)

1. Compete aos tribunais militares julgar em primeira instância os crimes de natureza militar.
2. A competência, a organização, a composição e o funcionamento dos tribunais militares são estabelecidos por lei.

Artigo 131.º
(Audiências dos tribunais)

As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas, da moral pública e da segurança nacional ou para garantir o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO II
MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 132.º
(Funções e estatuto)

1. O Ministério Público representa o Estado, exerce a acção penal, assegura a defesa dos menores, ausentes e incapazes, defende a legalidade democrática e promove o cumprimento da lei.
2. O Ministério Público constitui uma magistratura hierarquicamente organizada, subordinada ao Procurador-Geral da República.
3. No exercício das suas funções, os magistrados do Ministério Público estão sujeitos a critérios de legalidade, objectividade, isenção e obediência às directivas e ordens previstas na lei.
4. O Ministério Público goza de estatuto próprio, não podendo os seus agentes ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.
5. A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem à Procuradoria-Geral da República.

Artigo 133.º
(Procuradoria-Geral da República)

1. A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, com a composição e a competência definidas na lei.
2. A Procuradoria-Geral da República é dirigida pelo Procurador-Geral da República, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos nos termos da lei.

3. O Procurador-Geral da República é nomeado para um mandato de quatro anos pelo Presidente da República, nos termos fixados na lei.
4. O Procurador-Geral da República responde perante o Chefe do Estado e presta informação anual ao Parlamento Nacional.
5. O Procurador-Geral da República deve solicitar ao Supremo Tribunal de Justiça a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de norma que haja sido julgada inconstitucional em três casos concretos.
6. Os Adjuntos do Procurador-Geral da República são nomeados, demitidos e exonerados pelo Presidente da República, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 134.º

(Conselho Superior do Ministério Público)

1. O Conselho Superior do Ministério Público é parte integrante da Procuradoria-Geral da República.
2. O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Procurador-Geral da República e composto pelos seguintes vogais:
 - a) Um designado pelo Presidente da República;
 - b) Um eleito pelo Parlamento Nacional;
 - c) Um designado pelo Governo;
 - d) Um eleito pelos magistrados do Ministério Público de entre os seus pares.
3. A lei regula a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO III **ADVOCACIA**

Artigo 135.º

(Advogados)

1. O exercício da assistência jurídica e judiciária é de interesse social, devendo os advogados e defensores nortearem-se por este princípio.
2. Os advogados e defensores têm por função principal contribuir para a boa administração da justiça e a salvaguarda dos direitos e legítimos interesses dos cidadãos.
3. O exercício da advocacia é regulado por lei.

Artigo 136.º

(Garantias no exercício da advocacia)

1. O Estado deve garantir, nos termos da lei, a inviolabilidade dos documentos respeitantes ao exercício da profissão de advogado, não sendo admissíveis buscas, apreensões, arrolamentos e outras diligências judiciais sem a presença do magistrado judicial competente e, sempre que possível, do advogado em questão.
2. Os advogados têm o direito de comunicar pessoalmente e com garantias de confidencialidade com os seus clientes, especialmente se estes se encontrarem detidos ou presos em estabelecimentos civis ou militares

TÍTULO VI **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Artigo 137.º

(Princípios gerais da Administração Pública)

1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das instituições constitucionais.
2. A Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva.
3. A lei estabelece os direitos e garantias dos administrados, designadamente contra actos que lesem os seus direitos e interesses legítimos.

**PARTE IV
ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**

***TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS***

Artigo 138.º

(Organização económica)

A organização económica de Timor-Leste assenta na conjugação das formas comunitárias com a liberdade de iniciativa e gestão empresarial e na coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção.

Artigo 139.º

(Recursos naturais)

1. Os recursos do solo, do subsolo, das águas territoriais, da plataforma continental e da zona económica exclusiva, que são vitais para a economia, são propriedade do Estado e devem ser utilizados de uma forma justa e igualitária, de acordo com o interesse nacional.
2. As condições de aproveitamento dos recursos naturais referidas no número anterior devem servir para a constituição de reservas financeiras obrigatórias, nos termos da lei.
3. O aproveitamento dos recursos naturais deve manter o equilíbrio ecológico e evitar a destruição de ecossistemas.

Artigo 140.º

(Investimentos)

O Estado deve promover os investimentos nacionais e criar condições para atrair investimentos estrangeiros, tendo em conta os interesses nacionais, nos termos da lei.

Artigo 141.º

(Terras)

São regulados por lei a propriedade, o uso e a posse útil das terras, como um dos factores de produção económica.

***TÍTULO II
SISTEMA FINANCEIRO E FISCAL***

Artigo 142.º

(Sistema financeiro)

O sistema financeiro é estruturado por lei de modo a garantir a formação, captação e segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social.

Artigo 143.º
(Banco central)

1. O Estado deve criar um banco central nacional co-responsável pela definição e execução da política monetária e financeira.
2. A lei define as funções e a relação entre o banco central, o Parlamento Nacional e o Governo, salvaguardando a autonomia de gestão da instituição financeira.
3. O banco central tem a competência exclusiva de emissão da moeda nacional.

Artigo 144.º
(Sistema fiscal)

1. O Estado deve criar um sistema fiscal que satisfaça as necessidades financeiras e contribua para a justa repartição da riqueza e dos rendimentos nacionais.
2. Os impostos e as taxas são criados por lei, que fixa a sua incidência, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Artigo 145.º
(Orçamento Geral do Estado)

1. O Orçamento Geral do Estado é elaborado pelo Governo e aprovado pelo Parlamento Nacional.
2. A lei do Orçamento deve prever, com base na eficiência e na eficácia, a discriminação das receitas e a discriminação das despesas, bem como evitar a existência de dotações ou fundos secretos.
3. A execução do Orçamento é fiscalizada pelo Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e pelo Parlamento Nacional.

PARTE V
DEFESA E SEGURANÇA NACIONAIS

Artigo 146.º
(Forças Armadas)

1. As forças armadas de Timor-Leste, FALINTIL-FDTL, compostas exclusivamente de cidadãos nacionais, são responsáveis pela defesa militar da República Democrática de Timor-Leste e a sua organização é única para todo o território nacional.
2. As FALINTIL-FDTL garantem a independência nacional, a integridade territorial e a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, no respeito pela ordem constitucional.
3. As FALINTIL-FDTL são apartidárias e devem obediência, nos termos da Constituição e das leis, aos órgãos de soberania competentes, sendo-lhes vedada qualquer intervenção política.

Artigo 147.º
(Policia e forças de segurança)

1. A policia defende a legalidade democrática e garante a segurança interna dos cidadãos, sendo rigorosamente apartidária.
2. A prevenção criminal deve fazer-se com respeito pelos direitos humanos.

3. A lei fixa o regime da polícia e demais forças de segurança.

Artigo 148.º

(Conselho Superior de Defesa e Segurança)

1. O Conselho Superior de Defesa e Segurança é o órgão consultivo do Presidente da República para assuntos relativos à defesa e soberania.
2. O Conselho Superior de Defesa e Segurança é presidido pelo Presidente da República e deve incluir entidades civis e militares, sendo as civis representadas em maior número.
3. A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Superior de Defesa e Segurança são definidos por lei.

PARTE VI

GARANTIA E REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

TÍTULO I

GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 149.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. O Presidente da República pode requerer ao Supremo Tribunal de Justiça a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer diploma que lhe tenha sido enviado para promulgação.
2. A apreciação preventiva da constitucionalidade pode ser requerida no prazo de vinte dias a contar da data de recepção do diploma, devendo o Supremo Tribunal de Justiça pronunciar-se no prazo de vinte e cinco dias, o qual pode ser reduzido pelo Presidente da República por motivo de urgência.
3. Em caso de pronúncia pela inconstitucionalidade, o Presidente da República remete cópia do acórdão ao Governo ou ao Parlamento Nacional, solicitando a reformulação do diploma em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal de Justiça.
4. O veto por inconstitucionalidade do diploma do Parlamento Nacional enviado para promulgação pode ser ultrapassado nos termos do artigo 88.º, com as devidas adaptações.

Artigo 150.º

(Fiscalização abstracta da constitucionalidade)

Podem requerer a declaração de inconstitucionalidade:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente do Parlamento Nacional;
- c) O Procurador-Geral da República, com base na desaplicação pelos tribunais em três casos concretos de norma julgada inconstitucional;
- d) O Primeiro-Ministro;
- e) Um quinto dos Deputados;
- f) O Provedor de Direitos Humanos e Justiça.

Artigo 151.º

(Inconstitucionalidade por omissão)

O Presidente da República, o Procurador-Geral da República e o Provedor de Direitos Humanos e Justiça podem requerer junto do Supremo Tribunal de Justiça a verificação de inconstitucionalidade por omissão de medidas legislativas necessárias para concretizar as normas constitucionais.

Artigo 152.º

(Fiscalização concreta da constitucionalidade)

1. Cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça das decisões dos tribunais:
 - a) Que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;
 - b) Que apliquem normas cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo.
2. O recurso previsto na alínea b) do número anterior só pode ser interposto pela parte que tenha suscitado a questão da inconstitucionalidade.
3. A lei regula o regime de admissão dos recursos.

Artigo 153.º

(Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça)

Os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça não são passíveis de recurso e são publicados no jornal oficial, detendo força obrigatória geral, nos processos de fiscalização abstracta e concreta, quando se pronunciem no sentido da inconstitucionalidade.

TÍTULO II

REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 154.º

(Iniciativa e tempo de revisão)

1. A iniciativa da revisão constitucional cabe aos Deputados e às Bancadas Parlamentares.
2. O Parlamento Nacional pode rever a Constituição decorridos seis anos sobre a data da publicação da última lei de revisão.
3. O prazo de seis anos para a primeira revisão constitucional conta-se a partir da data da entrada em vigor da presente Constituição.
4. O Parlamento Nacional, independentemente de qualquer prazo temporal, pode assumir poderes de revisão constitucional por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções.
5. As propostas de revisão devem ser depositadas no Parlamento Nacional cento e vinte dias antes do início do debate.
6. Apresentado um projecto de revisão constitucional, nos termos do número anterior, quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de trinta dias.

Artigo 155.º

(Aprovação e promulgação)

1. As alterações da Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções.
2. A Constituição, no seu novo texto, é publicada conjuntamente com a lei de revisão.
3. O Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão.

Artigo 156.º

(Limites materiais da revisão)

1. As leis de revisão constitucional têm que respeitar:
 - a) A independência nacional e a unidade do Estado;
 - b) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
 - c) A forma republicana de governo;
 - d) A separação dos poderes;
 - e) A independência dos Tribunais;
 - f) O multipartidarismo e o direito de oposição democrática;
 - g) O sufrágio livre, universal, directo, secreto e periódico dos titulares dos órgãos de soberania, bem como o sistema de representação proporcional;
 - h) O princípio da desconcentração e da descentralização administrativa;
 - i) A Bandeira Nacional;
 - j) A data da proclamação da independência nacional.
2. As matérias constantes das alíneas c) e i) podem ser revistas através de referendo nacional, nos termos da lei.

Artigo 157.º

(Limites circunstanciais da revisão)

Durante o estado de sítio ou de emergência não pode ser praticado nenhum acto de revisão constitucional.

**PARTE VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 158.º

(Tratados, acordos e alianças)

1. A confirmação, adesão e ratificação das convenções, tratados, acordos ou alianças bilaterais ou multilaterais, anteriores à entrada em vigor da Constituição, são decididas, caso a caso, pelos órgãos competentes respectivos.
2. A República Democrática de Timor-Leste não fica vinculada por nenhum tratado, acordo ou aliança, celebrado anteriormente à entrada em vigor da Constituição, que não seja confirmado ou ratificado ou a que não haja adesão, nos termos do n.º 1.
3. A República Democrática de Timor-Leste não reconhece quaisquer actos ou contratos relativos aos recursos naturais referidos no n.º 1 do artigo 139.º celebrados ou praticados antes da entrada em vigor da Constituição que não sejam confirmados, subsequentemente a esta, pelos órgãos competentes.

Artigo 159.º

(Línguas de trabalho)

A língua indonésia e a inglesa são línguas de trabalho em uso na administração pública a par das línguas oficiais, enquanto tal se mostrar necessário.

Artigo 160.º

(Crimes graves)

Os actos cometidos entre 25 de Abril de 1974 e 31 de Dezembro de 1999 que possam ser considerados crimes contra a humanidade, de genocídio ou de guerra são passíveis de procedimento criminal junto dos tribunais nacionais ou internacionais.

Artigo 161.º

(Apropriação ilegal de bens)

A apropriação ilegal de bens móveis e imóveis, anterior à entrada em vigor da Constituição, é considerada crime e deve ser resolvida nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 162.º
(Reconciliação)

1. Compete à Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação o desempenho das funções a ela conferidas pelo Regulamento da UNTAET n.º 2001/10.
2. As competências, o mandato e os objectivos da Comissão podem, sempre que necessário, ser redefinidos pelo Parlamento Nacional.

Artigo 163.º
(Organização judicial transitória)

1. A instância judicial colectiva existente em Timor-Leste, integrada por juízes nacionais e internacionais, com competência para o julgamento dos crimes graves cometidos entre 1 de Janeiro e 25 de Outubro de 1999 mantém-se em funções pelo tempo estritamente necessário para que sejam concluídos os processos em investigação.
2. A organização judiciária existente em Timor-Leste no momento da entrada em vigor da Constituição mantém-se em funcionamento até à instalação e início em funções do novo sistema judiciário.

Artigo 164.º
(Competência transitória do Supremo Tribunal de Justiça)

1. Depois da entrada em funções do Supremo Tribunal de Justiça e enquanto não forem criados os tribunais referidos no artigo 129.º, as respectivas competências são exercidas pelo Supremo Tribunal de Justiça e demais tribunais judiciais.
2. Até à instalação e início de funções do Supremo Tribunal de Justiça todos os poderes atribuídos pela Constituição a este tribunal são exercidos pela Instância Judicial Máxima da organização judiciária existente em Timor-Leste.

Artigo 165.º
(Direito anterior)

São aplicáveis, enquanto não forem alterados ou revogados, as leis e os regulamentos vigentes em Timor-Leste em tudo o que não se mostrar contrário à Constituição e aos princípios nela consignados.

Artigo 166.º
(Hino Nacional)

Enquanto a lei ordinária não aprovar o hino nacional nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, será executada nas cerimónias nacionais a melodia “Pátria, Pátria, Timor-Leste a nossa nação”.

Artigo 167.º
(Transformação da Assembleia Constituinte)

1. A Assembleia Constituinte transforma-se em Parlamento Nacional com a entrada em vigor da Constituição da República.
2. O Parlamento Nacional tem no seu primeiro mandato, excepcionalmente, oitenta e oito Deputados.

3. O Presidente da Assembleia Constituinte mantém-se em funções até que o Parlamento Nacional proceda à eleição do seu Presidente, em conformidade com a Constituição.

Artigo 168.º

(II Governo Transitório)

O Governo nomeado ao abrigo do Regulamento da UNTAET n.º 2001/28 mantém-se em funções até que o primeiro Governo Constitucional seja nomeado e empossado pelo Presidente da República, em conformidade com a Constituição.

Artigo 169.º

(Eleição presidencial de 2002)

O Presidente da República eleito ao abrigo do Regulamento da UNTAET n.º 2002/01 assume as competências e cumpre o mandato previsto na Constituição.

Artigo 170.º

(Entrada em vigor da Constituição)

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste entra em vigor no dia 20 de Maio de 2002.